



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 143/2008 – São Paulo, quinta-feira, 31 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016587-7 - TECNOW INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0042320-0 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.041462-9 - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.029227-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TEREZA NIGRI CORENSTEIN - ME (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.003273-4 - DORALICE LEME GONCALVES PANISSA (ADV. SP060573 MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.007073-9 - MARIA KEZIA DA SILVA (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.018596-8 - JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.028066-7 - FATIMA DE JESUS MARQUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.031397-5 - DANIEL ALVES CASAES (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN E ADV. SP192706 ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. DF005794 GISELA LADEIRA BIZARRA)

Não recebo o recurso inominado diante de seu inequívoco decabimento, o que acarreta ausência de pressuposto processual objetivo indispensável à sua admissibilidade. Outrossim, há ausência de preparo, o que leva à deserção do recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.035683-4 - DAVERON PALACIO VANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.024608-9 - BRAULIO VICTOR REIS ESTEVES (ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.006987-1 - MARIA APARECIDA MARIANO DE MORAES RABELLO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.009715-5 - JOSE LUIZ TAPIGLIANI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.028464-2 - JBS S/A E OUTROS (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041558-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ANDRE LUIZ BERNARDELLI E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.021871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE DO ROSARIO ALVES DA ROCHA (ADV. SP244335 KARINA FERNANDES BRONZERI)

Recebo o presente recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 931 c/c art.520 do CPC. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1896

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0036844-3 - FERNANDO FARIA E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Despachado em InspeçãoDê-se vista à parte autora da petição de fls. 440-458 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0003263-5 - MARIA CANDIDA DE ARAUJO MEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Defiro o prazo requerido pela autora. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0003421-2 - ANTONIA GONCALVES LUIZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Defiro conforme requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0012237-5 - EMERSON PEREIRA PENHA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora do alegado pela CEF às fls.410.Prazo:10(dez)dias. Após, satisfeita a execução venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0017629-7 - ELI SAULO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.439/440:Dê-se ciência à parte autora. Intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi caondenada no r. acórdão às fls.376.Prazo:10(dez)dias.

95.0030009-5 - ALIPIO BENVINDO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Após a vista da União Federal, dê-se ciência à parte autora do depósito de fls. 514 para que requeira o que entender de direito. Prazo:10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0046389-0 - WILLIAM JOSE CASSEMIRO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Prejudicada a impugnação. Não obstante as argumentações da parte autora às fls.281/282, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

96.0033804-3 - RAUL JACOPUCCI E OUTROS (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS E ADV. SP254936 MARLENE INACIO DOS SANTOS E ADV. SP250495 MARTINHA INACIO DOS SANTOS E PROCURAD KATYA REGINA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachado em Inspeção Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 334-337 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0036051-2 - JOSE BALLESTERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Despachado em Inspeção Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 294 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0005241-0 - APARECIDO GRANZOTTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

98.0017571-7 - CLAUDETE RAMOS DO PRADO BUENO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora das informações, cópias de ofícios e adesões para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0024655-0 - ANTONIO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apreciarei posteriormente o requerido quanto aos honorários sucumbenciais. Intime-se a CEF para que comprove nos autos os créditos feitos para os co-autores que firmaram acordo com a CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0037554-6 - PEDRO JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Despachado em Inspeção Fls. 364-407: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 332. Int.

98.0053530-6 - LAURA MARCOMINI SALVE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se o advogado dos autos, o Dr Maurício Alvarez Mateos para que deposite o valor devido ao FGTS conforme memória de cálculos atualizada às fls.168, haja vista o levantamento integral do depósito judicial, a título de honorários advocatícios, quando deveria ter ocorrido o levantamento parcial.

98.0054768-1 - ANTONIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.453/463: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.020793-4 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

1999.61.00.027735-3 - JOSE EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.041536-1 - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito de fls.282 e 302 nos termos requerido na petição de fls.309. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.053902-5 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

1999.61.00.055041-0 - WALTER FRANCISCO VILELA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls.205 no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.017380-1 - MARIA LAURA FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria às fls.151/155. Após, ciência das partes, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.014797-1 - SONIA MARIA MENDONCA LELLES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a CEF nos autos, o saque feito pela co-autora Terezinha da Costa e comprovante de crédito referente à Empresa Laboratório Climax bem como se manifeste sobre a memória de cálculos apresentado às fls.302.Prazo:10(dez)dias. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito de fls.198 e 199 nos termos requerido às fls.301/303.

2002.61.00.012761-7 - FUMI YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não cabe razão à CEF, primeiro porque os juros de mora seriam devidos independente de pedido e manifestamente expressa, visto que se trata de hipótese de pedido implícito, legalmente previsto no art. 293 do CPC e não consistiu vantagem para os autos, vez que a mera atualização da moeda.Acerca do tema, colaciono a súmula abaixo:Súmula 254 do STFIncluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenaçãoAlém do mais, verifico que a questão citada, foi debatida tanto em sentença bem como em grau recursal e eventual discordância poderia ter sido arguída o que não ocorreu. Assim, intime-se a CEF para complementar o valor depositado. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.318 nos termos requerido na petição de fls.324

2003.61.00.035340-3 - JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls.130/407.Prazo:20(vinte)dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021942-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X OLIMPIO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Intime-se a CEF para que regularize o depósito para garantia do juízo às fls.123, referente a execução dos honorários efetuados em conta vinculada, transferindo-o para conta à ordem deste juízo.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento nos termos requerido às fls.132.

Expediente N° 1899

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0030011-5 - ANTONIO CANDIDO LEMES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 201/202. Prazo: 10 (dez)

dias.Decorrido o prazo, intime-se a CEF para que traga extratos comprobatórios dos créditos efetuados e/ou termos de adesão assinados pelos demais co-autores, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

95.0010923-9 - RITA BERBERIAN E OUTRO (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Defiro o prazo de 10(dez)dias requerido pela CEF para depositar os créditos complementares conforme cálculos elaborados pela Contadoria. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

95.0018084-7 - ADALGREISE BEATRIS PAGOTTO CORREA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 365-366: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 367: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

95.0019544-5 - PIERINA DO ROSARIO PEIXOTO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 290: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 288.Int.

95.0019988-2 - MARIA ANTONIETA GATTI CINQUINI E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES E ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 486: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

95.0025313-5 - ANTONIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Compulsando os autos e analisando todos os passos neste processo, reputo o descaso da CEF com as determinações deste juízo. Anoto que este processo se iniciou em 1995. A sentença de 1º grau julgou improcedente o pedido e o acórdão às fls.202/206 determinou que os saldos das contas vinculadas fossem corrigidos pelo IPC, por ser o índice que melhor refletiu a inflação na época dos expurgos inflacionários para os meses:junho/87, janeiro/89, março-abril-maio/90 e fevereiro/91 e o trânsito em julgado ocorreu em 14/02/2002. Anoto também que os autos baixaram à vara de origem em 24/06/2002 e desde então este juízo vem determinando o cumprimento integral do julgado,haja vista a determinação de fls.469, publicado em 9/10/2007, culminando com multa e mesmo assim a CEF quedou-se INERTE. Após, a CEF juntou extratos parciais, referentes a jan/89 e abril/90, às fls.477/592 e documentos às fls.616/629, deixando de cumprir a obrigação. Portanto, após as considerações supra, intime-se a CEF para que no prazo improrrogável de 10(dez)dias, CUMPRA IMEDIATO e INTEGRALMENTE o julgado em relação a todos os autores, bem como em relação ao co-autor Fábio Abdo Fadel, uma vez que não existe nenhum depósito para este autor, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

96.0036671-3 - ANA MARIA PEDROSO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 718-719: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0005588-4 - ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 221, nos termos requerido na petição de fls. 224.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0009792-7 - JAIR FAVARO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 389-390: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 391 no mesmo prazo.Int.

97.0010833-3 - MARCIO ROBERTO BONADIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 218, nos termos requerido na petição de fls. 221-222.Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de

extinção de execução.Int.

97.0019241-5 - OSVALDO DE CARVALHO PAIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à parte autora das petições de fls. 175-176 e 178-179 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 177.Int.

97.0021026-0 - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero o r. despacho de fls. 370, onde lê-se Dê-se vista à parte autora, leia-se Dê-se vista à CEF.Int.

97.0043035-9 - ROBERTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (APPARECIDA ZANUTO DE OLIVEIRA) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0049158-7 - LUZIA GIMENES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o co-autor Virgínio Pires para que se manifeste, expressamente, sobre o requerido na petição de fls.227/228, bem como para que tome ciência dos ofícios de fls.229/231 e fls.236/238(reiterados pela CEF). Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0015521-0 - TEREZA VICENCIA YOSHIOKA E OUTROS (ADV. SP132980 ADRIANA RUSCHI BONTEIN DA ROSA E PROCURAD LUCIANE CRISTINE P. DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 363-365: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Fls. 366-367: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0016340-9 - ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 317-330: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

98.0016341-7 - ADALBERTO APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a inércia da parte autora, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

98.0017733-7 - ELIEZI MOREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora , expressamente, sobre o alegado pela CEF quanto ao co-autor Joselito Viana, às fls. 319. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0025641-5 - ITAMAR GARCIA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora quanto ao bloqueio alegado às fls.389.Prazo:10(dez)dias.

98.0037645-3 - NIVIO RODRIGUES GASPAR (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 239-244 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 237.Int.

98.0052310-3 - HIROO MATSUSHITA (ADV. SP083334 ROSENIR DEZOTTI E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Anoto que procede o requerido pelo autor quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, quando da adesão aos

termos da LC 110/2001. Entretanto, considerando as razões expostas, assim como pela reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa este juízo a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 1 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564). Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 155, uma vez que não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária. Dessa forma, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.000308-3 - ROSALVO PEREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.205/206, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.048974-5 - JUAREZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. À vista do acima explicitado, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria às fls.216/220.

2000.61.00.002923-4 - FELISBERTO SALLES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

À vista da decisão dos Embargos à Execução, intime-se a CEF para regularizar o depósito para garantia do juízo referente à execução dos honorários, efetuado em conta vinculada, transferindo-o para a conta à ordem deste juízo. Prazo: 15 dias.

2000.61.00.009232-1 - DURVAL DOMINGOS PASCHOAL (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da satisfação do julgado e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.018634-0 - GERALDO ANASTACIO TEIXEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.171 nos termos requerido às fls.173. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.031174-2 - MARIA ISABEL CRUZ E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 292-293: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 288-289, nos termos requerido na petição às fls. 292. Após a liquidação, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.037103-9 - ANDRE LUIZ DIELLE DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a alegação da parte autora quanto aos juros de mora devidos a todos os autores à vista que só houve o depósito para uma co-autora: Maria Amara da Silva. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls.344 e 358 nos termos requerido às fls.364.

2000.61.00.039033-2 - ACACIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 226: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.012517-3 - NONEUDO LOPO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 245. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2002.61.00.018614-2 - ALZIRO SACARDI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 202/204: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.013589-8 - ANTONIO VIEIRA MARINHO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Diante das considerações acima explicitadas, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria, às fls. 111/115.

2004.61.00.008264-3 - SERGIO DAMICO (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Sobre as alegações da parte autora às fls. 111/125 manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2007.61.00.004623-8 - ARISTEU LAERCIO GALVAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 59-60: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025051-6 - SILAS FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

Expediente Nº 1910

MONITORIA

2004.61.00.023324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BEATRIZ DE PAULA MIETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 69. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

2005.61.00.013234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DROGA 2000 LTDA (ADV. SP223752 ISABELLA GIGLIO LEITE E PROCURAD NORMA MARIA DE SOUZA)

F. MARTINS)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 231, para que conste a seguinte decisão: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 185/230.Indefiro o pedido do item b, às fls. 185, no tocante à majoração dos honorários pleiteados.Decorrido o prazo de manifestação das partes, se em termos, expeça-se alavrá de levantamento dos honorários periciais, às fls. 130.Int.

2006.61.00.010522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RITA DE CASSIA VITOR MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO SERGIO VITOR MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 118. Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça a última declaração do Imposto de Renda dos réus RITA DE CASSIA VITOR MARQUES e MARCO SERGIO VITOR MARQUES, conforme requerido às fls. 118.Int.

2006.61.00.027252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MONICA CRIST BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA LUCHETA DEARO CRIST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de pesquisa de endereço, para localização dos réus, conforme requerido às fls. 105.Decorrido o prazo, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2007.61.00.004582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, de bloqueio das movimentações financeiras da Ré, sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 82. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

2007.61.00.009602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X LEANDRO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP160112 ALENCAR QUEIROZ DA COSTA) X LUCIANE APARECIDA OSTROWSKI (ADV. SP160112 ALENCAR QUEIROZ DA COSTA)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 07/10/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.019046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 177/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Int.

2007.61.00.023552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PERICLES SOARES MARTINS (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI E ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOLAN EDIT RONAVARI (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo a parte autora providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.023822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VIVIANE BOCCUZZI (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X ELIANA

PEREIRA BEATO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.033011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANDREA ALESSANDRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a certidão de fls. 46, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que retire os documentos de fls. 10-16, acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 42.Int.

2007.61.00.033471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIAN SIMAO EL JAMAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILAD ADIB EL JAMAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 28, citando-se o(s) Réu(s) no endereço mencionado às fls. 47, conforme requerido.Não obstante, ciência à Caixa Econômica Federal da resposta dos ofícios às fls. 49-53, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.033987-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP166186 SHEILA DURAN DIDI ZATTONI)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 14/10/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.034633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a informação supra, cadastre-se o advogado da parte aurtora corretamente substabelecido para requerer o e que entender de direito. Sem prejuízo, republique-se o despacho de fls. 60.Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 53-57 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000264-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 80 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.013126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESSENCIAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA BARBOSA PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALCY BARBOSA PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VITORINO ROQUE DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 78/80 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.014617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEILA SANTANA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 39/41 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.015651-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PENDULO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela informação constante no extrato do sistema informatizado, verifico que o feito é ação Monitoria 2005.61.00.006525-0 em trâmite perante a 26ª Vara Cível, porém essa encontra-se na segunda instância, conforme demonstrado às fls. 233. Diante disso, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, cópia da petição inicial com números de contratos, despacho(s) acerca de prevenção/conexão, sentença e decisões, se houver. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.025497-8 - JULIO CARDOSO - ESPOLIO (EMILIANO DE SA CARDOSO) (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 115/117, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.032228-5 - GEMYNE MARQUES PENTEADO SERRA - ESPOLIO (CELSO MARQUES PENTEADO SERRA) (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 107 e requeira o quê de direito, consignando ao autos os dados do RG, CPF e OAB do seu advogado para, se em termos, levantamento de alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.007575-8 - ELENA SCJARRETTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Por ora, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 75. Traga planilha atualizada do débito da parte ré com multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, intime-se o devedor.Int.

2005.61.00.026670-9 - JOSE GOMES BALTAZAR (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2006.61.00.027010-9 - LEVI BATISTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.003075-9 - MARIA AUGUSTA NUNES DE FRIAS (ADV. SP105904 GEORGE LISANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 77/79, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.006797-7 - JOSE SERANTES SEIJO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.009370-8 - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 87/93, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.013963-0 - JOVERCINO DE SOUZA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 67 e requeira o quê de direito, consignando ao autos os dados do RG, CPF e OAB do seu advogado para, se em termos, levantamento de alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.016960-9 - MARIA ANGELA BOSCARO (ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A ré, intimada para apresentar os extratos da conta poupança objeto desta ação, apresentou o documento de fls. 94-115.Por tal motivo, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste. Após, com ou sem manifestação da ré, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.018243-2 - DENISE DE CASTRO MARQUES FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações às fls. 35-37, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham conclusos.Int.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Prejudicado o pedido de expedição de levantamento às fls. 75-78, tendo em vista o designação do r. despacho de fls. 73.Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2008.61.00.002024-2 - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2008.61.00.003523-3 - ANTONIO FERRARO - ESPOLIO (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.013772-8 - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 58/66, no prazo legal.Int.

2008.61.00.014264-5 - MANOEL LOPES PINHEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162284 GIL TORRES DE LEMOS JACOB E ADV. SP260126 ERINA MARIANO LORENZETTI E ADV. SP247511 RENATA ROCHA BARRIENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o Banco-réu para que apresente os extratos da conta poupança 59133-8, apontada pela autora na inicial, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 com a demonstração da permanência em conta até o mês seguinte, sob pena de serem considerados como verdadeiros o fatos narrados na inicial que seriam comprovados por meio de tais documentos (art. 359 do CPC) no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014834-9 - MARIA CLARA PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.017758-1 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.017768-4 - EDSON CHIBLI JUBRAN E OUTROS (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017675-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033666-6) SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

2008.61.00.017676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033666-6) MARCELO RUFFA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0000954-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FILIPPO TRICANICO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo já decorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF o r. despacho de fls. 143, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2001.61.00.020978-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ANTONIO VARGAS

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0685/2008, para que requeira o quê de direito no

prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta , proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2004.61.00.003013-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X M L S DI MICHELLE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DE MICHELLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados , requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

2004.61.00.004664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desconsideração do pedido de penhora, demonstrado às fls. 103. Mantenho decisão de fls. 61. Indefero o pedido de penhora on-line, conforme requerido às fls. 103/112. Realize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa no sentido de localizar bens à penhora do executado. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.019850-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X BH BRASIL LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.001080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FADIA MARIA WILSON ABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO VICENTE CURTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, cumpra-se o r. despacho de fls. 16, nos termos da nova redação do artigo 652 do Código de Processo Civil, citando-se o co-Executado CLÁUDIO VICENTE CURTI no endereço mencionado às fls. 67, conforme requerido; devendo a Exequente, Caixa Econômica Federal-CEF, retirar a Carta Precatória em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e comprovar a sua distribuição junto ao Juízo deprecado. Não obstante, manifeste-se a exequente, acerca das certidões do Oficial de Justiça às fls. 83(verso)/84 para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.011457-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BEIJAMIN DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr. Oficial de Justiça às fls. 90 e requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.019710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0629/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta , proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2007.61.00.027184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DSP AUTOMACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO MELLO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO TAKASHI MINAMIZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 60, deprecando-se a citação da co-Execuatada DSP AUTOMAÇÃO IND. E COM. LTDA, na pessoa do sócio Sr. Renato Takashi Minamizaki, no endereço mencionado na inicial, conforme requerido às fls. 92. Dê-se ciência à Exequente dos ofícios juntados às fls. 104-109, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NILDA MARIA DE ASSUMPCAO SANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO FERREIRA SANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0671/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta , proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2007.61.00.029817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IBIRAPUERA COM/ E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0630/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta , proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2007.61.00.033666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATTEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES)

Apense-se aos presentes os embargos a execução. Por ora, suspendo o andamento do presente feito até ulterior

decisão.Int.

2007.61.00.034370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RESTAURANTE ELIOT LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0630/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2008.61.00.001076-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FERRAMENTARIA OLIANI IND/ COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER OLIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIMARA PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente - AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o número 196/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua posterior distribuição junto ao Juízo deprecado.Int.

2008.61.00.004508-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 78, 91 e 111 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.007854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ERICA CASTRO DE ARAGAO (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X JOAO ROBERTO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fls. 51 para fazer constar no seu tópico final o que segue: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso e declaração juntada às fls. 42, nos termos do artigei 1060/1950. Anote-se.Defiro a devolução do prazo, ao Exequente, conforme requerido às fls. 48-50. Sem prejuízo, manifeste-se sobre o alegado pela parte contrária às fls. 38-46, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.00.013429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BCM COML/ E ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA DA CONCEICAO GOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VIEIRA MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 91 e 95, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.014035-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO CARLOS QUEIROZ DECORACOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/57: Anote-se. Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 59/61 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.014040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALFANOVE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA RUBIO KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ASSAD KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 149-154 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Fls. 156-160: Anote-se.Int.

2008.61.00.016670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X G1 ALTERNATIVA EM LOGISTICA E TRANSPORTES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 190/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Int.

2008.61.00.017479-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO RODRIGUES ATHAYDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 29-30, intime-se a exequente para que forneça o endereço correto do executado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 28.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015256-7 - OLEGARIO JOAO MOTTA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o requerente acerca das alegações da parte contrária às fls. 100-111, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 1928

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.006709-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011322-5) PAULO DONIZETI CRISPIN (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0039014-7 - ABELARDO RODRIGUES LEME FILHO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

93.0039300-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034949-0) ANTONIO JOSE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0008525-7 - COFAP ARVIN SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE) X EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0012920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002637-4) ANTONIO RUBENS ANTEVERE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0025700-7 - METALURGICA NAKAYONE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

, (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0027142-5 - ARLETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0032335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031462-0) CASA ANGLO BRASILEIRA S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0011234-5 - PATRICIA ALVES BUSKO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância

para que requeiram o que de direito. Int.

95.0017320-4 - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP080024 UBIRAJARA DA CUNHA E ADV. SP083836 JOSE EDUARDO MUSSI BEFFA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CAELAN DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0020203-4 - MILUTIN LUDVIGER E OUTRO (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO E ADV. SP109124 CARLOS ALBERTO LOPES E ADV. SP110119 ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0020332-4 - ROBERT MICHEL ZARIF (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0034840-3 - EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0043463-6 - METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0048895-7 - LINCOLN CESCO BRANDAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0018793-2 - HAROLDO TAURIAN GASIGLIA E OUTROS (PROCURAD ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD GILBERTO LUIZ PELIZZOLI) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0018467-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012104-6) CLAUDIO JERONIMO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X MARIA APARECIDA DE SOUZA JERONIMO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0022021-6 - PAULO LORETO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.005454-6 - VOLPEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância

para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.036066-9 - MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.043833-6 - MARILENE ROSSI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.001551-3 - ANTONIA DE FATIMA PIVETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.016441-5 - EDITORA PINI LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.022739-5 - PAGAN AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.025231-6 - EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.002812-7 - RUDDY DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.000849-6 - WILSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.005644-2 - MARCOS ANTONIO LACERDA ATHAYDE (ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024922-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X CLARINDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0034949-0 - ANTONIO JOSE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0023214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048895-7) LINCOLN CESCO BRANDAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.038507-1 - SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP029706 UASSYR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0031289-3 - SYLVIO LUIZ ANTONIALLI E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Converto o feito em diligência. Indefiro o pedido formulado pelo advogado da parte para designar dia e hora para atendimento. Esta magistrada sempre respeitou as prerrogativas dos advogados atendendo a todos que a procuram, a qualquer momento, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se, tão somente a ordem de chegada. Esta magistrada solicita tão somente que, durante a realização de audiências, seja observado pelo advogado o respeito às partes e advogados que participam da mesma, aguardando seu término para atendimento. Concedo aos autores o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para trazerem aos autos os extratos das contas objeto da correção. Intime-se pessoalmente o autor Waldemar Antonio Faccini para, no prazo de 15 (quinze) dias regularizar sua representação processual constituindo advogado, sob pena de exclusão do feito. Int.

1999.61.00.022207-8 - LEILA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128432 JOSE AMANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito.

2002.61.00.010960-3 - NEUZA ALVES DE SOUZA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, visto o noticiado às fls. 108, aceitação do requerimento de liquidação. Intimem-se.

2005.61.00.012345-5 - VALTER DORETTO CONEGLIAN (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando o valor dado à causa e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3144

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0022432-0 - ILDEMAR TEIXEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP086251 ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO

LUIZ VAZ DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.041023-9 - LUIZ FELIPE PAZ VILLEGAS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0457713-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANAHEL BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO E ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP060575 SILVANA TORTORELLA VIEIRA E ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Certidão retro: Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

MONITORIA

2004.61.00.002441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINA TROMBINI (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 180/181: Das alegações da autora às fls. retro, depreende-se não ser certa a arrematação do imóvel penhorado nestes autos, bem como eventual anulação da suposta arrematação feita e não registrada.Por outro lado, as incertezas quanto a arrematação ocorrida levam a autora a afirmar textualmente que desistiu da penhora do imóvel, sem saber do desfecho do processo que tramita na Justiça Estadual, pode significar a perda da única chance de recuperação de seu crédito (no futuro).O fato é que existe bem imóvel penhorado nos autos, e a penhora permanece subsistente. Indefiro, pois, por ora, a penhora de valores via sistema Bacenjud.Intime-se a autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.017682-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON BATISTA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117: Manifeste-se o autor, nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização no CPF no réu, conforme informação de fls. 111.Int.

2007.61.00.025201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS AUGUSTO FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LUIZ DIAS DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.026148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059395 RAMON RUIZ LOPES FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Por derradeiro, cumpra o autor, integralmente, o despacho de fls. 64. Prazo: 10 (dez) dias.Silente, remetam os auto ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.029659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FLAVIO GARCIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAUBI MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MARIA CORREA MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: Manifeste-se o autor.Int.

2008.61.00.000709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RICARDO ANTONIO REMEDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.001973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOUSEF JUDE ANDE MASUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo

requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.004298-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VYTECH TREINAMENTO PROFISSIONAL EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP032676 BENTA DE CARVALHO VAZ) X DJANIRA VICENZI (ADV. SP032676 BENTA DE CARVALHO VAZ) X IRANI ALVES (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

Regularize a empresa-ré sua representação processual, juntado aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.008695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.011659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CASA MEDINA RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0048648-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046059-9) INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Desapense este dos processos n°s 95.0046059-9 e 2008.61.00.007916-9, trasladando-se as cópias necessárias. Fls. 248: Requeira o autor o que de direito. Int.

2004.61.00.032397-0 - FARMACIA LIDER DO SUL LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP217096 ADRIANO JUSTI MARTINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Fls. 148/150: Manifeste-se o réu. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0275012-0 - ELVIRA BERTI DE MELLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP039005 IDA MONGE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE)

(...) Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. (...) Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 348. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

CARTA DE SENTENCA

1999.61.00.020016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0046474-2) OSWALDO FERNANDO PAES (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH)

Na realidade os autos não foram desapensados, ocorre que ambos os processos estavam arquivados no pacote n° 97709, conforme prints juntados a fls. retro, e ao solicitar o desarquivamento do processo n° 88.0046474-2, por um equívoco, a carta de sentença não acompanhou seu apenso. Tendo em vista o retorno da carta de sentença, por ora, dê-se vista à Procuradoria Geral do Estado. Após, voltem conclusos para apreciação das petições de fls. retro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010629-2) EDNA SENA BOAVENTURA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Nomeio como perito deste Juízo, para a realização da perícia, o Sr. Waldir Bugareli. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n° 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.023233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010735-0) MARIA CECILIA CARDOSO MAXIMO (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Intime-se as partes, de acordo com o art. 803, para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007917-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010735-0) MARIA INES VAZ DE ARRUDA CORSINI (ADV. SP035490 MARTHA DIMOV SANTIAGO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Fls. 51/54: Manifeste-se a autora. Especifiquem as partes as provas que eventualmente preten-dam produzir, justificando-as. Ressalte-se que qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.054880-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ESPACO TECNICA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DAMIAO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA RAQUEL COELHO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154/155: Manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.00.024137-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA NEUMA NASCIMENTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142: Manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.00.008147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIZABETH WESTPHAL (ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 225/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.031834-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EVA MARIA DE SOUZA CORREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.002309-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X DONIZETTI BENTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 33, no que diz respeito à juntada da procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.009633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GMANFRED TI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR MANFREDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.017031-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PENSAO ACLIMACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da relação de prováveis prevenções apresentada conforme fls. 51 e da informação recebida da 8ª Vara Federal, para que não parem dúvidas sobre a competência para o julgamento da ação determino à parte autora que apresente cópia da inicial do processo n.º 2004.61.00.034401-7, bem como esclareça qual o objeto da referida demanda. Após, voltem conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016778-9 - MIRIAM MAGALHAES PESSOA DE MELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.014048-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ACASSIA DE FATIMA MARQUES GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Autor (es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033760-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WANDERLEY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034959-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PAULO DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRGINIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça. I.

2008.61.00.011299-9 - MARIA PIRES COELHO (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP154648E FABIANO PAULI TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça. I.

CAUTELAR INOMINADA

90.0038128-2 - COFERRACO S/A INDL/ E MERCANTIL DE FERRO E ACO E OUTRO (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 167: Manifeste-se o autor. Int.

91.0673109-0 - AGEL ANEIS GAXETAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 432/433: Defiro pelo prazo requerido. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001186-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO EDUARDO DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE DE OLIVEIRA DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARIA DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

Expediente Nº 3184

USUCAPIAO

00.0146731-0 - MIGUEL COLASUONNO (ADV. SP064982 CLAUDIONOR NEULEN DE OLIVEIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP045770 CAMILLO ASHCAR JUNIOR E ADV. SP132433 CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL)

Vistos em Inspeção. Reconsidero a decisão de fls. 571/573.(...) Por esses motivos, é mesmo o caso de reconhecimento da competência desta vara para processar e julgar o presente feito. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

00.0766149-5 - NORIO MISINA (ADV. SP133312 ORLANDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

O endereço indicado a fls. 396, já foi diligenciado conforme certidão de fls. 360. Pela derradeira vez, cumpra o expropriado o despacho de fls. 385, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.021770-5 - RENITA BEUS (ADV. SP105758 ROSANGELA DE MAURO CUNHA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Vistos.Fls. 314: regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Após, voltem conclusos.Int.

MONITORIA

2005.61.00.026982-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTINA VOIGT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, intime-se a CEF para retirar o edital de citação expedido nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Com a retirada, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 117.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.024056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X ANTONIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001657-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA GIORGIA PEREIRA SELIVON E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 10/30.Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias, devendo o mesmo quando da retirada apresentar cópias para substituição.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2008.61.00.002943-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEANDRO DE MEDEIROS MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONOFRE MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 10/31.Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias, devendo o mesmo quando da retirada apresentar cópias para substituição.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2008.61.00.003150-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERGIO SANTOS CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ADRIANO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.005609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X APOLONIO BATISTA A FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.012872-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ADAILTON DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0568919-8 - JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP124630 FLAVIO MARQUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0031609-3 - NISHIDA MONTAGENS INFORMATICA LTDA (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para cumprimento da decisão dos autos dos embargos em apenso. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

1999.61.00.045469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000970-0) CCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 2119/2120: Providencie a autora os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.037795-0 - GIRONDI & MIORELLI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0761771-2 - HOTEL CAVALINHO BRANCO CONDOMINIO E OUTRO (ADV. SP100071 ISABELA PAROLINI E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 1543 para intimação do co-autor Irmãos Mantovani e Cia Ltda. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1543.Int.Fl. 1543: Acolho os cálculos Da Contadoria Judicial, determinando a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 1463 em favor dos autores, observando-se os valores apontados a fls. 1526. Determino, ainda, a expedição de ofícios requisitórios complementares, conforme cálculos elaborados as fls. 1527/1531. Int.

2006.61.00.013501-2 - CONDOMINIO PRIME HOUSE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista petição de fls. 164, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020100-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031609-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X NISHIDA MONTAGENS INFORMATICA LTDA (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para cumprimento da decisão de fls. 50/59.3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.029320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X YKIS CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA ALVES CIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVANIA FELICIO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2005.61.00.026221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CLAUDETE JESUS RIBEIRO TARDELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Int.

2007.61.00.005560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA HELENA PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126: Defiro a vista pelo prazo legal. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.031495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAGIB JOAO CHAMIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034669-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.034951-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CECILIO FERREIRA DE SANTANA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA CRISTINE DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça. I.

CAUTELAR INOMINADA

00.0554050-0 - JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

90.0006136-9 - SADIA OESTE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CESP - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Dê-se vista à Eletrobrás sobre o pedido de fls. 786, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.025801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061278-3) LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.021300-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019724-3) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO E ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP131181 CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES E ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA E ADV. SP089277 TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO GONCALVES MASSARO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.00.007682-9 - ROBERTO DE ALMEIDA CINTRA (ADV. SP102461 KIOCO NAKAMURA E ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

Expediente Nº 3297

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.028745-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO S DA SILVA ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP239752 RICARDO GARCIA GOMES E ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE E ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0050882-6 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

(...) Desta forma, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e declaro a inexistência de relação jurídica entre Montana Química S/A e CREA/SP que a obrigue a registrar-se perante o Conselho e, de igual forma declaro nulo o ato administrativo AI nº 500.659, bem como o processo administrativo de nº SF 5579/87. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.030909-1 - ELIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ,determinando que os réus procedam a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca, bem como abstenha-se as rés de quaisquer medidas constritivas em razão do ora decidido. Condeno as rés no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.63.01.058499-3 - AFAFE ZAKKA (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, em razão da prescrição quinquenal, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir o indébito, a autora dos valores indevidamente retidos a título de imposto de renda sobre as contribuições para a previdência privada complementar entre o período de 2001 à 2006 de forma proporcional ao retido por ocasião das contribuições à Petros entre os 1º de janeiro de 1989 à 31 de dezembro de 1995, abatidos dos valores proporcionais ao período entre 1996 e 2001, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento, pela Taxa Selic. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3o, a e c, do Código de Processo Civil, assim como o 4o do mesmo dispositivo legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.007492-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X CESTA BASICA COMBATE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.247,19 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), valor este que deve ser atualizado monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa devidamente atualizado, juros legais de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados desde a citação. Condono a ré, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/2007 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.017091-0 - JOSE POTH (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualiza-das pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condono a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.026905-7 - ADAO DE OLIVEIRA DA PAZ (ADV. SP126762 ELISABETH PEZZUOL LINARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GISLEINE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita ao

reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.000918-0 - MAURO DA COSTA SANTANNA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários, tendo em vista que sequer houve citação.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029842-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA AO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP223825 NATÁLIA DA COSTA NORA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 528.708,37 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e sete centavos), em junho de 2005, que convertido para março de 2007 corresponde a R\$ 649.903,04 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais e quatro centavos).Tendo em vista a sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Custas na forma da lei.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.021598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031246-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUMARAES DINIZ) X AMERICANA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 10.293,97 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), para março de 2007, que convertido para maio de 2008, corresponde a R\$ 10.713,49 (dez mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.026833-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008657-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X NELSON ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pela embargante e, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada com a inicial destes autos, ou seja, R\$ 114.069,38 (cento e quatorze mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), valor atualizado para o mês de julho de 2007, conforme os cálculos apresentados .Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios em razão da manifestação das partes às fls. 279/280 e 284.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.013526-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009422-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE FRANCISCO TERRERI (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, para o fim de declarar EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Condeno o(s) embargado(s) no pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Traslade-se cópia desta para os autos principais.P. R. I.

2006.61.00.012581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014097-0) GATUSA - GARAGEM AMERICANOPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pela embargante.Fixo os honorários advocatícios em favor da embargada em R\$ 300,00 (trezentos reais).Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se com a execução.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.028165-9 - MARIA ELIZABETH GOMES DE SOUZA DIAS (ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS) X DELEGADO DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2004.61.00.035252-0 - BATISTA COM/ DE LEGUMES LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DENEGO A SEGURANÇA no presente mandamus. Casso a liminar antes concedida.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2005.03.00.009259-5.P.R.I.

2007.61.00.020582-1 - CLARIANT S/A (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida.Custas ex lege.Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.013666-9 - DANILO SERGIO ROSESTOLATO (ADV. ES002228 FRANKLIN LEONEL DOS REIS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.00.012011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651526-6) GERALDO PEDROSO MAGNANELLI (ADV. SP031945 MARIO DE MENDONCA NETTO E ADV. SP126956 MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO)

(...) Dessa forma, julgo procedente a ação de restauração de autos, para declarar restaurados os autos da Ação Ordinária nº 00.0651526-6, na qual figuram como autor GERALDO PEDROSO MAGNANELLI e como réus UNIÃO FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A.Ao SEDI para as providências cabíveis, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 (arts. 201 a 204).Após, prossiga-se.P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031213-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GENILSON MATIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 51/52 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 3298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.000083-7 - IVAN TAVORA DE MATOS (FERNANDO NILO TAVORA DE MATOS) (ADV. SP181567 VANESSA ARANTES NUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, declarando a inexistência de relação jurídica tributária entre Ivan Távora de Matos e União Federal em relação ao imposto de renda quanto aos exercícios financeiros de 2000 e 2001, bem como condeno a ré à restituir os valores correspondentes ao mencionado período.CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2005.61.00.010854-5 - FINK SAO PAULO LTDA (ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I,do Código de Processo CivilCONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual moderado de

2% sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Casso a tutela antes concedida.P.R.I.

2005.61.00.019472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017463-3) SILVIO LUIZ RIBEIRO ESCORCIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.019820-8 - PANIFICADORA FAFENSE LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.027573-2 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.0031338-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CELLABRAS INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.CONDENO a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024722-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0555319-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X YOSHISHIRO MINAME (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 684,16 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), para julho de 2005, que convertido para janeiro de 2008 corresponde a R\$ 752,07 (setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010919-0 - GIMI INSTITUTO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2006.61.00.025211-9 - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e julgo:A) PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de relação jurídico tributária em relação à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos empregados da impetrante durante os quinze primeiros dias de auxílio-doença em virtude de enfermidade ou acidente do trabalho, para que a impetrada se abstenha de praticar atos de cobrança ou inscrição no CADIN em relação a contribuição previdenciária.C) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de compensação tributária somente em relação aos últimos cinco anos, face a decretação da prescrição quinquenal de acordo com a LC 118/2005.B) IMPROCEDENTE os pedidos de declaração de inexistência de relação jurídico tributária em relação às

contribuições previdenciárias incidentes sobre as férias seu adicional de 1/3 e salário-maternidade.P.R.I.

2008.61.00.004995-5 - SUCRES ET DEREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo extinto o feito sem resolução de mérito com relação ao Procurador Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no art. 267, VI, CPC.Com relação ao DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A ORDEM. Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0017791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718520-0) IND/ QUIMICA 3 PODERES LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Apesar do deferimento do pedido de vistas formulado pela autora às fls. 117/118, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça 07.07.2008, até o presente momento não houve registro de carga dos presentes autos.Assim sendo, defiro o pedido de vistas formulado às fls. 121/122 tão somente pelo prazo em que requerido, qual seja, 5 (cinco) dias.Oportunamente, dê-se vista à União Federal para intimação do despacho de fl. 115.Após, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

96.0016490-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012964-9) CIA/ BRASILEIRA DE PUBLICIDADE (ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD E ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de desentranhamento formulado pela União Federal, eis que a permanência nos autos da petição de fls. 129/132 não acarreta prejuízo algum ao andamento do feito.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 135/138, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0018405-0 - CIA/ PAULISTA DE FERTILIZANTES E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 977/980 - Tendo em vista que se trata de alegação pela impetrante de nulidade de certidão de trânsito em julgado lançada nos autos quando tramitavam no Egrégio Tribunal Regional Federal, sob alegação de que sua petição de embargos de declaração juntada às fls. 937/960 deixou de ser apreciada, devolvam-se os autos àquela Egrégia Corte para as providências que se entender necessárias. Intime-se a impetrante.

95.0000884-0 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA E OUTRO (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 202: Intime-se a impetrante a fim de que comprove o recolhimento das custas necessárias à expedição da certidão solicitada.Cumprida a determinação supra, expeça-se conforme requerido, intimando o peticionário para retirada.Intime-se.

2004.61.00.030567-0 - KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações feitas pela impetrante (fls. 267/274), remetam-se os presentes autos ao E. TRF 3ª Região - Subsecretaria da Quarta Turma, para apreciação do pedido formulado.Intime-se a impetrante e após, cumpra-se.

2007.61.00.009554-7 - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência ao recurso de apelação, nos termos em que formulado pelas impetrantes. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.009654-4 - JOSE EUCRESIO PIRES (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/48: Não há que se falar em conexão do presente feito com aquele em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível, posto tratar-se de atos coatores distintos, de modo que, em que pese a situação de fundo ser idêntica, torna-se indevida a reunião dos feitos. Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que o impetrante esclareça justificadamente o seu interesse no processamento do presente mandado de segurança, tendo em vista os termos do documento de fl. 37. Intime-se o impetrante.

2008.61.00.009932-6 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2008.61.00.009977-6 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 122/145 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 100/103 por seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante e, após, ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.009978-8 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 123/146 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 96/99 por seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante e, após, ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.011771-7 - ANDERSON MANARA E OUTRO (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

A petição de fls. 185/212 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 173/176 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.012529-5 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/244: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a União Federal, e, após, ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.015863-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP118868 FABIO GIACHETTA PAULILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/199: Deixo de analisar o pedido de reconsideração da decisão agravada, eis que o mesmo já foi apreciado na decisão de fls. 179/180. Intime-se a impetrante e após, cumpram-se os tópicos finais da decisão de fls. 159/162.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.012981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO BATISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

Fls: 215/216: Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034395-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA DE CLARES GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o informado na certidão de fl. 86, manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.61.00.034808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO DE ABREU PESTANA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA PESTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido de desistência da requerente, e defiro a retirada definitiva dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio archive-se o feito.

CAUTELAR INOMINADA

92.0009726-0 - YAMATO COML/ LTDA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP105474 CARLOS SHIGUEO MATSUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

A parte autora ajuizou a presente ação, alegando que a alteração na forma de recolhimento da contribuição denominada PIS, a partir dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, é inconstitucional e assim foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal. O acórdão reconheceu a ela o direito ao recolhimento do PIS como instituído pela Lei Complementar nº 07/70, afastando os decretos-leis considerados inconstitucionais. Agora, a parte autora pleiteia o levantamento dos valores depositados a que faz jus, com conversão do remanescente. A União Federal apresentou planilhas para corroborar seu pedido de conversão total dos valores depositados, exceto daqueles referentes ao período de 1992, por não haver no sistema da Receita Federal as bases de cálculo para apuração dos débitos do período. Instada a trazer aos autos as bases de cálculo do período de 1992, a parte autora, após pedir dilação de prazo, que foi concedida, quedou-se inerte. Os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo, que confirmou que a União Federal considerou em seus cálculos todas as alterações da legislação que fazem menção aos prazos de recolhimento dos tributos, opinando a Contadoria pela conversão integral dos depósitos em renda da União. Em seguida a parte autora requereu a devolução dos autos à contadoria sob alegação de que o contador não se manifestou sobre os valores depositados anteriormente ao ano de 1995. Diverso do que alega a parte autora, a Contadoria sequer mencionou o período de 1995, limitando-se a confirmar a exatidão dos cálculos da União Federal, em face da observância da legislação posterior, ademais a parte autora em momento algum especificou quais valores seriam passíveis de levantamento e quais deveriam ser convertidos. A declaração da inconstitucionalidade dos decretos-leis discutidos nos autos não significa a pura e simples utilização do faturamento do sexto mês anterior ao do pagamento, retomando-se a redação da LC 7/70. Primeiro, porque tal questão não foi discutida nos autos. Segundo, e mais importante, porque a LC 7/70 já foi alterada por diversos outros diplomas legais que modificaram o prazo de recolhimento da contribuição ao PIS. A esse respeito pode-se citar a LC 17/93 e as Leis 7.691/88, 7.799/89, 8.019/90, 8.218/91, 8.383/91, 8.981/95 e 9.065/95, as quais não foram objeto de impugnação ou menção pela autora no feito e nem declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, considerando a manifestação da Contadoria do Juízo, dou por corretos os valores apresentados pela União Federal em sua petição de fls. 109/132, e determino a conversão em renda da União do total dos valores depositados nos autos, com exceção de eventuais valores que tenham sido depositados no período de 1992, devendo estes aguardar a apresentação de planilhas com a base de cálculo do período. Intime-se a parte autora, e após, expeça-se ofício de conversão em renda. Comprovada a conversão em renda dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

94.0023332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017791-3) IND/ QUIMICA 3 PODERES LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Apesar do deferimento do pedido de vistas formulado pela autora às fls. 212/213, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça 07.07.2008, até o presente momento não houve registro de carga dos presentes autos. Assim sendo, defiro o pedido de vistas formulado às fls. 216/217 tão somente pelo prazo em que requerido, qual seja, 5 (cinco) dias. Oportunamente, dê-se vista à União Federal para intimação do despacho de fl. 210. Após, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.004555-0 - WALKIDIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 74/76 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.016537-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012825-8) VLADIMIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Diante da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal (fls. 57/84), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 4992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0071792-6 - RODO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP239330 FELIPE RAMINELLI LEONARDI E ADV. SP188550 MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de impugnação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Fl. 349 - Defiro. Designo o dia 1.º/10/2008 às 14h30m para a realização do leilão dos bens penhorados (fl. 336). Caso os referidos bens não alcancem lance superior ao valor da avaliação (fl. 336), a alienação se fará pelo lance maior do dia 17/10/2008, no mesmo horário acima assinalado (2º leilão). Fica desobrigado o exequente de publicar o edital, nos termos do artigo 686, 3º parágrafo do CPC. O Oficial de Justiça designado pela Central de Mandados oficiará como leiloeiro, realizando-se o ato no átrio deste Fórum. A Secretaria providenciará a publicação no Diário Eletrônico e a afixação do edital no local de costume. Intimem-se as partes e eventuais interessados.

6ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA**

Expediente Nº 2021

DESAPROPRIACAO

00.0045481-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X BARNABE LINO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO)

Esclareça a parte expropriada, no prazo de 10 (dez) dias, se o imóvel expropriado é o mesmo objeto da certidão de fls. 452-455, inclusive tendo em vista que o número de cadastro de contribuinte do IPTU indicado é diverso daquele de fls. 456/457. Em caso positivo, nada há a apreciar quanto ao pedido de levantamento de indenização, eis que o Espólio de Barnabé Lino da Costa não é proprietário do imóvel. Caso o imóvel seja diverso, apresente a parte expropriada a correspondente certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. Atendida a determinação supra, dê-se vista dos documentos à expropriante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para pormenorizada avaliação quanto à identidade do imóvel cuja certidão for apresentada e aquele objeto desta expropriação. Sem cumprimento pelo expropriado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0910394-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARLINDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA)

Fls. 350-354: dê-se vista às partes dos esclarecimentos do perito, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a ser iniciado pela expropriante. No prazo supra, manifeste-se a expropriante sobre a estimativa de honorários do perito de fls. 275-279. Int.

00.0949671-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X CLUBE DOS 500 EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 236: verifique que das cópias apresentadas para expedição da carta de adjudicação, e acostadas na contracapa dos autos, não constou a decisão em sede de embargos infringentes de fls. 137-139, que retificou a sentença de fls. 75-78 para declarar a expropriação do bem imóvel e não apenas a constituição de servidão. Expeça-se a carta, nos termos do despacho de fls. 234, conquanto a expropriante apresente cópia autenticada da peça supra mencionada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira o que de direito quanto ao cálculo elaborado pela Contadoria, às fls. 232. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

MONITORIA

2004.61.00.032570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X UBIRATAM MESSIAS BISPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111: defiro, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conquanto a peticionária apresente instrumento probatório de sua capacidade postulatória, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado, sem o cumprimento da determinação supra, desentranhe-se a respectiva manifestação, entregando-a à sua subscritora, com recibo passado nos autos. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.018076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: ante as informações que prestou, requeira a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação aos réus não citados, sob a pena estabelecida, às fls. 105. Int.

2007.61.00.026651-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRATAN ROBERTO RUEDA RUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70-74: aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta dos ofícios expedidos pela autora. Int.

2007.61.00.033723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 221: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as demais providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado dos réus, eis que os dados obtidos junto à JUCESP não esgotam aquela via. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Int.

2008.61.00.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LELIA MARIA MARQUES INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atenda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, à determinação de fls. 43, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC. Int.

2008.61.00.005946-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J E AMORIM LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90-91: cite-se os réus nos endereços declinados, à exceção de NILTON JOSÉ DA SILVA, cujo endereço indicado é o mesmo infrutiferamente diligenciado, às fls. 77-79. Fls. 88: indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado do co-réu NILTON JOSÉ DA SILVA para citação. I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.901084-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Este Juízo não pode emprestar seu prestígio para a realização de diligências que cumprem às partes. Isto posto, e considerando-se que não se esgotaram os meios disponíveis à localização do depositário (e.g. SPC, SERASA, Cartórios de Protestos), indefiro, por ora, o pleito de fls. 179-80. Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o cumprimento do r. despacho de fls. 177. Decorrido o prazo assinalado, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.011540-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 388/390: dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que de direito, bem como para que se manifeste acerca do pedido de extinção, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.020372-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Fls. 342-343: manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de extinção da execução, no prazo de 10 (dez) dias, mormente quanto à declaração de que a ré não possui mais débitos em relação à unidade 87A do Condomínio. Anuindo a autora, ou em seu silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020426-9) ORGANON

TECNOLOGIA APLICADA LTDA E OUTROS (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Sustenta a parte embargante, em sua inicial, haver excesso de execução. Pleiteou a juntada de demonstrativo discriminado do cálculo pela embargada e a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Após a juntada, às fls. 31-41, do demonstrativo requerido, quedaram os embargantes em silêncio (fls. 45). A Contadoria judicial é órgão auxiliar do Juízo e não da parte. Cabendo ao embargante, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 5º, do CPC, apresentar memória de cálculo do valor que entende correto. Assim, determino aos embargantes que, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, regularizem seu pedido, nos termos e sob a pena prevista no supra mencionado dispositivo legal. Int.

2008.61.00.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023292-7) ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLESA ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Considerando o item I da petição de fls. 376-392, bem como tendo em vista que nos embargos requer-se, em suma, sejam declaradas nulas cláusulas do contrato referentes a juros remuneratórios, capitalização diária e mensal, encargos moratórios, comissão de permanência, multa moratória, determino que os autos venham conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. I. C.

2008.61.00.001738-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026604-4) DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Considerando que o pedido da parte embargante para produção de provas (fls. 48 dos autos principais) não justificou a pertinência das mesmas, bem como tendo em vista que nos embargos requer-se seja afastada a cobrança de juros sobre juros e a aplicação da TR como correção monetária cumulada com cobrança de taxa de rentabilidade, determino que os autos venham conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. I. C.

2008.61.00.007097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001566-0) FRAN-MAVI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Fls. 61-62: dou por sanada a representação processual da parte embargante. Fls. 63: dê-se vista à embargada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0039084-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ENFASE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 89: dê-se vista à parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FARMACOS COPERMED LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 38: dê-se vista à parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004080-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

FL. 44: dê-se ciência à parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MOKUTETSU COM/ IMP/ E EXP/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE PAULA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/106: dê-se ciência à parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000610-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS JOSE VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA GOMES FELICIANO VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE SANTANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: defiro à requerente a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que atenda à primeira parte do despacho de fls.

41.Silente, reconsiderando os parágrafos segundo e terceiro de fls. 41, determino que venham os autos conclusos para extinção, em relação à co-requerida, NEIDE SANTANA PEREIRA, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.I. C.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0759371-6 - BELMIRO GUARDALINI E OUTRO (ADV. SP035552 DECIO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO)

Fls. 344/351: defiro, conquanto a parte interessada forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados referentes ao depósito efetuado para a interposição de Recurso Ordinário (Banco, Agência, nº da conta). Obtidos os dados supra, officie-se ao Banco Depositário, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor atualizado do depósito efetuado às fls. 143, em conta vinculada ao FGTS, desde a data do depósito (13/12/88).Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da Reclamada, conquanto seja fornecido o nome do advogado em favor do qual deverá ser expedido, bem como seu número de inscrição no RG e no CPF/MF.Comprovada a liquidação, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.005378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERCILIO SOUZA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/113: dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os atos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.008812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LEDA LIMA MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora quanto ao cumprimento do acordo de fls. 39, para homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031151-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS)

Fls. 155-158: conforme requerido pelo autor, intime-se o réu, para simples ciência e por meio da Imprensa Oficial, da sucessão no pólo ativo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e da admissão da União Federal como assistente simples do autor.Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 140.I. C.

ACOES DIVERSAS

95.0048955-4 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X ABRADDEC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA ECOLOGIA, CIDADANIA E DO CONSUMIDOR (ADV. SP132529A NILSON FILETI E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 1384: defiro à União Federal o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Fl. 301-302, II: defiro o mesmo prazo ao BACEN para que atenda integralmente à determinação de fls. 270.Fl. 303/1377: dê-se vista à parte autora, pelo sucessivo prazo de 20 (vinte) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I. C.

2005.61.00.012666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOHNY PASSOS MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 dias.Int.

Expediente Nº 2053

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0022316-3 - ANTONIO GIOIELLI E OUTRO (ADV. SP050657 PAULO ROMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos.Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

1999.61.00.046484-0 - CAROLINO DA SILVA - ESPOLIO (IZAURA LOPES CLARO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao HSBC BANK BRASIL S/A -

BANCO MÚLTIPLO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo improcedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e para a inclusão da União Federal na lide, como assistente simples da CEF. P. R. I.

2001.61.00.031864-9 - VALDIR SIMIONI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando os índices utilizados pela perícia. Os valores excedentes eventualmente apurados em favor dos autores deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, conforme o Provimento n.º 64 da E. CJF da 3ª - Região, incidindo os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

2003.61.00.006100-3 - REBELA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos. Tendo em vista petição de fls. 337/338, onde a UNIÃO FEDERAL afirma não ter interesse na cobrança dos honorários, renunciando, assim, ao crédito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.027317-1 - JUDITH ASUNCION ARANDA BELL (ADV. SP240542 SERGIO ANTONIO ELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. P. R. I.

2004.61.00.007280-7 - LUIS RICARDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.020814-6 - JULIETA CARDOZO PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2004.61.00.025993-2 - NELSON MEDEIROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 219, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.031242-9 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.031467-0 - CLAUDEMIR SABINO DUTRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao

arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.005423-1 - CARLOS ROBERTO ANACLETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.020294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017717-1) SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora nas custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.O.

2007.61.00.012403-1 - EDUARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.024336-6 - LEDA MARIA BALISTRIERI (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.C.

2007.61.00.033996-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto no período de 10/12/2003 a 10/11/2007, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF, bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.008951-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RAFAEL PAGLIARI GIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, afasto as preliminares e: a) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, por ilegitimidade de parte em relação a RAFAEL PAGLIARI GIRO, b) julgo procedente o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto referentes 10/06/2007, 10/07/2007 e 20/03/2008, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do

inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF, bem como de multa à taxa legal de 2%. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.009931-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto no período de 20/09/2001 a 20/03/2008, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF, bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.011430-3 - LINCOLN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores a quantia de R\$ 10.954,00 (dez mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente desde a data do dano, 15/03/2008, conforme o Provimento n.º 26 da E. CJF da 3ª - Região. Incidirão sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Condene a ré ao pagamento ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

2008.61.00.017156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDA MARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.017660-6 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749380-0 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO E ADV. SP155201 PATRÍCIA RITA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Em face do total cumprimento da obrigação, e tendo em vista a parte final do despacho de fls. 391, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.020765-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo o procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto referente a unidade 34 - Bloco 06 no período de 01.02.02 a 01.06.07, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF, bem como de multa à taxa legal de 2%. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2006.61.00.019517-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAO MARCOS (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RAMIRO MORENO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex. lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018017-4) TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP145206 CINTIA LOPES DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Condeno as embargantes ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução n 2007.61.00.018017-4.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.

Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante do exposto, corrijo o erro material na r. sentença, nos termos do artigo 463, I do CPC. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003703-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014068-5) APARECIDA DA CONCEICAO FERNANDES BRANDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) Vistos.Tendo em vista o disposto na parte final do despacho de fls. 77 julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006691-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO CAZELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 29 e docs. de fls. 30/37, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.Comunique-se o teor da presente sentença ao Cartório Distribuidor.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.013813-6 - DROGA EXPRESS LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.PRIO

2006.61.00.023771-4 - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo a alegada contradição. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2007.61.00.007666-8 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Corrijo o erro material apontado, substituindo a NFLD nº 35.672.562-9 pela NFLD nº 35.672.562-6 na r.sentença, passando a constar no dispositivo:Diante do exposto julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência de depósito no importe de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos que lhe foram exigidos, através de procedimentos fiscalizatórios, como garantia aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos referentes às NFLDs de nºs 35.672.549-9, 35.672.550-2, 35.672.552-9, 35.672.562-6, 35.672.568-5, 35.672.580-4, 35.672.583-9, 35.672.594-4, 35.672.597-9, 35.672.600-2 e 35.672.575-8, nos termos da fundamentação acima. Assim, para os fins supra, os Embargos de Declaração são acolhidos, mantendo-se a r. Sentença no mais. P.R.I.C.

2008.61.00.008374-4 - FABIOLA ALVES VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte impetrante a não incidência do Imposto de Renda (rendimentos isentos ou não tributáveis) sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas e respectivo terço e adicional de férias na rescisão. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.010095-0 - LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTAO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo a alegada contradição ou omissão. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.012276-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI (ADV. SP135333 SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA E ADV. SP223607 DANIELA APARECIDA FARIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.012605-6 - ROSANA MARIA CAMARGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação por liberalidade, férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.013787-0 - JULIANA VIVIANI MARTINS (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a ceridão requerida foi expedida, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.017168-2 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competências baixas. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.017717-1 - SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.020293-1 e da Ação Ordinária nº 2006.61.00.020294-3. Os depósitos comprovados às fls. 208, 209 e 210 devem ser transferidos para os autos das respectivas ações principais e após o trânsito em julgado, convertidos em renda em favor da União, desde que mantida a improcedência dos pedidos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Determino o apensamento da ação ordinária nº 2006.61.00.020294-3 aos autos desta cautelar e da ação ordinária nº 2006.61.00.020293-1. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2004.61.00.015656-0 - IGOR DE JESUS MATOS (ADV. SP158459 ANTONIO GARCEZ SANCHEZ JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao INSS, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgo improcedente o pedido em relação à União Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, REVOGANDO A

TUTELA ANTECIPADA anteriormente concedida. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Comunicuem-se os termos desta decisão ao DD. Relator do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do Prov.64/2005, da COGE. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo passivo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.009751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALVA BAPTISTA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a transação entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 52, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

Expediente Nº 2055

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0019026-0 - SAJOR MAGAZINE LIMITADA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Tenho que a decisão de fls. 455/456 designou o dia 11/08/2008 para a realização do 02º leilão dos bens penhorados. Ocorre porém, que nos termos da Portaria nº 427, de 09 de outubro de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 03ª Região, Publicada no DOE/SP, de 23/10/2007, no Caderno da Justiça Federal, pág. 88, não haverá expediente forense no referido dia. Portanto, sendo certo que a publicidade dos autos é requisito essencial de validade do edital, torno nulo o primeiro leilão realizado. Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 13:30 horas para o 01º leilão dos bens penhorados e avaliados, por preço não inferior ao da avaliação de fls. 473/475. Não havendo licitantes, fica designado o dia 17 de setembro de 2008, às 13:30 horas para o 02º leilão, também por preço não inferior ao da avaliação. Expeça-se edital, nos moldes do decidido às fls. 455/456, bem como, intime-se o fiel depositário dos leilões designados. I. C.

2005.61.00.027594-2 - SUELI ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 11:00 hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2005.61.00.028560-1 - WALTER LUIZ AFONSO PENA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Tendo em vista o deferimento do pedido de prova pericial à fl. 355, intemem-se as partes a apresentar quesitos e assistentes técnicos, observados os seguintes prazos: a) 10 (dez) primeiros dias, autores; b) 10 (dez) subsequentes dias, Caixa Econômica Federal; c) 10 (dez) penúltimos dias, Caixa Seguros e d) 10 (dez) últimos dias, RetrosoLO Empreendimentos e Construções Ltda. Intemem-se. Suspendo por ora o despacho de fl. 356. Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 15:30 hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C. Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 15:30hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intemem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.011769-1 - IVA ROSA SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intemem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às

14:30 hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.023507-9 - MARIA ANNUNCIATA DE VASCONCELOS SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP123204 FRANKLIN DELANO GAIOFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 16:30 hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.000639-3 - GIVANILDO JULIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 11:00 hs., MESA 06. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.030040-4 - ERANILDO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61/62: Acolho o rol de testemunhas indicadas pela parte autora. Manifeste-se a ré, no prazo de 05(cinco) dias sobre o requerido pelo autor. Cumpra a secretaria a expedição dos competentes mandados. Intime-se. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3259

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0013153-0 - FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0083395-0 - LUIZ HENRIQUE SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP155209 PEDRO PAULO URAS E ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.016913-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, designo o dia 1º de agosto de 2008 para a realização do 1º leilão e dia 15 do corrente ano para o segundo leilão a serem realizados às 14:30 horas. Expeça-se novo edital. Promova o oficial de justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Intimem-se.

2005.61.00.005433-0 - WALDIR DIAS VIEIRA (ADV. SP133823 JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido sem que o IMESC tenha tomado qualquer providência quanto ao

agendamento da perícia médica determinada, não obstante as reiteradas intimações nesse sentido, a fim de não mais procrastinar o andamento do presente feito este Juízo diligenciou junto a médicos especialistas em neurologia para a escolha de um profissional habilitado, que ora nomeio como perito judicial. Assim, em substituição aos peritos do IMESC, designo como perito o Dr. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, médico neurologista, registrado no CRM sob o nº 73.102, e com consultório localizado na Rua Dr Diogo de Faria, nº 55, cj. 124, Vila Mariana, São Paulo/SP, Fone: 5573 7640. Considerando que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo fixado na tabela anexa à Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, ressalvando que o pagamento será efetuado nos termos dispostos no art. 3º da referida Resolução. Intime-se pessoalmente o autor WALDIR DIAS VIEIRA a comparecer na data de 02/09/2008 às 10:00 horas no consultório localizado no endereço supramencionado para a realização da perícia médica, devendo o mesmo portar documentos de identificação, exames radiológicos que possuir e demais elementos que possam comprovar sua situação clínica O laudo deverá ser apresentado pelo Sr. Perito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data acima designada. Intime-se pessoalmente a Ré desta decisão, a fim de que, em querendo, acompanhe a realização dos trabalhos. Publique-se. Oficie-se ao IMESC comunicando o teor da presente decisão.

2006.61.00.021622-0 - ADAO SILVA (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o jugamento em diligência para analisar o pedido de produção das provas testemunhal, documental e pericial requeridas pelo autor. Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a alegada invalidez do autor só pode ser provada por prova pericial e documental, que ora restam deferidas. Registre-se que o artigo 400, II, do CPC, é claro ao dispor que o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados, sendo este o caso dos presentes autos. Assim, sendo, providencie o autor a juntada dos documentos que entender pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Quanto à prova pericial, designo para a sua realização a Drª MARTA CÂNDIDO, médica cardiologista, inscrita no CRM sob o nº 50.389, com consultório localizado no Largo Padre Péricles, nº 145, cj. 11, Sumaré, São Paulo/SP, Fone: 3662 3399. Intime-se pessoalmente o autor ADÃO SILVA a comparecer na data de 03/09/2008 às 14:00 horas no consultório localizado no endereço supramencionado para a realização da perícia médica, devendo o mesmo portar documentos de identificação, exames radiológicos que possuir (atualizados) e demais elementos que possam comprovar sua situação clínica Formula desde já este Juízo os seguintes quesitos, que deverão ser respondidos pela Srª perita judicial: - Qual a patologia que acomete o autor? - Qual o seu atual estado clínico? - Necessita o mesmo de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização? Faculto às partes a apresentação de seus quesitos, oportunizando a ambas a indicação de seus respectivos assistentes técnicos, tudo no prazo comum de 05 (cinco) dias. Registro que os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. O laudo deverá ser apresentado pela Srª Perita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data acima designada. Considerando que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, deferida a fls. 49 dos autos, arbitro os honorários da Srª Perita em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo fixado na tabela anexa à Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, ressalvando que o pagamento será efetuado nos termos dispostos no art. 3º da referida Resolução. Intime-se pessoalmente a Ré desta decisão (A..G.U.), a fim de que, em querendo, acompanhe a realização dos trabalhos. Publique-se.

2008.61.00.016038-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013836-8) GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Translade-se cópia desta decisão para a Ação de Medida Cautelar nº 2008.61.00.013836-8. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.016326-0 - ARMANDO MASSUTI (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.017155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAVID DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção à garantia ao direito de moradia, assegurado pela Constituição Federal de 1988, postergo a apreciação do pedido de reintegração de posse para após a vinda da contestação. Outrossim, tendo em conta o montante do débito, faculto ao réu efetuar o pagamento exigido pela autora na esfera administrativa ou proceder ao depósito judicial do

valor da dívida.Cite-se e Intime-se.

Expediente Nº 3263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0040375-0 - ALICJA DAISA BELIAN (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.011806-6 - KING TEL COM/, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

Fls. 913/924: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.026125-2 - REINALDO VALDOINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.902120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X HELIO DE MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo as apelações das partes, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.004573-8 - ORLANDO VARUZZI FILHO E OUTRO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Atente a Secretaria para a intimação pessoal da União Federal (A.G.U.) da sentença proferida e atos subsequentes.Int.

2007.61.00.005437-5 - HENRIQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.010801-3 - DROGABIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.025191-0 - LUIZ CARLOS MENDONCA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 541/546, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..PA 1,7 Int.

2007.61.00.031438-5 - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. 1,7 Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.031589-4 - PEDRO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.005649-2 - JOSE OTAVIO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.012799-1 - TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020282-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X TEREZA BRAZ DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.000332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666217-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X BRACEL-CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088707-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 4274

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0663114-2 - GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE E OUTRO (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO - CETERP (ADV. SP011221 ROGERIO STRADA ROCHA E ADV. SP028890 MARINA GOMES PEDROSO DEL FUSO)

O título executivo judicial, transitado em julgado em 11.03.1991 (fl. 113), condenou a União a restituir às autoras as importâncias indevidamente recolhidas a título de contribuição ao Fundo Nacional de Telecomunicações - FNT (fls. 141/144).Os autos foram então remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações que apurou o valor do crédito das autoras, homologado pela sentença de fl. 241. Em face desta sentença foi interposto recurso de apelação (fls. 244/247). O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 proferiu acórdão (fls. 252/256) em que não conheceu do recurso de apelação de fls. 244/247. Esse acórdão transitou em julgado em 23.09.1997 (fl. 260).As partes foram intimadas, por meio de decisão publicada em 20.02.1998, da baixa dos autos do TRF3 (fl. 262) e nada requereram.Determinou-se, então, que se aguardasse provocação das partes no arquivo. Essa decisão foi publicada em 01.07.1998 (fl. 264) e os

autos remetidos ao arquivo em 05.10.1998 (fl. 266 vº). Em 02.08.2002 os autores requereram o desarquivamento dos autos (fl. 268). Em 20.09.2002 os autos foram desarquivados (fl. 267), e em 29.10.2002 os autores intimados do desarquivamento para requererem o quê de direito (fl. 275). Os autores nada requereram e os autos foram remetidos ao arquivo em 11.12.2002 (fl. 275 vº). Em 30.10.2007 os autores requereram novo desarquivamento dos autos (fl. 277), que retornaram do arquivo em 07.01.2008 (fl. 276). Intimada do desarquivamento em 15.01.2008 (fl. 279) a parte autora requereu concessão de prazo para promover o processamento do feito (fl. 281). O pedido de prazo foi deferido (fl. 281) e, em 01.02.2008, as autoras apresentaram memória de cálculo e requereram a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da arguição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor. 3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP). 4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002). Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia dos autores, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em 05.10.1998 (fl. 266 vº), e a petição dos autores, em 01.02.2008 (fl. 285), requerendo a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, decorreram mais de 5 (cinco) anos. Dispositivo Ante o exposto acima, indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Intime-se a União.

00.0750883-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a manifestação da União de fl. 749 certifique a Secretaria a não oposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

00.0765683-1 - SANOFI SYNTHELABO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 799/800. Regularize a autora a situação cadastral na Receita Federal do Brasil, conforme requerido pela União Federal (fl. 781), tendo em vista a alteração da razão social requerida às fls. 690/691. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

89.0019946-3 - ANDREA PADULA CARNEIRO VIANNA (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X JOSE CARLOS SALDANHA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES) X ANTONIO SHIZUO KOBAYACHI (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES) X ALVARO TIACCI VOLPE E OUTRO (ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA E ADV. SP051283 JOAO LAZARO FERNANDES FILHO E ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.

_____, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

91.0677115-7 - ANTONIO CANDIDO NETO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

Fls. 284/285 - Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Publique-se a decisão de fls. 278/279. Intime-se. DECISÃO DE FLS. 278/279:1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar IRACI VIANA DE ALMEIDA, CPF nº 167.160.248-08; LENITA TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 275.816.378-08; LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 071.547.548-77 e LENIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA UMEMURA, CPF n.º 074.057.388-30, sucessores de Antonio Teixeira de Almeida. 2. Fls. 264 - Defiro. Intime-se, através de publicação na imprensa oficial, na pessoa de um dos seus procuradores, a Fazenda do Estado de São Paulo para ciência da habilitação realizada nestes autos. 3. Fls. 249/255 - Considerando que a União impugna, no recurso de agravo de instrumento cuja cópia apresenta às fls. 143/157 apenas a incidência de juros de mora a partir da data dos cálculos acolhidos no acórdão proferido nos embargos, defiro a expedição de alvará de levantamento da parcela incontroversa dos depósitos de fls. 164/169, 190/191 e 220/221, sem prejuízo de, após o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto pela União, caso seja improvido, ser expedido alvará de levantamento do diferença relativa aos juros de mora do período compreendido entre a data dos cálculos acolhidos na sentença nos autos dos embargos à execução e a data dos cálculos de fls. 125/132. 4. Assinalo que esta decisão não representa reconsideração da de fl. 123, ora agravada, a qual, portanto, não está prejudicada. 5. Atualizando-se o crédito dos autores beneficiários do depósito de fls. 164/169, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, sem a incidência de juros moratórios, para maio de 2005 (data do depósito), chega-se aos seguintes valores: Hideo Furuzava R\$ 4.498,42 Antonio Teixeira de Almeida R\$ 5.917,71 Sidnei Brandt R\$ 4.844,31 Quanto aos autores beneficiários do depósito de fls. 190/191, atualizando seus créditos, com base nos mesmos índices, para a data do depósito (fevereiro de 2002), chega-se a: Antonio Botoni R\$ 8.469,07 Antonio Candido Neto R\$ 9.644,026. Saliento que, quanto ao depósito de fls. 220/221, este deverá permanecer integralmente à ordem deste Juízo, tendo em vista que o depósito de fls. 190/191 é suficiente para pagamento da parcela incontroversa do crédito do autor Antonio Candido Neto, conforme demonstrado acima. Ressalto ainda que, quanto aos honorários advocatícios, fica prejudicada esta decisão uma vez que já foram integralmente levantados, conforme informado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl. 204. 7. Isto posto, defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 164/169 e 190/191 nos valores indicados no item 5 desta decisão. 8. Com a juntada dos alvarás liquidados, aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.026863-6. Publique-se. Intime-se.

91.0729183-3 - AKIRA YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Corrijo de ofício o erro material existente no item 5 da decisão de fls. 500/501 para fazer constar que deverão ser expedidos ofícios precatórios complementares no valor total de R\$ 87.861,60 para maio de 2006, e não 2005, como constou. 2. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque o valor acolhido naquela decisão não está individualizado por beneficiário. Assim, passo a individualizá-lo: Autor Crédito em julho/1999 Crédito em dez/2001 Depósito fl.215/217 (dez/01) Remanes-cente em dez/2001 Remanes-cente em jun/2002 Depósito fl.

241/243(jun/02) Remanes-cente em jun/2002 Remanes-cente em maio/06 Akira Yoshida 6.843,05 8.450,53 4.934,30
3.516,23 3.630,68 3.630,68 5.031,01 Alice Heleno Basso 12.458,62 15.385,23 5.774,22 9.611,01 9.923,85 2.936,75
6.987,10 9.681,98 Cristina Aragão Onaga 6.058,62 7.481,82 4.761,11 2.720,71 2.809,27 2.809,27
3.892,78 Fernando Silva Filho 10.534,31 13.008,88 5.774,22 7.234,66 7.470,15 1.937,40 5.532,75
7.666,69 João Caetano Guerra 5.850,99 7.225,43 4.291,67 2.933,76 3.029,26 3.029,26 4.197,63 Joaquim B. da Silva
4.828,03 5.962,16 4.092,91 1.869,25 1.930,09 1.930,09 2.674,52 José Alves 6.606,14 8.157,96 4.845,59 3.312,37
3.420,18 3.420,18 4.739,32 Luiz C. Aguiar Giaccheri 5.747,60 7.097,75 4.286,69 2.811,06 2.902,56 2.902,56
4.022,05 Manuel Joaquim Calado 10.395,03 12.836,88 5.774,22 7.062,66 7.292,56 1.967,94 5.324,62
7.378,28 M. Socorro Aragão Onaga 10.324,70 12.750,03 5.774,22 6.975,81 7.202,88 872,06 6.330,81
8.772,56 Mario Carmino Bordolini 5.747,60 7.097,74 4.286,69 2.811,05 2.902,56 2.902,56 4.022,06 Miriam
L. Durval Vasconcelos 5.851,12 7.225,58 4.219,08 3.006,50 3.104,36 3.104,36 4.301,69 Nilton Pinho Santos 6.942,01
8.572,73 5.682,76 2.889,97 2.984,03 2.984,03 4.134,95 Paulo De Queiroz 8.081,90 9.980,38 5.774,22 4.206,16 4.343,07
56,82 4.286,25 5.939,43 Vale Verde Adm. Ltda. 20.420,14 25.216,94 5.774,22 19.442,72 20.075,58 11.843,85 8.231,73
11.406,65 Total 126.689,86 156.450,04 76.046,12 80.403,92 83.021,28 19.614,83 63.406,25 87.861,603. Observo que
as grafias dos nomes dos autores Manuel Joaquim Calado, Miriam Leila Durval Vasconcelos e Vale Verde
Administração e Empreendimentos Ltda no CPF e CNPJ divergem das indicadas nestes autos, o que também
impossibilita a expedição dos ofícios. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias.
Caso as grafias corretas sejam as indicadas nestes autos, deverão providenciar a regularização na Secretaria da Receita
Federal. Caso sejam corretas as grafias cadastradas no CPF e CNPJ, deverão comprovar tal alegação mediante a
apresentação de cópia do documento de identidade, se pessoa física, e das alterações do contrato social, se pessoa
jurídica, afim de que seja retificada a autuação. 4. Após, expeçam-se ofícios precatórios complementares nos valores
indicados acima, observando-se o determinado nos itens 1 e 3 da decisão de fl. 515 quanto à autora Vale Verde
Administração e Empreendimentos Ltda. 5. Na ausência de cumprimento, pelos autores Manuel Joaquim Calado,
Miriam Leila Durval Vasconcelos e Vale Verde Administração e Empreendimentos Ltda, do item 3 desta decisão,
expeçam-se ofícios precatórios complementares em relação aos demais autores. Publique-se.

91.0743264-0 - MARIA JULIA FIGUEIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 380/390: acolho integralmente a impugnação da União. A conta realizada na decisão de fls. 351/352 contém erro material. Não se poderia atualizar para janeiro de 2007 o valor total devido aos autores sem antes deduzir desse montante total o pagamento realizado pela União em dezembro de 2001. O procedimento incorreto adotado na decisão impugnada, de atualizar o valor total dos créditos dos autores para janeiro de 2007 sem antes deduzir o valor depositado pela União, fez incidir juros moratórios sobre valores já pagos pela União em dezembro de 2001 e no período de tramitação do precatório, o que é ilegal inconstitucional. Ilegal porque não há mora quanto aos valores já pagos, sobre os quais não incidem juros moratórios. Inconstitucional porque não podem incidir juros moratórios no período de tramitação do precatório, conforme pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Juros de mora entre a elaboração da conta e a expedição da requisição. Não-incidência. Aplicação do entendimento firmado pelo Pleno deste Tribunal no julgamento do RE 298.616. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. RE-AgR 565046/SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator Min. GILMAR MENDES; 18/03/2008; Segunda Turma). 2. Nos cálculos com base nos quais foi expedido o ofício precatório originário, do crédito total dos autores, de R\$ 2.584,82, 30,58% pertenciam à autora Maria Julia Figueira Domingues, a quem cabiam R\$ 790,59, e 69,42% pertenciam ao autor Urbano Alencar Machado, a quem cabiam R\$ 1.794,23. Distribuindo-se entre os autores o saldo remanescente de R\$ 1.537,19, para janeiro de 2007, apurado corretamente pela União (fl. 382), observada a mesma proporção, tem-se que o crédito da autora Maria Julia Figueira Domingues é de R\$ 470,07, e o do autor Urbano Alencar Machado, de R\$ 1.067,11, ambos para janeiro de 2007. 3. Ante o cancelamento do ofício requisitório n.º 2007.03.00.075778-4, expeça-se novo ofício para pagamento da execução em favor da autora Maria Julia Figueira Domingues, observando-se que o ofício a ser expedido é complementar, que o valor total da execução é de R\$ 1.537,19, para janeiro de 2007, e que o valor ora requisitado é de R\$ 470,07, também para janeiro de 2007. 4. Considerando o que decidido nos itens 1 e 2 acima, o autor Urbano Alencar Machado tinha crédito de R\$ 1.067,11, para janeiro de 2007. Em julho de 2007 a União depositou para este autor a quantia de R\$ 5.869,21 (fl. 332). Com base nos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, para julho de 2007, data do depósito da União, o crédito do autor Urbano Alencar Machado era de R\$ 1.119,88. 5. Tendo presente que, conforme revela consulta realizada nesta data na Caixa Econômica Federal, o autor Urbano Alencar Machado ainda não sacou os valores da conta, determino ao Diretor de Secretaria que bloqueie a conta. 6. Efetivo o bloqueio de toda a conta, oficie-se à Caixa Econômica Federal, retificando-se o ofício anteriormente expedido (ofício de fl. 362), a fim de que, do total depositado na conta do autor Urbano Alencar Machado, este poderá levantar somente a quantia de R\$ 1.119,88 (um mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para julho de 2007, acrescida da remuneração sobre esse valor até a data do efetivo levantamento, devendo o remanescente ser imediatamente restituído ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 7. Fls. 376/412: intimem-se os autores José Carlos Miranda, Benedito Zanelato, Maura Dzioba e Martins Cruz Bonfim, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, nos valores, respectivamente, de R\$ 175,86, R\$ 122,01, R\$ 201,78 e R\$ 203,00, atualizados para o mês

de janeiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. Publique-se. Intime-se.

92.0081835-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076742-7) ARTE PETRA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.

_____, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

97.0003112-8 - LANCHONETE JERIQUAQUARA DA CRUZ LTDA-ME (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 158/159.2. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0059988-4 - ANTONIO CARLOS GOMES NOGUEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELISA CANABRAVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Fls. 357/359: indefiro o requerimento de expedição de ofício ao TRF3, em nome do advogado Orlando Faracco Neto, para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento. Isso porque os honorários advocatícios ora requisitados foram arbitrados na sentença, nos autos do processo de conhecimento, quando os autores eram representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira, de modo que pertencem a este. Com efeito, os honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento pertencem ao advogado que representava a parte por ocasião da sentença, pois é esta que reconhece o trabalho daquele profissional, ao fixar a verba honorária. A constituição de novo advogado pela parte, após a sentença, não tem o efeito de mudar a titularidade dos honorários advocatícios.2. Expeça-se ao TRF3, em nome do advogado Almir Goulart da Silveira, ofício para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento, conforme requerido por este na petição de fl. 320.3. Reconsidero o decidido no item 1 de fl. 350. Restabeleça-se o nome do advogado Almir Goulart da Silveira no sistema de acompanhamento processual, pois ele tem legitimidade para requerer, em nome próprio, o pagamento dos honorários advocatícios.4. Após, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 297: expeça os ofícios ao TRF3 para pagamento em nome dos autores descritos nessa decisão. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.011678-6 - FARIAS TRANSPORTES MOGI GUACU LTDA (ADV. MG081921 ROMULO DE JESUS DIEGUES DE FREITAS E ADV. MG087333 HUMBERTO AMANCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X UNIAO FEDERAL

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual desta demanda para execução de sentença e, por consequência, a polaridade ativa e passiva, nos termos do art. 16 da Resolução nº 441/2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal.3. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

Expediente Nº 4282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0758461-0 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS E ADV. SP012233 JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS E ADV. SP011066 EDUARDO YVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento (fls. 768/776). Publique-se.

00.0938004-3 - MITSUI BRASILEIRA IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Quando o ofício requisitório para liquidação do precatório foi expedido por este juízo, em agosto de 2005, a autora já havia compensado administrativamente, por sua conta e risco, no âmbito do lançamento por homologação, por meio de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs) retificadoras, parte dos créditos incluídos nesse precatório, datadas de 11.8.2004 (fl. 260/266), 22.6.2004 (fls. 275/282), 20.8.2004 (fls. 283/289; fls. 290/296; e fls. 297/303) e 27.5.2005 (fls. 267/274), sem nada informar nos autos.2. É certo que o contribuinte titular de título executivo judicial transitado em julgado em que condenada a União a restituir-lhe, em espécie, valores relativos a

indébito tributário, pode optar pelo cumprimento da sentença por meio da expedição de requisitório de pequeno valor ou de precatório, para liquidação do seu crédito, ou realizar, por sua conta e risco, a compensação administrativa deste, no âmbito do lançamento por homologação, nos termos do artigo 66 da Lei 8.383/1991. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça entende constituir faculdade do contribuinte optar pela compensação ou pela restituição em espécie do que recolhido indevidamente. Nesse sentido a questão já foi resolvida em embargos de divergência:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE.1. Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação (REsp n. 653.181/RS, deste relator).2. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).2. Embargos de divergência conhecidos e providos (EREsp 502.618/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 359).3. Assim, o contribuinte dispõe de duas vias para liquidação do crédito de que é titular: a compensação ou a repetição do indébito. Mas a partir do momento em que escolhe uma dessas vias, ocorre a preclusão consumativa, ficando vedado o prosseguimento simultâneo delas ou a execução de parte do débito por uma delas e parte pela outra via. A opção por uma dessas vias caracteriza desistência tácita pela via não escolhida.4. Daí por que o contribuinte que escolheu a via da compensação administrativa, no âmbito do lançamento por homologação, não pode iniciar também a execução nos moldes do artigo 730 do CPC, a fim de obter a expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor, destinado ao recebimento, em espécie, do valor do crédito.5. No presente caso, a partir do momento em que a autora, sem nenhuma comunicação a este juízo, escolheu compensar administrativamente, no âmbito do lançamento por homologação, por sua conta e risco, o crédito obtido no título executivo judicial transitado em julgado, não podia iniciar a execução nos moldes do artigo 730 do CPC, nem ser beneficiária do precatório, inclusive com a inclusão, neste, de valores já compensados administrativamente, em evidente excesso de execução e prejuízo para os cofres públicos.6. Tendo a autora escolhido a via da compensação, no âmbito do lançamento por homologação, deverá prosseguir nessa via, ante a preclusão consumativa. A opção pela via da compensação no âmbito do lançamento por homologação caracteriza desistência tácita à execução do crédito pela via do precatório, por ser aquela incompatível com esta. 7. Determino o cancelamento do precatório de fl. 241 bem como a restituição, ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, das parcelas desse precatório, depositadas à ordem deste juízo.8. Oficie-se imediatamente, com urgência, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia desta decisão, solicitando-se o cancelamento do precatório de fl. 241 e o estorno, aos cofres públicos, dos valores relativos às parcelas desse precatório, que estão depositados à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo (fls. 319/320 e 346/347).9. Julgo prejudicados os requerimentos feitos nas petições de fls. 331/342 e 350/357.10. Comprovado o cancelamento do precatório, arquivem-se os autos.11. Publique-se. Intime-se a União.

89.0017073-2 - MANUEL MORGADO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 135 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento.2. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução.3. Fl. 137 - Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.Publique-se.

89.0038933-5 - SUEO SUIAMA (ADV. SP096216 JOELITA MARIA SOVERNIGO PRUX) X GISELE CASTILHO ALPONTE (ADV. SP095692 EVALDIR BORGES BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento da execução em favor da advogada da parte autora. Primeiro porque os autores são os titulares do crédito referente à repetição do indébito tributário. Segundo porque também pertence a eles o valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitos ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO

ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pelos autores, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 48 dos autos da Carta de Sentença em apenso).2. Expeçam-se ofícios requisitórios suplementares, exclusivamente em favor dos autores, nos termos dos cálculos de fls. 159/166.3. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

90.0031100-4 - SEIGI IKEGAMI (ADV. SP065793 ADA BARBOSA LARA E ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJINAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 153/154. Torno sem efeito a certidão de fl. 143 e retifico os erros materiais existentes na determinação de fl. 145, a fim de corrigir o número dos autos nela mencionado, bem como o número do ofício requisitório. Constaram erroneamente os números 90.0011261-3 e 20080000305, respectivamente. Os números corretos são 90.0031100-4 e 20080000300.2. No mais, ratifico aquela determinação, cuja republicação determino.3. Fls. 147/148 e 151/152. Dê-se vista à União.Publique-se. Intime-se.

91.0705749-0 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advogado apresentado às fls. 247/249, defiro a expedição de alvará de levantamento de 10% do valor depositado na conta n.º1181.005.50220205-9 (fls.214/215),

referente aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos.Com a juntada do alvará liquidado. Aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizado no rosto dos autos.Intime-se.

92.0018862-1 - ANA FUCIDJI BRIGNANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Os autores opõem embargos de declaração em face da decisão de fls. 473 que extinguiu a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Afirmam que a decisão embargada contém omissão ao extinguir a execução sem antes intimá-los para se manifestarem sobre a existência de saldo remanescente a executar.É o relatório.
Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, ocorreu a omissão apontada pela parte autora. Não houve pronunciamento, na decisão de fls. 473, sobre a existência de saldo remanescente em favor dos autores.No que diz respeito aos juros moratórios, não há diferenças a executar. Com efeito, não há saldo remanescente referente aos juros moratórios no período compreendido entre a data dos cálculos de liquidação que serviram de base para a expedição dos ofícios precatórios e a data da protocolização daqueles ofícios. Os juros moratórios são devidos até a data conta de fls. 310/331, acolhida pela decisão de fl. 345, que não foi impugnada pelas partes. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a data da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido ementa deste julgado do Superior Tribunal de Justiça:JUROS DE MORA - NÃO-INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136)No mesmo sentido a seguinte decisão de 16.4.2008, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 915.972 - SP (2007/0006380-3), RELATOR MINISTRO FELIX:(...)Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007.Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário. Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora. Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, mera correção da expressão

monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário. Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatório só pode ser creditada ao volume de processos que asoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatório para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei. No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou: Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão. À

propósito: RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007). E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria. Desta forma, com fulcro no art. 557, 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso. Além disso, quanto às autoras Ana Fucidji Brignani e Maria da Penha Machado de Miranda, cujos créditos foram requisitados por meio dos ofícios de fls. 458 e 457, não há diferenças de correção monetária a executar. Primeiro porque nas requisições de pagamento foram incluídos os valores referentes aos honorários advocatícios. Segundo porque, atualizando-se os seus créditos, respectivamente de R\$ 499,50 e R\$ 450,02, em dezembro de 2000, para julho de 2007, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 839,26 e R\$ 756,13, praticamente os mesmos valores depositados pela União às fls. 471/472. Mas quanto aos demais autores há diferenças de correção monetária a executar, além dos que, no ofício precatório complementar de fls. 353/356 não foram incluídos nos seus créditos os valores referentes aos honorários advocatícios, que são devidos. Estes valores também integram o saldo remanescente em favor deles. Quanto aos demais autores, passo a calcular os saldos remanescentes em favor deles: Autor Valor requisitado às fls. 353/356 (dez/2000) Valor requisitado atualizado para abril/2005 Depósito (abril/2005) (A) Saldo em abril/2005 Honorários (dez/2000) (B) Honorários atualizados para abril/2005 (A)+(B) Saldo em Abril/2005 Alcídio Sanchez 1.279,36 1.964,05 1.957,39 6,66 127,89 196,23 324,12 Antonio Cassola Filho 371,18 569,84 567,81 2,03 37,10 59,85 96,95 Cláudio Pedro da Silva 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Dirce dos Santos Durazzo 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Domingos Bruno Sansone 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Ivan Almeida Pantaleão 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Jandira V. Weiss Tomimatsu 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Lino Antonio Rampazzo 1.362,54 2.091,76 2.084,33 7,43 136,18 208,95 345,13 Madalena Alvez Briculi 117,97 181,13 180,46 0,67 11,79 17,99 29,78 Maria Dias 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Nelson Augusto 1.061,37 1.629,41 1.623,62 5,79 106,08 162,76 268,84 Nelson Jose Malueiro 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Paulo Guarini 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Raphael Liberatore 943,57 1.448,56 1.443,42 5,14 94,31 144,68 238,99 Ruth Alves Barbosa 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Theodoro Tomimatsu 454,18 697,26 694,77 2,49 45,40 69,59 114,99 Walter Furtado de Jesus 908,35 1.394,49 1.389,54 4,95 90,79 139,28 230,07 Wilson Luis de Sousa Foz 742,38 1.139,70 1.135,65 4,05 74,20 113,80 188,00 Total 11.328,72 17.391,54 17.329,92 61,62 1.132,34 1.739,44 2.871,72 Dispositivo Dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelos autores para afastar a extinção da execução em relação aos autores discriminados no quadro acima, bem como para determinar a expedição de ofícios precatórios complementares em favor deles, nos valores calculados nesta decisão. Publique-se. Intime-se a União.

92.0041903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005320-3) AUTO POSTO TREVO DE TATUI LTDA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores.

Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO.

AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento dos ofícios precatórios expedidos.

92.0075489-9 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS E ADV. SP048663 FRANCISCO CASTILHO LIMA E ADV. SP078042 MARIA CRISTINA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Regularize a advogada Sara Marques de Souza Novis sua representação processual, tendo em vista a divergência constatada entre a petição de fls. 393/394 e procuração de fls. 419/421.2. Após, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 330/332 e 352/354.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0080598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076196-8) SEMIKRON ELETROMAGNETICA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Inicialmente, não conheço da petição da União e informações da Delegacia da Receita Federal em Osasco (fls. 208/237), relativas à empresa Semikron Semicondutores Ltda., que não é parte nesta demanda. Não tem nenhuma

pertinência nesta lide saber sobre os depósitos realizados nos autos da cautelar n.º 92.70771-8, da 15.ª Vara Federal em São Paulo, por Semikron Semicondutores Ltda., na conta n.º 127.271-6, depósitos esses, aliás, que já foram convertidos totalmente em renda da União.2. O que interessa para terminar de uma vez por todas com esta demanda é saber sobre a conversão em renda da União dos valores depositados nos autos pela autora, a Semikron Eletromagnética Ltda., na conta n.º 130.916-4, à ordem do juízo da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, e sobre se existem valores passíveis de levantamento. De início, anulo o ofício de fl. 121, que contém o número errado da conta: nele foi indicada a conta n.º 127.271.6, que é dos citados autos da 15.ª Vara, quando o correto seria o da conta n.º 130.916-4, vinculada a este juízo. Quanto à questão da conversão em renda da União, leio no ofício de fl. 240, da Receita Federal em Sorocaba, que em 10.2.1994 deveria estar depositada a quantia de Cr\$ 249.336,92. Ora, tal valor é justamente o que remanesceu na conta n.º 130.916-4, ante o ofício de fl. 76, que corrigiu o erro cometido pela autora (vide fls. 61/64), razão por que está errada a afirmação da União, feita na petição de fl. 239, de que haveria valores passíveis de levantamento.3. Assim, expeça-se ofício para conversão integral em renda da União da totalidade dos valores depositados pela autora na conta n.º 130.916-4, como, aliás, já fora determinado na sentença, transitada em julgado.4. Comprovada a conversão, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0082697-0 - M V PROMOCOES E PRODUCOES CULTURAIS S/C LTDA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

O título executivo judicial, transitado em julgado em 20.06.1997 (fl. 107), condenou a União a restituir à autora os valores recolhidos a título de contribuição ao FINSOCIAL no que exceder à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 7.738/89 até o termo final da vacatio legis da Lei Complementar n.º 70/91. Em decisão publicada em 20.07.1998, foi dada ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e determinado que se aguardasse a iniciativa das partes por 30 (trinta) dias. As partes não se manifestaram (fl. 111 vº) e os autos foram remetidos ao arquivo em 05.06.1998 (fl. 112). A autora requereu o desarquivamento dos autos em 29.06.1998 (fl. 114) e, em 24.09.1998 protocolizou petição (fl. 119/125) requerendo a compensação do crédito existente nestes autos. Desse pedido teve vista União, que manifestou discordância, uma vez que o título executivo judicial reconheceu o direito da autora em repetir o tributo indevidamente recolhido, e não compensá-lo com outros tributos (fls. 129/130). A parte autora foi então intimada, por meio de publicação ocorrida em 29.06.1999 (fl. 131), para se manifestar sobre as alegações da União de fls. 129/130. Como não houve qualquer manifestação (fl. 131 vº), os autos foram novamente remetidos ao arquivo. Em 11.11.2003 a autora mais uma vez requereu o desarquivamento dos autos (fl. 133), que retornaram do arquivo em 10.03.2004 (fl. 132). Intimada do desarquivamento em 24.04.2004 (fl. 135), a autora nada requereu e os autos foram novamente remetidos ao arquivo em 21.05.2004 (fl. 135 vº). Em 23.09.2004 a autora efetuou novo pedido de desarquivamento (fl. 140). Recebidos os autos do arquivo em 27.10.2004 (fl. 136), a parte autora foi intimada em 16.11.2004 (fl. 141). Apresentou então memória de cálculo com a finalidade de dar início à execução (fls. 143/145). À fl. 146 foi proferida decisão indeferindo a memória de cálculo apresentada pela parte autora às fls. 143/145 em razão da aplicação da taxa SELIC sobre o valor a ser restituído. A autora apresentou então em 01.08.2005, às fls. 150/157, nova memória de cálculos, que também foi indeferida em razão da incidência de SELIC. À fl. 177 foi proferida nova decisão concedendo prazo à parte autora para apresentação de memória de cálculo nos termos da decisão de fl. 146. Mais uma vez a parte autora apresentou cálculos (fls. 179/186) em desconformidade com as decisões proferidas nos autos. Determinou-se então, à fl. 187 o arquivamento dos autos. Em 07.04.2008 a autora peticionou, novamente alegando que a União teria concordado com os cálculos de fls. 119/125 e requerendo a aplicação da taxa SELIC sobre o valor a ser restituído (fls. 194/196). Assim, vêm os autos conclusos para apreciar o requerimento de fls. 194. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da arguição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o

prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor. 3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.) 4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002). Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia dos autores, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em julho de 1999 (fl. 130) e a petição da autora, em 23.09.2004 (fl. 140), requerendo o desarquivamento dos autos para dar início à execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, decorreram mais de cinco anos. Dispositivo Ante o exposto acima declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Intime-se a União.

94.0011924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006960-0) RHODES CONFECOES LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP099812 MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 301 - Requeira a parte autora o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil apresentando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0033080-6 - HENRYK CHASKIEL RAWET E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

95.0900485-5 - ANGELO FLORENCIO MARINI (ADV. SP053857 JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETTO E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

1. Fls. 133 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe a transferência do depósito de fl. 101 à ordem do Banco Central do Brasil - BACEN (Caixa Econômica Federal - Agência 0265 - Conta n.º 2656-4 - Operação 7). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em ralação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do BACEN, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Após a efetivação da transferência determinada no item 1 desta decisão, dê-se vista ao BACEN e arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0011369-6 - SINDAL S/A - SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos e dos autos dos embargos à execução em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0001216-6 - OSVALDO TAKEHIRO KANNO (ADV. SP064339 GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE)

1. Dê-se ciência ao Conselho Regional de Odontologia- CRO dos documentos de fls 123/124, 126 e 128.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento de depósito de fl. 128 mediante a apresentação, pelo CRO, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do CRO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.026314-4 - SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fls. 234/235: Homologo o pedido de desistência.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

2002.61.00.015892-4 - CIA/ AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS - CAVO (ADV. SP183209 RENATA DE ROSA PIN E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos aos réus para manifestação sobre a petição e documentos da parte autora de fl(s). 2403/2406.

CAUTELAR INOMINADA

94.0006960-0 - RHODES CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 183 - Indefiro. O acórdão de fls. 164/170 julgou prejudicado o recurso de apelação interposto pela parte autora e a remessa oficial. Assim, ficou integralmente mantida a sentença de fls. 130/134, que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à União.Cumpra a parte autora a decisão de fl. 181Publique-se.

Expediente N° 4297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759820-3 - RELOGIOS BRASIL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 268/292- Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da alteração do contrato social em que se alterou a denominação social de Relógio Brasil S/A para Eska Comércio e Representação Ltda. 2. Após, dê-se vista à União.3. Na ausência de cumprimento do item 1 arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0040236-6 - ARISTEU TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tendo em vista a concordância manifestada pela União em relação aos cálculos de fls. 144/148, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0706270-2 - JOSE LUIZ SENNE (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

335: Defiro. no arquivo, manifestação do autor.

92.0027385-8 - CARLOS ALBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

em vista a petição da União de fls. 291/296 fica prejudicada a apreciação da petição de fls. 278/289.os ofícios requisitórios n.º 20080000009 a 20080000012 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.

92.0036282-6 - SAMUEL CARRACCILO SANTOS E OUTROS (PROCURAD GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

DISPOSITIVODecreto de ofício a prescrição da pretensão executiva relativamente a todos os autores e a inexistência de crédito a executar por parte deles.Reconsidero a decisão de fl. 285/286, a fim de obstar a expedição de ofício requisitório de pequeno valor em benefício da autora Matilde Gumuchian, em virtude da prescrição da pretensão

executiva, consumada antes da citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

92.0093234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685532-6) JOAO THEOTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Verifico que, ao contrário do alegado à fl. 173, a grafia do nome do autor Paulo Cassimiro Araujo Benetti nos documentos de fls. 21/23 está idêntica à grafia indicada na petição inicial e registrada na autuação desta demanda. Não há qualquer documento que indique ser correto o nome cadastrado no cadastro de pessoas físicas - CPF, razão pela qual indefiro o pedido de retificação da autuação. O autor deverá providenciar a regularização de seu nome na Secretaria da Receita Federal ou comprovar as alegações de fls. 173 mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG). 2. Indefiro também o pedido formulado pela autora Adelaide Letícia Saad Lukowiecki tendo em vista que não há comprovação nos autos de que a atual grafia de seu nome é a cadastrada no CPF. 3. Saliento que a identidade das grafias dos nomes dos autores nestes autos e no CPF é requisito necessário à expedição de ofícios para pagamento da execução uma vez que, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, serão informados nas requisições de pagamento os nomes e números de CPF dos beneficiários. Além disso, a divergência na grafia do nome ou denominação social dos beneficiários gera o cancelamento dos ofícios requisitórios e precatórios pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Defiro a expedição de ofícios para pagamento da execução em relação aos autores que estiverem com as grafias de seus nomes corretas no CPF. Publique-se.

95.0059230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051987-9) SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Corrija a Secretaria a numeração das folhas dos autos a partir da folha 279, exclusive. 2. Fls. 281/283: considerando que a União não fora intimada da baixa dos autos do TRF3, anulo a decisão de fl. 277, uma vez que a União também tem pretensão a executar. 3. Tendo em vista que os recursos de natureza extrema não são dotados de efeito suspensivo, defiro o requerimento formulado pela União, de citação da autora para pagar os honorários advocatícios. 4. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 117,30, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 6. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

97.0060078-5 - CLEUSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fica prejudicada a apreciação das petições de fls. 496/500 e 502/506 tendo em vista o item 1 da decisão de fl. 492. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 492. pa 1,7 Decisão de fl. 492:1. Fls. 490/491: indefiro o requerimento de expedição de ofício ao TRF3, em nome do advogado Orlando Faracco Neto, para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento. Isso porque os honorários advocatícios ora requisitados foram arbitrados na sentença, nos autos do processo de conhecimento, quando os autores eram representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira, de modo que pertencem a este. Com efeito, os honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento pertencem ao advogado que representava a parte por ocasião da sentença, pois é esta que reconhece o trabalho daquele profissional, ao fixar a verba honorária. A constituição de novo advogado pela parte, após a sentença, não tem o efeito de mudar a titularidade dos honorários advocatícios. 2. Reconsidero o decidido no item 1 de fl. 350. Restabeleça-se o nome do advogado Almir Goulart da Silveira no sistema de acompanhamento processual, pois ele tem legitimidade para requerer a expedição de ofício para pagamento dos honorários em seu nome. 3. Expeça-se ao TRF3, em nome do advogado Almir Goulart da Silveira, ofício para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento. 5. Dê-se ciência à União da decisão de fls. 485/487. 6. Após, cumpram-se os itens 2 a 5 daquela decisão. Publique-se. Intime-se.

98.0023076-9 - MARCOS TADEU MARTINS RAPHAEL - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a petição e documento de fls. 275/276

98.0030546-7 - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Fl. 528- Concedo à parte autora prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.021161-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X VALDEMIR PORTAO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 99/101- Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando-se-lhe a conversão em renda da União do depósito realizado na conta n.º2700120796654 agência 1554-7, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)- Código 13903-3- Unidade Gestora de Arrecadação de controle UG 110060/00001, em nome da Advocacia Geral da União.2. Realizada a penhora por meio de sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de valores para a satisfação da obrigação.Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora requerido às fls. 99/101, tendo em vista que incumbe à exequente diligenciar e indicar bens passíveis de penhora.3. Arguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.006378-5 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 199/200 - Indefiro, tendo em vista que já houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Determino a expedição de ofício para pagamento da execução mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique em nome de qual advogado deverão ser requisitados os honorários advocatícios.3. Após, dê-se vista às partes e aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.4. Na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0833735-7 - COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 339/341. A questão referente aos honorários advocatícios foi analisada e está preclusa, tendo em vista o decurso de prazo para impugnação (fl. 342).2. Dê-se vista à União Federal da decisão de fl. 328 e da informação de secretaria de fl. 333. 3. Após, encaminhem-se os ofícios para pagamento da execução (fls. 330 a 332) ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.118800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085606-3) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às rés para manifestação sobre a petição de fls. 725/741

CAUTELAR INOMINADA

91.0741970-8 - AJOTRON MOLDES ESTAMPPOS E DISPOSITIVOS LTDA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da União Federal (P.F.N.) de fl.(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0008544-1 - CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A parte autora opõe embargos de declaração à decisão de fl. 255, que sustou o levantamento dos depósitos realizados nos autos ante a existência de débitos de sua titularidade inscritos em Dívida Ativa da União. Afirma que na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.008502-9 (fls. 237/241) foi deferido o pedido de levantamento dos referidos depósitos. Alega ainda que a suspensão do levantamento dos depósitos configura descumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.. PA 1,7 É o relatório. Fundamento e decido.. PA 1,7 Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.No mérito, verifico que não existe, na decisão embargada, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a autorizar a oposição de embargos de declaração. Também não houve descumprimento da decisão proferida pelo TRF3.. PA 1,7 A decisão embargada foi clara: o fundamento pelo qual se determinava a suspensão da expedição de alvará de levantamento era diverso do fundamento pelo qual o TRF3 deferiu a expedição daquele alvará. Na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.008502-9, foi reconhecido o direito da autora de efetuar o levantamento dos depósitos realizados nos autos porque a União dispõe dos meios próprios para cobrança do crédito tributário: o ajuizamento da execução fiscal. À fl. 255 foi determinada a suspensão do levantamento dos depósitos realizados nos autos porque a União comprovou o ajuizamento da execução fiscal. à alegação da embargante de que não há qualquer decisão nos

autos da execução fiscal deferindo o pedido de penhora no rosto destes autos, saliento que a União não pode ser prejudicada pela demora do juízo da execução em deferir ou não tal pedido. Ademais, a autora não comprovou que o pedido de penhora no rosto destes autos tenha sido indeferido pelo juízo em que se processa a execução fiscal. PA 1,7 Isto posto, rejeito os embargos de declaração de fls. 272/281. PA 1,7 Publique-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

2008.61.00.014182-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014656-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X EDUARDO BELVEDERE E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA)

1. Fls. 52/54. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 502,76, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia Guia de Recolhimento da União, código 13903-3, Unidade Gestora de Arrecadação - UG 110060/00001, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (AGU).3. Fl. 56: observo que foi deferida apenas a extração de autos suplementares para a execução dos honorários pela União. Não foram arbitrados honorários advocatícios em benefício de Banco Bandeirantes S/A, nem poderiam sê-lo, porque a demanda prossegue em face dele na Justiça Estadual, cabendo ao juízo estadual, quando da resolução do mérito, decidir a respeito dos honorários de sucumbência ao Banco Bandeirantes S/A, que nada mais tem a postular nos presentes autos, na Justiça Federal. Publique-se.

Expediente Nº 4304

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0006126-7 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União opõe embargos de declaração à decisão de fls. 303/304. Afirma que, na sua petição de fls. 294/295, não impugnou somente a incidência de juros moratórios entre a data dos cálculos acolhidos na sentença dos embargos à execução e a data de elaboração da conta de fls. 264/268, mas também o cálculo de honorários advocatícios sobre juros moratórios e a ausência de dedução, naqueles cálculos, do depósito de fls. 196. Aponta omissão na decisão embargada, que deixou de apreciar as duas últimas impugnações constantes na petição de fls. 294/295. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, ocorreram as omissões apontadas pela União. Não houve pronunciamento, na decisão de fls. 303/304, sobre a impugnação à forma como foram calculados os honorários advocatícios e à ausência de dedução, nos cálculos de fls. 264/268, do depósito realizado para pagamento do ofício precatório referente à parte incontroversa da execução. Quanto à incidência dos honorários advocatícios sobre os juros moratórios em continuação, a União se limita a descrever o que ocorreu nos autos, sem apontar qual seria a ilegalidade: Outrossim, sobre os juros de mora em continuação, foram computados honorários advocatícios no percentual de 10%. Muito bem, descrita a situação, qual é a ilegalidade? A União não aponta. Este fundamento é suficiente para rejeitar a impugnação no ponto. De qualquer modo, pergunto: é ilegal no caso a incidência dos honorários advocatícios sobre os juros moratórios em continuação? Não, não há nenhuma ilegalidade. Determinada a remessa dos autos à contadoria para atualizar o débito e contar juros moratórios em continuação, juros esses mantidos pelo TRF3 no julgamento do agravo da União, e estabelecida no título executivo judicial a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, devem os honorários advocatícios incidir sobre o valor atualizado dela. Em relação ao fundamento segundo o qual não foi descontado do crédito remanescente do autor o pagamento realizado pela União em 12/2000 (fls. 184/186), ela tem razão. A contadoria não considerou tal pagamento, o que revela excesso de execução e constitui fundamento suficiente para acolher parcialmente a impugnação da União, que neste ponto está correta. Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para: i) acrescentar os fundamentos acima à decisão embargada; ii) cancelar a determinação de expedição de ofício para pagamento da execução, no valor de R\$ 24.760,36 (fl. 304), bem como o ofício de fl. 306, no qual determino seja inscrita a expressão CANCELADO; iii) determinar a exclusão, do valor da execução, do montante depositado pela União em dezembro de 2000 (fls. 184/186); v) ordenar a remessa dos autos à contadoria, a fim de que apresente novos cálculos do remanescente, incluídos os honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos à execução, mas abatendo o valor depositado pela União em dezembro de 2000 (fls. 184/186) e computando juros moratórios sobre o principal até a data da conta que apresentar. Publique-se. Intime-se a União

92.0032307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737615-4) COM/ DE CEREAIS ENEIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO E ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 426/430. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 418/421. Publique-se. Intime-se.

92.0032690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022392-3) THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP127708 JOSE RICARDO

BLAZZO SIMON E ADV. SP008785 ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a petição e documentos de fl(s). 444/445 e 447/448.

92.0091458-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087881-4) DYNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP008887 JOSE CARLOS VERSIANI RAO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 142- Homologo o pedido de desistência e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

96.0009031-9 - ENFOQUE COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Fl. 227- Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique em nome de qual advogado deverão ser requisitados os honorários advocatícios. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se.

97.0024719-8 - DANIEL ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre ofício de fls. 991/995

97.0059583-8 - ERMELINDA DA SILVA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

...3. Expeça-se mandado de citação do INSS, para os fins do artigo 730 do CPC, com as exclusões acima, que ficam excluídas da execução ora proposta. Publique-se.

98.0052373-1 - ROLAMENTOS CBF LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fls. 474- Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.022976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020757-8) LUIZ CARLOS SENA - ME (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para requererem o quê de direito.

2002.61.00.028061-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ACCESS HAIRDRESSER COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a carata de precatória de fls. 119/124.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.020757-8 - LUIZ CARLOS SENA - ME (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para requererem o quê de direito.

Expediente N° 4313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0010182-3 - ELIAS MENEZES DE LIMA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ELIAS MENEZES DE LIMA JUNIOR E PROCURAD JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Antonio do Amaral (fl. 298), Sergio Testa (fl. 300) e Wilson Ferreira Cerca (fl. 298) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores João Luiz Silva Filho e Nahor Correa Teixeira, ante a petição deles de desistência da execução às fls. 287/288.3. Fls. 313/315 e 320/323: afasto a impugnação dos autores Otacílio Borges Cardoso Junior e Sergio Ferreira Cravo. Os valores de fls. 315 e 322/323 não foram depositados em suas contas vinculadas. Trata-se de mera simulação da CEF (valores provisionados), no caso de os titulares das contas do FGTS haverem efetivamente aderido ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Os autores não aderiram a esse acordo, e sim executaram o título executivo judicial. Os valores dos extratos de fls. 315 e 322/323 não foram depositados, e sim simulados, se houvesse a adesão. Não são devidos aos autores. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Elias Menezes de Lima Junior (fls. 301/302), Otacílio Borges Cardoso Junior (fls. 303/304) e Sergio Ferreira Cravo (fls. 305/306). Arquivem-se os autos.

97.0004003-8 - MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Mariano de Oliveira (fl. 318) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Onofre Wenceslau (fls. 308/317), em face da concordância tácita do exequente que, intimado, não se manifestou. Arquivem-se os autos.

97.0029185-5 - JOAO LEANDRO NETO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Paulo Moreira (fl. 305), Jonas Pinto Vilela (fl. 303) e José Plácido da Silva (fl. 304) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

98.0033140-9 - ALCEU GOBBO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ângelo Roberto Mantovani (fls. 206/207, 217/220, 229/236 e 330/333) e Aduino Monice (fls. 204/205, 209/216, 221/228 e 334/335). Arquivem-se os autos.

98.0049931-8 - NELSON LUIZ MARQUES E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Afasto a impugnação do autor Nelson Luiz Marques Junior (fl. 264). Nos cálculos de fl. 173 o autor não excluiu os percentuais já creditados anteriormente em conta vinculada. Os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos, em conformidade com os índices postulados pelo autor. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Nelson Luiz Marques Junior (fls. 256/261). Arquivem-se os autos.

1999.03.99.068039-8 - ADAO ADEMIR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 582/607: aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento n° 2008.03.00.023798-7, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

1999.61.00.001947-9 - ALBERTO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Arnaldo Pinheiro Viana (fl. 272), Aurenides Messias dos Santos (fl. 403), Alventina Ramos de Oliveira Moura (fl. 314), Celso Jerônimo da Silva (fl. 319), Dionísio Sandoveti (fl. 317), Elias Domingos do Nascimento (fl. 320), José Barão (fl. 380), Pedro Monteiro de Santana (fl. 321) e Sebastião José Vieira (fl. 276) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alberto Vicente do Nascimento (fls. 351/353).3. Fl. 407: indefiro o levantamento dos honorários depositados à fl. 363. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 108/113) e modificada pelo STJ (fls. 291/291), os honorários

advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990, janeiro e fevereiro de 1991 e juros progressivos, mas obtiveram apenas janeiro de 1989, abril, julho, agosto e outubro de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.4. Fl. 387: defiro à CEF o estorno do valor de R\$ 30,45, depositado indevidamente à fl. 363. Informe a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, o número do RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento, para a expedição de alvará.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.007229-9 - NELI VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 399/403: afastamento a impugnação dos autores ao termo de adesão, com base na Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 06.06.07: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de Termo de Adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Neli Viana dos Santos (fl. 369), Maria Eunice de Souza Silva (fl. 367), Raimundo Nonato da Costa (fl. 375), Dino Pagni (fl. 378), Jefferson Ramos Santos (fl. 380) e Jamara Aparecida Cazassa (fl. 365) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 434/463. Os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Marissol Fornazari Barbieri (fls. 332/335 e 417/419), Vicente Guida Neto (fls. 348/359 e 423/425), Carlos Silva de Almeida (fls. 324/331 e 414/416) e Rita Aparecida de Campos Souza (fls. 336/347 e 420/422).Arquivem-se os autos.

1999.61.00.032344-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Jaci Ferreira da Silva (fls. 482/486).2. Fl. 498: não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que não há honorários advocatícios depositados nestes autos.Arquivem-se os autos.

1999.61.00.037285-4 - ANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Carlos Vaz Bonfim (fl. 191) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ana Ferreira (espólio - Antonio Lass Roschel, fls. 218/219) e Nicomedes Martins Gomes (fls. 212/217).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.014616-0 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Benedito José dos Santos (fls. 233/243).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 246), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.025631-7 - JOSE LOCAPIO (ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 158), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.048265-2 - JOSE NAZARIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Nilson dos Santos (fls. 300/308).2. Fl. 312: não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que não há honorários advocatícios depositados nestes autos.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.049534-8 - MANOEL RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Manoel Rufino dos Santos (fls. 302/304) e Marcelo Pereira de Brito (fls. 293/301). 2. Fl. 308: não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que não há honorários advocatícios depositados nestes autos. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.007457-8 - HUMBERTO DONIZETE HERMENEGILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 247 e 293), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 297: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 293). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.007471-2 - JOAO BOSCO CORREA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 218, 310 e 328), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 332: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 310 e 328). 3. Fl. 332: o valor depositado à fl. 184 já foi levantado por meio do alvará de fl. 218. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015415-0 - SEBASTIAO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Sebastião Pascoal (fls. 217/220, 251/256 e 262/272). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 229 e 291), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 297: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 229 e 291). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.035882-6 - ANTONIO SERGIO CORREA MACEDO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 158/159: afasto a impugnação dos autores. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dos autores Marcio Ruas e Jorge de Lima, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 139). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Sergio Correa Macedo (fl. 153), Marcio Ruas (fl. 139), Jorge de Lima (fl. 139) e Joel Gonzáles (fl. 154) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edna Pereira Neves Correa Macedo (fls. 182/186) e Wilson Yasuaki Yoshihara (fls. 141/152). Arquivem-se os autos.

Expediente N° 4317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0020923-7 - GERALDO BARRETO LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Geraldo Barreto Lima (fl. 236), Ivanildo João dos Santos (fl. 237), José Valdeci Guedes de Figueiredo (fl. 238), Maria de Souza Pinheiro (fl. 239) e Maria Duarte da Rocha (fl. 240) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José

Gonçalves Diniz (fls. 230/232).Arquivem-se os autos.

97.0025418-6 - BENEDITO HELBE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Benedito Helbe (fls. 240/242).2. Cumpra-se o tópico 6 da decisão de fls. 228/229.Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0027948-0 - ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fls. 322/323: não conheço do pedido da autora Ana Martins de Carvalho, tendo em vista que a CEF apresentou memória de cálculos e comprovantes de créditos às fls. 287/289, homologados à fl. 319.2. Fls. 322/323: o termo de adesão do autor Antonio Pedro da Silva foi juntado à fl. 276.3. Fls. 322/323: não conheço do pedido dos autores de intimação da CEF para apresentação dos comprovantes de crédito dos autores que firmaram o termo de adesão.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.Arquivem-se os autos.

97.0028881-1 - ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Abdias Vieira da Silva (fl. 299), Adão Damião da Silva (fl. 190), Aguinaldo Oliveira de Vasconcelos (fl. 357) e Alfredo Oliveira Cavalcante (fl. 330) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Aldanete Leite Fogaça (fls. 302/315) e Ana Maria de Proença (fls. 316/317).Arquivem-se os autos.

98.0011929-9 - ABELIO PEREIRA NEVES (ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA E ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA E ADV. SP104893 DINA YOSHIMI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 296/297: não conheço do pedido da advogada do autor Abelio Pereira Neves, tendo em vista que a CEF cumpriu integralmente a obrigação de fazer, imposta no título executivo judicial. A comprovação dos saques da conta vinculada do FGTS, registrados nos extratos de fls. 262 e 274, deverá ser resolvida diretamente com o autor.Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Abelio Pereira Neves (fls. 258/275, 281/286 e 288/292).Arquivem-se os autos.

98.0018064-8 - JONACIR CORREA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI E ADV. SP133376 RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edmarcio Luiz Correia (fls. 327, 348/355 e 422/425), João Luiz Sbizzera (fls. 327, 356/363 e 430/433) e Gilmar Aparecido Agostinho (fls. 327, 364/372 e 426/429).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 325, 419 e 420), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 397: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 325, 419 e 420), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.03.99.077988-3 - LEONILDO ALTAIR ZAMPIROLI E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Walter Parreira dos Santos (fls. 565/568).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 526 e 562), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl.

562), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.004449-8 - KASUKO YADOYA E OUTROS (ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO E ADV. SP032169 JOSE PAULO DUARTE DE AZEVEDO E ADV. SP192133 LUCIANA RESENDE SIQUEIRA MARTINS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Avanir de Lima (fls. 259/261).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 265), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.025110-8 - CARLOS ALBERTO LIMA E OUTROS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Carlos Alberto Lima (fl. 331), Maria Aparecida Vieira (fl. 339), Gilvando de Souza Barbosa (fl. 336), Claudionor Pereira dos Santos (fl. 331), Josinaldo Patrício de Oliveira (fl. 338), José Gildo Monteiro Silva (fl. 337) e Vera Hepp (fl. 340) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Conforme revela o extrato de fl. 331, a Caixa Econômica Federal creditou na conta dos autores Carlos Alberto Lima e Claudionor Pereira dos Santos, vinculadas ao FGTS, os valores a que tinham direito, inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei 10.555, de 13.11.2002. Os extratos demonstram também que esses autores sacaram os valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002. Tal saque representa renúncia ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças, na forma do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 366: a autora Maria Aparecida Vieira pede a apresentação do termo de adesão, alegando que não foi apresentado pela CEF. Não conheço do pedido, ante a homologação acima da adesão dessa autora ao acordo da LC 110/2001, conforme termo de adesão juntado à fl. 339.3. Fls. 349/350: não conheço do pedido dos autores de intimação da CEF para apresentação dos extratos, comprovando o depósito dos valores creditados em razão da assinatura do termo de adesão. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.4. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Amilton Nascimento (fls. 240/241 e 277/281).5. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para os autores Ednaldo Antonio da Silva e Manoel Almeida Barbosa, porque os índices pleiteados nos autos não são devidos a eles, conforme informação prestada pela Caixa Econômica Federal (fl. 239), não impugnada pelos autores. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.009060-2 - JOSE DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José da Conceição Souza (fl. 267), José Estevo Matias (fl. 266), José Manoel dos Santos (fl. 278) e José Mesquita (fl. 270) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Quanto ao autor José do Carmo Vieira, a CEF cumpriu a obrigação de fazer (fls. 198/208). No título executivo judicial não há condenação da ré ao pagamento de juros moratórios. Certo, a jurisprudência, seguindo o enunciado da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação), tem entendido que cabe a incidência deles, mesmo sendo omissos o pedido e/ou o título executivo judicial. Contudo, no presente caso, leio nos cálculos relativos ao cumprimento da obrigação de fazer, apresentados pela Caixa Econômica Federal, que ela aplicou, na atualização das diferenças dos índices do FGTS, juros e atualização monetária (JAM). A Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada expressamente pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS (grifou-se e destacou-se). Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contém juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que incorreu o caso vertente. Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie. Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela CEF, e declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer, nos termos do artigo 635 do

CPC, em relação ao autor José do Carmo Vieira.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 210 e 415), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 421/424: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 210 e 415), 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.013927-5 - MARIA APARECIDA TIZEU (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 167), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 172: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 167), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004894-5 - PLINIO RIHL PIRES CORREA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora o alvará nº 76/2008 - formulário NCJF 1675523 expedido à fl. 550 que até a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 553.Publique-se.

93.0005272-1 - ANTONIO SERGIO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora o alvará nº 78/2008 - formulário NCJF 1675525 expedido à fl. 336 que até a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 339.Publique-se.

95.0046641-4 - OSVALDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Osvaldo da Silva (fls. 167/177).2. Os ofícios do HSBC (fl. 153) e do Unibanco (fls. 179/180) informam que os bancos não dispõem dos extratos dos autores Raul de Lara Machado e Paulo da Costa, para crédito dos juros progressivos. Dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos. Não há como obrigar a CEF a adotar outras diligências. Incide o brocardo segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120).3. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor Rudney da Silva e Souza (fl. 184).

97.0027940-5 - ANGELA VELOZO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Ângela Velozo da Costa (fls. 375/378).2. Fls. 391/392: não conheço do pedido dos autores de apresentação dos extratos para aferição da verba honorária. Não há honorários advocatícios para executar. A sentença estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral. Neste ponto transitou em julgado, em face da ausência de apelação dos autores.3. Fls. 391/392: aguarde-se no arquivo a apresentação das Guias de Recolhimento (GR) e Relações de Empregados (RE) pelo autor Edílson Francisco da Cruz.4. Fls. 391/392: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários advocatícios arbitrados nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.014490-5 (fls. 395/396).Após, dê-se vista à parte autora.

97.0027981-2 - CELIA REGINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO

FERREIRA) X JOSE CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro o prazo de 05 dias para os autores.

97.0032521-0 - SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores João de Abreu Paulino (fls. 459/465), Manoel da Costa Neto (fls. 438/445) e Manoel Lau Francisco (fls. 455/458).2. Fls. 424/429: intime-se o autor João Gomes da Cunha, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de R\$ 600,91, que deverá ser atualizada, por ocasião do depósito, desde março de 2002.

98.0001395-4 - ALEX SANDER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 324: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Daniel dos Santos, Eládio Rodrigues de Oliveira, João de Alcântara Mendes, José Soares Victor, Jurandir Mendes Venancio, Manoel Rodrigues de Almeida, Maria Adileia Ferraz de Souza e Rosilene da Silva Galvão, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta.

98.0001608-2 - CICERO ISIDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Marinho (fl. 337), Leodone Pereira da Silva dos Santos (fl. 307), Michele Vilella (fl. 339), Nivaldo Pereira Lima (fl. 338), Rosa Rodrigues de Lima (fl. 340) e Walter Marangoni (fl. 335) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edmilson Francisco da Silva (fls. 341/346) e Flavio Marangoni (fls. 347/348).3. Fl. 362: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 351).4. Fls. 359/360: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Cicero Isidro de Sousa, Ivone Caetano dos Santos, José Marinho, Leodone Pereira da Silva dos Santos, Michele Vilella, Nivaldo Pereira Lima, Rosa Rodrigues de Lima e Walter Marangoni, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta.

98.0008019-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo de Oliveira Nascimento (fls. 339/347) e Sebastião Venceslau de Oliveira (fls. 350/353).2. Fls. 359/359: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos de adesão ou comprovantes de crédito dos valores depositados nos termos da Lei Complementar 110/2001, para os autores Antonio Barbosa da Silva, Carlos Aparecido Gomes da Silva, Dijalma de Farias Custodio, Edson Takashi Yamada, José Borges de Mesquita, Maria Aparecida do Nascimento e Rogério da Silva. Após, dê-se vista a esses autores.

98.0016328-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Aparecida de Oliveira (fl. 321), Arnaldo Evangelista da Silva (fl. 322), Benedito Rodrigues da Silva (fl. 323), Jairo de Pontes Lacerda (fl. 324), João José Nicolau (fl. 327), Maria das Dores Silva Santos (fl. 330), Marcos Roberto Borssari (fl. 328), Nalzira Rodrigues Julio (fl. 294) e Wagner Luiz Filadelfo (fl. 331) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor João Geraldo Vilela

Moreira (fl. 315), para crédito dos juros progressivos.

98.0045069-6 - ANA MARIA TEODORO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Indefiro a petição e cálculos de fls. 404/413, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para os autores José Garcia Viveiros Sobrinho (fls. 248/251, 391 e 393/394) e Miguel Copco Filho (fls. 252/255, 392 e 395/396), nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos, em conformidade com os índices postulados pelos autores. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.2. Fl. 404: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Hiroshi Abe (extratos de fls. 396/388), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esse autor.

98.0054913-7 - ANTONIO GOMES DE ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 397/401: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados das diligências para obtenção dos extratos dos autores Arlete Arruda e Anízio Pedro Ribeiro.

1999.61.00.031276-6 - ADEMIR OSMAR ZULATO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ademir Osmar Zulato (fl. 448), Marcelo da Silva Laranjeira (fl. 451), Wallace Dantas de Carvalho Junior (fl. 320), Mauro de Jesus Amaro (fl. 457), Marco Antonio de Jesus Amaro (fl. 455), Ricardo Wallau (fl. 273) e Dorival Manuel Vieira de Jesus (fl. 333) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dos autores Ademir Osmar Zulato, Marcelo da Silva Laranjeira, Wallace Dantas de Carvalho Junior, Mauro de Jesus Amaro, Marco Antonio de Jesus Amaro e Ricardo Wallau, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão. A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Marcelo de Jesus Amaro (fls. 340/344, 359/366, 395/398 e 402/403) e Maria Paula Martins Cunha Lazaro (fls. 348/353, 399/400 e 404). A CEF calculou corretamente os juros de mora para os autores a partir da citação (fls. 401/404).3. Fls. 434/435: acolho a impugnação apresentada pelo autor Edemar Cuppari Junior. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Edemar Cuppari Junior, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao vínculo com a empresa Real Planejamentos e Consultoria (fls. 92/93), para creditar as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado.4. Fls. 408/409 e 434/435: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de 10% sobre o valor da execução, arbitrada nos autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.011850-5.5. Desentranhem-se os documentos de fls. 443/445, que não dizem respeito aos autores. Providencie a CEF a retirada desses documentos.6. Cumpridos os tópicos 3 e 4, dê-se vista à parte autora.

2002.61.00.021193-8 - JOSE RUMAO MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fls. 158/160 e 296: acolho a impugnação do autor José Romão Munhoz ao termo de adesão. Tanto na sentença (fls. 68/73) como no julgamento do TRF3 (fls. 121/127) restou afastada a incidência do termo de adesão. A sentença deve ser cumprida, sob pena de violação da coisa julgada. A CEF deve creditar na conta do autor a diferença entre os valores já creditados por força da LC 110/2001 e os devidos nos termos do título executivo judicial transitado em julgado, com correção monetária e remuneração pelos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer para este autor. A partir do 31º dia, contado da publicação desta decisão, incidirá contra aquela, em benefício deste, multa diária de R\$ 50,00 por dia de atraso na comprovação do cumprimento da obrigação de fazer nos termos do título executivo judicial transitado em julgado.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Laedis de Paiva Pereira (fls. 150/153 e 270/287).3. Fl. 296: não há no título executivo previsão de condenação da CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, de modo que rejeito a pretensão de execução da verba honorária pelo advogado dos autores. O mesmo fundamento se aplica relativamente às custas, declaradas inexigíveis da CEF na sentença.

2003.61.00.013293-9 - JOSE MARIA MARATELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 166/171: afastamento a impugnação dos autores ao termo de adesão, com base na Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 06.06.07: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de Termo de Adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Helena Pereira Colnaghi (fl. 160), Mercia Silva Bertolaccini (fl. 159) e Moacir Vilela (fl. 158) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 224/228: afastamento a impugnação do autor Luis Antonio da Cruz Caldano. Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculo apresentados pela CEF às fls. 161 e 187/191 são suficientes para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor, nos autos da Ação Ordinária nº 93.00003271-7, em trâmite na 2ª Vara Cível de Bauru. O título executivo judicial transitado em julgado nos presentes autos prevê a condenação da CEF nas diferenças do IPC de janeiro de 1989. A ré comprovou o crédito correto deste índice, nos autos da Ação Ordinária nº 93.00003271-7, em trâmite na 2ª Vara Cível de Bauru, conforme determinado no título executivo judicial. Os dados do autor, do empregador e os saldos utilizados nas memórias de cálculos conferem com os documentos e extratos apresentados às fls. 33/35. Isto posto, declaro a inexistência de crédito a executar na presente demanda e julgo extinta a execução para o autor Luis Antonio da Cruz Caldano.3. Fls. 224/228: afastamento a impugnação do autor Lázaro da Silva. Os juros moratórios são devidos somente em caso de saque do saldo do FGTS (acórdão de fls. 114/127 do TRF3), situação esta não comprovada pelo autor. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Lázaro da Silva (fls. 154/155 e 204/209).4. Fls. 166/171 e 224/228: afastamento a impugnação quanto aos juros moratórios. A CEF os calculou a partir da data do saque, no percentual de 0,5% ao mês (fl. 186). Os autores pretendem 1% ao mês, a partir da citação, o que resultará em valores inferiores aos creditados por aquela (fl. 186), fato este não negado por eles. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Jurandir Barusso (fls. 152 e 195/197), Kazuhiro Nomura (fls. 150/151 e 198/203), Midori Ohata (fls. 157 e 210/212) e Nariman Aparecida Stefani (fls. 156 e 213/215).5. Fls. 166/171 e 224/228: acolho a impugnação do autor José Maria Moratelli. Os extratos de fls. 22/24 demonstram que ele possuía duas contas vinculadas ao FGTS no Citibank, para o vínculo com a Shell Brasil S/A. As memórias de cálculos e comprovantes de fls. 153 e 192/194 comprovam o crédito apenas da conta apresentada à fl. 22. Falta a comprovação de crédito para a conta apresentada à fl. 23 (saldo de Cz\$ 9.679,82 em 17.1.1989). Determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor José Maria Moratelli, para creditar as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado, considerando o saldo das duas contas vinculadas deste autor. A partir do 16.º dia incidirá contra a CEF multa diária no valor de R\$ 50,00, em benefício do autor José Maria Moratelli.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6698

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014904-4 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO - FJPN (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intímese.

Expediente Nº 6699

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.010389-2 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 139/2008 DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA

Expediente Nº 6700

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032086-5 - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Providencie a co-impetrante WALDOMIRO DO NASCIMENTO - ME, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada dos autos de infração que fundamentam a notificação de fls. 66. Após, voltem-me conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.008370-7 - HELENO NAVARRO NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, bem como os endereços indicados às fls. 40/43, esclareça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, qual é o seu domicílio fiscal, comprovando documentalmente. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013519-7 - JOSE MURILO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Recebo como aditamento à inicial. Providencie o impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a autenticação dos documentos de fls. 06/10, bem como o fornecimento de cópias suplementares, na seguinte conformidade: uma via da inicial e duas vias dos documentos a ela acostados, para a instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante da União Federal. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.013590-2 - ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a impetrante a inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo do feito, consoante as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 97/99, fornecendo, inclusive, cópia suplementar da inicial e dos documentos acostados, para a devida notificação. Int.

2008.61.00.014513-0 - CONTE GIUSEPE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16/22: Cumpra o impetrante, integralmente, o r. despacho de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No tocante ao item II do referido despacho, apresente o impetrante o Relatório de Apoio à Emissão de Certidão, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou relatório equivalente discriminativo dos débitos previdenciários. Int.

2008.61.00.015740-5 - VALDEMAR LIMA DA SILVA (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após a informação do resultado da análise do processo administrativo pela autoridade impetrada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.015747-8 - FABIANA APARECIDA COELHO NUNES (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não demonstrada a presença dos requisitos insertos no inciso II, do artigo 7, da Lei n. 1533/51. indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprido o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.016023-4 - DIACUI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: Defiro o prazo requerido para o cumprimento ao item I do despacho de fls. 33. Cumpra a impetrante o determinado pelo item II do referido despacho, uma vez que o conteúdo econômico está consubstanciado na suspensão dos débitos em cobrança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpridos, venham os autos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.016051-9 - JOSE ARLON GERALDO VALADAO (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação do recolhimento

das custas iniciais complementares. Em idncia, bem como para o cumprimento do determinado pelos itens I e III do despacho de fls. 103.Int.

2008.61.00.016598-0 - FABRICIO DA SILVA LIMA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie o impetrante o fornecimento de documento autenticado em substituição àqueles acostados às fls. 37, 44 e 69.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.00.016935-3 - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 320 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A autenticação dos documentos acostados às fls. 22/26. III-O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a intimação do representante judicial da União Federal, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/2004 Int.

2008.61.00.017554-7 - VANESSA APARECIDA DE LIMA CERQUEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 36, 40 e 59. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.00.017560-2 - LUCIANE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 36, 40 e 59.Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.017561-4 - RAUL DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 36, 37, 41 e 60. Concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.017581-0 - NOVA ANALITICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta das autoridades competentes para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, e o recolhimento da eventual diferença de custas devida; III-A apresentação das guias comprobatórias dos recolhimentos do tributo, referentes ao período em questão, devidamente autenticados. Int.

2008.61.00.018083-0 - ALLIED ADVANDED TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante a apresentação de certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos autos dos processos 2007.61.00.010285-0, 2007.61.00.019288-7, 2007.61.00.030644-3, 98.0538430-6 e 2000.61.82.001016-0, para verificação de prevenção, nos termos do Provimento COGE nº 68. Int.

2008.61.00.018110-9 - TATIANA ROSA DA SILVA X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição às cópias simples de fls. 09/14; II- O fornecimento de cópia dos documentos acostados à inicial, para a devida instrução da contrafé. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.018160-2 - HUMBERTO CARDOSO FILHO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A comprovação do ato coator da autoridade indicada a figurar no pólo passivo do feito; II- A adequação do valor atribuído ao seu conteúdo econômico, consubstanciado na suspensão ou cancelamento do arrolamento de bens que está a impor restrições aos veículos indicados, e o devido recolhimento da diferença das custas iniciais. Int.

2008.61.83.004344-5 - JOSE ZULETA LOAYZA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: Recebo como aditamento à inicial. Oportunamente, ao SEDI para substituição do pólo passivo para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1610

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES(SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 21.799 para que onde consta: Manifeste-se o co-réu Nicolau dos Santos Neto acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, quanto a intimação do Sr. Gustavo Vicenzotto, devendo trazer aos autos novo endereço da testemunha, em tempo hábil para que se proceda a intimação para a audiência designada para o dia 29 de setembro de 2008 às 11:00 horas., passe a constar: Manifeste-se o co-réu Nicolau dos Santos Neto acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, quanto a intimação do Sr. Gustavo Vicenzotto, devendo trazer aos autos novo endereço da testemunha, em tempo hábil para que se proceda a intimação para a audiência designada para o dia 23 de setembro de 2008 às 11:00 horas., no mais fica mantido o referido despacho. Atendem as partes que a audiência foi designada para o dia 23 de setembro de 2008 às 11:00 horas, nos termos do despacho de fl. 21.738. Expeça-se, novamente a carta de confirmação da intimação por hora certa para a testemunha Marco Aurélio Gil de Oliveira, nos termos do artigo 229 de Código de Processo Civil. Publique-se com urgência este despacho, após ao Ministério Público Federal. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO

MM. JUIZ FEDERAL

DIRETORA DE SECRETARIA

CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3318

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006981-4 - DANIEL VIEIRA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP154439 MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Esclareça a autora a pertinência do pedido de produção de prova oral, considerando a natureza da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MONITORIA

2003.61.00.026395-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo réu para o efeito de rejeitá-los e conheço dos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e lhes dou provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado e, ao dispositivo, o seguinte parágrafo:Referida quantia deverá ser atualizada segundo os mesmos critérios utilizados pelo perito judicial para sua apuração.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 24 de julho de 2008.

2006.61.00.020282-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA CAROLINA FERREIRA JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI) X FUED JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI)

Considerando as alegações das partes de que o laudo não atendeu amplamente o objeto da perícia, desconstituo o perito Rodrigo Damásio de Oliveira e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n.º 150.354/0-2, com escritório na Rua Urano, 180, ap. 54, Aclimação, São Paulo Cep 01529-01.Intimem-se as partes e os peritos.

2006.61.00.024956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONDENES GALCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.004732-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.005614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor do contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.005855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor do contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios).P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0907570-4 - JOAO BATISTA LEOSVALDO (ADV. SP243935 JOAO PAULO BUENO CARNELOSSO E ADV. SP141900 JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1695248/08, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

91.0668814-4 - APARECIDO JARDIM (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1695299/08, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

91.0669636-8 - REGIS DALLA VECCHIA (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X HAYDEE DIAS DALLA VECCHIA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1695298/08, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

91.0685291-2 - JORGE WASHINGTON ZAKAIB E OUTROS (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1641694/07, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

92.0005906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725569-1) COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP079359 ARTHUR DENARDI SALOMAO E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1695285/08, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

92.0044724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732497-9) SALENCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento no arquivo, sobrestado.Int.

97.0032046-4 - JOAO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.00.010423-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Intime-se o patrono dos autores para indicar o endereço atual dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2002.61.00.007820-5 - ROBERTO LUIZ STAMM (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 1671/171 : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.033015-8 - JOSE ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2005.61.00.002962-1 - ANA LUIZA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SERGIO VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 220/223 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.020767-5 - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem a autora e a Caixa Econômica Federal as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Int. São Paulo, 21 de julho de 2008.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Reconsidero o despacho de fls. 420. Intime-se o patrono da autora para fornecer o endereço atualizado da testemunha indicada no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Cumprida a determinação supra, intime-se.

2006.61.00.010945-1 - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.014517-0 - IVANILDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Designo o dia 07/08/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2006.61.00.024274-6 - ARY LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e b) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2006.61.00.024449-4 - CLEODOVALDO DE JESUS THOMAZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; c) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora e d) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2006.63.01.057316-8 - GERALDO APARECIDO VIELLA E OUTROS (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.026586-6 - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade do procedimento que culminou na consolidação da propriedade, levada a cabo pela requerida, com o retorno da obrigação ao status quo ante e IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de indenização. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a que se acha o imóvel circunscrito para as providências cabíveis quanto ao cancelamento da averbação. CONDENO os sucumbentes - autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2007.61.00.030007-6 - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2007.61.00.034686-6 - SIND/ DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) afastar a exigibilidade das contribuições sociais fixadas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 no tocante ao exercício financeiro de 2001 e, em consequência, b) autorizar a repetição dos valores pagos a tal título pelos associados do sindicato autor, consoante critérios de correção monetária e juros de mora acima delineados. Considerando que a parte autora decaiu de grande parte do pedido, sagrando-se vencedora apenas em relação à parte mínima do pleito, condeno a demandante ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateado entre os réus. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, considerando o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.000222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032030-0) TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Face ao exposto, com relação à CREFISA S/A Crédito Financiamento e Investimentos, DECLARO a parte autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo entre as partes, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Outrossim, com relação à Caixa Econômica Federal - CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51), determinando, ainda, a anulação da carta de arrematação e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. No que diz com o pleito de revisão do contrato, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c.c. artigo 295, inciso I, ambos do Cód. de Proc. Civil. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou parcial provimento para acrescentar, ao dispositivo da sentença, o seguinte parágrafo: Os juros remuneratórios contratuais de 0,5% deverão incidir mensalmente sobre as diferenças apuradas, de forma capitalizada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.008152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008151-6) SUELY GAMBA DE CARVALHO (ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos e lhes dou provimento para que o segundo parágrafo do dispositivo da sentença seja lido da seguinte forma: Condeno os sucumbentes - autora e réu - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, que se compensarão na modalidade do artigo 21 do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.009655-6 - ODILA DEL PORTO CASCALDI (ADV. SP030754 SERGIO EDUARDO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança indicadas pela parte autora. Condeno os sucumbentes - parte autora e banco depositário - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do CPC. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008

2008.61.00.017160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GILSON CARVALHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se o réu para que compareça à audiência designada. Intime-se a Caixa Econômica Federal. São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0030285-8 - PAULO MASSAMI HISATSUGU (ADV. MG049015 LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E ADV. MG044862 ANTONIO DE LOURDES BLANCO E ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Vistos em inspeção. Considerando ter perpassado o prazo para liquidação do alvará NCJF 1695212/08, intime-se o beneficiário a apresentar cópia do alvará liquidado ou o seu original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.014605-5 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente pleiteia, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo do PIS, nos termos da lei vigente. O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou o entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS. (CC 9.338-4/SC, Rel. Min. Américo Luz, DJU de 28/08/94, p. 22.143, 1ª Seção). Dessa forma, entendo que falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.012325-0 - ROBERTO SPADARI JUNIOR (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de, confirmando a liminar, determinar às requeridas, por si ou por preposto, que não realizem qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial, até o julgamento definitivo da ação principal. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Custas ex lege. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.014466-6 - LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a decisão proferida nos autos principais, dê-se baixa na distribuição destes, remetendo ao Juizado Especial Federal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.000645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO

SCARNERA) X MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento da ação ordinária em apenso para julgamento em conjunto. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ACOES DIVERSAS

00.0425700-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ADIC - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

00.0674148-7 - VEDATEC VEDACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção. Ante a desistência do credor às fls. 161, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3740

MONITORIA

2004.61.00.029504-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DEDALUS COM/ E SISTEMAS LTDA (ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL E ADV. SP209740 ERIKA BRANDÃO LEMOS E ADV. SP177249 PAOLA RIGATTO BROLLO)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitoria, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$2.173.725,89 (dois milhões, cento e setenta e três mil e setecentose vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora, igualmente desde a data do ilícito, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2006.61.00.011175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CARLOS ALBERTO SALVATICO (ADV. SP032087 DIRCE FARIA BARISAUSKAS)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitoria, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$18.122,14 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre o valor dado à causa na exordial. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0053648-3 - MANOEL COSME DE LIMA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, no que concerne ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas de PIS/PASEP com amparo no art. 269, IV, do CPC. E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. São devidos juros moratórios em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), incidindo correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte- autora). Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min.Sepúlveda Pertence.P.R.I.e C.

2007.61.00.029479-9 - NEWTON PAES (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que determinar que a parte-ré tome as providências necessárias e eficazes para obstar a punição de censura pública em publicação oficial, aplicada em decorrência do processo ético disciplinar relatado nos autos, em relação à parte-autora. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2007.61.00.034572-2 - LEADS EDUCACIONAL S/S LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.035186-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048789-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CELSO GARCIA MEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO)

(...) Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, fixando a aplicação do IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/89 no índice de 42,72%, e abril/90 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. No mais, deve ser cumprida a coisa julgada indicada nos autos em apenso. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, para prosseguimento da execução do julgado. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I..

2006.61.00.012382-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505302-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X RAUL CORMILO DO AMARAL (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 38/39, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.022851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022842-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer que a União Federal é titular dos créditos penhorados à fl. 24, bem como para que sejam tomadas as providências necessárias para fins de levantamento de penhora efetuada, independentemente de caução, com a desconstituição da constrição judicial. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.027368-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901012-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X MARIA LUCIA DE ANGELO SALES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE CARLOS DA SILVA SALES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.021975-0 - ENEIAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na

íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Considerando que a atividade jurisdicional se esgota com a prolação da sentença, reputo prejudicado o pedido de fl. 123. Intime-se.

2007.61.00.016929-4 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para a retificar a parte final do dispositivo da sentença embargado, devendo passar a constar o seguinte: Condeno a CEF a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da causa. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 567/568. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.eC.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030419-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEVI JOSE BOHNKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 38v, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. P.R.I.eC.

2007.61.00.030570-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REYNALDO SALMERON DE SALDANHA DA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 41, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. P.R.I.eC.

2007.61.00.033122-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X OSVALDO CRISTIANO FELIPE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA BERNADETE FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 29 e 33, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. P.R.I.eC.

2007.61.00.033756-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIS JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 34, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. P.R.I.eC.

2007.61.00.034189-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LILIAN SASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA SASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 39 e 41, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. P.R.I.eC.

2007.61.00.034700-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS BATISTA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE ALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR RUIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 23, 25 e 40, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. A parte-autora deverá comparecer

nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.eC.

2007.61.00.034711-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GOMES ROLIM FIHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 36 e 38, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.eC.

2007.61.00.034716-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDMAR PEREIRA MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 38, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.eC.

2008.61.00.002348-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 126v, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.eC.

2008.61.00.005438-0 - MULTICIRCUITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls.89v, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.A parte-autora deverá comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.eC.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.028792-0 - SAMUEL BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado.Honorários fixados em 10% do valor da causa, observados os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I. e C.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008880-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X CONSORCIO NACIONAL TRANSAMERICA S/C LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria à fl. 05, que acolho integralmente, em sua fundamentação.Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

Expediente Nº 3746

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0726119-5 - DAVID BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO

ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 628/639 - Indefiro o pedido da parte autora, em razão da ocorrência da preclusão consumativa (fls. 624) e a prolação da sentença de extinção da execução às fls. 625. Cumpra a Secretaria a determinação constante no tópico final da sentença de fls. 625, expedindo o alvará de levantamento ao patrono da parte autora. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

92.0080950-2 - CERAMICA ATLAS LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0001812-4 - CONSTRUTORA MONGA MAR LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP103496 ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS)
FLS.114/115: Vista ao CREA da transferência do montante depositado. Nada requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0008277-9 - DEBORAH BATISTA DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0007295-5 - FRANCISCO ALVARO QUARTAROLO (ADV. SP082431 MARINO LUIZ POSTIGLIONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0017882-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP095348 CLAUDIO SOUZA DA COSTA E ADV. SP110737 ELIZABETH BENEDITA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0026283-7 - ANTONIO HERNANDEZ ACOSTA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0027637-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) EDMILSON ROGERIO ALVES E OUTROS (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E PROCURAD VALTER ROBERTO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0007478-1 - ANGELO MELKUNAS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0022293-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TEC FILME COM/ DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a certidão de breve relato da junta comercial. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

97.0023082-1 - JOSE OSMAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0027980-4 - EDES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0029326-2 - SAMUEL DE ALMEIDA BARROS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de dez dias para que a aprte autora cumpra corretamente o despacho de fl. 351, trazendo aos autos os cálculos para a instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 614, II, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

98.0017023-5 - ARLINDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.001904-2 - JOAO EDMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067152 MANOEL DO MONTE NETO) X FRANCISCO GILDO MIRANDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004346-2 - ZILDA DAS GRACAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004360-7 - SILVALINA FAGUNDES SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.013558-7 - ANTENOR MENDES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.016131-8 - LAERCIO FERMINO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.010031-4 - JULIO NERI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.012914-6 - KATSUKO NAKANO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente N° 3751

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021881-2 - ANTONIO MONTEIRO PASCOAL E OUTRO (ADV. SP012779 JOAO FRANCISCO GOUVEA E ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0669518-3 - PRO ARVORE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (ADV. SP009914 JESSYR BIANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0752808-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0902612-6 - ADOLPHO RODRIGUES (ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0076542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068321-5) CONSTRUTORA LIF LTDA (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0002299-7 - WALTER RAGNI - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0016147-8 - AFONSO CLOVIS DE MIRANDA SALVI E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0023691-5 - ANTONIO CANDIDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP006883 ISAC NEWTON AVERBACH E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP205968 SONIA REGINA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0021170-1 - RULLI STANDARD IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0028156-4 - ANGELA BERTI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0026478-5 - ORLANDO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0036208-6 - ALARICO OZILIO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0049203-6 - ALBINO RAMON FRETES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0051247-9 - SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0054058-8 - ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0003078-6 - JURANDIR SANTOS GOBATTO E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0003472-2 - HERMES PACHECO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0007987-4 - BENEDITO ALBERTO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0016490-1 - IRINEU ANTONIO CORREA FILHO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0035690-8 - JOSE ROGERIO DA SILVA NETO E OUTROS (PROCURAD ELIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.002536-4 - ALVARO JOSE DA ROCHA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.047076-1 - SANDRA LUCIA TRAVISCO DIAS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058083-9 - JOSE WILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.017331-0 - ANA LUCIA PASCUAL E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.018953-2 - EDVALDO BRANDAO GAIA E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.032788-0 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.015254-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FASTRAINING CENTRO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0040437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031974-4) ISMAR NOGUEIRA ORTIZ (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X CECILIA DA FONSECA ORTIZ (ADV. SP046005 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.003634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009245-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADAULTO SILVEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.023882-8 - APARECIDA MARIA PINHEIRO (ADV. SP116167 AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...)Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.Prejudicado o requerido às fls. 239 e 248P.R.I..

2006.61.00.004885-1 - ANTONIO CARLOS VELLASCO (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Enfim, ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a inexistência de IRPF sobre pagamento a título de complementação mensal de aposentadoria que constituem o plano de benefícios da EFPP em tela, na exata proporção das contribuições efetuadas pelos empregados beneficiários em questão, realizadas entre 1º.01.1989 e 31.12.1995, e que não tenham sido deduzidas do IRPF nos períodos próprios de apuração, observados ainda os montantes não aproveitados pela pessoa física por conta do limite previsto no art. 11 da Lei 9.532/1997 (na redação dada pela Lei 10.887/2004). Por essa razão, CONDENO a União Federal a devolver à

parte-autora o montante do tributo recolhido indevidamente, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). Para a apuração desse montante não tributado, as contribuições da parte-autora devem ser corrigidas monetariamente pelo mesmo critério usado para o IRPF em cada um dos períodos de apuração pertinentes (todavia, sem juros), sendo que a partir de 1º.01.1996 deve ser utilizada apenas a taxa selic. Será tributável pelo IRPF a diferença positiva auferida entre o valor destinado à EFPP pelo empregado (mesmo quando a legislação vedava a dedução do IRPF) e o valor resgatado ou complementado junto à entidade de previdência, pois corresponde a rendimentos auferidos pela pessoa física decorrentes de crescimento gerado pela aplicação das reservas matemáticas dos fundos de pensão (inclusive proporcionadas pelas contribuições do próprio empregador). Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Oficie-se à EEPP indicada nos autos para que encaminhe, em 30 dias, declaração da área contábil-financeira competente, bem como cópia de documentos fiscais comprobatórios do recolhimento do tributo em questão ao Fisco Federal (p. ex., DARF ou comprovante de recolhimento eletrônico, no qual não é necessário indicar outros valores integrantes do montante acusado nesse documento). Oficie-se à EFPP indicada nos autos para que encaminhe, em 30 dias, declaração da área contábil-financeira competente, bem como cópia de documentos fiscais comprobatórios do recolhimento do tributo em questão ao Fisco Federal (p. ex., DARF ou comprovante de recolhimento eletrônico, no qual não é necessário indicar outros valores integrantes do montante acusado nesse documento). Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para destinação dos valores depositados, em decorrência da decisão. Decisão sujeita a reexame necessário P.R.I..

2007.61.00.022240-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C..

2007.61.00.022721-0 - HERCULES MOURA BRITO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a inexigência de IRPF sobre pagamento a título de férias indenizadas decorrente da rescisão contratual indicada nos autos. Por essa razão, CONDENO a União Federal a devolver aos autores o montante do tributo recolhido indevidamente. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho e não inseridas no PDV), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário). Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos, servindo, para tanto, os dados constantes dos documentos de fls. 15/21, 91/92, 96/98 e 151/152. Honorários em 10% do valor da condenação devidos pela União Federal. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2007.61.00.031287-0 - DAVID SEADE (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I..

2007.61.00.034570-9 - CENTRO DE INTERCAMBIO CULTURAL LTDA - CIC (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

2007.61.00.034999-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Enfim, ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a inexistência de IRPF sobre pagamento a título de férias não gozadas por necessidade de serviço. Por essa razão, CONDENO a União Federal a devolver à parte-autora o montante do tributo recolhido indevidamente, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas a taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.025566-2 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes parcial provimento, para reparar a sentença embargada à fl. 147, cujo dispositivo deve passar figurar com a seguinte redação: Enfim, ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, bem como eventuais taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. No tocante a multa, deverá ser aplicado o percentual de 2% tão somente para os débitos posteriores a 11.01.2003, sendo que para os anteriores deve ser aplicado o índice previsto na convenção do edifício (observado o teto de 20% de que trata o art. 12, 3º, da Lei 4.591/64). De resto, mantendo, na íntegra, a r. sentença. P.R. e I..

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045743-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WEGIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.017801-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692663-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO CARLOS IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ E ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.021259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011508-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.021282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672691-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X VICTOR CHAYO (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 168/172, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.022991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505328-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X LUIZ ANTONIO ALVES FILIPPO - ESPOLIO (ADV. SP045564 HUGO PARREIRAS DE MACEDO)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.022993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052864-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X PRESIDENTE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA E ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 13/14, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.024842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035031-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAAM COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 08/12, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.024843-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022122-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SUPERMERCADO GLORIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 35/47, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2008.61.00.002533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669491-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X AMELIO GETULIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD TERESA CRISTINA SANT ANNA)

(...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condeno os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I..

2008.61.00.005715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060414-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

(...) Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos para excluir da execução a embargada Cristina Ferreira de Amorim Barreto, à vista da composição realizada na via administrativa. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao montante executado pela embargada excluída. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502089-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ATTILIA JOSE GONCALVES (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo

apresentado pela Contadoria às fls. 42/43, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.019731-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030424-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ITALO CAPRARO SURIANO E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 308/321, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.033148-1 - SILVIA NOGUEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários fixados em 10% do valor da causa, observados os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2005.61.00.024197-0 - NILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários fixados em 10% do valor da causa, observados os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0001981-2 - DELFINO MENDES MELLO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após, o trânsito em julgando desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0021042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015416-7) SIDNEY DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores em 20% sobre o valor atribuído à demanda, a título de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0036691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032387-2) RAMORS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4, do CPC, bem como a condenando nas custas judiciais. P.R.I.

1999.61.00.026523-5 - ADERCIO DELGADO GARCIA E OUTRO (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG SANTO ANDRE/SP (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,

I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, incidindo os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.019611-4 - GERALDO ONESIMO JAQUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor que atribuo de ofício à causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Bem como condeno os autores ao pagamento de 1% do valor atribuído à causa de ofício na seqüência, a título de multa estipulada no artigo 18, combinado com artigo 14 e 17, todos do CPC, devido à má-fé, omitindo fatos e alterando a verdade. Por fim, corrijo de ofício o valor atribuído à demanda, posto que os Egrégios Tribunais são praticamente pacíficos no sentido de que, em se discutindo o contrato de financiamento travado, pleiteando recálculo, atinge-se o contrato como um todo, sendo o valor a ser atribuído à causa, nos termos do CPC, o valor do contrato, no caso, considerando a renegociação da dívida omitida pelas partes autoras, o valor será de R\$ 36.689,03, conforme documento acostado às fls. 160. Assim, atribuo à causa o valor de R\$ 36.689,03 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos). P.R.I.

2000.61.00.021860-2 - TANIA PACENTE E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno-os no pagamento das custas e despesas processuais nos termos da lei. Defiro a tramitação prioritária do feito. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidade legais. P.R.I.

2001.61.00.012855-1 - AGENOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 264/265, expeça-se o alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 225 e 260. Após, o trânsito em julgando desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2001.61.00.020383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016998-0) TOP LINE COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP115401 ROBERTO MONCIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condenando o autor o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.022979-3 - TOP LINE COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condenando o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.008922-8 - LUIZ SILVA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários advocatícios conforme o acertado pelas partes às fls. 209/210. Custas ex lege. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P.R.I.C.

2006.61.00.001300-9 - TECPER FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando o autor às custas judiciais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, a contrário senso do artigo 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.033295-8 - EUVALDO ALMEIDA CABRAL (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007878-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023467-1) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X AIDA RAIMUNDA ISIDORO MARQUES E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)
(...) Isto posto, em relação aos embargados Aida Raimunda Isidoro Marques, Ailton Ferreira da Cruz, Albino Florêncio de Oliveira e Alcina Maria Alencar, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 139/170, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Por sua vez, no que diz respeito ao embargado Alberto Gastim Julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fl. 09/18, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.010859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069003-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CARVY JOALHEIROS LTDA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES)
(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 05/12, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.021283-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028536-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP088239 VERA LUCIA DA FONSECA SILVA E ADV. SP087419 ROSELEINE LO RE SAPIA)
(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.021892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035971-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO)
(...) Posto isso, acolho a presente impugnação, devendo a parte impugnada proceder a retificação do valor atribuído a causa para R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), recolhendo as custas judiciais complementares. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se

2005.61.00.007622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901521-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DAS MERCES GUEDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO)
(...) Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

2005.61.00.023346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013946-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)
(...) Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

2007.61.00.001534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021588-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X ELENA MARIA DE MELO SOUZA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)
(...) Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0032387-2 - RAMORS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4, do CPC, bem como a condenando nas custas judiciais.P.R.I.Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.007624-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901521-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DAS MERCES GUEDES (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO)

Decisão de fls. 09/12: ... Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

Expediente Nº 3783

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.045118-7 - JORGE JELEZOGLO FILHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores em 20% do valor atribuído à demanda, a título de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais. Outrossim, autorizo a ré o levantamento das quantias depositadas judicialmente. P.R.I.

MONITORIA

2004.61.00.028011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATA FLEURY DA SILVEIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0661700-0 - MARCOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP212153 FERNANDA CRISTINA FUJISAWA RAPOSO E ADV. SP183734 PAULO EDUARDO RAPOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência da prescrição do crédito tributário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.

91.0664979-3 - LUIGI SALVADOR (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do artigo 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.

97.0024682-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034194-8) ELIANA MARTINS SKOLIMOVSKI GAIA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Observando que não houve deferimento anterior de TUTELA ANTECIPADA, de modo a restar AUTORIZADA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P. R. I.

98.0040741-3 - CELSO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

1999.61.00.053101-4 - SANTIAGO GIACHINI NETO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta.

2000.61.00.047302-0 - IVANDENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2003.61.00.002392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X J.D.EMPREITEIRA PISOS E DECORACOES E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$4.507,09 (quatro mil, quinhentos e sete reais e nove centavos), incidindo correção monetária, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, e juros de mora, ambos a contar a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais.P.R.I.

2003.61.00.021423-3 - MARIA YOKO MIYOSHI DE LUCENA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Assim, por sentença, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2004.61.00.019413-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016168-0) CARLOS FRANCISCO BRULL GALVEZ E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, restando cassada a liminar concedida às fls. 150/152. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 34. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.028943-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WSB CONSULTORIA FINANCEIRA E COML/ LTDA (ADV. SP048497 DIRCEU CUNHA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$918,45 (novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), corrigida a partir da propositura da demanda, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, e juros de mora, ambos a contar a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais.P.R.I.

2006.61.00.006700-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004356-7) LABORATORIO STIEFEL LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando o autor ao pagamento dos custos processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.O depósito efetuado na medida cautelar antecedente à presente ordinária deverá permanecer À disposição do Juízo até o transito em julgado desta demanda, diante do que a suspensão da exigibilidade decreta em sentença final da medida cautelar deverá de ser mantida.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0081751-3 - ADNA MORAES DE SOUZA MUNHOZ ZAMBRANO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA)

(...) Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custa ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

95.0034194-8 - ELIANA MARTINS SKOLIMOVSKI GAIA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Cassando a medida liminar, de modo a restar AUTORIZADA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P. R. I.

Expediente Nº 3784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.004284-5 - WANDERLEY DOS REIS GONCALVES (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Designo audiência para o dia 17/09/08 às 14:00 hs. Intimem-se as testemunhas. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 962

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0044753-9 - NAIR SATIE MURAKAMI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Desarquite-se. Fls.588: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.005349-6 - LUIZ GERALDO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Comprove o autor o pagamento da última parcela, porquanto, na audiência de conciliação a Nossa Caixa Nosso Banco afirmou que o contrato está quitado pelo FCVS, restando somente a questão referente à citada parcela, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se a CEF e a Nossa Caixa Nosso Banco sobre o pagamento de todas as parcelas e a quitação pelo FCVS, em igual prazo. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

00.0045537-7 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP253384 MARIANA DENUZZO) X ORNELIO TEANI (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

Desarquivem-se. Fls.569: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

00.0127052-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA MAGDALENA MARKS BIEL) X JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA LOPES (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Nada a deferir, pois os valores objeto do primeiro ofício já foram sacados, donforme alvará de fls. 297. Cumpra-se, por hora, o despacho de fls. 409 no arquivo. Intimem-se.

00.0906326-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA) X MARIA TEREZA DE OLIVEIRA VASCONCELOS DUTRA

(ADV. SP068573 CARLOS RICARDO MILEN)

Vistos em Inspeção. Defiro a alteração do pólo ativo da ação, devendo passar a constar ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

90.0046949-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICIENCIA (ADV. SP022889 ANTONIO FERNANDO COSTA ROSA)

Fls.327: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666713-9 - DURAFLORA S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.562: Ciência.

00.0744587-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA (ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES)

Vistos em Inspeção. Intimem-se a EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 35,888,56 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito e cinquenta e seis centavos), no prazo de quinze dias, sob as penalidades do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intimem-se.

00.0763747-0 - NIAGARA S/A COM/ IND/

Vistos em Inspeção. Fla.265: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

89.0015903-8 - ANTONIO DOMINGUES GIMENES (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

...Sim, se em termos. Intimem-s.

89.0041533-6 - LUPERCIO LEMOS SOARES (ADV. SP059105 ADALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP062246 DANIEL BELZ) X FAZENDA NACIONAL

Fls.25: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

90.0017635-2 - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em inspeção. Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

91.0664339-6 - ALDO GOMES (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

91.0668476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0038716-9) JOAQUIM GONCALVES MARINHO E OUTRO (ADV. SP042018 OSWALDO MARQUES CERA) X UNIAO FEDERAL

Desarquivem-se. Fls.77: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

91.0714479-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700514-8) NOBUKO NAKAMURA CURY

Desarquivem-se. Fls.279: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0008892-9 - ERCILIA MARIA DE STEFANO (ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO E ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos em Inspeção. Fls.154: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0009094-0 - MILTON DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP111107 MARIA FERNANDA RICCIARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Desarquive(m)-se. Fls.214: Ciência. Fls.221: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0011099-1 - SUZANA DE MELLO LIMA RUSSO E OUTROS (ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.231:Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

92.0013716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727696-6) ARAPONGA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Desarquive-se. Fls.136 e 141: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0019815-5 - COML/ E IMPORTADORA DIRETA LTDA E OUTROS (ADV. SP166429 MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desarquivem-se. Fls.174: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0031192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742243-1) EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - EMURB (ADV. SP137228 CLAUDIO CIPRIANO E ADV. SP147533 JOHNSON ARAUJO DA SILVA E ADV. SP051053 YARA REGINA GUERRA BOZZO E ADV. SP109022 MONICA BARIZON GUIMARAES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls.416: Ciência.

92.0041644-6 - AVELINO FERREIRA DE LOURENCO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Fls.158: desarquive(m)-se e dê-se ciência. Intimem-se.

92.0049317-3 - JOSE CAMERON E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Fls.182: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0050022-6 - HELIO DOS ANJOS MIGUEL (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE) X UNIAO FEDERAL
Fls.51: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0051400-6 - CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

92.0056130-6 - VIRGILIO FELIX E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL
Ciência do desarquivamento dos autos. Esclareço ao requerente que diversos desarquívamentos sem qualquer motivação pode infringir, em tese, o inciso XIII do art. 34 do Estatuto da OAB. Fls.104: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

93.0004887-2 - MARIA APARECIDA PEGRUCCI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL
Desarquivem-se. Fls.532: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

93.0021240-0 - ANA CRISTINA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP097582 MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
Desarquive-se. Fls.323: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

93.0029490-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) VALDIR OTONIEL FALCAO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Desarquive-se. Fls.285: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

93.0038909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012841-8) THERMOGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)
Desarquive-se. Fls.323: Manifeste-se a ELETROBRAS. Intimem-se.

94.0008097-2 - JORGE MANUEL RODRIGUES FAZENDA E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ

ALTEMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCIO DO CARMO FREITAS)
Desarquivem-se. Fls.282: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

94.0019800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016731-8) J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls.197: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

94.0028846-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022030-8) LTR EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Fls.121: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0004206-1 - FAUZE ZEQUI E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)
Desarquive-se. Fls.471: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0009405-3 - SERGIO CINQUENTTI E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls.350: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

95.0011199-3 - MARLI DE MATTOS BINHARDI (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ciência ao(s) requerente(s) dosarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0014940-0 - NOBUKO OIZUMI E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)
Desarquivem-se. Fls.278: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0015573-7 - JORDAO FRANCISCO FROES (ADV. SP016518 ANGELO BRUSTOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)
Desarquive-se. Fls.734: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0021359-1 - IDEMILSON POLETTI E OUTROS (ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Desarquive-se. Fls.240: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0025428-0 - ADRIANO FERRIANI (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Desarquive-se. Fls.224: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0027856-1 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desarquive-se. Fls.369: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0039947-4 - MODESTO ARAUJO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Desarquive-se. Fls.24: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0041334-5 - JOAO BULATA CLACENKO (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência à parte solicitante do desarquivamento dos autos. Esclareço ao requerente que diversos pedidos de desarquivamento sem qualquer motivação pode implicar na infração do inciso XIII do art. 34 do Estatuto da OAB.
Fls.43: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0054576-4 - FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desarquive-se. Fls.38: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

96.0005504-1 - EURIDES MORCINA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
desarquive-se. Fls.60: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

96.0007475-5 - JOSE ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Desarquivem-se e dê-se ciência.

96.0034807-3 - JOSE CARLOS WOSNIAKI - ESPOLIO (CLEURI TERESINHA COLOMBO) E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Desarquivem-se. Fls.329: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0000287-0 - HIPOLITO JOSE VIANA - ESPOLIO (MARIA IRENE VIANA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desarquivem-se. Fls.76: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0004011-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.145: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0023364-2 - JOAO NETO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desarquive-se. Fls.83: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0025232-9 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desarquive-se. Fls.127: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0028065-9 - VITOR ALBERTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, reotrnem ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Fls.404: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Fls.409: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0041888-0 - JORGE DA SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formaliades legais. Intimem-se.

97.0042879-6 - ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Desarquive-se. Fls.108: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0048313-4 - SANDRO RENATO BUENO E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. SP096961 MARIA CRISTINA CAIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Desarquivem-se. Fls.98: Manifeste(m)-e o(s) autor(es).

97.0049693-7 - ANTONIA MILANEZ DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Desarquivem-se. Fls.77: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0054017-0 - ESTEVAM REIS GUEDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.217: ...ciência.

97.0059076-3 - JOANA DAMASCENO SOUSA REIS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISA KO YOSHIDA)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

97.0059737-7 - ADILSON LEAO LOBATO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0060971-5 - OLSON KATSUMI SAWADA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos documentos juntados pela autora às fls.641/649. Intimem-se.

98.0001578-7 - ARMANDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.142:...ciência.

98.0001626-0 - ARCANGELO DE CASSIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.245: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

98.0009977-8 - JOAO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.75: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

98.0011195-6 - VISAO COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Desarquivem-se. Fls.189: Manifeste(m)-se o(s) autor(ss) Intimem-se.

98.0015577-5 - APARECIDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desarquivem-se. Fls.112: Manifeste(m)-se o (s) autor(es). Intimem-se.

98.0030618-8 - ARMANDO ZAFANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.97: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

98.0030669-2 - IRACI ROCHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.140: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

98.0039611-0 - MARILENA SCIGLIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls.226: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

1999.03.99.049491-8 - MARIA ISABEL TELLES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Desarquivem-se. Fls.126: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.03.99.052444-3 - HELY ALVES DE LIMA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.206: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.03.99.053540-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Vistos em Inspeção. Ciência do desarquivamento dos autos. Esclareço ao requerente que diversos desarquívamentos sem qualquer motivação pode infringir, em tese, o inciso XIII do art. 34 do Estatuto da OAB. Fls.106: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.03.99.096565-4 - LILIANA MARCHIANTE POLIGNONE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166198 ANDREA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.228: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.03.99.110061-4 - MARIA APARECIDA ESTACIO DA COSTA (ADV. SP142249 MARILZA VICENTE ESTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.202: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.002558-3 - ALCIDES BRUSTELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.178: desarquívem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

1999.61.00.008308-0 - JOSE ROBERTO CHARUTTI E OUTRO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA E ADV. SP182023 ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls.121:Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.61.00.015717-7 - DARCIO AUGUSTO (ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI E ADV. SP034247 ERNESTO VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.148: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.022972-3 - ANTONIO TSUTOMU NAKAHATA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130296 VALERIA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desarquívem-se. Fls.221: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.024175-9 - IVAIR ESTRATITTORE E OUTROS (ADV. SP122955 NAZARE DOS SANTOS QUITERIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Desarquívem-se. Fls.200 e 202: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.026858-3 - MARINA PACCANELLA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.121: ...ciência. Int.

1999.61.00.029120-9 - NILTON YOSHITERU SO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.188: desarquívem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

1999.61.00.048116-3 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Desarquívem-se. Fls.198: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.048746-3 - JORGE NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.303 desarquívem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

1999.61.00.053510-0 - MADALENA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.128: desarquívem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2000.03.99.004013-4 - APARECIDA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V

DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desarquivem-se. Fls.128: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) Intimem-se.

2000.03.99.020184-1 - IDALINA RIBEIRO DE MELO LEITE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls.114: Defiro a vista dos autos por 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.03.99.020316-3 - ANTONIO JESUS CESARIO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls.217: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2000.61.00.004401-6 - DARCY MIRANDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.134: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2000.61.00.008865-2 - ANTONIO PEDRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls.182: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2000.61.00.016021-1 - ANTONIO PEREIRA MOUTINHO NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.146: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2000.61.00.016032-6 - JOAO BATISTA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls.107: desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2000.61.00.023407-3 - GERALDO MENDOLA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desarquivem-se. Fls.89: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2000.61.00.028767-3 - CAETANO MAROSTEGAN E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.61: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.03.99.009048-8 - RENATO APARECIDO DIAS E OUTROS (ADV. SP120116 HELIO JOSE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.221: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.03.99.046820-5 - JOAO SABINO E OUTROS (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Desarquivem-se. Fls.208: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.002941-0 - CLAUDIA LELIS FERNANDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.232: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.61.00.003648-6 - SONIA MARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA E ADV. SP040942 ALADINO OCTACIO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.160: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.61.00.008337-3 - JOVELINO IZIDORO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.013555-5 - JOSE MAURO DA ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls.286 e 296: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.61.00.013733-3 - FRANCIMAR SANTANA E SOUSA (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU E ADV. SP173101 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls.114: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2002.61.00.000147-6 - SOCIEDADE RADIO EDUCACIONAL GRANDE SAO PAULO LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X TELEVISAO CARIOBA COMUNICACOES LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS DA ROCHA)
Fls.863 e 870: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.009105-2 - YOUNG & RUBICAM COMUNICACOES LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observand-se as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.010026-0 - MARIA TERESA SERRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.154: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2002.61.00.026424-4 - MIZUE JYO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)
Fls.325: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2002.61.00.029738-9 - FRANCISCO MANUEL DE ABREU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls.217: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2003.03.99.022602-4 - ABEL CONDE PERALTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.251: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2003.03.99.033481-7 - ISABEL VIEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP106557 THAIZ WAHHAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.246 e 249: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2003.61.00.006123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002863-2) AUGUSTO CESAR ALMEIDA ALBUQUERQUE (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls.289: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2003.61.00.019792-2 - ELIANA MARCONDES DOMINGUES CORNIANI (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.122: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2004.03.99.005585-4 - ANTONIO MILTON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.264: Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2004.03.99.016296-8 - ALCIDES POCCI RUYS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.264:Desarquive-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2004.61.00.004011-9 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.67: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2005.61.00.021053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021052-2) EVA GRUNWALD DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.015433-7 - EDIR BARBOSA GOMES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116765 DORIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
fls. 76/78 (...) DEFIRO o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entende correto, determinando à CEF que adote as providências cabíveis para a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, bem como dos efeitos de eventual carta de arrematação porventura expedida.(...)FLS. 83 Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.022462-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA - II (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELDER LISBOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.133: Nada a deferir, pois a transação foi homologada em audiência. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0033484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000795-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X DORIVAL APARECIDO CURILLA (ADV. SP084039 CLENILCE ELENA SAMPAIO E ADV. SP166959 ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO)
Fls.39: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

97.0013475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039626-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X J.M.G. IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA)
Vistos em Inspeção. Fls.122: desarquívem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

97.0031257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671964-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZI) X VALDIR AMANTINO BASTOS E OUTROS (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI)
Fls.52,54,56,58,60 e 62: Ciência.

2001.61.00.002104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083027-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X MARIA ELANISIA TEMOTEO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)
Fls.74: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.22.000367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000366-1) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA - CAMAP (ADV. SP058605 FABIO THOMAZINE)
Fls.46: Nada a deferir, pois o requerido deverá ser realizado nos autos principais. Retornem ao autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X SUELI PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.290: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se.

96.0007947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X RITA DE CASSIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0012415-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP110957 ALBERTO JOSE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP066364 SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO) X FORMATUM COML/ E REPRESENTACOES LTDA

Desarquivem-se. Fls.185: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0692327-5 - CASA SERENI LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0012396-3 - PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Desarquive-se. Fls.92: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0001173-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018151-5) BENITO GOMES E CIA. LTDA E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO PROCEDENTE as ações para declarar a inexistência de relação jurídica entre as autoras e o réu que as obriguem ao recolhimento da o direito das autoras de compensar os valores efetivos e indevidamente recolhidos sobre as remunerações pagas ou creditadas a autônomos, administradores e avulsos comprovados nos autos, com débito da contribuição sobre a folha de salários, até total exaustão dos créditos, os quais deverão ser atualizados pelo IPC, a partir de janeiro de 1989, pelo INPC, a partir de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991, pela UFIR, a partir de 1992 e pela taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996, por se tratar , a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do STJ (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161, RESP- 726879, Relator João Otávio de Noronha, 2º turma , j. 26/04/2005, DJ 22/08/2005, PÁG. 242). Afasto , por fim , as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95 à compensação tributária, tendo em vista que com a declaração de inconstitucionalidade surge o direito à restituição total dos valores , ante a ineficácia plena da lei que institui o tributo , conforme orientação jurisprudencial do E. STJ(RESP 892312/SP, J. 27/02/2007, Relator Ministro Castro Meire, 2ª Turma ; RESP 889265/SP, J. 06/02/2007, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma). Condeno , o réu, INSS, a pagar as custas processuais em reembolso, mais honorários de advogado que fixo no total de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

1999.61.00.019121-5 - MARCOS PRETTI CRISTOFANO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores relativos à sucumbência, conforme depósito de fls. 112. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.018034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X DENILSON BARCELOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0222021-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP065179 MARCIA MARIA F DIAS P DO NASCIMENTO E SILVA) X JOSE OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO)

Fls.324: Manifeste-se a CTEEP.

2004.61.00.002910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALOISIO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.59: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5474

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.018332-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051737 NELSON NERY JUNIOR E ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON)
(...)Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.051887-3 - VILSON DOS SANTOS DIAS E OUTRO (PROCURAD VALTER SILVERIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Baixo os autos em diligência.2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo:I - o valor total depositado pelos autores na presente ação;II - o valor depositado pelos mesmos em cada mês, especificando todos os períodos em que houve depósito e o valor correspondente a cada um.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0016924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048781-4) RUBEM KUTSCHAK CORA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Baixo os autos em diligência.Considerando as inconsistências apontadas no laudo pericial, determino a realização de novo laudo a fim de colher uma segunda opinião técnica com relação a situação dos mutuários. Para tanto, nomeio como perita Rita de Cássia Casella.Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 91, arbitro os honorários periciais no máximo da Tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.Intime-se a perita nomeada, para que juntamente com o laudo a ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - e-mail - telefone e número de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente.Int.

2005.61.00.019145-0 - ASSIVALO COML/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista ao INSS conforme requerido à fl. 624.Intime-se.

2006.61.00.005352-4 - FABIANA AUGUSTA VICENTE (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.004075-3 - VELEJAX PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

(...) Portanto, não é possível, no caso em exame, atribuir a competência à Justiça Federal, sendo privativa da Justiça Estadual.Em razão do exposto, declino da competência para processar e julgar este feito.Remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo.Ao SEDI para providências.Intime-se.

2007.61.00.030290-5 - RICARDO DEL NEGRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixo os autos em diligência.Determino a realização de prova pericial e para tanto nomeio como perita Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fl. 222, arbitro os honorários periciais no máximo da Tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.Intime-se a perita nomeada para que, juntamente com o laudo a ser concluído no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF, endereço completo, e-mail, telefone, nº de inscrição junto ao INSS, nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e nº da agência e nº da conta corrente.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato elaborado

por órgão competente e a ré, planilha financeira com evolução do saldo devedor. Após, intime-se a perita a iniciar seus trabalhos e concluí-los em cinco dias. Com a apresentação do laudo, oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro para requerimento de honorários. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020773-8 - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS (ADV. SP176759 GILBERTO MÁZ DE MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.00.022680-0 - CLEBER LUIS QUINHÕES E OUTROS (ADV. SP106615 SUELI APARECIDA ARAUJO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providenciem os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: I - a regularização da representação processual do impetrante Cleber Luis Quinhões; II - certidão de casamento dos impetrantes Cleber Luis Quinhões e Norma Sueli Guedes Quinhões atualizada (fl. 21); III - o esclarecimento acerca da qualificação da impetrante Norma Sueli Guedes Quinhões, uma vez que à fl. 02 da inicial conta como do lar e nas procurações de fls. 18/19, como funcionária pública federal, apresentando, ainda, demonstrativo de rendimentos. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034378-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X OSWALDO PERES SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JENNY TREVISAN SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVY DE PAULA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0048781-4 - RUBEM KUTSCHAK CORA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 98.16924-5, aguarde-se o cumprimento do determinado para julgamento simultâneo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SILVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GEAN DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3757

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0081144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072022-6) O SINCOHAB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOP HAB DESENVOLVIMENTO URB NO ESTADO SP (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

Esclareça a parte exequente a cidade a que pertence o endereço informado às fls. 204, tendo em vista que não está cadastrado na Capital de São Paulo ou indique outro endereço, bem como forneça bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indique outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado

de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

95.0034868-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ANA MARIA NEIE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HEINZ DICK (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 174-175, dando conta de não ter procedido à penhora de bens do executado, devendo indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou indicar outro meio de constrição legal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

97.0019579-1 - SERGIO MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP130280 ROSANA NAVARRO BEGA E ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 328. Providenciem os autores o valor atualizado do alegado crédito, no prazo de 20 (vinte) dias, após intime-se a CEF para cumprimento da sentença. Fls. 335. Incabível o pedido de compensação dos autores, eis que os honorários advocatícios são devidos ao Banco Itaú S/A e não à CEF. Venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 332.Int.

97.0050282-1 - FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP017963 ADONIS SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.924,45 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), calculada em abril/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Saliento que o valor supra refere-se ao remanescente devido pela não atualização do débito quando do pagamento anteriormente efetuado pelo executado. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, sob o código 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Após, não cumprida a obrigação supra, expeça-se mandado de penhora, deprecando-se caso necessário, nos termos da decisão de fls. 201. Int.

98.0037483-3 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X BEATRIS REPECKA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado da v. decisão que homologou o pedido de desistência do recurso interposto, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.104215-8 - DURAZZO & CIA/ LTDA (ADV. SP252479A CRISTIANO WAGNER) X CWM COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 319-320. Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.093893-6, comprove a parte autora, por meio de documento hábil, as bases de cálculo reconhecidas no título executivo judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN), inclusive da r. decisão proferida às fls. 315-316. Por fim, saliento que a v. decisão do TRF 3ª Região sustou o levantamento dos valores depositados nos autos até a identificação, ou não, do montante devido no título. Int.

2000.61.00.040970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023659-8) EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 418-421. Diante da comprovação do pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, defiro o levantamento da penhora dos bens constantes no termo de fls. 359, ficando o depositário judicial desde logo liberado do encargo. Dê-se vista dos autos à União (PFN/INSS). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.049186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023223-4) JOSE REINALDO LUKS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a CEF para que manifeste interesse na execução de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% (CINCO POR CENTO) do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor devido por extenso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do

CPC.Int.

2003.61.00.011554-1 - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP218515A MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR E ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste o réu interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor a ser executado por extenso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

2004.61.00.009986-2 - WAGNER ORMANJI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE E ADV. SP165351 ANDREIA COUTINHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 79. Tratam-se de Embargos de Declaração apresentados pela parte ré em face da decisão de fls. 73, alegando omissão visto não constar nos autos memória discriminada e atualizada do débito que viabilize a intimação para cumprimento da sentença.É O RELATÓRIO. DECIDO.Recebo os embargos opostos, eis que tempestivos. No mérito, tenho que assiste razão ao Embargante.A r. decisão embargada intimou o embargante para cumprimento da sentença de fls. 32-35.Em que pese o entendimento do E. STJ de ser prescindível nova intimação para cumprimento da sentença, bastando o trânsito em julgado do título condenatório, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 475-B a necessidade de apresentação por parte do credor do quantum devido quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, exigindo, ainda o acostamento aos autos da memória discriminada e atualizada do cálculo.Desta forma, verifica-se que no título executivo judicial em tela consta a condenação em honorários advocatícios, todavia estipula-se o valor devido em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, o que depende de cálculo aritmético para constatação do débito.Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos para reconsiderar a decisão de fls. 73, cabendo ao autor manifestar se possui interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor a ser executado por extenso. No silêncio do credor, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC.Int.

2007.61.00.034628-3 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61: não assiste razão à Ré quanto à prescrição aduzida, pois, apesar da presente ação ter sido ajuizada em 17/12/2007, o prazo prescricional foi interrompido, nos termos da medida cautelar de protesto n. 2007.61.00.016220-2 intentada em 31/05/2007 (fls. 9/27).Diante do exposto, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a diferença entre os percentuais creditados efetivamente devidos referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nos termos da r. sentença, bem como as verbas da sucumbência em favor da Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado.Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.010422-2 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP155976 ANTONIO CARLOS NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 107-108. Recebo o depósito de fls. 109 em garantia ao juízo.Manifeste-se a parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1o do artigo 475-J do CPC.Após, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Int.

Expediente Nº 3787

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0019297-8 - ANTONIO PARRILHA E OUTRO (ADV. SP021453 FRANCISCO GARCIA CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141979 JULIANO MAROSO GONCALVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0014505-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA/ ROSA DO VITERBO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo remanescente em favor dos exeqüentes, nos

termos fixados no título exequendo. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

90.0017173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012279-1) FAE S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP024146 ANTONIO BARROT GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, apresentando planilha dos valores a serem convertidos em renda da União e/ou levantados pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

90.0031644-8 - OSMAR GARCIA RODRIGUES (ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo remanescente em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

91.0002744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045484-0) JOSE MARIA SOARES DA ROCHA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. 10 Int.

91.0724407-0 - ORION LUIZ NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

92.0002435-1 - P A ANAYA & CIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0043770-2 - CARLINDO JOSE CREDIDIO MACEDO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0051169-4 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Expeça-se ofício de conversão dos depósitos judiciais realizados em renda da União Federal, conforme determinado expressamente no v. acórdão transitado em julgado. Após, dê-se vista a União Federal (PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

92.0067796-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054526-2) CLC - COMUNICACOES LAZER CULTURA S/A E OUTROS (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA SAQUES)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

92.0088305-2 - URBANO GARCIA E OUTROS (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X BANCO DE BOSTON, S/A - AG LIBERO BADARO - SP (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO)
Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do agravo de instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o recurso especial. Int.

93.0025464-2 - LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora no prazo de 15(quinze) dias o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-J, CPC. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Por fim dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0013757-7 - EUNICE ROSA DE GOES (ADV. SP113928 PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. 10 Int.

95.0020790-7 - JOSE SABINO NETO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. 10 Int.

95.0025744-0 - JOSE DA ROCHA PINTO RICO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Considerando o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a legalidade da utilização do BTNF na atualização dos valores depositados na caderneta de poupança, esclareça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0040892-0 - CASSIA LOPES MARTINS DE LIMA FABRICIO (PROCURAD JESUEL FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. 10 Int.

97.0043826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028846-3) GOLDEN SHIELD ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.000080-1 - NEW LINE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0026612-7 - ORIVAL QUIRINO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.022692-1 - METALURGICA BRIMAK LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.015126-0 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência às partes da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.025873-0 - ALMERINDA MARIA CARDOSO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência as partes do trânsito em julgado do v. acórdão. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732312-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X IMASSAM - ARTIGOS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO FINOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)
Vistos. Ciência as partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do agravo de instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o recurso especial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0060767-0 - ELEBRA SISTEMAS DE DEFESAS E CONTROLES LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3377

MONITORIA

2005.61.00.006631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDINA CARVALHO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 64/65:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofícios à Receita Federal para localização de bens passíveis de penhora e localização da executada e ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada. Os Tribunais Superiores só têm admitido a expedição de ofícios para localização de bens e dos executados, e requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários, na hipótese de a exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:.....

2008.61.00.003665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO)

MOLLETA) X MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/49: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se a ré (juris tantum) devedora solvente, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0706388-1 - RIVALDO DE SOUZA ROSAS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP058078 ERICSSON PEREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 100: Intime-se o patrono do autor a informar o nome do inventariante de seu espólio, comprovando documentalmente. Int.

91.0715168-3 - SUBHI ALEXANDRE MALUF - ESPOLIO (ADV. SP050136 TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 154/155: Vistos, em despacho.1. Petição de fls. 125/129: Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar SUBHI ALEXANDRE MALUF - ESPÓLIO (Representado por SANDRA MALUF BASTOS.2 - Petição de fls. 130/131: Esclareço à parte autora que o ofício requisitório deve ser expedido com base na importância homologada pelo Juízo. No caso, o valor indicado na sentença de liquidação, cuja cópia consta às fls. 139/140. Eventuais diferenças devem ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. Assim, expeçam-se normalmente os ofícios requisitórios (valor principal e honorários), nos termos da Resolução nº 161/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos ofícios requisitórios. Int.

92.0014704-6 - CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 243/244:1 - Dada a pluralidade de patronos contituídos nestes autos, intime-se a autora a informar em nome de qual deles, e a qualificação, deverá ser expedido o ofício requisitório.2 - Cumprido o item anterior, expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0021914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736688-4) RODINI COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP214739 MARIA DANIELA FERREIRA RODINI E ADV. SP100340 RENATA PATRICIO B MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 325: Vistos etc. Petição de fls. 311/322, de terceiro interessado: Indefiro o pedido formulado às fls. 311/322, por terceiro interessado, uma vez que todas as parcelas do PRECATÓRIO nº 2003.03.00.006792-0 já foram pagas, não havendo mais nenhum valor a ser levantado, nestes autos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

92.0029174-0 - CARMEM LUCIA SOUBIHE E OUTROS (ADV. SP051231 WILSON ROLIM DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP046050 MARIA CECILIA LODOVICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 243: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias: 1 - regularizem os co-autores ARLINDO MOREIRA DOS SANTOS, SONIA JOSE CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO e BENJAMIM DOS REIS FERNANDES sua situação cadastral junto à Receita Federal, dado o teor dos extratos de fls. 232, 235 e 242, nos quais constam que suas inscrições no CPF encontram-se suspensas; 2 - indiquem os autores o número correto da inscrição no CPF da co-autora THARLY TELLORI TRASSI, uma vez que o número mencionado nos autos (nº 076.297.658-60) não lhe pertence, conforme consta no extrato de fl. 236; 3 - dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, informem os autores qual deles deverá constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios; 4 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do co-autor HIROCHI HONMA ITO, conforme extrato da Receita Federal de fl. 241; 5 - Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes. Int.

92.0058219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045114-4) IRMAOS SCHUR LTDA E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 444/451, da ré: I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei

nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento complementar dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

92.0062082-5 - LICORES COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 207/227:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para alterar o pólo ativo do feito, devendo constar LICORES COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, conforme requerido na petição supra.II - Após, manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento do feito, face à sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.025371-7 (cópia às fls. 245).Prazo: 10 (dez) dias.III - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0004249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001769-1) OBER S/A OSCAR BERGGREN IND/ E COM/ (ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 364, da co-ré ELETROBRÁS:Defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o Alvará.Cota de fls. 365, da co-ré UNIÃO FEDERAL: Defiro.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta em renda da União o valor depositado nestes autos às fls. 356 (361), utilizando, para tanto, o código da Receita nº 2864.Int.

93.0007588-8 - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS S.A. E OUTROS (ADV. SP046172P CAIO CESAR INFANTINI E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 369/370: Vistos etc.1 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos nomes de duas das autoras, conforme constam nos extratos da Receita Federal de fls. 366 e 368, isto é, SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS S.A. e PRONTOCAR CORRETORA DE SEGUROS ADMIN DE SERVIÇOS LTDA, em lugar de SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS e PRONTOCAR CORRETORA DE SEGUROS, ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, respectivamente.2 - Dê-se ciência às partes da penhora efetivada no rosto dos autos, conforme Auto de Penhora juntado à fl. 364, em desfavor da SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS S/A (CNPJ nº 60.840.683/0001-17).Oficie-se, porém, ao MM. Juízo da 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, solicitando seja a Sra. Diretora desta 20ª Vara destituída do encargo de depositária fiel do montante ora penhorado, conforme consta no Auto de Penhora de fl. 364. Tal encargo foi-lhe imposto, aparentemente, por iniciativa da Sra. Oficiala de Justiça, já que tal determinação não constou no Ofício juntado à fl. 362 destes autos.Recorde-se que o crédito da co-autora SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS S/A, nestes autos - que perfaz o total de R\$728.110,00 (setecentos e vinte e oito mil, cento e dez reais), atualizado até setembro de 2004 - será requisitado ao E. TRF da 3ª Região através da expedição de Ofício Precatório e será colocado, oportunamente, à disposição deste Juízo da 20ª Vara, para a devida destinação. 3 - Dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, informem os autores qual deles deverá constar como beneficiário do ofício precatório a ser expedido, para pagamento dos honorários advocatícios, atentando para o disposto no 4º do art. 100 da Constituição Federal.4 - Após cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios precatórios pertinentes.Int.Fls. 361: Vistos, etc.. Petições de fls. 345/356 e 358/360, da ré: I - Dê-se ciência aos Autores, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

93.0020417-3 - WALTER SABALIAUSKAS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA E ADV. SP109942 VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 104: Vistos etc.1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.2 - Cumprida a determinação supra, expeçam-se os Ofícios Requisitórios pertinentes, encaminhando-os à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

95.0010228-5 - CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Petição de fls. 338, da ré:I - Dê-se ciência aos autores.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

95.0048518-4 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
ORDINÁRIA Petições de fls. 205/209 e 210/214:1 - Dê-se ciência ao autor da informações apresentadas pela ré.2 - Informe a ré se o Ofício encaminhado ao Banco Econômico (cópia às fls. 212) já foi respondido.

97.0000114-8 - JORGE HIROSHI TAGUCHI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 203: Vistos etc.1 - Suspendo, por ora, as determinações de fl. 184.2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 258/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 117/2002, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias:a) dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique o autor, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.b) procedam os autores à retificação do pólo ativo do feito, quanto à co-autora DULCILENE APARECIDA BALAN GONÇALVES, uma vez que se encontra inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas como DULCILENE APARECIDA BALAN, conforme extrato da Receita Federal juntado à fl. 202.3 - Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os Ofícios Requisitórios pertinentes, encaminhando-os à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região.4 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

97.0007125-1 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO E OUTROS (ADV. SP111277 ARLETE MARQUES AYRES BREVES E ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
ORDINÁRIA Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir as determinações da parte final da decisão de fls. 195/196, no prazo de 10 (dez) dias

98.0022072-0 - JOSE PIRES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 426/427:1 - Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 115/120 que extinguiu a execução, transitada em julgado, condenou ambas as partes reciprocamente sucumbentes na verba honorária. Ainda que assim não fosse, os autores JOSÉ PIRES GONÇALVES, MARINEIDE MARIA ALVES DA CUNHA, JOÃO TELES BATISTA, MARCELINO DE ARAÚJO e JOSÉ DORIVAL HONÓRIO aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível. Para autores que aderiram ao referido acordo, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. Para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar aqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.2 - Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.03.99.070422-0 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc. Petição de fls. 2.811/2.814, da Ré: I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.025142-3 - ANTONIO VIANA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência aos autores da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.037054-9, conforme cópia às fls. 192/193. II - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.029569-4 - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos, etc. Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 256/260, apresentada pela União Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.037349-8 - GLECIO TADEU DIAZ GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petições de fls. 384, 385 e 386: Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.008368-3 - JOSE CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 308/309: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091568-7 (cópia às fls. 301), intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, a que foi condenada nestes autos, sobre o valor efetivamente creditado nas contas fundiárias dos autores, que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.00.008838-3 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 286/291: 1 - Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação à autora LOUSMAR MARIA DOS SANTOS, tendo em vista a documentação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Petição de fls. 292/293: Decorrido o prazo supra, intime-se a patrona dos autores a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do Alvará de Levantamento, conforme já autorizado no item 2 da decisão de fls. 281/283.

2001.61.00.010195-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ORDINÁRIA Petição de fls. 216/223: 1 - Manifeste-se a ré sobre as alegações dos autores. 2 - Intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, a que foi condenada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fls. 190, com relação ao autor LUIZ ALBERTO MEIRA DE SOUZA, tendo em vista as informações apresentadas.

2002.61.00.004131-0 - MARCO YUKISHIGUE YASHIRO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ORDINÁRIA Petição da CEF de fls. 252: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.00.010971-1 - EDUARDO ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Vistos, em decisão. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012329-5 (cópia às fls. 204/206). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.004498-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMC COML/ LTDA (PROCURAD REVEL - FL. 113)

ORDINÁRIA Petições de fls. 154/166 e 167/169: 1 - Tendo em vista que a executada não cumpriu o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 154/157, prossiga-se com a execução. 2 - Notifiquem-se pessoalmente os representantes legais da executada, para pagar o saldo residual, conforme requerido pela exequente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.033294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021221-7) JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

FL. 89: Vistos etc. Petição do Sr. perito, de fls. 85/88: Proceda o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, ao depósito dos honorários periciais provisórios estimados pelo Sr. perito, no montante de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). Cumprida a determinação supra, notifique-se o Sr. perito EDISON dANDRÉA CINELLI, nomeado à fl. 41/43, para dar início aos seus trabalhos. Int.

2008.61.00.015576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007196-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X APARECIDA REIS MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049519-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X HELENA MARIA AFONSO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Vistos, etc.Petição de fls. 654/672: Dê-se ciência aos Embargados.Fls. 673/676: Interposta, tempestivamente, recebo a apelação da Embargante em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027981-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X NEUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.010221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X LUIZ KLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 113:1 - Tendo em vista que, apesar de mencionar na petição de fls. 113, a exeqüente não juntou aos autos as guias de recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a exeqüente juntar referidos documentos.2 - Expeça-se mandado para citação da segunda executada, conforme determinado no item 2 da decisão de fls. 103. Int.

2006.61.00.020243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA SANGUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 54:1 - Defiro o prazo requerido.2 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários, na hipótese de a exeqüente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:

2007.61.00.033675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SELLERS COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ZOPAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA EGGERT ZOPAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 72:1 - Defiro o prazo requerido.2 - Cite-se a executada SELLERS COMUNICAÇÕES LTDA, no endereço informado pela exeqüente. Int.

Expediente Nº 3386

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.032342-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Oportunamente, remetam-se estes autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.015620-1, às fls. 422/423.Intimem-se, sendo o Ministério Público Federal - MPF, pessoalmente.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0693429-3 - FABIO PINORI ALVES (ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA E ADV. SP106004 HELAINE GERALDI GORAIB TONIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.2 - Dada a pluralidade de patronos que representam os autores, esclareçam em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará de Levantamento,

fornecendo, ainda, os nºs de seu CPF/MF e RG.Prazo: 15 (quinze) dias.3 - Após o esclarecimento supra, expeça-se o Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o referido alvará.4 - Com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0719546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692558-8) AUBERT ENGRENAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO E ADV. SP055997 FABIO DONATO GOMES SANTIAGO E ADV. SP022100 ALFREDO APARECIDO ESTEVES TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 276/297: Intimem-se os sócios da autora HIDROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a apresentar planilha com o percentual devido a cada um deles, em razão da dissolução da empresa 2 - Petição de fls. 298/299: Defiro o pedido de prioridade. Anote-se.

92.0058923-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 380/382, da Ré: Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

93.0001255-0 - AP - INDUSTRIA DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 124/126: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, voltem-me conclusos, para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0018284-6 - ETELVINA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 403: Vistos, em despacho. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

94.0002536-0 - PRELUDE MODAS S/A (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 772/773, da Ré: Dê-se ciência ao Autor.Int.

94.0020319-5 - MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc. Petição de fls. 573/574, da autora: I - Expeça-se o Alvará de Levantamento, referente aos depósitos de fls. 528 e 532, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar os alvarás. II - Com o retorno do alvará liquidado, ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

98.0011977-9 - VITTORIO SARRAINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 243: Vistos, em despacho. Petição de fl. 242: Conforme já mencionado no despacho de fl. 239, para que seja dado prosseguimento ao feito, é preciso que os autores apresentem os respectivos números de inscrição no PIS. Sendo assim, não tendo os autores fornecido os dados acima referidos, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.031961-0 - NEUSA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Petição de fls. 198: I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Remeto o patrono do Autor à leitura da sentença de fls. 191, transitada em julgado, bem como do despacho de fls. 196. Havendo persistência do patrono em dar andamento a este processo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis. III - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.024424-2 - CARLA MARIA DE OLIVEIRA COSTARDI (ADV. SP132293 FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA E ADV. SP221341 CARLA MARIA DE OLIVEIRA COSTARDI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANE BLANES) X DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 516/517:I - Dê-se ciência à Autora.II - Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.019108-4 - FIRMINO LIMA DE FREITAS (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP238429 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) FL. 486: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 484/485:Dê-se ciência ao autor do teor da petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 484/485, que de lhe foi fornecido o medicamento GLIVEC suficiente para a continuidade de seu tratamento, até 13.11.2008. Porém, a fim de possibilitar a entrega, ao autor, de novo lote do medicamento, o requerente deverá apresentar documentação hábil a comprovar a necessidade da continuidade de seu uso, com a apresentação de relatório médico atestando seu atual quadro clínico.Cumprida a determinação supra, abra-se vista a UNIÃO FEDERAL, inclusive, para manifestação sobre o despacho de fls. 473. Int.

2008.61.00.012961-6 - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES (ADV. SP235410 GUNTHER FRERICHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL. 102: Vistos etc.Com fulcro no art. 330, I, do CPC, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.032579-6 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES)

FL. 217: Vistos etc.Petição do autor, de fl. 216:Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do teor da petição do autor de fls. 216, na qual informa que réus, mutuários, apresentaram propostas, para viabilizar a conciliação entre as partes, junto ao Departamento de Financiamento de Imóveis da CEF, com endereço à Av. Celso Garcia (Ag. 0270); que solicita a apresentação, pela CEF, de tais documentos, na audiência designada para o dia 14.08.2008, nesta 20ª Vara.ra.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.005888-1 - AURELIO SURIANI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 177: Vistos etc. Petição de fls. 161/176: Resta prejudicado o pedido do impetrante, tendo em vista a sentença de fls. 115/118 - que extinguiu o processo, sem apreciação do mérito -, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032496-2 - ROSALINA COELHO (ADV. SP019776 RUFINO HORACIO PINTO E ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 61: Vistos, em despacho.Petição de fls. 46/60:Manifeste-se a CEF, especialmente, quanto ao código de operação indicado nos extratos apresentados pela autora, ressaltando que as contas referidas nos documentos de fls. 47/56 não fizeram parte do pedido inicial, nem da documentação juntada à fl. 09.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015795-8 - ERNESTA GANDOLFO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 20: Vistos etc.1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos.2. Face à natureza dos documentos, objeto deste feito, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a oitiva da ré.Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034142-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE HUGO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 52, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0087546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005247-7) ALCEBIADES TEIXEIRA

DE FREITAS FILHO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA)

FL. 428: Vistos etc. Ofício do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, de fls. 419/427: Expeça-se Certidão de Inteiro Teor, para a averbação de penhora, que deverá recair sobre o imóvel matriculado sob o nº 23.120. Intime-se o BANCO CENTRAL DO BRASIL a retirá-la, com a maior brevidade possível, para sua apresentação no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Expediente Nº 3393

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.00.016277-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010579-0) SANDOVAL DE AVILA JUNIOR (ADV. SP093683 SANDOVAL DE AVILA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

FLS. 28/30: Vistos etc. Interpôs o Excipiente, a presente EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, com fulcro no art. 304 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que houve parcialidade da MM. Juíza Federal Titular desta 20ª Vara, Dra. RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, uma vez que a MM. Juíza Federal Substituta desta 20ª Vara, Dra. FERNANDA SOUZA HUTZLER, proferiu o despacho de CITE-SE à fl. 511 da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2008.61.00.010579-0 e, no Mandado de Citação, expedido naqueles autos, constou, em seu cabeçalho, que o mesmo foi emitido a mando da MM. Juíza Federal Titular, Dra. RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON. Alegou, ainda, que no aludido mandado de citação constou menção ao art. 172, 2º do Código de Processo Civil, sem que houvesse qualquer pedido da UNIÃO FEDERAL, nesse sentido. À fl. 16, foi determinada a oitiva da ré que, devidamente intimada, apresentou manifestação às fls. 18/24. Vieram-me conclusos os autos. DECIDO. A Exceção não pode prosperar. Determinam os artigos 304 e 135, ambos do Código de Processo Civil, abaixo transcritos: Art. 304. É lícito a qualquer das partes argüir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135). Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo. Ora, verifica-se que as alegações do Excipiente não se coadunam com nenhuma das hipóteses do artigo art. 135, do Código de Processo Civil, acima transcrito. Ademais, à fl. 511 dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2008.61.00.010579-0 foi proferido mero despacho de CITE-SE pela MM. Juíza Federal Substituta desta 20ª Vara, Dra. FERNANDA SOUZA HUTZLER e, no mandado de citação, emitido em 12.05.2008, encaminhado ao réu daquele ação, constou que o mesmo foi expedido a MANDO da MM. Juíza Federal Titular, Dra. RITINHA A.M.C. STEVENSON. Ora, as duas r. Juízas, naquela data, tinham jurisdição para apreciar, julgar e determinar quaisquer providências nos processos em trâmite nesta 20ª Vara Federal. Portanto, não houve qualquer irregularidade na expedição do referido mandado de citação. Quanto à menção do 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, naquele mandado, verifica-se que o mesmo foi emitido nos moldes padronizados e disponibilizados pelo Sistema Processual desta Justiça Federal, conforme certificado pela Sra. Diretora desta 20ª Vara Federal, à fl. 14 destes autos. Ademais, em nada o Excipiente foi prejudicado, uma vez que, conforme consta na cópia da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada à fl. 27 destes autos, a citação do réu da Ação Ordinária nº 2008.61.00.010579-0 ocorreu às 13:00 horas do dia 17.06.2008, terça-feira, em dia útil. Portanto, devidamente regular a citação. Ante tais fundamentos, não admito a presente EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2008.61.00.010579-0. Decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2430

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.011911-8 - ANA CLAUDIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 62/66. Cite-se a ré, para levantar os depósitos ou

oferecer resposta, nos termos do artigo 893, II do Código de Processo Civil. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.00.020556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.00.027026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMES ADAO MACEDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.51, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.00.015661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO CORDEIRO NUNES (ADV. SP243337 FREDERICO RIMOLI PIRES DA SILVA) X CLAUDIO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X ANA MARIA CORDEIRO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

Providencie o advogado da ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.027279-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CELIO FABIANO GOMES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.027432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ROSANGELA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BISPO PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL MERCEDES PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.017872-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, em arquivo, o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para diligenciar na tentativa de localizar bens em nome dos executados. Intimem-se.

2007.61.00.033605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.006391-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WGS COM/ DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE SOUZA BEIRA SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0003076-7 - VALVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0088871-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X PEDRO LUIZ PAOLIELLO (ADV. SP116055 SIMONE JAQUELINE MARTINS SALATTI)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 160/162. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.026041-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Compareça a DD. Advogada Dra. Daniele Cristina Alaniz Macedo em Secretaria a fim de assinar a petição de fls.

194/195. Ciência ao autor dos depósitos de fls. 150, 204 e 216 efetuados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de concordância ou com o silêncio do autor, expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se.

2007.61.00.020470-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação aos cálculos de 150/158, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.00.004744-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000032-0) PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO (ADV. SP208870 FABIANO LERANTOVSK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.033395-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X GEOTECH AEROESPACIAL LTDA (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI) X WILSON GABRIEL GIANNETTI (ADV. SP153154 GEORGE GABRIEL GIANNETTI)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados pelos executados às fls. 200/205 211/219. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.022332-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TEOFILA LIPSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STANISLAW LIPSKI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.45, bem como petição do autor à fl.55, nomeio o médico ROBERTO ANTONIO FIORE, inscrito no CRM 44817/SP - com endereço na Rua Moliere 274, Apto 33, Vila Sofia, CEP: 04671-090, São Paulo-SP - para que examine a citada TEÓFILA LIPSKI, no intuito de verificar se a ré está efetivamente impossibilitada de receber a citação, nos termos do artigo 218, 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o senhor perito para estimar os honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias. Com a estimativa dos honorários, publique-se esta decisão para manifestação do autor sobre tais honorários.

2008.61.00.003140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para diligenciar na localização dos réus Rosangela Barros Santos e Phormoso Import S Com. de Perfumarias e Cosméticos Ltda. Intime-se.

2008.61.00.016655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ZAPPI CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa - Operação 197, nº 401100300088-0, firmado em 30/01/2007. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem

como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução dos mandados de citação (cópia da planilha de fl. 10). Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº 500722STJ de 18/12/2003. Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da planilha de cálculo de fls. 50/52 a fim de instruir o mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

2008.61.00.016849-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X METROPOLITAN WORD OFFICE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASILIKI MARY ANGOURAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONISIO AGOURAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.3045.704.0000012-35, de Empréstimo/Financiamento, firmado em 09/11/2005, no valor de R\$ 24.605,79. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar a juntada aos autos de cópia da planilha de cálculos de fls. 72/75 para a instrução dos mandados de citação, bem como declarar a autenticidade das cópias dos documentos acostados aos autos, ou fornecer cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

2008.61.00.016851-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AUSTIN TSUNJAN OULEE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 0238-0931-00001000486, firmado em 31/08/2006. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 185/186). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037632-0 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV.

SP073834 ROGERIO FELIPPE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

89.0023586-9 - LUCIDIO DUTRA CALDEIRA (ADV. SP049563 POMPILIO FRANCISCO DE CASTRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0044798-8 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP262732 PAULA CRISTINA BENEDETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.039578-7 - RHODIA ACETOW BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.046476-1 - INOXIL S/A (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.044260-5 - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS/SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.018960-6 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.010940-5 - INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.016531-0 - FABIO FAGUNDES DE BRITO (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004096-1. Int.

2008.61.00.008133-4 - ADILSON TOLENTINO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010771-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DERCIO APARECIDO SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERNANDES SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.25, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.034301-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDECIR BEZERRA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2440

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.017866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X AC GONZAGA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.1969.704.0000153-74, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica, firmado em 04/11/2005, no valor de R\$ 35.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilha de cálculo de fl. 16) para a instrução do mandado de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002061-8 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando a complexidade do feito e a extensa documentação a ser analisada, concedo prazo de 30 dias à autoridade coatora. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal. Intimem-se.

2008.61.00.016261-9 - CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em liminar. Trata-se de mandado de segurança, objetivando ordem judicial que possibilite, no prazo máximo de 48 horas, a realização dos procedimentos competentes para vistoria e liberação de mercadorias importadas e para exportação, retidas nos portos e aeroportos nacionais, independentemente dos efeitos e consequências advindos de movimento grevista deflagrado pelos servidores da ANVISA. Afirma que, em 30/06/2008, os fiscais da referida agência iniciaram greve, por prazo indeterminado, a qual atinge quase a totalidade dos serviços aduaneiros desempenhados, especialmente nos portos de Santos e São Sebastião e nos aeroportos de Guarulhos e Campinas. Informa que tal ocorrência afeta diretamente seus associados que possuem mercadorias aguardando a fiscalização da vigilância sanitária como medida indispensável ao seu desembarço e liberação para retirada ou embarque, no caso de exportação. Sustenta que o direito de greve dos servidores públicos, embora garantia constitucional, deve ser relativizado no caso de serviços essenciais ou no caso em que possa acarretar prejuízos a outros direitos fundamentais, de modo que a paralisação total de atividades viola os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e da livre iniciativa. Pediu a liminar e juntou documentos. Decisão de fls. 97/98 postergou a análise do pedido liminar para após a vinda das informações. Notificada a autoridade impetrada prestou informações às fls. 111/115. Petição da impetrante (fls. 117/128) requer a apreciação do pedido liminar independentemente das informações. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Pois bem, são pressupostos para o deferimento do pedido liminar a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não seja concedida de pronto (*periculum in mora*). Neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida. De fato, as informações de fls. 111/115 reconhecem a deflagração do movimento paredista, em 30/06/2008, dos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Entretanto, afirma que os trabalhos de fiscalização foram parcialmente reduzidos, sem que isso

prejudique o desempenho das atividades de fiscalização, não havendo, dessa forma, descontinuidade do serviço público, ou lesão à prestação do serviço a cargo da autarquia. Observo que a impetrante não logrou demonstrar, como e em qual medida o movimento de greve em questão tem oportunizado situações lesivas e causado prejuízos à continuidade dos negócios das empresas que representa, circunstância, aliás, que motivou o pedido de informações previamente a esse exame liminar, dada a fragilidade das provas coligadas. Importante considerar que o mandado de segurança faz instaurar processo de caráter eminentemente documental, de modo que a pretensão jurídica deduzida pelo impetrante há de ser demonstrada mediante a produção de provas documentais pré-constituídas aptas a evidenciar a evidente violação ao direito líquido e certo supostamente titularizado. Não é o que se constata, entretanto, no caso presente. Considerando o teor das informações prestadas, em verdade, a pretensão da impetrante é que, sob o pretexto da greve, seja expedida ordem judicial que determine a realização das inspeções sanitárias em questão no prazo para ela conveniente (48 horas), questão que, ainda que possa representar legítimo direito subjetivo, há de ser deduzida em ação ordinária, mostrando-se inadequada, portanto, na via estreita do mandado de segurança, a qual, como é cediço, não se abre à dilação probatória. Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, INDEFIRO o pedido. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.016833-6 - MARIA HELENA DEL COMPARI (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA HELENA DEL COMPARI contra suposto ato coator praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP por meio da qual requer que a autoridade coatora não proceda à exigência de desconto do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os valores recebidos a título de indenização trabalhista pela rescisão do contrato de trabalho por seu ex-empregador. Sustenta, em síntese, que o Imposto de Renda não deve incidir sobre tais verbas, uma vez que não comporiam a base de cálculo do tributo em comento por não constituírem acréscimo patrimonial. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Pela leitura do artigo 43, do Código Tributário Nacional, verifica-se que a incidência do Imposto de Renda restringe-se aos acréscimos patrimoniais decorrentes da renda, entendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou de proventos de outras naturezas. Do contrário, ou seja, inexistindo acréscimo patrimonial, descabida a incidência tributária. Pois bem, em regra, as verbas recebidas a título de indenização pela rescisão de contrato de trabalho não se subsumem ao conceito de renda ou proventos, já que não podem ser consideradas acréscimo patrimonial. Por tais razões, foram editadas as Súmulas nº 136 e 215 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que afastaram do campo de incidência do IRPF, as licenças-prêmio e as indenizações recebidas pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária. Contudo, in casu, ao menos neste juízo de cognição sumária, próprio da presente fase processual, quer me parecer que a verba denominada pela Impetrante de indenização trabalhista não se caracteriza como mera indenização pela perda do emprego. Ao contrário, adequa-se, perfeitamente, ao conceito de renda, prevista no Regulamento do Imposto de Renda, como Rendimentos Tributáveis, Seção I, Rendimentos do Trabalho Assalariado e Assemelhados. De fato, os recursos recebidos pela impetrante compõem resultado de acordo para por fim à demanda ajuizada perante a Justiça Trabalho. E o documento de fls. 38/41 dá conta que compreendem, na quase totalidade, valores relativos a horas extras e seus reflexos, os quais, por óbvio, possuem natureza salarial e, portanto, perfeitamente tributáveis pelo imposto sobre a renda. A própria inicial reconhece que a ação trabalhista buscava o pagamento de diversas verbas salariais, o que, a princípio, não se confunde com a natureza jurídica dos chamados planos de demissão voluntária, que são programas incentivados pelo empregador e compreendem o pagamento de valores por mera liberalidade. Em assim sendo, ausente o requisito da verossimilhança do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.017941-3 - THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.00.018120-1 - APOLONIA WOEHLE (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE ADM EM SP DIVISAO INATIVOS PENSIONISTAS MARINHA BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita bem como da Lei 10.741/03, providencie a secretaria as devidas anotações. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.009769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO MARCIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seu efeito devolutivo. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.020231-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP153466E ELIANA MARIA DO CARMO) X DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS KENNYD DA SILVA ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 54/56, expeça-se mandado para reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel objeto do presente feito. Int.

2008.61.00.009025-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELENICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl. 58. Intime-se.

2008.61.00.017990-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE GERALDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764318-7 - CUNO LATINA LTDA E OUTROS (ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 529/530: Para a expedição dos alvarás de levantamento em nome da sociedade de advogados, como requerido, tragam os patronos aos autos cópia de seus contratos de prestação de serviços firmados com as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, Fls. 575/577: Deverá a ré comprovar a existência de dívida ativa ajuizada em face da co-autora Cuno Latina Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

90.0039538-0 - JIRO HASHIZUME E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 516: Publique-se o despacho de fl. 505. Deverá a patrona Drª Patrícia dos Santos Camocardi comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do alvará requerido. DESPACHO DE FL. 505: Fl. 286/287. Expeça-se também o alvará de levantamento do depósito de fls. 277/278 para o autor JOSÉ CARLOS LANDGRAF, conforme requerido pela advogada Patrícia dos Santos Camocardi, substabelecimento na fl. 482. Fl. 486/504. Dê-se ciência a União dos documentos juntados para fins de habilitação da viúva de JORGE GUILHERME KURT SCHLEIER, óbito na fl. 488. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para regularização. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento em favor da viúva LIGIA GIOPATTO SCHLEIER, procuração na fl. 502. Fls. 452/478. Dê-se ciência dos depósitos efetuados para os autores. Int.

92.0006046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738180-8) EMBRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 143/145: Defiro o requerido pela União Federal. Deverá a autora trazer aos autos cópia do distrato ou alteração contratual que dissolveu a sociedade, onde identifique o o sócio responsável pela liquidação da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

94.0020918-5 - SAUL BRASIL FALLEIROS E OUTRO (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da guia DARF juntada aos autos pela autora às fls. 221/222, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0901178-9 - CLUBE ATLETICO FRONTEIRA (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO E ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Face à informação supra, determino as seguintes providências: 1- Suspenda-se a expedição do Alvará de Levantamento. 2- Expeça-se Ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itararé-SP, solicitando a transferência dos valores vinculados aos autos da Ação Ordinária nº 95.0901178-9, onde figuram como partes CLUBE ATLÉTICO FRONTEIRA x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS para a Agência nº 265 da Caixa Econômica Federal - PAD da Justiça Federal na cidade de São Paulo_SP, à disposição deste Juízo, instruindo-se o Ofício com cópias deste despacho e das fls.230/231.

96.0036663-2 - TINTURARIA PARI LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 268/271: desnecessária a citação, já realizada à fl. 204, tendo a União Federal oposto Embargos, cuja sentença transitou em julgado (fl. 260). Requeira o autor o quê de direito. Int.

97.0046792-9 - PAULICLAN PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do termo de Parcelamento de Sucumbência firmado entre a autora, ora devedora e o réu, ora credor juntado às fls. 357/359, homologo-o, para que produza seus regulares efeitos de direito. Aguarde-se comunicado da parte credora quando do término da obrigação firmada no arquivo sobrestado. Int.

97.0060416-0 - IRACI FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Com a juntada aos autos das fichas financeiras pela União Federal às fls. 275/364, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0002537-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA (PROCURAD RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA E PROCURAD RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE E PROCURAD ARMANDO QUINTAO BELLO OLIVEIRA JR.)

Defiro a solicitação de informações sobre a existência de ativos em nome do executado através do sistema BACEN/JUD. Ato contínuo, havendo ativos em nome do executado, deverá a instituição financeira proceder à indisponibilização da quantia correspondente ao valor executado nestes autos nos termos do artigo 655-A, do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.00.049932-5 - JOAO RUBERVANO DE SOUZA (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA E ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP163453 KÁTIA MARI MITSUNAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDÓ DE STACCHINI)

TREZZA)

1- Fls. 269/270, 345/348: Anote-se.2- Renumerem-se os autos a partir da fl. 142 até 176.3- Dada a excessiva juntada de substabelecimentos, esclareça a parte autora em nome de quais patronos devem ser remetidas as publicações.Republique-se o despacho de fl. 343:Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pelo perito judicial às fls. 339/342.Int.

2001.03.99.020057-9 - CLAUDINEI FLORES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E PROCURAD MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se ciência aos autores da petição de fls. 300/481.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, guarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.00.011316-7 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A (ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Traga a autora aos autos a qualificação e o endereço do Sr. Armando Zara, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.010025-6 - GUILHERME STEFANI E OUTROS (ADV. SP013372 SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI E ADV. SP090391 IVANA LUCIA FERRAZ SIMOES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANESPA - SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora os endereços dos seguintes réus: Banco Itaú S/A, Banco Unibanco S/A, Banco ABN AMRO S/A, Banespa - Santander S/A, Banco Bradesco S/A, para fins de instrução dos mandados de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.005785-9 - EVANILDO DE JESUS (ADV. SP228485 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do trânsito em julgado da sentença,dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.009259-5 - ARMANO HUGO CABBIA E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2007.61.00.010837-2 - ANDRE LUIZ SESSA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

Expediente N° 3373

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.001267-0 - ROBSON DOS REIS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Fls. 177: mantenho a decisão de fl. 170 pelos seus próprios fundamentos e recebo a petição do requerente como agravo retido, sem prejuízo da audiência designada para 13/08/2008, às 15:00 horas. Intime-se a requerida para que se manifeste acerca da oposição do Agravo Retido, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091693-7 - LADAIR CANDIDO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Primeiramente, antes de ser feita a remessa dos autos à contadoria (fls. 622), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 624/741, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Int.

96.0004860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001434-5) IND/ E COM/ DE TUBOS VEGA LTDA (PROCURAD CELESTE APARECIDA NAVARRO E ADV. SP061773 PEDRO SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Fls. 183/188. Tendo em vista que a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública deverá proceder-se nos termos do art. 730 do CPC, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, adite o pedido de fls. 183, nos termos do referido artigo. Int.

98.0054037-7 - HEBE MORALES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 890, defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para o cumprimento do despacho de fls. 881. Int.

2000.61.00.036917-3 - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 196: Ciência às partes do Ofício nº 196, designando a data de 22/08/2008, às 9:30 horas, para a realização da perícia médica, a ser realizada no IMESC, à rua Barra Funda, nº 824. Deverá o periciando comparecer à perícia com uma hora de antecedência, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc, se porventura os tiver. Intime-se o autor, por mandado. Publique-se e, após, dê-se vista à União Federal acerca deste e do despacho de fls. 191.

2002.61.00.001639-0 - ALCINO BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero o despacho de fls. 390. Com efeito, a sentença, na parte que foi mantida pelo Acórdão, determinou a aplicação de correção monetária, porém, não previu quais os critérios devidos para a atualização. E o despacho de fls. 390 determinou a aplicação de um provimento já revogado. Assim, deve ser aplicado o Provimento n.º 64/05 c.c. a Resolução CJF n.º 561/07, que aprovou um novo manual de cálculos para a Justiça Federal. Desse modo, devem ser acolhidos os cálculos da contadoria de fls. 355, que estão de acordo com a presente decisão, conforme fls. 391. Cumpra, a CEF, o despacho de fls. 380, referentes aos autores ALCINO, CLAUDIO e ADILSON, de acordo com os cálculos de fls. 355 e seguintes, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2003.61.00.002382-8 - MARCO ANTONIO MASCARENHAS (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 179/184. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria. Int.

2003.61.00.003127-8 - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 387/verso, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 376, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

2004.61.00.005953-0 - ANDRE ENGELMANN (ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X VICENZO MARIO SAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO JOSE CAMANO ANTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUSSAIN SAID MOURAD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X BRASIL IMPERIO DA INFORMATICA LTDA (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas nas contestações. Especifiquem, no mesmo prazo, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.020593-5 - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 377. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, para a juntada do documento

solicitado pelo perito. Int.

2004.61.00.024885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FRISCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP159379 DANIELA PREGELI)
Este juízo entende que a multa processual somente será aplicada se, INTIMADA PESSOALMENTE nos termos do art. 475-J do CPC, a parte executada não efetuar o pagamento no prazo legal. Por esta razão, intime-se, POR MANDADO, a executada para que, nos termos do referido artigo, pague a importância de R\$ 3.746,27 devida à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.035575-1 - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (PROCURAD ANTONIO FRANCISCO BEZERRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 205). Int.

2005.61.00.010240-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IMPACTUS EXPRESS MENSAGEIROS MOTORIZADOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Este juízo entende que a multa processual somente será aplicada se, INTIMADA PESSOALMENTE nos termos do art. 475-J do CPC, a parte executada não efetuar o pagamento no prazo legal. Fls. 44/46. Por esta razão, intime-se, POR MANDADO, a executada para que, nos termos do referido artigo, pague a importância de R\$ 2.450,14 devida à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.019221-0 - VULKAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 289/290. Assiste razão à parte autora. Com efeito, na sentença prolatada às fls. 150/158, a União Federal, e não a autora, foi condenada ao pagamento da verba honorária, cujo valor fixado foi alterado pelo acórdão de fls. 214/227. Por esta razão, chamo o feito à ordem para declarar de ofício o erro material existente no despacho de fls. 279, devendo nele constar PARTE AUTORA no lugar de União Federal e reconsiderar o despacho de fls. 285, devendo ser solicitado à Central de Mandados a devolução do Mandado n.º 1947/2008, no estado em que se encontra, independentemente de cumprimento. Defiro o prazo de 15 dias, requerido pela autora, para a juntada dos cálculos dos valores a serem compensados e do valor referente à verba honorária devida pela ré. Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelas partes às fls. 407 e 435, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência. Intimem-se as partes por mandado. Publique-se.

2006.63.01.035160-3 - ROZIMEIRE APOLONIO MARTINS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Fls. 173/174. Indefiro, nos termos do art. 264, parágrafo único do CPC, pois se trata de novo pedido, feito após o saneamento do processo (fls. 172). Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 176/177, que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes, por mandado. Publique-se.

2007.61.00.017346-7 - FARUQ MOHD ABDEL FATTAH MUSA E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN E ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)
Fls. 297. Ciência aos réus do pedido de deistência da ação, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.003854-4 - CARLOS EDUARDO ANASTACIO (ADV. SP217112 ANDRÉ LUIZ BELTRAME E ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Fls. 57. Defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, para a juntada do comprovante

original de saque do FGTS, solicitado pelo autor. Int.

2008.61.00.012313-4 - ANTONIO CARLOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108/109: Indefiro, tendo em vista que não houve condenação na sentença de fls. 96/106. Intime-se a CEF, por mandado, acerca da sentença e deste despacho. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 111, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.012975-6 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.013445-4 - ARISTOTELES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado para intimação do BACEN acerca da sentença de fls. 70/76 e deste despacho. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 82, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014142-2 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 363/373. Processa-se o feito em segredo de justiça. Dê-se ciência à autora dos documentos juntados pela CEF. Publique-se, juntamente com o despacho de fls. 362: Fls. 130/360. Ciência à autora acerca dos documentos juntado com a contestação, para manifestação em 10 dias. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.017898-6 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Apensem-se estes aos autos da Medida Cautelar n.º 2008.61.00.006218-2. Após, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte o Contrato de Financiamento e Planilha dos valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.033884-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP193101 SHIRLEY FONSECA CARRIÃO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 214), intime-se o co-réu Josué de Oliveira para que, no prazo de 5 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 209). Int.

2008.61.00.012569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIS CAMILO DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória de citação para o endereço indicado às fls. 55. Instrua-se a carta precatória com as guias juntadas às fls. 56/58, substituindo-as, nos autos, por cópias simples. Int.

Expediente N° 1641

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.000153-0 - ROSIMEIRE CHIAZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023434-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA

MARIA ALVES DE BRITO) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Tendo em vista a certidão de fls. 2463, declaro deserto o recurso adesivo interposto pelo SESC - Serviço Social do Comércio às fls. 2381/2387. Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2361 in fine. Int.

2003.61.00.023229-6 - RENATO TERRAGUSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.035544-8 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 149 in fine. Int.

2004.61.00.007428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004408-3) EDUARDO BINOTI SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.001193-8 - SP COMUNICACOES LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP183391 GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 253 in fine. Int.

2005.61.00.006090-1 - RUBENS DELSIN AFFONSO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, em cumprimento ao tópico final da sentença de fls. 249/261. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.009326-8 - RODRIGO ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026970-3 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 238/239, intime-se a parte autora, a comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.033609-5 - TERCILIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 1647

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.004645-9 - MARIA NILCEIA OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI E ADV. SP087649 FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, regularize, a impetrante, sua petição inicial, declarando a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os

devidamente autenticados. Traga, ainda, outra contrafé completa para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias. Com o cumprimento do acima determinado, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas, no prazo legal. Com a vinda das informações, apreciarei o pedido de liminar. Int.

2008.61.09.003115-5 - LEONARDO MELLO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP262601 CRISTIANE MELLO TEIXEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido. Traga, o impetrante, documentos que comprovem suas alegações, fazendo, assim, prova do ato coator. Por fim, traga outra cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2351

ACAO PENAL

2007.61.81.004933-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X RENATO GIANNINI (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X SANTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP195064 LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO E ADV. SP153990 GEANCARLOS LACERDA PRATA E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI E ADV. SP211469 DARCIO ANTONIO BREVE E ADV. SP216785 VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 405 do CPP, tendo em vista que não foi localizado o endereço declinado da testemunha CAIRO ALVES BORGES.

Expediente Nº 2352

ACAO PENAL

2003.61.81.006968-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE)

Fica a defesa intimada da audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14h30, para oitiva das testemunhas da defesa.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 709

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.81.009372-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISSE TORTORELLI E ADV. SP223079 GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adoto como razão de decidir as apresentadas pelo Ministério Público Federal à fl. 82 e defiro o pedido contido na petição inicial, determinando a liberação do imóvel. Expeça-se ofício ao 5º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, comunicando-se esta decisão.

ACAO PENAL

95.0104505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E

ADV. SP089869 ILSON WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

1) DECRETO A REVELIA do acusado CLAUDEMIR PIMENTEL, tendo em conta que, embora intimado, deixou decorrer o prazo sem que apresentasse justificativa quanto ao seu não comparecimento às audiências de 10 e 12/03/2008 (fls. 1051, 1061 e 1076).2) No mais, guarde-se a devolução da Carta Precatória expedida para oitiva da testemunha de defesa à fl.993.

2000.61.81.008107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO OSVALDO HERRERA TORRES (ADV. SP122861 DIRCE MIYAGUE)

- Fica a Defesa intimada de que a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela Acusação foi redesignada para o DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, e será realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

2001.61.81.000448-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO BOSSA GRACA (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

Fl. 382: J. Excepcionalmente, defiro e redesigno para o dia 31.07.2008 às 15:30 hs, saindo ciente neste ato o ilustre subscritor da presente, que se compromete a trazer o réu para o ato de interrogatório ora redesignado independentemente de intimação.

2002.61.21.000292-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RONALDO RUIZ MORENO (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN) X ADRIANA APARECIDA FERNANDES

- Ficam as Defesas cientes de que foram expedidas cartas precatórias à Justiça Federal de São José dos Campos/SP, bem como às Comarcas de Campos do Jordão/SP, Tremembé/SP, Caçapava/SP e Pindamonhangaba/SP, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.

Expediente Nº 720

ACAO PENAL

2002.61.81.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

PARTE 1 - PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 2529/2533:1) Fls. 2.519/2.522: Autorizo, excepcionalmente, a prorrogação da viagem. 2) Designo as seguintes datas para as audiências de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, residentes na capital: - 28 de outubro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas do co-réu LIU KUO AN:- Constantino Luis Pereira - João Batista Marcelino da Silva- Lin Kuang Ming- Tsai Chung Yu- Yeh Tso Hu- 29 de outubro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas do co-réu MARCO LIU SHUN JEN:- Daniel Chen- Endson Kuo- Fausto Gerolamo- Kazuo Yamato Suzuki- Fabrício Aoki -30 de outubro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas do co-réu FERNANDO LIU SHUN CHIEN:- Juliano Jakutis- José Luiz da Costa - Diego Shinzato- Toni Arazi- Lee Ching Low- 31 de outubro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas do co-réu PAULO RUI DE GODOY FILHO:- Ryoki Kuba- Marcos Rodrigues de Mello- Luis Alberto Tonet - Marco Aurélio Marin- Oswaldo Pereira- Ronaldo Pauloff - testemunha comum, também arrolada pela co-ré Maria Filomena. - 03 de novembro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas dos co-réus MARIA JIVANEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS e MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA:- Maria Isabel da Silva - Rosângela da Cruz Silva- Maurício Sinigo Campos- Maria Aparecida Ramiro- Júlio

Cipriane- Afonso Bragaglia- 04 de novembro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas dos co-réus LUIZ NANA O IKEDA e MARCO ANTONIO MANSUR:- Antonio Frias- Ivan Alves de Souza- Alessandra Salewski- Marcio Bueno Morikoshi- Elisabete Dias - 05 de novembro de 2.008, às 14h:30min- testemunhas dos co-réus ROBERTO MINORU SASSAKI, ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA e MARIA FILOMENA PASSALAUQA F. DE GODOY: - João Suzuki- Florisvaldo Sampaio dos Santos- Celina Hatsumi Okuma- Carlos Eduardo Padovan- Jair CorseObs: A testemunha comum Ronaldo Pauloff, arrolada pelos co-réus Maria Filomena e Paulo Ruy será ouvida no dia 31/10/08. - 06 de novembro de 2.008, às 14h:30min - testemunhas dos co-réus ERIC DE QUEIROZ BEHS e CHANG JIH YUN: - Silvio Carlos Franco- Manoel Barbosa do Nascimento- Ailton Christensen- José Augusto Chaves Saliba- Suzana Sang 3) Depreque-se, com as cautelas de estilo, a inquirição das testemunhas de defesa, residentes em outra comarca, assinalando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento. Notifiquem-se as testemunhas. Intimem-se réus e defensores. Notifique-se o MPF. 4) Intime-se a defesa do acusado Wellington Lopes dos Santos para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça o endereço completo da testemunha JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, sob pena de preclusão. 5) Expeça-se carta rogatória à República do Uruguai, solicitando ao Juízo rogado a inquirição da testemunha JÚLIO CÉSAR RODRIGUEZ BRAZEIRO, arrolada pela defesa de Chang Jih Yun (fls. 1.361), com prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento, observando-se os procedimentos contidos na normas pertinentes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, atentando para a Portaria n.º 26 de 14 de agosto de 1.990. Dê-se vista às partes para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos. Segue em anexo a este despacho os quesitos formulados por parte deste Juízo, necessários à instrução da carta rogatória. Depois de expedida a carta rogatória pelo cartório, a defesa deverá providenciar para que a mesma seja instruída com 02 (duas) cópias das seguintes peças: denúncia, despacho de recebimento, da legislação contida na denúncia, do interrogatório de Chang Jih Yun, da defesa prévia, do instrumento de mandato conferido ao advogado, dos quesitos apresentados. A defesa também terá que providenciar para que tais peças sejam traduzidas para o idioma próprio do país destinatário, firmadas por tradutor juramentado, entregando-as na Secretaria deste Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos traduzidos, em 02 (duas) vias, além das cópias em português como mencionado acima. Após, devidamente instruída, encaminhe-se a Carta Rogatória ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI do Ministério da Justiça - Seção de Cartas Rogatórias, através de ofício, salientando-se, por oportuno, da impossibilidade de serem enviados os documentos originais, posto que integram processo penal.6) Tendo em vista o grande número de testemunhas arroladas, faculto às defesas a apresentação de declarações escritas em substituição aos depoimentos, no caso destes versarem apenas sobre os antecedentes dos acusados. Tais declarações deverão ser juntadas até a fase do artigo 499 do C.P. Acusado: Chang Jih Yun Perguntas que devem ser formuladas à testemunha de defesa, Júlio César Rodriguez Brazeiro em seu depoimento: 1 - Conhece os fatos narrados na denúncia? 2 - Se afirmativo, o que pode dizer sobre eles? 3 - Conhece o acusado? 4 - Conhece algum fato que desabone a conduta do mesmo? Observação: O juiz que realizar a audiência, poderá formular outras perguntas à testemunha. PARTE 2 - PUBLICAÇÃO DE INTIMACAO DA DEFESA ACERCA DA EXPEDICAO DAS CARTAS PRECATORIAS PARA OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA AS COMARCAS DE BARUERI/SP, CAMPOS JORDAO/SP, ITU/SP, MAUA/SP, OSASCO/SP E VILA VELHA/ES; AS SECOES JUDICIARIAS FEDERAIS DE SALVADOR/BA E VITORIA/ES; E AS SUBSECOES JUDICIARIAS FEDERAIS DE SAO PAULO: GUARULHOS/SP, SANTOS/SP, SOROCABA/SP E SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - COM PRAZOS DE 120 DIAS.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1509

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) ALUCAR TRANSPORTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP166617 SANDRO NAGAO SCHISSATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O automóvel apreendido, objeto de pedido de restituição nos presentes autos, marca GM, modelo Prisma Joy, cor preta, placas BAL 1444/Curitiba, foi locado pelo réu ORLIN NIKOLOV IORDANOV e pertence à ALUCAR TRANSPORTES S/S LTDA., conforme documentos acostados às fls. 12/18, e, portanto, para que a apreensão do referido veículo não venha a acarretar prejuízo irreparável a terceiros, acolho a promoção ministerial de fl. 47 e defiro o requerido às fls. 02/07. Oficie-se à Polícia Federal de Paranaguá/PR, comunicando esta decisão e solicitando a entrega do veículo supramencionado ao representante legal da empresa ALUCAR TRANSPORTES S/S LTDA. Intimem-se a defesa e o Ministério Público Federal. São Paulo, 24 de julho de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004563-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVIS EKENE OZOEMELA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

X JESSICA TINKLER

Torno sem efeito o ofício expedido à fls. 168, tendo em vista a juntada da carta precatória às fls. 170/172, devidamente cumprida. Intime-se o defensor constituído pelo réu DAVIS EKENE OZOEMELA, para apresentar defesa preliminar, no prazo legal. Intime-se pessoalmente a DPU da decisão de fls. 163/164 São Paulo, 16 de julho de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

ACAO PENAL

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 1863: Pedido prejudicado, visto que, conforme já decidido às fls. 1848, a este Juízo compete decidir matéria processual, sendo que o pedido de entrada do defensor constituído no presídio, com equipamento de áudio, é matéria administrativa, afeta ao Juízo Corregedor dos Presídios, devendo o pedido ser encaminhado ao Juízo competente. Intimem-se o MPF e a defesa. São Paulo, data supra.

2008.61.81.006860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP159546E LEONARDO HENRIQUE ROSSETO E ADV. SP163001E JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP160146E PAULO CESAR MALVEZZI FILHO)

Encaminhem-se estes autos ao SEDI para a inclusão do nome do denunciado, ANTÔNIO AMARO DA ANUNCIAÇÃO NETO. Intime-se a defesa do réu ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS, a apresentar defesa preliminar, no prazo legal. Verifico que o denunciado ANTÔNIO AMARO DA ANUNCIAÇÃO NETO, não foi localizado e não possui advogado constituído nos presentes autos, determino, portanto, sua notificação por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa preliminar. Intime-se o Ministério Público Federal. São Paulo, 25 de julho de 2008.

Expediente Nº 1510

ACAO PENAL

2007.61.81.009468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CLAUDIA DE JESUS CARVALHO SILVA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X GUDIA BEDA MAPUNDA X JONATHAN NAMA SENTENÇA DE FLS. 482/506 (dispositivo): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para: CONDENAR a Acusada VILMA MARIA DOS SANTOS (RG nº 1116714345-SSP/BA) a pena corporal, individual e definitiva, 4 anos, 11 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de e 497 dias-multa, por ter ela, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes, infringindo o disposto no artigo 33, caput, e 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006; CONDENAR a acusada CLÁUDIA DE JESUS CARVALHO SILVA (RG nº 41.681.365-3-SSP/SP) a pena corporal, individual e definitiva, em 4 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de e 466 dias-multa, por ter ela, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes, infringindo o disposto no artigo 33, caput e 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006; ABSOLVER as Acusadas VILMA MARIA DOS SANTOS (RG nº 11167143-45-SSP/BA) e CLÁUDIA

DE JESUS CARVALHO SILVA(RG nº 41.681.365-3-SSP/SP), da prática do crime previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal; e, ABSOLVER os Acusados JONATHAN NAMA (passaporte sul-africano nº 456138980) e GUDIA BEDA MAPUNDA (passaporte tanzaniano nº A0411763), da prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, 35 e 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/06, combinados com artigo 69 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecente, nos termos dos artigos 243, parágrafo único, da Constituição Federal, 34 da Lei nº 6.368/76, 46 a 48 da Lei 10.409/02 e 63 da Lei nº 11.343/06, sem prova de origem lícita (art. 60 da Lei nº 11.343/2006), decreto o perdimento em favor da União dos seguintes bens e valores, especificados às fls. 33/34: a) 1.500 Euros; b) um bilhete eletrônico da TAP de nº 57500962, com destino Fortaleza - Lisboa - Amsterdã - Lisboa - São Paulo, datado de 05/08/2007, em nome de DOSSANTOS, VILMA, remetendo-se cópias de fls. 21/22 e 26-28 ao Senad, para as providências que entender cabíveis; c) aparelho celular marca Nokia, modelo 7373, série nº 351889/01/173245/1; e, d) aparelho celular marca Motorola, modelo V3, série nº SE6344AC206. Tendo em vista a capacidade reduzida do depósito nesta Subseção Judiciária e a previsão dos artigos 62, caput, e 63 da Lei nº 11.343/2002, os bens arrolados nas alíneas c e d devem ser acautelados junto à Polícia Federal até o trânsito em julgado, que será oportunamente comunicado à autoridade policial para a devida destinação. Oficie-se. Registro que o numerário em moeda estrangeira está acautelado no Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 270, IV, do Provimento COGE nº 64/2005, bem como a substância entorpecente já foi incinerada (fls. 175-178). Expeçam-se as guias de recolhimento em desfavor das sentenciadas VILMA MARIA DOS SANTOS (RG nº 11167143-45-SSP/BA) e CLÁUDIA DE JESUS CARVALHO SILVA (RG nº 41.681.365-3-SSP/SP), de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se aos presídios em que se encontram encarceradas, recomendando sua permanência no local. Sem direito à liberdade para recorrer, na medida em que responderam presos ao processo (art. 393, I, CPP) e estão mantidas as condições de cautelariedade para a permanência na prisão (flagrante com quantidade considerável de substância de elevado potencial lesivo - cocaína). Expeça-se alvará de soltura em favor de JONATHAN NAMA (passaporte sul-africano nº 456138980) e GUDIA BEDA MAPUNDA (passaporte tanzaniano nº A0411763), nos termos do artigo 386, parágrafo único, I, do CPP. Oficie-se à Delegacia de Repressão a Entorpecentes, da Polícia Federal para que informe sobre o cumprimento do mandado de prisão temporária de fl. 171 e eventuais diligências decorrentes. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença e façam-se as demais anotações. P.R.I.C.

6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

Expediente Nº 590

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 142: Fls. 134/140:Expeça-se ofício ao Banco Panamericano informando que o automóvel FIAT IDEA placas DVM 0679, chassis 9BD13561372041534, Renavam 905369963, encontra-se apreendido em virtude de decisão proferida nos autos nº 2007.61.81.013608-5, e, requisitando informações, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca da existência de eventual financiamento naquela instituição do citado veículo.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

9ª VARA CRIMINAL

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1393

ACAO PENAL

2007.61.81.005865-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA E PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SIDNEY RIBEIRO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares

E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP123164 FLAVIA MARA PERILLO) X JOAO AVELARES FERREIRA VARANDAS (ADV. SP010423 MAURICIO CANIZARES E ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES) X LUIS ROBERTO PARDO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E ADV. SP147007E RODRIGO TEIXEIRA SILVA E ADV. SP147011E TAISSA TEVES AQUINO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP155442E LEONARDO BALTIERI D ANGELO)

FL. 2983: F. 2977: Em face do endereço declinado pela defesa do acusado Luis Roberto Pardo, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para fins de inquirição da testemunha de defesa Marcelo Nascimento Grandi.F. 2978: Antes de encaminhar cópia da denúncia requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, oficie-se àquele órgão solicitando seja esclarecido o objeto do procedimento em tramitação, tendo em vista que os presentes autos tramitam em segredo de justiça, sendo que na denúncia constam transcrições de elementos acobertados pelo sigilo.Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR
JUIZ FEDERAL - TITULAR
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel^a Eliana P. G. Cargano
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1910

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.044693-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CEBAMEC EDITORA E LIVRARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES)

Fls.56/63: Intime-se a sócia indicada a comparecer em Secretaria com os documentos pessoais RG e CPF, no dia 20/08/2008, às 15 horas, para assinar o Termo de Substituição de Fiel Depositário.Feito isso, estará liberado o antigo depositário.Após, dado o tempo decorrido da realização da penhora, expeça-se Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de leilão.Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1761

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.051064-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531606-6) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 168 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0635190-5 - IAPAS/CEF X RESTAURANTE SHALOM LTDA E OUTROS (ADV. SP035558 HERMINIO

EJZENBAUM)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0034340-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0506318-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X JOMA & JOMA LTDA (ADV. SP022893 CHARIF JOMA)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0516208-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X EDINEYDI IND/ E COM/ DE COUROS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO)

Por todo o exposto:1) ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de Rebeka Vogelsinger e Dora Vogelsinger;2) REJEITO AS DEMAIS EXCEÇÕES DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o regular prosseguimento deste feito executivo.Ante a sucumbência recíproca na exceção de pré-executividade deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios.Ao SEDI para exclusão das excipientes mencionadas no item (1) do pólo passivo da presente execução fiscal.Intimem-se.

97.0531606-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de embargos, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 27 de junho de 2008.

98.0505925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0516642-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELIND CONECTORES ELETRICOS S/A E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0526562-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PECUNIA FUNDO DE INVEST EM QUOTAS DE F DE A FINANCEIRA (ADV. SP126048 HELCIO GIORGI FILHO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.010440-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PLASTICOS MUELLER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.012151-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP240551 ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.025350-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TULIPA FLORES LTDA (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.046098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MESAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132772 CARLOS ALBERTO FARO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.065849-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LODOVICO JUNIOR REPRESENTACOES S/C LTDA-ME (ADV. SP115191B JULIANE REGINA GRACHER ALVAREZ)
Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.034496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROF LUREN COMERCIAL LTDA E OUTROS
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.036471-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)
Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condenado a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Após, dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2004.61.82.037073-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)
Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condenado a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Após, dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2004.61.82.042175-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBALAGENS UBATUBA LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

2004.61.82.043411-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRATOR COMPANY COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X ELIAS ALVES
Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Wagner Luiz de Oliveira e Célio Sacchi Freire; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando a exclusão de seus nomes do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos excipientes, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.82.056645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMISSA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. (ADV. SP102694 SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL)
Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 09/10), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.005385-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERATINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LT E OUTRO (ADV. SP195508 CLEVISON NERES DOS SANTOS) X CARLOS ANTONIO MATEUS E OUTRO
Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Cristina Tortorelli e Walter Meizenbach; reconhecendo a ilegitimidade passiva e determinando a exclusão de seus nomes do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada exceção de pré-executividade oposta, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.024684-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTI V.A.C. COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.000508-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIUSEPPINA MARTA MERONI BARBIERI
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.004915-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORROPLAC S/C LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para declarar a prescrição dos créditos tributários representados nas CDAs nº 80 2 98 031241-57 e 80 6 98 057172-35; JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Abra-se vista à exequente para que apresente o valor atualizado da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.005740-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X E R A SERVICOS MEDICOS E CIRURGICOS S/C LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.007101-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMERSON LEAO
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.018271-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIPREV COOPERATIVA DE SERVICOS EM BEN PREV E MED TRAB (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X LUIS FERNANDO DI VANNA CAMARGO E OUTROS

Tendo em vista a petição da exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.06.018317-62.Por fim, ante a informação da exequente, expeça-se mandado de penhora de bens da parte executada.Intimem-se.

2006.61.82.019099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERRONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP136824 AUREA LUCIA FERRONATO)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

2006.61.82.019434-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGELYC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ)

Tendo em vista a petição da exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.6.06.028934-18, 80.2.06.018585-39 e 80.7.06.007222-73.Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.82.020724-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO)

Tendo em vista a petição da exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.06.084408-31.Por fim, ante a informação trazida pelo exequente, expeça-se mandado de penhora livre de bens no endereço citado à fl. 98.Intimem-se.

2006.61.82.024558-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X META RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 12/54), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.027431-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HARRY MASSIS COMPANHIA LTDA (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI)

Tendo em vista a petição da exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.2.99.097591-30 e 80.2.99.097592-10.Resta prejudicado o pedido de extinção da inscrição nº 80.6.99.212475-17 tendo em vista que a mesma já se encontra extinta (fl. 73).Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.82.055150-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nº 80.2.06.088045-40 e 80.6.06.182083-02.Por fim, expeça-se mandado de penhora no endereço da executada indicado na inicial (fl. 02), tendo em vista a proposta de manutenção da inscrição remanescente pelo órgão competente da Receita Federal (fl. 97).Intimem-se.

2007.61.82.004915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIPO CENTER IMPORT LTDA (ADV. SP173576 SÍLVIO FREDERICO PETERSEN)

Vistos em inspeção.Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 24/194, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.82.005297-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DI RICO PRODUCAO DE FILMES S/C LTDA-ME

Tendo em vista a petição da exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de

Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de n°s 80.2.06.002990-80, 80.6.03.078854-42 e 80.6.06.005081-00. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 180 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.005588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICER MOTORCYCLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.005657-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERTITRADE INTERNACIONAL REPRESENTACOES LTDA

Tendo em vista a petição da Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa n°s 80 2 07 000394-47 e 80 6 07 000860-45. Quanto às demais inscrições, analisando a manifestação da exeqüente, não resta dúvida que os débitos em cobro nesta execução fiscal não foram objeto de parcelamento (fls. 150/167). Note-se que não há, em toda documentação trazida pela executada (fls. 29/77), documento algum que comprove o alegado parcelamento das CDAs remanescentes. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação; com valor de débito equivalente ao somatório das CDAs 80 6 03 011583-36, 80 6 06 001900-02, 80 6 07 000859-01 e 80 7 07 000259-06. Intimem-se.

2007.61.82.010359-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ART-LIMP COMERCIO LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa n°s 80.2.06.060924-61 e 80.7.06.031484-03. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 120 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.012699-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MILLIGAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP214956 TANIA CRISTINA BENATTO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 37/46, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.022499-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVIA CASTELLARI ARQUITETURA LTDA

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de n°s 80.2.06.005067-28, 80.6.02.078635-28, 80.6.02.078636-09, 80.6.03.016886-45, 80.6.05.056746-26, 80.7.03.023727-97 e 80.7.05.017769-79. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.023725-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOBLOCO CONSTRUTORA S A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 31/37), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.024055-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZINWELL DO BRASIL LTDA (ADV. SP025690 JOSE FELIPPE)

Por todo exposto, defiro o pedido de suspensão do curso deste processo em relação à CDA nº 80 7 07 003508-15, quanto às demais CDAs expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.026339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESPACO COIMBRA GALERIA DE ARTE E LIVRARIA LTDA

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.7.06.034336-04. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 6 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.026441-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMT - BECHTEL METODO TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 4291, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.027693-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MESQUITA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA EPP (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA)
Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 13/16), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.043913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 33/391: Dê-se vista à Exequente, para que se manifeste conclusivamente sobre a subsistência do crédito tributário. Após, tornem conclusos.

2007.61.82.046549-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMD S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS - EM (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)
Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 09/440. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.049831-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA)
Vistos em inspeção. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade (fls. 55/137), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.82.001985-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)
Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 15/68. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, com urgência, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado parcelamento. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.82.002025-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS)
Vistos em inspeção. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 07/125, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0526887-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0500147-0) ROGOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117500 REINALDO LUIS PESSOA SOARES E ADV. SP054952 JOSE MARIANO MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) dos valores objetivados nas Certidões da Dívida Ativa constantes nos autos principais, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n.º 96.0500147-0. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.034829-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002353-7) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP040020 LUIS CARLOS

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.040475-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530996-7) ANDREAS HEINIGER & CIA/ LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.057125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556115-1) REGINO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA E ADV. SP018971 VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de declaração de ilegalidade da cobrança da parcela referente à contribuição devida a terceiros - INCRA. Em relação aos pedidos remanescentes, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.065168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553945-8) IND/ DE ACESSORIOS TEXTEIS JATEX LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS TÊXTEIS JATEX LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.82.000769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001200-0) SYAMA PAVIMENTACAO E CONSTRUcoes - LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.041796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020957-1) NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Não havendo nada que justifique o postulado esclarecimento, nego provimento aos declaratórios opostos. A presente sentença passa a integrar a recorrida. P.R.I. e C.

2000.61.82.056479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037137-0) CARAI METAIS LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela parte embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 20 (vinte por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa em

cobrança nos autos das execuções fiscais 1999.61.82.037137-0 e 1999.61.82.037089-4. Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas pelo presente provimento jurisdicional encontram-se destacadas nos corpos das Certidões de Dívida Ativa, sem afetar-lhes os atributos de liquidez e certeza. Mesmo considerando a sucumbência mínima da parte embargada, deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a União (Fazenda Nacional), com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.063070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057230-2) ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO a embargante CARECEDORA DA AÇÃO no que toca à exclusão das diferenças incidentes sobre as contribuições da empresa sobre a remuneração de autônomos e empresários, dada a falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, JULGO IMPROCEDENTES os embargos oferecidos por ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com sustento no artigo 269, inciso I, do mesmo texto legal. Fixo os honorários advocatícios, a cargo da embargante, em 10% do valor do débito atualizado. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.004686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056271-0) CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Isto posto, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.004982-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046300-8) CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE para reconhecer o pagamento parcial dos débitos em cobro, devendo as execuções fiscais em apenso prosseguir pelos saldos remanescentes apontados pela embargada a fls. 126 e 127. Em face da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários, devendo cada parte arcar com as despesas de seus advogados. Custas na forma da lei. ...Sem reexame necessário. P. R. I.

2001.61.82.010716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539670-1) LEA KORICH E OUTRO (ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados a fls. 137/138. P. R. I.

2001.61.82.015648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.041936-0) REDE DIRETA DE RADIO E TELEVISAO TV DIRETA S/C LTDA (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por REDE DIRETA DE RADIO E TELEVISÃO TV DIRETA S/C LTDA em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, para o fim de reconhecer como inválida a substituição da Certidão de Dívida Ativa, mantendo-se o título executivo original (fls. 331/337, datado de 25/07/2000), bem como para reconhecer o excesso de execução, decorrente de pagamento parcial, reduzindo o montante em cobrança para o quantum apurado em perícia (fls. 539/541, R\$ 59.527,75), com as exclusões acima referidas (competência de 09/1981, R\$ 1.679,53, e decorrentes encargos da Lei 9.964/2000, R\$ 167,95). Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor da embargada, porquanto já integram o título executivo. Em favor da embargante, fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o montante da redução do débito e o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Ainda, um quarto dos honorários periciais deverá ser suportado pela embargada, mediante reembolso. Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal, bem como cópia das peças da execução, aqui referidas, para estes

autos.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2002.61.82.030391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539670-1) MARLES IND/TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados a fls. 161/162.P.R.I.

2002.61.82.037750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057230-2) PAULO CESAR DEALIS ROCHA (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO o embargante CARECEDOR DA AÇÃO no que toca à pretendida exclusão do sócio JOAQUIM ANTONIO DA ROCHA do pólo passivo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTES os embargos oferecidos por PAULO CÉSAR DEALIS ROCHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com sustento no artigo 269, inciso I, do mesmo texto legal. Fixo os honorários advocatícios, a cargo do embargante, em 10% do valor do débito atualizado.Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Ainda, para estes autos, cópia das peças do processo executivo, acima referidas.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2003.61.82.004139-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001142-0) GRAFICA RELEVO MARANHAO LTDA (ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo hígida a penhora realizada nos autos principais. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte embargante no pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Sentença não sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.016399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058404-7) BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 2º da Lei 8.844/94, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 9.467/97, cobrado na execução fiscal, deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Sentença não sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.050882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058129-0) TACITO LUIZ CARVALHO BARCELLOS (ADV. SP149576 HELOINA PAIVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente à Lei 9.964/00. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal apensados. Traslade-se cópia da impugnação protocolizada nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2004.61.82.050883-0 aos presentes autos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.050883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058128-9) TACITO LUIZ CARVALHO BARCELLOS (ADV. SP149576 HELOINA PAIVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a irresponsabilidade da parte embargante em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob número FGSP200001479, bem como para tornar insubsistente a constrição levada a efeito sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 52.183, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, por constituir bem de família.Condeno a parte embargada no pagamento

da verba honorária à parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal apensados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.060874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039965-1) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.004646-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.500147-6) ROGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127485 PERCIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta para aqueles autos. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.032984-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015262-4) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. RJ096471 EURIVALDO NEVES BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Isto posto, JULGO o embargante CARECEDOR DA AÇÃO no que toca à pretendida exclusão de sócio do pólo passivo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTES os embargos oferecidos por TOURING CLUB DO BRASIL em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios devidos à embargada correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94, com redação dada pela Lei nº 9.964/2000. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 2002.61.82.015262-4, desapensando-se. Traslade-se cópia das peças do processo executivo, indicadas nesta decisão. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.056265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015906-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, objeto da inscrição em Dívida Ativa nº 550.838-1/05-8. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, estimados em 10% (dez por cento) do valor da execução, com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Dado o valor da causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.012067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046260-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZARIF CANTON ENG/ LTDA (ADV. SP128113 CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, em relação ao pedido de exclusão do sócio Roberto Zarif do pólo passivo da execução fiscal, JULGO EXTINTOS os embargos à execução fiscal, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em relação aos pedidos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.021452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018654-4) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHAMFER IND E COM DE FERRAMENTAS E PROD PLASTICOS LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por CHAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.043187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018436-5) FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.045857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052421-4) SONAE CAPITAL BRASIL LTDA (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.051512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052048-8) BENEDITO LUIZ GIUSTI (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BENEDITO LUIZ GIUSTI em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios devidos à embargada correspondem aos encargos previstos no Decreto-Lei 1.025/69, já incluídos no título executivo. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.052387-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045188-0) RELOSERV COMERCIAL DE RELOGIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.001123-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100119-0) SALVADOR MONTONE NETO (ADV. SP163829A LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E ADV. SP221763 RODRIGO DE RESENDE PATINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta para aqueles autos. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.008146-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048180-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171761 ULISSES VETTORELLO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP048144 ANTONIO CARLOS NETO)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em sede de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição dos valores em cobrança, objeto das Certidões de Dívida Ativa nº 0041048 (04/04/1998) e 0014759 (15/02/2000). Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.048180-7. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 277,99), corrigido desde o ajuizamento, em face de seu pequeno valor. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Ainda, para estes autos, cópia das peças do processo executivo, acima referidas. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.032239-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021701-2) A J S

COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.037195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015463-0) CLAUTONY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.038729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019957-5) INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.042699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007969-0) SOLIMOE COMERCIO DE MADEIRAS LIMITADA (ADV. SP114415 LUIS SARTORATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.043373-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001147-0) VIACAO CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pagamento dos valores arbitrados a este título nos autos da ação de execução fiscal conexonada. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal Nº 1999.61.82.001147-0. Transitada em julgado, archive-se, observando-se as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.043377-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009626-2) ARPELL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.61.82.047877-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057816-1) PIUBELLO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LIMITADA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito executando a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.071586-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559280-4) AMAURY PINTO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP069079 LEILA SABBAGH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FABIO BRUNO - ESPOLIO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por AMAURY PINTO DE BARROS e FLORISVALDO DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento desta. Há que se observar, quanto à metade da verba fixada, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, com relação ao embargante FLORISVALDO DE SOUZA, beneficiário da justiça gratuita (fls. 38). O pagamento ficará suspenso até a demonstração da perda da condição legal de necessitado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Traslade-se, para estes autos, cópias das peças referidas relativas ao processo de execução, bem como da sentença de Embargos de Terceiro, autos nº 2003.61.82.063326-6. Tendo em vista a discrepância entre declarações, constantes da cópia do contrato de venda e compra de fls. 07/09 e prestadas à Delegacia da Receita Federal, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, instruído com cópia dos documentos aqui relacionados e desta sentença, ainda sujeita a recurso, para providências que entender cabíveis. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.000808-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1994.61.82.518893-2) MAYA DE MENEZES MONTENEGRO (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN - ESPOLIO (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM E ADV. SP091210 PEDRO SALES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MAYA DE MENEZES MONTENEGRO e JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN - ESPÓLIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e PRO LABOR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (MASSA FALIDA), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel situado na rua Evangelina de Toledo Pizza Wodine nº 183, no Jardim Cordeiro, Subdistrito - Santo Amaro, objeto da matrícula nº 73.304 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 94.0518893-3. Condene os embargados, que ofereceram resistência ao pedido, ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como, para estes autos, das peças do processo executivo acima referidas. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cancelamento da constrição judicial, nos autos do processo executivo. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.042787-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550707-4) JOSE MUNIZ ANTUNES E OUTRO (ADV. SP151993 ANDREIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, despendendo-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.82.015094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0038235-3) LEOPOLDO FRANÇA ZACHARIAS E OUTRO (ADV. SP103153 GETULIO VARGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por LEOPOLDO FRANÇA ZACARIAS E MAÍSA DE LACERDA ZACARIAS em face da FAZENDA NACIONAL, por carência de ação, extinguindo o

processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conseqüentemente, reconhecida a isenção de custas (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96). em honorários advocatícios vez que não houve citação. Traslade-se cópia dos documentos da Execução Fiscal que fundamentaram a decisão (fls. 209, 214 e 215), e desta sentença para a Execução Fiscal nº 00.0038235-3. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0038235-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTACT S/A PRODUTOS ELETRICOS DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP030160 CONRADO SACONI E ADV. SP103153 GETULIO VARGAS)

... Destarte, recolla-se, de imediato, o mandado de penhora, no qual se vê equívoco quanto ao endereço do imóvel - não se trata do nº 600, embora situado na rua Godoy Colaço. Após, abra-se vista à exequente para que requeira. De se observar, quanto à manifestação de fls. 207, pouco clara quanto à pretensão, que não houve anterior reconhecimento de fraude à execução nestes autos. Pedido nesse sentido deve ser devidamente fundamentado, tendo em vista os inúmeros documentos de imóveis juntados, com a indicação do bem. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de Terceiro em apenso. Int.

96.0518712-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO EDIFICIO ASTOR (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 59. P. R. I.

97.0548219-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP049733 LAERCIO LONGATO JUNQUEIRA)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 53. P. R. I.

97.0571466-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0578473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X COML/ VILLE DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0586693-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FATIMA REGINA SOUTO MAIOR MIRANDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0588111-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCY DE OLIVEIRA CAROTENUTO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

98.0511706-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X INDUSTRIAS VILLARES S/A (ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS E ADV. SP162230 ALESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

98.0512551-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0530996-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANDREAS HEINIGER CIA/ LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0544582-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALFA COM/ DE PRODUTOS EVANGELICOS E MUSICAIS LTDA (ADV. SP223064 FERNANDA ALVES ROMERO)

Isto posto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS EVANGÉLICOS E MUSICAIS LTDA e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Sem custas (artigo 4º da Lei 9.289/96).Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.

98.0556839-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X O BONESSO CIA/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.002101-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X FILON CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 129.Publicues-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.037273-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.068067-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD TOMIO NIKAEDO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTONIO JOSE GARCIA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.042011-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONDAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.058128-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP099919 REGINA ANDREA ACCORSI L MESSINA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ROBERTO RUIZ MARTINS.Ciência à exequente da certidão de fl. 191.Intimem-se.

2000.61.82.058129-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X

ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP099919 REGINA ANDREA ACCORSI L MESSINA E ADV. SP015686 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP111667 ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI)

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por RICARDO CARVALHO BARCELHOS CORRÊA. Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de fls. 21/22. Intimem-se.

2000.61.82.067369-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X W S CONFECÇÕES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.001153-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X GALTEC GALVANOTECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP113356 SANDRA STAMER E ADV. SP034764 VITOR WEREBE)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. ... Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.013274-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATA AREIAS ESTEVAM (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAVEIRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.030812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA. (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e condenar a exequente no pagamento de verba honorária, arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.033995-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REINALDO FISCHER

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039086-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HONDA TRADING BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), P. R. I.

2004.61.82.039965-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Fls. 91/92 - Encaminhe-se cópia desta, via eletrônica, à Sexta Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Transitada em julgado, arquivem-

se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043249-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSI TRUST E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043341-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KRAUS NAIMER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP171032 CARLOS EDUARDO GARCIA ASHIKAGA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043984-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação do exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.045232-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSPETORIA SALESIANA DE SAO PAULO (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.046215-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.048697-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AFFONSO LUIS LONGO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.049660-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EDUARDO DOS ANJOS GONCALVES FREITAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.... Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.052421-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODIS BRASIL S.A. (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.052644-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CFM - PARTICIPACOES E

EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei....Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.053709-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA SANTA FE LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.054643-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KRAUS NAIMER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP171032 CARLOS EDUARDO GARCIA ASHIKAGA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.055758-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGARATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.058136-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCRAM COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS E ADV. SP140258E SIDNEI CAMARGO MARINUCCI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.060466-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANGELO JOSE PEREIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.060779-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO PATRIANI FILHO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.064558-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAIR JOSE GUARIZI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.002349-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUCIANA MONTEIRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014840-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CASSIANI CLINICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.016365-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE MORALEJO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.018436-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.021991-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.022446-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRO ELETRO POLO HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061742-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SIMONE RIBEIRO SPINETTI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.012259-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RUHTRA LOCACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 248.P.R.I.

2006.61.82.014255-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RUHTRA LOCACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 255.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.024067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MYLNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.030184-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINHARES

ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.030631-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONCORAD - CLINICA DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA S/C LTDA. (ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.034367-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS BATISTA DA ROCHA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.049745-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050101-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a objeção de pré-executividade oposta por CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos tributários inscritos em dívida ativa sob n.º 619.668-3/06-3, extinguindo o presente processo de execução.Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil, condeno a parte excepta ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado.Incabível a condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o montante objeto da execução de dívida ativa em apenso não excede a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, parágrafo 2. do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.051111-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SELMA CRISTINA FRANCO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.053276-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA MENEGUIM

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.056289-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENGESIST ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP238505 MARIA JOSEFA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.008863-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONCORAD - CLINICA DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA S/C LTDA. (ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.017831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZAPPI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP142362 MARCELO BRINGEL VIDAL E ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.019832-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO APARECIDO DA LUZ (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e condenar a exequente no pagamento de verba honorária, arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.023507-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONCERMAQ COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP049210 NELSON TROMBINI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.023743-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PENAC DO BRASIL COMERCIO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.024406-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIO PASCHKES CIA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029408-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO PEXE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029606-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARILISE PILON ANDRE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031799-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a objeção de pré-executividade oposta por CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos tributários inscritos em dívida

ativa sob n.º 539.500-3/07-1, extinguindo o presente processo de execução. Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil, condeno a parte excepta ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado. Incabível a condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o montante objeto da execução de dívida ativa em apenso não excede a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, parágrafo 2. do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.036229-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARIA LUIZA SILVA CHAMORRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.042369-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CECILIA DECOT

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.049329-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO DEL BEL

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000655-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCASTEC BALANCAS ELETRONICAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005208-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO TEIXEIRA BAHIA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005397-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VITORIO PAULO DI CICCIO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.005400-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS NUNES DOS SANTOS JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.007492-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ (ADV. RJ030157 LUIS TITO IFF DE MATTOS) X JOAO CARLOS DE SALDANHA DA GAMA (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 884

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.016325-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA)

Intime-se o advogado José Francisco de Moura, OAB/SP 68.046, para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se sobre a informação de fls. 1252.

Expediente Nº 885

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.078730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGMS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP193290 RUBEM GAONA)

Ante a manifestação da exequente, indefiro o pedido de desbloqueio dos fundos de investimento da co-executada requerido às fls.140/143.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.169/171.Intime-se.

Expediente Nº 886

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.035064-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da presente execução.No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação.Cumpra-se.

2003.61.82.073491-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR)

A presente execução encontrava-se suspensa, em decorrência de alegação de compensação apresentada pela executada. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, restou decidido na seara administrativa pela manutenção do débito executado.Assim sendo, determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

2004.61.82.015225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETA PUBLICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada Fátima Regina Savioli Silva o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração original com cláusula ad judicium.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2004.61.82.021632-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUSAN SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium, na qual conste o nome da advogada subscritora da petição de fls. 53/55. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2004.61.82.025722-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Regularmente citada, a executada permaneceu inerte no prazo concedido pelo artigo 8º, caput, da Lei nº 6830/80 para pagar ou garantir a execução.Assim sendo, indefiro por intempestivo o oferecimento dos bens ocorrido às fls.

66/136.Suspendo o curso da presente execução até setembro/2008.Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente.Intimem-se.

2004.61.82.026170-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço declinado à folha 20.

2004.61.82.029613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

A executada apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, a executada foi excluída do REFIS.Assim sendo, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 349.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.054144-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Indefiro o requerido às fls. 94, visto que a executada não apresentou Guia DARF, sob o código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).Consigne-se, outrossim, que o pedido da referida certidão pode ser formulado diretamente em Secretaria.Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos.Intime-se.

2004.61.82.054217-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

A executada apresentou petição alegando compensação dos créditos exigidos na presente execução fiscal.De início, cumpre ressaltar que o instituto da compensação em direito tributário, diferentemente do direito privado, não se opera de forma automática, necessitando, para que seja reconhecido como forma de extinção do crédito, de lei autorizadora, conforme dispõe o art. 170, do CTN. Em relação aos créditos exigidos nestes autos, observo que a lei de regência à época dos fatos geradores, e ainda em vigor, é a Lei n.º 9430/96, que, em seus artigos 73 e 74 dispõe especificamente acerca da possibilidade de compensação de débitos tributários. Tal compensação, frise-se, não se opera de forma automática. Para que seja realizada, necessita haver lei anterior que a autorize e os créditos a serem compensados devem preencher os requisitos exigidos no texto legal. Havendo interesse em efetuar compensação de créditos tributários, deve o contribuinte apresentar requerimento à autoridade fiscal dentro do prazo legal, a fim de que seja apreciado e, eventualmente, homologado, nos casos em que os créditos estiverem em conformidade com os pressupostos exigidos na lei.Neste caso, trata-se de pedido de compensação de créditos apresentado à autoridade fiscal fora do prazo previsto em lei.De fato, assim determina o art. 74, 3º, inciso III, da Lei n.º 9430/96, com redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29/12/2003:Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. § 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º:III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.(g.n.).No caso vertente, observo que a executada apresentou seu pedido de compensação à Receita Federal em 31/05/2006, conforme protocolo no pedido de compensação acostado às fls. 54 dos autos.Os débitos ora exigidos, entretanto, já haviam sido encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a inscrição em dívida se deu em 30/07/2004, conforme consta à folha 03 dos autos de execução.É de se reconhecer, portanto, que tal pedido de compensação não vai ao encontro dos pressupostos exigidos no texto legal, razão pela qual afasto a alegação de compensação dos créditos ora exigidos.Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 52/76 e determino o regular prosseguimento do feito. Desentranhe-se o mandado de fls. 42/44 para integral cumprimento.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.056431-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO REIMBERG LTDA E OUTRO (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE)

A executada apresentou petição às fls. 31/60, alegando que os valores em cobro na presente execução fiscal estariam extintos pela compensação, visto que apresentou DCTF lastreada em ordem judicial concedida por liminar na ação de mandado de segurança nº 98.000.5513-4, em trâmite perante a 18ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Instada a se manifestar, às fls. 65/69, a exequente requer o prosseguimento do feito, aduzindo que a DCTF foi apresentada pela executada, quando esta não possuía qualquer decisão administrativa ou judicial que a permitisse fazer a compensação.Entretanto, não há de se cogitar hipótese de compensação quando ausentes seus requisitos legais básicos, tais como, a juntada nos autos do requerimento do contribuinte feito à autoridade fazendária, antes de inscrito o débito, bem como a comprovação por documentos (darfs) dos valores que se pretende compensar, além de outras instituídas pela Lei nº 9.430/96.Assim sendo, indefiro o requerido pela executada.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 29.Intime-se.

2004.61.82.057327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

Intime-se a executada a regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, cumpra-se o determinado às fls. 40, procedendo-se ao levantamento do depósito de fls. 17 em favor da executada. Intime-se.

2004.61.82.058781-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUTURA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN)

Tendo em vista que a questão relativa aos mandado de segurança coletivo nº 1999.61.00.36011-6 encontra-se em grau de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, defiro o requerido pela exequente para que se intime a executada para apresentar certidão de objeto e pé dos referidos autos, na qual conste: a) o número da inscrição em dívida ativa correspondente ou a natureza do débito questionado; b) o período de apuração; e c) o atual andamento processual. Após, manifeste-se a exequente.

2005.61.82.019181-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TABUACO COMERCIAL DE COUROS LTDA (ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO)

Defiro, parcialmente, o requerido pela exequente. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora. Após, manifeste-se a exequente.

2005.61.82.021437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO BMC S A (ADV. SP127193 ALINA FERNANDES CHALA E ADV. SP105406 PAULO REYNALDO BECARI)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2005.61.82.022028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROVARI COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO)

Fls.40/53: defiro o pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da certidão atualizada, vista à exequente sobre a oferta de bens. Intime-se.

2005.61.82.040530-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OCIAN EMPREITEIRA E COMERCIO DE PRAIA GRANDE E OUTRO (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o retro certificado, vista à exequente sobre o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2005.61.82.041400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CD PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que o outorgante da procuração de fl.39 não consta no contrato social de fls.40/43. Cumpra-se.

2005.61.82.048794-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISPLAY GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPOSITORES E PROJ (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A. Intime-se.

2005.61.82.053800-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ138280 CHRISTIAN MONTEIRO RAFAEL E ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO)

Indefiro o requerido, uma vez que aos 06/02/08 os autos somente foram disponibilizados para vista à exequente, sendo que esta não fez carga dos autos até a presente data. Cumpra-se o determinado à fl.217. Intime-se.

2005.61.82.054762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ138280 CHRISTIAN MONTEIRO RAFAEL E ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO)

A executada apresentou petição, fls. 49/118, alegando que os valores em cobro na presente execução fiscal estariam extintos/suspensos em decorrência de ação anulatória do débito fiscal em trâmite perante a 11ª Vara Federal Cível de

São Paulo. Instada a se manifestar, às fls. 129/133 e 143/146, a exequente requer o prosseguimento do feito, aduzindo que não restou comprovada a existência da causa de suspensão de exigibilidade do crédito, objeto do presente feito. Entrementes, a propositura de ação anulatória não impede que a Fazenda Pública promova a cobrança do débito, através de ação de execução fiscal, conforme se depreende da leitura do artigo 585, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Ressalte-se ainda que, pela análise da certidão de fls. 138, não se vislumbra a ocorrência de qualquer das causas de suspensão de exigibilidade do crédito previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Outrossim, em face da certidão de fls. 18, pela qual se conclui que a executada não mais goza de viabilidade econômica, de modo que não deve prosperar o pedido da exequente para nomeação de administrador da penhora sobre percentual de faturamento da executada. Em face do exposto, indefiro os pedidos da executada, de fls. 49/118, e da exequente, de fls. 143/144. Manifeste a exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei. 6.380/80. Intime-se.

2006.61.82.002503-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SKINPACK DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o executado a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.004895-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO)

A executada apresentou petição, fls. 10/48, alegando que os valores em cobro na presente Execução Fiscal estariam extintos pela prescrição e ou compensação. Afastada a alegação de prescrição, fls. 50/51, foi determinada vista à exequente para o pedido de compensação. Instada a se manifestar, às fls. 57/59, a exequente requer o prosseguimento do feito, aduzindo que a possibilidade de compensação de crédito está sujeita ao preenchimento dos requisitos previstos em lei, bem como a suposta alegação de compensação de créditos não encontra cabimento em sede de execução fiscal. Entrementes, não há de se cogitar hipótese de compensação quando ausentes seus requisitos legais básicos, tais como, a juntada nos autos do requerimento do contribuinte feito à autoridade fazendária, antes de inscrito o débito, bem como a comprovação por documentos (darfs) dos valores que se pretende compensar, além de outras instituídas pela Lei nº 9.430/96. No caso vertente, observa-se que o pedido administrativo foi protocolizado em 10/4/06, ao passo que o débito foi inscrito em 30/7/04. Assim sendo, indefiro o requerido pela executada. Expeça-se o competente mandado de penhora. Intime-se.

2006.61.82.005608-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO AMERICAN TRACK LTDA (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.6.03.109892-45, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2006.61.82.009950-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTONS COMERCIAL ELETRICA LIMITADA (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

A executada formula pedido no sentido de ser excluída do CADIN. Sustenta que a dívida encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento firmado. A note-se, que, deferido o parcelamento do débito, opera-se a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome da executada, referentes ao respectivo crédito tributário. Entretanto, não se pode acolher o pedido da parte executada, por ultrapassar os limites da presente execução fiscal. O pedido deverá ser formulado em seara própria. Em face do exposto, indefiro o requerido às fls. 269. Cumpra-se o determinado às fls. 263, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.018033-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENE ANDRAUS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

O executado apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o parcelamento foi rescindido. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, desentranhando-se o mandado de fls. 26/28, para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.054298-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do AR positivo de fls. 13. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.001009-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro as exceções de pré-executividade apresentadas e determino o prosseguimento do feito, com expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação. Intime-se.

2007.61.82.004344-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X S.C.A. CONSTRUCOES LTDA.

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, a executada realizou o parcelamento do débito referente ao Processo Administrativo 13807-000891/2006-64 cujo débito sequer foi inscrito em dívida ativa e, nos casos de débito já inscritos em dívida ativa, a executada deve requerer o parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.004768-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELE COM PUBLICIDADE PROMOCOES LTDA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

O executado apresentou petição alegando pagamento e retificação de declaração. A exequente em sua manifestação, diz ser necessário tais procedimentos para que se impute os pagamentos realizados e possa ser reconhecida a extinção do crédito tributário. Assim para análise administrativa e decisão do pedido de revisão de débitos protocolado, suspenso o curso da execução até novembro de 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2007.61.82.006066-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIMENTO RIO BRANCO S/A (ADV. SP208356 DANIELI JULIO)

Ante a aceitação da exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens ofertados às fls. 12/13 e tantos outros quanto bastem à garantia do Juízo. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.009722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MSG SERVICOS GERAIS LTDA - EPP. (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO)

A fim de que sejam apreciadas as alegações formuladas em exceção de pré-executividade, intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a estes autos certidões de objeto e pé ou de inteiro teor dos mandados de segurança de números 1999.61.00.057140-1 e 2006.61.00.002087-7, bem como certidões dos eventuais recursos interpostos contra decisões proferidas nos referidos processos. Não cumprida a determinação supra no prazo assinalado, julgo desde já prejudicados os pedidos apresentados. Em sentido inverso, cumprida a determinação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.82.010591-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA THEREZINHA BASSI NASCIMENTO (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do pagamento do crédito constante da inscrição n.º 80.1.96.041040-51, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Aguarde-se o retorno do mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 12. Cumpra-se. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 920

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.006568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054047-8) PSA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP181302A ÉRICO AJACE THEODOROVITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

SENTENÇA DE FLS.:... Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 51/52 da ação de execução em apenso), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTO estes Embargos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença

para os autos da Execução Fiscal em apenso.P Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.010028-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029290-6) CDSA-CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP092381 NILO JOSE MINGRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação jurídica processual. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I

2005.61.82.044682-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044681-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP060978 MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto e tudo que dos autos consta, em relação à exclusão da cobrança das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em relação aos pedidos remanescentes, julgo improcedentes os embargos À execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme dispõe o artigo 475, parágrafo 2º e 3º, CPC, com redação da Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052806-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP060978 MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos tributários mencionados na Certidão de Dívida Ativa nº 518.961-6, em face da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito, devidamente atualizado. Incabível a condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.048672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066853-0) MARCHE CARPETES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS. :...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória, bem como a proceder a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante, condicionada a cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. P.R.I. e C.

2007.61.82.050076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025948-8) VIDROS E PECAS PARA VEICULOS ROSA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória, bem como a proceder a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante, condicionada a cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. P.R.I. e C.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.019068-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO

EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.019363-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.030451-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. PR018122 EMERSON GARCIA PEREIRA E ADV. PR019886 MARCELO LIMA CASTRO DINIZ) X JABUR PARTICIPACOES S/A

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 555/558 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2005.61.82.002883-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X EVANGELINA MIOTTO ADURA MARTINS

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.027676-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS RIACHUELO SA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016258-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X NAZALDA LEANDRINI DOS SANTOS

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.051818-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS BORGES

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.042034-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X SUIL PRESENTES LTDA (ADV. SP122381 MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.047811-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X NEWTON AKIHIRO KOTSI

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.015793-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO PFAFF DO AMARAL

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se,

oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1129

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.003249-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022634-2) MARISILDA VALENTE (ADV. SP163675 TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 133/134.

2002.61.82.030281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021257-8) DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA (ADV. SP218349 RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Deixo de receber a apelação de fls. 297/329 por ser intempestiva. Intime-se. Após, dê-se ciência à embargada da sentença proferida nos autos.

2003.61.82.055576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021944-5) INCOMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 609/612. Após, voltem conclusos.

2003.61.82.060084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038235-6) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.001536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0003424-1) PLINIO FERREIRA GOMES FILHO (PROCURAD BRUNO SACANI SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Trasladem-se cópias da decisão proferida no Tribunal Regional Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira o embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. Após, remetam-se estes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.009369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012165-6) CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Mantenho a decisão de fls. 350 por seus próprios fundamentos.Recebo a petição de fls.352/362 como agravo retido. Intime-se a embargada para manifestação, dentro do prazo legal.

2004.61.82.011144-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094764-8) MARKA EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.030108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034968-0) AF DATALINK EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. (ADV. SP107968 RAQUEL UNGER PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o depósito no valor integral do débito, conforme guia acostada às fls. 36 dos autos em apenso, dou por prejudicado o pedido de fls. 143 e 149. Intime-se. Após, voltem conclusos.

2004.61.82.038265-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.020111-8) NEOFARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP019470 NILSON DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2004.61.82.050641-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032625-4) ARTHA CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128365 JOSE ANTONIO DIAS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.063054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006069-6) ENDOSCOPIC SERVICOS DE ENDOSCOPIA LTDA. (ADV. SP141548 ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.007235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052297-7) AON RISK SERVICES DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 321/340. Após, voltem conclusos estes autos.

2005.61.82.008013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068448-1) METALURGICA JADRAN LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.032869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036288-3) POSTO JAGUARIBE LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 71/72.

2005.61.82.032878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007665-1) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.032894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046966-5) LUCY IN THE SKY LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.041036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053429-3) MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação de fls. 562/604. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.046192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058130-1) ALAMO CENTRO DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.057937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023151-3) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.011207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042970-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL AVELOZ LTDA (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 127/134. Após, cumpra-se a determinação do 2º parágrafo das fls. 124.

2006.61.82.025553-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047194-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERICITEXTIL SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.037047-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048605-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.038724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042422-0) MAQBRIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido nos termos do pedido de fls. 104, defiro ao embargante tão somente o prazo adicional de 10 dias para que junte aos autos as cópias do procedimento administrativo. Intime-se.

2006.61.82.050864-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025612-8) MERCANTIL E IMPORTADORA DE PLASTICOS ALGA LTD (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.053301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070946-4) GELSON DA SILVA BALBUENO (ADV. RS042220 MIGUEL FERNANDO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro ao embargante tão somente o prazo de 10 dias para que junte aos autos cópias do procedimento administrativo. Intime-se.

2007.61.82.001834-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061506-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.008257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023184-7) INCOSPRAY

COMERCIO E SERVICOS DE PINTURA E LUBRIFICACAO (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP171889 FÁBIO AUGUSTO TIZZIANI CEPEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.041889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052645-4) INDUSTRIA E COMERCIO PIZZOLI LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre as impugnações de fls. 56/69 e 71/85 e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.048857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041735-6) VESPER SAO PAULO S.A. (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ALVES DA COSTA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.007237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017904-7) CYCLELOGIC DO BRASIL MOBILE SOLUTIONS LTDA. (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.040208-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006775-3) MARIA JOSE FERREIRA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput).Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.017615-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILLE)

Defiro o pedido de substituição da penhora conforme requerido pela exequente às fls. 58/60. Expeça-se mandado.

2004.61.82.056008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UTIL KIKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP178126 ADRIANA CARVALHO FONTES E PROCURAD /ADV JOAO PAULO GUNUTZMANN F. SILVA)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 66/68. Intime-se.

2005.61.82.023691-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 150/153. Após, cumpra-se a determinação de fls. 148.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 949

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.080425-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes BANDEIRANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2000.61.82.089841-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALONSO CAMPOY TURBIANO (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2002.61.82.007846-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LINEA AEREA NACIONAL CHILE S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Fls. 70/95 e 119/130: Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exeqüente (fls. 189/197), é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Cumpre salientar, neste sentido, que a inscrição em Dívida Ativa é anterior (04/10/2001) à Lei n.º 10.560, de 31/11/2002, bem como que inexistente pedido administrativo para a formalização e enquadramento da remissão, primordial para verificação dos seus requisitos legais. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2004.61.82.006062-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Tendo em vista o pedido de extinção da execução fiscal apensa (fls. 224/225) e a substituição da certidão de dívida ativa do presente feito, conclui-se que as pendências administrativas foram resolvidas, portanto, DETERMINO: 1) o desapensamento dos autos n. 200461820179262; 2) o desentranhamento das petições de fls. 111/148 e 224/225, sendo que, quanto a essa última, permaneça nos autos cópias; 3) a juntada aos autos da Execução Fiscal n. 200461820179262 das petições desentranhadas, bem como o traslado de cópias de fls. 21, 107/109, 151/152, 154/155, 160/161, 163, 165/177, 180/181, 183/189, 209/221 e da presente decisão; 4) a conclusão para sentença da execução fiscal desapensada (n.º 200461820179262); 5) a intimação da executada da substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.2.03.029457-31 do presente feito, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80; e 6) a intimação da exeqüente, no caso de não ocorrer o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, para que esta diga sobre a aplicabilidade da Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2004.61.82.039254-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N M ROTHSCHILD & SONS (BRASIL) LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Não obstante a substituição da certidão de dívida ativa, quando do arbitramento dos honorários, tomou-se como base o valor da causa atualizado desde seu ajuizamento, sendo que o recurso adesivo da executada tem como objeto justamente o aumento do percentual dos honorários ali arbitrados. Segundo preceitua o art. 500, parágrafo único, o recurso adesivo é independente, inclusive no que tange ao preparo. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 191, recolhendo-se a diferença das custas judiciais. Após, voltem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Int..

2004.61.82.046079-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO VALENTIN AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

1. Cumpra-se o item 1 da decisão de fls. 313, remetendo-se o feito ao SEDI.2. Ao que se nota da manifestação da executada (fls. 315/325) e da sucinta cota do exequente (fls. 326, verso), não há discordância quanto à suspensão da exigibilidade do crédito referente à CDA n. 80 6 04014411 96. Assim, ratificando a suspensão do feito (fls. 315), agora sine die, até ulterior pronunciamento, determino à executada que traga aos autos certidão de objeto e pé da invocada ação, no prazo de dez dias.

2004.61.82.055549-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAIM DIVERSOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.034568-50. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.034568-50, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.055608-58. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, tendo em vista o pedido do exequente, arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Informe-se o E. T.R.F. da 3ª Região sobre o teor desta decisão.

2004.61.82.063898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP222047 RENATO SILVEIRA)
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.017502-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN SATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, posto que consta dos autos apenas o substabelecimento de fls. 113, no prazo de 10 (dez) dias. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.017979-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP154728 MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO)

Tendo em vista as certidões de fls. 99/100 (cópia extraída do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.096995-0), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.

2005.61.82.020018-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO)

Fls. 120: À vista das guias de depósito juntadas às fls. _____, expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens arrematados, a ser cumprido pelo Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados. Fls. 122: 1- Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2- O documento apresentado às fls. 126 refere-se a apenas parte dos bens não constatados às fls. 76. Assim, expeça-se mandado de intimação do depositário a apresentar o restante dos bens ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de prisão. Instrua-se com cópias de fls. 76 e 126.

2005.61.82.025272-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPIN FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA (ADV. SP245705 EDUARDO DE OLIVEIRA IANDA)

Fls. 88/103: Dê-se ciência a executada. Tendo em vista a rescisão do parcelamento, concedo a executada o prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao pagamento do débito ou a indicação de bens passíveis de serem penhorados. Não ocorrendo o pagamento ou indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Int..

2005.61.82.029493-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP115882 JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO E ADV. SP242916 EDUARDO PIRES DO AMARAL E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 123,35 (cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.029905-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO DE GAS

CONSOLACAO LTDA (ADV. SP166656 CRISTIANO CUBOS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 238,83 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.029931-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP101776 FABIO FREDERICO)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.05.022580-44.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.05.022580-44, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.016098-04.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, expeça-se ofício ao E. T.R.F. da 3ª Região informando sobre o teor dessa decisão. Providenciado esse, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2005.61.82.052910-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RETIFICADORA JOALWA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

1. Tendo em vista a substituição da certidão de dívida ativa às fls. 138/141, conclui-se que o processo administrativo foi analisado. Assim, comunique-se à Sexta Turma remetendo-se cópia da presente decisão para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.097935-1. 2. Intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

2006.61.82.002170-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JR ILUMINACAO LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Antes de apreciar a petição de fls. 72/88, intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.006972-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO AUTOMOTIVO POMPEIA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.045376-32.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.045376-32, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.020265-86.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, expeça-se ofício ao E. T.R.F. da 3ª Região informando sobre o teor dessa decisão. Providenciado esse, manifeste-se o exequente sobre a análise do processo administrativo referente à Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.05.020265-86, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.014802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRAN COMERCIO E PROTECAO DE METAIS LTDA (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do

Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.014973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENT VERT COSMETICOS LTDA (ADV. SP122381 MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO)

1) Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/executada para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.021864-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEGON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (ADV. SP139259 LUCIANA HELENA B CALDELLAS TEGON)

1) Publique-se o teor final do despacho de fls. 78. Teor final do despacho de fls. 78: Verifica-se que a certidão de dívida ativa remanescente foi desmembrada em duas outras (n.ºs. 80.2.06.081400-13 e 80.2.06.081401-02), sendo que a de n.º 80.2.06.081400-13 encontra-se extinta pelo pagamento, contudo, a outra não consta pagamento ou parcelamento. Assim, manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. 2) Fls. 81/83: Manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.023061-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MILLENIUM DRY WALL COMERCIAL LTDA (ADV. SP134352 ACUCENA DALLE NOGARE)

Haja vista que o débito em cobro refere-se, ao menos em parte, a período em que o peticionário de fls. 95/114 integrava o quadro social da empresa executada, cobre-se o mandado expedido devidamente cumprido, para posterior manifestação da exequente, dado o largo tempo decorrido desde sua expedição. Saliento, ademais, que não houve determinação para inclusão do peticionário no pólo passivo do feito. Cumpra-se.

2006.61.82.024182-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARIPUANA ENGENHARIA E OBRAS LIMITADA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)

Fls. _____: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação da inscrição de dívida ativa n.º 80 7 06 050092-06. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2006.61.82.024295-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALMEIDA SONDAS PERFURACOES E SONDAGEM LTDA (ADV. SP070923 MOACIR CORREIA DE ARAUJO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de n.º(s) 80.6.06.033258-12. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub iudice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA n.º(s) 80.6.06.033258-12, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 80.2.06.021376-81, 80.6.06.033257-31 e 80.7.06.009211-28. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo e a presente data, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.026089-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIBELOT PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 294,79 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos da Lei n.º 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2006.61.82.028702-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

1- Regularize a executada sua representação processual, juntando procuração nos termos determinados pela cláusula sexta do contrato social (documento de fls. 152/158), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após a regularização da representação processual, defiro a carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.029964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUMET CONSTRUCOES ME TALICAS LIMITADA (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.030114-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NG CONSTRUÇOES INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.031036-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ODMEYER SUPER MERCEARIA LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Antes de apreciar a petição de fls. 46/53, intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.031052-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBEAM SAO PAULO IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP201796 FELIPE MARTINELLI LIMA VERDE GUIMARÃES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.037004-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPEED BLUE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS)

Fls. 48/223 (petição da executada) e 226/231 (manifestação da exequente. 1. Indefiro a penhora sobre os títulos da Eletrobrás, posto que tais títulos encontram-se, em tese, prescritos, exsurgindo dúvida, ademais, quanto à sua validade e valor, não se me afigurando possível pretender-se estabelecer discussão a respeito de tanto nesta execução fiscal. 2. Quanto a penhora sobre o faturamento, tendo em vista o valor elevado do débito, defiro sua realização, no entanto, no percentual de 5% (cinco por cento), conforme requerido pela exequente. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. O prazo para oferecimento de embargos correrá a partir da realização do primeiro depósito. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carregando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

2006.61.82.039314-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNSET COMUNICACAO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do

julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2006.61.82.040898-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o exequente sobre o parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.057167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERNST & YOUNG SERVICOS TRIBUTARIOS S/S (ADV. SP242677 RENATO REIS DO COUTO)
1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 3.100,63 (____três mil e cem reais e sessenta e três centavos____), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2007.61.82.004368-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.004649-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASIL ONLINE LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)
Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.036915-06. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.036915-06, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.057534-94 e 80.7.07.000500-05. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Com relação ao pedido de prazo do exequente (fls. 115/219), considero prejudicado em face do tempo decorrido. Expeça-se ofício ao E. T.R.F. da 3ª Região informando sobre esta decisão. Providenciado este, manifeste-se o exequente sobre a análise do processo administrativo

referente às Certidões de Dívida Ativa nºs 80.6.04.057534-94 e 80.7.07.000500-05, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.005454-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOBREGAT E ADVOGADOS (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT)

Antes de apreciar o pedido da executada de fls. 193/195, providencie a mesma o comprovante de parcelamento do débito com relação a certidão de dívida ativa n. 80.2.07.003630-31, no prazo de 5 dias.

2007.61.82.006153-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desprovelo da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, bem como manifestar-se sobre as nomeações à penhora feitas pela executada (decisão de fls. 92) e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2007.61.82.006200-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO)

Intime-se o apelante a recolher as custas devidas, nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias.

2007.61.82.010963-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE EDUARDO MARTINS DE ANDRADE S/C LTDA (ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO E ADV. SP262310 THIAGO GEBAILI DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, reabrindo os prazos dos item 2 da decisão inicial de fls. 39/40, a partir da publicação da presente decisão. P. I. C..

2007.61.82.011765-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREE GUIDE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI)

Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 95. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos atualizada; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) anuência do(a) proprietário(a); e) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; f) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); g) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.011787-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer

ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.011789-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HEGICON - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Considero prejudicado o pedido formulado às fls. 53, alínea b, uma vez que a representação judicial da Receita Federal do Brasil - órgão que compõe a estrutura do Poder Executivo - é realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.10. Dê-se conhecimento à executada.11. Cumpra-se.

2007.61.82.012091-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONY CARD ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO)
1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 930,94 (novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2007.61.82.015750-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCOS PIRES REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP221767 RODRIGO SCAGLIONI GONZÁLES)
Fls. 69/76: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.015890-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA)
Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 35. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: - a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.016292-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SHALLOM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.016487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 45. Após, manifeste-se a exequente sobre o oferecimento de bens, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.016493-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERC SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela

exequente indicados.9. Dê-se conhecimento a executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.017434-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA (ADV. SP107969 RICARDO MELLO)

Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 49.Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); b) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.017668-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP101776 FABIO FREDERICO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.017696-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 23.Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) endereço de localização do(s) bem(ns); c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.017783-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FACILITIES MANAGEMENT S/C LTDA. (ADV. SP248809 ADRIANA BOARI DEL PAPA)

Tópico final:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão de sua exigibilidade, determinando a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Suste-se, até nova determinação, o cumprimento de mandado, ofícios e/ou carta precatória expedidos, relativamente ao peticionário. 9. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou última alteração contratual, comprovando os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.10. Cumpra-se.

2007.61.82.020716-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMANARY ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP166475 ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP243348 FABIO JOSE DE CARVALHO)

1) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, nos moldes estabelecido no contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.022850-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOLDE TEC FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprida a determinação do item 1, expeça-se carta precatória deprecando-se a penhora, avaliação e leilão. Intime-se.

2007.61.82.023879-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLC ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.023948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216653 PEDRO ROBERTO DEL BEM JÚNIOR)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 40.2. Fls. 19/36: Aprovo a nomeação. Expeça-se carta precatória para penhora e designação de data para leilão.Int..

2007.61.82.024196-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEDICINET PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E TECNOLOGIA DE (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, embora conheça a defesa prévia ofertada, rejeito-a, em seu mérito, o que faço de plano, dada a natureza do tema trazido à luz. Sem prejuízo, dê-se vista a exequente para que se manifeste sobre o andamento do feito, tendo em vista a noticiada falência. Cumpra-se.

2007.61.82.025721-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL-EXPORTACAO E IMPORT LTDA (ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 55.2. Não obstante o oferecimento de bens fora do prazo legal, uma vez que o mandado de penhora encontra-se em cumprimento, remeta-se cópias de fls. 24/26, 28/31 e da presente decisão para Central de Mandados para penhora dos bens indicados, bem como tantos quantos bastem a garantia da execução.

2007.61.82.028361-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DMR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP108185 SANDRA APARECIDA GOMES CARDOSO ANTONELLI E ADV. SP061708E PAULO SERGIO DE OLIVEIRA FLORA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.028727-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HALDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.06.074359-74. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.06.074359-74, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.06.074360-08. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 112/114, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.028879-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRAINING COMERCIAL LTDA. (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração. 2) Concedo ao executado o prazo de 10 (dez) para que providencie a junta aos autos de documentos comprobatórios referente ao direito creditório alegado na ação monitoria citada, sob pena de livre penhora. 3) No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos da executada. Intime-se.

2007.61.82.028925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FELCHER GASMOTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136655 FRANCISCO CARLOS HOLANDA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

2007.61.82.033863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA (ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá a executada trazer aos autos o endereço da localização dos bens e a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário, sobre pena de livre penhora. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos. Intime-se.

2007.61.82.033929-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PERFIL ASSESSORIA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA ME (ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.033969-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FTI PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA (ADV. RJ095847 MARCELO DE LIMA E SILVA BORZINO)

Providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de cópias das decisões proferidas e certidão de objeto e pé, atualizada, de inteiro teor referente ao mandado de segurança n.º 2006.61.00.027555-7, sob pena de prosseguimento do feito. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.82.034252-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA. (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 49. 2. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 3. Lavre-se termo em secretaria, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo de fiel depositário. Int..

2007.61.82.034728-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA (ADV. SP019470 NILSON DUARTE)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.035397-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE (ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, bem como providencie a juntada aos autos de certidão de objeto e pé atualizada da ação anulatória referida. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.038969-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X B S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, nº de telefone, nº de RG e CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência), sob pena de livre penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos. Intime-se.

2007.61.82.042150-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA) X DISAL SERVICOS REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124985 REGINA CELI SINGILLO E ADV. SP136026 MARIA EUGENIA ALVES LUCHINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

2007.61.82.045872-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse

Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.049677-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DRECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

Expediente Nº 950

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.019173-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIRNAS COML/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP221700 MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE E ADV. SP021747 ACINÉSIO DE ANDRADE JÚNIOR)

Fls. 129/130 e 132/133: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

2003.61.82.021755-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S C LTDA E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.000358-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 74: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

2005.61.82.040804-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA E OUTRO (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR)

Fls. 98/104: Manifeste-se a executada, como requerido pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.043962-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORBAN EMPREEND IMOB ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA)

1- Fls. 1040/1050: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 1054/1059.2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, observando-se os valores indicados às fls. 1059.

2005.61.82.057609-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários.Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) EDUARDO GIL GUERREIRO, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar.Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito.2. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 76/81, aditando-a para integral cumprimento.

2006.61.82.000273-5 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRANDO) X A M S A SERVICOS DE CREDIARIO COB E PROCESSAMENTO DE

DADOS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Fls. 111/112: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

2006.61.82.012221-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE MAURICIO LOURENCO) X RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

1- Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092089-0, oficie-se à GITED/SP para que se promova o levantamento dos depósitos judiciais de fls. 116 e 193. Fls. 213/401: 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.017511-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X IMOBEL S A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

1. À vista dos argumentos e documentos trazidos, sobreste-se o cumprimento do mandado de penhora expedido, até nova determinação. 2. Dê-se vista ao exeqüente para manifestação conclusiva, com urgência, sobre o parcelamento noticiado, promovendo-se a posterior conclusão do feito para outras deliberações. 3. Cumpra-se, intinem-se.

2006.61.82.041781-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LETRA & ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C E OUTROS (ADV. SP195138 VANDERLEI RUBIRA LETRA E ADV. SP188206 ROSANGELA GAMA VILAS BOAS LETRA) Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.042326-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.042336-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.042389-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1) Alerta-se o Procurador do exeqüente de que foi indevida a cota produzida às fls. 54 (juntada de documentos), por estar em desacordo com o Provimento COGE nº 64 do T.R.F. da 3ª Região e também com o art. 171 do C.P.C. 2) Antes de apreciar o pedido de extinção do feito, informe o exequente se houve apropriação dos valores referentes ao depósito judicial de fls. 44, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.048937-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LATICINIOS DO PAPA LTDA E OUTROS (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS)

1- Fls. 30/54: Antes de apreciar o pedido, junte o co-executado a ficha de breve relato da JUCESP referente à LATICÍNIOS DO PAPA LTDA., no prazo de 10 (dez) dias. 2- Expeçam-se mandados de penhora e avaliação em desfavor dos demais executados.

2007.61.82.003735-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MACXIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA L E OUTROS (ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, a executada e o co-executado Antônio Nicolielo Mendes exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em face da reinclusão no REFIS. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos executados eleito é,

num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos executados. Assim, determino. 5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pelos executados, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário.9. Dê-se conhecimento aos executados.

2007.61.82.031191-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade oposta, inclusive acerca de sua admissibilidade, manifeste-se a executada, esclarecendo seu pedido quanto a exclusão/inclusão do REFIS, posto que os documentos anexados, por um exame preliminar, dizem respeito a débitos cobrados pela Fazenda Nacional (pedido na Receita Federal, Darfs juntados, etc), o o exeqüente neste feito é o Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.031201-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade oposta, inclusive acerca de sua admissibilidade, manifeste-se a executada, esclarecendo seu pedido quanto a exclusão/inclusão do REFIS, posto que os documentos anexados, por um exame preliminar, dizem respeito a débitos cobrados pela Fazenda Nacional (pedido na Receita Federal, Darfs juntados, etc), o o exeqüente neste feito é o Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.039652-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PAPA LEGUAS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP153871 CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR E ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exeqüente indicados.8. Defiro o pedido de justiça gratuita aos executados, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.9. Dê-se conhecimento aos executados.10. Cumpra-se.

2007.61.82.041562-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA JOANA D ARC S/C L E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.042986-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP044587 SILVIA REGINA RODEGUERO GONCALVES)

Tópico final da decisão:Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.Dê-se

conhecimento à executada.Cumpra-se.

2007.61.82.046719-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAPA LEGUAS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP153871 CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR E ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Defiro o pedido de justiça gratuita aos executados, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.9. Dê-se conhecimento aos executados.10. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1810

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000777-3 - JALES CLUBE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Considerando-se o artigo 223, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, que preconiza que o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. (grifo nosso); Considerando-se, ainda, o montante recolhido pela parte impetrante às fls. 118/119, Determino a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil em Jales/SP, solicitando a transferência do valor recolhido, código da receita nº 5762, para a agência da Caixa Econômica Federal, nº 3971, localizada neste Fórum da Justiça Federal. Efetivada a diligência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE
SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

Expediente Nº 4723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000442-9 - ADAIL DE CASTRO MATTIOLI E OUTRO (ADV. SP077845 ANTONIO VALMIR SACHETTI E ADV. SP086246 JOSE MEIRELLES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Aguarde-se em arquivo sobrestado o desfecho do Agravo de Instrumento nº 1052598 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (vide fl. 122).Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001800-3 - MARIO MAZZO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao(à) advogado(a) do(a) autor(a) pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000453-1 - JOSE PAIXAO GUEDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Ciência às partes do esclarecimento do perito judicial, apresentado à fl. 123. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.16.001915-7 - LUCAS CARLOS DA SILVA - MENOR (IZAIAS PRADO DA SILVA) (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dê-se vista às partes dos CNIS juntados às fl. 168/171 e 173/179, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000222-8 - ALVINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dê-se vista às partes do CNIS juntado às fl. 302/311, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000599-0 - PAULO JORGE COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar cópia integral e autenticada de todas as suas CTPS, inclusive das páginas em branco; b) comprovar a data de demissão do contrato de trabalho firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, posto que tal data não consta da cópia juntada à fl. 46; c) informar o endereço atualizado da empresa TRANSBARA - Transportadora Matsubara Ltda., sob pena de preclusão da perícia neste local de trabalho. d) comparecer em Secretaria para retirar a petição de protocolo nº 2006.160001243-1, que se encontra acostada na contracapa destes autos. Após, cumpra a Serventia as determinações contidas no despacho de fl. 193/194, salvo em relação às perícias nas empresas AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A e DUAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., as quais ficam, desde já, indeferidas em virtude de constar dos autos os respectivos DSS 8030 e laudos periciais (vide fl. 80, 82, 83/85, 86/96 e 97/115). Deixando, a parte autora, de cumprir o item d supra, arquive-se a petição nele citada em pasta própria da Secretaria. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000605-2 - HIGINO PEREIRA DE CAMPOS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o pedido formulado pela parte autora à fl. 157, é possível inferir que está sendo providenciada sua interdição, razão pela qual indefiro a cota ministerial de fl. 160. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; b) comprovar a data de demissão do contrato de trabalho firmado com a Companhia Agrícola Santa Amélia e iniciado em 03.07.2000, pois não consta tal informação na cópia juntada à fl. 48; c) apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Outrossim, ante a apresentação dos laudos periciais de fl. 141/146 e 152/153, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Por fim, após cumpridas todas as determinações supra, fica, desde já, deferido o sobrestamento requerido pelo autor, por 30 (trinta) dias, findo os quais deverá o mesmo manifestar-se em prosseguimento. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001579-0 - HERCILIA THEODORO FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a declaração do perito judicial juntada à fl. 248, determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica na autora, o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 02 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, permanecendo no mais o disposto na decisão de fls. 227/228. Intime-se também o(a) autor(a) acerca

da perícia designada acima.Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000596-9 - DIRCE PACHECO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 96 - Defiro. Arbitro honorários ao advogado dativo no importe de 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento.Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000840-5 - JOSE CELSO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s):Empresa: REDE - Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema, Rua Smith de Vasconcelos, 462, Assis/SP, dia 02 de setembro de 2008, às 9:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente no que diz respeito às empresas inativas.Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001514-8 - PAULO HENRIQUE XAVIER RODRIGUES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 89, a testemunha PAULO ROBERTO MARONATO mudou-se e já não reside na Rua José Nogueira Marmontel, 1107, em Assis/SP.Issso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a(s) aludida(s) testemunha(s) à audiência designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001905-1 - NORMINO GOMES MARTINS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão de fl. 87/verso, o(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo realizou três diligências e não logrou intimar a testemunha ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA.Issso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.002075-2 - ACACIO PAULO SOBRINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s):1. Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana Ltda., Av. Saudade, 85, Cândido Mota/SP, dia 16 de setembro de 2008, às 9:00 horas;2. Usina Maracaí S/A Açúcar e Álcool, Fazenda Santa Amélia, Maracaí/SP, dia 16 de setembro de 2008, às 11:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações.Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) apresentar comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos, no prazo de 10 (dez) dias;b) comprovar que a demissão referente ao contrato de trabalho firmado com a empresa Tucunduva & Carvalho Motta Ltda ocorreu em 15.12.2006, pois na cópia da CTPS juntada à fl. 60, não constou tal informação. Após o decurso do prazo assinalado ao autor, fica, desde já, o INSS intimado para manifestar-se acerca do pedido de fl. 369/370, no prazo de 10 (dez) dias. Se nenhum óbice for ofertado pela autarquia previdenciária, fica determinada a expedição urgente de ofício ao perito engenheiro nomeado à fl. 357 para designar data, horário e local para a realização de perícia nos locais indicados pelo autor.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002090-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218

MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e ofício(m)-se à(s) empresa(s):1. Durvalino Totti, Fazenda Anhumas, Cruzália/SP, dia 09 de setembro de 2008, às 10:00 horas;2. Benedito Alves Filho, Sítio São Benedito, Cruzália/SP, dia 09 de setembro de 2008, às 11:00 horas;3. Jovino Totti, Sítio do Nal, Água da Mutuca, Cândido Mota/SP, dia 09 de setembro de 2008, às 12:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente se for o caso de empresas inativas.Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do(s):a) aludido(s) laudo(s);b) CNIS juntado;c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS dos documentos de fl. 95/104.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000045-9 - RAQUEL BEATRIZ MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a declaração juntada à fl. 107, onde o perito judicial Dr. Carlos Chadi se deu por suspeito para a realização da perícia, determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica na autora, o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 26 de agosto de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, permanecendo no mais o disposto na decisão de fls. 76/77.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000255-9 - CARLA GISELE ROSSETI - INCAPAZ (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para justificar, no prazo de 10 (dez) dias:a) seu interesse de agir, tendo em vista as informações contidas no CNIS juntado às fl. 151/158; b) a pertinência da petição juntada às fl. 133/146.

2007.61.16.000304-7 - TEREZINHA FERNANDES PERES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de agosto de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Henrique Áreas Gonçalves, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 990, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000498-2 - MIGUEL CIRINO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e ofício(m)-se à(s) empresa(s):Empresa: Altamir Eiras de Freitas, Fazenda Nossa Senhora de Fátima II, Maracá/SP, dia 09 de setembro de 2008, às 9:00 horas.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações.Outrossim, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001522-0 - EDSON FELIX PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 299/301: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o laudo médico pericial de fls. 279/282. Intimem-se as partes. Outrossim, fica as partes intimadas para, no prazo supra, especificarem as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Acerca da perícia médica agendada conforme fl. 263, solicite-se ao Médico Perito a apresentação do laudo pericial em Juízo, com urgência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000015-4 - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 115/116: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/ aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000128-6 - LUIZ TALIA TE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista a declaração juntada à fl. 174, onde o perito judicial Dr. Jaime Bergonso se deu por suspeito para a realização da perícia, determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica na autora, a Dra. Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM 94.495, independentemente de compromisso, permanecendo no mais o disposto na decisão de fls. 136/137. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000189-4 - CELIA MARIA DE SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) laudo pericial de fl. 142/145; b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Nos mesmos prazos, manifestem-se ainda: AUTORA: acerca do parecer do assistente técnico do réu (fl. 154/157) e do CNIS juntado; INSS: sobre o pedido de fl. 147/151 e o CNIS juntado. Após as manifestações das partes apreciarei o pedido formulado pela autora às fl. 147/151. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000252-7 - ATAIDE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista a informação do perito médico, de fl. 144 e, considerando as inúmeras patologias apresentadas pelo (a) autor (a), além da gravidade das mesmas, reconsidero a decisão de fls. 87/89 no tocante à nomeação do Dr. Wadih Farid Mansour e determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica na autora, a Dra. Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM 94.495, clínica geral, independentemente de compromisso. Intime-se o (a) Experto (a) de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, permanecendo no mais o disposto na decisão de fls. 87/89. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000398-2 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 47/48:Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome do autor.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000679-0 - MARIA DAS GRACAS LISBOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 143/verso, não foi possível localizar a autora na Rua Antonio Caetano, 284, em Platina/SP.Iso posto, intime-se o(a) advogado da parte autora para:1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Wilson Conte de Lãs Villas Rodrigues, CRM/SP 67.673, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP;2. Fornecer o endereço atualizado da autora.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo e do apresentado às fl. 140/141;b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001003-2 - MARIA APARECIDA CRISPIM DE PONTES (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 119/120:Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome da autora.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.001004-4 - MARLENE FELIPE SCHIAVINATO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 55/56:Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome da autora.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.001005-6 - LUCIANA CHIZOLINI FONSECA E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 114/116:Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome de Luciana Chizolini Fonseca - espólio, de seu inventariante José Luiz Chizolini, e dos co-obrigados Maria Madalena Santino e João Santino nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/ SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como de emitir avisos ou cobranças de débito, ou ajuizamento de ações de cobranças ou monitorias, até decisão final neste feito.Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, cite-se a CEF e intimem-se.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo, conforme acima determinado.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001020-2 - NOELI PIRES BUENO E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP272729 PATRICIA APARECIDA SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 72/74:Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome de Noeli Pires Bueno, e do co-obrigado José Carlos de Santana nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/ SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais, bem como de emitir avisos ou cobranças de débito, ou ajuizamento de ações de cobranças ou monitorias, até decisão final neste feito.Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, cite-se a CEF e

intimem-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.16.000535-2 - JOAO DIAS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOAO DIAS DA SILVA

Defiro a carga dos autos ao(à) advogado(a) do(a) autor(a) pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2605

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.08.010542-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARIO DE CAMILO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do pedido de ingresso da Funai no pólo ativo (fls. 145/148), no prazo de cinco dias.Vista ao MPF sobre a contestação (fls. 125/139).

DESAPROPRIACAO

98.0052926-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP103246 JOAO LUIZ PEREIRA GODOY E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES E ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO)

Diante do decurso do prazo requerido (fl. 1160), intime-se o réu para que se manifeste nos termos do provimento (fl. 1155) no prazo final de cinco dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.008944-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012224-5) AUDEMAR DEANGELO (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO)

Diante do exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO formulada por AUDEMAR DEANGELO, pelo que declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Presidente Prudente (SP), local do domicílio do excipiente (réu na ação monitória). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.005154-2 - HELENA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a requerente para manifestar-se sobre o contido às fls. 105/106, no prazo de cinco dias. No silêncio, remeta-se o feito ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.08.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE VICTORIO DOTA NETO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca das alegações da CEF.

2008.61.08.005134-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 95 e 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente ação possessória e determino a remessa destes autos para distribuição a um dos Juízos Federais da Subseção Judiciária de Araçatuba (SP), com as homenagens deste juízo. Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição por incompetência. Intimem-se. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4830

ACAO PENAL

98.1304586-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NEICI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149304 HERMANN PERES FERREIRA LOPES)

Fl. 334: VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 327/330: Tendo em vista a expedição da Guia de Recolhimento para a Execução (fls. 300/302), o pedido deve ser formulado junto à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, Juízo competente para apreciar as questões atinentes à execução da pena. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a destinação legal das mercadorias apreendidas nestes autos. Intimem-se. Fl. 337: Cumpra-se o despacho de fl. 334 integralmente. Fl. 334, verso: Oficie-se, conforme requerido pelo Parquet. Informe à Receita Federal que os bens que encontram-se com o fiel depositário, conforme Termo de fl. 10 dos autos 1999.61.08.005550-0, devem ter a destinação na esfera administrativa, incumbindo à autoridade fazendária proceder à intimação do depositário mediante comprovação nos autos, no prazo de dez dias. Encaminhe-se cópia de fl. 336 à 1ª Vara Federal de Bauru para instrução dos autos 2007.61.08.008764-0. Intimem-se.

2000.61.08.008765-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X ONOFRE MARCIANO (ADV. SP094068 CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON)

Fl. 491: Intime-se a defesa dos acusados para apresentar defesa prévia no prazo legal, exceto Arildo Chinato. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fls. 453/458: Manifeste-se o Parquet. Fl. 489: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Francisco Alberto, por dois dias. Intimem-se, observando-se a ciência pessoal à curadora do réu Onofre Marciano.

2000.61.08.008768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 1048: Para o fim de agilizar os serviços forenses e facilitar o manejo dos autos pelas partes e servidores, tendo em vista que a juntada das cópias de documentos apresentadas nesta fase processual pelo réu Ézio Rahal Melillo resultaria em considerável acréscimo de volumes, e por não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa ou à acusação, já que o manuseio desses documentos fica franqueado às partes, em Secretaria, a qualquer momento, e é de livre acesso ao Juiz, determino a juntada ao feito tão somente da petição sob protocolo nº 2008.310001095-1, acautelando-se em Secretaria as cópias dos documentos que a acompanham, em caixa(s) devidamente identificada(s), mediante certidão nos autos e anotação com etiqueta adesiva na capa do primeiro volume do processo. Após, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as diligências requeridas. Intimem-se. Fl. 1162/1163: (...) Posto isso: I- autorizo a defesa do co-réu Ézio Rahal Melillo, a juntar, no processo, os documentos mencionados nos números 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do parecer ministerial de folhas 1075 a 1086; II- Indefiro os pedidos de diligências solicitados pela defesa do co-réu, Ézio, mencionados nos números 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 15 do parecer ministerial de folhas 1075 a 1086; III- Indefiro o pedido de extinção da punibilidade do co-réu, Ézio Rahal Melillo; IV- Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

2000.61.08.009922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 740: Para o fim de agilizar os serviços forenses e facilitar o manejo dos autos pelas partes e servidores, tendo em vista que a juntada das cópias de documentos apresentadas nesta fase processual pelo réu Ézio Rahal Melillo resultaria em considerável acréscimo de volumes, e por não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa ou à acusação, já que o manuseio desses documentos fica franqueado às partes, em Secretaria, a qualquer momento, e é de livre acesso ao Juiz, determino a juntada ao feito tão somente da petição sob protocolo nº 2008.310000152-1, acautelando-se em Secretaria as cópias dos documentos que a acompanham, em caixa(s) devidamente identificada(s), mediante certidão nos autos e anotação com etiqueta adesiva na capa do primeiro volume do processo. Após, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as diligências requeridas. Intimem-se. Fl. 781: Vistos. A busca pela verdade real não significa permissão legal para a adoção de expedientes procrastinatórios. Pelo contrário, requer apenas a adoção dos mecanismos necessários à elucidação do fato ilícito, objeto de apuração judicial, com racionalidade e presteza, portanto, sem o desperdício de tempo e de recursos, pois, a indevida demora na solução do litígio, sobretudo os de natureza criminal, além de atentar contra o direito fundamental, arrolado no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República de 1.988 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação., também pode acarretar desprestígio ao órgão jurisdicional, ante a inviabilidade de se distribuir justiça, com pacificação social, por causa, dentre outros fatores, da prescrição. Dessa forma, dentre a série de requerimentos formulados pela defesa do co-réu, Ezio Rahal Mellilo (folhas 742 a 752), deve-se dar acolhimento somente aos pedidos que, de fato e de direito, colaborarão para a solução justa do litígio, ficando, rechaçado os demais que nada acrescentarão na elucidação dos fatos, portanto, destituídos de valia, conforme, aliás, bem asseverou o douto representante do Ministério Público Federal (folhas 758 a 768). Posto isso: I - autorizo a defesa do co-réu, Ezio Rahal Melillo, a juntar, no processo, os documentos mencionados nas letras d, g, h, i, j, l, m, n, e o do parecer ministerial de folhas 758 a 768; II - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

2000.61.08.011201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 656: Para o fim de agilizar os serviços forenses e facilitar o manejo dos autos pelas partes e servidores, tendo em vista que a juntada das cópias de documentos apresentadas nesta fase processual pelo réu Ézio Rahal Melillo resultaria em considerável acréscimo de volumes, e por não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa ou à acusação, já que o manuseio desses documentos fica franqueado às partes, em Secretaria, a qualquer momento, e é de livre acesso ao Juiz, determino a juntada ao feito tão somente da petição sob protocolo nº 2008.310000150-1, acautelando-se em Secretaria as cópias dos documentos que a acompanham, em caixa(s) devidamente identificada(s), mediante certidão nos autos e anotação com etiqueta adesiva na capa do primeiro volume do processo. Observo que os documentos em questão deverão ser encaminhados à Superior Instância juntamente com o presente feito, ao final, se houver recurso, desde que haja requerimento expresso nesse sentido pela parte interessas ou solicitação do E. Tribunal. Após, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as diligências requeridas. Intimem-se. Fl. 684: Vistos. A busca pela verdade real não significa permissão legal para a adoção de expedientes procrastinatórios. Pelo contrário, requer apenas a adoção dos mecanismos necessários à elucidação do fato ilícito, objeto de apuração judicial, com racionalidade e presteza, portanto, sem o desperdício de tempo e de recursos, pois, a indevida demora na solução do litígio, sobretudo os de natureza criminal, além de atentar contra o direito fundamental, arrolado no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República de 1.988 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação., também pode acarretar desprestígio ao órgão jurisdicional, ante a inviabilidade de se distribuir justiça, com pacificação social, por causa, dentre outros fatores, da prescrição. Dessa forma, dentre a série de requerimentos formulados pela defesa do co-réu, Ezio Rahal Mellilo (folhas 648 a 654), deve-se dar acolhimento somente aos pedidos que, de fato e de direito, colaborarão para a solução justa do litígio, ficando, rechaçado os demais que nada acrescentarão na elucidação dos fatos, portanto, destituídos de valia, conforme, aliás, bem asseverou o douto representante do Ministério Público Federal (folhas 659 a 669). Posto isso: I - autorizo a defesa do co-réu, Ezio Rahal Melillo, a juntar, no processo, os documentos mencionados nos números 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do parecer ministerial de folhas 659 a 669; II - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

2001.61.08.001442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 555: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fl. 555: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles. Intimem-se.

2002.61.08.001112-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA
Indefiro o pedido formulado pela defesa, Exceção de Pré-Cognição, às fls. 276/278, visto não haver previsão legal no ordenamento jurídico pátrio acerca de tal exceção. Ademais, a parte poderá lançar seus argumentos no decorrer da instrução criminal em outras oportunidades, tais como defesa prévia, alegações finais. Cumpra-se o despacho de fl. 273, deprecando-se o interrogatório dos réus ao local aonde os mesmos encontram-se recolhidos. Intimem-se.

2003.61.08.006529-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)
Fl. 199: Fl. 198 verso: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Izaias Correa. (...) Intimem-se. Fl. 200: Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2007.61.08.010532-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IVO ANTONIO ASSUMPCAO DE MENDONCA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP248924 RICARDO MANOEL SOBRINHO)
F. 157: Encaminhe-se o material apreendido ao depósito desta Subseção Judiciária. Acautele-se as notas apreendidas, por ora, no cofre da Secretaria, depositando-se as cédulas verdadeiras na Caixa Econômica Federal, com o retorno do expediente bancário. Os demais exemplares de notas falsas devem ser encaminhadas ao Banco Central para destruição, mantendo-se os exemplares de fls. 153/156 nos autos. Manifeste-se o Parquet, em prosseguimento. Intimem-se. Fl. 166: Fl. 163: Designo para o dia 10/02/2009, às 13h:30min., audiência para oitiva das testemunhas Anderson Luis da Costa, Ércules Mantega da Costa, Adão, Nilton e Nantes, arrolados na denúncia (fl. 04). Oficie-se e requirite-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 4832

ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXCECOES

2008.61.08.002839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011211-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) NÃO CONHEÇO das exceções de ilegitimidade e de incompetência argüidas pelo Excipiente Ézio Rahal Melillo. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição..

Expediente Nº 4833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1300591-9 - ALEXANDRE RUDYARD BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante a recusa expressa manifestada pelo INSS, às folhas 276 e 277, na forma do que dispõe o artigo 42, 1º, do Código de Processo Civil, fica indeferido o pedido deduzido às folhas 264 e 265, devendo a requisição dos valores devidos ser feita em nome dos litigantes da presente ação judicial. Expeça a Secretaria o necessário, observando-se que, sendo o valor do crédito alimentar executado inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está o mesmo sujeito à disciplina jurídica dos precatórios judiciais. Intimem-se. Cumprido o acima determino, ou seja, expedida a requisição dos valores devidos, ao arquivo para sobrestamento, até que advenha o pagamento.

96.1302475-1 - IVONE APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A manifestação de folhas 215 e 216 da parte autora (em 23 de maio de 2.007) é posterior em relação à publicação do despacho de folhas 180 (folhas 187), a qual determinou a intimação das partes para que se manifestassem sobre os esclarecimentos técnicos apresentados pela contadoria do Juízo (folhas 182 a 186). Não tendo havido oportuna manifestação da parte autora, foi determinada a requisição de pagamento dos valores reputados incontroversos. Dessa forma, se a autora entende que há créditos suplementares não adimplidos, compete-lhe instruir o feito com memória dos cálculos respectivos, e requerer a citação do Inss, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, uma vez que não houve anuência por parte da autarquia previdenciária com relação às verbas apontadas às folhas 182 a 186 (petição de folhas 190 a 192). Decorrido o prazo legal para manifestação, nada sendo feito ou requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.08.005601-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO E ADV. SP079133 DIONETH DE FATIMA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pela União Federal, fl. 188.Int.

2003.61.08.007894-3 - AGROCOMERCIAL KASSAMA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Girando a controvérsia da lide em torno da legalidade de ato administrativo, qual seja, a cobrança de débitos tributários por parte da Fazenda Pública credora, débitos estes veementemente impugnados pelo contribuinte, para o juízo conhecer da controvérsia, munido de melhores elementos cognitivos que lhe permitam, num contexto de razoabilidade, decidir a lide de forma mais acertada, entendo imprescindível a realização de prova pericial contábil, cujos ônus, decorrentes de sua feitura, deverão ser suportados pela parte autora (artigo 33 do CPC). Para a realização da prova, designo, como perito do juízo, José Octávio Guizelini Balieiro, com escritório profissional situado nesta cidade de Bauru, à Rua 1º de Agosto, n.º 4-47, 16º andar, Centro, telefone n.º 3232-8130. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação para realizar a perícia, o qual deverá apresentar também a sua proposta de honorários periciais, a ser analisada pelo juízo. Fica fixado o prazo de 60 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Intimem-se as partes..

2005.61.08.002530-3 - ADILSON JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre os laudos social e médico, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade delas, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.005711-8 - MARIA IDALINA MENDES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de pensão por morte, deduzido pela parte autora, está atrelado à aposentadoria por invalidez que era, outrora, usufruída pelo seu finado filho, Marcos Antonio Mendes, por força da sentença judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.08.388-5, contra a qual o INSS ofertou recurso de apelação, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dessa forma e considerando, ademais, que a parte autora teve deferido, naquele processo, o seu pedido de habilitação, reporto-me à decisão prolatada às folhas 31 e 32, no sentido de que a sorte da pretensão deduzida pela requerente, neste processo judicial, deve aguardar o que vier a ser definitivamente julgado na ação de conhecimento que tramita perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru (artigo 265, inciso IV, letra a, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.08.002038-0 - ARMANDO AMARAL (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.08.003881-5 - OLIVIA GRANJA DE SOUZA (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes sobre a redistribuição do presente feito ao Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, para que se manifestem, em prosseguimento. Ratifico no âmbito da Justiça Federal o deferimento dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, fls. 59, conforme requerido na inicial. Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação, fazendo constar a União Federal como sucessora da extinta RFFSA.Int.

2008.61.08.005066-9 - MARLENE MESSIAS (ADV. SP184706 IANARA FERNANDA GOLIN JACOPETTE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) Portanto, com amparo no arrazoado exposto, entendo não ser da competência da Justiça Federal de 1ª Instância - 8ª Subseção Judiciária de Bauru - 2ª Vara Federal, para conhecer e decidir a presente lide, motivo pelo qual, determino seja feita a remessa dos autos ao Juízo da Vara Federal do Trabalho de Lins - S.P. Intime-se a autora. Decorrido o prazo legal para manifestação, dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se o feito por ofício..

2008.61.08.005384-1 - NORMA CIANCIO ANDREATTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias. Cumprido o acima determinado, cite-se a CEF. Em vista de reiteradas manifestações do Ministério Público Federal, no sentido de não haver interesse a ser tutelado pelo referido Órgão, em casos análogos, deixo de determinar a intimação da r.

Procuradoria. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.005912-0 - FABIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Intimem-se os autores para que esclareçam a prevenção noticiada às fls. 47 dos autos em epígrafe, bem como para informar qual relação tem o processo judicial nº 2005.61.08.007140-4 (fls. 35) com os requerentes. Após, retornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.08.004944-8 - AYDA LUIZ SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da autenticação dos documentos juntados, com a declaração de seu patrono. Indefiro os requerimentos para apresentação do processo administrativo e prontuário, devendo a parte autora providenciar diretamente aos Órgãos competentes e, em caso de recusa comprovada, solicitar a este Juízo. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeie o perito o médico Dr. Enidélcio de Jesus Sartori, CRM 46.347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 3234-1959, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame. Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008526-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NILTON ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Intime-se a parte autora para que apresente procuração com poderes para desistir, com urgência. Após, retornem conclusos, com urgência.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.08.005418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002038-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X ARMANDO AMARAL (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA)

Intime-se o impugnado a manifestar-se sobre a impugnação à assistência judiciária. Após, à conclusão.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4082

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.008392-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006514-9) EDUARDO DIAS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS)

Fls. 242: Defiro a devolução do prazo para a manifestação da parte autora.Int.

2001.61.08.009232-3 - AVICOLA ZUIM LTDA (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Tópico final de sentença de fls. 224/226:...Ante a inércia da parte autora em cumprir diligências a si pertencentes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.001579-5 - ESTRUTURAS METALICAS BAPTISTELLA LTDA. (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela demandante.

2002.61.08.003648-8 - MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JURACY M S FURTADO MAIA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.004458-8 - SUPERMERCADO LENHARO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.005800-9 - CELIA MARIA VENTURA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.007722-3 - ROMUALDO BERTOLONI E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 204/206: Ante a concordância da parte autora (fl. 233, 2º parágrafo), dou por extinta a execução em relação à autora ROSA GOMES RIBEIRO. Fls. 233/244: Considerando-se que os valores devidos aos autores ROMUALDO BERTOLINI e MARIA LOIDE FREGNI estarão sujeitos ao pagamento mediante Ofício Precatório, segundo os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 233/244, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, c.c. artigo 130 da lei 8213/91.

2002.61.08.007926-8 - MANOEL PORTELA NETO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.008158-5 - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de sentença de fls. 180/182:...Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. À vista do pedido de gratuidade da justiça lavrado à fl. 14, item V, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, reconsidero a decisão de fl. 69 e concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a graciousidade da via eleita, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas recolhidas, fl. 97. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.008296-6 - PORTAL COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.008736-8 - IMA - INDUSTRIA MECANICA AJAC LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.001734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009152-9) DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.008562-5 - JOAO JAIR BAPTISTA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Tópico final de sentença de fls. 264/269: ...Isso posto, confirmo os efeitos do deferimento de tutela antecipada de fls. 240 a 244. No mérito, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente a pretensão do demandante para os fins de: a) conceder a João Jair Baptista o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo; b) condenar o INSS a pagar as parcelas em atraso, subtraídos os valores já quitados em virtude de concessão de antecipação de tutela, a partir de 11/08/2005, as quais deverão ser corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN; c) Condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.08.010404-8 - SILVIA HELENA CALORI PINTON E OUTRO (ADV. SP141139 LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Tópico final de sentença de fls. 221: ...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo noticiado à folha 197, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da composição das partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011897-7 - EURYDES MILAGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012145-9 - ANTENOR EDSON RODRIGUES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012791-7 - TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.001346-1 - AUTO POSTO REGINOPOLIS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Tópico final de sentença de fls. 415/416: ...Ante as reiteradas inércias da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.004726-4 - JOAO BATISTA PIZONI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.006143-1 - VERA LUCIA TEODORO DA SILVA GALATTI (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se o patrono da parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 218, dando conta da não intimação da autora Vera Lúcia Teodora da Silva por não tê-la localizado. Int.

2004.61.08.006586-2 - ANTONIA IGNES VENTURA MINETTO E OUTROS (ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO E ADV. SP152334 GLAUCO TEMER FERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007983-6 - NILCEU LUIZ VAROLI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.002470-0 - IOLANDA AZANHA DO PRADO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes dos esclarecimentos médicos, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 75, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2005.61.08.005868-0 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA E ADV. SP204031 DEBORA DIANA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes dos esclarecimentos médicos, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 81, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2005.61.08.006460-6 - MARIA DE FATIMA PELIZZARO (ADV. SP129349 MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 182/183: ... Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas ante o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007642-6 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008092-2 - AMERICO TEIXEIRA MARINHO (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP196061 LUIZ GUSTAVO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008607-9 - ARGEU PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.002071-1 - SEBASTIAO SIDNEI GABRIEL (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Isso posto, confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 128 a 130. No mérito, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.873.420-2, desde sua indevida interrupção em 28/02/2006 até 05/03/06, data em que se constatou a incapacidade total e permanente para qualquer trabalho, convertendo-se, a partir de 06/03/06, em aposentadoria por invalidez até seu falecimento. Condeno, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações - 28/02/2006 (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês - referente ao auxílio doença até 05 de março de 2006, e, à aposentadoria por invalidez a partir de 06/03/06. Custas ex lege Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Da eficácia imediata da sentença Plenamente comprovada a verossimilhança do pedido de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação da natureza alimentar do benefício previdenciário, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273, do CPC, que, em quinze dias a contar da ciência desta decisão, implante em favor de Sebastião Sidnei Gabriel o benefício de aposentadoria por invalidez. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Sebastião Sidnei Gabriel; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença, NB 505.873.420-2 desde a interrupção indevida, até 05 de março de 2006 e aposentadoria por invalidez, a partir de 06/03/2006 (data do início da incapacidade total e permanente). PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir da indevida cessação, até 05/03/2006 para o auxílio doença e a partir de 06/03/2006 para aposentadoria por invalidez, até o seu falecimento; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 28/02/2006 (data da indevida cessação) para o auxílio doença e 06/03/2006 para a aposentadoria por invalidez (data do diagnóstico definitivo da incapacidade total e permanente para o trabalho); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença; e a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91, para a aposentadoria por invalidez; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem efeitos retroativos, no prazo de 15 dias contados de sua intimação. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.08.002273-2 - FLOREZI NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 104, sob pena de preclusão. Ciência às partes quanto à data designada para oitiva da testemunha ORIVALDO S. DE OLIVEIRA perante o Juízo de Direito da Comarca de Duartina/SP, a realizar-se no dia 30/09/2008, às 15:30 horas.

2006.61.08.002600-2 - MARIA APARECIDA PROFETA TEIXEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de sentença de fls. 90/93:..Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da demandante. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. Observe, outrossim, que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 26), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Ocorrendo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.003479-5 - WAGNER COSTA BELUCI E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final de sentença de fls. 253/255:..Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a concessão da assistência judiciária gratuita. Ante a graciosidade da via eleita, deixo de condenar em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005552-0 - ANA GALL DE MEDEIROS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2006.61.08.006496-9 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE E ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de sentença de fls. 201/203:... Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno o Autor nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. No entanto, o autor é beneficiário da justiça gratuita e a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.007125-1 - JOANNA VIDRICK E OUTRO (ADV. SP242743 ANTONIO SACCARDO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.007181-0 - MANOEL RICARDO DIAS (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte Ré para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 166/192, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.08.008471-3 - MARIO SIQUEIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a antecipação da tutela e determino ao réu a imediata reimplantação do benefício auxílio-doença, registrado sob o n.º 505.626.529-9. Intimem-se as partes, inclusive para que se manifestem em prosseguimento, sobre a complementação do laudo médico pericial, de fls. 152/154.

2006.61.08.008625-4 - LAERCIO BERBEL (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES E ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de cinco dias, se possui interesse na produção de prova testemunhal. Caso a deseje, apresente, no mesmo prazo, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova. No silêncio, ou na hipótese de não pretender a sua realização, conclusos para sentença. Int.

2006.61.08.009711-2 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 134/139:... Isso posto, com escora no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão do autor, para condenar o INSS a conceder a Sebastião Pereira de Oliveira o benefício de aposentadoria por idade (rural), a partir de 29/08/2005, data do requerimento (fl. 42), visto que àquela data já reunia todos os elementos indispensáveis à concessão do benefício. Condene, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Condene também o INSS em honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído a esta causa. Custas ex lege. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009860-8 - ALAIDE MODESTO DE SOUZA (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de sentença de fls. 155/161:... Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 1212387900 (fl. 31), desde sua indevida interrupção, 28/02/06, até a convalescença da saúde da autora ou até sua reabilitação profissional, cuja inscrição no programa deverá o réu providenciar. Condene, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. O INSS está autorizado a interromper o pagamento do benefício, caso agende perícia médica e/ou programa de reabilitação e a autora não compareça injustificadamente. Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por

cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Da eficácia imediata da sentença. Plenamente comprovada a verossimilhança do pedido de restabelecimento do auxílio doença até sua convalescença ou reabilitação profissional, e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação de natureza alimentar do benefício previdenciário, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273, do CPC, que, em quinze dias a contar da ciência desta decisão, implante em favor de Alaíde Modesto de Souza, o benefício de auxílio doença e a inscreva em programa de reabilitação profissional. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.011207-1 - MARIA CRISTINA BAPTISTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.001681-5 - MARIA TERESA DE ALMEIDA CORREA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.001685-2 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO AFONSO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 106, 109 e 111, verso, sob pena de preclusão.

2007.61.08.001860-5 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de sentença de fls. 96/101:...Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, tão somente para acatar o pedido alternativo, com os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.103.453-1, desde sua indevida interrupção, 14/11/06 até a convalescença da saúde da autora (constatada por exame), ou até sua reabilitação profissional. Condene, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, desde 14/11/06, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. O INSS está autorizado a interromper o pagamento do benefício, caso agende perícia médica e a autora deixe de comparecer, injustificadamente. Custas ex lege Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.001930-0 - LUZINETE GOES CAVALCANTE (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.002055-7 - HILDA PETE BONFIM (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. 124/128:...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.002664-0 - JOSE HAMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene o Autor nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. No entanto, o autor é

beneficiário da justiça gratuita e a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.002765-5 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 105/113) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003340-0 - EDSON LEITE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência. Entendo necessária a dilação probatória, em busca da verdade real, em especial, para esclarecimentos acerca da condição de segurado do autor, com a colheita de seu depoimento pessoal. Podem as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, arrolarem testemunhas, que serão ouvidas na mesma audiência. Decorrido o prazo supra, conclusos para a designação da audiência. Int.

2007.61.08.005030-6 - TANIA CRISTINA BATTOCHIO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.423.283-0, desde sua indevida interrupção até a convalescença da saúde psíquica da autora (constatada por exame), ou até sua reabilitação profissional, ou ainda até a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Condene, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). Indevidos juros de mora de 1% ao mês, visto que a indevida cessação deu-se após a citação. O INSS está autorizado a interromper o pagamento do benefício, caso agende perícia médica e a autora não compareça injustificadamente. Custas ex lege Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Tânia Cristina Battochio; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença, NB 505.423.283-0. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir da indevida cessação, até convalescença ou reabilitação ou aposentação por invalidez; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 10/10/2007 (data da indevida cessação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.08.006568-1 - SERGIO PRADO (ADV. SP060997 DANILO RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 122/129: ... Isso posto, julgo procedente a pretensão do autor, para os fins de condenar o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, NB 560.512.402-8, desde 05/03/2007 até seu falecimento. Condene, outrossim, o INSS a pagar as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações, 05/03/2007, (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Custas ex lege Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Da eficácia imediata da sentença Plenamente comprovada a verossimilhança do pedido de aposentadoria por invalidez, e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação da natureza alimentar do benefício previdenciário, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273 do CPC, que, em quinze dias a contar da ciência desta decisão, implante em favor de SÉRGIO PRADO, o benefício de aposentadoria por invalidez. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.08.008930-2 - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.08.008983-1 - VALDENORA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.009581-8 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo a renúncia, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas à fl. 26. Sem honorários advocatícios ante o acordo de renúncia celebrado entre as partes. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010350-5 - JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral; bem como os quesitos necessários para perícia, em caso de requerimento de prova técnica. Fica a parte autora intimada a trazer aos autos, as cópias dos holerites ou contracheques de pagamentos de salários referentes ao período em que entende descumprido o PES - Plano de Equivalência Salarial, bem como declaração do órgão representante de sua categoria profissional, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2008.61.08.000138-5 - TELMA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.000163-4 - GREGORIO LOPES E OUTRO (ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.001028-3 - MARIA ILZA DO NASCIMENTO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001292-9 - RENATA DA SILVA CINTRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 26/08/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001534-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001734-4 - MARCIO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr.

Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, principalmente laudo oftalmológico atual. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001736-8 - FABIO MACHADO RANDI (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 69/71:...Isso posto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, ante a gratiosidade da via eleita. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópia. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001819-1 - IRENE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001821-0 - PATRICIA GONCALVES RAULI CAMILO (ADV. SP251674 ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002035-5 - MARIA BRAGA PEREIRA (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002383-6 - RICARDO SCAVASSA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002384-8 - MARLEI LOPES - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.002952-8 - RAFAEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 29/08/2008, às 14:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.003223-0 - FATIMA DALVA RAMOS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 05/09/2008, às 14:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.003262-0 - EDNA TEREZINHA TELINI CIRQUEIRA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 22/08/2008, às 14:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.005011-6 - EYZEL BEZERRA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.005141-8 - MARIA INES NOBREGA DE OLIVEIRA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 44/50: ...Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente às rés, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar às rés que tragam aos autos planilha evolutiva da dívida. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se e intimem-se. DESPACHO DE FLS. 143: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as contestações apresentadas, bem como, para que apresente contra-minuta ao agravo retido interposto pela CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.005392-0 - ERIONALDO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, requerendo o que entender de direito. Após, à conclusão.

2008.61.08.005748-2 - ELISANGELA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.08.005987-9 - ERIVELTO ANTONIO ZEFERINO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 32/36:..Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.08.006029-8 - PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP095451 LUIZ BOSCO JUNIOR E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 105/107:..Isso posto, com espeque no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada requerida pela autora para os fins de:a) determinar à União a liberação do maquinário importado, desde que recolhidos os tributos relativos a maquinário novo, respeitados os demais requisitos legais e regulamentares;b) recolhido os tributos relativos a maquinário novo e não recondicionado, autorizo a autora a promover a transferência do equipamento para sua sede. Cite-se a União Federal. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intimem-se as partes. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias. Cumpra-se..

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.08.000212-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X RICARDO FELTRIN (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR)

Fl. 143: Ciência às partes quanto à designação de audiência para 16/10/2008, às 14:00, a ser realizada na 3ª Vara Cível de Americana, para oitiva de testemunhas e interrogatório do réu.Int.

2008.61.08.002131-1 - RINALDO PEDRO (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/09/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.005686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010882-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ANTONIO BASILIO DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2003.61.08.010882-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.

2008.61.08.005714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011633-0) JANE ANDREIA GUARNIERI SOUZA (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação de execução diversa nº 2007.61.08.011633-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.

2008.61.08.005777-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011692-5) SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE PROMISSAO LTDA (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)
DECISÃO DE FLS. 55: ...Intime-se, pois, o embargante, para que traga aos autos cópia de eventual auto de penhora. Após, à pronta conclusão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.009278-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005954-7) ELZA EUGENIO PINTO (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA)
Recebo a conclusão nesta data. Baixo o feito em diligência. À embargante para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação - Art. 38 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.001736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X DEMIAN HORNE GUIMARAES

Intime-se a exequente a retirar em secretaria a certidão de fls. 95/96.

2003.61.08.005954-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007416-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ELZA EUGENIO PINTO (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS)
Recebo a conclusão nesta data. Baixo o feito em diligência. À exequente para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação - Art. 38 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.08.006128-5 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU E OUTRO (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X RICARDO JOSE COMINE MALDONADO E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 210/225: Defiro a suspensão até nova provocação da exequente.Int.

2005.61.08.011145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X

CLAUDIO SCONFENZA (ADV. SP086883 ARIIVALDO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP182914 HENRIQUE FERNANDEZ NETO)

Face à informação de transferência de fls. 93, ao gerente da Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3965, para que proceda à devolução ao banco de origem os valores indicados na transferência, informando este Juízo a operação realizada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente/CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobreste-se o feito até nova provocação.CUMPRASE, SERVINDO CÓPIA DESTE DESPACHO COMO OFÍCIO.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.004883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009232-3) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICOLA ZUIM LTDA (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA)

Tópico final de sentença de fl. 128:..Consoante requerimento da exequente, fl. 102, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas.P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.009486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007181-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MANOEL RICARDO DIAS (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO)

Tópico final de decisão de fls 13/15:...Isto posto, ACOLHO a impugnação e fixo em R\$ 6.929,84 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), o valor da causa pertinente ao feito principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimeme-se.

Expediente N° 4094

ACAO PENAL

2002.61.08.002240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP133938E GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X CECILIA PREVIERO CRESPILO

Fl.1084: defiro a dispensa do co-réu Ézio do comparecimento à audiência designada para o dia 30.09.2008, na Justiça Estadual de Dois Córregos, Carta Precatória nº 197/2008(fl.1069).Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados do acusado Ézio.Oficie-se à Polícia Federal de Bauru solicitando-se a escolta do co-réu Francisco, bem como comunique-se ao Juízo Estadual de Dois Corrégos/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4002

ACAO PENAL

98.0614063-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE ADELIO MARIANO (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X CARLOS ANTONIO ALVES E OUTROS

FLS. 472/473 - Intime-se o réu José Marcos Cunha no endereço fornecido, ficando por ocasião da audiência designada à fl. 435 eventual revogação de sua revelia, bem como a testemunha Carlos Alberto da Silva.Não obstante a testemunha mencionada no item II tenha sobrenome diferente da arrolada na denúncia, verifica-se, em face do endereço fornecido

na defesa prévia (fl. 394), tratar-se da mesma ouvida em sede policial (fl. 107). No entanto, verifica-se nos autos (fls. 398, 408, 421 e 434), que já foram encetadas diligências para localização da mesma, tendo o Ministério Público Federal desistido da oitiva da mesma conforme manifestação de fl. 434, razão pela qual indefiro o requerido à fl. 472. Poderá a defesa trazer novo endereço onde possa a testemunha Mario Augusto Bonato ser localizada, no prazo legal, sendo que, findo o prazo, em não havendo manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

Expediente Nº 4003

ACAO PENAL

2002.61.05.001713-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERTE MAGRINI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BENEDITO DE SOUZA DIAS

Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu LAERTE MAGRINI, requerendo o reconhecimento da prescrição antecipada da pena e a produção de provas, dentre elas, perícia contábil (fls. 236/240). O Ministério Público Federal opina desfavoravelmente ao pedido de reconhecimento da prescrição e no mérito, reserva-se o direito de manifestar-se na oportunidade (fls. 244/245). Decido. Não se filia este Juízo na possibilidade de adoção da tese da prescrição em perspectiva. O reconhecimento antecipado da prescrição da pena a ser aplicada não possui respaldo na legislação brasileira. Antes de findar-se a instrução penal, nada há que possa garantir que a pena a ser futuramente aplicada o será no mínimo legal. Aliás, não há qualquer possibilidade de adiantar se efetivamente haverá pena a ser aplicada. A jurisprudência majoritária corrobora tal entendimento. Vejamos: Acórdão: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 82155 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 07-03-2003 PP-00041 EMENT VOL-02101-02 PP-00281 Relator(a) ELLEN GRACIE Descrição Votação: unânime. Resultado: indeferido. Acórdãos citados: HC-6532, HC-17739, HC-19392, HC-356925, HC-66913, RHC-76153. N.PP.: (11). Análise: (MML). Revisão: (AAF). Inclusão: 11/06/03. (MLR). Alteração: 16/06/03. (MLR). Ementa HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, PELA PENAL EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. SÚMULA 524 DO STF. NOVAS PROVAS. DENÚNCIA OFERECIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal tem repellido o instituto da prescrição antecipada (HC nº 66.913-1/DF, Min. Sydney Sanches, DJ 18.11.88 e RHC nº 76.153-2/SP, Min. Ilmar Galvão, DJ 27.03.98). 2. A denúncia foi oferecida com base em novas provas, produzidas posteriormente ao arquivamento do inquérito policial. Ausência de ofensa à Súmula 524 desta Corte. 3. Habeas corpus indeferido. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848456 Processo: 200600983344 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/12/2006 Documento: STJ000730216 Fonte DJ DATA:05/02/2007 PÁGINA:363 Relator(a) GILSON DIPP Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa CRIMINAL. RESP. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 18, 1º, DA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA COM BASE EM PENA ANTECIPADA. IMPROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. I - Aplicação da execução de crédito tributário do mesmo raciocínio seguido nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias - para as quais se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, I, da Lei 9.441/97). II. O caput do art. 20 da Lei 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não se pode ser invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância. III. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, 1º da Lei 11.033/2004, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância. IV. De acordo com o Código Penal, tem-se que a prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de sanção, abstratamente previsto. V. É imprópria a decisão que extingue a punibilidade com base em pena em perspectiva. Precedentes. VI. Deve ser cassado o acórdão recorrido para que a denúncia seja recebida, dando-se prosseguimento à ação penal e para afastar a denominada prescrição em perspectiva, prosseguindo-se com a ação penal. VII. Recurso provido. Isto posto, indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição em perspectiva. Quanto a produção das provas, poderá a defesa proceder a juntada da documentação que entender pertinente até a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Contudo, indefiro, desde logo, o requerimento de produção de prova pericial. Tal procedimento se revela irrelevante para o que se pretende, visto que a documentação elencada pela defesa, caso seja apresentada, é suficiente para a análise da alegação de dificuldades financeiras. Nesse sentido: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 897782 Processo: 200602339340 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 19/04/2007 Documento: STJ000750694 Fonte DJ DATA:04/06/2007 PÁGINA:425 Relator(a) GILSON DIPP Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DOLO GENÉRICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. CONTRARIEDADE À LEI FEDERAL EVIDENCIADA. PERÍCIA. DISPENSABILIDADE.

ATENUANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.I. A conduta descrita no tipo penal do art. 168-A do Código Penal é centrada no verbo deixar de repassar, sendo desnecessária, para a configuração do delito, a comprovação do fim específico de apropriar-se dos valores destinados à Previdência Social. Precedentes.II. Em se tratando do crime tipificado no art. 168-A do Código Penal, é desnecessária a prova pericial, especialmente se a sentença está baseada em provas documentais. Precedentes.III. A incidência de circunstâncias atenuantes não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo legal. Súmula n.º 231 desta Corte.IV. Recurso desprovido.Data Publicação 04/06/2007Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para citação e interrogatório do co-réu. I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 101

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0602242-7 - MARIA DO CARMO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 298 verso: Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de f. 171 em favor da subscritora.2. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.3. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.4. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.5. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos ofícios requisitórios, determino o arquivamento do feito.6. Antes porém, ante a certidão de f. 293 e documento de f. 301 dando conta de que ainda pende 1 depósito judicial a ser levantado, oportunizo o prazo de 30 (trinta) dias para cientificação da parte interessada quanto ao despacho de ff. 298.7. Decorrido o prazo sem manifestação ou ainda constatada a existência de saldo, considerando que a providência de levantamento independe de provocação do juízo, e após o cumprimento do alvará expedido cumpra-se o item 5 remetendo-se ao arquivo com baixa-findo.

94.0603165-5 - PEDRO TARGINA (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X AMADEU BORTOLUZZI E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E ADV. SP117913 BENONI FERNANDO ROBATINI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 180 (PEDRO TARGINA), pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

1999.03.99.093847-0 - JOSE ANTONIO FRIGINI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 146 e 147, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

Expediente N° 103

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.005351-0 - MIGUEL ORLANDO VULCANO E OUTRO (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI E ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS E ADV. SP097307E IVAN VOIGT) X PRESIDENTE DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o presente feito manda-mental, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo a parte impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Comunique-se da prolação desta sentença ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, desde que tal recurso penda de julgamento.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003555-1 - JOSE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgando procedente o pedido, **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que proceda à conclusão do procedimento de auditoria do benefício previdenciário, de modo a, confirmado o ato auditado, reemitir o PAB correspondente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia.Sem condenação honorária, de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004453-9 - DHIEGO CARDOSO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade material do disposto no artigo 16 da Lei nº 3.857/1960, porque violador do princípio constitucional da razoabilidade, **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que se abstenha de criar óbices para que os impetrantes possam livremente exercer suas atividades artísticas de música, deixando de lhes exigir a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e o pagamento da contribuição pertinente.Sem condenação honorária, de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004568-4 - ROSENI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgando procedente o pedido, confirmo a decisão liminar e concedo a segurança pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a autoridade impetrada seguir dando andamento à revisão administrativa apresentada pela impetrante, nos termos determinados na decisão liminar, analisando particularmente a pretensão de retroação da data do início da incapacidade e do benefício e para a data da entrada do requerimento (15.05.2006), gerando o pagamento alternativo de benefício respectivo em caso de procedência.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade, bem assim no disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006000-4 - ESMAEL DE SOUZA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, **RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO**, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006847-7 - JOSE MARIA POZZA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 2439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.006939-8 - MARIA ENETE SOUZA SANTIAGO DE MENEZES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155346 CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de poupança da parte autora (comprovada pelos documentos de ff. 57-61 e 66-68), com data-base na primeira quinzena, no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão integralmente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007117-4 - ANTONIO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... (i) com relação aos pedidos relacionados aos Planos Collor I e II (março e abril de 1990, fevereiro de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/1990 e pela ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/1990 e aos meses de abril/1990 e fevereiro/1991; (ii) resolvo o mérito dos demais pedidos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos, com data-base na primeira quinzena, no mês de julho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006879-9 - HENRIQUE MATEUS VANNI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 137.605.869-0). Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Intimem-se.

Expediente Nº 4376

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0601365-3 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTRO (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância e de sua redistribuição a este Juízo. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

94.0604470-6 - JOAO BATISTA LORO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA E ADV. SP098968 BEATRIZ HELENA ASTOLFI E ADV. SP071953 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0602039-6 - VALENTIM FAVARO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

96.0607124-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603675-8) EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 118-120: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

1999.03.99.093493-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA E OUTROS (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Em vista do teor do acórdão proferido pelo e. TRF da 3ª Região, que anulou a sentença, ff. 257-258, determino o prosseguimento do feito. 3- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apondo os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Intimem-se.

1999.61.05.001028-9 - WOLFORJA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 128-129: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2000.03.99.064363-1 - BENEDITA LOPES DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.61.05.017286-5 - GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA - FILIAL VILA NOVA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2001.03.99.045247-7 - FRIGORIFICO PRIETO LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.61.05.006843-4 - METALURGICA INCA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E

ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 224-226: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.61.05.008763-5 - ANTONIO CARLOS ROCHA MORETTI (ADV. SP047495 VERA LUCIA CARVALHO HOMEM E ADV. SP045845 ARLINDO FRANCISCO CARBOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Ff. 184-186: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO FEDERAL, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da UNIÃO FEDERAL- por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afastado, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a UNIÃO sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intimem-se.

2001.61.05.010481-5 - GAROA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 345-347: Ciência do desarquivamento dos autos ao petiçãoário.2. Defiro a renúncia do advogado constituído nos autos, eis que cumpriu o disposto no artigo 45 do CPC. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 329. 3. Aps, tornem os autos ao arquivo baixa-findo, com as cautelas de praxe. 4. Intime-se.

2003.61.05.013787-8 - MOHAMED GAMAL EL DIN AHMED GAD MAHMOUD E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram os autores o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

2006.61.05.001989-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014471-5) THIAGO LUIZ FAJONATO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2006.61.05.003305-3 - ANTONIO ANTUNES ROSA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 83-97: manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminar e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias.4. Intimem-se.

2006.61.05.005542-5 - REAL COOPERCAMP COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARCONS (ADV. SP236797 FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA BENELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 195-197: preliminarmente, visto tratar-se a presente de execução face à Fazenda Pública, intime-se a parte autora para que ajuste seu pedido aos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Sem prejuízo, deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, apresentar as peças necessárias à expedição do mandado.3- Atendidas as determinações anteriores, cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC.4- Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009582-4 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP195450 RICARDO FONTES DE ARRUDA E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP034817A ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

2006.61.05.010409-6 - JOSE FABIANI SOBRINHO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 104-115: manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminar e documento apresentado pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, ante os documentos de ff. 118-119.4. Intimem-se.

2007.61.05.009528-2 - SOLANGE MARIA BARBARA MARTI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI E ADV. SP222736 ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- F. 99: diante da concordância da parte autora com o pagamento efetuado pela CEF, ff. 86-96, resta prejudicado os embargos de declaração de ff. 79-81. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.3-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.4-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.5-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos e seu respectivo pagamento (ff. 86-96), com expressa concordância dos autores (f. 99), determino a expedição do alvará para levantamento dos depósitos de ff. 95-96 e, comprovado o seu pagamento, arquite-se o feito, com baixa-findo.6-Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.001867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067955-8) NELSON DE TULLIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial, ff. 48-49. 2- Manifestem-se as partes do prazo sucessivo de de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2006.61.05.012657-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048727-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X SONIA MARIA DE AVILA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

1- Ff. 107-126: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargada. 3- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601698-0 - SERGIO CARLOS SOTTRATI E OUTROS (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 676, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 652, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias, esclarecendo se o levantamento feito pelo autor SÉRGIO CARLOS SOTTRATI se refere ao valor penhorado às fls. 599, uma vez que ainda não foi determinado por este Juízo o levantamento de referida penhora. Compulsando os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de Embargos o valor que a co-autora ANA MARIA GOUVÊA CARVALHO entende devido (fls. 671), em razão de ter sido intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Tendo em vista que a CEF apresentou Impugnação às fls. 672/675, dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

93.0601700-6 - DECIO HARAMURA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Dê-se vista aos autores dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 451/459 e 462/475 para que requeiram o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0600252-5 - SERGIO LUIZ BARTHMANN E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a co-autora ARACI DO NASCIMENTO BENEDETI sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos de fls. 38/393 apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

95.0600740-3 - JAIR JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 397/419: intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 400, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. A expedição de alvará de levantamento da verba honorária só se dará após o trânsito em julgado da sentença que extinguir a execução. Int.

95.0602060-4 - DANIEL ALVES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão nesta data. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos (fls. 353) o valor que os autores entendem devido (fls. 330), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

95.0602277-1 - HEITOR LUIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Os autos foram desarquivados por José Roberto Elias de Moraes que integra a lide na qualidade de litisconsorte ativo. Às fls. 440/447, referido autor, com registro na OAB n.º 103.083, requer a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento do crédito e dos honorários advocatícios. Porém, não esclarece se houve renúncia do advogado constituído nos autos, Dr. José Fernando Serra, procuração de fls. 28, nem se está advogando em causa própria. Assim, intime-se José Roberto Elias de Moraes para esclarecer, inclusive sobre destinação dos depósitos, comprovados às fls. 386 e fls. 430, a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0602285-2 - VALDIR GOMES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Recebo a conclusão nesta data. Diante da divergência existente entre as partes, no que se refere aos índices a serem aplicados, promovam a autora LUZIA ANTÔNIA BÁRBARA GRANZIOL, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entende devido. Int.

95.0602436-7 - OSCARLINO BARCELOS JUNIOR (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 300, dando conta de que os autores não se manifestaram sobre o despacho que concedeu prazo suplementar de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a suficiência dos cálculos apresentados pela ré às fls. 289/295, vejam os autos conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

95.0602897-4 - JOAO CUNHA FILHO E OUTROS (ADV. SP108199 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. Compulsando melhor os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos o valor que o co-autor NATALINO FILIPPINI entende devido (fls. 360), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Desnecessário, portanto, o desentranhamento determinado no despacho de fls. 361. Dispensada a intimação do impugnado para manifestação, tendo em vista as petições de fls. 364/365 e fls. 367/376. Encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados. Int.

95.0603577-6 - JOAO LUIZ ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP135749 CESAR DONIZETTI GONCALVES E ADV. SP128353 ELCIO BATISTA E ADV. SP144914 ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelo autor às fls. 308/309. Int.

96.0605677-5 - DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução extinguindo-os com resolução do mérito, conforme cópia encartada às fls. 376/379, requeiram os autores/exeqüentes o que de direito, no prazo legal. Int.

97.0600726-1 - ANTONIO HIROHITO BETANHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a conclusão nesta data. Diante da divergência existente entre as partes, no que se refere aos índices a serem aplicados na conta vinculada ao FGTS do co-autor JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação da sentença, nos moldes estabelecidos pela Lei Processual Civil (artigo 475-J do Código de Processo Civil.), apresentando, inclusive, planilha com os cálculos do valor que entende devido. Int.

1999.03.99.002042-8 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. Manifestem-se os autores sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 177/189, no prazo de 10 (dez) dias. Providenciem os autores ROQUE TEODORO ALVES e DEVANI ARAÚJO DA SILVA a juntada nos autos dos documentos requeridos pela ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Fl. 178, último parágrafo: assiste razão à CEF. Não é devido o índice de 84,32%, relativo ao expurgo de março de 1990, tendo em vista que referido índice já foi creditado na conta dos trabalhadores, conforme Edital n.º 04/90, publicado no D.O.U. de 19 de abril de 1990. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo, nos termos do V. Acórdão de fls. 137. Int.

1999.03.99.053960-4 - CAMILO TRIMBOLI FILHO E OUTROS (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos (fls. 377) o valor que os autores entendem devido (fls. 362), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código

de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Tendo em vista que os autores já se manifestaram sobre a Impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 371/376, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. Int.

1999.03.99.074084-0 - EDARCI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença (complementação), conforme planilha de fls. 417/426, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.05.000786-2 - ALCIDES BARROS ARANHA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição dos autores de fls. 821/824, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.05.010576-8 - FERNANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos (fls. 434) o valor que o autor FERNANDO FERNANDES entende devido (fls. 421), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

2000.03.99.009274-2 - ABILIO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 334/335: assiste razão aos autores. A verba honorária foi mantida em 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do V. Acórdão de fls. 165/166. Assim, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias para complementar o valor da verba honorária de fls. 327, nos termos do julgado. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.020942-6 - BEATRIZ HELENA BOLSONARO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data. Prejudicado o pedido de dilação de prazo de fls. 413, tendo em vista a manifestação dos autores de fls. 415/422. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença, conforme planilha de fls. 415/422, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.033599-7 - ESTER REGINA CITRANGULO CENTIOLI E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos o valor, controverso, que os autores entendem devido (fls. 356), em razão do que foi a ré intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

2000.03.99.034430-5 - OSVALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 340/341: prejudicado o pedido da ré, tendo em vista sua manifestação às fls. 343/348. Dê-se vista aos autores para se manifestarem sobre a suficiência do valor depositado às fls. 344 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores dos depósitos comprovados às fls. 255 e fls. 344. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.042734-0 - SOLANGE MARQUES E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 287/336, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, retornem-se os autos ao arquivo. Caso contrário, deverão os autores, em havendo interesse, promover a execução do julgado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.056600-4 - ALTINO KUIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 318/319, dando conta de que o co-autor ANTÔNIO GAMA DA SILVA não faz jus à correção dos expurgos inflacionários, fato esse não contestado pelo autor, conforme certidão de fls. 323, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.011235-6 - MANOEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data.Não procede a alegação da Caixa Econômica Federal de fls. 260.Às fls. 239 foi informado pela CEF que os honorários advocatícios foram pagos em sua integralidade, exceto para o autor MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, em razão de ter recebido seus haveres em outro processo.Porém, a CEF se contradiz quando, às fls. 245/247 e fls. 249/251, comprova a realização de 2 (dois) depósitos e apresenta planilha de cálculos de sucumbência a espelhar realização dos depósitos complementares em relação a mais 3 (três) autores.Como o depósito de fls. 207, já levantado pelo patrono dos autores, foi feito em relação a 5 (cinco) autores, como afirmado pelos autores às fls. 227 e não contestado pela CEF, embora tenha sido intimada para esclarecer a afirmação no primeiro parágrafo do despacho de fls. 240, resta pendente a realização de depósito complementar relativo ao 9º autor, Manoel Antônio da Silva, como determinado no despacho de fls. 240, tendo em vista que a condenação foi R\$ 100,00 por autor (fls. 131).Assim, concedo à CEF o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 240, terceiro parágrafo.Com a realização do depósito, dê-se vista aos autores para manifestação.Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.023810-8 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a conclusão nesta data.Prejudicado o pedido da ré de fls. 213, tendo em vista sua manifestação às fls. 216/219.Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor depositado às fls. 217 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias.Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores.Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.027218-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 274/276: considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a Caixa Econômica Federal o pagamento dos honorários sucumbenciais , COMPLEMENTARES, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento.Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que conste os honorários fixados, o valor atualizado por autor e a indicação de a quantos autores se refere a verba complementar.Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado.Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores.Tendo em vista a certidão de fls. 277/278, expeça-se, também, alvará de levantamento do depósito de fls. 247 em favor do patrono dos autores.Cumprida as determinações acima, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.043630-7 - GERALDO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 288: manifeste-se o co-autor JOSÉ CAMILO ALMEIDA sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 236/265, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.03.99.054568-6 - ANGELINA DE OLIVEIRA CORADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data.Diante da divergência existente entre as partes, no que se refere ao valor a ser creditado, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença como preconizado no artigo 475-J do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo do valor da diferença que entendem devida.Int.

2001.03.99.054783-0 - ABRAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data.Promova a Caixa Econômica Federal a juntado do extrato de crédito referente ao co-autor FAUSTINO LOPES, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2001.03.99.059263-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tendo em vista cópia da sentença trasladada para estes autos às fls. 298/302 requeiram as partes o que de direito no prazo legal. Deverão os autores, ainda, se manifestar sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 287/291, bem como sobre a suficiência do valor depositado a título de verba honorária às fls. 294, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.05.004550-1 - ANTONIA APARECIDA TRENTIN COSER E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 192: os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal às fls. 156 são extratos bancários e não documentos pessoais do autor que, aliás, já se encontram nos autos. Portanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntar os extratos necessários para a recomposição da conta vinculada ao FGTS. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor do depósito comprovado às fls. 189, a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.006321-4 - GILBERTO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 200/203: para que a sucessora do autor levante a importância creditada em sua conta vinculada ao FGTS basta que comprove, junto à Caixa Econômica Federal, sua condição de herdeira habilitadas perante a Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 20 da Lei 8.036/1990, sendo, portanto, desnecessária sua habilitação nos autos para esse fim. Diante da divergência existente entre as partes, no que se refere ao valor a ser creditado, promova o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença como preconizado no artigo 475-J do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo do valor que entende devido. Int.

2003.61.05.015212-0 - AIRTON RIBAS (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista a certidão de fls. 198, dando conta do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, processo n.º 2006.03.00.107915-3, que deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, venham os autos conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2006.61.05.001147-1 - LUIS ANGELO THEOBALDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.004997-8 - LAUDINO AUGUSTO LOPES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.008754-2 - GERALDO ALVES NEVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.009933-7 - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 124/125: expeça-se alvará de levantamento do valor do depósito de fls. 112 em nome do advogado cujos dados constam de fls. 125. Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.05.001924-3 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.014846-8 - RONILSON VIEIRA DE MELO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 68/74, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as. Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

2008.61.05.005281-0 - WARNER LUPPI - ESPOLIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 58/85, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as. Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605677-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 92/93: indefiro a extração da Carta de Sentença, um vez que a apelação não se deu nos autos principais, em que se processa a execução. Traslade-se cópia da sentença de fls. 60/63, bem como dos cálculos da Contadoria de fls. 48/50, para aqueles autos, onde deverá o embargado requerer o que de direito. Em seguida, desapensem-se os autos para remessa destes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cumprimento ao despacho de fls. 76. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0602151-1 - ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. A Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos (fls. 434) o valor que o autor FERNANDO FERNANDES entende devido (fls. 421), em razão do que foi a CEF intimada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação. Assim sendo, determino a suspensão do feito até julgado da impugnação. Dê-se vista ao exequente, ora impugnado, para se manifestar, no prazo legal. Int.

HABEAS DATA

2006.61.05.008792-0 - FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP245002 SILVIA CALEIRAS SOLEDADE E ADV. SP152545E JORGE EDSON DE AMORIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista a informação de fls. 229, promova a Secretaria a alteração da OAB do advogado no sistema informatizado. Tendo em vista as cópias de documentos de fls. 174/208 apresentados pelo INSS, bem como o pedido constante da inicial às fls. 02/03, item a, bem como o pedido de fls. 216, item 3.1, esclareça a impetrante o que pretende: cópia dos documentos, como requerido na inicial e que já se encontram nos autos, ou documentos originais, como consta do pedido de fls. 216, esclarecendo, inclusive, a pertinência da juntada de tais documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009017-0 - METALMOC COML/ LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias como requerido pela União às fls. 484. Int.

2000.61.05.002859-6 - PAULO APARECIDO MARINO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO POSTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAMPINAS/SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do INSS de fls. 210/216, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.05.005559-2 - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP131154 SONIA MARA ZERBINATTI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para se manifestar sobre o pedido da União de fls. 247/248, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.013808-2 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo, suplementar, de 05 (cinco) dias como requerido pelo impetrante às fls. 126.Int.

2007.61.05.014317-3 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CHEFE DA ALFANDEGA RECEITA FEDERAL AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.05.005738-8 - MONICA GOBITTA (ADV. SP266413 RODRIGO VICENTINI DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MÔNICA GOBITTA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que promova a concessão do benefício previdenciário, salário-maternidade (item 1 de fl. 10).Afirma que seu pedido de concessão de salário-adoção (3º parágrafo de fl. 03), formulado sob n.º 300.409.963-4, foi indeferido sob o argumento de não haver sido comprovada a condição de gestante, razão pela qual interpôs recurso, em 17/03/2008 (fl.18), ainda não apreciado (fl.33).A impetrante deu cumprimento às determinações de fls. 23 e 30.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Verifico, nesta fase de cognição sumária, a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido.Sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes, não cabe ao judiciário a concessão do benefício, uma vez que o referido ato é privativo da autoridade administrativa.Como é cediço, o deferimento de medida liminar pressupõe a existência do fumus boni juris e do periculum in mora.Presente, ainda que parcialmente, o fumus boni juris.Conforme se depreende dos autos, a impetrante pretende o recebimento de benefício previdenciário, em virtude de adoção e não de maternidade.Ademais, o recurso interposto contra a decisão que indeferiu seu pedido, protocolizado em 17/03/2008 (fl. 18), ainda não foi apreciado (fl. 33).Assim, ainda que em tese, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. No exercício dos serviços públicos, a obtenção de resultados positivos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Portanto, a apreciação do recurso, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública.Presente, do mesmo modo, o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao recurso interposto, referente ao processo administrativo n.º 300.409.963-4, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho.Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.005791-1 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BENEDITO FERREIRA DA SILVA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que promova o restabelecimento de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, assim como o pagamento das parcelas em atraso, desde 01/03/2005.Afirma, em resumo, que seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço foi suspenso, razão pela qual interpôs recurso perante a 13ª JRPS, obtendo decisão favorável (fls. 11/14).Aduz que a autarquia previdenciária interpôs recurso para a instância superior, a qual manteve a decisão proferida pela 13ª JRPS.Entretanto, assevera que até a data de ajuizamento desta ação mandamental, o impetrado não deu cumprimento à decisão administrativa, para restabelecimento de seu benefício.Requerida a gratuidade processual.O impetrante cumpriu a determinação de fl. 28. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de gratuidade processual, ante a declaração de fl. 08.Verifico, nesta fase de cognição sumária, a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido.Como é cediço, o deferimento de medida liminar pressupõe a existência do fumus boni juris e do periculum in mora.Presente, ainda que parcialmente, o fumus boni juris.Conforme se depreende dos autos, o impetrante possui decisão favorável ao restabelecimento de sua aposentaria por tempo de serviço (fls. 11/14 e 15/17). Os autos do processo administrativo, segundo documento de fl. 32, retornaram à seção de revisão de direitos, em 23/06/2008, tendo sido encaminhado, em 02/07/2008, para a agência de Sumaré.Assim, ainda que em tese, verifico a infringência ao princípio da eficiência que traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. No exercício dos serviços públicos, a obtenção de resultados positivos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Portanto, o prosseguimento do processo administrativo, por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública.Presente, do mesmo modo, o periculum in mora, visto tratar-se de benefício de caráter alimentar. Inviável, porém, o acolhimento do pedido de pagamento das parcelas atrasadas, uma vez que o presente remédio constitucional não pode ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal).Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao processo

administrativo n.º 111.928.492-6, realizando todos os atos necessários ao restabelecimento da aposentadoria, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requiram-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.006785-0 - VERONICA DA SILVA (ADV. SP264598 RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE ENSINO ANHANGUERA EDUCACIONAL (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA E ADV. SP189314 MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN)

Intime-se a autoridade impetrada a esclarecer, juntando documentação comprobatória, a alegação de que foi realizada a negociação do débito da impetrante (fl. 56) e, em caso afirmativo, se está sendo cumprido. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a esclarecer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, considerando que a colação de grau se deu, segundo documento de fl. 34, em fevereiro do ano corrente. Após, tornem conclusos.

2008.61.05.007210-9 - JOSE MARIANO DE SA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o protocolo do recurso, juntado por cópia em fls. 14/17, visto que o documento de fl. 13 refere-se a agendamento, não fazendo menção alguma à protocolização. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá corrigir o pólo passivo, uma vez que o Gerente Executivo é a autoridade que possui poderes e meios para cumprir eficazmente a decisão judicial.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1550

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.05.011140-4 - ERIKA DO CARMO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP152548 ANDRE MESCHIATTI NOGUEIRA E ADV. SP154924 MARCELO PAES ATHÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.006647-0 - MARCELO DONADONI PADUA E OUTRO (ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER E ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.013554-6 - VALDECI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.05.009181-0 - JOSE CLAUDIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.05.010708-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista o informado à fl. 131, promova a advogada da autora a regularização da grafia de seu nome junto à Receita Federal e/ou perante a Ordem dos Advogados do Brasil, devendo comprovar a referida regularização. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício Precatório/Requisitório conforme determinado à fl. 130. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 130. Int. Despacho de fl. 130: Tendo em vista o informado às fls. 128/129, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no sistema processual o nome da advogada da exequente conforme constante na Receita

Federal. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 122, expedindo-se ofício Precatório/Requisitório para a satisfação integral do crédito apurado. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.014709-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 234. Int. Despacho de fls. 234: Fls. 202/203 e 232/233: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.164,83 (mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2000.61.05.016766-3 - LUZIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Vistos em inspeção. Faça vista ao INSS da petição de fls. 334/336. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.024509-9 - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 722. Int. Despacho de fls. 722: Fls. 720/721: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 853,21 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2002.61.00.003930-3 - M TORETTI E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Tendo em vista o informado às fls. 491/493, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 473/474, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.05.011435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ORIGENE CORSINI JUNIOR E OUTROS

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica a exequente ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2005.61.05.006886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSANIA MARIA PIRES DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.009727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROMEU FELIX PALADINI E OUTRO (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.011627-0 - LUIZA LAZARO GODOY E OUTRO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico que em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes para ciência do cálculo juntado às fls.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000053-2 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.014037-4 - OVANIRA DE LOURDES FABRICIO RABELLO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE E ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Dê-se vista às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.120891-3, de fls. 186.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0605501-5 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A E OUTRO (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Vistos em inspeção.Chamo o feito à ordem apenas para retificar o despacho de fls. 316, no tópico onde se lê: Após, officie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição de Ofício Precatório/ Requisitório conforme determina a Resolução n 438/2005...Leia-se: Após, officie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição de Ofício Precatório/ Requisitório conforme determina a Resolução n 559/2007... Cumpra-se o despacho de fls. 316.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.007865-9 - SUPERMERCADO BROTENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do executado, providencie a exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de penhora e avaliação, quais sejam cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos atualizados e despacho que defere a expedição.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 259/260, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para que neste passe a constar a União Federal.Int.

Expediente Nº 1554**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

94.0601106-9 - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Trata-se de ação de conhecimento em que os autores alegam que a primeira prestação de seus benefícios teria sido paga com atraso, sem a devida correção.Anoto que o feito tramita desde 1994, sem que as partes tenham logrado êxito sequer em comprovar os valores que teriam sido pagos com atraso.Após uma longa e detida análise dos autos e da documentação incompleta, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que verifique se os valores pagos aos autores na primeira parcela foram efetuados com correção monetária. Em caso negativo, determino àquela Serventia que efetue o cálculo da referida correção, considerando o seguinte:- para o autor Carlos Augusto de Brito: DIB em 30.04.1991, RMI \$ 96.611,77 (fls. 21), recebido \$ 3.239.752 (fls. 19 e 149) em 05/1992, referente ao período de 04/1991 a 05/1992. Deverão ser desconsiderados os valores informados às fls. 305;- para o autor Antonio Ruy Guilhardi: DIB em 27.09.1991, RMI \$ 363.724,65 (fls. 25), recebido \$ 6.180.290,00 em 05/1992 (fls. 139), referente ao período de 09/1991 a 05/1992 (observar fls. 74/77);- para o autor Heitor Girardi: DIB em 01.09.1992, RMI \$ 2.237.431,69 (fls. 29), verificar se é possível saber qual valor foi pago em atraso e em que data;- para o autor Oswaldo Guimarães: pecúlio requerido em 03.09.1992, recebido \$ 63.251.120,00 (fls. 35), em 08.02.1993 (fls. 35 verso);- para a autora Iole de Campos Sousa: pecúlio requerido em 05.04.01993, recebido \$ 70.181.300,00 (fls. 40), em 24.06.1993 (fls. 40 e 43);- para o autor Geraldo Alves Costa: DIB em 27.09.1991, RMI 209.772,80 (fls. 47), recebido \$ 5.740.969,00 em 07/1992 (fls. 146), relativo ao período de 09/1991 a 07/1992 (observar fls. 100/102).Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.010073-0 - JOSE HERMENEGILDO DERIZ (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as testemunhas residem em Bariri/SP, conforme fls. 11, expeça-se carta precatória para a Comarca de Bariri/SP.Int.

2007.61.05.007071-6 - FERNANDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197827 LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72. Dê-se vista às partes para manifestação. Int.

2007.61.05.009153-7 - NATAECA DE CASSIA ANNUNZIATO FUSSI (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA AMPARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até a presente data não houve a entrega do laudo pericial, referente à perícia designada para o dia 20/06/08, intime-se pessoalmente o Sr. Perito nomeado às fls. 278 para que apresente o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.012970-0 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RUSSOLO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 148/153, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais.Int.

2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.113/118: Já tendo sido realizada a análise pericial pelo Sr. Perito ortopedista e não tendo o autor se insurgido à época própria contra tal decisão, incabível novo procedimento pericial, estando precluso o direito pleiteado, pois já consumado no tempo, não incidindo a regra prevista pelo artigo 183 do Código de Processo Civil. Ademais, não relata o autor na inicial ser portador de alguma moléstia suscetível de perícia neurológica. Dessa forma, já tendo sido o laudo suficientemente elucidativo, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls.107.Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentar seus memoriais finais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.013481-0 - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até a presente data não houve a entrega do laudo pericial, referente à perícia designada para o dia 26/06/08, intime-se pessoalmente a Sra. Perita nomeada às fls. 57 para que apresente o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 186/189, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais.Int.

2007.63.04.000868-0 - PAULO ROBERTO ESTIGARRIBIO DE MORAES (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 130/180 como emenda a inicial.Cite-se.Int.

2008.61.05.000481-5 - ROSENDO CORREIA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às folhas 181/182.Defiro a juntada dos documentos nos termos do art.397 do CPC.Intimem-se.

2008.61.05.000993-0 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os pedidos de fls. 78/86 e 98 e suspendo o feito até 15/10/08 para que o autor junte aos autos cópia do processo administrativo.Int.

2008.61.05.001536-9 - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra o despacho de fls. 49, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Int.

2008.61.05.002281-7 - JOSE EDUARDO DASSAN DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado às fls. 75/76, uma vez que considero os documentos juntados com a inicial (fls. 27/29) suficientes para o deslinde do feito.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002571-5 - HENRIQUE MARIA SABELA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que já foi produzida prova oral perante o Juizado Especial Federal para fins de comprovação de tempo rural, acolho a prova emprestada de fls. 118/120 para que produza seus efeitos jurídicos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.003214-8 - ALAIN MANUEL LESCHOT FREDERICK E OUTRO (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86. Acolho a prova emprestada para que produza seus regulares efeitos, e indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor, haja vista que considero os documentos juntados aos autos suficientes para o deslinde do feito. Fls. 104/107. Dê-se vista ao autor. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, nos termos do artigo 82 do CPC. Int.

2008.61.05.003932-5 - NEUSA APARECIDA PELLIZZER (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela autora. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora informe o rol com o respectivo endereço (inclusive CEP). Não havendo manifestação, entenderei como desistência da prova requerida. Int.

2008.61.05.004041-8 - MATILDE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique o autor o pedido de nomeação de perito na especialidade NEUROLOGIA, posto que as enfermidades primárias relacionadas conferem competência ao especialista em ortopedia, sendo as secundárias em regra consequência das primárias. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.004404-7 - MARCIA REGINA QUEIROZ PADOVANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.004407-2 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor alega na inicial sofrer de fortes dores na coluna lombar, determino a realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X e outros, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.05.005271-8 - OLANDA BORGES MAEOKA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 40/42 como emenda à inicial. Ao Sedi para retificação do valor da causa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia do procedimento administrativo. Sem prejuízo, cite-se.

2008.61.05.005730-3 - ESTUKO DIRCE UEDA SANFINS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Após, Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.005740-6 - GUSTAVO GARCIA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Int.

2008.61.05.006398-4 - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra o despacho de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já estipulada. Int.

2008.61.05.006432-0 - LEONTINA GUERRERO LOURENCAO SILVA (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 69/71 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$26.400,00. Sem prejuízo, cite-se a ré com cópia da petição de fls. 69/71. Int.

2008.61.05.007087-3 - DIVINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se. Int.

2008.61.05.007160-9 - NEUZA IMACULADA DE ALMEIDA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

2008.61.05.007271-7 - HUMBERTO CASSONI (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de trazer aos autos cópia dos contratos de trabalho inseridos em sua CTPS que pretende ver computado para concessão de sua aposentadoria. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do benefício da justiça gratuita. Intime-se.

2008.61.05.007310-2 - ANIBAL FIDELIS BRUM (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com os autos relacionados no termo de fls. 113/114 por tratar-se o primeiro de Mandado de Segurança e o segundo de processo extinto pelo JEF, por incompetência. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.007313-8 - JORGE CURTOGLO URZUM (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.007418-0 - VALTER MONTEIRO SANTOS (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de: a) atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, considerando que o valor atribuído não está amparado por nenhuma planilha de cálculo; b) autenticar todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Intime-se.

2008.61.05.007484-2 - JOSE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º,

inc. II da Lei 9.289/96.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.007287-0 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar os documentos de fls. 14/17 e 21/23, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) juntar cópia da inicial e sentença proferida nos autos da ação n. 2005.63.03.014316-3, em trâmite pelo Juizado Especial Federal de Campinas, para verificar possível prevenção.c) fundamentar o procedimento adotado, rito sumário, sob pena de conversão em ordinário.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.000364-2 - CONTEM 1G - COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.056220-9 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 185: Dê-se vista a CEF, pelo prazo legal, conforme requerido. Decorrido, o prazo nada sendo requerido pelas partes, retornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2001.61.05.008127-0 - ANTONIO DE LEO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeiram às partes o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.05.001172-6 - RAQUEL BIAZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP123467 PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o pagamento do alvará, conforme fls. 250, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.05.013961-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Tendo em vista a regularização da representação processual da exequente CONAB, no prazo de cinco dias, requeira à exequente o que de direito.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação, conforme determinado no despacho de fls. 154. Int.

2004.61.05.014316-0 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, requeiram às partes o que de direito, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo

independentemente de nova intimação.

2007.61.05.007357-2 - HELENICE ROSSETTI DE SA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 84, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Ante ausência de embargos do Instituto Nacional do Seguro Social, homologo os cálculos de liquidação apresentado pelo exequente à fls. 44. Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 4.757,20 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Rennó - OAB n.º 205.334, CPF 144.673.688-17, atualizado até setembro de 2007. Após, aguarde-se os autos sobrestados em arquivo até o advento final do pagamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.005952-7 - MARIA HELENA ALVES COSTA-ME E OUTROS (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES E ADV. SP232744 ALVILES ADOLPHO CASTELLARI PROCOPIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls. 526: Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido pelo Dr. Arlindo Doninimo Malheiro Raposo de Mello. Fls. 506/515: Pedido prejudicado tendo em vista a decisão de fls. 505. Dê-se ciência a União Federal e ao FNDE do despacho de fls. 505, bem como manifeste-se sobre o ofício da CEF e comprovantes de depósitos de fls. 518/522. Intimem-se.

2000.61.05.011083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 101, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2000.61.05.016831-0 - CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP212205 CAIO VINICIUS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 499, pelo prazo de quinze dias para, querendo, se manifeste. DESPACHO DE FLS. 498; Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores depositados, conforme noticiado às fls. 496, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. No prazo de quinze dias, manifeste-se a exequente, quanto ao valor remanescente da execução. Int.

2001.61.05.007943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600009-0) GILMAR FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a desistência da CEF em executar os honorários, conforme petição de fls. 260, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.05.000456-8 - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome do executado, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 438,27 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intimem-se.

2003.61.05.000457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000456-8) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome do executado, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intimem-se.

2004.61.05.004370-0 - ALESSANDRA HELOISA SALLES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI E ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o pagamento dos alvarás, conforme fls. 116/117, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.05.007994-9 - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista os pagamentos dos alvarás, conforme fls. 103/104, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.05.009621-2 - CARLA CRISTINA PREVIATI DIAS E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o pagamento dos alvarás, conforme fls. 128/130, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.05.014303-2 - ALFREDO ESTEVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.05.002012-1 - CONDOMINIO DAS AZALEIAS E OUTRO (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o pagamento dos alvarás, conforme fls. 83/84, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.05.005576-7 - WILLIAN HOWARD BINNS E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Expeça-se a secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais) atualizados até outubro de 2007, em nome da parte autora e seu procurador Dr. Jorge Luiz Dias, OAB/SP 100.966, portador do RG. nº 13.935.964 SSP/SP e inscrito no CPF nº 074.954.358-28 e de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), referente aos honorários advocatícios em nome do procurador acima referenciado, conforme requerido às fls. 85 dos autos. Intimem-se.

2005.61.05.007873-1 - JOSE ROBERTO SITTA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista o pagamento dos alvarás, conforme fls. 116 e 118, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.05.009762-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X VANIA DA SILVA FERREIRA E

OUTRO

Fl. 59: Indefiro, por ora. Deve a exequente primeiramente promover a intimação do executado nos termos do artigo 475, J do CPC. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.05.008456-5 - SUNDRES CORTINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 89, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2008.61.05.001522-9 - CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRO (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006738-9 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF, sobre a petição da parte autora de fls. 72. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012867-1 - SYNCHROPHAR - ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLINICOS S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Tendo em vista o comunicado de pagamento pela CEF de fls. 120/121, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 1644

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.006718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000740-0) CLEUCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias, sobre as informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 315/321. Decorrido o prazo supra, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.61.05.011834-9 - JOAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a ausência de manifestação quanto ao despacho de 222, bem como que as tentativas de conciliação restaram infrutíferas, remeta-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se

2002.61.05.010201-0 - MARIO PAGANO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, providencie a parte autora os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 244/246. A não manifestação da parte autora no prazo concedido, acarretará a realização da perícia com os documentos constantes dos autos. Intimem-se.

2004.61.05.007209-8 - VALDERY FERREIRA DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Vista às partes do laudo técnico apresentado pela Sra. Perita, às fls. 213/229, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para deliberação quanto ao solicitado às fls. 213. Intimem-se.

2004.61.05.007495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006372-3) ITAMAR HERMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Considerando a homologação do acordo realizado entre as partes, às fls. 255/256, bem como o decurso do prazo para que a parte autora renunciasse expressamente ao direito em que se funda a ação, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do acordo e possível extinção da ação, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.008003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000622-3) LUIZ RODRIGUES NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentado pelo Sr. Perito às fls. 348/349. Intimem-se.

2006.61.05.001960-3 - FLORENTINO ALVES CECILIO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Uma vez que um dos benefícios pleiteados pelo autor na inicial foi concedido administrativamente, manifeste-se o autor se pretende a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.05.006748-8 - NICIA PONTES BORIN SABBATINI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentado pelo Sr. Perito às fls. 309/310. Intimem-se.

2006.61.05.007497-3 - FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS/CAMPINAS/SP (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO)
Considerando que a parte autora até a presente data não recolheu os honorários periciais, conforme oportunizado no despacho de fl. 262 resta preclusa a oportunidade de produção de provas pericial.Assim venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.012759-0 - JOSE RHIS DA COSTA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos.Fls. 281: Em vista da devolução da carta encaminhada à Construtora Lix da Cunha S/A, às fls. 235/236, a qual foi encaminhada para o endereço fornecido pelo autor às fls. 228, forneça o autor novo endereço da empresa ou ratifique o endereço fornecido, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a análise do requerido.Intimem-se.

2006.61.09.004606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANGELITA DA SILVA GOMES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X ALESSANDRA DA SILVA GOMES X ROBERTO RIBEIRO TAQUES (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA)
Fls. 110: Cite-se a ré Alessandra da Silva Gomes, no endereço fornecido pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2007.61.05.005439-5 - VALDEMIR APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI E ADV. SP255848 FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Vista ao autor da documentação apresentada pelo réu, às fls. 57/249.Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.006407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006359-1) MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Verifico, compulsando os autos, que a ré trouxe aos autos tão somente os extratos dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e junho de 1990, referentes à conta poupança de titularidade das autoras, deixando de trazer aos autos os extratos dos demais meses requeridos na exordial, sob a alegação de encerramento da conta.Ressalto que a ré às fls. 81 informa que a referida conta foi encerrada em 19/03/1990 e às fls. 111, que a conta foi encerrada em julho de 1990.Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a ré traga aos autos os extratos faltantes ou comprove a data do encerramento da conta poupança.Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora, para apresentação de planilha demonstrativa das diferenças devidas.Cumprida a determinação supra dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.003895-1 - CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome dos executados, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 165,73 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5(cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade dos devedores. Intimem-se.

2002.61.05.009061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003895-1) CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome dos executados, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 212,94 (duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos).Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5(cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade dos devedores. Intimem-se.

2003.61.05.012717-4 - KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome dos executados, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 137,55 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).Não afastado, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5(cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade dos devedores. Intimem-se.

2003.61.05.014965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012717-4) KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome dos executados, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e

dois centavos). Não afasto, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade dos devedores. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.000740-0 - CLEUCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra-se o despacho de fl. 166. Intimem-se

2004.61.05.006372-3 - ITAMAR HERMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Aguarde-se manifestação das partes nos autos da ação principal, para remessa conjunta à conclusão. Intimem-se

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1093

MONITORIA

2003.61.05.002707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO ESTANCIA DE SOCORRO LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a ré intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 218/453, requerendo o que de direito. Nada mais.

2005.61.05.009610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, com certidão do Oficial de Justiça de que deixou de citar Odílio José Marensi de Moura, em razão de que o mesmo reside em Governador Valadares/MG e segundo informações de pessoas que trabalham com o mesmo, ele só retorna à Comarca de Parelhas/RN em 20 dias. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007300-7 - MARIA APARECIDA ROSANTE (ADV. SP119932 JORGE AMARANTES QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X IRACEMA OLGA KLINKE (ADV. SP060080 NARCISO ANTUNES DE AGUIAR)

CERTIDÃO DE FLS. 365: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 354/360. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 348: Fls. 336/347: indefiro. Oficiem-se ao Chefe do Serviço Pessoal Inativo/ Núcleo Estadual/MS/SP e ao Chefe da Divisão de Administração Núcleo Estadual/MS/SP (fls. 339) para cumprimento do determinado no despacho de fls. 321, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do ilícito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.05.009571-5 - RUBENS BORGES E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a suficiência dos depósitos realizados nos autos. Nada mais.

2003.61.05.007108-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (ADV. SP010685 VICENTE JOSE ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a requerer o que de direito em face da petição da perita de fls. 412 dizendo que aceita os honorários depositados nos autos para realização da perícia. Nada mais.

2006.61.05.008970-8 - ELZA MARIA BORDIGNON ARGENTIN (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre os cálculos de fls. 236/241, e sobre a petição de fls. 245/254. Nada mais.

2007.61.05.001819-6 - LOURDES APARECIDA GUIDOTTI DE AZEVEDO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 356/690, bem como para apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias. Nada mais.

2007.61.05.013543-7 - CLARICE PARRA DOS SANTOS (ADV. SP215479 RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer na perícia marcada para o dia 13 de agosto de 2008 às 11h50min na Rua Cônego Néri, 326, Guanabara, Campinas/SP. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.011181-2 - LOIDES MARIA MICCOLI E OUTROS (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

CERTIDÃO DE FLS. 180:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da informação e dos cálculos do contador do Juízo de fls. 176/179, para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do despacho de fls. 175. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 175:Remetam-se os autos à contadoria para conferência. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2003.61.05.003657-0 - NASSIB MAMUD E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e extrato juntado pela CEF às fls. 109/111. Nada mais.

2004.61.05.014231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 146 informando que deixou de citar a devedora por não mais encontrá-la no local indicado. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.007020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INDUSTAMPOS USINAGEM DE ESTAMPOS LTDA E OUTRO X JOSE ANTONIO GOBATO - ESPOLIO (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X ATAIR ANTONIO PELISSONI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória 112/2008 para distribuição no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito. Nada mais.

2008.61.05.001497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48 informando que deixou de citar a devedora por não localizá-la. Nada mais.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010327-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X MARIO SERGIO LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

CERTIDÃO DE FLS. 43: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da informação e dos cálculos do contador do Juízo de fls. 36/42, para manifestação, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 35. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 35: Diante da divergência apontada pela CEF, retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos ou elaboração de novos cálculos. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para decisão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.001438-3 - MARIA EUNICE MACHADO COELHO E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 132/137), e da manifestação dos autores (fl. 144/verso), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome dos autores MARIA EUNICE MACHADO COELHO e MIGUEL VERRESCHI, tendo em vista que com relação à co-autora SONIA MARIA PRATA DINIS, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da falta de documentos que comprovem a titularidade da conta de poupança (fls. 116/118). Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA EUNICE MACHADO COELHO e MIGUEL VERRESCHI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.001212-7 - ISMAEL DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre os autores ISMAEL DOMINGOS RIBEIRO, DAGMAR DE CARVALHO RIBEIRO, JOSÉ MARIA DE CARVALHO, MARIA JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO E PAULA MARIA TEODORO e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de suas contas poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 65/69 e 73). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P. R. I.

2003.61.18.001213-9 - BENEDITO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre os autores BENEDITO CARDOSO, BENEDITO DE SOUZA, MARIA ELEUSA DE OLIVEIRA SOUZA, ESMERALDA ABDALLA PEREIRA DE SOUZA e SEBASTIÃO RODRIGUES RAMOS e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 69/70 e 74). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P. R. I.

2003.61.18.001217-6 - BENEDITO KALIL FRANCIS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre os autores BENEDITO KALIL FRANCIS, HELENA MARIA PEREIRA LEITE FRANCIS, ANTÔNIA DE LOURDES FERRARI OLIVEIRA, MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENÇA E FLORINDA FERRAZ BORGES e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de suas contas poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 93/95 e 99). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P. R. I.

2003.61.18.001224-3 - JOSE GERALDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre os autores JOSÉ GERALDO ARAÚJO, JOÃO MARGARIDO DA SILVA, SUELI SILVIA SENNE SANTOS e ANTÔNIO MARCOS SANTOS VIEIRA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 91/93 e 97). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P. R. I.

2004.61.18.001562-5 - DANTES ALVES DE CARVALHO (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO E PROCURAD JOSE A BARBOSA JR - OAB/SP 220654) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR)
SENTENÇA... Diante dos depósitos judiciais realizados pela ré (fls. 115/116 e 117/119), e da manifestação do autor (fl. 121), expeça-se o competente Alvará de Levantamento, conforme requerido. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/111. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por DANTES ALVES DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, certifiquem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.001693-2 - JAIME ARTICO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO X SERASA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Ante o exposto, pelos fundamentos supra-expendidos: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados em detrimento do Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA (CPC, art. 267, IV); b) no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por JAIME ARTICO em face da UNIÃO (art. 269, I, CPC). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte requerente ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

2006.61.18.000211-1 - CELSO EDUARDO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CELSO EDUARDO FREIRE DE SOUZA em face da UNIÃO FEDERAL (art. 269, I, CPC), para, confirmando os termos das decisões antecipatórias de tutela, CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula do autor no Exame de Admissão ao Curso de Formação de Cabos da Aeronáutica - CFC 2006 da Escola de Especialistas de Aeronáutica, independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ele realizados e que devem ser desconsiderados na forma da fundamentação supra, assegurando ao autor sua formatura, definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Oficie-se ao DD. Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta sentença, para ciência e providências pertinentes. Comunique-se com urgência a prolação da sentença aos eminentes Desembargadores Federais-Relatores dos autos dos agravos. P. R. I. O.

2006.61.18.001371-6 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP116111 SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR) X

INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001745-0 - LUIZ ARTHUR FERNANDES PAZZINI (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA ... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre o autor LUIZ ARTHUR FERNANDES PAZZINI e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção monetária nos saldos da conta vinculada de FGTS do autor, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 36/38 e 72). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P.R.I.

2007.61.18.000138-0 - VINICIUS DE MELO SOUZA (ADV. SP215126A MARCIA SCIOTTA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI, c.c. o art. 283, art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000389-2 - MARCELO GONCALVES DE GUSMAO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por MARCELO GONÇALVES DE GUSMÃO em face da UNIÃO (art. 269, I, CPC). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte requerente ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta sentença, para ciência e providências pertinentes. Tendo em vista que, consoante pesquisa ao sítio do E. TRF da 3ª Região, o agravo nº 2007.03.00.084794-3 foi convertido em retido, efetue a Secretaria o apensamento e processamento do referido recurso, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.O.

2007.61.18.000408-2 - MARIA LUIZA LOPES MOREIRA PINTO ANTUNES (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre a autora MARIA LUIZA LOPES MOREIRA PINTO ANTUNES e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 55/56 e 60). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P.R.I.

2007.61.18.000433-1 - HELENA MARIA DE CASTRO MODESTO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR FERRAZ TRAVIZANUTTO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

SENTENÇA.... Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção da prova oral requerida por NADIR FERRAZ TRAVIZANUTTO (fls. 177/178) e HELENA MARIA DE CASTRO MODESTO (fls. 213/216), tendo em vista a pertinência e necessidade da realização desse meio de prova em se tratando de discussão sobre união estável. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2008, às 14:00, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação, conforme compromisso assumido pelas partes (fls. 178 e 216). Ficam as partes advertidas do disposto no art. 407, parágrafo único, do CPC: É lícito a cada parte oferecer, no máximo, dez testemunhas; quando qualquer das partes oferecer mais de três testemunhas para a prova de cada fato, o juiz poderá dispensar as restantes. No mais, considero saneado o feito, uma vez examinadas as preliminares pela decisão de fls. 206/210. Int.

2007.61.18.000868-3 - MARIA APARECIDA MARTON (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000889-0 - CARLOS EDUARDO REGIS RAMOS (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL E ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000890-7 - ZELIO SOUZA RAMOS FILHO (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL E ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.001410-5 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAMARCO ANTÔNIO DOS SANTOS e MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS propõem a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a suspensão da execução extrajudicial referente ao contrato vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que prevê o sistema de amortização conhecido como SACRE. Tendo em vista o termo de prevenção (fl. 59), instada a se manifestar (fl. 61), a parte autora requereu pela extinção do feito, haja vista a litispendência informada (fl. 63). Por todo o exposto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.18.000006-8 - BENEDITA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre a autora BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 87/95 e 99). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado. P. R. I.

2008.61.18.000007-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ QUIM/ FARM/ DE LORENA E PIQUETE BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEI (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇATratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre o autor SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, BASE TERRITÓRIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 60/62 e 66). Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o

integral cumprimento ou não do acordo formulado.P. R. I.

2008.61.18.000454-2 - MARIA BERNARDINA FERREIRA HEGEDUS (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III), o acordo firmado entre a autora MARIA BERNADINA FERREIRA HEGEDUS e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que se refere ao pagamento dos valores devidos a título de correção integral de sua conta poupança, conforme proposta de acordo e respectiva aceitação (fls. 68/73 e 77).Honorários advocatícios e custas processuais indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes.Intime-se a CEF para cumprimento do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão comunicar a este Juízo a implementação do acordo. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação das partes sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado.P. R. I.

2008.61.18.001057-8 - WANDERLEY DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA Face a petição de fl. 29, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.000677-0 - ADEMAR AZEVEDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP044649 JAIRO BESSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA Face à petição de fl. 119, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela parte autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6586

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.19.000021-9 - JOAO CARLOS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP061222 MARINA ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência.A CEF alegou às fls. 503 e 507 que o perito deixou de incluir no cálculo reajustes previstos em Lei, bem como que não há como aceitar como correto a quantia de R\$ 2,56, como valor da prestação imobiliária em 24/09/1997.Com efeito, soa estranho que o valor de prestação imobiliária tenha valor tão ínfimo. De plano, é possível constatar que nos cálculos apresentados o perito excluiu a URV e não aplicou a correção pelos gatilhos inflacionários que existiam na época, conduta não foi determinada por este juízo.Ademais, cumpre anotar que as questões relativas a exclusão da URV em 1994, exclusão do CES, aplicação do índice de 41,28% em 04/1990 em vez de 84,32%, etc., são todas as controvertidas postas a apreciação do juízo, o que será feito apenas em sentença. Outrossim, o quesito 5, de fls. 420/421, apresentado pelo juízo, visava apurar eventual saldo devedor na data da renegociação, a qual foi efetivada em 21/01/2000 (fl. 185), e não em setembro/1997.Assim, intime-se o perito judicial a esclarecer, no prazo de 15 dias, os questionamentos acima, respondendo novamente aos quesitos de fls. 420/421, principalmente os quesitos 2 e 5.Após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 dias.Por fim, voltem os autos conclusos para decisão.Int.

2002.61.19.005715-2 - ADILSON CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo de execução extrajudicial. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.000129-9 - ELZA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, proposta por Elza de Souza Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93. Tendo em vista que a concessão do benefício assistencial é destinada a amparar os portadores de deficiência e os idosos incapacitados para o trabalho e sem outros meios de sobrevivência, entendo necessária a realização de exame de estudo social requerida pelo INSS à fl. 70, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Para tal intento designo, o (a) assistente social, Sr(a). Vera Aparecida dos Santos, CRESS 31.939. Intime-se o (a) assistente social da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (...) Intime-se a Assistente Social de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei; advertindo-a, ainda, para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Observe-se, também, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada à serventia a extração de cópias para o expert. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Apresentada manifestação pelas partes, ou decorrido o prazo sem sua manifestação, dê-se vista dos autos ao MPF. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.002252-0 - MARIA IRACY CRISOSTOMO (ADV. SP168333 SALETE MARIA CRISÓSTOMO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Após a notícia de fl. 108, verifico que subsiste o interesse da autora apenas com relação à percepção de benefício no período de 22/01/2006 a 07/03/2006. Outrossim, observo que o perito judicial deixou de responder aos quesitos do INSS apresentados às fls. 62/63, sendo que a resposta do quesito 2 da autarquia (quanto à existência de incapacidade no período de 01/2006 a 03/2006) é imprescindível para o deslinde do feito. Assim, devolvam-se os autos ao expert para que, no prazo de 24 horas, complemente o Laudo Técnico, respondendo aos quesitos apresentados às fls. 62/63 (principalmente quesito 2). Após, dê-se nova vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2006.61.19.005584-7 - FRANCISCO CACILDO MOURAO (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Para a produção da prova deferida a fl. 91, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM n. 47.340. Para a realização do exame designo o dia 21 de SETEMBRO de 2008, às 16:20 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias. Int.

2007.61.19.005154-8 - FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundada no despacho de fl. 202): Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.008044-5 - JIZONETE DA SILVA BALTAR DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS E ADV. SP217415 RUBENS SHWAFATY GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação e do Laudo Pericial no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000993-7 - MARIA JOSE COSTA SANTOS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação. Int.

2008.61.19.002041-6 - MARIA ANGELIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA E ADV. SP250213 AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.003806-8 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção aventada a fl. 21. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.004640-5 - SERGIO JOSE CAMPOLINO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tecnicamente, não há litispendência com o processo nº 2006.63.09.001639-3 tendo em vista a divergência de pedido (no JEF foi requerido auxílio-doença e aqui aposentadoria por invalidez). No entanto, em ações previdenciárias, a jurisprudência costumeiramente utiliza-se da fungibilidade quando da apreciação do pedido relativo a esses benefícios, tendo em vista que o que os diferencia é apenas o tipo de incapacidade. Na presente situação, inclusive a perícia produzida no JEF o autor pretende que seja aproveitada na presente ação. Assim, considerando que, conforme se verifica de fls. 35/43, ainda está em tramitação o processo 2006.63.09.001639-3, a fim de evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 265, IV, CPC, a, CPC, determino a suspensão do presente processo até o julgamento da ação nº 2006.63.09.001639-3, que tramita no JEF. Intime-se o autor. Após, aguarde-se no arquivo.

2008.61.19.004937-6 - DALVA HELENA MARQUES (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA E ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.004983-2 - JOSE LIMA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005003-2 - MATEUS VINICIUS CORREIA DE JESUS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.19.005230-2 - SANDRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005252-1 - MANOEL LUIS GODEZ (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP259492 SORAIA PELEGRI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005255-7 - LUCIA CLAUDIA SILVA E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do documento de fl. 30, que informa a concessão do benefício requerido, julgo prejudicado o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.005266-1 - ANTONIO JOSIMAR LOPES DE SOUSA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005277-6 - JUAREZ CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005291-0 - SILVIO CANATO SOBRINHO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005298-3 - JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emendem os autores a petição inicial para juntar aos autos a Planilha de Evolução do Saldo Devedor e, tendo em vista o pedido deduzido como tutela antecipada, esclarecer em qual prestação se encontra o contrato atualmente e qual o valor posterior ao fim do contrato que, eventualmente, estaria sendo cobrado pela ré (já que existe previsão para cobertura pelo FCVS no contrato). Int.

2008.61.19.005315-0 - MANOELITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005334-3 - JOAO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.003959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000487-3) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI) X VERQUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS)

À impugnada para manifestação em 10 dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009810-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEVI PEREIRA DE MOURA E OUTRO

Considerando o interesse do autor na carga definitiva dos autos, não há que se falar em extinção. Autos a disposição para carga definitiva. Prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se em arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000487-3 - VERQUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

1) Verifico que, por lapso, foi juntado aos autos peça de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, que, em verdade, deve seguir para ao SEDI para distribuição por dependência a este feito. Destarte, desentranhe-se e remata-se para as providências pertinentes; 2) Fls.116/133: mantenho a decisão gravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso; 3) Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6588

MONITORIA

2008.61.19.000402-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.007543-3 - EDIMILTON GOMES DE MIRANDA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. O autor visa o reconhecimento do direito ao benefício de auxílio-doença no período de 16/06/2006 a 29/08/2006. Alega que no dia seguinte, após a data indicada para alta programada, apresentou-se na empresa onde trabalha e, submetido a novo exame médico, constatou-se que não estava em condições de retornar às atividades, em razão da mesma moléstia pela qual fora afastado. Assim, requereu a prorrogação do benefício, sendo designada perícia para o dia 29/08/2006. Afirma que o perito em 29/08/2006 concluiu que não existia incapacidade para o trabalho, no entanto, entende que faz jus ao recebimento dos valores referentes ao período de 16/06/2006 a 29/08/2006 em que esteve afastado do serviço. A análise da questão sub judice demanda a efetivação de perícia médica, eis que é imprescindível para a aferição do direito do autor apurar-se a existência de incapacidade no período de 16/06/2006 a 29/08/2006 questionado. Assim, considerando que foi requerida a perícia médica pelo autor na exordial e, ainda, com fulcro no art. 130 do Código de Processo Civil, determino a realização desta prova. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. A perícia, nesse caso, deve se dar por aferição indireta através da análise da documentação carreada aos autos (já que não existe incapacidade atual do autor, conforme se depreende da inicial). No entanto, caso o perito entenda necessária a realização de entrevista ou análise clínica do autor deverá comunicar a este juízo para agendamento de data para a perícia. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data da intimação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) era portador (a) de alguma doença ou lesão no período de 16/06/2006 a 29/08/2006? 3. Se positiva a resposta ao item precedente, de qual doença ou lesão o (a) examinado (a) era portador (a)? 4. Essa doença ou lesão o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual no período de 16/06/2006 a 29/08/2006? 5. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Observe-se que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 5 dias. Após, intime-se o perito judicial. Int.

2008.61.19.001362-0 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundada no despacho de fl.37): Diga à CEF, em 10 dias, se tem outras provas a produzir, justificando-as. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001363-1 - VERA LOURDES JERONYMO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundada no despacho de fl.29): Diga à CEF, em 10 dias, se tem outras provas a produzir, justificando-as. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.004020-8 - ANTONIO LUCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas à fl. 193, tendo em vista a divergência de objeto, conforme se constata da análise da documentação carreada com a petição inicial. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004030-0 - OLAVO FARIA FONTES NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004032-4 - JOSE MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES

NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005489-0 - ANTONIO ROLIM DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005582-0 - MARIA SAIYOKO NOMI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005585-6 - CRISTINA GOMES FAVALI DE LIMA (ADV. SP214978 APARECIDA ANGELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005721-0 - ANDRE AGUILAR FILHO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005727-0 - ARTUMIRO BONFIM GOMES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP273710 SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005734-8 - ELIO ROSA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005742-7 - SIDENEIA FERREIRA RORATO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005768-3 - JOLVAO BOSCO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005782-8 - NACELIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.003821-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000402-2) ISABEL APARECIDA DE FARIA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)
À impugnação para manifestação, em 10 dias. Int.

2008.61.19.003822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000402-2) MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)
À impugnação para manifestação, em 10 dias. Int.

2008.61.19.003823-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000402-2) RICARDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

À impugnada para manifestação, em 10 dias. Int.

2008.61.19.003824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000402-2) JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

À impugnada para manifestação, em 10 dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.005392-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JANAINA GOMES CAVALCANTI

Intime-se a CEF a comprovar a efetiva notificação da arrendatária JANAINA GOMES CAVALCANTI, tendo em vista que o documento de fl. 20 foi assinado por pessoa diversa. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.005777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X ELIAS XAVIER DA SILVA E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Cite-se e cumpra-se. Int.

Expediente Nº 6602

MONITORIA

2008.61.19.004333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NOEMI NUNES DOS SANTOS E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a taxa judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 0,10 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. 0,10 Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000383-5 - PAULO ROBERTO KASPAR (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA)

Chamo o feito a ordem para consignar que a cobrança dos honorários fixados na sentença deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se e, após, remeta-se a Justiça Estadual. Int.

2007.61.19.001418-7 - AMANCIO BEZERRA DE ANDRADE (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência. (...) Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.004504-4 - ASTEDONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal a fornecer os dados das contas-poupança eventualmente mantidas pelo autor à época das diferenças de correção monetária pleiteadas, tendo em vista a notificação juntada às fls. 16/17, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005805-1 - MARIA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP124701 CINTHIA AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002694-7 - ANGELITA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.003587-0 - JOAO MARCONI CAVALHEIRO (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No mesmo prazo, diga se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do art. 330, inc. I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença, se em termos. Int.

2008.61.19.003907-3 - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003918-8 - CORNELIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.004186-9 - ROBERTO CUTTIN SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à União Federal, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.004711-2 - MARIA GOMES DE NOVAES PEDROSO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004718-5 - LUCIANA NUNES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.19.005274-0 - JOAO BAPTISTA NETTO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia _____ de _____ de 2008, às _____ h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação do primeiro benefício (em 01/11/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação

disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar aos autos, no mesmo prazo de 10 dias, cópia da CTPS ou de outros documentos que demonstrem a atividade que exerce.Cite-se.Int.

2008.61.19.005387-2 - BRAZ TEONESTO GOMES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se o autor a retificar o pólo passivo, para constar corretamente o nome da ré, já que não se trata de mandado de segurança.Após, se em termos, cite-se.Int.

2008.61.19.005405-0 - CLARICE AMBROSIO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, para comprovar o requerimento de benefício de pensão por morte na via administrativa, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.005426-8 - ORIVALDO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP062299 WALDETE MARIA KUJAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005427-0 - GERALDINA BURATTO FAVARETTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005488-8 - VANDERLEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005549-2 - CELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005567-4 - JOSE EDUARDO RODRIGUES DORIA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial para esclarecer seu pedido de restabelecimento do benefício a partir de 02/02/2007, eis

que o autor esteve em gozo de auxílio-doença previdenciário (B31) no período de 31/01/2007 a 11/09/2007 e de auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) no período de 28/09/2007 a 08/11/2007, conforme se verifica de fls. 36/37. Deverá esclarecer, ainda: a) se o autor retornou ao trabalho entre 12/09/2007 e 27/09/2007; b) se pretende o restabelecimento do benefício decorrente de acidente de trabalho ou a concessão de benefício de auxílio-doença. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.005604-6 - JOAQUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.4 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.2), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 12/11/2005)? 3.5 - Em sendo negativa a resposta do item 3.4, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.6 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.7 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida nos itens 3.3 e 3.6), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.2 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a autora juntar aos autos cópia da CTPS e dos carnês que possuir. Cite-se. Int.

2008.61.19.005708-7 - JOSE ROBERTO CARACA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005717-8 - ERIKA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a manifestação da ré, de molde a garantir a observância do princípio do contraditório. Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005719-1 - ARISTIDES MANOEL LUIZ (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.003921-8 - VALDIR AGUIAR DE FREITAS ALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao analisar detidamente a petição inicial, verifica-se que o objetivo da parte autora é levantar as importâncias depositadas em seu nome VALDIR AGUIAR DE FREITAS ALVES, referentes a saldos do FGTS. Cabe a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, autorizar, ou não, a movimentação da conta vinculada do trabalhados, de acordo com as hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8036/90, e legislação aplicada. Assim, apenas duas hipóteses fáticas podem acontecer. A primeira é a procura do trabalhador ou sucessores pela CEF que, acolhendo os motivos para liberar o saldo do FGTS, o faz imediatamente, alcançando o interessado a sua pretensão, no âmbito exclusivamente administrativo. A segunda é a resistência da CEF em liberar referido saldo, o que enseja a busca pelo Poder Judiciário, para resolver o conflito de interesses. Neste último caso, obviamente que o procedimento adequado não é a expedição de Alvará Judicial, porquanto se trata de jurisdição contenciosa, sob os princípios do devido processo legal, os quais pressupõem a possibilidade de contestar a ação e produzir provas, à luz do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, de acordo com o art. 284 do CPC, emendar a inicial, a fim de que a pretensão aduzida se ajuste a rito processual compatível, bem como para formular pedido certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias. Prazo de 10 dias. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.00.004450-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Ainda que endereçada a este feito, evidencia-se que a manifestação de fls.15/27 (prot. n. 20080001346281) responde a defesa apresentada nos autos principais (proc.n.200861000013730). Destarte, desentranhe-se para juntada naquele, independentemente de traslado. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl.14 destes e publique-se o despacho de fl.133 dos autos principais. Int. DESPACHO DE FL.14: Publique-se para ciência das partes quanto ao redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Após, traslade-se para os autos principais cópia da decisão proferida a fl.11, desapensando-se e encaminhando-se estes ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001373-0 - JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Ratifico os atos praticados até a redistribuição, inclusive o indeferimento da cautela requerida (fls.34/35). Anote-se a concessão aos autores dos benefícios da Justiça Gratuita. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6609

ACAO PENAL

1999.61.81.003249-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE DIAS DE SOUZA FILHO (ADV. MG047456 MARLY MARIA VALADARES GALDEANO) X FRANCISCO SALES DANTAS (PROCURAD PATRICIO GALDEANO FILHO OAB/MG41440)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5719

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001755-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JEANSLAIDE BARBOZA DE MELLO (ADV. SP086910 MARIA CECILIA MUSSALEM FERNANDES)

Intime-se a defesa da acusada para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO PENAL

2000.61.19.027096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDMIR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR)

Em que pese o requerimento serôdio da defesa, em homenagem ao princípio da verdade real, que rege o Processo Penal, forte ainda nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha apontada às fls. 321/322 como testemunha do juízo. Cumpra-se e intemem-se.

2004.61.19.005785-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X JOSE ROBERTO DIAS UCHOA E OUTRO (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X ROBERTA CRISTINA MILIONI UCHOA E OUTRO (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus José Roberto Dias Uchoa, Neusa Maria Falcão de Melo Gare, Roberta Cristina Milioni Uchoa e Luiz Carlos Lamouche de Castro Rodrigues, na forma do art. 9º, 2º, da Lei 10.694/03...

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR JONGHAN SONG, coreano, gerente geral, nascido em 31 de julho de 1983, natural de Seoul/Korea, filho de Cha Ki Song e Gyeong, residente em 68-111 Gaebung/Dong - Guro - GU - Seoul/Korea, como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 297 e artigo 297, c/c art. 29, mais artigo 69, todos do Código Penal...

2008.61.19.000301-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X VAGNER DE SOUZA SILVA (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP137407 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. AC001452 GERALDO DE PAIVA GONCALVES) X ZAQUEL VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP209194 FRANCISCO PEREIRA DE BRITO)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para: a) CONDENAR VAGNER DE SOUZA SILVA como incurso nas penas cominadas aos tipos penais descritos nos artigos 33, 3º da Lei 11.343/06 e no artigo 289, 1º do Código Penal, c/c art. 69 do mesmo diploma; b) CONDENAR ZAQUEL VIEIRA DE CARVALHO como incurso nas penas cominadas aos tipos penais descritos no artigo 28 da Lei 11.343/06 e no artigo 289, 1º do Código Penal, c/c art. 69 do mesmo diploma...

Expediente Nº 5721

ACAO PENAL

2003.61.81.001584-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X STEVEN UDEKWE IGWAH (ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

... Assim, corrijo o erro material mencionado, passando a constar do tópico final da sentença o seguinte parágrafo: Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu STEVEN UDEKWE IGWAH, nigeriano, solteiro, soldador, portador do passaporte nigeriano nº A1707057, nascido em 22 de dezembro de 1968, natural de Lagos/Nigéria, filho de Edekwe Igwah e Esther Igwah, residente na Rua João Perez, nº 37, Vila Ré, São Paulo/SP, como incurso nas penas cominadas ao artigo 304 c/c o art. 297 e 71, todos do Código Penal.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular
Bel^a. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1538

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.028325-0 - DECIO MARTINS MAIA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 265/269: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 4189, fixando a competência do Juízo Federal da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, para processar e julgar o presente feito, redistribuam-se os autos àquele juízo, com as nossas homenagens. Proceda-se à baixa nesta Secretaria. Publique-se, intimem-se e cumpram-se.

2000.61.19.022181-2 - VANDUI LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Posto isto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e os co-autores: VANDUI LEITE DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e EDITE MARIA DA SILVA, mediante os termos de adesão/transação juntados aos autos. E ainda, constato que foram devidamente cumpridas as obrigações com relação aos autores SEVERINO FERREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES ARAÚJO, EUGIDES ANTONIA RAMOS, FRANCISCA SILVA ROCHA, MARIA DA PAIXÃO PAIVA LEITE, OSMAR SILVA PORTO e HAMILTON NEPOMOCENO DE BRITO, diante de suas aquiescências expressas ou tácitas e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2002.61.19.002413-4 - JOAO FIRMO PIMENTEL (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 98/99: deverá a interessada cumprir o segundo parágrafo do despacho de fl. 91, tendo em vista que o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91 disciplina tão-somente os casos em que o segurado não tenha recebido o benefício mensal, situação que diverge da constante nos presentes autos, pois nestes o pedido se refere à correção de prestações pagas com atraso. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorridos sem manifestação, ao arquivo sobrestados. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.19.002344-4 - MARIA DALVA PORTO ALENCAR (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 128/130 e 131/139: Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas partes somente no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.004693-6 - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O relatório apresentado (fl. 209/210) pelo executado não contém informações quanto à litisconsorte Maria da Luz; converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte ré para que informe o cumprimento da sentença de mérito no que se refere à litisconsorte aludida. Após, voltem-me os autos conclusos.

2004.61.19.001088-0 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 324/331: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(a)s réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003064-7 - MARCO LUIZ DOS REIS E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente e rateados igualmente entre os autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009395-5 - CLAUDINEIA SOUZA RODRIGUES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 246/279: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Assim sendo, com fundamento no art. 269, V, do CPC, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.002226-0 - BENILDA TOMOKO TSUTSUI DA SILVA (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do novo pedido de antecipação da tutela jurisdicional para depois dos esclarecimentos da parte autora dos motivos pelos quais deixou de submeter-se à perícia médica administrativa, conforme informado às fl. 90. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora às fl. 126. Caso queira apresentar novos quesitos, deverá fazê-lo restringindo-se a formular perguntas relativas à especialidade médica e não jurídica. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2006.61.19.006029-6 - JOSE SOARES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128: Ante a notícia da patrona de que o autor faleceu, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para a habilitação de eventuais herdeiros nestes autos, devendo comprovar a abertura de procedimento sucessório perante a Justiça Estadual Comum, bem como o falacimento da parte autora, regularizando a representação processual, nos termos do artigo 1845 e seguintes do Novo Código Civil. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre prosseguimento do feito. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.006509-9 - ROMILDO MARQUES (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008087-8 - MARIA TORRES DE AVELAR (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Regularize o patrono da parte autora a assinatura na referida petição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento dos autos. Após a regularização supra, intime-se o INSS para apresentação de memoriais finais. Por fim, tornem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2007.61.03.006451-6 - EDUARDO DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: Tendo em vista a notícia do Sr. Perito Judicial, esclareça o autor a sua ausência na perícia designada para o dia 23/05 p.p., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se e intimem-se.

2007.61.05.014482-7 - ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ante a certidão de fl. 80, decorrendo o prazo para a ré contestar este feito, decreto a revelia da INFRAERO, aplicando-lhe o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003479-4 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285/286: recebo como emenda à petição inicial. Anote-se. Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de fls.

150/151, devendo juntar as cópias das iniciais e eventuais sentenças dos processos sob os n°s 1999.61.09.003618-6 e 1999.61.00.059650-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008046-9 - VALTER JONAS DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100 e verso: Compulsando estes autos verifico que a intimação do Sr. Perito Judicial foi por meio de carta (fls. 97), portanto, não se pode verificar a efetivação da tal ato. Assim sendo, determino novamente a intimação do Sr. Perito, na forma pessoal, para que cumpra a determinação contida no despacho de fls. 96, sob as penas da lei. Ademais, considerando que o expert reside na cidade de São Paulo, expeça-se Carta Precatória à uma das Varas Cíveis de São Paulo. Publique-se e intímese.

2008.61.19.000451-4 - ANTONIO CARLOS DE SA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/104: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo. Após, voltem-me conclusos para a apreciação do pedido de prova pericial médica formulada pela parte autora. Publique-se e intímese.

2008.61.19.002952-3 - FRANCISCA FERNANDES CAMPOS BARBOSA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, inciso I combinado com o artigo 284 todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003019-7 - PAULO CESAR DANTAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Mandado de Segurança n° 2006.61.19.003404-2, foi julgado extinto sem julgamento do mérito, conforme extrato juntado à fl. 63, reconheço a prevenção deste Juízo, nos termos do art. 253, I, do CPC, determinando o regular prosseguimento do feito. Para tanto, cite-se o INSS. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005424-4 - AMAURI GALDINO DE GOES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005430-0 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize a parte autora as custas iniciais, atribuindo novo valor da causa, tendo em vista o benefício patrimonial almejado, recolhendo, portanto, as custas complementares. Ademais, em face do termo de prevenção de fls. 37/39, promova a parte autora as cópias das petições iniciais e eventuais sentenças de todos os processos lá relacionados, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos arts. 282, inciso V, 284, parágrafo único, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005444-0 - TRES S FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de receber a petição inicial e deteminar a citação do requerido, tendo em vista a existência de vários processos no termo de prevenção de fls. 101/103, promova a parte autora a juntada aos autos das cópias das petições iniciais e das sentenças eventualmente proferidas, para fins de verificação de eventual prevenção entre os feitos. Após, voltem conclusos para deliberação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2008.61.19.005545-5 - GERALDINA MARTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE

GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando os itens acima descritos e apresentando cópia autenticada dos documentos que instruíram a inicial ou declarando a sua autenticidade. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.19.005587-0 - MARINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 07. Anote-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005598-4 - ERIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 07, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1539

ACAO PENAL

1999.61.81.005792-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMINDO MANOEL DE ALMEIDA BARROSO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS BODRA KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SANTA PAULA NETO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a defesa dos acusados, a se manifestar se continua constituído nos autos. Em caso positivo, esclareça o motivo da não apresentação das alegações finais.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1030

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.006798-5 - OLIVIA APARECIDA CELENCIO AMENDOLA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES)

Defiro o pedido de produção de nova perícia médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 26/09/2008 às 09:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1) A Autora é portadora da doença mencionada na petição inicial? 2) Caso afirmativa a resposta ao quesito 1, qual(is) o(s) tratamento(s) médico(s) indicado(s)? 3) Caso afirmativa a resposta ao quesito 1, qual(is) o(s) produto(s) e/ou medicamento(s) recomendado(s) para tratamento da doença? Qual a periodicidade de uso de tal(is) produto(s) e/ou medicamento(s)? 4) Todos os produtos e medicamentos indicados na petição inicial são adequados e essenciais ao tratamento da Autora? 5) O(s) produto(s) e/ou medicamento(s) indicados na petição inicial são fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde? 6) O Sistema Único de Saúde fornece gratuitamente produto(s) e/ou medicamento(s) que podem substituir, com a mesma eficácia, aqueles mencionados na petição inicial? 7) Caso positivo, qual(is)? 8) Há necessidade de realização de perícia médica em outra(s) especialidade(s)? Qual(is)? 9) Outros esclarecimentos que o perito entender relevantes. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias,

podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.19.006410-1 - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, intime-se a UNIÃO FEDERAL acerca do teor do despacho de fls. 292. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.19.000922-2 - MARIA MARLUCIA AMARO ALVES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigo o dia 26/09/2008 às 09:10 horas para a realização da perícia anteriormente deferida. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.19.004882-3 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito, pessoalmente, a apresentar o laudo referente a perícia médica realizada no autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para providências cabíveis. Cumpra-se com urgência. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.000025-9 - MARCOS PAULO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o DR. MAURO MENGAR, CRM N° 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11/11/2008 às 14 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Ângelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser

instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.000250-5 - ADOLFO FERREIRA RAUCH (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 26/09/2008 às 09:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.000368-6 - PETRUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 29/09/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Angelo Vita, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes

para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.000486-1 - JOSE SANTOS PEREIRA GOMES (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o DR. MAURO MENGAR, CRM N° 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 10/11/2008 às 14 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Ângelo Vitta n° 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.000554-3 - ARISTON FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o DR. MAURO MENGAR, CRM N° 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 10/11/2008 às 16 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Ângelo Vitta n° 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do

trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.000860-0 - JOSE DE JESUS NERY (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o DR. MAURO MENGAR, CRM Nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 06/11/2008 às 16:00 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada à Rua Dr. Ângelo Vitta nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi

confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.002912-2 - VICENTE PAULA DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 06/11/2008 às 14:00horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, pois, conforme estabelece o art. 343 do CPC, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra. Int.

2008.61.19.003463-4 - VALDEMIRA FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 73: Acolho como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Cite-se e intime-se o INSS. Int.

2008.61.19.003879-2 - LUVERSI RAFAEL FILHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 44/46 - Considerando que o extrato processual, ora juntado, confirma a informação constante do documento de fl. 42, no sentido de que o processo nº 2006.61.19.002766-9, em que o autor postulou o benefício de auxílio-doença, encontra-se atualmente em tramitação perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cumpra o autor a determinação de fl. 41. Int.

2008.61.19.004198-5 - CAROLINA DOS REIS FERREIRA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA E ADV. SP261204 WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR RODRIGUES FERREIRA
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Citem-se os réus. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar o nome da representante legal da autora, bem assim para a inclusão da ré NAIR RODRIGUES FERREIRA no pólo passivo. P.R.I.

2008.61.19.004603-0 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: Acolho como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Int.

2008.61.19.004689-2 - FRANCISCA SILVANA ALVES (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP230300 ALINE FONTES ALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56: Acolho como emenda à inicial.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, conforme já determinado às fls. 53.Int.

2008.61.19.005161-9 - VALDECIR JOSE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se a patrona do autor para apor assinatura na petição de fls. 69/70. Após, cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005484-0 - ANESIA MARTINEZ DOMINGUES (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.005548-0 - MARCOS ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005550-9 - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça o autor a divergência entre a qualificação inicial e os documentos de fls. 13 e 15/17. P.R.I.

2008.61.19.005569-8 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005581-9 - SONELIO ALVES GARCIA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005591-1 - EDIVAL PENAFORTE DA SILVA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005592-3 - IZABEL PINHEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da expedição de ofícios ao INSS e ao empregador, pois não restou demonstrada: 1-)a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação; 2-)a necessária intervenção judicial, podendo tal providência ser adotada pelos procuradores nomeados nos autos.. Indefiro, também, a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005709-9 - AUGUSTA LOPES DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no

sentido da expedição de ofício ao INSS. pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro, também, a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005718-0 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento do direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005739-7 - FRANCISCO ROGERIO DELORENZO (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Providencie o autor a juntada do termo de posse para o cargo que foi nomeado e termo de suspensão do contrato de trabalho regido pela CLT. Providencie a Secretaria a regularização da petição inicial a partir de fls. 04. P.R.I.

2008.61.19.005761-0 - YAEKO FURUSHIMA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a autora conta atualmente com 64 (sessenta e quatro) anos de idade, conforme documento de fl. 16, defiro o benefício da prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003). Anote-se. Por ora, providencie a autora a emenda à inicial, indicando corretamente fatos e fundamentos, bem assim esclarecendo o provimento jurisdicional pretendido nos autos e o pedido formulado em nome do Ministério Público Federal à fl. 12. Por fim, informe a autora se formulou pedido administrativo de benefício previdenciário ou benefício assistencial junto ao INSS, acostando aos autos a cópia do requerimento. Intime-se com urgência.

2008.61.19.005762-2 - LAURITA CECILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso). Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005766-0 - EVA JOSEFA DA COSTA (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON E ADV. SP202565 ADILSON SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Esclareça a autora a divergência entre o nome na indicado na qualificação inicial e aquele constante do documento de fl. 18. P.R.I.

2008.61.19.005788-9 - JOSE RAIMUNDO GARCIA MATOS (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005789-0 - ANDREIA OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, ainda, o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 18. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.005428-1 - IZABEL NUNES MOREIRA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Oportunamente, remetam-se os autos ao

SEDI para as anotações cabíveis, inclusive para a retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar IZABEL NUNES MOREIRA, consoante documento de fl. 11. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005558-3 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA E ADV. SP167158 ALVARO FERREIRA EGEEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1036

ACAO PENAL

2008.61.19.001366-7 - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Sentença <...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar RAID SAMI EBRAHEEN, nacionalidade iraquiana, natural de Bagdá/Iraque, nascida em 01/07/1950, filha de Sami Braim e Kadrie Mohamed, viúva, ensino médio, do lar; ASRA SULHE KHORSHED, nacionalidade iraquiana, natural de Bagdá/Iraque, nascida em 10/03/1989, filha de Raid Sami Ebraheem e Khorshid Sulhi, solteira, ensino superior, desempregada, com endereços no Brasil na Avenida Santos Dumont, 157, ap. 71, São Paulo; e, DAYANA CAROLINE DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 08/01/1989, filha de Maria Elizabeth de Andrade, solteira, ensino médio, musicista, com endereço na Rua Vieira Ravasco, 437, Santa Cruz, Rio de Janeiro, como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 e 29 todos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. RAID SAMI EBRAHEEN No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. I Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 anos reclusão e 10 dias-multa. II Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal (confissão espontânea), porém deixo de atenuar a pena, nos termos da Súmula 231 do STJ, pois esta já se encontra fixada no mínimo legal. Não vislumbro a ocorrência das circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 61 a 64 do Código Penal. III Na terceira fase, verifico que a pena deve ser reduzida à metade, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.807/99, pelo que a fixo, em definitivo, em 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 05 (cinco) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada da ré. ASRA SULHE KHORSHED No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. I Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 anos reclusão e 10 dias-multa. II Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal (confissão espontânea), porém deixo de atenuar a pena, nos termos da Súmula 231 do STJ, pois esta já se encontra fixada no mínimo legal. Não vislumbro a ocorrência das circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 61 a 64 do Código Penal. III Na terceira fase, verifico que a pena deve ser reduzida à metade, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.807/99, pelo que a fixo, em definitivo, em 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 05 (cinco) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada da ré. DAYANA CAROLINE DE ANDRADE pela participação no crime de RAID No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois a ré não apenas participou da prática do fato típico, ilícito e culpável, mas também está inserida no seio de organização criminosa internacional voltada para a prática desse tipo de delito. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e

comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. I Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, aumento a pena-base em 1/6, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. II Na segunda fase, a ré faz jus à atenuante do art. 65, I, do CP, por ser menor de 21 anos na data do fato. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência das circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 61 a 64 do Código Penal. Assim, reduzo a pena para o mínimo legal, em observância à orientação consolidada na Súmula 231 do STJ, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (onze) dias-multa. III Na terceira fase, não se verificam causas de diminuição ou aumento, pelo que fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada da ré. DAYANA CAROLINE DE ANDRADE pela participação no crime de ASRA No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois a ré não apenas participou da prática do fato típico, ilícito e culpável, mas também está inserida no seio de organização criminosa internacional voltada para a prática desse tipo de delito. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. I Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, aumento a pena-base em 1/6, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. II Na segunda fase, a ré faz jus à atenuante do art. 65, I, do CP, por ser menor de 21 anos na data do fato. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência das circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 61 a 64 do Código Penal. Assim, reduzo a pena para o mínimo legal, em observância à orientação consolidada na Súmula 231 do STJ, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (onze) dias-multa. III Na terceira fase, não se verificam causas de diminuição ou aumento, pelo que fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se verificou condição econômica privilegiada da ré. CONCURSO FORMAL Considerando o reconhecimento de ter a ré DAYANA agido em concurso formal, sendo idênticas as penas cabíveis, aplica-se apenas uma delas aumentada de 1/6, razão pela qual a pena resta definitivamente fixada em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RELAÇÃO A ASRA E RAID. Embora este Juízo reconheça respeitáveis posicionamentos jurisprudenciais que, sob o argumento de garantir a aplicação da lei penal, fixam, ao estrangeiro em situação irregular no país, o regime fechado para cumprimento da pena e, na mesma linha, negam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, entendo que apenas as circunstâncias do caso concreto poderão ensejar a necessidade da adoção desse posicionamento, que não se encontram presentes na hipótese. Deveras, a Constituição da República garante a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros (art. 5º, caput). Ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 24, estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei. Ademais, é de se levar em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, de aplicabilidade universal. Na espécie, a pena em concreto é inferior a 4 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, as rés Asra e Raid não são reincidentes em crime doloso, ao passo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do autor do injusto culpável, bem como os motivos e circunstâncias da infração indicam que a substituição da pena é medida suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Sendo assim, com fundamento do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta às rés Raid e Asra por uma restritiva de direitos, qual seja, uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 01 (um) salário mínimo para cada uma, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções. Os valores depositados a título de fiança serão utilizados para o cumprimento da pena. O regime inicial de cumprimento da pena para as rés Asra e Raid, em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. Diante do alto grau de reprovabilidade da conduta da ré Dayana, que participa de organização criminosa internacional, entendo não ser suficiente para a efetiva repressão e prevenção ao crime a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a teor do disposto no art. 44, III, do CP. Considerando que a pena a ela (DAYANA) imposta é bem inferior a 04 (quatro) anos, embora as circunstâncias do art. 59 do CP não lhe sejam favoráveis, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Condeno as rés ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Oficie-se ainda à DELEMAF, informando que as condenadas Asra e Raid não poderão deixar o País até o efetivo cumprimento das penas. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome das rés deverão ser lançados no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. As rés poderão apelar em liberdade. Expeça-se com urgência o alvará de soltura em nome de Dayana Caroline dos Santos. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE/RJ, para os fins do art. 15, III, da CF/88. Publique-se, registre-se e intime-se. Embargo de declaração <...> Sendo assim, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar parte do dispositivo da r. sentença prolatada às fls. 399/420, no que se refere às fixação das penas-base da ré DAYANA, para que passe a constar o seguinte: Fls: 414/415: DAYANA CAROLINE DE ANDRADE pela

participação no crime de RAID No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois a ré não apenas participou da prática do fato típico, ilícito e culpável, mas também está inserida no seio de organização criminosa internacional voltada para a prática desse tipo de delito. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, aumento a pena-base em 1/6, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Fls: 415/416: DAYANA CAROLINE DE ANDRADE pela participação no crime de ASRA No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois a ré não apenas participou da prática do fato típico, ilícito e culpável, mas também está inserida no seio de organização criminosa internacional voltada para a prática desse tipo de delito. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e, tendo em vista a menção constante no artigo 304 do Código Penal à pena estipulada no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 2 a 6 anos de reclusão e multa, aumento a pena-base em 1/6, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Ficam mantidos a fundamentação e os demais parágrafos da parte dispositiva da r. sentença de fls. 399/420, tal qual lançados. Observo, ainda, que nos rodapés das páginas 02 a 22 da referida sentença constou o ano do processo como o de 2007, sendo que o ano correto é o de 2008, tal como consta no rodapé da página 01 da sentença. P.R.I.

Expediente Nº 1037

ACAO PENAL

2007.61.19.007017-8 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS LUIS SALAS LLAVANERA

(...) Sem prejuízo de posterior manifestação da DPU sobre o laudo, e considerando a necessidade de imprimir celeridade tramitação ao processo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2008, às 14 horas. Apesar da disponibilização do sistema de teleaudiência, verifico que as peculiaridades do caso impõe a realização da audiência com a presença física do réu. Sendo assim, requirite-se aos órgãos responsáveis sua apresentação neste Juízo. Nomeio intérprete do idioma espanhol a senhora Sigrid Maria Hannes. Providencie a Secretaria sua notificação. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Intimem-se.

Expediente Nº 1038

ACAO PENAL

1999.61.81.005953-5 - JUSTICA PUBLICA X ATILIO MATEUS VANNINI (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP166048 SANDRA MAZAIA DE ARAÚJO) X MARIO BATISTA DA ANA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA)
Fls. 428/463: Manifeste-se a defesa do réu MARIO BATISTA DA ANA, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.19.009517-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X JORGE JOSE STOECKL (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X CARLOS ROBERTO VIEIRA

Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação interposta pelos réus. Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais na superior instância, conforme lhe faculto o artigo 600, § 4º, do Cdigo de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.19.022343-2 - JUSTICA PUBLICA X IRENE DE CARVALHO GOMES (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X MANUEL JOSE GOMES

Recebo a apelação interposta pela ré. Considerando, que já foram apresentadas as razões e contra-razões recursais, resta prejudicado o pedido de fl. 639. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.19.008144-8 - JUSTICA PUBLICA X REGINALDO FELIX (ADV. SP242733 ANA PAULA DE SOUZA

GAMBINI)

Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.19.007681-8 - JUSTICA PUBLICA X ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117502 SANDRA OUTEIRO PINTO)

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Thomas Muller e Kirsten Ptacek, conforme manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 448/449. Junte a defesa da ré AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, as declarações das testemunhas arroladas na defesa prévia. Considerando que a intérprete que atuou na audiência do dia 14/07/2008 se deslocou da cidade de São Paulo, onde reside, até esta Subseção, arcando com as custas do deslocamento, arbitro seus honorários no dobro do valor da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF 558/2007. Expeça-se a solicitação de pagamento, consignando que a intérprete permaneceu à disposição deste Juízo no período das 14:00 às 16:00 horas. Oficie-se à COGE. Intimem-se.

Expediente N° 1040

ACAO PENAL

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA)

Tendo em vista que a defesa, a despeito de devidamente intimada, não se manifestou acerca do despacho de fl. 1521, depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas às fl. 1084, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1674

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004511-5 - JUSTICA PUBLICA X FABRICIO HENRIQUE (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

Demonstrada a justa causa para a ação penal, diante da existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 46/48, oferecida pelo órgão ministerial em desfavor de FABRÍCIO HENRIQUE. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 07/08/2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para viabilizar a realização da audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Expediente N° 1675

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004226-6 - JUSTICA PUBLICA X FABIANA DE SOUZA ROSA (ADV. SP091611 CARLOS ROBERTO ALMEIDA TRINDADE) X JESSICA GISELLE SEVERINO (ADV. SP091611 CARLOS ROBERTO ALMEIDA TRINDADE) X ALINY CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X SUELI APARECIDA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X JEFERSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS)

Por tais razões, INDEFIRO os pedidos de LIBERDADE PROVISÓRIA e de RELAXAMENTO DA PRISÃO.2) Aguarde-se a apresentação das defesas prévias faltantes, retornando-se, após, à conclusão para novas deliberações. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1676

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009037-2 - JUSTICA PUBLICA X SANDRA ANGELINI (ADV. DF026134 LEANDRO CHIARI ROCHA E ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Recebo o recurso de apelação, juntamente com as razões, interpostas pelo Ministério Público Federal às fls. 384/395, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa, para que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal. Providencie-se o necessário para a realização da audiência de leitura de sentença, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14h. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1678

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005609-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP123462 VANIA ORQUIDEA ROBERTI BEZON) X MAURICIO MORAES SANTOS (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1679

ACAO PENAL

2000.61.19.022225-7 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAN COUTO FIGUEIREDO (ADV. SP166244 MURILO BACCI CAVALEIRO E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público Federal, acerca da testemunha no encontrada de acusação não encontrada Antonio Domingues Puerta Hernandez, conforme fl. 510. Expeçam-se, assim, Cartas Precatórias, com o prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para os termos do art. 222 do Código de Processo Penal e Súmula 273/STJ.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5308

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.001426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000889-6) EUZEBIO PICCIN NETO (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

(...) Considerando-se a aparente verossimilhança das alegações tecidas pelo embargante, ainda que em parte, corroborada pelos documentos que acompanham a inicial, e a possibilidade de dano de difícil reparação, recebo os embargos com efeito suspensivo. Intime-se a Fazenda Nacional para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal e especificar provas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. NELSON LUIS SANTANDER

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2408

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1005620-4 - VILMA APPARECIDA SANZOVO ABDO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, cientificando-se que no silêncio entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC).Int.

2001.61.11.000394-3 - EURIDES DE SOUZA REBECHI E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Fica a parte autora intimada de que, aos 17/07/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 52/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2004.61.11.003569-6 - MARIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E PROCURAD MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora se obteve a satisfação de seu pedido de fls. 185/187, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso positivo ou no silêncio, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.003996-3 - ELPIDIO ALEIXO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2005.61.11.001712-1 - APARECIDO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP164964 SÉRGIO ROBERTO URBANEJA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/09/2008, às 17:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EDNA MITIKO TOKUNO ITIOKA, sito à Rua Aimorés, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2005.61.11.003798-3 - MARIA DE LOURDES DA LUZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer à autora MARIA DE LOURDES DA LUZ o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde o dia seguinte à cessação administrativa, ocorrida em 03/04/2005 (fls. 10), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a):MARIA DE LOURDES DA LUZEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB):04/04/2005Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004371-5 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Ante a concordância da autora com os cálculos apresentados às fls. 120/127, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 129/130, com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, manifestar se obteve a satisfação integral de seu crédito, salientando-se que no silêncio entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC).Int.

2005.61.11.004868-3 - JESSICA DE SENE ALVIM (REPRESENTADA POR JOSE PEREIRA ALVIM) (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 145/147).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.002906-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA RAMOS (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 09h00, no escritório da sra. perita, sito na Rua Barão do Rio Branco, 637, apto 201, Bairro Ferranópolis, em Garça/SP, para o início dos trabalhos periciais.Int.

2006.61.11.004917-5 - FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 17/07/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 51/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.005382-8 - GEAN DANTAS - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 115/117).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006722-0 - GILSON RODRIGUES (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/09/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). LUCIENI OLIVEIRA CONTERNO, sito à Av. Rio Branco, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000657-0 - BENEDITA MARIA DA CUNHA GONCALVES (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.001138-3 - CARLOS AUGUSTO SPARAPAN (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 29/09/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à Av. Rio Branco 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001447-5 - ZILDA KIRALI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 11 de novembro de 2008, às 16h30.As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.5. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intime(m)-se a(s) testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.11.001726-9 - VANESSA PERAN DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/09/2008, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERNINDO SACOMANI JÚNIOR, sito à Rua Guanás, n. 220, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002050-5 - ANGELO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de ANGELO JOSE DE OLIVEIRA, à averbação do tempo de serviço especial do período de 01/04/1987 a 05/03/1997, convertendo-o em tempo comum. De outro giro, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/1998), com data de início na data do requerimento administrativo (24/05/2000) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente ao tempo do requerimento administrativo. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em razão da sucumbência, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Ângelo José de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 24/05/2000 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 01/04/1987 a 05/03/1997 como tempo de serviço especial, em favor do autor ANGELO JOSE DE OLIVEIRA, para a devida conversão em tempo comum. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002927-2 - MARIA JOSE DE PAULA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/09/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANCELMO TAKEO ITANO, sito à Av. Carlos Gomes n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002992-2 - IRACI MARIA DE JESUS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/09/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à Av. Rio Branco, n. 1279, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003023-7 - ATILIO NALON (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de ATILIO NALON, à averbação do tempo de serviço especial dos períodos de 12/09/1979 a 31/12/1979 e de 01/01/1980 a 05/09/1989, convertendo-os em tempo comum. De outro giro, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/1998), com o cumprimento das regras de transição ali delineadas, com data de início na data do requerimento administrativo (29/07/2004) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente ao tempo do requerimento administrativo. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em razão da sucumbência, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora

concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Atílio Nalon Espécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 29/07/2004 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 12/09/1979 a 05/09/1989 como tempo de serviço especial, em favor do autor ATILIO NALON, para a devida conversão em tempo comum. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004049-8 - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004650-6 - IVANI VAZ MARQUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 16h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intime(m)-se a(s) testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.11.004771-7 - JOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/08/2007, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RENATA FILIPE MARTELLO DA SILVEIRA, sito à Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas de Marília-SP (Oncoclínica), devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005976-8 - MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.001762-6 - JAIRO APARECIDO BORTOLOTTI (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/09/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à Av. Vicente Ferreira, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003437-5 - JOAO ALBERTO VICENTIN (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Verossímeis, pois, as alegações da autora, verifico, da mesma forma, a presença do periculum in mora, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente à concessão do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora. Oficie-se com urgência. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.005664-5 - ANTONIO DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora se obteve a satisfação integral de seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo ou no silêncio, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2005.61.11.002351-0 - ARLINDO LUIZ DIAS (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido de fls. 182/190, uma vez que a ação teve cunho meramente declaratório (averbação de tempo de serviço) e assim, não há que se falar em concessão de aposentadoria e pagamento de valores atrasados nestes

autos. Intime-se e após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.61.11.001813-8 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 66 para comparecerem à audiência já designada. Decidirei acerca da necessidade de ouvir tais testemunhas na audiência (art. 130, do CPC). Publique-se e intime-se o INSS pessoalmente.

Expediente Nº 2409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000450-2 - EDUARDO DE ALMEIDA MESSEDER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 343. Int.

95.1000662-9 - AUGUSTA GONCALVES SALOME OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

96.1002146-8 - MARINA TOMIKO YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI E ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, cientificando-se que no silêncio entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC). Int.

2002.61.11.003392-7 - WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Verifico ainda que o advogado dativo ingressou nos autos quando a ação já estava em trâmite. Fixo, assim, honorários do advogado dativo no valor mínimo da tabela vigente, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.11.003237-0 - ANTONIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, cientificando-se que no silêncio entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC). Int.

2005.61.11.000548-9 - WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária em favor da ré, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, sujeito o pagamento à mudança de sua situação econômica, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 37), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001012-6 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E PROCURAD ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e especial, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 01/01/1967 a 31/12/1967 (incluído o período já reconhecido administrativamente de 01/01/1968 a 31/12/1968) e exercidas sob condições especiais as atividades laborativas nos períodos de 02/01/1987 a 20/03/1990 e de 29/04/1995 a 14/10/1996. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, outrossim, o pedido de revisão da renda mensal do benefício previdenciário, condenando o réu a

alterar o coeficiente de cálculo para 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício. Condene o réu, ainda, a pagar, após o trânsito em julgado, as prestações vencidas, com observância do prazo prescricional de cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e artigo 219, 1º, do CPC), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência mínima do autor, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foram acolhidos judicialmente os períodos de 02/01/1987 a 20/03/1990 e de 29/04/1995 a 14/10/1996 como tempo de serviço especial, em favor do autor VALTER DOS SANTOS, para a devida conversão em tempo comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002939-1 - ROBERTO CARLOS DE LIMA (ADV. SP083833 JETHER GOMES ALISEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.000460-0 - APARECIDO CARLOS DE FREITAS ALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005088-8 - LUIZ ANTONIO BARALDI (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2007.61.11.000011-7 - LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2007.61.11.000262-0 - ELLEN VIVIANE ALVES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de renúncia formulado pela requerente e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 40), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a parte autora em honorários, ante o avençado entre as partes (fls. 214). Comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001083-4 - MAURINO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 09/09/2008, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAOJOS DANTAS, sito à Av. Rio Branco, n. 1383, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001177-2 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/09/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à Rua Marechal Deodoro n 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001194-2 - KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 108/122) e o laudo pericial médico (fls. 124/131). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.002072-4 - JOAO LOURIVAL REMOLLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/09/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOSÉ BERTONHA FILHO, sito à Rua Guanás, n. 77, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002195-9 - JOAO BENEDITO CORREA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/09/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à Av. Carlos Gomes n.167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002240-0 - NELSON DE LIMA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento da verba honorária em favor da ré, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, sujeito o pagamento à mudança de sua situação econômica, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 31), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002470-5 - MARIA ANTONIO SOUSA EMIDIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 78 e tendo em vista a certidão da sra. oficiala de justiça às fls. 73, fica a advogada da autora ciente de que deverá trazer à audiência, a autora e as testemunhas arroladas.Intime-se e aguarde-se a realização da audiência.

2007.61.11.002814-0 - CHERLEY MOREIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve a extinção do processo sem julgamento do mérito. Fixo, assim, honorários da advogada dativa no valor mínimo previsto na tabela da Resolução n.º 558/2007. Solicitem-se.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 41, primeiro parágrafo.Int.

2007.61.11.003120-5 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/09/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003999-0 - JOSE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da comunicação de fls. 158, oriundo da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, designando para o dia 03/09/2008, às 14h00, a realização de audiência para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 151.Intimem-se e após, aguarde-se o retorno da deprecata.

2007.61.11.004277-0 - MARIANA CRUZ DE MOURA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao INSS para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004306-2 - PATROMILIA MORALI DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/09/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDÔNIO QUARESMA JR., sito à Rua Cel. José Braz, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004503-4 - RUTH MEIRE GOMES DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP263937 LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2008.61.11.001088-7 - PEDRO DE BEM (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 61/68). Sem prejuízo e nos respectivos prazos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2008.61.11.003479-0 - MARIA ANTONIA BORGES MELLO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003503-3 - VALMIR CARLOS TALARICO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se as doenças de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se: a) ao Dr. RUI YOSHIKI OKAJI - CRM nº 110.110-T, com endereço na Rua 21 de Abril, 263, telefone 3433-4755, especialista em Neurologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato; b) ao Dr. ANTONIO BRAJOS DANTAS - CRM nº 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, 1383, telefone 3433-4000 e 3422-5200, Clínico Geral, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão os médicos peritos responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003509-4 - BENEDITO LAURIANO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. JOÃO AFONSO TANURE - CRM nº 17.643, com endereço na Av. Rio Branco, 920, telefone 3433-2331, especialista em Neurologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se

afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003579-3 - JOSE CELESTINO DA SILVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003593-8 - NILSON DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos o termo de curatela, onde conste a nomeação da sra. Edna Nunes da Costa Francisco como curadora do autor. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1006465-9 - MARIA LUZIA MARQUES FERREIRA (ADV. SP036577 JOSE MIGUEL NETO E ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES E ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da União Federal às fls. 428/432, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, requirite-se o pagamento à Excelentíssima Senhora Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, sobrestando-se o feito no aguardo do pagamento. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.11.005324-9 - LAURA MARIA BENEDITA DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito à eventual execução, desde que em 05 (cinco) anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

Expediente Nº 2410

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004122-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SECAO MARILIA II (ADV. SP118542 MILTON BISPO DE ARAUJO E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)

Intime-se o Município de Marília para especificação de provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do despacho de fl. 266, e para, no mesmo prazo, trazer aos autos documentos que comprovem a representação processual dos signatários da contestação (fl. 171). Prazo de cinco dias. Anotem-se provisoriamente os nomes dos procuradores do Município de Marília (fl. 171). Outrossim, ficam os réus intimados de que o IBAMA manifestou às fls. 314/315 seu entendimento pela impossibilidade jurídica de firmar-se acordo mediante compromisso de ajustamento de conduta. Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1002759-1 - MICRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MICHEL FEGURY JUNIOR) Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se o INSS para que informe, em 10 (dez) dias, se o devedor cumpriu o acordo noticiado às fls. 172/174 e satisfaz a obrigação. No mesmo prazo, promova o devedor a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos cópia do estatuto social, identificando, inclusive, o outorgante signatário da procuração de fls. 203. Findo o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.002527-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO PARATI (ADV. SP181145 JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) EXCERTOS DA R. DECISÃO DE FLS. 509/518: Trata-se de ação movida pelo Condomínio Residencial Portal do Parati, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, ao argumentando que a conduta da Ré lhe causou prejuízos (danos) advindos da liberação de recursos financeiros para a empresa construtora fora das hipóteses previstas no Contrato pelo

qual esta se obrigara, recursos esses pertencentes aos condôminos e que apenas poderiam ter sido entregues sob determinadas condições contratuais. Aduz que a construtora CONSTRUFER faliu, sem concluir as obras, sem que existisse seguradora para prosseguir nas obras e que a maneira com que foram liberados os recursos pela CEF deixou o Condomínio ficado desprotegido do necessário para a conclusão das obras e despesas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.(...) RESOLVO.(...) Verifico que o Condomínio Residencial Portal do Parati veio a juízo por meio de, apenas, seu advogado (fls. 02), sem estar representado por seu síndico ou administrador.Regularize o condomínio sua representação, indicando em petição o seu representante neste processo (síndico ou administrador), com prova documental, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, XI e art. 13, I).(...) A produção de prova documental, nos termos em que indicadas pela CEF (art. 303, I e 397 do CPC) é direito ocasional das partes e independem de indicação.Defiro a produção de prova pericial, nos termos em que requerido pela parte Ré às fls. 481, devendo o Sr. Perito apresentar laudo conclusivo e responder aos seguintes quesitos do juízo, além daqueles apresentados pelas partes:1) A área de lazer foi concluída a contento e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro?2) O capeamento asfáltico foi concluído a contento e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro?3) A CEF cumpriu fielmente as Cláusulas Segunda à Cláusula Quinta do Contrato de fls. 199/214, com todas as suas Subcláusulas? Nesse tópico especificar a resposta a cada uma das Cláusulas e Subcláusulas e seus desdobramentos. Fazer o contraponto com o cronograma Físico-Financeiro constante dos autos, aferindo os prazos.NOMEIO como perito o Sr. EURICO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CREA sob nº 50.600.399.40/D, com endereço na Rua dos Curimatás, 97, Bairro Marajá, tel. (14) 3454.2227 e (14) 9601.0886, nesta urbe.Intime-se o perito nomeado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Os honorários serão adiantados pela ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já que foi ela quem requereu a sua realização (fls. 481).Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.Indefiro por ora a Inspeção Judicial. Acredito ser a prova pericial suficiente para o convencimento do juízo. Além disso, a Inspeção não foi especificada pelas partes após a intimação de fls. 479, restando precluída a oportunidade.Oficie-se ao INSS para apresentar certidão do débito previdenciário pendente sobre o Condômino autor, solicitando especificação, se houver: da natureza do débito; do seu fato gerador e da respectiva data; do seu valor; do sujeito passivo e/ou do contribuinte; e a data de vencimento do pagamento. E ainda, se está ou não inscrito em dívida ativa ou no CADIN.Regularize o condomínio sua representação, indicando em petição o seu representante neste processo (síndico ou administrador), com prova documental, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, XI e art. 13, I).Publique-se e intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.11.005672-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005875-6) MARIA DE LOURDES RUIVO GATTI E OUTRO (ADV. SP049776 EVA MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO MOSQUIM (ADV. SP172496 SOLANGE DE FÁTIMA SPADOTTO)
Sobre a contestação apresentada pelo litisconsorte Sérgio Mosquim, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte embargante, tornem os autos conclusos.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.001912-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008235-1) MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado e, em seguida, desapensem-se estes autos.Após, intime-se a parte embargante para, caso queira, promover o cumprimento da sentença, na forma art. 475-J do CPC, instruindo seu pedido com a memória discriminada e atualizada do seu cálculo, na forma do art. 475-B, também do CPC.

2008.61.11.000314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000181-3) CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas dos embargos indevidas (art. 7º da Lei 9.289/96). Deixo de condenar o embargante em honorários em razão do acordo entabulado entre as partes. Oportunamente, traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003531-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000093-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X TEREZA DE FATIMA BOTELHO REIS (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.003480-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005368-1) DENIVALDO

FRANCISCO DA SILVA VALDERRAMA (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, na modalidade adequação (artigo 295, III do CPC). Sem honorários, porquanto sequer estabelecida a relação processual. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária requerida pelo embargante, que ora defiro, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias da petição inicial, dos documentos que a instruem e da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.11.005368-1, neles promovendo-se a conclusão; após, tudo cumprido, arquivem-se os presentes embargos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.008235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES)

Com URGÊNCIA, cumpra-se a parte final da sentença proferida nos embargos, levantando-se a penhora de fl. 146. Oficie-se, como de praxe. Após, não havendo custas a serem recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-findo. Publique-se.

2007.61.11.006318-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FAYT IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito permanecerá, a pedido do(a) exeqüente, suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do requerimento de fl. 39. Execução suspensa, nos termos da Portaria n. 16/2006 da 1ª Vara Federal de Marília, até 22/07/2008.

2008.61.11.000181-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP024118 JOSE ROBERTO ROCHA) X CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES)

Fls. 218/220: defiro. 1 - Depreque-se a uma das Varas Cíveis da Comarca de Garça/SP, a avaliação e o praxeamento do imóvel penhorado à fl. 125.2 - Não obstante, traslade-se cópia de fls. 144/152, 158/160, 162/164 e 168/171 para os autos dos embargos à execução nº 2008.61.11.000314-7 em apenso, lá promovendo a conclusão. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1004052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLI DE MARILIA LTDA ME E OUTROS

Fls. 199: indefiro. Cumpra-se à exeqüente fornecer ao juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo, diligenciando junto aos órgãos públicos ou particulares para obter informações sobre a existência de bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

98.1005875-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BRINKSTAR - COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049776 EVA MACIEL)

Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos de embargos à arrematação em apenso. Esclareço que está suspensa a apreciação das habilitações de crédito propostas neste feito, até o julgamento dos embargos à arrematação interpostos, pois a decisão final neles proferida influenciará diretamente na apreciação dos pedidos de habilitação. Intimem-se os habilitantes por carta com aviso de recebimento. Às providências.

2007.61.11.004449-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - SP Exectd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos. Tendo em vista que o pleito formulado pela exeqüente à fl. 34 implica em concordância com o valor depositado nos autos a título de quitação do débito executado, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante o pagamento do débito. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 20, com seus consectários, em nome de Regina Helena Gonçalves Segamarchi, CPF nº 083.057.608-80, conforme requerido. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.004857-6 - MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 28,52 (vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.11.001167-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANA MARIA BORGHETE DE MELO (ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ)

Acolho a manifestação de fls. 402/403, do Ministério Público Federal. Extinta a punibilidade, exaure-se o objeto da ação penal, resultando, com efeito, na perda de objeto do presente feito, entendimento aplicável ao caso vertente, nos termos da jurisprudência do STJ (RESP 334977-processo 200100962130-SP/Sexta Turma - DJ de 23.06.2003, p. 453). Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos e do apenso (nº 2007.61.11.000416-0). Vista ao MPF.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.002422-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA postulada nestes autos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue o Município de Paraguaçu Paulista, SP, a recolher à União as contribuições ao PASEP referentes aos meses de junho de 1997 a março de 2000, devendo a autoridade impetrada abster-se de cobrá-la. RATIFICO, nesse particular, a r. decisão liminar proferida às fls. 117/121. Em face do ora decidido, DEFIRO também o pleito de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do Município impetrante, salvo se existentes créditos tributários diversos daqueles declinados na inicial. Custas ex lege. Sem honorários por força da Súmula nº 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante judicial da União (PGFN). Oficie-se.

2008.61.11.002838-7 - MARIA IZABEL LACAVA DE BRITO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte impetrante, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.11.002840-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP037479 LUIZ VIEIRA CARLOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA postulada nestes autos, confirmando a liminar e resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por conseguinte, determino à autoridade coatora que expeça em favor da impetrante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, salvo se existentes créditos fundiários diversos daqueles declinados na inicial. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante judicial do FGTS (CEF). Oficie-se.

2008.61.11.002873-9 - ROBERTA PIANOVSKI AUR (ADV. SP100694 CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Distribuída a ação, verificou-se a existência de outra ação idêntica tramitado perante à 2ª Vara local, sob o nº 2008.61.11.000004-3 (fls. 179/198 e 204/208). No presente caso, tendo aquele feito sido extinto, nos termos do art. 269, VIII, do CPC, aplica-se o disposto no art. 253, II, do mesmo diploma legal, conforme se verifica: Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: ...II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de

mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; Dessa forma, tornou-se prevento o Juízo da 2ª Vara Federal de Marília para o conhecimento da matéria. Assim, em face da prevenção observada, determino a baixa-incompetência destes autos e a remessa para a 2ª Vara local para a redistribuição por dependência aos autos nº 2008.61.11.000004-3. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.11.003591-4 - CLAUDIA PREZOTO PRESTES (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP019946 MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes do recebimento dos autos neste Juízo. Notifique-se o MPF. Após, façam os autos conclusos para sentença.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.003019-9 - JOSE ROBERTO PILLA AMARAL (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e os documentos apresentados. Prazo de cinco dias.

2008.61.11.003563-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE o INSS para exibição dos documentos indicados ou resposta, no prazo de cinco dias (Artigos 355 e 357 e 845, do CPC). Publique-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.002829-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X PAULO VALENTE E OUTRO

Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/05 e 57/59, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Paulo Valente e Fábio Alexandre Marinelli Sola, quanto aos crimes investigados no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, o arquivamento deste feito. Antes, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos nomes Paulo Valente e Fábio Alexandre Marinelli Sola, no pólo passivo do presente feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

ACAO PENAL

2006.61.11.005035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO REZENDE DA SILVA (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)
Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 2411

MONITORIA

2004.61.11.004023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS ALVES COSTA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

Tópico final da sentença: Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos monitorios, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída. Em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, p. 3º, CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, intime-se o devedor para pagamento, prosseguindo-se nos termos do artigo 475-I e seguintes, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1005263-9 - GERALDINA DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP100253 MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro em parte o pedido de fls. 164/165. Assim, oficie-se ao INSS para que seja fornecido de seus cadastros, o endereço atualizado de todos os autores, com exceção de Eva Flora de Jesus, bem com o número de cadastro dos CPF. Outrossim, nos casos em que houver notícia de falecimento do beneficiário, informar, se houver, o nome completo do beneficiário da pensão por morte. Quanto ao pedido no item 4 de fls. 165, tendo em vista que às fls. 223/225 só foi deferida a habilitação da sra. Helena da Silva, requirite-se o pagamento dos valores apurados em nome de Eva Flora de Jesus (fls. 253 e 269/270), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

96.1001891-2 - BRUNO BIANCO E OUTROS (ADV. SP097763 EDSON LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

97.1008535-2 - CLEUSA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.001783-9 - IRANI DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.001790-6 - MARIA ESTELA ROCHA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 259: defiro o pedido de extração de cópias mediante o recolhimento das custas correspondentes.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.11.002396-7 - MARIA ANTONIA COREA XAVIER (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.003765-6 - ANTONIO CARLOS RISSIOLI (PROCURAD IVANA RISSIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2004.61.11.004431-4 - SEVERINO JULIAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar (fls. 230/232), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.Após, requisitem-se os honorários já arbitrados às fls. 210.Int.

2005.61.11.003178-6 - TEREZA INOCENCIO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003440-4 - WELLINGTON LUIS DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003753-3 - ELIZANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da

3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000421-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.002085-9 - IZABEL EVARISTO DE MELLO (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se o INSS acerca das alegações da autora às fls. 168/172, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos imediatamente conclusos.Int.

2006.61.11.002617-5 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004042-1 - LAERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 120/125: dê-se ciência à parte autora para que requeira o que entender de direito.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.11.004376-8 - ODETE BERNARDO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar (fls. 82/83), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.Outrossim, no prazo supra, manifeste-se o INSS sobre as cópias da CTPS juntadas às fls. 76/78.Int.

2007.61.11.000507-3 - CECILIA BENEDITA ADORNO DE CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 65/68).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.000837-2 - MARTA HELENA QUIRINO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 103/104).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2008.61.11.003329-2 - ANA AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 30: intime-se a parte autora para comprovar nos autos a alegada suspensão do benefício, bem como o motivo que deu origem a essa suspensão.Prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 23/25.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1004104-1 - ARMANDO MARTINS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.001116-0 - ELVIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.004314-8 - TEREZINHA MARIA COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.005397-3 - MARIA DARCY PEREIRA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.005418-7 - IVONE DE SOUZA NOBREGA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.002156-3 - TOYOKO AOKI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da certidão de fls. 60/62, dando conta do óbito da testemunha Agenor de Amorim, devendo a parte autora, querendo, arrolar outra testemunha em substituição àquela. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 2412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000056-4 - ISMAEL FAGANELLO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS às fls. 194. Int.

95.1002926-2 - ANDRE FRANCISCO CASSANHO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 357. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

98.1000886-4 - GISLENE DE LUCAS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte vencedora (União Federal) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

1999.61.11.002402-0 - ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2001.61.11.000813-8 - J F VIDEO LOCADORA LIMITADA ME (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 105: defiro. Sobreste-se o feito no aguardo de eventual manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.11.001262-0 - EDSON GERALDO SABBAG (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Fica a CEF intimada: 1. do teor do despacho de fls. 202, a seguir transcrito: Defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 201. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exequente para que se manifeste em prosseguimento. 2. para se manifestar sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores (BACENJUD).

2004.61.11.004044-8 - LYDIA PIERINI VILELA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E PROCURAD RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a se manifestar sobre a informação da contadoria de fls. 284, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.004880-4 - IVETE MALUF RAFUL (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 170/181), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005377-0 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS às fls. 267.Int.

2006.61.11.000569-0 - ANTONIO OSCAR TAVARES E OUTRO (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, e com a devida vênia à douta Magistrada que a prolatou, REVOGO a decisão liminar de fls. 64/70. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001312-0 - IVONI MACHADO BORGES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 165/180), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.002701-5 - ANTONIO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS às fls. 166.Int.

2006.61.11.003730-6 - OSVALDO BOTELHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

2006.61.11.003857-8 - LAMARTINI MENDES DE CAMPOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 168/176), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.004906-0 - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a solução da impugnação ao cumprimento da sentença. Int.

2006.61.11.005911-9 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo ao mês de junho de 1987, no valor de R\$ 1.527,43 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos),

posicionado para o mês de junho de 2006, conforme fls. 49, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00056921-8, titularizada pelos autores, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 09/10 dos presentes autos, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de junho de 1987 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001782-8 - ISAQUE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Outrossim, intime-se o agravado (parte autora) para contraminutar o agravo retido em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. A contraminuta deverá ser juntada nos próprios autos de agravo. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006150-7 - NELSON PEREIRA DIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00030553-4, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 13/18 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000281-7 - KIKUE HATAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo aos meses de abril de 1990, aos saldos existentes nas contas de poupança de nºs 00003934-0 e 00050969-0, titularizadas pela autora, nos respectivos aniversários, conforme consta das fls. 12/21 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.004119-0 - IRENE BETRANIN SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.000584-3 - DORALICE TUROLA MENDONCA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3588

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.11.001467-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 977/980: nada a decidir. Fls. 987 e 1000/1001: nada a decidir, tendo em vista os termos de inspeção n 52/2008, 3524/2008, 2525/20083 e 0518/2008, acostados às fls. 995, 997/999. Em face a certidão de fls. 967, recebo as apelações do IBAMA e da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos, pois da sentença que julga procedente a ação cabe apelação, em ambos os efeitos (RP nº 6/299, em 4). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. F Apresentada as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004618-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 407/408: deixo de apreciar o pedido de devolução de prazo recursal, tendo em vista que a análise da tempestividade do recurso de Agravo de Instrumento cabe ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Certifique a Secretaria o período em que o feito esteve com carga para o Ministério Público Federal. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.11.005267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PAULO ROBERTO RAINERI

Fls. 132 - Defiro a dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargante sobre o laudo pericial, acostado aos autos às fls. 515/589. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001731-0 - INCOSPEL COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Fls. 514: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3972 - PAB Justiça Federal em Marília, solicitando transferir o valor depositado às fls. 498, para a conta única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil UG/GESTÃO n.º 153173/15253, código de recolhimento n.º 98814-6. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.

2003.61.11.000859-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.003837-2 - IRENE FENILE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 121/123: o pedido do patrono da parte autora é intempestivo, pois os ofícios requisitórios já foram expedidos de acordo com às fls. 118 e 119 destes autos, portanto não mais poderão ser destacados os honorários contratuais, conforme estipulado no parágrafo primeiro, do artigo 5º, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento dos requisitórios expedidos, após tornem os autos conclusos.

2008.61.11.001692-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.002060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000230-8) FERMEP FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte embargante sobre o laudo pericial, acostado aos autos às fls. 139/155.

2008.61.11.002134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006314-0) MORAES & MORAES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002470-8) SOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LIMITADA - EPP (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerimento de exibição do processo administrativo, cuja exibição é regrada pelo parágrafo único do artigo 41 da L. 6830/80, determino a requisição do processo administrativo que deu ensejo a confecção da CDA executada, que ficará a disposição do embargante na Secretaria desta Vara. Com a vinda do processo administrativo, intime-se a embargante para que o mesmo indique as peças que deseja ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação da embargante, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.11.001424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000618-2) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que indique as peças que deseja ver trasladadas do processo administrativo que deu ensejo a CDA, recolhendo as custas pertinentes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Fls. 75: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.007335-3 - FERRAMENTARIA TEMPRA DE GARCA LTDA-ME (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GARCA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.11.001403-5 - SP SP SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS SC LTDA (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X DELEGADO FEDERAL DE POLICIA PRESIDENTE DA COMISSAO DE VISTORIA DA DEL. POLICIA FED. MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão a decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.011766-0. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.11.002336-4 - FMC FERREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA (PROCURAD CAROLINA RIBEIRO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidade de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.11.004596-7 - ODONTO HAD MARILIA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA

Fls. 208: indefiro por ora o pedido, tendo em vista que da decisão que não admitiu o recurso especial, às fls. 179/180, foi interposto agravo de instrumento, conforme certidão de fls. 189 e 190. Aguarde-se o julgamento do recurso pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.11.004954-0 - CELSO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Fls. 69: concedo novo prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal - CEF, apresentar os documentos requisitados. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.001538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RICARDO COSTA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 47/51: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 295, III, todos do Código de Processo Civil, em face da flagrante falta de interesse de agir. Sem condenação a honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCOS ROBERTO VICENTE ALVES MARILIA ME E OUTROS (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Fls. 264: concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 3593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 219/222: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

98.1007567-7 - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 452/453: Com razão a parte autora. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias requisitar os extratos legíveis do autor Benedito Deodoro Florindo junto ao Banespa para conferência dos cálculos apresentados pelas partes e solicitados pela Contadoria às fls. 431. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006575-0 - MARLY DONISETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053611 MANOEL TEIXEIRA SOARES O DOS SANTOS E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 531/538: Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado nestes às fls. 524/525. Após,

remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos valores apresentados pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário, descontando-se os valores pagos administrativamente e já levantados pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002025-1 - ALONSO AJONAS FILHO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue os cálculos de liquidação, em face do peticionado às fls. 80, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-E. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004589-0 - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (REPRESENTADO POR ANA PAULA CAMILO TEODORO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se o MPF sobre as petições de fls. 175/177, 183/184 e 190/195.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002210-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do perito.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 197/198: Indefiro, tendo em vista o que já foi determinando às fls. 195, em razão do substabelecimento de fls. 39. Assim, cancele-se o alvará de levantamento n.º 97/2008, com as cautelas de praxe, tendo em vista a inércia da parte autora, que apesar de intimada para tanto, deixou de promover a sua retirada dentro do prazo, transcorrendo o prazo de validade do mandado de levantamento. Após, não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivocom baixa-findo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000574-7 - FERNANDA DE CASSIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 201/204: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000872-4 - GENTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002172-8 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 161: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 153/154.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002323-3 - PAULO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002465-1 - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 121-verso: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 119/120. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002575-8 - ALAIDE FERNANDES ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003669-0 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 274: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003941-1 - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004523-0 - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dra. Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.Fl. 108/109: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004854-0 - HELIO DA SILVA VELOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 81, remetendo-se os autos à Justiça Estadual de Marília/SP. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005321-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005328-6 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005403-5 - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005414-0 - APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 94/95: Dê-se vista ao INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005495-3 - BRENDON GABRIEL DOS SANTOS RUSSO - MENOR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício de fls. 91, nomeio o Dr. JAIME NEWTON KELMANN, CRM 20.144, com consultório situado na Av. Rio Branco nº 1279, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005588-0 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006203-2 - PEDRA FERNANDES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000388-3 - SONIA MARIA DA COSTA (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 68-verso, nomeio o Dr. ANTONIO FABRON JUNIOR, CRM 38.739, com consultório situado na rua Av. Sampaio Vidal nº 70, telefone 3433-2552, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000428-0 - LUCAS ANTONIO MARQUES DE FARIAS - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000660-4 - MARINA MARCULINA PEREIRA (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a Secretaria o determinado às fls. 36.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovantes de efetivo pagamento das Guias da Previdência Social, sob pena de condenação em litigância de má-fé, conforme requerido pelo INSS às fls. 79.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000882-0 - MARIA APARECIDA ALVES REZENDE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 60: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001294-0 - CLAUDINEZ NOTARIO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 69 e 71: Defiro a produção de prova pericial e social.Nomeio o Dr. EDUARDO ALVES COELHO, CRM 20.283, com consultório situado na Av. São Vicente nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Expeça-se mandado de constatação para que seja elaborado auto circunstanciado sobre as condições de vida do autor e de sua situação sócio-econômica, bem como das pessoas que com ele residam, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração que cada um receba, discriminando empregador e local de trabalho.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001295-1 - MARCOS ANTONIO MARTINS DE LIMA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 51 e 53/54: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com consultório na Rua Cel. José Braz, 379, nesta cidade, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Expeça-se mandado de constatação para estudo social do núcleo familiar do autor.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001970-2 - LAERCIO BUENO DO PRADO (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização de perícia na Empresa Ciamar Comercial Ltda.. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em

Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intímem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da prova pericial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002320-1 - MARIA APARECIDA FELICIO BANSTARCK (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002528-3 - JOSE SALDANHA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 41: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003023-0 - MARCELO OCTAVIO LEME DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003653-0 - MOZART BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão... Ante tudo o que se expôs, nos termos do art. 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo para conhecer e julgar a causa, em favor da Vara Federal da Subseção Judiciária de Assis/SP. Com o decurso de prazo de agravo ou manifestada desistência na sua interposição, dê-se baixa por incompetência e remetam-se os autos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003699-2 - MARIA URSULINA DE CARVALHO REIS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente o autor, cópia da inicial para a formação da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003702-9 - THIAGO ROGERIO DE NADAI SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP259289 SILVANA VIANA E ADV. SP263472 MARILENA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 08, sem custas. Cumprida a determinação supra, cite-se. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3844

ACAO PENAL

2003.61.09.004420-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDUARDO BARCELO (ADV. SP035785 JOSE LUIZ BLANDER CAMARGO CASTRO) X RICARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP185698 TIAGO ZINATO DE LIMA)
PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 230/236: Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação penal para absolver o acusado Ricardo Queiroz de Oliveira (qualificado à fl. 126), com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e considerar o réu Eduardo Barcelo (qualificado à fl. 124), incurso na figura típica

estabelecida no artigo 289, 1º, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, condenando-o a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída, porém, por duas penas restritivas de direitos a serem fixadas na fase de execução e a adimplir pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo vigente na data do delito, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Pagará o réu custas processuais previstas na Lei n.º 9289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)
R. DESPACHO DE FL. 941: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cód. de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2385

MONITORIA

2000.61.12.005249-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DYNASTIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM) X ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO (ADV. SP136782 JOAO ALEXANDRE DE AVILA)
Carta Precatória de fls. 247/338: Dê-se vista ao procurador da CEF-Caixa Federal acerca da deprecata cumprida pelo Juízo de Direito de Regente Feijó/SP, devendo o mesmo requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.12.004114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE NIVALDO PACANELLI E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)
Folhas 158/160:- Concedo à CEF vista dos autos pelo prazo de 10 (Dez) dias, conforme requerido. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200799-1 - ADRIANO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)
Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.1204323-8 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERANDES DE OLIVEIRA)
Cota da Fazenda Nacional de fl. 239: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.1204008-7 - ROBERTO TIEZZI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)
Petição da União de fls. 371/377: Em face das informações apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.1204654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203918-8) MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls.180/181: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.12.004399-5 - JOSE INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Em face da certidão de fl. 120, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos e liquidação nos termos do contrato de honorários acostados às fls. 112/113. Após, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para discriminação dos valores a serem requisitados. Ratificados os cálculos pela Contadoria Judicial, expeçam-se os ofícios requisitórios. Por final, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do cumprimento do levantamento determinado à parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.001622-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202994-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ENIS REGINATO E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.006647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203937-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X APARECIDO DOS SANTOS JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H.M. MAEDA OAB 113.499-E)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.002585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200390-8) EDSON TAKESHITA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA E ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1200181-2 - MARIA MARQUES DE LIMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA FIZAR DOMINGUES DA COSTA)

Manifeste-se, expressamente, a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (folhas 276/285). Após, dê-se vista ao INSS, para manifestação acerca dos documentos de habilitação apresentados pela parte autora (folhas 225/238 e 247/272). Intimem-se.

96.1202152-0 - HARADA TAKASI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 252: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, conclusos. Int.

97.1200368-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se expressamente a CEF-Caixa Federal, nos termos do determinado à fl. 474, em sua parte final, relativamente ao pedido formulado pelo patrono da parte autora. Int.

97.1208185-0 - CLOVIS ARRAOXELAS GALVAO CARAPEBA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 421/442: Concedo vista dos autos ao novo procurador da co-autora Dulce Martins de Carvalho, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Anote-se junto ao SIAPRO a regularização dos novos procuradores. Int.

98.1202745-9 - MARIA DA SILVA LUIZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 307/313: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao depósito judicial (fl. 314). Fls. 316: Prejudicada a apreciação, em face da apresentação dos cálculos neste feito. Int.

1999.61.12.005714-9 - MECANICA RICCI LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) Petição e cálculos de fls. 424/426. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Folha 422:- Oficie-se, conforme requerido, pelo Inss, para transferência dos valores depositados às fls. 416 e 419. Int.

2000.61.12.008429-7 - DURVALINA CAZETTA SEGURA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 126: Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, venham conclusos. Int.

2001.61.12.000556-0 - MARIO AJONAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 190: Defiro a suspensão do processamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após, venham conclusos. Int.

2003.61.12.009802-9 - JANE ELAINE DE SOUZA ROSA (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Petição e cálculos de fls.197/199: Manifeste-se a parte Ré no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.001311-0 - ZOTICA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011218-4 - JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Suspendo o andamento do presente feito até decisão da Exceção de Incompetência nº2008.61.12.002189-4, nos termos do artigo 306, do CPC. Int.

2007.61.12.012868-4 - ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA E ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA E ADV. SP145688 ELIANE KAZUMI AKASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.12.002567-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206612-6) GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA S/C LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.004340-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013361-4) LC NUCCI E OUTRO (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Por ora, promovam os Embargantes a apresentação de cópia da petição inicial da execução, bem como do título executivo. Procedam, ainda, à indicação do valor da causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, sob pena de

indeferimento da exordial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.004215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010669-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X NELCI ALVES RIBEIRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX E ADV. SP159120 FÁBIO SOUZA DE LIMA)

Fls. 70/78: Em face dos documentos apresentados, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial para novo parecer. Fls. 70/78: Decreto o segredo de justiça nos presentes autos, devendo o feito ser compulsado somente pelas partes e seus respectivos patronos. Intimem-se.

2005.61.12.002496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204135-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X SEBASTIAO RUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Folhas 67/68: Concedo à Embargante prazo de quinze dias para manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, conclusos.

2005.61.12.011000-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202314-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IRANETE PREMOLI PINHO FOGLIA (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.004613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002873-0) JOSE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.12.009655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200253-3) LOURDES RUIZ GEA DO NASCIMENTO (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Carta Precatória de fls. 134/183: Manifeste-se expressamente o procurador da CEF-Caixa Federal acerca do informado em certidão (fl. 182), relativamente ao leilão de hasta pública. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.12.000933-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X MARIA INES DOS ANJOS TOLEDO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Manifeste-se a União sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.002189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011218-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO)

Sobre a Exceção de Incompetência, manifeste(m)-se o(s) Excepto(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.013361-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LC NUCCI E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 19 dos autos de Embargos em apenso nº 2008.61.12.004340-3. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.004834-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012868-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA E ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA E ADV. SP145688 ELIANE KAZUMI AKASHI)

Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.011911-2 - CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

Expediente Nº 2421

MONITORIA

2005.61.12.003209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDNILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Nomeio Perito do Juízo o Sr. Leandro Antonio Marini Pires, CRC n.º185232/O-3, com endereço na Rua Dr. Gurgel, 1041, P/Prudente, fone 3916-5185. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Quesitos do Juízo: 1) Quais encargos foram incluídos no cálculo elaborado pela CEF para a apuração do valor cobrado e de que forma incidiram sobre o valor principal? 2) Qual a taxa de juros praticada pela CEF na apuração do valor cobrado? 3) Qual foi o indexador de correção monetária aplicado pela CEF na apuração do valor cobrado? 4) Efetue o Sr. Perito cálculos de apuração do valor devido, de forma que os juros não incidam de forma capitalizada e as taxas sejam correspondentes às previstas no contrato. 5) Partindo do valor apurado conforme quesito anterior, efetue o Sr. Perito cálculos de apuração do valor devido, de forma que não incida cumulativamente comissão de permanência e correção monetária. Providencie a parte ré Ednilson Batista de Souza o depósito dos honorários provisórios arbitrados no valor de R\$ 400,00, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1204305-8 - AURELIO FARINHA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

94.1204387-2 - URSULINA NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1205725-5 - NAHID WEHBE (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1201204-0 - NORIYUKI MIZOBE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Petição de fls. 208/209: Dê-se vista ao INSS para manifestação, bem como acerca do pedido de apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, deverá a parte autora proceder nos termos do art. 730, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

96.1202226-7 - SHINTOKU MIYASHIRO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Por ora, aguarde-se por decisão final nos autos de agravo de nº 2006.03.00.099017-6 (fl. 264). Fls. 289/290: Ciência à parte autora. Int.

96.1202231-3 - ANTONIO MARIA LOPES E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

96.1204623-9 - MARLENE DONADAO (ADV. SP021921 ENEAS FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)
Fls. 186/187: Tendo em vista as alegações do INSS, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

97.1200335-3 - MAFALDA GERARDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Defiro a concessão do prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que o representante legal da CEF providencie o depósito aludido à fl. 367. Int.

98.1201353-9 - LORENZO LOPEZ LOPEZ (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1202192-2 - WALDEZIR EMERICK (PROCURAD ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.12.008432-7 - MARIA PRATES MOREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Cálculos da Contadoria de fl. 144: Vista às partes, tendo a parte autora vista nos primeiros 5 (cinco) dias e a parte ré nos 5 (cinco) dias seguintes. Havendo concordância das partes, cumpra-se o despacho de fl. 138, expedindo-se os competentes Ofícios Requisitórios (PRC e RPV) e após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do cumprimento de levantamento determinado à parte autora. Int.

2002.61.12.006920-7 - SANTA LAVINIA STURARO PREMURI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)
Fls. 249/250: Tendo em vista o informado pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.012906-4 - CORACY ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito do pagamento de reembolso das custas processuais iniciais requerida pela parte autora à fl. 172. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1201431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X ARLINDO BATALIOTTI (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apense-se este feito aos autos principais de nº 94.1201253-5 (fl.02), trasladando-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, venham conclusos para análise em conjunto. Intimem-se.

97.1201711-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204642-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN) X ARY ELIAS (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apense-se este feito aos autos principais de nº 95.1204642-3 (fl.02), trasladando-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, venham conclusos para análise em conjunto. Intimem-se.

2001.61.12.006358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206986-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X IRACEMA

FRANCO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apense-se este feito aos autos principais de nº 97.1206986-9 (fl.02), trasladando-se cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, venham conclusos para análise em conjunto. Intimem-se.

2002.61.12.009879-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202318-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CLAIRE APARECIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO)

Petição e cálculos de fls. 143/144: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.12.004160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200768-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H.M.MAEDA OAB 113.499-E)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.008858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200325-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.000112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202206-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARIA LUCIA LIMA MORAES E OUTROS (PROCURAD CIRO HIDEKIM.MAEDA OAB 113.499-E E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.000671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206117-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ALCIDES DE MORAIS AZEVEDO ME (PROCURAD ADV SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2428

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1203880-3 - JOAO MUNHOZ CLEMENTE (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 221/223: Por ora, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificação do cálculo apresentado. Uma vez ratificado, expeça-se o Ofício Requisitório, conforme requerido. Oportunamente, acautelem-se os autos, em arquivo, no aguardo do pagamento solicitado. Intimem-se.

96.1202151-1 - ANTENOR NOBERTO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e documentos de fls. 212/217: Dê-se vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 232/234 e fls. 236/240: Ciência às partes. Int.

97.1200337-0 - AUBELINA ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pleito de apresentação de extratos formulado pela parte autora à fl. 281. Int.

97.1202201-3 - LEVI FERMINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H. M. MAEDA OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 449: Defiro. Concedo à parte autora vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias, devendo, inclusive, se manifestar acerca dos cálculos de fls. 445/446 e Guia de depósito (fl. 448). Int.

97.1203969-2 - AMILTON BATISTA MERCADANTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Petição e cálculos de fls.416: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela(s) parte(s) autora(s), nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

97.1204098-4 - MARIA RODRIGUES FRANCISQUETI (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

(Desp. fl. 143): Em face da certidão de fl. 139 retro e da concordância ex-pressa firmada pela Procuradoria do INSS às fls. 141/142, tenho como corretos os cálculos elaborados pela contadoria judicial, segundo planilha de fls. 135/136. Nos termos da Resolução de nº 438 de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, expeçam-se os competentes ofícios requisitório/precatório para o pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. (Desp. fl. 145): Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a divergência ocorrida no nome da autora. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 143.

97.1204313-4 - MARIA LUIZA SANTOS DE VASCONCELOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, considerando o pedido de expedição de ofício requisitório para pagamento do crédito, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para discriminação dos valores a serem requisitados, considerando o julgado pelo Egrégio TRF da Terceira Região. Com a vinda dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, e, após, expeça-se o Ofício Requisitório. Int.

97.1205458-6 - MOVEIS MERCANTIL ALENCAR LTDA E OUTROS (ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1201080-7 - BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente a ação, a União, vencedora, manifestou-se, requerendo o pagamento dos honorários advocatícios. Para tanto, apresentou cálculos, com base no valor atribuído à causa pela demandante, de R\$ 5.000,00. A parte vencida recolheu a verba honorária com base nos referidos cálculos. Posteriormente, a União percebeu que o valor atribuído à causa pela demandante, havia sido modificado para R\$ 355.730,14, por conta da decisão de fls. 107/108, que julgou procedente a impugnação ao valor da causa, passando, assim, a exigir o pagamento da verba honorária com base neste valor. A sucumbente argumentou que a fixação do valor da causa pelo Juízo em R\$ 355.730,14, seria somente para efeito das custas judiciais. É evidente que o ilustre Procurador da Fazenda que apresentou os cálculos às fls. 202/204, equivocou-se. O servidor público não pode espontaneamente renunciar a tributo, que se dirá quando, não tendo atribuição para renunciá-lo, age, equivocadamente. Ademais, o valor da causa, ao contrário do que pretende a demandante, serviu, não só para fixar a base calculada das custas, como também, para a fixação dos honorários. Com base no valor de R\$ 355.730,14, manifeste-se a demandante se concorda com os cálculos de fl. 217. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.12.003128-1 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Fls. 135/139: Vista ao INSS, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a indicação da herdeira do de cujus à fl. 137. Após, havendo concordância, encaminhem-se os autos à SEDI para proceder as anotações necessárias.
2) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do autor apresente a este Juízo a planilha de cálculos e liquidação, nos termos do contrato de honorários de fl. 139. Ratificados os cálculos pela contadoria judicial, determino a expedição dos competentes ofícios requisitório/precatório. Oportunamente, arquivem-se os autos no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2003.61.12.010650-6 - ARGEMIRO NEGRI (ADV. SP165509 SANDRA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

2005.61.12.003169-2 - ARISTIDES PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.012168-5 - IZILDINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 67, manifeste-se o representante legal da CEF, para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a planilha de cálculos e liquidação do feito conforme requerido pela parte autora às fls. 68/69. Int.

2006.61.12.013181-2 - DENERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF do autor. Após, se em termos, expeçam-se os competentes Ofícios Requisitórios e acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento à parte autora. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1204869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201953-1) ALMUNARO SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

(Desp. fl. 288): Preliminarmente manifeste-se a Procuradoria do INSS, no prazo par de 15 (quinze) dias, acerca da exclusão dos autores aludidos na petição do de fls. 286/287, para fins de pagamento do benefício requerido. Após, em face da concordância expressa formulada pela parte itór autora à fl. 289, cumpra a secretaria a decisão de fl. 281. Int. (Desp. fl. 294): Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF do autor. Após, se em termos, expeçam-se os competentes Ofícios Requisitórios e acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento à parte autora. Int.

2006.61.12.003527-6 - NAIR VIEIRA DO CARMO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

(DESP. FL. 147): Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 146, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. (DESP. FL. 149): VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação supra, intime-se a Procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF da autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 147

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.001601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200078-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANINE ALVES MACHADO (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO)

Vistos em inspeção. Recebo a petição e documentos de folhas 10/38, como emenda à inicial. Acolho os Embargos para discussão nos seus efeitos legais (artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC). À parte embargada para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2008.61.12.002895-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204656-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X RIBATI MOVEIS LTDA (ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.001433-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204313-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA LUIZA

SANTOS DE VASCONCELOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Desapense-se este feito, e, após, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

2006.61.12.006496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203957-9) ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.002142-7 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X JOAQUIM DA LUZ CORDEIRO E OUTROS

Petição e cálculos de fls. 175/182: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela União, nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.012289-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIANA LUZIA LOPES BRAMBILLA E OUTRO

Fl. 27-verso: Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a CEF-Caixa Federal, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 2454

MONITORIA

2005.61.12.001513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LOURIVAL DE MELO SILVEIRA

Fls. 48/52: Dê-se vista à CEF-Caixa Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200586-5 - ABILIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 1058: Em face da manifestação ministerial, manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

94.1204386-4 - MARIA LUIZA PANTAROTTO GUARIZZI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

(Desp. fl. 206): Nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. (Desp. fl. 212): Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora para informar o número do CPF da autora Maria Luiza Pantarotto Guarizzi. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 206.

95.1202361-0 - LUIZ ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Vistos em inspeção. 1) Considerando que os Alvarás de Levantamento originais de nºs 30 e 31 - 2008, encontram-se com datas vencidas, proceda a secretaria os seus cancelamentos, certificando o ocorrido nos autos, bem como procedendo o acautelamento das vias originais em pasta própria. 2) Compulsando os presentes autos, pode verificar que a patrona autora, procedeu a retirada dos alvarás supramencionados em 25/03/2008 (fls. 661 e 662 verso), ou seja, 01 (um) dia após a sua expedição. Portanto, é razoável que a patrona autora justifique no prazo de 05 (cinco) dias a razão do ocorrido. Após voltem os autos conclusos para decisão. Int.

96.1203040-5 - CAIADO PNEUS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1) Considerando que o Alvará de Levantamento original de nº 19/2008, encontra-se com data de validade vencida, proceda a Secretaria o seu cancelamento, certificando o ocorrido nos autos, bem como procedendo o acautelamento da via original em pasta própria. 2) Compulsando os presentes autos, restou verificado que o patrono da autora retirou em

secretaria o alvará supramencionado em 31/03/2008 (fl. 252 verso), ou seja, dentro do prazo de validade de apresentação na instituição bancária competente. Portanto, é razoável que a patrona autora justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, a razão do ocorrido, de modo a não repetir tal procedimento repugnado por este Juízo. Após, com as informações requeridas, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

97.1200369-8 - IVANDO CAMILO GERVAZONI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. Fl. 342: Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do crédito de honorários advocatícios formulado pela parte autora. Int.

97.1200373-6 - LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Vistos em inspeção. Em face do decurso do prazo requerido à fl. 360, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o representante legal da CEF, manifeste-se sobre o depósito judicial referente às verbas honorárias. Int.

98.1202837-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO E PROCURAD WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.12.010836-4 - JOSE DIONISIO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.12.001783-1 - LAURINDA JORGE PAVANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Vistos em inspeção. Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.003146-0 - VALDEMAR PRETTI STEFANO (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência ocorrida no nome da mesma. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 131.

2003.61.12.000751-6 - AMELIA TIEKO MARUKI ONO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.004165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001168-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X OSMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP150293 ANDREA GIOSA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.007847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200566-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X BEMEL BEBIDAS MENOSSI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA

NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.010322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207502-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Sobre o parecer da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.010324-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206928-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE REGENTE FEIJO SP (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1204431-3 - OCTAVIO MAGRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Vistos em inspeção. Fl. 109: Esclareça a parte autora o seu pedido, tendo em vista a isenção de custas concedida à fl. 17. Concedo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências neste feito, conforme o solicitado. Int.

95.1200836-0 - PAULO CINQUETTI E OUTRO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Petição e cálculos de fls. 357/359. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

96.1200793-4 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS E OUTRO (PROCURAD MAFUZ ANTONIO ABRAO OAB-PR 7151 E PROCURAD MARCELO VARDANEGA RIB. OAB-PR 19333) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMES) X BANCO BANDEIRANTES SA. (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E PROCURAD ADV. MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos em inspeção. Petição de fls. 242/243: Em face do pedido formulado pelo Banco Bandeirantes, manifeste-se a parte autora, nos termos do determinado à fl. 244, item 3. Int.

96.1203250-5 - FRANCK MAZARIM E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FCO. SOUZA-OAB 130226 E PROCURAD DULCINEIA M.MACHADO OAB SP129442) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Petição e cálculos de fls. 351/353: Manifestem-se as partes autoras no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

97.1208191-5 - ARLINDO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fls.464 e 466: Defiro a juntada, como requerido. Suspendo o andamento da presente ação com fulcro no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº2008.61.12.008554-9. Intimem-se.

98.1202855-2 - JOSEFA MARIA DE SA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos

autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar n.º 110/2001. Intimem-se.

1999.61.12.004383-7 - MARTA LUCIA NOZABIELI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes acerca do traslado da cópia da sentença de fls. 61/63, proferida nos embargos à execução de nº 2005.61.12.002727-5, bem como de sua respectiva certidão de trânsito em julgado. 2) Cumpra o representante legal da CEF, no prazo de 10 (dez) dias o tópico final da decisão de fl. 236. 3) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das petições e documentos acostados às fls. 248/249 e 250/256, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.12.007527-2 - PAULO ALVES DE ANDRADE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Sobre a alegação firmada pela parte autora à fl. 244, manifeste-se o representante legal da CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.12.001279-6 - PEDRO TERUO NAJIMA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 280/291: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2006.61.12.000397-4 - ANA CRISTINA GUASI ESCOBOSA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 129/145: 1) Manifeste-se o representante legal da CEF no prazo de 10 (dez) dias, acerca do saldo devedor remanescente alegado pela parte autora à fl. 130. 2) De modo a harmonizar o processamento de feito, a expedição dos alvarás requeridos será analisada após a manifestação do representante legal da CEF. Int.

2006.61.12.004927-5 - PEDRO MITIYOSSI KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 133/157: 1) Manifeste-se o representante legal da CEF no prazo de 10 (dez) dias, acerca do saldo devedor remanescente alegado pela parte autora à fl. 134. 2) De modo a harmonizar o processamento de feito, a expedição dos alvarás requeridos será analisada após a manifestação do representante legal da CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.007609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201327-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ADRIANA DE CARVALHO ROGANI BARROSO E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.008554-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208191-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ARLINDO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE)

Recebo os Embargos para discussão nos seus efeitos legais (artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC). À parte embargada para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.004683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204654-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA E PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X Z GUERRA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP167633 LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.005241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200962-7) AGOSTINHO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES E ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.008536-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200249-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.002233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Fl. 48: Dê-se vista à CEF-Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.25.003473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ASCTF - ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA FINANCEIRA S/C LTDA E OUTROS

Ciência à exeqüente da redistribuição do feito neste Juízo. Sem prejuízo, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 33/35, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1761

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.000396-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ARAZILIA DE SOUZA ME E OUTROS (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO)

Providencie a CEF o recolhimento do valor referente às Custas Judiciais de distribuição da Carta Precatória expedida, no Juízo Deprecado (Bataguassu-MS), conforme solicitado no Ofício de folha 226. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1854

DESAPROPRIACAO

98.0021030-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008939-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE JAIR MARTINS DA COSTA E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E PROCURAD OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099169 NEIVA MAGALI JUDAI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.12.007272-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA CUER SEBASTIAO (PROCURAD JOSUE CARDOSO DOS SANTOS)
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial (folhas 10/23), mediante a substituição pelas cópias apresentadas pela parte autora. Após o desentranhamento, entregue-se o referido documento ao advogado da parte e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.12.001048-5 - ONELIA ROSA BENEZ CRESPO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL ARAUJO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para reconhecer o direito de os autores contarem para efeito de anuênios o tempo que laboraram para o réu no regime celetista, devendo o INSS lhes pagar as parcelas atrasadas, respeitando-se a prescrição quinquenal (o que não exceder aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação), conforme artigos 1º a 3º do decreto nº 20.910/32, descontados os valores que eventualmente já foram pagos. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 03/07/2001, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de uma só vez, após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 0,5%, desde a citação (artigo 219 do CPC) até janeiro de 2003 (art. 2044 do novo código civil) e, a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Arcará o INSS com a verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. O INSS está isento das custas judiciais. (artigo 8º, 1º, da lei 8620/93). Sentença não sujeita ao reexame necessário. (art. 475, 3º, do CPC). P.R.I.

2003.61.12.002019-3 - JOANNA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca da disponibilização do valor relativo aos honorários sucumbenciais. Com a petição juntada como folhas 217/218 a parte autora requereu a expedição de novos ofícios requisitórios, uma vez que os anteriormente expedidos teriam sido cancelados. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte esclareça tal requerimento, tendo em vista que não existe nos autos informações relativas ao cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos e, inclusive, já foi disponibilizado o valor relativo aos honorários. No silêncio, aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2003.61.12.007154-1 - JOANA MEDINA UMBELINO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.009674-4 - DORIVAL GARCIA NEGRAO E OUTROS (ADV. SP269197 ELTON DA SILVA SHIRATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que o ofício juntado como folha 160 não foi dirigido a este feito ou mesmo a este Juízo, determino que se desentranhe-o e encaminhe ao Setor de Comunicações para as providências pertinentes. Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias. Não conheço da petição da folha 157, uma vez que o subscritor da referida peça não se encontra com regular representação processual. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005211-3 - MARTA DEZOPPA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X EMANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.005441-9 - CELIA BOLOGUESI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo

legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001294-0 - LUIZ CARLOS FRIIA PRETE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002569-6 - DELIANE MARY ARIEDE GONCALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012916-7 - GERALDINA ALVES DIAS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora se manifeste acerca do teor da certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 71. Intime-se.

2006.61.12.013193-9 - EDUARDO CAIQUE DE SOUZA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, revogo o contido na respeitável manifestação judicial da folha 79, no tocante ao deferimento daquele meio probatório. Arbitro à Assistente Social Andréia Cristina da Silva Almeida, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.001729-1 - MARIA DA CONCEICAO LIMA SILVA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 140, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001855-6 - ORACI DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a advogada da parte autora comprove a alegada mudança de endereço da parte, informando o novo endereço. Após, será apreciado o pedido relativo ao novo agendamento de perícia. Intime-se.

2007.61.12.005640-5 - JOSE GAMA FILHO (ADV. PR026868 MAURO LUCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Não existindo nenhuma razão jurídica para a utilização dos embargos de declaração, deixo de conhecê-los, a despeito da tempestividade. Publique-se. Registre-se com as devidas anotações à margem. Intime-se.

2007.61.12.008265-9 - GERALDO ALECRIM FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a justificativa apresentada, redesigno para o dia 21 de outubro de 2008, às 13h30min a audiência previamente designada. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.008270-2 - NELSO REIS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 158/159, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim

ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido relativo à realização de novo exame pericial por profissional na área de ortopedia. Uma vez que o laudo realizado apontou necessidade de perícia na área de psiquiatria, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de médico-perito e agendamento de perícia. Arbitro ao médico-perito Arnaldo Contini Franco, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Intime-se.

2007.61.12.012333-9 - LENIR GOMES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Uma vez que a parte autora reside no Município e Comarca de Pirapozinho, SP, retifico a manifestação judicial da folha 45, no tocante à designação da audiência, determinando que se depreque àquela Comarca, além da inquirição das testemunhas, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Libere-se a pauta. Intime-se.

2007.61.12.012907-0 - JOAO ALEXANDRE OCANHA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, indefiro o novo pedido de tutela antecipada. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja. Intime-se. Registre-se.

2007.61.12.013071-0 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR E ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Uma vez que a parte autora advogará em causa própria, conforme informado na folha 36, regularize-se os registros de autuação quanto ao advogado da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2007.61.12.013133-6 - ANTONIA FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001290-0 - ANGELINA MENDONCA SERAFIM (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo assim, mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001338-1 - IZAURA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), nas contas poupança de números 0337-013-00000206-7 (Izaura Augusta da Silva), 0337-01300059495-9 (Isabel Gonçalves dos Santos), 0337-013-00096519-1 (Hisae Yoshizawa), e 0337-013-00065604-0 (Yvone Rumiko Hirooka Ishida). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002599-1 - MARIA SILVANA ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta

decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 (dez) para que a parte autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.12.002624-7 - ROBERTO BUENO (ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002898-0 - SAMUEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003283-1 - ROSA LIMA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003953-9 - CLAUDIA REGINA CARRION CASTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (3 de abril de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: CLÁUDIA REGINA CARRION CASTRO; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.247.277-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (3 de abril de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.004777-9 - MARIA DO CARMO DE JESUS BOVOLENTA (ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005259-3 - DULCINEIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.12.005677-0 - CLARICE MARIA DA ROCHA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.12.005723-2 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. No mais, aguarde-se a vinda da resposta do réu ou o decurso do prazo correspondente. Intimem-se.

2008.61.12.007373-0 - MILTON ALEXANDRE (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro o pedido constante da folha 16 no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado lá constante, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Ao Sedi para atualização do valor da causa. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008410-7 - HELIO DELLI COLLI (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008827-7 - SONIA MARIA DE CARVALHO BERLOTTI (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.009003-0 - SEBASTIAO ELOI DE ANDRADE (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. No que toca à produção antecipada de prova, para que se observe o princípio do contraditório, deve seguir as regras definidas no adequado procedimento cautelar. Se, por instrumentalidade, produzir-se aquela modalidade probatória no bojo do feito principal, ao menos deve haver a observância de que a parte ré deve estar citada, sob pena de incidir-se em nulidade. Por se assim, indefiro o pedido de produção antecipada da pretendida prova pericial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.009064-8 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final, inclusive dizendo acerca da pretensão de que junte cópias de autos de processos administrativos e outros documentos referentes à parte autora. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.009107-0 - RICARDO VENTURA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

2008.61.12.009228-1 - VERA LUCIA TAVARES DE DEUS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.009229-3 - LUIZ DONIZETTI BERTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.000842-6 - LOZANO & CIA LTDA (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Remetam os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.12.008261-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO ANDERSON GRETER (ADV. SP263252 SIMONE CUSTODIO)

Defiro o desentranhamento da Guia DARF juntada como folha 50, mediante a substituição por cópia autenticada. No

mais aguarde-se pela comunicação acerca do cumprimento do acordo, nos termos da respeitável manifestação judicial da folha 76. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.
MM. Juiz Federal.
Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0305117-8 - ROMUALDO CHICONI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305401-0 - MARCIA ANGELICA MONICI HELLU E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0317005-5 - MONSIEUR PORTAO IND/ E COM/ E EXPORTACAO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

92.0300089-5 - SEBASTIAO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058575 ABILIO VALENTIM GONCALVES E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

92.0304219-9 - EXPEDITO CHAVES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

92.0310500-0 - NEREU DA SILVA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

94.0302994-3 - ALBERTINA GANDINI E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292

EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

95.0303171-0 - FLORIANO CARVALHO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP185877 DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

96.0307106-4 - EDSON JOSE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305730-6 - ANESIO AMERICO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305809-4 - ADRIANA LUZIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305830-2 - DORA MARIA DA SILVA HAMAMURA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305899-0 - ARLINDO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0306612-7 - ARMANDO CIMENTO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0315110-8 - JOSE AFRANIO SCARELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0315688-6 - EUDENIO MONTE E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0317794-8 - BERENICE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

98.0300433-6 - IVAIR PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP128165 PAULO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

98.0301054-9 - NASSIF JOSE NEAIME E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

98.0303866-4 - BENEDITO DONIZETI CAROLINO E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.03.99.005432-3 - ANTONIO DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011604 DIRCEU GIMENEZ E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.03.99.026541-3 - WLADIMIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.03.99.042219-1 - VALTER TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.03.99.082449-9 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.61.02.000922-4 - JORGE DA CONCEICAO HENRIQUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.61.02.007715-1 - JOAO ROQUE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2002.61.02.003961-8 - ISABEL ROSA MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2003.61.02.001883-8 - MARCOS ANTONIO MINTO (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI E ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2003.61.02.012148-0 - EDMUNDO FERRETI (ADV. SP206272 MILENA GUESSO E ADV. SP169705 JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0310207-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIA MARTINS DE ANDRADE E OUTRO

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

96.0301717-5 - NAIR ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2006.61.02.009690-5 - DANIEL VITALIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP230824 FERNANDA SICA DA SILVA E ADV. SP153071 ANA CRISTINA CALEGARI E ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

Expediente Nº 486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0314800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311922-9) SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP056223 ADALBERTO EMIDIO MISSORINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.I - Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 784), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região.II - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.III - Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.IV - Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.V - Decorrido o prazo supra, cite-se a União Federal - Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730, do CPC, no valor apresentado pela parte exequente às fls. 821/850 (R\$716.931,77).Certidão de fls. 854: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0185/2008 em 22/07/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 853.

2004.61.02.002891-5 - SUZANA APARECIDA VIERA GRIZOLA E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores informados pela CEF nos presentes autos (fls. 135/136) a título de honorários advocatícios (fls. 136).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.Certidão de fls. 139 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0186/2008 em 22/07/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 139.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.008100-5 - PAULO MILORINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0305151-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...intime-se o patrono dos autores a informar nos autos o percentual do crédito a ser requisitado para cada sucessor habilitado do falecido co-autor Walter Machado(habilitados às fls.1314 e seguintes).Em termos, prossiga-se com a requisição dos créditos, observando-se as instruções da Resolução do CJF em vigor.

92.0303075-1 - ANTONIO VALADARES E OUTROS (ADV. SP078127 MADALENA MORIBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Autorizo o levantamento do depósito de fls. 186. Para tanto, expeça-se o competente alvará. No mais, estando extinta a execução pelo pagamento (fls. 216), determino o arquivamento dos presentes autos, ficando prejudicado o pedido de fls. 260/261.

92.0303540-0 - JOSE NIVALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias (cálculos da contadoria). Int.

92.0304225-3 - MARIA ABADIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente, observando-se o pedido de fl.263.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

93.0304151-8 - VALDEVINO PAULINO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de prazo formulado pelo autor.

95.0308387-7 - ARNALDO BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 142 e seguintes: defiro. Decorrido o prazo de 05 dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

95.0310131-0 - JOAO BILLALTA GUERREIRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias.

96.0311692-0 - CLAUDETE FERREIRA MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fls.170 e seguintes: ante a notícia de óbito de Claudete Ferreira Maldonado, manifeste-se o procurador da parte autora.

2000.61.02.003080-1 - DJAIR FUENTES (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.002262-6 - LUIZA CANASSA NUNES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2002.61.02.000536-0 - AFONSO BRAJAO FILHO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls.194 e seguintes: manifeste-se a parte autora.

2002.61.02.013418-4 - ARACY GALHARDO DOS REIS NAPOLITANO (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2002.61.02.013988-1 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI E ADV. SP181769 ANA CRISTINA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Vista às partes do retorno dos autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Apresentados os cálculos, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

2007.61.02.002854-0 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.004489-2 - ADEMIR MARCOLINO (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.005434-4 - JOSE DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.007602-9 - IBRAIM AZRAK (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...vistas às partes(documentos de fls.242/274).

2007.61.02.012601-0 - ODAIR CORREA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

2008.61.02.003957-8 - HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto , indefiro a antecipação de tutela...Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 86/113, bem como especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.02.004154-8 - ROSARIO GENEROSO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação, bem como do Procedimento Administrativo de fls.19/126.

2008.61.02.004189-5 - FRANCISCO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor do Procedimento Administrativo e da contestação apresentada pelo réu. Int.

2008.61.02.005102-5 - JOVAIRE ARTIOLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.007309-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Enunciado n.13 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que prevê, para ações previdenciárias, envolvendo parcelas vincendas, que o valor de alçada, para os fins do artigo 3º, parágrafo segundo da Lei n.10259/2001, corresponderá a 12 vezes a prestação postulada, justifique a autora o valor atribuído à causa, retificando-o, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.005260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011909-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CONSUELO RODRIGUES PENHA (PROCURAD ANA PAULA ACKEL R. DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.010080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007233-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALCINO AFONSO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença e cálculos de liquidação para os autos principais.

2007.61.02.012666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010828-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEIA FLAUZINO SPADACINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002917-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311652-1) JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

2006.61.02.011079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303507-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VEICEL VEICULOS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP058416 ESTELA MARIS FINOTTI GARBELLINI)

(...) dê-se vistas às partes (cálculos da contadoria). Int.

2006.61.02.011080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0306800-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X TRANSPORTES SICHIERI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

(...) dê-se vista às partes (cálculos da contadoria). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.006624-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004154-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSARIO GENEROSO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se o impugnado para manifestação. Int.

2008.61.02.006625-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005102-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOVAIRE ARTIOLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se o impugnado para manifestação. Int.

2008.61.02.007534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003957-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

Expediente N° 1916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0322591-7 - INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos do Contador Judicial).

92.0304637-2 - RENATO SERGIO BARBOSA FREITAS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO) X UNIAO FEDERAL

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

97.0303272-9 - AUGUSTO JUVENCIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303277-0 - GILBERTO APARECIDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303280-0 - ADAO TEIXEIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303287-7 - ANTONIO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303290-7 - ALDERICO GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303294-0 - ARLINDO CORETTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303300-8 - ALCIDES APARECIDO VOLTAREL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303312-1 - ARMELINDO RIBEIRO DE PAULA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303316-4 - AIRTON FLORENTINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303325-3 - CLAUDIO INES LEITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303331-8 - ADONIAS RIBEIRO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303357-1 - DEOCLEDIO APARECIDO DAMACENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao

arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303360-1 - BENEDITO ROQUE MARQUEZINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303367-9 - APARECIDO ROBERTO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303376-8 - ANTONIO RODRIGUES CAJAYBA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0303391-1 - ANTONIO APARECIDO BARBETTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305717-9 - APARECIDO RICARDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305720-9 - ANTONINA CERMINARO FRUCTUOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305731-4 - APARECIDO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305735-7 - APARECIDO FRANCISCO CARLOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305738-1 - ALCEDINO GALDINO LUCAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305739-0 - IRINEU TRUILIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305744-6 - JOAO RAMOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305749-7 - ANTONIO PAVAN FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305758-6 - ANISIA MADALENA DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305760-8 - AILTON MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305766-7 - ANTONIA MARQUES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305769-1 - AIRTON JOSE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305775-6 - JAYR CARLOS MELOSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305780-2 - ALBERTINO DAS CAVAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305783-7 - EDGAR OCTAVIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305789-6 - JOAO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305799-3 - ALBERTO KLEFASZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305812-4 - JOSE GIRALDELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305820-5 - ALBERTO CAVANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305824-8 - ANTONIO PAGOTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305829-9 - BENEDITO BERNARDES RIBAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305833-7 - JOAO BATISTA GHELERI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305839-6 - APARECIDO SANCHES PORTEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305853-1 - ALMIR GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305864-7 - GERMANO BARBOSA JULIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305870-1 - ADILSON DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305873-6 - ARLINDO OLINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305883-3 - AIRTON AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305896-5 - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305902-3 - ANTONIO CORTEZ FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305918-0 - JOAO CANDIDO GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305948-1 - ANTONIO CARLOS PALARO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305958-9 - ANTONIO CANELA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305961-9 - FLORINDA VICCARI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305964-3 - JOSE TAVARES DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305983-0 - ADILSON CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305986-4 - ALDO LEANDRO VANNI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305987-2 - JOAO ALVES DE QUELUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305995-3 - DILSON CARDOSO DE SALES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0305999-6 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES SOUTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0306009-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0306021-8 - ANA MARIA SIMOES MAZARON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0306028-5 - AFONSO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0306030-7 - ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0306037-4 - ADELAIDE TONIOLO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0310013-0 - FATIMA CRISTINA FAUSTINO DE CAMARGO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0310014-9 - JACI ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049487-0 - ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049488-1 - ANTONIO SEBASTIAO TARCILIO VIGARANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049552-6 - ANTONIO PAULO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049621-0 - ALDO DONIZETTI SANTAROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049623-3 - CARLOS EDUARDO BATISTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049624-5 - EDVALDO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049625-7 - IVAR DONIZETTI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049626-9 - ANTONIO SERGIO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049635-0 - AUGUSTO DONIZETE VEIGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049704-3 - ANTONIO AFONSO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049707-9 - FRANCISCO DE PAULA VITOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049710-9 - CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049711-0 - ANTONIO APARECIDO CAPISTRANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049712-2 - CECILIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049714-6 - FABIANO ROSA CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049715-8 - ITAMAR MURARI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005638-2) ISABEL CRISTINA CARIAS E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: Regularizar a representação processual, acostando aos autos os competentes instrumentos de mandato, bem como declarações para fins de concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que os documentos carreados aos autos são cópias; incluir a EMGEA e a CREFISA no pólo passivo da ação, em conformidade com a medida preparatória. Indicar o correto endereço para citação da CEF, haja vista que o departamento jurídico da mesma, com poderes para receber citação, situa-se em Bauru/SP.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.001113-1 - ETEVALDO DE MORAES (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida em obrigação de fazer consistente na apresentação nos autos cópia do extrato microfilmado da conta ou contas de poupança mantidas pelo autor nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 60 (sessenta) dias de atraso no cumprimento da determinação, a partir do término do prazo supra, em prejuízo da eventual conversão da obrigação em perdas e danos. Extingo o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizados. Presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o risco de perecimento pelo fato de se avizinhar o prazo prescricional das ações que buscam a recomposição dos índices expurgados de inflação de janeiro e fevereiro de 1989, DEFIRO a antecipação da tutela para que a obrigação prevista no disposto seja cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da intimação da decisão, independentemente de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1917

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003789-9 - REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Fls.226/230: manifeste-se a CEF.Em termos, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.220.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0304925-8 - WILSON ROBERTO MARCATTO (ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0301495-2 - FARIA EVANGELISTA REPRESENTACOES - ME (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

94.0307859-6 - AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP100642 CARLOS HENRIQUE BIANCHI E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0305346-3 - IVANIR SANDALO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora

96.0307105-6 - GILBERTO FERNANDES (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora.

96.0307443-8 - JOAO TEIXEIRA ESTRELLA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP121636 FABIO CHAVES PASTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

97.0304105-1 - ANTONIO JOSE MARTINHA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Manifeste-se a parte autora a respeito do comprovante de depósito judicial apresentado pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

97.0305726-8 - ADILSON SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Defiro a vista dos autos. Nada mais requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0312821-1 - ANTONIO FONTES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vista aos autores dos comprovantes de créditos efetuados pela CEF. Saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Retornem os autos ao arquivo, com baixa.

97.0315144-2 - SIMONE ELIZA FACCIROLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

98.0302080-3 - VIACAO PIRASSUNUNGA TURISMO LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0304950-0 - MARLENE NARCIZO NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fl.316: com razão a CEF. Reconsidero o despacho de fl.313, devendo a Secretaria comunicar o Procurador Chefe da CEF em Bauru-SP. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

98.0313103-6 - AURELIO PRIORI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fls.449/450: manifeste-se a CEF.

2000.61.02.014787-0 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP178223 REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.000915-4 - RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP213980 RICARDO AJONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X RHETA CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168426 MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA)

Fls.403/405: manifeste-se a parte autora.

2002.61.02.013251-5 - ANTELMO FERNANDES DO PRADO (ADV. SP101511 JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 133 e seguintes: apelação manifestamente impertinente. O pedido foi julgado improcedente pela Egrégia Superior Instância (fls. 109), tendo transitado em julgado às fls. 113.Assim, tornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.02.001121-6 - ATAIDE BERNARDINELLI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2004.61.02.008613-7 - JAIR MINGOSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Impertinente o pleito de fl.138, visto que os valores depositados na conta judicial nº 23.865-4 já foram levantados pelo requerente, conforme comprovante bancário juntado à fl.132.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.013041-2 - OLIVIO ROMA (ADV. SP207282 CECILIA SACAGNHE GALLO E ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0312495-9 - ABEL CRUZ (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

93.0306057-1 - JONATAS HESPANHA (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.005097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0310757-1) SEBASTIAO CELSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) vista às partes (informações/cálculos contador). Int.

Expediente Nº 1947

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014900-8 - TABAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Após, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença. EXP.1947

2001.61.02.010317-1 - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fl(s) 486(pedido feito pelo autor): defiro o pedido de prazo, conforme requerido.exp.1947

2008.61.02.006788-4 - MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP212737 DANILA MANFRÉ NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS DE RIBEIRÃO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...INDEFIRO a liminar requerida. exp.1947

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1427

MONITORIA

2002.61.02.000925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LAERCIO LUIZ JUNIOR (ADV. SP116389 JOSE FIRMINO HOLANDA E ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR E ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA)
Concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 271. Int.

2004.61.02.007871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO TALARICO E OUTRO (ADV. SP167807 EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO)
Requeira a CEF o que entender de direito nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.02.009274-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASIL PITANGUEIRAS COM/ E IND/ LTDA ME (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X LUIS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X EXPEDITO PINTO DA SILVA (ADV. SP204268 DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 290/301: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos dos réus e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais fiquem limitados à média aritmética da remuneração dos CDBs apurada nos termos do parágrafo quarto da cláusula quinta do contrato celebrado entre as partes (fls. 11), admitida a capitalização, e (ii) a comissão de permanência, apurada com base na remuneração dos CDIs, fique limitada ao patamar máximo equivalente à remuneração dos CDBs. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. As custas e as verbas honorárias, estas fixadas em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportadas pelas partes proporcionalmente à sucumbência de cada uma, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e reciprocamente compensadas. P.R.I.C.

2006.61.02.006166-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X GILSON ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X RENATO ANTONIO LEONE (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)
... intím-se as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 5 dias para a CEF e cinco dias, em comum, para os três réus. Os réus poderão manifestar-se sobre a proposta de acordo da CEF dentro do prazo para apresentação de memoriais. ...

2006.61.02.009413-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARI ALCIDES BARENSE E OUTRO (ADV. SP028210 PEDRO ALCIDES BARENSE)
Fls. 74/75: vista aos réus. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intím-se os devedores, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor indicado em liquidação, atualizado, acrescido de custas, despesas processuais e honorários, advertindo-os de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento)

sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, intimando-se os devedores para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.02.014533-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X UNIAO EMBREAGENS RAMANUFATURADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA)
1. Fls. 47/49: anote-se. Observe-se. 2. Concedo à ré União Embreagens Manufaturadas Ltda. o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como cópia de seus atos constitutivos. 3. Indefero à co-ré acima referida a assistência judiciária porquanto referido benefício não se estende às pessoas jurídicas consoante entendimento jurisprudencial (STJ 5ª T., Resp 300.22-RJ, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.02, negaram provimento, v. u., DJU 20.5.02, p. 177). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos demais co-réus. 4. Recebo os embargos de fls. 51/61 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.006052-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ CARLOS VERNILLO
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se.

2007.61.02.014074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CARLOS CARNAVAL EPP E OUTRO
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se.

2007.61.02.014647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HENRIQUE RENATO PINHEIRO E OUTROS
DESPACHO DE FL. 55: Ante o teor da certidão de fl. 51-verso, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FL. 56: 1. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. 2. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista à(ao/s) ré(u/s), para manifestação, também em 10 (dez) dias, Publiquem-se este e o despacho de fl. 55.

2007.61.02.014658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE PATRICIA NUNES MIRANDA E OUTROS
Fls. 64: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/33 mediante a substituição por cópias a serem fornecidas pela Autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a r. sentença remetendo-se os autos ao arquivo (findos). Int.

2007.61.02.014739-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARITIMA LOCADORA DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME (ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X MARIA HELENA FERNANDES LEME (ADV. SP050630 LUIZ ANTONIO DE MORAES FILHO) X MARCOS DONIZETI BARBOSA (ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO)
Fls. 76, 90 e 91: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 73/75 e 84/89 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro à requerida Maria Helena Fernandes Leme os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.014867-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X COBRAO COML/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se.

2008.61.02.001446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JORGE RICARDO TAKAHASHI E OUTROS
Ante a certidão de fl. 58, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SONIA BERNADETE MARRA GALANTE SANDOVAL E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Convalido os atos praticados no D. Juízo da Subseção de Franca. Desentranhem-se as guias de fls. 50/52 que deverão instruir a deprecata a ser expedida para a Comarca de Miguelópolis, para citação dos réus lá residentes, nos termos do r. despacho de fl. 54. Fls. 66: defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que indique o nove endereço da co-ré Sônia Bernadete M. G. Sandoval. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.002432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000224-5) UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.012920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010280-6) FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 17/18: Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739-A, 5º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2007.61.02.013658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009896-7) ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Fls. 93/110: recebo como emenda a inicial. Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, a teor do artigo 739-A do CPC. Vista à Embargada, CEF, para impugnação no prazo de (15) quinze dias (artigo 740 do CPC). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.000145-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANNA LOUREIRO (ADV. SP152756 ANA PAULA COCCE E ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) DESPACHO DE FL. 120, 2º PARÁGRAFO: ..., dê-se vista a EMGEA para manifestação nos termos do despacho de fls. 118, no prazo lá assinalado.

2003.61.02.012773-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SONIA HELENA ALVES DA SILVEIRA MELLO ...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.02.012778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HELOIZA GOMIDE ...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.001103-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Luis Antonio Barbosa de Andrade, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.682,13 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos), débito resultante de título executivo judicial constituído a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 154, a autora requer a extinção do feito, tendo em vista composição extrajudicial entre as partes. É o relatório. Decido. O pedido de fls. 154 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Ante o exposto, homologo a transação realizada e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Desconstituo a penhora realizada sobre o bem imóvel descrito a fls. 151 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Luis Antônio Barbosa de Andrade. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho (fls. 151). Indefiro o pedido de exclusão do nome do réu dos órgãos de proteção de crédito, porquanto tal providência pode ser tomada diretamente pela autora, sem necessidade de intervenção judicial. Sem condenação em honorários. A CEF arcará com as custas processuais, conforme petição de fls. 154. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e

registros cabíveis.P. R. Intimem-se.

2004.61.02.011879-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISTIANE KATIA PACAGNELLA DO NASCIMENTO
...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.02.014430-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONINHO SERGIO MILANEZ
Fls. 102, 104 e 106: dê-se vista à CEF para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.006262-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X DORIVAL SCOFONI DE ALBUQUERQUE
Fls. 76/77: reporto-me ao despacho de fl. 73. Renovo à EMGEA o prazo de 10(dez) dias para que requeira o que entender de direito. Publique-se. No silêncio, intime-se, por carta AR, nos termos do art. 267, 1º, do CPC.

2007.61.02.009892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULA REGINA MAGNUSSON DE SOUSA TALMELI ME E OUTROS (ADV. SP039994 PAULO DE SOUSA)
Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.010280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP245503 RENATA SCARPINI E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)
1. Fls. 85: defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias para que os executados dêem cumprimento ao r. Despacho de fls. 83 (juntar documentos de constituição da pessoa jurídica). 2. Fls. 87: concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do parágrafo 1º do artigo 666 do CPC, anuindo sobre o depósito do bem em mãos do executado ou indicando o depositário. Int.

2007.61.02.015484-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA ELENA MARCONDES
Ante o teor da certidão de fl. 28, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.000043-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELISEU DE OLIVEIRA FARIAS ME E OUTRO
Ante o teor da certidão de fl. 34, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.014241-0 - DISK TUR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO
1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 160,176/178, 184/185, 195/200 e certidão de fls. 205. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.02.001873-5 - F R CARVALHO EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 100/104, 114/117, 149/151 e certidão de fls. 154. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.099520-8 (agravo n. 1024585 do STJ), consultando-se o seu andamento a cada 04 (quatro) meses. Intimem-se.

2003.61.02.014468-6 - OSTEIO SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 223/233, 249/255, 349/351, 352/353 e certidão de fls. 356. 3. Aguardem-se as decisões a serem proferidas nos autos dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.000279-0 e 2008.03.00.000280-7, pelos E. STJ e STF. Intimem-se.-----
-----DESPACHO DE FLS. 365: Fl. 363/364: intime-se o Impetrante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.001118-7 - CAROLINA SANTOS PERES (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 191/196 e certidão de fls. 199. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000224-5 - UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a apelação de fls. 246/251 no efeito devolutivo. 2. Vista à Apelada - CEF - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-os da Ação Ordinária nº 2008.61.02.002432-0. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1460

MONITORIA

2002.61.26.009558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CENTRAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS

Fls. 72 - Defiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. P. e Int.

2003.61.26.001078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIRCEU DE MOURA E OUTRO

Fls. 128/129 - Indefiro o pedido formulado pela Autora, tendo em vista que os réus já foram citados pela via editalícia, conforme as razões já expendidas na decisão de fls. 125. Assim, não tendo a Caixa Econômica Federal localizado bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.001266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP101811E NADINE MACHADO ZAIA) X VERA LUCIA KOCH

Fls. 132/133 - Providencie a Caixa Econômica Federal a memória de cálculo com a evolução do débito indicado de R\$ 756.190,33 (setecentos e cinquenta e seis mil cento e noventa reais e trinta e três centavos) no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.004484-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X WILSON DA COSTA FAGUNDES

Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela tome as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.007342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IRENE DONIZETH DE SOUZA BOMBA (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE E ADV. SP166730 WALTER APARECIDO AMARANTE)

Vistos em Inspeção Fls. 119 - Indefiro o pelo formulado pela Caixa Econômica Federal, uma vez que adoção de tal medida é dispensável neste momento processual. Assim, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2003.61.26.009936-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIO ANTONIO DUQUE (ADV. SP208439 PAULO MENEZES BRAZIL FILHO)

(...) converto o julgamento em diligência a fim de que a CEF traga aos autos demonstrativo que indique o valor de cada

parcela, bem como se este valor era de conhecimento do devedor quando da assinatura do ajuste. Prazo - 10 (dez) dias. Após, vistas ao embargante (art.185 Código de Processo Civil) e conclusos para sentença (...)

2003.61.26.010218-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP170298 MILTON SAMPAIO CARVALHO) (...)
JULGO PROCEDENTE a ação monitoria (...)

2004.61.26.000536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X PEDRO LUIS DOS SANTOS
(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do réu (executado) PEDRO LUIS DOS SANTOS, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, conforme a planilha de cálculo de fls. 86/92, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2004.61.26.001973-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELZA ALMEIDA SILVA
Fls. 118/119 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2004.61.26.002175-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ED WILSON XAVIER
Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela tome as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2004.61.26.003773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP181049 MARILENE MARTA BANDINI)
(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação monitoria (...)

2004.61.26.004096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GILBERTO VIEIRA MONTEIRO
Vistos em Inspeção Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, tomando-se por base o valor atualizado do débito, conforme planilha de fls. 95/97. P. e Int.

2005.61.26.000772-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO LUIZ LINS DE OLIVEIRA
Fls. 75/76 - Pretende a CEF o reconhecimento de fraude à execução em relação ao veículo FIAT Uno Cinza, placas CQE-6156, na medida em que o mesmo fora alienado a uma concessionária, como parte na aquisição de veículo novo (fls. 73), em nome da esposa do réu. O instituto da fraude à execução tem previsão no art. 593, CPC, tratando-se fraude contra credores qualificada, por ser ato atentatório à dignidade da Justiça. A gravidade é de tal monta que o Código Penal tipifica como crime (art. 179) a conduta daquele que aliena, desvia, destrói ou danifica bens ou simula dívidas, objetivando fraudar execução. Reconhecida a fraude em execução, a alienação é ineficaz perante o credor, que poderá executar o bem ainda que na posse ou propriedade de terceiro. Importa notar que o feito não precisa estar em fase executiva para que se opere a fraude. A existência de processo de conhecimento, ou mesmo a ação monitoria, basta à satisfação do requisito legal. Em notas ao art. 593 CPC, Theotônio Negrão aduz: Para que se tenha por fraude à execução a alienação de bens de que trata o inciso II do art. 593 do CPC, é necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação, ou por já constar do cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente), ou porque o exequente, por outros meios, provou que do aforamento da ação o adquirente tinha ciência; c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exequente a presunção juris tantum (RSTJ 111/216 e STJ-RT 811/179) - Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, SP: Ed. Saraiva, 2008, pg. 815) Vislumbra-se nos autos que a alienação fora efetuada em 09/07/07, ao passo que a citação do réu se dera em 03/06/05. Demais disso, tudo indica que a demanda pode levar o devedor à insolvência, posto não haver bens livres a possibilitar a execução, conforme certidão de fls. 52. Mas não houve demonstração de que a concessionária sabia da demanda que corria contra o devedor, bem como da escassez de seus bens, tanto que o bem adquirido remonta a R\$ 30.500,00, muito embora em nome da esposa do devedor. É que se tutela, in casu, a boa-fé da adquirente, cabendo ao autor da ação monitoria a prova de que a aquisição foi feita com a ciência da situação patrimonial do réu e da ação em curso. No mais, em caso envolvendo alienação de automóvel, o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir pela ausência de fraude à execução, nos seguintes termos: CIVIL E PROCESSUAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. SUCESSIVAS VENDAS. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. CPC, ART. 593, II. Não se configura fraude à execução se o veículo

automotor é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, inexistindo qualquer restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da ocorrência do consilium fraudis.II. Ademais, em se tratando de bem móvel, não há a praxe de os compradores pesquisarem junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o vendedor pesa alguma dívida ou ação.III. Precedentes do STJ.IV. Recurso especial não conhecido. (STJ-RESP 618.444, 4ª T, rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 07.04.05)É que a praxe de não se fazer as pesquisas correspondentes junto aos órgãos competentes, ao contrário do que ocorre em venda de imóvel, acaba por decidir em favor do adquirente, com o fito de se tutelar a boa-fé, sem prejuízo de oportuna prova em contrário, a cargo da parte exequente (STJ - 3ª T, Resp 234.473-SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.10.01).Para evitar situações como a presente, o Código de Processo Civil, na reforma do processo de execução (Lei 11.382/06), passou a prever a possibilidade de o exequente, no momento da distribuição da ação, obter certidão comprobatória do ajuizamento, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.A consequência desta inovação legal é a previsão de presunção legal de alienação fraudulenta caso ela se opere após a averbação (3º).Como, no caso em tela, não havia anotação junto ao DETRAN, não era exigível da concessionária verificasse a distribuição de ações em nome do devedor, até mesmo em razão da praxe já referida.Daí, a impossibilidade de reconhecimento, ao menos neste momento processual, da ocorrência de fraude a execução. À CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.26.000997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VERA LUCIA BRITO DA SILVA (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA)

Vistos em InspeçãoFls. 132/134 - Tendo em vista que a ré não constituiu novo patrono para atuar na causa, conforme certidão de fls. 134, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil de Santo André para que indique um advogado para atuar na causa como curador especial da ré. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2005.61.26.002412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP209243 PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR) X COM/ DE CEREAIS GS LTDA X ANTONIO CARLOS DE JESUS X GERALDO ANTONIO DE MOURA FREITAS

Fls. 139/144 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada das Cartas Precatórias n. 993/2007 e 995/2007. Outrossim, aguarde-se o cumprimento e a devolução das Cartas Precatórias n. 996/2007 e 997/2007 expedidas para a Comarca de Itapevi (SP). P. e Int.

2005.61.26.003965-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO SANTANA (ADV. SP165157 ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS)

Esclareça o autor as razões pelas quais pretende produzir prova testemunhal (fl.131/132), no prazo de 05 (cinco) dias, juntando o rol.Em não havendo justificativa plausível, a prova em questão será indeferida.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.(...)

2005.61.26.004987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCELO MIRANDA

Vistos em InspeçãoFls. 88 - A expedição de ofício ao BACEN seria cabível apenas para o bloqueio eletrônico de valores, desde que observadas algumas condições, a saber: a) se o devedor, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, apenas o item c está preenchido, já tendo sido expedida uma série de ofícios para tentar encontrar o paradeiro do réu e seu respectivo endereço, conforme se verifica às fls. 56/59.Assim, descabida a pretensão do autor para o fim desejado, razão pela qual indefiro o pedido.Dê-se vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que for de seu interesse.Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2006.61.26.003416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA

Vistos em InspeçãoFls. 90/93 - Tendo em vista que a autora comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito, determino que ela forneça memória atualizada do débito para, posteriormente, apreciar o pedido de bloqueio eletrônico de valores. P. e Int.

2006.61.26.003965-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA

Fls. 43/68 - Antes da apreciação do pedido de bloqueio de valores eletronicamente, providencie a autora a planilha atualizada do débito no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

- 2007.61.26.003819-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FABIO BRASILIANO DA SILVA X WILLIAM SPADA
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada da Carta Precatória n. 064/2008 (fls. 51/54) para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.
- 2007.61.26.004298-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X JOSE ESTEVES PAIA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X ELIZABETH MELLO PAIVA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)
Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não se manifestou acerca da decisão de fls. 76, deixando de oferecer réplica, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.
- 2007.61.26.004441-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CARLA CRISTINA DE ARAUJO CARVALHO X EDMILSON ADRIANO DA SILVA X ZENITH TEIXEIRA DA SILVA
Vistos em InspeçãoFls. 42/47 - Dê-se vista à autora acerca da juntada da Carta Precatória n. 737/2007 devolvida sem cumprimento pela Primeira Vara Cível de Mauá, devendo a Caixa Econômica Federal providenciar o recolhimento das custas de distribuição e das custas de oficial de justiça com o fim de permitir o seu efetivo cumprimento. P. e Int.
- 2007.61.26.005839-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO AUGUSTO FIORI E OUTRO
(...) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)
- 2007.61.26.005842-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SUELI EUSEBIO DE SANTANA (ADV. SP135647 CLEIDE PORTO DE SOUZA E ADV. SP156778 SILVIA PORTO DE SOUSA) X RODRIGO SANTANA BANDEIRA (ADV. SP135647 CLEIDE PORTO DE SOUZA)
Fls. 92/123 - Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Outrossim, recebo os embargos interpostos como mera contestação, devendo o feito seguir pelo rito comum ordinário. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer réplica. P. e Int.
- 2007.61.26.005946-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA X EDUARDO FERNANDES FIRMIANO X SILVIO LUIS MINARI
(...) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)
- 2007.61.26.006078-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ELAINE CRISTINA MENDES X ALBERTO HERNANDEZ ROMA X ADA CATTANEO HERNANDEZ
Fls. 72 - Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. P. e Int.
- 2007.61.26.006177-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALVIMTEC INSTALACOES ASSISTENCIA X JOAO BATISTA PEREIRA ALVIM
Vistos em InspeçãoFls. 86/88 - Dê-se vista à autora acerca do mandado de citação monitorio. Fls. 83/84 - Desentranhem-se as guias de custas de fls. 84, encaminhando-se ao Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Jundiá com o fim de possibilitar o cumprimento da Carta Precatória n. 998/2007. P. e Int.
- 2007.61.26.006190-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EVIDENCE COZINHAS LTDA ME X MECIA SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES X JOAO CALIXTO GONCALVES
Fls. 45 - Defiro o pedido formulado pela autora e concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido, para que ela diligencie no sentido de dar prosseguimento ao feito. P. e Int.
- 2007.61.26.006246-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X SEBASTIAO DIVINO DA LUZ
Vistos em InspeçãoFls. 42/47 - Dê-se vista à autora acerca da juntada da Carta Precatória n. 1050/2007, devolvida sem cumprimento pela Quarta Vara Cível da Comarca de Mauá, devendo a Caixa Econômica Federal providenciar o recolhimento das custas de distribuição e das custas de oficial de justiça, bem como da cópia da inicial com o fim de permitir o seu efetivo cumprimento. P. e Int.

2007.61.26.006376-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO ARMANDO PIRES DROGARIA ME E OUTRO
Fls. 41 - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias à autora, conforme requerido, para que ela providencie as diligências necessárias ao posseguimento do feito. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006379-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ADRIANA GONCALEZ X OSMAIR GONCALEZ
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio (fls. 36/37) para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA DO RIO FERREIRA (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X ARISTIDES FERREIRA (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X EULINA DO RIO FERREIRA (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X WILSON DO RIO FERREIRA (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI)
Fls. 64/173 - Gratuidade concedida aos embargantes.Recebo os embargos monitorios, posto que tempestivos, suspendendo a execução, na forma do art. 1102-C, do CPC, processando-se pelo rito ordinário (2º).Há pedido de tutela antecipada para modificação na sistemática de juros, abstenção de inscrição nos cadastros protetivos do crédito e abstenção de execução na forma do DL 70/66.Em princípio, nada impede a postulação de tutela antecipada no bojo de embargos monitorios (TRF-3 - AG 203.876 - 5ª T, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.8.04), mormente se o pleito se reveste de nítido caráter cautelar, não se olvidando do poder geral de cautela detido pelo Magistrado, bem como a fungibilidade expressa no 7º do art. 273 CPC.Contudo, a tutela in limine não pode ser deferida. A uma porque a modificação da sistemática de aplicação dos juros importa em provimento constitutivo, não sendo de bom alvitre a antecipação, por liminar, de provimentos daquela natureza. A duas porque a própria parte embargante admite estar em dívida com a CEF. Logo, não tem sentido requerer a exclusão do seu nome nos cadastros protetivos do crédito (TRF-3, AG 230.317 - 5ª T, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJ 08.05.07, TRF-3, AG 103.474, 1ª T - rel. Des. Fed. Johonsom di Salvo, DJ 18.4.08)A três porque não há falar em tutela com o escopo de impedir o início de execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/66), posto que a CEF lançou mão da via judicial. Por outras palavras, não há ameaça a direito capaz de justificar a intervenção do Juízo.E o parcelamento dos honorários da Contadora subscritora de fls. 165/173 deve ser acertado diretamente entre os embargantes e a profissional, dispensando a atuação jurisdicional.Do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA postulada. À embargada, para impugnação aos embargos, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem os embargos, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.61.26.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILSON ROBERTO DENTI X CARLOS EDUARDO NUNES X ROSELI DENTI NUNES
Vistos em InspeçãoFls. 43/54 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da Juntada da Carta Precatória n. 063/2008, bem como acerca do depósito judicial de fls. 55 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X MARIA ELAINE DA ROCHA DAHRUG (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO)
Fls. 35/44 - Recebo os Embargos Monitorios interpostos pelos Réus como mera contestação, devendo o feito prosseguir pelo rito comum ordinário.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer réplica. Outrossim, concedo aos réus o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de procuração, bem como para a juntada do Estatuto Social da Co-Ré, ROTISSERIE TREM BOM LTDA - ME. P. e Int.

2008.61.26.000217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NANJI GARDZIULIS
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio, bem como acerca da certidão de fls. 61, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2008.61.26.000219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSIMEIRE QUINTINO RAIMUNDO X QUINTINO JOSE RAIMUNDO X APARECIDA MARIA DA CONCEICAO RAIMUNDO
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio, bem como acerca da

certidão de fls. 38, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2008.61.26.000220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONFECOES PARRON LTDA - ME X ARLETE MARQUES PARRON X CELSO PARRON
Expeca-se carta de intimacao aos Reus para o aperfeiçoamento da citação por hora certa, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil.Após a expedição e a juntada do Aviso de Recebimento, aguarde-se o prazo para oposição de Embargos. P. e Int.

2008.61.26.000332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE NICOLAI ELIAS DA SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X JOSE TADEU ELIAS DA SILVA X SUELI JUNQUEIRA NICOLAI DA SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS)
(...) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito, nos termos dos artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2008.61.26.001116-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X EDSON ANTONIO JORQUEIRA JUNIOR
Fls. 27/28 - Dê-se vista à Autora acerca da juntada do mandado de citação monitório para que requeira o for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.001118-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X R&S PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA X JAIR ROBERTO OLIVEIRA RAIS X TEREZINHA DE JESUS AVERSANI RAIS X ANGELA CARDOSO LIRA RAIS
Fls. 61 - Tendo em vista a manifestação da autora, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2008.61.26.001441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAFAEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.001636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TATIANE ALEXANDRE DA CRUZ
Vistos em InspeçãoCite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.001730-9 - MARIA DA SULIDADE DOS SANTOS (ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS) X LOTERICA TREVO SHOPP ABC X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR INÉPCIA (...)

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.26.000925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003965-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO SANTANA (ADV. SP165157 ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS)
(...) Vistos, etc...Esclareça o autor as razões pelas quais pretende produzir prova testemunhal (fl.40), no prazo de 05 (cinco) dias, juntando o rol.Em não havendo justificativa plausível, a prova em questão será indeferida.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se(...)

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.006862-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003965-1) SERGIO SANTANA (ADV. SP165157 ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Vistos, etc...Converto o feito em diligência para que sejam efetivadas as providências determinadas, por este Juízo, nos

autos em apensos, quais sejam, 2006.61.26.000925-0 e 2005.61.26.003965-1. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. (...)

Expediente Nº 1546

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.000845-6 - MIGUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.26.000913-8 - CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000019-0 - ANTONIO LEOCADIO DE ANDRADE NETO (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000522-8 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000577-0 - ODETE TAVARES PESSOA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000691-9 - LUIZ OLIMPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.001642-1 - INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - IEBS (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2008.61.26.001864-8 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2008.61.26.001995-1 - LUCIANA GIRODO (ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

(...) Pelo exposto, declaro a impetrante carecedora da ação mandamental (...)

2008.61.26.002225-1 - AMAURI FORATO ALONSO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, configurada a decadência do direito à impetração, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, IV, CPC e artigo 18 da Lei nº 1533/51, ressalvada a utilização das vias ordinárias (...)

2008.61.26.002241-0 - JOSE ARTUR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, configurada a DECADÊNCIA do direito à impetração, declaro extinto o feito, com análise do mérito (...)

2008.61.26.002440-5 - PAULO SERGIO JUSTO (ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.002445-4 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215221B JUDA BEN - HUR VELOSO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA (ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.002693-1 - MANOEL JOSIAS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

Expediente Nº 1555

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001630-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SRC SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ)

Chamo o feito à ordemCompulsando os autos verifico que a exequente postulou a extinção da execução somente em relação às C.D.As n.º 80.2.06.041710-03, 80.6.06.100886-93 e 80.7.06.022646-12, bem como o prosseguimento do feito com relação à C.D.A n.º 80 6 06 100885-02. Contudo, a sentença de fl. 89, foi disponibilizada no Diário Eletrônico com incorreção, e extinguiu integralmente a execução, incorrendo em evidente erro material. Diante do exposto, reconheço a existência do erro material passível de correção, consoante artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença: Consoante requerimento do Exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 78/87, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, relativamente ao crédito constante das Certidões de Dívida Ativa de N.º 80.2.06.041710-03, 80.6.06.100886-93 e 80.7.06.022646-12, devendo a presente execução prosseguir relativamente à Certidão de Dívida Ativa N.º 80.6.06.100885-02. Oportunamente, transitada esta em julgado, expeça-se mandado de penhora relativamente ao valor indicado às fls. 78. Custas ex lege. Assim, cuidando-se a hipótese dos autos de mero erro material, corrigível de ofício e a qualquer tempoInt.Santo André, data supra.

Expediente Nº 1556

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.011976-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

Em face de restar negativo o leilão anteriormente realizado, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 56, pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome dos executados (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel.

Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA, C.N.P.J. 64.751.118/0001-34; RENE MAVER, C.P.F. 063.179.228-70 E DENISE APARECIDA URSO FURQUIM LEITE, C.P.F. 086.802.158-05 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exeqüente.

Expediente Nº 1557

ACAO PENAL

2004.61.26.001633-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Baltazar e Dierly, às fls. 827 e 829. Intimem-se os acusados pela imprensa oficial para que apresentem as respectivas razões de inconformismo. 2- Com a juntada das referidas petições, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3273

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0202695-3 - JOSE JORGE PRADO E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 683/687: Vista aos autores. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpras-se.

91.0207251-3 - EDEZIO BARROS E OUTROS (ADV. SP080001 MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP094747 MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CAROLINA D.S. SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, para requerem o que for de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos com baixa findo na distribuição. Int. Cumpra-se.

95.0202972-0 - ANDRE MISIELUK E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a ré sobre o alegado pelo autor Carlos Alberto Novoa à fl. 934. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 928/929. Int. Cumpra-se.

96.0202029-6 - ALADIR AQUILES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao(s) exeqüente(s) DILZA DA SILVA CALIXTO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a

CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, cumpra a CEF a obrigação integral com relação ao exequente GERALDO CARLOS CARNEIRO, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

97.0204313-1 - ANTONIO FERNANDO PEREIRA MAHTUK E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.774: Defiro, por hora, a suspensão de eventuais multas. Aguarde-se em Secretaria o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

97.0206402-3 - JOSE AUGUSTO ALVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifeste-se o exequente José Carlos Camara, sobre as planilhas apresentadas pela CEF às fls. 449/451, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Providenciem os autores cópia da inicial e r. sentença dos autos dos Processos n. 19920000207759-2 e 19960000203532-3, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

97.0207905-5 - MANOEL VICTOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP186740 IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO E ADV. SP117499 PAULO KUCZNIER FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Os honorários depositados à fl. 346, referem-se aos exequentes FRANCISCO ROQUE SOARES, JOSÉ GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA e MANOEL VICTOR PEREIRA. Contudo, os exequentes supramencionados são representados por patronos diferentes, razão pela qual foi expedido alvará de levantamento proporcional ao patrono do exequente FRANCISCO ROQUE SOARES. Manifestem-se os patronos dos exequentes JOSÉ GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA e MANOEL VICTOR PEREIRA, no sentido de levantarem a quantia remanescente dos honorários advocados depositados à fl. 346. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo findo. Int.

97.0208667-1 - ARIoval ANTONIO FENTANES E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

fl.476: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.008925-0 - PAULO CESAR SEVERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.009584-5 - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

fl.318: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à parte ré. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.007898-0 - MARIA HELENA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl.220: Defiro ao autor vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008047-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 260: Requeira o autor o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008641-1 - JOSE LUIZ DO CARMO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre as alegações e planilhas de fls. 312/321. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.009087-6 - FURLEBE NARCISO COSTA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls.345/353: Manifestem-se os exequentes sobre as planilhas apresentadas pela CEF. No silêncio venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.017676-0 - GABRIEL FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 176/187).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.019031-8 - CARLOS RIBEIRO LEMOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP251020 ELAINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP189243 FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA E ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.339: Defiro o prazo de 10 (dez) dias,ao autor. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.001196-9 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.222: Defiro ao autor o prazo requerido. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.001416-8 - MERCEDES GOMES DE SA (ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X BRAZ IORIO ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI)

Fl.269: Defiro, providencie a CEF a juntada aos autos, dos originais cujas cópias encontram-se nas fls. 100/102, 253/255 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado em substituição,para que proceda à Perícia. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.001789-3 - NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- À vista do ofício juntado às fls. 444/448, priorize-se o andamento deste feito. Anote-se a capa dos autos.2- Ciência às partes da designação da audiência no Juízo Deprecado.Int.

2004.61.04.003245-6 - BENALDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira o autor o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivbo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006293-0 - GERONIMO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.160: Defiro ao autor o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008836-0 - MARLENE BORGES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2005.61.04.000606-1 - BENEDITO PEDROSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

fl.169: Diga a parte autora sobre as alegações da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.001116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207706-0) JAIME TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.404: Defiro vista dos autos ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.009459-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.04.000474-7 - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.04.000946-0 - WALDIR FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005322-9 - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fls.82/88: vista à autora. Após, venham-me para sentença. Int.

2007.61.04.005720-0 - SILVIO NABOR DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.60: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao autor. Int.

2007.61.04.008007-5 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.04.009073-1 - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.04.010826-7 - ANTONIO DOMINGOS PINTO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.225: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014180-5 - NEIDE PERES GUMIERO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001487-3 - EDENILSON SEVERINO SILVESTRE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.005714-8 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.006987-4 - RICARDO ANTONIO DELLIVENERI (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Registro, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.000310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203146-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO EDNARDO MAIA E OUTROS (PROCURAD TELMA RODRIGUES DA SILVA)

Fl.110: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3362

MONITORIA

2006.61.04.004996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILTON SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X JOSELITA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007 do Conselho da Justiça federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino a intimação das partes. Int.

2007.61.04.000222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X CECILIO MAGALHAES DE MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X MARIA DA GRACA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 16:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.000452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIEGO COSTA ROZO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP258149 GUILHERME COSTA ROZO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 16:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.012235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCIMERE SOARES DE SANTANA E OUTRO

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 17:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.012254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAITON DE ANDRADE SILVA E OUTRO

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2008.61.04.005274-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARTUR ZAMBONI FILHO E OUTROS

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.003417-6 - SHIRLEY DOS SANTOS (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 13:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.001977-5 - CILENA JACINTO ARAUJO (ADV. SP252657 MARCOS MARCELO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 14:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.002080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVA MARIA DA ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X JOVALI DE JESUS ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO)

À vista do disposto da Resolução nº 288/2007, do Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 13:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.002529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

EINAR DE REZENDE JUNIOR X ANTONIO CARLOS NUCCI - ESPOLIO E OUTRO

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007 do Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas. Para tanto determino a intimação das partes. Int.

2007.61.04.002978-1 - ELAYNE MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 13:30 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.011494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002180-3) JULIANO DE MORAES QUITO (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

2007.61.04.014516-1 - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP259823 GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

À vista do disposto na Resolução nº 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/08/2008, às 14:00 horas. Para tanto, determino a intimação pessoal das partes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.006473-6 - SAFMARINE BRASIL LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO POR INCORREÇÃO: TÓPICO FINAL :Ante o exposto: a) extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao contêiner TTNU4653613, por manifesta perda de objeto;--b) INDEFIRO A LIMINAR rogada quanto às demais unidades de carga. Oficie-se.---- Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte das mercadorias acondicionadas nos contêineres, cujas desovas são requeridas, considerando que as referidas mercadorias não foram objeto da aplicação de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendocaracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, paragrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação das consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 3364

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.006895-0 - NILZANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP244224 RAFAEL COUTINHO FERREIRA E ADV. SP213889 FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a vinda da contestação. Int.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200655-5 - MARIA HARAMURA UDIHARA E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o subscritor da petição de fls. 261/262 a comprovar o óbito das autoras no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santos, 29 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

88.0202566-5 - ABEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 653/667: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

89.0202537-3 - JOSE LOURENCO SANTANA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Remeta-se à Contadoria Judicial para confecção dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

91.0201173-5 - OZEAS CAMPOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Intime-se o co-autor PEDRO LOPES DE FIGUEIREDO para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar seu sobrenome junto a Receita Federal, uma vez que consta como FIGUEREDO. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0203952-4 - ORLANDO ALVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Remeta-se a Contadoria Judicial para manifestação das alegações do réu (fls. 271/284) no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

93.0202473-3 - ARLAN MAYR E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro o pedido da parte autora de fls. 226 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

95.0201925-3 - SEVERINA GOMES MONTEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 297/299: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido ou no silêncio, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0204076-0 - ADAMASTOR VITOR COELHO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Intime-se o patrono dos autores para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, Procuração da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA COELHO, cópias do RG e CPF, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

1999.61.04.002981-2 - MARLY OSTOREIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Intime-se o patrono da falecida co-autora HILDA GUIMARÃES GONZALEZ para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.004437-1 - IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Intime-se a autora IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES para retificar o seu nome perante a Receita Federal, que consta como IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.007119-2 - TERCIO DE SOUZA (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.002333-5 - EDMUNDO RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao

arquivo. Int.

2003.61.04.004810-1 - MARIA MITZ MAZAGAO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido ou no silêncio, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.010037-8 - OSWALDO MONTEIRO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.010040-8 - HILTE JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.010043-3 - LOURDES CARRERA DE MACEDO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014649-4 - JUREMA SOUZA NOBREGA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono da falecida autora para habilitar eventuais herdeiros, bem como apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.015780-7 - MARIA DE LOURDES FRAZAO CRUZ (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.004533-5 - HERLINHA GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.008899-1 - MARIA ANTONIA MAGIONE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2008.61.04.003529-3 - GILSO DIAS DE LIMA (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2008.61.04.004409-9 - PAULO PASSOS BARBOSA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal, bem como acerca do laudo pericial. Fls. 77/81: Dê-se vista ao INSS.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006966-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208984-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X DAVINA RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.006969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0209161-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA LUCIA DE PINHO SLLAD E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

Expediente N° 1882

ACAO PENAL

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

INTIMAÇÃO: fica a defesa do acusado Francisco de Cesare Filho intimada do despacho proferido em 25.07.2008, que segue: Acolho na íntegra a manifestação do Ministério Público Federal, lançada às fls. 1873/1875, utilizando-a, permissa venia, como razão de decidir. Oficie-se, com urgência, ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II, requisitando as providências necessárias para avaliação do estado de saúde do detento Francisco de Cesare Filho nas dependências daquela unidade prisional, ou, não sendo possível, o seu encaminhamento ao Hospital Geral de Guarulhos ou ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em São Paulo com o mesmo objetivo. Os senhores médicos deverão informar acerca de eventual necessidade de tratamento para a preservação da vida e da saúde do detento, esclarecendo, em sendo positiva a resposta, se este poderá ser realizado nas próprias dependências do CDP ou se há necessidade de remoção para nosocômio. Realizados os exames, em prazo não superior a cinco (5) dias, as conclusões médicas deverão ser encaminhadas imediatamente a este juízo. Anoto que a secretaria deverá instruir o ofício com cópia da manifestação do Ministério Público Federal retro e encaminhá-lo por fac-simile. Intimem-se.

INTIMAÇÃO: fica a defesa dos acusados intimada da certidão informando as datas designadas nas cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de defesa: Certifico e dou fé que a fim de obter informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de defesa, conforme certidões de fls. 1697 e 1730, entrei em contato telefônico com os Juízos deprecados, nesta data, obtendo as seguintes informações:- Quanto à precatória enviada ao Juízo de Federal de Guarulhos/SP, distribuída à 4ª Vara Criminal Federal sob o nº 2008.6661.19.004549-8, fui informada pela servidora Sra. Marisa que a audiência para oitiva das testemunhas Amarildo e André foi designada para o dia 06/08/2008 às 15:15 horas;- Quanto à precatória enviada ao Juízo da Comarca de Atibaia/SP, distribuída à 2ª Vara Criminal sob o nº 660/2008, fui informada pela servidora Sra. Veridiana, que a audiência que estava marcada para 23/07/2008 (fl. 1890), para oitiva da testemunha Antonio, foi redesignada para 08/08/2008, às 15:15 horas;- Quanto à precatória enviada ao Juízo da Comarca de Barueri/SP, distribuída à 1ª Vara Criminal sob o nº 1112/2008, fui informada pelo servidor, Sr. Fernando, que a audiência para oitiva da testemunha Karin foi designada para 03/09/2008, às 16:15 horas;- Quanto à precatória enviada ao Juízo da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, distribuída à 1ª Vara Criminal sob o nº 112/2008, fui informada pelo servidor Sr. Flávio que a audiência de oitiva das testemunhas Carlos Cleto, Mauro e Carlos Eriotério foi realizada em 03/07/2008, sendo a precatória disponibilizada para devolução em 25/07/2008; Certifico, por fim, que quanto à precatória enviada ao Juízo Federal de São Paulo, distribuída à 9ª Vara Criminal Federal sob o nº 2008.61.81.008608-6, foram designados os dias 19 e 22 de setembro de 2008, para oitiva das testemunhas Maria Lucia, Suzana, Vania, Maria Laurinda, Verônica, Hugo, Gilberto, Ivan, Luiz Sebastião, Maria de Fátima, Alcidio, Flávio, José Carlos, Marcelo, Esio, André Luis e Eunice, conforme ofícios de fls. 1795/1796;

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente N° 4667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207789-6 - HIULCEF LUIZ LIMA RAHIM (ADV. SP089278 ULISSES CRAVO CALDAS E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Defiro pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

91.0206941-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206626-2) F GUERRA REPRESENTACAO INTERM E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se o alvará, devendo o Sr. Patrono retirá-lo em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

91.0207103-7 - FABIO GONCALVES (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, forneça o I. Causídico o nº de seu RG e CPF. 3- Após, se em termos, expeça-se o alvará, devendo o Sr. Patrono retirá-lo em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

95.0208160-9 - ADIEL DOS SANTOS (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Com relação ao crédito de natureza comum, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de requerimento de alvará de levantamento, atente a Secretaria para o contido à fl. 124. 3- Após, se em termos, expeça-se o alvará, devendo o Sr. Patrono retirá-lo em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 5- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 6- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 7- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

96.0201109-2 - MOTO CHIPS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A manifestação de fls. 169/171 aponta diferença somente com relação aos honorários advocatícios, porquanto anterior ao pagamento de fl. 174, referente ao crédito da parte autora. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. Em caso positivo, deverá apresentar memória do cálculo atualizada e individualizada para o crédito complementar do autor e advogado. Em caso de inércia, intime-se a União (PFN), do despacho de fl. 259, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007. Int.

96.0206022-0 - AUTO VIACAO PINHEIRAL LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda a devedora (Auto Viação Pinheiral Ltda) ao pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo apresentado às fls. 172/174, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0207098-6 - RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

1- Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Esclareça o INSS o pedido de fl. 239, tendo em vista o pagamento efetuado à fl. 235. Int.

97.0208887-9 - BRANCA MARIA SPINOLA SALGADO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos, conforme requerido à fls. 166/167. Esclareça o I. Causídico, Dr. Orlando Faracco Neto, o pedido de habilitação dos herdeiros do falecido autor João da Cruz Leite, já que, transitado em julgado o acórdão que manteve a improcedência da ação, não há crédito a executar. Após, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 162. Int.

97.0208888-7 - ANGELA MARIA DE SA GUIMARAES CANCELLO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Citado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou cálculos às fls. 143/147. Instada a se manifestar sobre a conta divergente, a parte autora ficou-se inerte, inviabilizando a expedição do ofício requisitório. Não pode este Juízo deliberar sobre a requisição do pagamento enquanto não houver manifestação do exequente quanto aos valores discrepantes apresentados pelo INSS. Assim sendo, para evitar prejuízo à parte autora, o que ocorreria caso os autos aguardassem provocação no arquivo, concedo-lhe o prazo suplementar de dez dias para que se manifeste sobre a nova conta. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0208943-3 - GEZILDA BARBOSA ROCHA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido à fl. 255. Com relação ao pleito de fls. 216/217, item 5, ressalto ao I. Causídico que somente Maria Iole P. Iervolino, Maria de Fátima Correa Oliveira, Regina Scaranari Silva e Gezil da Barbosa Rocha revogaram os poderes outorgados ao advogado signatário da petição inicial, cujo instrumento de mandato permanece válido para a co-autora Rosicleide Aparecida Bertholini. Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, providencie a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandato (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e individualizada do crédito de cada autor e advogado). Int.

97.0208945-0 - ANA LUCIA MAIA DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido à fl. 172. Com relação ao pleito de fls. 145/146, item 5, ressalto ao I. Causídico que somente Ana Lúcia Maia de Alvarenga e Laercio Volpe revogaram os poderes outorgados ao advogado signatário da petição inicial, cujo instrumento de mandato permanece válido para os demais autores da presente ação. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.04.002283-4 - EUCLIDES FURQUIM DE CASTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência à parte autora, bem como ao I. Causídico, para que efetuem o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.04.005115-9 - RENATO ALEXANDRE ZACHARIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos valores depositados diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Comprovado o pagamento, e nada sendo requerido no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.04.001872-4 - CARAGUAVA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 161/163: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.04.003204-6 - VALDERES CHAVES ALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Informe a parte autora, ora exequente, se o pagamento efetuado satisfaz a obrigação. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.04.003290-3 - FERNANDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/211: Indefiro, porquanto a execução contra a Fazenda Pública deve observar o disposto no art. 730 do Código de Processo Civil. Assim sendo, requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, em conformidade com o citado dispositivo legal, devendo, para tanto, providenciar as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos da execução), bem como memória discriminada e individualizada do crédito que pretende executar (honorários advocatícios e crédito do autor), para o fim de viabilizar, posteriormente, a expedição dos ofícios requisitórios para o pagamento, em separado, do crédito do autor e dos honorários advocatícios. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.003158-0 - MARCIO ANTONIO RAMOS (ADV. SP192471 MARIA LEOPOLDINA PAIXÃO E SILVA P. CORDEIRO E ADV. SP213677 FERNANDA DA SILVA MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, o autor ficou-se inerte, o que autorizaria a remessa dos autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 77. Não obstante, cuidando-se de ação visando o saque de numerário existente em conta vinculada ao PIS, ao argumento de ser o autor portador de esquizofrenia, julgada procedente, concedo o suplementar de 10 (dez) dias para manifestação sobre o despacho de fl. 77 (execução do julgado). Providencie a Secretaria a anotação de todos os advogados constantes da procuração de fl. 04 no sistema informatizado para publicação do Diário Eletrônico da União. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, conforme determinado à fl. 77. Int.

2004.61.04.005761-1 - MANOEL CARLOS MARTINHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, providencie as cópias necessárias para a instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória do cálculo individualizada do crédito do autor e do advogado). Int.

2004.61.04.012474-0 - ELIZIARIO CORREA (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido, traga o autor a documentação que comprove o acordo efetivado na Advocacia Geral da União. Int.

2005.61.04.000461-1 - IARA REGINA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X IRACI FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X WALTER FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X MARIA NILVA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CLAUDIO FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X IRACEMA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X JOSE FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls 97/98 - Dê-se ciência aos autores. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2006.61.04.006645-1 - NILCEO BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando as inoções da Lei 11.457/2007, intime-se o INSS para que diga em termos de sua representação. Int.

2006.61.04.009740-0 - PAULO CESAR LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP226941 FERNANDA GONZALEZ CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova requerida por entender que nada contribuirá para o deslinde da controvérsia. Entretanto, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documentos que comprovem a conformidade entre o valor recebido e o efetivamente gasto, quando da transferência por necessidade de serviço. Int.

2007.61.04.001181-8 - RODOLFO GUIMARAES TAMASCO (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 106/109: Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Int.

2007.61.04.002469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIRECT LOGISTICA LTDA X HUGO CESAR EVANGELISTA X CLAUDIO CORREA MOURA

Comprove a Caixa Econômica Federal o alegado à fl. 45, trazendo cópia do instrumento de quitação da dívida. Int.

Expediente Nº 4711

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0204410-0 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS) LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Em face da informação supra, cancele-se o ofício requisitório expedido. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 3º Região. Após, expeça-se novo ofício requisitório constando como natureza do crédito, Cumum. Int.

96.0200261-1 - TRANSROLL NAVEGACAO S/A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Considerando que, aparentemente, não há duplicidade nas requisições em questão (fls. 377/378), porquanto referentes à créditos distintos (custas processuais e honorários advocatícios), solicite-se esclarecimentos à Divisão de Pagamento sobre o informado às fls. 375/376. Outrossim, causa estranheza o depósito efetuado à fl. 373, tendo em vista a discrepância com o valor requisitado à parte autora a título de custas processuais. Encaminhe-se à Divisão de Pagamento cópia do processado a partir de fls. 346, para o fim de elucidar a questão. Aguarde-se as informações. Int.

97.0202760-8 - ENGETERPA ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se o executado (parte autora sucumbente) sobre a atualização do débito de fl. 160/161, no prazo de cinco dias. A conversão em renda será efetuada em momento oportuno, após a liquidação do julgado. Int.

97.0205023-5 - LOURDES TEIXEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Para efeito de posterior requisição de pagamento, e para evitar tumulto processual, informe o I. Causídico se os demais autores pretendem executar o julgado. Em caso positivo, demonstre a dificuldade de obtenção dos documentos necessários à confecção dos cálculos (v.g. protocolo de pedido na via administrativa), a fim de que este Juízo possa apreciar a necessidade de requisitá-los por meio de ofício, devendo, inclusive, fornecer o endereço (inclusive CEP) do órgão pagador. Int.

98.0208047-0 - CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

1- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 2- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 3- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 4- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.04.001685-2 - JENEUSINO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.04.003677-2 - ERONIDES VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.006659-4 - APARECIDA CERVERIZZO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Ressalto ao exequente a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito

conforme exposto acima. Int.

2007.61.04.000257-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X JOSEFA PAULINA DE SOUZA (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.000260-0 - SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 147/158: Cumpra a Caixa Econômica Federal adequadamente a determinação de fls. 115/116, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2007.61.04.002630-5 - YASUKO GANIKO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Alega a CEF em contestação que a autora já teria recebido, em processo judicial, valores relativos a Planos Econômicos, conforme extrato de fl. 36. Tendo em vista as alegações da autora em réplica, comprove a ré a origem daquele depósito trazendo aos autos cópia do processo em que realizado o pagamento, demonstrando ainda os períodos aos quais se referem. Intime-se.

2007.61.04.009562-5 - CARMEN DORALICE PIMENTA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.009597-2 - MARCIA REGINA SANTOS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 156/157. Int.

2007.61.04.009660-5 - JOSE ARTUR GUIRARDI (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de tutela antecipação de tutela, garantindo suspensão, mediante depósito judicial, dos descontos do imposto de renda pessoa física sobre os valores pagos pela Fundação PETROS, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria, que deverá ser oficiada no sentido de deixar de efetuar o repasse aos cofres da União. Expeça-se ofício a Receita Federal em Santos para ciência dos termos desta decisão. Manifesta-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.012669-5 - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 101/119: Manifeste-se a parte autora. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.002118-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

Expediente N° 4764

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0207132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207133-6) LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 1151: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 1125/1136. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.

2000.61.04.003838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003837-4) COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP085426 PAULO CAMARGO JUNIOR E ADV. SP096333 LUCIANO LEVADA E PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INTERMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Fls. 178: Expeça-se solicitação de pagamento à curadora nomeada nos presente autos, Sra. Deusa Maura S. Fassina. Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a juntada do alvará liquidado (fls. 180/181). Int. DESPACHO DE FL. 184: Torno sem efeito o item 01 do despacho de fl. 182, pelo equívoco pelo qual foi lançado, porquanto já foi

expedida solicitação de pagamento, referente aos honorários da curadora nomeada nos presentes autos (fl. 135).Cumpra-se o item 02 do despacho em referência remetendo a presente ao arquivo.

2003.61.04.003327-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006683-4) REINALDO CALIL PIOLOGO E OUTRO (ADV. SP205296 JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS E ADV. SP198307 SAMANTHA CASTRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

REINALDO CALIL PIOLOGO e SONIA AUGUSTO DA COSTA PIOLOGO ajuizaram a presente ação, pelo rito ordinário, distribuída por dependência à ação cautelar anteriormente proposta (autos no 2002.61.04.006683-4), contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando revisar o valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento habitacional, condená-la a devolver em dobro os valores indevidamente pagos a maior, bem como para obter declaração de nulidade do termo de renegociação da dívida e de cláusula contratual. Além disso, pleiteiam a declaração de nulidade do leilão extrajudicial. Segundo a inicial, os autores firmaram com a ré, em 31/01/1989, contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando a aquisição do imóvel localizado na Avenida Marechal José Cardoso, 280/208 - Praia Grande, São Paulo. O contrato firmado previu que as prestações seriam corrigidas monetariamente utilizando-se do Plano de Equivalência Salarial - PES, aplicando-se índices compatíveis com a categoria profissional dos compradores. Previu, também, a avença que o saldo devedor seria reajustado pelos índices remuneratórios dos depósitos de caderneta de poupança (cláusula oitava).Sustentam que, de modo arbitrário e ilegal, a ré aplicou ao contrato a Taxa Referencial (TR), tanto no reajustamento das prestações como no do saldo devedor, acrescendo-a da remuneração de 0,5%, fazendo incidir juros sobre juros. Aduzem, ainda, que a TR não é índice de atualização monetária e sim de remuneração, de modo que inidônea para reajustar a prestação e o saldo devedor.Não possuindo condições de arcar com os valores cobrados pela ré, efetuaram Termo de Renegociação, incorporando ao saldo devedor as prestações vencidas. Todavia, houve alteração na forma de cálculo das prestações para o Sistema de Amortização Crescente (SACRE).Aduzem que a ré incluiu ilegalmente na primeira prestação o percentual de 15% (quinze por cento) a título de coeficiente de equiparação salarial. Pontuam, também, que houve ilegalidade na aplicação do índice de reajustamento do mês de março de 1990 (84,32%), pretendendo reduzir o mencionado índice para 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês, acrescido da variação do BTN do mês de março, bem como que na implantação do Plano Real as prestações foram reajustadas ilegalmente.Sustentam, também, que houve anatocismo durante a execução contratual.Postularam os autores aplicação da teoria da imprevisão, devido às inúmeras transformações econômicas e monetárias vividas durante a execução contratual. Além disso, alegam a ocorrência de lesão contratual, postulando pela redução dos valores. Por fim, pretendem a anulação da execução extrajudicial, por considerá-la inconstitucional, em razão de afronta ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF).Com a inicial (fls. 02/37), foram apresentados documentos (fls. 38/96).Citada, a ré contestou a pretensão. No mesmo ato a Empresa Gestora de Ativos - ENGEA requereu seu ingresso na demanda, no pólo passivo da relação processual.Na peça defensiva, a ré arguiu a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e a legitimidade passiva da ENGEA, em razão de cessão do crédito. Arguiu, também, a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, tendo em vista as competências normativas do Conselho Monetário Nacional. No mérito, aduziu a ocorrência de prescrição da ação, tendo em vista o disposto no art. 178, 9º, inciso V, do CC (1916). No mérito propriamente dito, sustentou a inexistência de ilegalidades na execução contratual e na execução extrajudicial. Menciona que o índice de equiparação salarial para a primeira prestação foi aplicado em cumprimento à RC 36/69 do BNH, e tacitamente pactuado, tendo em vista que os autores dele tiveram conhecimento na assinatura do contrato, momento em que tiveram notícia do valor da primeira prestação. Quanto ao reajustamento das prestações menciona que foram aplicadas as regras contratualmente previstas, incidindo a correção pelos índices equivalentes à variação salarial, fato que ocasionou a incorporação de valores ao saldo devedor. Sustenta que a instituição aplicou a legislação que implantou o Plano Real e criou a URV. Alega que não houve ilegalidades na aplicação de juros e correção monetária ao saldo devedor, sendo incorreta a assertiva de que foi incluída a remuneração dos depósitos em poupança (0,5%). Sustenta a CEF que o índice de atualização do valor aplicado foi a TR, conforme disposto na Lei 8177/91, e que a legislação determina a correção do saldo devedor e posteriormente a amortização da prestação. Por fim, pontua que com a inadimplência consolidada a dívida venceu antecipadamente, autorizando a promoção da execução do crédito, cujo rito pode ser o do DL 70/66, sem ofensa aos princípios constitucionais da universalidade da jurisdicional, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Deferido o benefício da gratuidade e concedida parcialmente a medida liminar pleiteada.O pedido de inclusão da União na qualidade de litisconsorte passivo necessário foi indeferido, determinando-se à ré a apresentação de cópia do contrato de cessão, para apreciação do pedido de ingresso da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.Instada a requerem as provas que entendessem pertinentes à instrução do feito, as partes permaneceram-se inertes (fls. 165).A vista da não apresentação do contrato de cessão do crédito, o pedido de ingresso da ENGEA e exclusão da CEF foram indeferidos. Dessa decisão, a CEF agravou retido.Foi determinada a realização de perícia contábil, bem como que a ré trouxesse aos autos documentos referentes à evolução contratual.A CEF formulou quesitos e indicou assistente técnico.A vista da solicitação do perito determinou-se aos autores a apresentação de documentos necessários para a formulação dos cálculos.Em audiência, a CEF noticiou a arrematação do bem, apresentando cópia da matrícula atualizada do imóvel (fls. 287/290).Com a documentação apresentada pelos autores, o perito apresentou parecer (fls. 316/374).As partes

manifestaram suas críticas ao laudo. O perito firmou laudo complementar, no qual ratifica as conclusões apresentadas inicialmente (415/419). Embora intimadas, as partes não apresentaram memoriais. Em razão da notícia de arrematação do imóvel, foi revista a decisão que indeferiu o ingresso da Empresa Gestora de Ativos - ENGEA no pólo passivo da relação processual, determinando-se sua inclusão na qualidade de litisconsorte passivo necessário. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, deve-se considerar que EMGEA arrematou o bem em procedimento de execução extrajudicial, conforme consta da certidão da matrícula do imóvel (fls. 290), em leilão realizado em 13/09/2002 (anterior ao ajuizamento da demanda). Vale ressaltar que a carta de arrematação foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como se depreende da mencionada certidão. Referido ato possui efeito translático da propriedade dos autores para a empresa. A vista dessa notícia (arrematação), a demanda perdeu parcialmente o objeto, tendo em vista que o contrato de mútuo resolveu-se com a alienação do imóvel. Nesse sentido, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. IMÓVEL ARREMATADO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. I. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. II. Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda do objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel. Precedentes III. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF. IV. Recurso desprovido. (TRF 3ª Região, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 588292/MS, 2ª Turma, DJU DATA: 01/06/2007, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior). Por essa razão, superada a alegação de aplicação de coeficiente de equiparação salarial (CES) e vício no valor das prestações. No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito. Da instrução probatória, verifica-se que os autores firmaram com a Caixa Econômica Federal contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. O imóvel objeto do financiamento está descrito no Registro 1 realizado a margem da Matrícula 37.157 do Ofício de Registro de Imóveis da Praia Grande (fls. 287). Referido contrato (fls. 42/52), entre outros, previu a incidência de taxa de juros efetiva de 9,0554% ao ano, reajustamento das prestações pela aplicação de índices da variação dos salários da categoria profissional (cláusula nona - PES/CP), reajustamento do saldo devedor mensalmente mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os depósitos de caderneta de poupança (cláusula oitava), execução extrajudicial da dívida (cláusula trigésima segunda) e garantia da dívida através de hipoteca (cláusula vigésima). Passo a apreciar as alegações dos autores. Amortização do saldo devedor. Com efeito, nos contratos habitacionais, a amortização do saldo devedor, em face do pagamento das prestações, deve ser feita somente após a atualização deste e após a incidência dos juros e demais encargos pactuados (item XVII da Resolução nº 1.446/88 do Banco Central). Assim, se o contrato previu a incidência de juros e atualização monetária, estas precedem à amortização da dívida. Caso contrário, se o mutuário quitasse a dívida no mês seguinte ao da contratação não haveria incidência de quaisquer encargos, raciocínio que não se sustenta. Pretender o inverso seria inverter a subverter a lógica do contrato de mútuo quando oneroso. A interpretação das normas deve ser feita de modo inteligente e sempre procurando alcançar seus fins sociais, devendo o intérprete afastar-se de resultados despropositados. Assim, descabida a alegação de que a deve ser prévia a amortização do saldo devedor pelo valor das prestações. Vale salientar que sobre o tema, o C. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificado, conforme se observa do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO COM CLÁUSULA DE COBERTURA PELO FCVS. CÔMPUTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. 1. O art. 6º, c, da Lei 4.380/64, segundo o qual determinava o reajuste do saldo devedor após a amortização das parcelas pagas, foi revogado ante sua incompatibilidade com a novel regra do art. 1º do Decreto-Lei nº. 19/66, que instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao Banco Nacional da Habitação para editar instruções sobre a correção monetária dos valores. 2. O Decreto-Lei nº. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de Habitação - BHN, conferindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 1.446/88 - BACEN, posteriormente modificada pelas Resoluções nºs 1.278/88 e 1.980/93, a quais estabeleceram novos critérios de amortização, definindo-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas. 3. As Leis 8.004/90 e 8.100/90, as quais reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionaram plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. (Precedentes: REsp 675.808 - RN, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 572.729 - RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 601.445 - SE, Relator Ministro TEORI ALBINOZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 13 de setembro de 2.004). 4. Recurso especial conhecido e desprovido. (grifei, REsp 789466 / RS, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122), 1ª Turma, DJ 08.11.2007) Plano Collor. Correção do saldo devedor no mês de março de 1990 (84,32%). Plano Real. Aplicação da URV Pleiteiam os autores, também, a exclusão da aplicação do índice integral do IPC referente ao mês de março de 1990, no valor de (84,32%), pretendendo reduzi-lo para 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês, acrescido da variação do BTN do mês de março. Todavia, conforme restou pactuado a correção do saldo devedor deve ser efetuada com base no índice de remuneração aplicável à caderneta de poupança. Vale ressaltar que o Poder Judiciário consolidou o entendimento que é aplicável em abril de 1990 o IPC de

março do mesmo ano, no percentual de 84,32%, para correção das cadernetas de poupança, bem como para todos os contratos que adotaram esse índice como fator de atualização, como é o caso do saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação (STJ, EREsp nº 218.426/SP). Do mesmo modo, a incidência da URV nas prestações do contrato não rende ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES. (STJ, RESP 576638/RS, 4ª Turma, DJ 23/05/2005, Rel. Min. Fernando Gonçalves). Utilização da Taxa Referencial para atualização do saldo devedor. Sustentam os autores que a ré aplicou a Taxa Referencial para reajustar o saldo devedor de modo arbitrário e ilegal, bem como que o referido índice não é índice de atualização monetária, mas sim de remuneração, de modo que inidôneo para reajustar o saldo devedor. Em primeiro lugar, verifica-se do contrato que restou pactuado que o saldo devedor seria reajustado mediante aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os depósitos de caderneta de poupança (cláusula oitava). Por essa razão, a alegação de que a Taxa Referencial não seria índice adequado para atualização do saldo devedor não encontrou guarida na jurisprudência, posto que a fonte de captação de recursos vertidos para o Sistema Financeiro da Habitação são os depósitos em caderneta de poupança. Assim, se a lei determina que a atualização dos depósitos em caderneta de poupança seja feita de acordo com o valor da Taxa Referencial (art. 12, inciso I, Lei 8.177/91) é razoável que os valores alocados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação também o sejam, a fim de que haja equilíbrio no sistema. Vale salientar que o C. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificado quanto à aplicação da Taxa Referencial nos contratos habitacionais firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando convencionado que a atualização do saldo devedor obedeça ao mesmo índice aplicável aos depósitos de caderneta de poupança. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TR. APLICAÇÃO. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282/STF). 2. A exposição de tese meramente argumentativa, que não influencia na conclusão do julgamento, não dá ensejo à interposição de recurso quanto ao ponto. 3. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso o que decidiu o STF da ADI 493/DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04.09.1992, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8.177, de 1991. 4. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos da poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGEREsp 725917/DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19.06.2006; DERESP 453600/DF, Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 24.04.2006; AgRg nos EREsp 772260/SC, Min. Francisco Falcão, DJ de 16.04.2007; EREsp 752879/DF, DJ de 12.03.2007. 5. No caso dos autos, o contrato foi celebrado antes da Lei nº 8.177/91, e o índice de correção monetária utilizado para reajuste do saldo devedor é o mesmo da caderneta de poupança. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (grifei, REsp 626576, Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 02.08.2007). Validade do Termo de Renegociação. Não se vislumbra nulidade na alteração na forma de cálculo das prestações para o Sistema de Amortização Crescente (SACRE), posto que decorre de livre manifestação das partes. Vale salientar que este modo de cálculo é muito mais favorável para o mutuário, posto que impede a existência de amortização negativa. Anatocismo durante a execução contratual. Tendo em vista que o ilustre perito observou a existência de amortização negativa, a revisão do saldo devedor seria medida de rigor, a fim de adequá-lo ao valor apurado sem capitalização de juros, conforme consta do Anexo IV (referido à fls. 348). Com efeito, a fim de evitar a incidência de juros sobre juros o perito elaborou cálculos apurou em separado os valores do saldo devedor de amortização negativa a eles aplicando tão-somente correção monetária. (Nesse sentido, vale citar o seguinte precedente: Verificada a ocorrência de amortização negativa, é necessário que os juros mensais que deixaram de ser pagos não sejam lançados no saldo devedor (base de cálculo dos juros no mês subsequente), mas contabilizados em separado, evitando-se, assim, o anatocismo (TRF 2ª Região, AC 348094/RJ, DJU 29/09/2006, Rel. Des. Fed. Reis Freide). Todavia, no caso em tela, tal irregularidade não tem o condão de levar à nulidade da execução extrajudicial, posto que o valor da arrematação (R\$ 40.000,00) é inferior ao valor do saldo devedor sem capitalização (R\$ 54.520,94). De outra banda, como o valor da arrematação foi inferior ao do saldo devedor correto também não há que se falar em devolução de quantias pagas a maior. Execução extrajudicial. Por fim, quanto à questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, cumpre salientar que o Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3) já decidiu de modo diverso, pacificando a discussão que se travou sobre o tema: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) A matéria, portanto, não comporta maiores digressões. Com efeito, no contrato de mútuo com garantia hipotecária há três formas legais para o credor satisfazer seu crédito, não cabendo ao Juiz impedi-lo de exercitar a execução extrajudicial e compeli-lo a se valer da Lei nº 5.741/71 ou do Código de Processo Civil. Na hipótese do exequente decidir-se pelo procedimento de execução extrajudicial não há ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário de lesões ou ameaça a direito, posto que os executados podem, a qualquer tempo, provocar um órgão jurisdicional para que se manifeste em face de ilegalidades cometidas durante a execução, inclusive podendo obstar o

prosseguimento do procedimento. O rito célere do procedimento de execução extrajudicial também não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, posto que os executados, por determinação legal, são intimados do início do procedimento, bem como da abertura de prazo para purgar a mora. Na hipótese dos autos, os autores não aventaram quaisquer vícios no decorrer do procedimento executório, inviabilizando a anulação do ato de arrematação tal qual pretendida nesta demanda. Nesse sentido, é a jurisprudência amplamente majoritária do E. Tribunal Regional da 3ª Região: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. APELAÇÃO PROVIDA. I - Diante do inadimplemento da mutuária, a Caixa Econômica Federal CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, conforme lhe assegura o instrumento, o que significa dizer que não há nenhuma ilegalidade nisso. II - Da análise dos autos, verifica-se que a autora, ora apelada, não conseguiu reunir o mínimo de evidências capazes de sugerir que a Caixa Econômica Federal - CEF tenha desrespeitado as cláusulas contratuais de reajustamento das prestações e de atualização do saldo devedor do mútuo, e sim, optou apenas por questionar o Decreto-lei nº 70/66, o que deve ser rechaçado, vez que o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do referido dispositivo (RE nº 287453/RS, Relator Ministro Moreira Alves, j. 18/09/2001, v.u., DJ 26/10/2001, pág. 63; RE nº 223075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, v.u., DJ 06/11/98, pág. 22). III - No que se refere especificamente ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel, nenhum vício foi suscitado pela mutuária, o que impede a sua anulação. IV - Apelação provida. (AC 885694/SP, 2ª Turma, DJU 14/11/2007, Rel. Des. Cecília Mello, unânime). Pelas razões expostas, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos revisional e declaratório nulidade de termo de renegociação e de cláusula contratual. De outro lado, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma, e JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS. Condene os autores a arcar com as custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios às rés, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.04.006809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006808-6) LANCHONETE ITORO LTDA ME (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)
Fl. 151: Defiro. Ante o teor da certidão de fl. 146, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 136/146, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à citação da representante da ré, nos termos do art. 172, 2º do CPC, efetuando a diligência no domingo. Int.

2005.61.04.000780-6 - VANIA MARIA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X FLORIVAL DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)
Fl. 355: Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos, para que encaminhe a este Juízo cópia da última declaração de rendimentos apresentadas pelos autores. Int.

2005.61.04.008425-4 - JAIR FRANCISCO DE SALES (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)
Fls. 343/344: Conforme decidido à fl. 304, a questão suscitada no Agravo restou prejudicada ante a prolação da sentença proferida em 24/11/2006 (fls. 277/279) e transitada em julgado, conforme certificado à fl. 304-verso. Observo, ademais, que o referido recurso foi decidido em 17/07/2007 (fl. 334), data posterior ao trânsito em julgado da sentença. Nada havendo a decidir, tornem os autos ao pacote de origem. Int.

2007.61.04.002798-0 - SELMA MOURA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
SELMA MOURA DA SILVA ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando revisar prestações devidas em contrato de financiamento habitacional, saldo devedor respectivo e a compensar o valor das prestações pagas a maior com o novo saldo devedor. Pleiteia, ainda, a anulação da arrematação do imóvel dado em garantia, com cancelamento da respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Segundo a inicial, em 31/10/2003, a autora firmou com a Caixa Econômica Federal um contrato de mútuo, inserido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para aquisição de imóvel localizado na Rua Ferrucio Padovan, 787 - Jacupiranga, São Paulo. Sustenta que a ré foi arbitrária durante a execução contratual, aplicando índices incorretos na correção das prestações e do saldo devedor (Taxa Referencial), bem como desrespeitando a taxa de juros pactuada (6% ao ano). Sustenta que a TR não é índice idôneo para correção da prestação, por não expressar a depreciação monetária. Assevera que, durante a execução contratual houve anatocismo e inversão no método de amortização, implicando na impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais. Devido ao inadimplemento, a ré promoveu execução extrajudicial fundada no Decreto-lei nº 70/66, o qual considera inconstitucional. Assevera, ainda, que não foram respeitadas formalidades previstas no referido ato normativo. Com a inicial (fls. 02/28), foram acostados documentos (fls. 29/59). Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determinou o Juízo fosse obstado o registro de

carta de arrematação na matrícula do imóvel (fls. 61). Citada, a CEF contestou o feito. Na oportunidade argüiu em preliminar a carência da ação em face da adjudicação do imóvel. No mérito, postulou a improcedência do pedido, forte em que respeitou as cláusulas contratuais e observou os parâmetros legais para a execução da dívida (fls. 70/106). Às fls. 142/156 trouxe a ré aos autos cópia do procedimento executório. Indeferida a tutela antecipada (fls. 162/166), interpôs a autora agravo de instrumento. O E. Tribunal negou-lhe provimento (fls. 224). É o relatório. DECIDO. A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos. Antes do exame relativo o pedido de revisão contratual, cumpre apreciar as questões relativas à inconstitucionalidade e nulidade da execução extrajudicial, pois, conforme demonstra a documentação trazida pela ré às fls. 142/156, o imóvel em questão já foi levado a leilão e adjudicado pela credora em 27 de novembro de 2006, antes da propositura da ação. No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, é necessário salientar que o C. STF já apreciou a questão sob a ótica da Constituição vigente e declarou recepcionado o procedimento previsto nesse diploma. Senão, vejamos: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. De qualquer modo, mesmo que assim não fosse, não vislumbro ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, posto que a conformação legal do procedimento de execução extrajudicial não macula essas garantias constitucionais, dado que inexistente óbice a que a lei preveja, em certas hipóteses específicas, procedimento de satisfação da pretensão material sem a intervenção do Poder Judiciário. Ademais, a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei 70/66, na medida em que o executado pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade). Assim, após o inadimplemento do mutuário por várias prestações, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial da hipoteca, porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade, que se revela então como exercício regular de um direito. De outro lado, os vícios apontados pela autora encontra-se totalmente superado e desprovido de fundamento fático, tendo em vista que a ré comprovou sua notificação pessoal (fls. 143 verso). Não faltou, portanto, oportunidade para purgação da mora. Por sua vez, foram publicados editais convocatórios dos leilões (fls. 146/152), tal qual exige a lei adjetiva, não havendo vício intrínseco na realização desses atos. Com efeito, dispõe o artigo 32 do Decreto-Lei 70/66 que não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar, no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado. Deve-se ressaltar, outrossim, que o agente fiduciário atuou na execução extrajudicial em conformidade com o critério adotado pelas partes contratualmente (cláusula 28ª, parágrafo único, fls. 63), não se confirmando a alegada nulidade. Do mesmo modo, não vislumbro possibilidade de se anular a execução extrajudicial a vista dos óbices relacionados à execução contratual. Com efeito, no que se refere ao índice de atualização do saldo devedor, deve-se salientar que a Taxa Referencial só foi considerada ilegal pelo C. Supremo Tribunal Federal para reajustamento dos contratos firmados anteriormente à criação do índice, posto a impossibilidade da lei ofender o ato jurídico perfeito. Nos contratos em que houve pacto para correção do saldo devedor pelo índice idêntico ao da correção das cadernetas de poupança inexistente óbice algum para utilização do índice (TR), como se verifica da remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR. APLICABILIDADE. 1. É possível a utilização da TR no cálculo da correção monetária do saldo devedor de contratos firmados no âmbito do SFH, desde que previsto o reajuste com base nos mesmos índices aplicados aos saldos das cadernetas de poupança. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a aplicação da TR como índice de correção do saldo devedor de financiamento vinculado ao SFH para contratos firmados anteriormente à vigência da Lei 8.177/91 (Precedentes AgRg no Ag 602.755/SC e REsp 669.061/SC). 3. Recurso Especial conhecido e provido (STJ, RESP 409116/SC, 2ª Turma, 07/02/2008, Rel. Min. Herman Benjamin). Promovida pela ré a competente execução extrajudicial da hipoteca, conforme previsto no Decreto-Lei 70/66, tendo ocorrido a arrematação do imóvel (26/11/2006) e não havendo os vícios apontados pela autora, patente a falta de interesse de agir em relação ao pedido de revisão contratual. Com o ato de arrematação ocorreu a extinção da relação contratual entre as partes, em razão da perda de objeto do vínculo. Vale salientar que a presente demanda somente foi ajuizada posteriormente à arrematação do imóvel, não tido obtido sucesso a autora em cancelar o registro da carta de arrematação. Logo, inexistente o interesse processual para o ajuizamento e prosseguimento da presente ação revisional, posto que é juridicamente inútil discutir irregularidades na execução contratual com vistas a reduzir o valor das prestações, do saldo devedor e, eventualmente, compensar algum valor indevidamente pago a maior com o novo saldo devedor. Nesse sentido, vale salientar, que a jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido a ausência de interesse processual na hipótese. Senão vejamos: SFH. MÚTUO HABITACIONAL. INADIMPLÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROPOSITURA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. I - Diante da inadimplência do mutuário, foi instaurado procedimento de execução extrajudicial com respaldo no Decreto-lei nº 70/66, tendo sido este concluído

com a adjudicação do bem imóvel objeto do contrato de financiamento.II - Propositura de ação pelos mutuários, posteriormente à referida adjudicação do imóvel, para discussão de cláusulas contratuais, com o intuito de ressarcirem-se de eventuais pagamentos a maior.III - Após a adjudicação do bem, com o conseqüente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, restando superadas todas as discussões a esse respeito.IV - Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 prevê em seu art. 32, 3º, que, se apurado na hasta pública valor superior ao montante devido, a diferença final será entregue ao devedor.V - Recurso especial provido.(grifei, STJ, RESP 886150/PR, 1ª Turma, DJ 17/05/2007, Rel. Min. Francisco Falcão) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL - ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NO CURSO DA DEMANDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NULIDADE DE SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - APELO IMPROVIDO.1. Não viola o art. 458 do Código de Processo Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a sentença que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo autor, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.4. Preliminar rejeitada e apelação improvida.(grifei, TRF 3ª Região, AC 1108650/SP, 1ª Turma, DJU 08/02/2008, Rel. Des. Federal Johonsom di Salvo).Assim, a vista de todo o exposto:1) extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de revisão contratual. 2) julgo improcedente o pedido no que tange à declaração de nulidade da execução promovida na forma do Decreto-lei nº 70/66, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a arcar com custas e despesas processuais e a pagar à ré honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Por ser beneficiária da justiça gratuita, a execução ficará suspensa (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0201172-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA E PROCURAD VALTER GARCIA E PROCURAD CARLOS ALBERTO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 303: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 298/300.Remetem-se os autos ao arquivo, oportunamente. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.004392-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010514-6) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo 2007.03.00.069174-8 (fls. 107/108). Traslade-se cópia da decisão em referência para os autos da Ação Cautelar 2007.61.04.010514-6 e Ordinária nº 2007.61.04.000029-8), em apenso. Após, remeta-se a presente exceção ao arquivo, desapensando-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0201170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA)

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção da presente, constante da petição de fls. 155, na qual a Família Paulista noticia a composição havida entre as partes. Considerando que nos embargos em apenso, ambas as partes subscrevem a petição comunicando a mencionada composição, alegando que cada qual arcaria com seus honorários, esclareçam as partes se o mencionado acordo extinguirá a presente execução, nos mesmos termos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0203902-0 - CIA/ VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV (ADV. SP073126 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL

Fls. 141: Defiro. Concedo ao requerente o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para manifestação. No silêncio aguarde-

se provocação no arquivo, sobrestados. Int.

95.0207133-6 - LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 818: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 801/804. Verifico haver determinação na sentença em referência, autorizando o agente financeiro a proceder ao levantamento da totalidade dos valores, com o conseqüente abatimento do montante, do valor da dívida. Todavia, à fl. 818 os autores comunicam que se compuseram com a Família Paulista, cuja petição encontra-se subscrita pelo patrono desta última, e requerem o levantamento dos depósitos. Assim, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome de LUIZ CARLOS VENTURINI. Para tanto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante depositado pelo autor, nas contas 29.783-2, 28.513-3 e 31.716-7. Int.

2002.61.04.006683-4 - REINALDO CALIL PIOLOGO E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP205296 JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

REINALDO CALIL PIOLOGO e SONIA CALIL PIOLOGO, qualificados nos autos, propuseram a presente ação cautelar, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de medida liminar para suspender o segundo e último leilão público de imóvel ou, caso já tenha ocorrido a arrematação, para obstar o registro da carta de arrematação do bem. Segundo a exordial, há irregularidades na execução de contrato de mútuo firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), cujas cláusulas e condições pretendem os requerentes discutir em ação ordinária. Outrossim, sustenta que o Decreto-Lei 70/66, no qual se ancora a requerida para promover a execução extrajudicial, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Por fim, alega que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhe ser subtraída a propriedade, antes de ser proferida decisão final no processo judicial. O pedido de liminar foi inferido e parcialmente concedido em sede de agravo de instrumento, exclusivamente para impedir a inscrição do nome dos autores em órgãos de proteção até o julgamento final da demanda. Citados, os co-requeridos apresentaram contestação, no qual sustenta a legalidade do procedimento, requerendo a aplicação para os autores de pena de litigância de má-fé. É o relatório. Fundamento e Decido. A defesa de interesses em juízo não configura litigância de má-fé, mas exercício regular de direito (art. 5º, inciso XXXV, CF), razão pela qual, na falta de indicação objetiva da prática de ato ilícito, indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal. No mais, verifico que a medida cautelar pleiteada na presente demanda revela-se inócua, tendo em vista a realização do 2º leilão e o registro da carta de arrematação, conforme noticiado pela requerida (às fls. 290 - R. 7 à margem da matrícula 37.157 - Cartório de Registro de Imóveis da Praia Grande). Sendo assim, o provimento jurisdicional instrumental revela-se inviável, em razão da alteração da situação jurídica em que se encontra o domínio sobre o bem. Diante do exposto, ante a flagrante falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo cautelar, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas a cargo dos requerentes. Condeno-os, também, a pagar à requerida honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à presente ação cautelar, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária em apenso. P. R. I.

2006.61.04.000087-7 - ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 131: Ante o depósito do valor decidido à título de sucumbência, proceda-se ao desbloqueio da(s) conta(s) dos requerentes. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 133, em favor da CEF. Int. .

Expediente Nº 4769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0206753-7 - FERNANDO ZANOTTI E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

98.0208162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207259-1) ARMANDO JORGE PERALTA E OUTROS (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E PROCURAD MAURICIO CRAMER ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.04.005303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004304-3) JOSE

FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR.ANTONIO FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR.LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.04.008855-5 - GAETANO NICASTRO E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.04.005467-8 - DENIVALDO PEREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.04.005096-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003949-9) ILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for do seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.04.011270-1 - OSMAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

98.0207259-1 - ARMANDO JORGE PERALTA E OUTROS (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E PROCURAD MAURICIO CRAMER ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.04.004304-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD ANTONIO FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA.SANDRA MORI E PROCURAD DRA.SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.04.003949-9 - ILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciencia as partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente N° 4772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.003655-3 - MARIA CIDALIA LIMA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais à Dra. Regiane Pinto Freitas, instruindo-a com cópia do despacho de fls. 572, bem como do presente despacho.Fixo os honorários no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação.

2007.61.04.004279-7 - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que se pleiteia certidão de quitação de contrato de mútuo, para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como indenização por danos morais. Remanescendo dúvida acerca do adimplemento contratual, determinou o Juízo que as partes se manifestassem sobre a satisfação integral das prestações de financiamento (fls. 116). Alegou o autor que foi beneficiado por anistia em 2000, não sabendo precisar, contudo, quais as prestações abrangidas, pois a carta que lhe fora enviada comunicando sobre o benefício foi utilizada para postular o cancelamento da hipoteca. Requereu, assim, a intimação da ré para que fornecesse tais informações (fls. 146/147 e fls. 151/152). A CEF, por sua vez, juntou planilha de evolução da dívida apontando inadimplemento das prestações a partir de 30/12/2000 (fls. 157/170), coincidentemente, data da publicação da Lei nº 10.150/00. Desse modo, para que a fundamentação da decisão final não seja firmada à base de presunções, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça: 1) se o contrato firmado pelo autor se enquadra em alguma das hipóteses legais de anistia? 2) se o autor requereu durante a execução contratual a anistia de prestações e/ou do saldo devedor? 3) se as prestações vencidas a partir de dezembro de 2000 foram anistiadas e, sendo afirmativa a resposta, qual das hipóteses de anistia da Lei nº 10.150/00 o contrato em questão foi enquadrado? 4) qual o significado do evento L 13 apontado nos documentos de fls. 140/142, tendo como data 21/12/00? Com a resposta, ciência ao autor. Sem prejuízo, esclareçam as partes se possuem outras provas a serem produzidas ou se concordam com o julgamento antecipado. Int.

2007.61.04.006533-5 - LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que se pleiteia o reconhecimento do chamado contrato de gaveta, firmado em 30/06/1989, com mutuário do Sistema Financeiro da Habitação, bem como quitação do saldo devedor pelo FCVS. Os documentos juntados aos autos, contudo, demonstram que, passados mais de 10 anos da referida cessão, o mutuário originário (Carlos Roberto Garcia Batista), ingressou, em 26/08/1999, com medida cautelar e ação de anulação da execução extrajudicial promovida em face do inadimplemento do contrato de mútuo em questão (fls. 264/292). De outro lado, verifico que o autor trouxe aos autos instrumento de promessa de cessão com firma reconhecida somente de um dos vendedores, cuja data apresenta-se ilegível, deixando de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no referido instrumento. Desse modo, demonstrado o interesse do mutuário originário pelo contrato de mútuo sub judice, deverá o autor juntar aos autos comprovante do adimplemento das obrigações assumidas na promessa de cessão, bem como cópia do contrato com firmas devidamente reconhecidas. Alternativamente, faculto ao autor a juntada de declaração firmada pelos cedentes anuindo com a transferência do contrato, como pleiteado na inicial, sem prejuízo da apresentação de cópia legível do documento de fls. 38/39. Int.

2008.61.04.002183-0 - AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da natureza da controversia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação, devendo a CEF ser intimada a informar se o imóvel foi adjudicado/arrematado em leilão. Cite-se.

Expediente Nº 4779

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0200774-7 - CLAUDIO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES E PROCURAD JOSE ADAO FERNANDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fl. 230: Considerando que a petição de fls. 210/211 foi subscrita pelos mutuários e pelo respectivo patrono, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores depositados na presente consignatória. Para tanto, deverá o I. patrono da CEF (Hugo Maria Supino), informar o número de seu R.G e CPF. Com o comprovante de liquidação e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014189-1 - RICARDO DA SILVA BARRETO (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... iante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor., observando-se todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

CAUTELAR INOMINADA

94.0204885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204272-5) GUARANI IMPORT EXPORT (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 188/191: Tendo em vista a alteração introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (R\$ 3.242,78 - três

mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação .Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0033663-2 - BENEDITO PORFIRIO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E/OU CÁLCULOS DA CONTADORIA.

96.0201869-0 - DORENICE MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP062827 KATIA DA CONCEICAO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Juntem as informações contidas do sistema Plenus, acostadas na contra capa dos autos. Nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize os autores a relação processual, promovendo a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

2003.61.04.014008-0 - AUREO COELHO FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2004.61.04.007188-7 - MARIA HELENA CHAGAS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fl.115: Dê-se ciência ao autor.Após, tornem-me.

2004.61.04.010246-0 - REYNALDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.153- Ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.04.003314-7 - WALDEMAR RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.28/29: Considerando a competência absoluta para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 3º, caput, c.c. 3º da Lei 10.259/2001, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal com baixa-incompetência.

2007.61.04.003463-6 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pelo que se observa dos autos, o autor pretende a revisão do benefício de Auxílio Acidente do Trabalho.Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I), compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os

litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Santos, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe.

2007.61.04.009871-7 - LUIZ ULYSSES COSTA BORBA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.23/25: acolho como emenda à inicial. Considerando o disposto no art.3º da Lei n.10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos a Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento 253 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000094-1 - IVANILDO SOARES DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que conste todo período laborado, em tempo comum e especial, carregando aos autos cópia da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.04.003207-3 - CONSTANTIN DANIEL (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.004124-4 - JOSE FLAVIO DA SILVA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos o valor da causa apontado pelo autor, na inicial, é equivocado. O valor da causa deve corresponder ao valor efetivamente perseguido pelo autor em Juízo, por força do artigo 260 do Código de Processo Civil e do artigo 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, até para se verificar a competência deste Juízo, em face da existência de Juizado Especial Federal nesta Subseção, com competência absoluta (artigo 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001). No caso dos autos, corresponde a doze vezes as prestações vincendas (12xR\$ 1.351,87) mais as prestações vencidas (R\$ 5.407,48), o que implica, já com a gratificação natalina, o valor de R\$ 22.981,79. Por outro lado, segundo entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça, As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico (STJ, REsp 55288, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 14.10.2002, p. 225, v.u.), e, ainda, que é possível ao Magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto em lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal (STJ, REsp 231363, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.10.2000, p. 151, v.u.). Também o E. TRF da 3ª Região já teve oportunidade de decidir que Cabe ao magistrado zelar pelo correto cumprimento dos requisitos da petição inicial, especialmente quanto ao valor atribuído à causa, quando manifesta a sua inadequação frente aos requisitos legais específicos (TRF 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Muta, DJU 31.10.2003, p. 692, v.u.) Deste modo, de ofício, altero o valor da causa para R\$22.981,79, e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de Julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região com baixa incompetência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5784

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003672-6 - D & D MANUFACTUREIRA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, afastando exigencia do Fisco de inclusão de parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Doravante, a parcela relativa ao ICMS deverá ser desconsiderada para fins de incidência do PIS e COFINS.

2008.61.14.003791-3 - MANUELLY GRINE RODRIGUES (ADV. SP263903 JACQUES DOUGLAS ARRUDA LIMA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIADEMA (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) MANIFESTE-SE A IMPETRANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA IMPETRADA (FLS. 34/36), NOTICIANDO A INEXISTÊNCIA DE OBJEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA REMATRICULA, BEM COMO SE PERSITE INTERESSE PROCESSUAL NA PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS, CASO PERSITA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.INTIME-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 349

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.15.001257-0 - JOSE JULIO ROVIERO STEVAM (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os requerentes fizeram prova da propriedade dos bens apreendidos, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, que adoto como razões de decidir e, com base no artigo 120, caput, do CPP, determino a restituição dos bens apreendidos indicados às fls.02/04 e 29/31. Para tanto, oficie-se a Base Operacional da Policia Militar Ambiental de Santa Rita de Passa Quatro para que promova a entrega do material apreendido à seus proprietários.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.15.002323-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZENI ALVES DA SILVA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO)

Assim, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foi acusado OZENI ALVES DA SILVA neste processo. Providenciem-se as comunicações de praxe.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C.

ACAO PENAL

2000.61.15.002094-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

1. Defiro a pedido formulado formulado pelo MPF às fls.555/556. Depreque-se a oitiva dos auditores fiscais lotados na DRF / Limeira, na condição de testemunhas do Juízo, servindo a publicação deste para os fins do art.222, do CPP.2. Intimem-se.

2003.61.15.000395-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEIDE APARECIDA MENDONCA SIMONETTI (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X JAIR SEBASTIAO CYPRIANO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foi acusado JAIR SEBASTIÃO CYPRIANO neste processo.Posteriormente, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.No mais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR CLEIDE APARECIDA MENDONÇA SIMONETTI, devidamente qualificada, como incurso nas penas do art. 171, parágrafo 3º, na forma tentada em concurso material com o art.294 e também em

concurso material com o art.297, parágrafo 3º, inciso II, ainda com a agravante do art.61, inciso II, alínea b, todos do Código Penal.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.A acusada era imputável e tinha conhecimento do caráter ilícito do fato, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. Os antecedentes são favoráveis. A conduta social e a personalidade também são favoráveis. As circunstâncias são normais à espécie.Fixo assim a pena-base no seu mínimo legal, ou seja, em 01 (hum) ano de reclusão para o estelionato, 01 (hum)ano para o crime de petrechos de falsificação e 02(dois)anos para o delito de falsificação de documento público.Circunstâncias legais.Reconheço a agravante prevista no art.61, II, alínea b, agravando as penas dos crimes dos arts. 294 e 297 em 06(seis)meses.Reconheço a confissão, atenuando as penas corporais em 06 (seis) meses em relação aos dois delitos supracitados. No que toca ao estelionato, como a pena já está no seu patamar mínimo não há condições de se aplicar a atenuante da confissão.Causas de aumento e/ou diminuição.Reconheço a majorante do parágrafo 3º do tipo penal previsto no art.171, majorando a pena em 1/3, ou seja, fixando-a em 01 ano e 04 meses.Como o delito foi tentado, art.14, inciso II, diminuo a pena em 1/3, restando apenas 01 de reclusão para o estelionato.Por derradeiro, reconheço o concurso material entre os três delitos, somando-se as penas. Portanto, a pena corporal definitiva será de:04 (quatro) anos de reclusão. No tocante à pena pecuniária, para cada delito, fixo em 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente para cada dia. Como a pena corporal foi resultante do cúmulo material, razoável também a aplicação do concurso material para a pena de multa, ficando a ré condenada ao pagamento de 300 (trezentos) dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente para cada dia multa. Tal quantum será devido a partir do décimo dia após o trânsito em julgado desta sentença.O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, face o disposto no art. 33, parágrafo 3º do CP.No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por uma alternativa, verifico que a ré faz jus a tal benefício, à luz do art. 44, também do CP. Desta forma, substituo a pena corporal por uma pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena privativa, a ser especificada pelo juízo da execução penal.Custas processuais pela acusada.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da acusada no livro rol dos culpados.Oficie-se ao TRE para suspensão dos direitos políticos da condenada.P.R.I.C.

2003.61.15.001372-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL AMBROSIO (ADV. SP088353 WILSON LUIZ MANTOVANI) X LUCILIA CLORINDA ALVES AMBROSIO (ADV. SP088353 WILSON LUIZ MANTOVANI)

(...) manifeste-se o acusado quanto ao pagamento dos débitos relacionados na denúncia, uma vez que, com amparo no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003 e em recentes julgados do STF e STJ, poderá haver a extinção da punibilidade quando houver o pagamento do débito, mesmo após o recebimento da denúncia.

2003.61.15.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001744-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ZANZARINI E OUTRO (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X BENEDITO SALVADOR GALLO E OUTROS

1. Fls.645/651: Dê-se vista à defesa da ré MARIA SHIRLEY BARBOSA, para fins dos artigos 397 e 405 do CPP.2. Intime-se.

2003.61.15.002146-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON BOZZI (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se, comunicando-se aos órgãos responsáveis pela estatística e antecedentes criminais, dando-se baixa no SEDI. 2. Intimem-se.

2003.61.15.002437-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ MANENTE (ADV. SP109204 CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa, para fins do artigo 499 do CPP.2. Intimem-se.

2003.61.15.002438-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE ASSALIM E OUTRO (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES E ADV. SP238987 DANIELA SANTOS ANDREOTTI) X SUELI APARECIDA ASSALIN CAGNO E OUTROS (ADV. SP075583 IVAN BARBIN)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2004.61.15.001986-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X ANTONIO APARECIDO CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X JEFFERSON BORGIO CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X KLEBER BORGIO CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA)

1. Diante das certidões de fls. 312 e 313, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2. Expeça-se as guias de recolhimento para a execução da pena dos réus, encaminhando-as, através de ofício, ao MM. Juiz Distribuidor para posterior distribuição ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente para o processamento desta execução.3. Intimem-se os réus para o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor ao qual foram condenados a título de custas, na forma do art. 804 do CPP, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei nº 9289/96.4. Oficie-se, comunicando-se ao Departamento de Polícia Federal, ao IIRGD, bem como ao TRE de origem dos réus, conforme determinado na sentença de fls.285/297. 5. Lance-se o nome dos réus no livro do rol dos

culpados. 6. Encaminhe-se estes autos ao SEDI para atualizar a situação dos réus.7. Após, se em termos, arquivem-se estes, com baixa findo. 8. Intimem-se.

2004.61.15.002207-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL CRISTINA GAMBIM (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

(...) Em face do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal para ABSOLVER ISABEL CRISTINA GAMBIM, devidamente qualificado, por violação ao artigo 289, 1º do Código Penal., sendo que a absolvição é fulcrada no art.386,inciso V do Código de Processo Penal. Sem custas.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se.

2004.61.15.002786-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foi acusado SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA neste processo.Providenciem-se as comunicações de praxe.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.C.

2005.61.15.000449-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X FABIO PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

1. Recebo a apelação de fls. 531 / 543 em seus regulares efeitos.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões aos recursos dos réus de fls. 495/496, 514/523 e 531/543, nos termos do artigo 600 do CPP.3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.15.000418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000381-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSALIO DICKEL E OUTRO (ADV. SP180289 HÉLIO MÁRIO DE OLIVEIRA) X PAULO SERGIO DE MAGALHAES (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

1. Fls.264/275: Dê-se vista à defesa dos réus Carlos Dickel e Rosário Dickel, para fins dos artigos 397 e 405 do CPP.2. Intime-se.

2006.61.15.000546-8 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES)

(...) manifeste-se a defesa para fins do artigo 500, do CPP.2. Intimem-se.

2007.61.15.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO E OUTRO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOSE BUENO DA SILVA E OUTRO

1. Recebo a apelação de fls. 364 / 367 em seus regulares efeitos.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de suas contra-razões, nos termos do artigo 600 do CPP.3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2007.61.15.001836-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO FERNANDO GIRALDI (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI)

1. Fls.1514: Defiro. Encaminhem-se as cópias das fls. indicadas pelo MPF à 1ª Vara desta Subseção Judiciária para as providências que aquele Juízo julgar cabíveis. 2. Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória cumprida, na qual os depoimentos (voz e imagem) encontram-se armazenados em formato digital.3. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.15.001853-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANNA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

1. Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa do réu Cássio Pereira Honda, para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas, à Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vila Prado - S. Carlos / SP.2. Fls.903: Defiro. Oficie-se, encaminhando as cópias requeridas. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1375

ACAO PENAL

2003.61.06.000514-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLA SILVIA RUBIO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP048705 AIRTON ALVES FILGUEIRA E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido de decreto condenatório formulado na denúncia, condenando a acusada CARLA SÍLVIA RÚBIO como incurso nas penas do artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c/c o artigo 71, do Código Penal. Passo a fixar as penas, nos termos do que dispõe o art. 59 do Código Penal. A ré é primária e não possui maus antecedentes (fls. 536/8) e o motivo do crime foi o fornecimento de documentação falsa para terceiros iludirem o fisco. Sua personalidade não demonstra ser pessoa perigosa ou voltada a práticas delituosas, sendo os fatos apurados nos presentes autos, ao que tudo indica, um caso isolado em sua vida. Desse modo, entendo suficiente para repreender a ré e prevenir futuras práticas, que a pena-base seja fixada em 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Não há agravantes ou atenuantes. No entanto, diante da indiscutível configuração da continuidade delitiva, uma vez que sua conduta se perpetuou por 3 (três) anos, aumento a pena base em 1/6 (um sexto), resultando a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, equivalendo cada dia-multa em 01 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos devidamente corrigidos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Diante da presença dos requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, cuja instituição será designada pelo Juízo da Execução Penal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Poderá a ré apelar em liberdade. Transitada em julgada a sentença, proceda o lançamento do nome da ré no rol dos culpados.

2003.61.06.013468-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS DORNELLAS (ADV. SP122184 LUCELAINE MARIA FURIOTTI)

Vistos. Defiro o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 282/287 o qual deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo deverá comprovar a distribuição no Fórum da Comarca de Olímpia-SP, sob pena de ser-lhe indeferida a oitiva de suas testemunhas.

2005.61.06.006831-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EMERSON BEZERRA POLICARPO (ADV. PI004135 ERIVERTON BEZERRA POLICARPO) X ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2005.61.06.007008-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALTO MOZAIR ROSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2006.61.06.002571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008276-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JADYR MURIALDO DAS CHAGAS (ADV. MG031416 ALMIR BONIARES)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2006.61.06.010041-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Designado o dia 10/12/2008, às 14 horas, audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa na 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo-SP

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1030

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.06.005477-1 - PLANETA ELETRONICO DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

MONITORIA

2005.61.06.008461-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X MANUFATURA DE METAIS LOGAN LTDA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI)

Fls. 241 e 243: Compete às partes verificar a necessidade de produção de provas. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.007784-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARISTOTALYS LUIZ MARTINS DE ALEXANDRE

Defiro em parte o requerido pela CEF às fls. 66 e concedo 20 (vinte dias) de prazo para recolhimento das custas e diligências da Justiça Estadual, remetendo-as para estes autos, no mesmo prazo. Cumprida a determinação acima, expeça-se nova Carta Precatória para citação do Requerido no endereço fornecido às fls. 66, salientando que ele reside em Cajobi/SP. Intime-se.

2007.61.06.004120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WANDERSON ASSIS FERREIRA E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelos requeridos, conforme informado pela parte autora às fls. 87, perdeu a ação seu objeto, faltando interesse processual para o prosseguimento do feito. Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/43, mediante cópia autenticada nos autos. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.06.004121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO E OUTROS (ADV. SP243827 ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intime-se.

2007.61.06.005440-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELIANA GONCALVES E OUTROS

Esclareça a CEF a petição de fls. 97, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 58/60 (foi determinado para a CEF ratificar a manifestação de fls. 58/60 às fls. 87 o que não ocorreu até o presente momento), uma vez que a extinção do feito poderá ser de outra forma da requerida às fls. 97. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.011204-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO TRIPODI E OUTROS

Defiro o requerido pela CEF às fls. 34/38 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo estipulado no contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, a partir do vencimento da primeira parcela (28/04/2008), sendo certo que a última vencerá em 28/03/2011. Caso exista o descumprimento do acordo no curso do prazo, deverá a CEF comunicar e dar o andamento regular do feito. Intime-se, após, aguarde-se o feito em Secretaria.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0702172-4 - SINDICATOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE APRAZIVEL (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela ré-CEF-exequente às fls. 70/72. Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

96.0705039-8 - ELIANE CRISTINA RUVIERI E OUTROS (ADV. SP014183 JONATHAS DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderão os Autores José de Mattos (fls. 180), Maria Célia da Silva (fls. 181) e Roberto Hideo Sano (fls. 182), a qualquer momento, sacar a verba que é devida a cada um, nos termos em que já determinado às fls. 148, 161 e 177. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.064719-0 - ABRAO DAHER ELIAS E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E

ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 387 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.089603-6 - RODOBENS AGRICOLA E PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)s autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.001449-4 - COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.003826-7 - CECILIA MARIA ROSSELI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência aos autores da petição/documentos/fichas financeiras juntadas pelo INSS às fls. 185/306, devendo apreenhar os cálculos de liquidação bem como requerer a citação do réu, nos termos do art. 730, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.03.99.020476-3 - ALEXANDRE TORRES BRANCO (ADV. SP114823 PATRICIA LUCIEN BERGAMO CANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre a petição/documentos/extratos juntados pela ré-CEF às fls. 282/284, salientando que já houve depósito da verba honorária, devida neste feito, às fls. 44 dos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2006.61.06.000218-1, sendo que deixou de se manifestar naqueles autos. Intime-se.

2000.61.06.000618-4 - EDIMILSON CARLOS MONTANHEIRO E OUTROS (ADV. SP076090 ERNESTO ZEFERINO DIAS E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 214/223 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 224, e, tendo a ré-CEF promovido a execução espontânea do julgado, manifestem-se os autores sobre a petição/documentos/extratos juntados por ela às fls. 227/242, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2000.61.06.014023-0 - EUNICE MARIA DE ABREU ITTAVO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 23/06/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 147. Requeira o INSS-vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.002538-9 - REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de 02 Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 641, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

2002.61.06.007587-7 - JOSE FASSI E OUTRO (ADV. SP062052 APARECIDO BERENGUEL E ADV. SP151614 RENATO APARECIDO BERENGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2002.61.06.009100-7 - HELIO GAVIOLI GAINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que os autores Aparecida Sônia de Oliveira Farias de Souza e Tosiharu Kimura e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 141/146), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos

termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação aos autores Albertino Floriano Barbosa e Hélio Gavioli Gaiano, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 130/139). Em relação ao Autor Vanderlei Jesus Cabral, em face das informações prestadas pela ré-CEF às fls. 128/129 e documento juntado às fls. 140 (deixou de efetuar cálculos e créditos tendo em vista já haver levantamento na conta vinculada referente aos planos econômicos pleiteados), julgo extinto o processo de execução sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2002.61.06.009101-9 - IVETE CLERI MILANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela ré-CEF às fls. 191/205, tendo em vista as alegações da Contadoria Judicial de fls. 231, não assistindo razão aos autores. Intimem-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2002.61.06.012381-1 - ANTONIO NATALONE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.000575-2 - MANABU NISHIOKA E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos/depósito que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos, em especial a questão dos juros remuneratórios concedidos no E. TRF da 3ª Região, devendo observar o depósito já realizado às fls. 292. Intimem-se.

2003.61.06.005441-6 - MARIA HELENA GUERRA E OUTROS (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência aos Autores da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 127/133, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos tendo em vista que a sentença proferida às fls. 125 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 134. Intime(m)-se.

2003.61.06.011761-0 - SONIA MARIA SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela ré-CEF às fls. 130/139, tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 149. Intimem-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2003.61.06.013843-0 - ELI BOMTEMPO FARIA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.013997-5 - TEREZINHA BORGES MACHADO (ADV. SP107433 ARLETE ORTUNO CAPATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.003862-2 - ERALDO VALENTIM SALEME (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.007718-4 - JOACY ANTONIO LOPES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E

PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011316-4 - IZABEL MANZANO VICENTE - SUC (JOSE MANOEL MANSANO) E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos/depósito que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos, em especial a questão dos juros remuneratórios e os honorários advocatícios (deve ser um depósito separado), devendo observar o depósito efetivado por ela às fls. 125. Intimem-se.

2005.61.06.001264-9 - FELIPE ALEXANDRE DEMANI MARQUES - MENOR (FABIANA CRISTINA DEMANI) E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ELISABETE FERREIRA (ADV. SP194444 ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da decisão de fls. 116, que deferiu o bloqueio de valores. Manifestem-se os autores acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de saldo para efetivação do bloqueio (fls. 118/120). Intimem-se.

2006.61.06.001156-0 - UMBERTO MARSSARI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 120/121. Providencie o Autor-executado o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2006.61.06.003110-7 - SANDRA REGINA DE FIGUEIREDO RAFAEL (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 92/93, 95/97 e 99/100), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.06.003400-5 - PAULO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 59/75 e 98/104), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.06.007742-9 - MARIA BRASSALOTTI ZAMPIERI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.007886-0 - MARCELO LUIZ REINATO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.008319-3 - JOSE CARLOS NOVELLI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 99/103: Vista ao autor dos documentos do CNIS juntados pelo réu. Fls. 105: Ciência às partes da audiência designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:20 horas, na Comarca de Potirendaba/SP, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2006.61.06.009502-0 - SERIO APARECIDO PAVANI (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI) X CLEMENTE PEZARINI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Ciência às partes da redesignação de audiência para oitiva das testemunhas arrolada pelo Autor e pelo Réu na 3ª Vara

Cível de Catanduva, para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, conforme comunicação eletrônica daquele Juízo juntado às fls. 482. Solicitem-se informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls. 426 e 428, conforme já determinado no termo de audiência às fls. 463. Intimem-se.

2006.61.06.010639-9 - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, da carta precatória (fls. 113/123) e do laudo pericial (fls. 125/128). No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a necessidade de interrogatório da parte autora. Não havendo outros requerimentos, apresentem suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.000955-6 - JESUS GERALDO DE QUEIROZ (ADV. SP189184 ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 46/48), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.001791-7 - MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc... Chamada a regularizar o feito, a Autora não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 194 e 200, bem como certidões de decurso de prazo de fls. 199 e 207. Assim sendo, não tendo a Requerente cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a Parte Autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, tendo em vista que houve a citação da ré (que inclusive contestou). Decorrido o prazo para recurso e não havendo interesse na execução do julgado por parte da ré, arquivem-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença.

2007.61.06.003075-2 - JOVELINO UPAIOLO (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Intimem-se.

2007.61.06.003077-6 - OSVALDO SILVA (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.003079-0 - NELSON BRAZ MARTINS (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Intimem-se.

2007.61.06.005244-9 - ILDA BRUNO SANTANA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 59/84. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.005294-2 - ANTONIO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005428-8 - MARIA DA GLORIA JERONIMO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da manifestação de fls. 49, cancele-se o mandado de intimação nº 412/2008. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Intime-se.

2007.61.06.006623-0 - MAGDA CRISTINA MILANI CAPELI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Da análise detida dos autos, observo que o laudo pericial (fls. 92/95), concluiu que a autora estava incapacitada parcial, relativa e temporariamente, dando ensejo ao deferimento da tutela antecipada, determinando-se a implantação do benefício de auxílio-doença à autora (fl. 96). O INSS requereu a complementação do laudo pericial, para que a perita esclarecesse se a parte autora estava apta para o exercício da atividade de recepcionista, última profissão por ela exercida (fls. 101/103). Em complementação ao laudo pericial, a perita esclareceu que a autora poderá exercer a atividade de recepcionista (fls. 118). O INSS pleiteou a revogação da tutela antecipada concedida (fls. 122/123). Acolho o pedido formulado pelo INSS (fls. 122/123). Verifico que após a realização da perícia médica, com a complementação do laudo pericial, restou comprovado que a autora não está incapacitada para o exercício da atividade laborativa que vinha exercendo, o que impossibilita a manutenção da tutela antecipada anteriormente concedida. Diante de todo o exposto, revogo expressamente a tutela antecipada concedida à fl. 96, conforme pleiteado pelo INSS às fls. 122/123, determinando que cesse, imediatamente, o pagamento do auxílio-doença concedido nos autos. Intimem-se.

2007.61.06.007323-4 - LUCILIA FONSECA SILVA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 79/97. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.007719-7 - GESSI BATISTA MOREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 62/82. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008168-1 - JOVENCIO BERNARDES DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 90/98. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008195-4 - APARECIDO BEROCAL E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 129/157, conforme expressa manifestação dos Autores às fls. 160, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deverá a ré-CEF comprovar a liberação da quantia devida a cada autor, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme requerido por ela mesma às fls. 129, parte final. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da transação. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.008352-5 - ORLANDO IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 112/120 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 120, e, tendo a ré-CEF promovido a execução espontânea do julgado, manifestem-se os autores sobre a petição/documentos/extratos juntados por ela às fls. 127/141 e 143/147, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2007.61.06.008555-8 - VALDIR MARCONATO DA SILVA (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Verifico que realmente a autora não foi intimada pessoalmente para realização do exame pericial. Entretanto, não procede a alegação que não houve intimação das partes, tendo em vista que consta a intimação do réu às fls. 87, bem como a própria subscritora da petição de fls. 89 foi devidamente intimada, conforme certidão de fls. 68, tendo inclusive retirado o processo em carga após o agendamento do exame (fls. 69). Diante disso, solicite-se ao médico perito a designação de data para o exame pericial. Intimem-se.

2007.61.06.008578-9 - RAQUEL PERUCA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 119/121. No mesmo prazo, havendo interesse, complementem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova

vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.009318-0 - WALDEMAR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Tendo em vista que a sentença de fls. 129/137 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 138, e, tendo a ré-CEF promovido a execução espontânea do julgado, manifestem-se os autores sobre a petição/documentos/extratos juntados por ela às fls. 139/156, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2007.61.06.010215-5 - JOSE URBANO BERTAZZI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste-se o Autor sobre as petições/extratos/termo de adesão juntados pela ré-CEF às fls. 57/60 e 62/64, tendo em vista que a sentença de fls. 45/55 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.06.010609-4 - JOSE ANTONIO BAHIA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste-se o Autor sobre a petição/cálculos/extratos juntados pela ré-CEF às fls. 57/61 (liquidação espontânea do julgado), tendo em vista que a sentença de fls. 45/55 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou havendo concordância com os cálculos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2007.61.06.010615-0 - JOSE BENTO SANTANA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste-se o Autor sobre as petições/extratos/termo de adesão juntados pela ré-CEF às fls. 56/60 e 62/64, tendo em vista que a sentença de fls. 44/54 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.06.010909-5 - NILSON APARECIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 53/61 e 64/69 (adesão), conforme expressa manifestação dos Autores às fls. 71, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários, em face da transação.Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.011404-2 - WALDO VILLANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos,Tendo em vista os documentos juntados às fls. 43/64 e a petição da Parte Autora de fls. 68, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, uma vez que já houve coisa julgada no feito nº 2000.61.83.003616-8, que tramitou na 7ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP., com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu.Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.06.011932-5 - BRIGIDA DE LOURENSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifestem-se os Autores sobre as petições/extratos/termo de adesão juntados pela ré-CEF às fls. 137/145, 147/152 e 154/155, tendo em vista que a sentença de fls. 125/13 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 135, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2008.61.06.000494-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 84/107).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 75/82.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

2008.61.06.000755-2 - BENEDITO DIAS PRADO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN

MANO)

Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da intimação da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de BENEDITO DIAS PRADO, representado por LOURDES GOMES PRADO, com renda mensal calculada na forma da Lei. Nome do(a) beneficiário(a): Benedito Dias Prado representado por Lourdes Gomes Prado Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: A ser calculada na forma da Lei Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Data da intimação Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000903-2 - MARIA DO CARMO SOUSA COSTA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.001380-1 - NATALINA ROVERCI LINARDO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 19/45 e a petição da Parte Autora de fls. 48, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, uma vez que já houve coisa julgada no feito nº 2004.61.84.098203-9, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. (JEF/SP), com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.06.001500-7 - VILMA MARIA REZENDE CORREIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 76/87) e do laudo do INSS (fls. 91/95). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 96/99. Após, aguarde-se a juntada do outro laudo médico pericial. Intimem-se.

2008.61.06.001614-0 - GILVADETE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 63/68). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 69/72. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.001719-3 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Cumpra a autora a determinação de fls. 19, juntando cópia dos seus documentos pessoais. Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 51/55). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 56/59. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.001929-3 - MARIA DIRCE BERTI MILANI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 61: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas. O pedido de tutela antecipada será reapreciado após a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2008.61.06.002028-3 - TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 47: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002031-3 - ROBERTO CARLOS FRACASSO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Ciência ao autor acerca da contestação de fls. 56/80. Intimem-se.

2008.61.06.002499-9 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 125/131). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 132/135. Aguarde-se a vinda do outro laudo médico pericial. Intimem-se.

2008.61.06.002729-0 - JONAFRES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Autor às fls. 47 declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquite-se o feito, com as formalidades de praxe.

2008.61.06.002919-5 - PAULO SILAS ESCANFERLA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEREZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 96/109). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 111/117. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.003240-6 - ROBERTO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 72: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 17:30 horas. Ciência ao autor acerca da contestação de fls. 49/70. Intimem-se.

2008.61.06.003397-6 - WALTER TOSTI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes às fls. 53 e cumprido às fls. 55/56, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da transação. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.06.003423-3 - ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFHAILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 91/92: ...Isto posto, nesta fase de cognição sumária, concluo pela ausência de plausibilidade ou verossimilhança do direito, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela estampados na exordial. Ao Sedi para incluir o nome de EMERSON PULEGIO DA COSTA no pólo ativo. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.004085-3 - AKRAM FARSOON (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004241-2 - EDNA GONCALVES LOPES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento para realização da perícia médica, tendo em vista o aviso de recebimento juntado às fls. 122. Intime-se.

2008.61.06.004335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004134-1) WALDELUIR DUBLIM SACCHETIN E OUTRO (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o agravo retido da CEF. Cumpra a Secretaria o determinado na ação consignatória em apenso. Após, abra-se vista ao autor para resposta e venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.06.004528-0 - OLAIR MIRANDA SILVA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor não foi localizado no endereço fornecido (fls. 67), esclareça o mesmo se compareceu para a realização do exame. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004730-6 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Ciência às partes da redesignação da perícia para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.006584-9 - MARIA MARTINEZ VARGAS FAGUNDES (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pela autora, processo nº 2006.61.06.005025-4, distribuída à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 3ª Vara desta

2008.61.06.007827-3 - ALESSANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP166963E CARLA PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Verifico, pelas cópias de fls. 31/43, que a parte autora já está pleiteando o benefício assistencial no feito nº 2005.61.06.007026-1, que tramita na 4ª Vara Federal local. Diante disso, manifeste-se o advogado do(a) autor(a) sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.007865-0 - LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP196699 ANDRÉ LUIZ PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda de fls. 60. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Karina C. De Marchi e Evandro Dorcílio do Carmo, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita e de trâmite dos autos em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007882-0 - LUCIANO DANIELI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Tatiane Dias Rodriguez Clementino, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos

da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Tendo em o motivo do indeferimento do benefício indicado às fls. 24, junte o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo e respectivo laudo médico. Após, verificarei a necessidade da realização da perícia médica. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007890-0 - EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA (ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 211/212, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s).Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso não exista prevenção entre os feitos apontados no termo de fls. 213.Intime-se.

2008.61.06.007901-0 - BERENICE MARQUES RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as cópias juntadas às fls. 72/78, referentes ao feito nº 2006.61.06.008527-0, que tramitou pela 1ª Vara Federal local, já com sentença transitada em julgado (fls. 80), manifeste-se o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento deste feito.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.06.007910-1 - FRANCISCA DE SOUZA FONSECA (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o

tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007944-7 - ALAIDES DOMINICI DA CRUZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Sueli Aparecida Lopes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.008373-7 - OSVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.006146-5 - VANDERLEI GALLO (ADV. SP153033 CHRISTIANE PEREZ SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria, tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 213 não possui procuração no presente feito. Caso o subscritor da referida petição junte instrumento de procuração, ou substabelecimento, autorizo a carga dos autos, pelo mesmo prazo acima concedido. Decorrido referido prazo, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.06.007452-3 - MARIA DIRCE BITTIOLI CORREA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP210561 ANDREA SPINOLA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000675-3 - LOURDES MOLLINARI VERGILIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pela Autora às fls. 118 e concedo 05 (cinco) dias de prazo para vista dos Autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, extrair as cópias que necessita. Após, intime-se o INSS do despacho de fls. 117 e arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.06.000849-0 - IRACI DE OLIVEIRA MONEZZI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.001703-9 - INES BARRIOS RODRIGUES (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Sendo o(a) autor(a) representada por mais de 01 (um) advogado, esclareçam os mesmos em nome de qual deverá ser requisitado o pagamento dos honorários sucumbenciais. Após, expeçam-se ofícios requisitórios ao E. TRF - 3ª Região, objetivando os pagamentos e aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

2006.61.06.006329-7 - EURIPEDES GOUVEIA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o autor o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possa ser intimado para a audiência designada às fls. 38. Intime-se.

2008.61.06.001002-2 - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 98: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001315-1 - AUGUSTA IZABETE GRAZEFFE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Torno sem efeito a determinação contida no primeiro parágrafo da r. decisão de fls. 75/76. Mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Ciência à autora da contestação juntada às fls. 86/98. Tendo em vista a certidão de fls. 104, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Marcos Augusto Guimarães, o Dr. Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão de fls. 75/76. Intimem-se.

2008.61.06.002543-8 - APARECIDA MARIA PANHAM (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53: Ciência às partes da audiência designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, na 3ª Vara Judicial da Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2008.61.06.003807-0 - LUZIA PEREIRA SCAPPA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 54/73). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 39/45. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.006813-9 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 18:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intímem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.002195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.016638-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Ciência às partes da decisão de fls. 59, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos valores bloqueados (fls. 61/63). Intímem-se.

2005.61.06.010675-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097635-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Defiro o requerido pela Embargante-CEF às fls. 54, ficando o valor de R\$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) à disposição para saque, do valor depositado às fls. 336 nos autos da ação ordinária em apenso, processo nº 1999.03.99.097635-4, devendo a ré-CEF informar o nome, número do RG e do CPF da pessoa que irá levantar a verba, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, expeçam-se 02 (dois) Alvarás de Levantamento (nos autos em apenso), um em favor do advogado da CEF e outro em favor do advogado do Autor (valor restante do depósito de fls. 336, abatido o levantamento da CEF, conforme requerido às fls. 332 daqueles autos). Com a juntada naqueles autos de cópias liquidadas dos Alvarás expedidos, venham ambos os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intímem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.06.004024-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005180-9) MERCEDES CAMERA VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da distribuição da presente execução provisória de sentença. Tendo em vista o requerimento da Autora de fls. 03/04, providencie a ré-CEF os extratos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias. Intímem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.006532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BORDINI MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X FRANCISCO ROBERTO CABREIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA BORDINI E OUTROS

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Exequente às fls. 103 e declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c.c. art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que, apesar de alguns executados terem sido citado(a)(s), o(a)(s) executado(a)(s) não apresentaram qualquer defesa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.007800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PEDRO PAULO NASSIF ME E OUTROS

Antes de deferir a penhora do bem indicado, providencie a exequente a recolhimento das custas e diligências da Justiça Estadual, uma vez que haverá necessidade de expedição de Carta Precatória, poi o bem indicado, bem como os executados, encontram-se em José bonifácio/SP., no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá a exequente observar que todas as custas de registro da penhora correrão por conta dela. Por fim, no mesmo prazo acima concedido, deverá o advogado, Dr. Airton Garnica, subscritor da petição de fls. 45/46, providenciar a juntada de substabelecimento, sob pena de desentranhamento, uma vez que apesar de mencionar a juntada da referida peça na parte final do pedido, às fls. 46, nada foi apresentado neste sentido. Intímem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0707615-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RODOBENS AGRICOLA E PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Aguarde-se o feito principal estar em fase de arquivamento, para remessa

conjunta.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.007824-8 - GRAZIELA MARTINS BRIGAGAO (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 26/27: ...Verificando os documentos acostados à inicial, consta que a impetrante foi regularmente matriculada em 2007-2, não efetuou matrícula para o período de 2008-1, não tendo vínculo com a Instituição de Ensino (fl. 10). Não há documentos que comprovem a negativa de matrícula e sequer a inadimplência alegada. Assim, em sede de liminar, não verifico mácula no proceder do impetrante que autorize a concessão da medida. Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresente suas informações. Escoado tal prazo, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para a apresentação de seu parecer, registrando-se para sentença, em seguida.Intimem-se.

2008.61.06.008004-8 - PEDRO DOS REIS (ADV. SP260590 FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a assistência judiciária gratuita ao impetrante.Promova, o impetrante, a emenda da inicial, indicando corretamente qual seria a autoridade impetrada. Na mesma oportunidade, apresente outra contrafé completa (artigo 3º, da Lei 4.348/1964).Prazo de dez dias.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.004888-4 - JURANDIR DE JESUS GARCIA (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, bem como sobre as petições e documentos juntados às fls. 51/62 e 64/73.Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.06.003265-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JEREMIAS PASSOS SOBRINHO E OUTRO

Vistos.Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Autora às fls. 175 declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação dos réus.Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.007482-5 - JOAO ANTONIO LIDUENHA GHISINE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao Autor da descida do presente feito.Tendo em vista que o Autor foi perdedor da ação e não houve a citação da ré (feito foi extinto sem julgamento do mérito), após a ciência da descida, archive-se os autos.Intime-se.

2007.61.06.010874-1 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Nos termos do artigo 851, do CPC, os autos permanecerão em Secretaria, podendo os interessados solicitar certidões que quiserem.Destarte, indefiro o pedido de fl. 81. Intimem-se.

2008.61.06.001651-6 - ODAIR BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Vistos,Tendo em vista as alegações do autor de fls. 241, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, visto que inexistente interesse processual do Autor.Custas ex lege.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários tendo em vista ser o Autor beneficiário da gratuidade.Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.06.004374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005795-2) ROSALINA BRENTAN MAGALHAES (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da distribuição da presente execução provisória de sentença.Defiro o requerido pela Autora-exequente às fls. 02/05.Providencie a ré-CEF-executado o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

Expediente Nº 1033

ACAO PENAL

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP093152 LEONIZIO NAZARETH POLEZI) X ABEL COSTA FILHO

Ciência às partes das folhas de antecedentes juntadas às fls. 680, 684/685, 694, 700/701, 703 e 709. Fl. 707: Oficie-se ao 1º ofício judicial, para que informe para qual estabelecimento pretende transferir o réu Wallas. Em face do contido na certidão de fl. 715 e considerando que as alegações finais constituem peça essencial do processo, intime-se o advogado do réu Wallas, para apresentá-las, nos termos do art. 500 do CPP. Não o fazendo, intime-se o réu Wallas a constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar suas alegações finais, sob pena de ser nomeado um defensor dativo. Intimem-se. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.06.000533-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR ANDALO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X VALERIA BERTI ANDALO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X EZEQUIEL JULIO GONCALVES (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X MOISES JULIO GONCALVES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CICERO FRANCISCO ARAUJO (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIA VANI DE LIMA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X LUIZ DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL E ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X JAMES CARLOS SILVA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X WILSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X WALTER PIANTA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)

Tendo em vista as considerações de fl. 1462, reconsidero, em parte, a determinação de fls. 1428, no tocante à indisponibilidade dos interrogatórios já realizados, ordenando que sejam encartados aos autos, possibilitando o pleno acesso aos ilustres defensores, ficando apenas vedada a extração de cópias (por qualquer meio) até que todos os réus sejam interrogados. Justifica-se esta medida como garantia de igualdade entre os Denunciados, já que aqueles interrogados no dia 24 de julho passado, por expressa disposição contida no art. 191 do Código de Processo Penal (Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.), foram ouvidos separadamente e, obviamente, não tiveram acesso ao conteúdo dos interrogatórios dos demais acusados inquiridos naquele mesmo dia, não sendo justo que, para aqueles a serem interrogados no próximo dia 05 de agosto, se permita tal privilégio. A garantia da ampla defesa e de um processo justo pressupõe igualdade de condições entre todos os réus, que seria violada se não tomado este cuidado. Finalmente, o acesso aos termos já impressos em favor dos defensores não presentes à última audiência garante igualdade de condições destes com seus colegas que puderam acompanhar todos os interrogatórios e formular as perguntas que entendiam cabíveis. Ressalto, ainda, que a nenhum dos defensores presentes à audiência já realizada foi possibilitada a extração de cópias dos termos dos interrogatórios de seus clientes e que o acesso aos autos jamais foi negado a qualquer das partes. Por motivo de foro íntimo, já consignado à fl. 1428, fica redesignada a audiência para o interrogatório de Valéria Berti Andaló para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas, mesma data em que serão ouvidos os réus Augusto César Domingues Munhoz (a partir das 10:00 horas), Wilson Martins Ferreira, Walter Pianta e Pedro Luiz Rodrigues (os três últimos também a partir das 14:00 horas). Fls. 1374/1375: anote-se. Informe o advogado Noely Vargas Rodrigues se continua na defesa dos réus Cícero e Maria Vani. Em face do contido na certidão de fl. 1440, oficie-se aos Juízos Deprecados solicitando a antecipação das audiências, visto tratar-se de processo com réus presos. Fls. 1460/1461: defiro. Providencie a Secretaria a certidão requerida. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0700943-0 - BENVINDA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP030477B CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de honorários advocatícios, com fundamento no artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 213. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

94.0707165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706608-8) HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cumpridas as determinações e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos, procedendo-se ao desapensamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.009050-4 - MESSIAS PAULA DA SILVA PRADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.003879-5 - WILSON PEDRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.010732-0 - CLOVIS APARECIDO ALFAIATE (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001218-0 - OSCAR RICARDO SILVA DORIA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar aos autores a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00008108.7, de titularidade de Maria Silva Dória), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da

data-base das respectivas contas-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para os autores, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior aos autores, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002913-0 - JOAO CARLOS FERRARONI (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002914-2 - LOPES FERRARONI LOPES (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.004478-7 - DANIEL BISPO CLEMENTE (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005275-9 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005833-6 - CREUSA FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios na forma da legislação pertinente. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006273-0 - NATALINA APARECIDA FERREIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC,

em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidos ao requerido. Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.001273-4, com cópia desta decisão. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007519-0 - LUIZ LANDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e VIII, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007723-9 - AGADIR SIANI BARROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, nos seguintes termos: a) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS de Danilo Barros, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS de Danilo Barros, os juros de forma progressiva, no período de 16.06.1967 a 02.02.1977, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.06.008472-4 - MAURINO GUIDONI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando a liminar concedida, na forma da fundamentação acima. Não há atrasados, conforme fundamentação exposta na presente sentença. Ante a sucumbência mínima do autor, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010026-2 - WALDECI RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011224-0 - ANTONIO BATISTA SIGNORINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.28274.1), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança,

em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011544-7 - ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012663-9 - ONILIO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 00296335-5), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) VITAL BOAROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios na forma da legislação pertinente. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Ciência ao MPF. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ MANSANO SOBRINHO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Cada parte carcará com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do acordo firmado. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) MAURO DAMASCENO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios na forma da legislação pertinente. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ CARLOS TONIOLO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios na forma da legislação pertinente. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000380-7 - NELSON MONTEIRO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Desapensem-se os autos. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001722-3 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00010864-8), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001727-2 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00005709-1), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE RAMON VASQUES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.001999-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) OSMARINO BURIOLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002000-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) NATALINO BOARROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) JOSE PEREIRA BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002002-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) ANTONIO CARLOS LEONARDO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais

de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) ADEMIR BARBOSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE ROSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) LUZILTE GIRELLI PIOVEZAM (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS da autora, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Desapensem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.06.002262-0 - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00007046-2), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título;b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.002321-1 - CRISTIANO MICHELINI LUPO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO

E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando a tutela antecipada, nos termos da presente decisão, para declarar a inexistência de obrigação do autor Cristiano Michelini Lupo de incorporação ao Exército Brasileiro nos termos da Lei n. 5.292/67, observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao autor. Ciência ao MPF. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.010835-0, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário. Os autos deverão subir ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o decurso do prazo dos recursos voluntários. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.005639-3 - BRUNO KASSEM GUIMARAES (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.012991-0 - DELICIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.004958-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ETMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP264984 MARCELO MARIN E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da executada, devendo constar ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme documento de fls. 36/43. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente, conforme requerido à fl. 407. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.003905-9 - ASSIR RICARDI E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à autora IRIS DOSUALDO ZILIOI. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.004587-4 - MARIO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.006902-7 - EDER RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo

recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.03.99.032612-7 - MARINO EDSON DA ROSS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.010954-0 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3839

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.005271-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP E OUTRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Abra-se vista à autora da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 33), intimando-a para que informe, com urgência, o atual endereço da testemunha Júlio Maionchi Júnior, dada a proximidade da audiência. Sem prejuízo, encaminhe-se ao Juízo Deprecante cópia da citada certidão e desta decisão.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1592

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.06.001208-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X DARCI RODRIGUES SIMOES (ADV. SP120341 CALEB TEIXEIRA DIAS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES E ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 21, item 04) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 1308), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto às preliminares de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das

Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Afasto também a preliminar de inépcia da inicial (fls. 644/645) sob o argumento de impossibilidade de cumulação de pedido de indenização com obrigações de fazer e não fazer em ação civil pública vez que embora tal preliminar esteja amparada em jurisprudência do STJ, o entendimento mais recente deste Tribunal é pela possibilidade de cumulação. Trago jurisprudência: (...) Aprecio o pedido de antecipação de tutela. (...) Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Darci Rodrigues Simões que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança). Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celemas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.000335-2 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

MONITORIA

2004.61.06.010882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR REZENDE E OUTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação monitoria, em face de MOACIR REZENDE E DENIVALDA ALVES DOS SANTOS REZENDE, com o escopo de determinar que os réus paguem a importância de R\$ 2.813,92 (dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), com os acréscimos legais, decorrente de contrato de abertura de crédito à pessoa física para financiamento de material de construção - Construcard. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido monitorio para condenar os requeridos a pagarem os valores decorrentes do contrato de crédito para compra de material de construção - CONSTRUCARD constante da inicial (fls. 11/14) nos termos da fundamentação, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. O valor devido será corrigido nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Arcarão os réus com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.06.007819-5 - GENTIL MEQUI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E

ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Considerando a certidão de fls. 379 e ainda as guias de fls. 380/384, expeça-se ofício à CAIXA para conversão dos respectivos valores, em crédito, mediante guia DARF, código 2864, conforme requerido às fls. 377. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.005724-0 - MARCOS ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar nula a utilização da Tabela Price como sistema de amortização das parcelas. Em substituição à Tabela Price, determino a aplicação de juros lineares nos patamares contratados, mantidas as demais cláusulas do contrato. Considerando a decorrente alteração do valor das parcelas, fica por conseguinte afastada a mora das parcelas pagas ou depositadas a menos até a fixação do valor revisado, incidindo todavia os encargos contratuais da mora nas parcelas não pagas. Eventuais parcelas pagas a maior serão imputadas no valor da prestação do mês seguinte, conforme fundamentação. Condeno outrossim a CAIXA ao refazimento dos cálculos, conforme as balizas acima fixadas no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 que poderá ser compensada com os débitos nesta causa discutidos. Face à sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas entre as partes e cada uma arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. São José do Rio Preto, de de 2008. DASSER LETTIÉRE JÚNIOR JUIZ FEDERAL (ÍNDICE) RELATÓRIO 11 PONDERAÇÕES INICIAIS E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS 21.1 O problema habitacional 31.2 Planos de financiamento: 41.3 Objetivos do Sistema Financeiro da Habitação 61.4 O dono do capital 71.5 O risco do empréstimo 81.6 Aplicação do CDC 82 PARCELAS 102.1 Evolução das parcelas 102.2 Limitações decorrentes do Plano de Equivalência Salarial 102.3 Aplicação da TR na fixação das parcelas e do índice 41,28 % no mês de março de 1990 112.4 Parcelas não pagas 112.5 Parcelas pagas a maior 123 CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE 134 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - APLICAÇÃO DA TR 195 LIMITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR AO VALOR VENAL DO IMÓVEL 196 REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO 207 LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ 20 DISPOSITIVO 20 (ÍNDICE) 22

2004.61.06.008937-0 - NAIUTON PIRES SANTANA ME (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa corrigido. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.009238-0 - PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/C LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.004533-7 - MURILO PINTO DE PIERI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Reaprecio o pedido de tutela antecipada. Busca o autor a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 101/105), ficou constatado que o núcleo familiar se compõe do autor, seus pais e dois irmãos, ou seja, cinco pessoas, sendo que seu pai trabalha como borracheiro e recebe salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de seu irmão Junior receber um benefício no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais e seu irmão Gilson receber cerca de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais. Assim, resta afastado o requisito da miserabilidade expressamente consignado no art. 23 da referida lei. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 22), arbitro os honorários periciais em favor do perito médico Dr. Luiz Roberto Martini no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006086-7 - JAIRO FAVA (ADV. SP216865 DIOGO VISCARDI GONÇALES E ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 25/07/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Certifico que remeti para publicação na imprensa o despacho de f. 81, abaixo transcrito: Face à concordância do autor quanto ao valor depositado, defiro o levantamento. Assim, expeça-se alvará de levantamento. .pa 1,10 Após, com a comprovação,

arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.007709-0 - FRANCISCO DOUGLAS MORTATI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que o despacho de f. 68, foi publicado em nome do advogado substabelecido, assim remeto novamente à publicação o seguinte: Abra-se vista para alegações finais, devendo o(s) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.008134-2 - DJALMA COIMBRA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o requerido à fl. 128. Assim, oficie-se à agência nº 3970 da CAIXA para que proceda ao depósito judicial à disposição deste Juízo dos valores creditados na conta vinculada do autor (fls. 123/124), no prazo de 10 dias. Após, com a comprovação, oficie-se ao Juízo da 5a. Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, dando-se ciência do depósito e solicitando o valor atualizado do débito na ação de execução nº 1818/99. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000939-8 - DEOLINDA ZUCCHI FLORIANO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando a apresentação do laudo médico, reaprecio o pleito de tutela antecipada (fls. 90). A conclusão do laudo pericial juntado às fls. 96/103, permite entender que a incapacidade relativa que lastreou a decisão do T.R.F. não mais subsiste. Assim, ausente o requisito da incapacidade, determino a cessação do benefício. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 96/103, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 27), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Marcos Augusto Guimarães no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000996-9 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor nos termos do despacho de fl. 66 a seguir transcrito: Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

2007.61.06.002881-2 - SONIA REGINA BRUMATI SOLDATI E OUTROS (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
Inicialmente, aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva alegada por Transruelis Transportes LTDA. Alega a referida ré que o veículo que em tese deu causa ao acidente não lhe pertence, que não há prova da contratação dela com a FUNAI. A observação das fotos tiradas do dito veículo no dia do acidente (fls. 138 e fls. 393), conjugadas com as informações telefônicas no veículo anotadas, dão conta de que os nomes EXECUTIVA TUR e EXECUTIVA NORTE são nomes utilizados pela pessoa jurídica Transruelis Transportes LTDA. O número 6374165 é da Executiva Tur (<http://www.guiaciuiaba.com.br/agencias-viagensturismo.htm>), nome fantasia cadastrado da ré Transruelis (fls. 392). O outro número, 5311597 pertence à Executiva Norte, também utilizado pela ré Transruelis. O nome do esposo da proprietária, Sr. Valdir é mencionado tanto na declaração do motorista sobrevivente (fls. 130) quanto no documento de fls. 88, deixando clara a participação de veículo da dita empresa no episódio, ainda que tente se escudar na descabida alegação de que o veículo está em nome terceira pessoa. Os fatos que indicam a participação da ré Transruelis são tão incontroversos que a sua negação nestes autos constitui ato de litigância de má-fé, nos exatos termos do art. 17, I do CPC, motivo pelo qual, com espeque no supramencionado dispositivo, condeno-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00. Por tais motivos, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela ré Transruelis. Afasto por ora também a alegação de ilegitimidade passiva apresentada pela FUNAI, vez que a declaração de fls. 88 (lavrada pelo administrador da ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE COLÍDER/MT) é clara em indicar que - com ou sem contrato - o transporte se dava a serviço desta administração. Considerando que aquele signatário até hoje figura no site da FUNAI como representante da mesma em Colíder (http://www.funai.gov.br/mapas/fr_mapa_endereco.htm) afigura-se recomendável a manutenção da FUNAI no feito. Especifiquem as partes as provas os fatos a serem provados, justificando-os. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004443-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP040607 VILMA MARIA DE OLIVEIRA) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Face ao decurso de prazo para oposição de Embargos à Arrematação, expeça-se em favor do arrematante a respectiva Carta. Condiciono a entrega da Carta de Arrematação à apresentação do comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 443 em favor do Sr. Leiloeiro. Abra-se vista à União Federal (AGU) dos depósitos de fls. 442 e 444, indicando os dados para conversão em renda. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.005638-8 - CLAUDIA HELENA FAVERO PERSICO E OUTRO (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI E ADV. AC003006 CINTIA AVILA E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO Nº: 2007.61.06.005638-8 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(ES): CLAUDIA HELENA FAVERO PERSICO E ALAIDE REGINA FAVERO DORTHRÉU(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA Em 26 de julho de 2008, às 10:09 horas, nesta cidade e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara Federal em São José do Rio Preto, sob a presidência do MM. Juiz Federal, Dr. DASSER LETTIÈRE JÚNIOR, comigo, técnico judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos e entre as partes supra-referidas. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as advogadas das autoras, DRª. DANIELA SENHORINI DA COSTA, OAB/SP 235.781 e Dra. FERNANDA ROQUE SASSOLI, OAB/SP 208.874, além do(a) advogado(a) da ré, DR. ANTONIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS - OAB/SP 111.552. Foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. As advogadas da parte autora aceitam a proposta apresentada pela ré, cujo valor é de R\$ 800,00, que será depositado em conta na CAIXA agência 3970, em nome da advogada Daniela Senhorini da Costa, no prazo de 10 dias. A parte autora dá por quitada a relação jurídica discutida nestes autos. As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o(a) MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem do prazo recursal. Realizado o registro, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes de todos os atos e documentos juntados até a presente data. E, para constar, eu,(Fabiana Zanin Moreira), técnico judiciário, que digitei.

2007.61.06.006330-7 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO Nº: 2007.61.06.006330-7 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(ES): MARIA APARECIDA BORGES RÉU(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA Em 26 de julho de 2008, às 10:07 horas, nesta cidade e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara Federal em São José do Rio Preto, sob a presidência do MM. Juiz Federal, Dr. DASSER LETTIÈRE JÚNIOR, comigo, técnico judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos e entre as partes supra-referidas. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a autora, acompanhada de suas advogadas, Dra. MARINA QUEIROZ FONTANA, OAB/SP 135.733 e Dra. CRISTIANE BAPTISTA MICUCI, OAB/SP 127.895, além do(a) advogado(a) da ré, DR. ANTONIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS - OAB/SP 111.552. Foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. A parte autora aceita a proposta apresentada pela ré, cujo valor é de R\$ 490,00, que será depositado em conta na CAIXA, agência 0353, conta poupança 013.00005665-2, em nome de Maria Aparecida Borges, no prazo de 10 dias. A autora dá por quitada a relação jurídica discutida nestes autos. As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o(a) MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem do prazo recursal. Realizado o registro, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes de todos os atos e documentos juntados até a presente data. E, para constar, eu,(Fabiana Zanin Moreira), técnico judiciário, que digitei.

2007.61.06.007400-7 - VANDERLEA LULIO VIANA E OUTROS (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI)

Indefiro o pedido dos autores à fl. 246, eis que não vislumbro expressões que justifiquem sejam riscadas na folha indicada (fl. 224).Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.008419-0 - LUIS CARLOS VARCONTE (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Presente o perigo na demora, na medida em que o autor teve cessado o benefício.Quanto à verossimilhança, necessário confrontar o pedido com o direito material previdenciário.Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.A qualidade de segurado está comprovada pelos documentos de fls. 12/20 e 54/56, bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 79).O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê no documento do CNIS (fls. 76/77), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente.Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - está comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 94/103), que afere a incapacidade laboral do autor.Todavia, a situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar previdência o autor estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação.Assim sendo, informe o autor a atividade laboral exercida durante o período das contribuições de reingresso no sistema da Previdência, detalhando a atividade, remuneração, local de trabalho, etc., juntando documentos.Prazo: 5 dias.Juntados documentos, abra-se vista ao INSS.Caso contrário, vencido o prazo, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010667-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.011031-0 - SERGIO LUIZ CRUVINEL (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ITAU CBD S/A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Indefiro a produção de prova pericial, vez que desnecessária em vista dos documentos já juntados aos autos.Assim, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.012081-9 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETOAUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO Nº: 2007.61.06.012081-9AÇÃO ORDINÁRIAAUTOR(ES): MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINIRÉU(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXAEm 26 de julho de 2008, às 10:08 horas, nesta cidade e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara Federal em São José do Rio Preto, sob a presidência do MM. Juiz Federal, Dr. DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, comigo, técnico judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos e entre as partes supra-referidas. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a autora, acompanhada de sua advogada, Dra. ARACI LOPES ONOFRE, OAB/SP 95.443, além do(a) advogado(a) da ré, DR. ANTONIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS - OAB/SP 111.552. Foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. A parte autora aceita a proposta apresentada pela ré, cujo valor é de R\$ 1.100,00, que será depositado em conta poupança na CAIXA, agência 3970 em nome de Maria Lucia Silveira Franchini, no prazo de 10 dias. A autora dá por quitada a relação jurídica discutida nestes autos. As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o(a) MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a

transação, com fundamento no art. 269, III do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem do prazo recursal. Realizado o registro, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes de todos os atos e documentos juntados até a presente data. E, para constar, eu,(Fabiana Zanin Moreira), técnico judiciário, que digitei.

2008.61.06.000975-5 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO Nº: 2008.61.06.000975-5 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(ES): ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHÃES RÉU(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA Em 26 de julho de 2008, às 10:06 horas, nesta cidade e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara Federal em São José do Rio Preto, sob a presidência do MM. Juiz Federal, Dr. DASSER LETTIÈRE JÚNIOR, comigo, técnico judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos e entre as partes supra-referidas. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a autora, acompanhada de seu advogado, Dr. ALEXANDRE JOSÉ RUBIO, OAB/SP 155.299, além do(a) advogado(a) da ré, DR. ANTONIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS - OAB/SP 111.552. Foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. A parte autora aceita a proposta apresentada pela ré, cujo valor é de R\$ 1.600,00, que será depositado em conta na CAIXA, agência 3970, conta poupança 013.00001717-0, em nome de Alexandre José Rubio, no prazo de 10 dias. A autora dá por quitada a relação jurídica discutida nestes autos. As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o(a) MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíprocas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem do prazo recursal. Realizado o registro, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes de todos os atos e documentos juntados até a presente data. E, para constar, eu,(Fabiana Zanin Moreira), técnico judiciário, que digitei.

2008.61.06.003801-9 - JOAO DONIZETI FALCAO E OUTRO (ADV. SP234059 SOLANGE DE LOURDES NASCIMENTO PEGORARO E ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.012713-9 - LEONOR DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 DE SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). NILVANETE TORRES CARRENHO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço

constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.005745-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO E ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA E ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. PR004043 MOACYR CORREA FILHO)

Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa designo o dia 04 de março de 2009, 10:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.009703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.009845-1) MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Trata-se de Embargos à Execução ofertados contra os cálculos apresentados pela parte exequente nos autos da ação principal nº 1999.61.06.009845-1, em apenso. (...) Destarte, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Arcará a embargante com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Traslade-se cópias para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.06.003662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010627-2) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O réu requer o trancamento da ação penal, ou não sendo caso, seja reconhecida a incompetência deste Juízo, requerendo o encaminhamento dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária por entender competente para processar e julgar o feito (fls. 02/04). O Ministério Público Federal foi contrário ao pedido de trancamento da ação penal e favorável ao reconhecimento da incompetência do Juízo por entender estar presente a conexão probatória, nos termos dos art(s) 76, III e 79 (fls. 11/15). Ao Parquet assiste razão, vez que incabível o trancamento da ação penal, tanto pelos motivos elencados quanto pela via proposta. Passo a analisar a exceção de incompetência. Procede o pleito da defesa quanto à reunião dos feitos. Com efeito, ao que se pode precisar neste momento processual, há mesmo conexão entre os feitos 2001.61.06.004515-7 e o feito de nº 2006.61.06.010627-2A conexão é o nexa, a dependência recíproca que as coisas e os fatos guardam entre si. A conexão existe quando duas ou mais infrações estiverem entrelaçadas por um vínculo, um nexa, um liame que aconselha a junção dos processos, propiciando assim ao julgador, perfeita visão do quadro probatório. (Tourinho, Processo Penal, vol. II, pg. 153) Na espécie a conexão intersubjetiva aponta para a reunião dos feitos, nos termos do art. 76, III c/c 79, ambos do Código de Processo Penal visando uma apreciação mais ampla e homogênea do corpo probatório. No mais, em tese a instrução será facilitada, o que vem em benefício da Justiça, que poderá ser prestada com maior rapidez e precisão, e vem também em benefício do réu, eis que um processo sempre é um fardo a ser carregado, e é sempre desejável que dure o menor tempo possível. Ademais, é entendimento dos tribunais que a apuração de crime de falso testemunho, tipificado no art. 342 do Código Penal, é conexo ao processo em que foi prestado o depoimento falso. Por todas estas razões, defiro o pedido para reconhecer a incompetência deste Juízo, para processar e julgar o feito de nº 2006.61.06.010627-2 (autos Principais), para determinar a remessa dos mesmos e destes ao SEDI, para distribuição por dependência aos autos der nº 2001.61.06.004515-7 em trâmite na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.005744-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARVALHO CAMPOS & DOS SANTOS LTDA ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 85), contida na precatória devolvida.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.006015-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001208-0) DARCI RODRIGUES SIMOES (ADV. SP120341 CALEB TEIXEIRA DIAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Darci Rodrigues Simões ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que a sua permanência poderá impedir o impugnante de praticar atos processuais futuros, vez que sob a égide do valor é que se calcula todos os recolhimentos das taxas judiciais. (...) Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. (...) Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.008512-4 - TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

A impetrante, já qualificada nos autos propõe o presente mandamus, com pedido de liminar, com o fito de obter a suspensão dos efeitos da Medida Provisória nº 38/2002, principalmente no que tange ao seu artigo 11, visando, ao final, ser reintegrada no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.003630-0 - USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado com o fito de assegurar à impetrante o direito à utilização dos créditos presumidos de IPI, pela aquisição de insumos agrícolas adquiridos de pessoa física e declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 2º das INs nº 23/97, 313/03 e 419/04. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.004347-0 - MOACIR SILVESTRE (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fito de afastar do patrimônio pessoal do impetrante as constringências impostas por dívidas de sua firma individual por intermédio de arrolamento de bens. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Descabe condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.007889-3 - FACCHINI S/A (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL TRABALHO EMPREGO EM SJRPRETO SP

Considerando a incompetência absoluta deste Juízo por força do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 45 (DOU de 31/12/2004), remetam-se os autos à Justiça do Trabalho desta cidade para processamento do feito, com as homenagens deste Juízo. Também por este motivo deixo de apreciar a aptidão da inicial. Intimem-se.

2008.61.06.007903-4 - MIRIA DO CARMO (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA E ADV. SP091576 VERGILIO DUMBRA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Deve ser indeferida a liminar, vez que a impetrante não demonstrou os motivos pelos quais perdeu o prazo de sua matrícula que, segundo a autoridade coatora, teria sido no período de 02 a 11 de janeiro de 2008, vindo a requerê-la somente em 05/03/2008. Vale dizer, não trouxe a impetrante documento onde se possa aferir que tentou realizar sua matrícula dentro do prazo estipulado pela instituição de ensino. Ora, o estudante, salvo hipótese de justa causa, está sujeito ao calendário escolar, devendo submeter-se às regras ali estabelecidas. Dessarte, casso a liminar anteriormente concedida. A petição de fls. 60/61 não altera a legitimação passiva do MS. Contudo, a mera juntada da procuração já habilita a pessoa jurídica a manejar recursos e outras intervenções processuais que julgue oportunas. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. A seguir, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005691-1 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP242509 FELIPE RECHE CANHADAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, nos termos do despacho de fl. 95, a seguir transcrito: Abra-se nova vista à CAIXA para que informe o valor total referente às custas do fornecimento das cópias dos extratos requeridos. Após, intime-se o autor para pagamento. Com o depósito, oficie-se à agência bancária para transferência em favor da ré. Intimem-se.

2008.61.06.005572-8 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito.Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação.Após, venham os autos conclusos.O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005573-0 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito.Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação.Após, venham os autos conclusos.O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso.Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.003909-7 - IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aprecio o pedido de liminar.Trata-se de medida cautelar de cunho satisfativo proposta em face da União Federal onde se busca o autor a exclusão de seu nome do CADIN.Houve emenda à inicial.A autoridade coatora, devidamente notificada prestou informações.É o relatório. Decido.Observe que não há autos comprovação de existência do procedimento administrativo fiscal do autor. Considero, assim, ausente a verossimilhança do pedido.Assim, cumprido o art. 93, IX da Constituição Federal, indefiro a liminar pleiteada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.06.004578-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ DANIEL CATANHO DA SILVA (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X ANTONIO LUIZ SASSI (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X ORVILIO SANCHES (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA quanto ao crime previsto no artigo 203 do Código Penal, nos termos do art. 107, IV do mesmo diploma legal.Em relação ao crime previsto no artigo 355, parágrafo único, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ABSOLVENDO os réus LUIZ DANIEL CATANHO DA SILVA E ANTONIO LUIS SASSI, reconhecendo a atipicidade da conduta, conforme fundamentado.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.008826-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X OSWALDO FERREIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR)

Visto em inspeção. Considerando que os co-réus José Aparecido da Silva e Nair Stevanini Bartholomeu, aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo (fls. 253/254 e 263/264), determino o desmembramento do feito para que este prossiga em relação ao réu Oswaldo Ferreira e o feito desmembrado prossiga em relação aos réus Aparecido e Nair.Ao Sedi para exclusão dos réus José Aparecido da Silva e Nair Stevanini Bartholomeu do polo passivo da ação. Concluída a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 02/04/2009, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia.Intimem-se.

2005.61.06.007261-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO MISIAGIA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Finda a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

2005.61.06.011556-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER JOSE SEREZO (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO E ADV. SP105083 ANDRE LUIS HERRERA E ADV. SP246940 ANDRÉ LUIZ SCOPEL)

Considerando que o réu constituiu defensor, e mais, considerando que o causídico participou da audiência de interrogatório, o tríduo para o oferecimento da defesa prévia inicia-se a partir desse ato processual. Ademais, sendo facultativa a apresentação da defesa prévia, o seu oferecimento no prazo legal constitui ônus processual do réu.Assim, considerando que a defesa não se manifestou nos termos do art. 395 do CPP, ocorrendo, portanto, a preclusão temporal, declaro preclusa a oportunidade para apresentação da defesa prévia. Finda a fase de interrogatório expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Prazo de 90 dias.Intimem-se.

2007.61.06.001769-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDINANDO CREMA (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)

Defiro vista dos autos pelo parazo de 5 dias.

Expediente Nº 1593

MONITORIA

2007.61.06.003434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIGMAR MACEIO E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003436-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANESSA LUCIA DA SILVA VICENTE E OUTRO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003676-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RUBIMILA DA SILVA TALHARO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SIDNEY JOSE FRANCISCO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X NATALINO NUNES DA SILVA (ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP243362 KARLA BUZZO VIDOTTO)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CICERO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004132-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA ELIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIO SERGIO CURY JUNIOR

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RENATA CAMPOS SILVA E OUTRO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALDIR GALLO (ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA E ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS GRANDIZOL E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004208-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NAYARA LOPES DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006073-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE TEREZA GARCIA SARKIS E OUTRO (ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004410-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANA LOURENCO MACEDO E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004422-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTINA LOURENCO E OUTRO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RODRIGO KAZUO TAKAKI E OUTRO (ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X MITUKO TAKAKI

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 17:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Proceda-se pesquisa de endereço do requerido RODRIGO KAZUO TAKAKI, via BACENJUD. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004427-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELENA DA SILVA HINESTROSA

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 17:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Proceda-se pesquisa de endereço da requerida, via BACENJUD. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO BORBA DE BRITO E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIO ANDRADE SILVA X STELLA ANDRADE SILVA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO JOSE RODRIGUES X JOMAR MARCIO ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 17:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Proceda-se pesquisa de endereço do requerido LUCIANO JOSÉ RODRIGUES, via BACENJUD. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MANOEL DA SILVA SOUZA E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA PRISCILA DOS SANTOS E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 17:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLE SILVA E OUTRO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007799-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008123-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VAGNER LUIZ FREIRE DE SOUZA E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009069-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABRICIO JOSE DE FREITAS PICCININ E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 17:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000094-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRISCILA SALGADO SAUERBRONN DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP250366 AROLDI KONOPINSKI THE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROGERIO LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELLON RODRIGO GERMANO E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADJANE PEREIRA JACO LUCIANO E OUTROS (ADV.

CE005457 PEDRO IVAN COUTO DUARTE E ADV. CE011882 ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIANA FRIGO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X JOSE FRIGO X JANDIR FRANCISCA ALBERTI FRIGO

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA ROMERO E OUTROS

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 17:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.011631-2 - CAROLINA COLOMBELLI PACCA (ADV. SP035363 JORDAO DA SILVA REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) requerido(s). Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3136

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.003656-5 - CAMILO DE SOUZA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Fls. 46-47 e 49. Designo nova data para a perícia médica, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2008, às 13h30min, pelo perito médico devidamente nomeado às fls. 43-45, Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o expert apresentar o laudo em dez dias a contar desta data.Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado às fls. 49, para após a vinda do laudo médico pericial e do estudo sócio-econômico.Intimem-se as partes.

2007.61.03.003289-8 - HILDA MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Fls. 132-133. Resta prejudicado o pedido de restabelecimento do auxílio-doença formulado pela parte autora, considerando que o mesmo encontra-se com situação: ativo, conforme comprovado mediante ofício do INSS acostado às fls. 154-157.Intime-se o senhor perito para que, com base na documentação colacionada pelas partes às fls. 135 (atestado médico datado de junho de 2008) e às fls. 140-153, complemente o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos: a) Houve o agravamento das moléstias diagnosticadas às fls. 79-82?b) A incapacidade, ante os novos dados apresentados, pode ser considerada de natureza permanente? c) A autora é passível de reabilitação?Cumprido, dê-se vista às partes.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.03.003505-3 - MOYSES BRAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.003553-3 - MARIA CICERA AGRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Observe, inicialmente, que o perito judicial não conseguiu estimar a data de início da incapacidade da autora (resposta ao quesito 5.5 deste Juízo - fls. 42).Ocorre que a autora registra vínculos de emprego apenas até abril de 1986 (fls. 16), tendo vertido contribuições, depois disso, como contribuinte individual, de setembro de 1990 a maio de 1992 (fls. 30), e de agosto de 2007 a dezembro de 2007 (fls. 31).Há, portanto, até o momento, uma controvérsia ainda não resolvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente quanto à qualidade de segurado e a carência.Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis a provar a data em que contraiu as doenças reconhecidas no laudo pericial, tais como laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros.Com a resposta, voltem os autos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.03.005493-0 - JOAQUIM CANDIDO DA SILVA (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata sofrer de diabetes tipo 2 e neuropatia diabética, evoluindo com freqüentes dores nas pernas, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega na data de 30.04.2008, pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível

determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de agosto de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1519

MONITORIA

2006.61.10.004959-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo réu à fl. 155.No silêncio, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.006711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA PAULA MARTINS

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, em face da certidão de fl. 82. Int.

2006.61.10.012008-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS DE SOUZA DIAS (ADV. SP240550 AGNELO BOTTONE)

FLS. 108/143 - Dê-se ciência ao réu.Após, voltem-me conclusos pars sentença.Int.

2008.61.10.005274-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LLN FERRAMENTARIA E USINAGENS LTDA E OUTRO

Manisfete-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl. 25.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900399-7 - ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO LUNA (ADV. SP150363 NILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP052810 ELZA PROENCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista que a competência para processamento de modificações em requisitórios é única e exclusivamente da MM. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF - 3ª Reg., oficie-se à Presidência daquele Tribunal, solicitando que o depósito realizado à fl. 245 (honorários advocatícios), seja convertido em depósito à ordem deste Juízo, a fim de possibilitar o levantamento da quantia, via alvará de levantamento, pelo herdeiro da advogada falecida.Dê-se vista ao INSS da decisão de fl. 267.Int.

94.0901744-0 - JORGE AMARAL (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0901847-1 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o falecimento dos co-autores VIRGÍNIO PAULA SANTOS e MODESTO MORENO ESPUELA, bem

como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 412), defiro a habilitação:A) dos filhos do autor Modesto, a saber: JOAQUIM MORENO e SANDRA MORENO PANISE;B) da viúva de Virgínio, a saber: DALILA SILVESTRINI PAULA SANTOS. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3968, informando a habilitação dos herdeiros ora deferida.Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

95.0900898-2 - ANTONIO ROBERTO BELDI E OUTROS (ADV. SP075097 EDNILSON LOPES E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)
1. Fls. 286/301 - Manifeste-se o autor acerca da compensação requerida pelo Bacen.Int.

95.0902188-1 - JOAO SCUDELER (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
FLS. 150/160 - Ciência ao autor.Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

95.0902665-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901113-4) PLACER MARTINEZ PERES E OUTRO (ADV. SP085328 JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA)
Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo aos RÉUS, ora exeqüentes, a fim de que promovam a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

95.0903247-6 - NEWTON DE OLIVEIRA (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao INSS, ora exeqüente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

95.0903419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902428-7) NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Aguarde-se, no arquivo, a descida dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009043-5.Int.

95.0903437-1 - OLGA MARTINEZ DE CAMARGO (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP169143 JOSÉ CARLOS PASSARELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Fls. 155/163: Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

96.0905086-7 - ROBERTO CARLOS DE FRANCA CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 200: ...Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

97.0901016-6 - ANTONIO REBELLES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Remetam-se os autos ao Contador a fim de que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas parte às fls. 190/198 e 205/207, referente à co-autora Maria Aparecida Ribeiro (segurado falecido: Benedicto Ribeiro), apresentando, se for o caso, novo cálculo.

97.0901091-3 - VERA MARIA GONCALVES MARTINS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Fls. 164/177: Dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

97.0901562-1 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUSA CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pelo INSS às fls. 68/70.Int.

97.0903077-9 - GERALDINO MARTINS BADARO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo aos autores a fim de que se manifestem, expressamente, acerca da concordância com os cálculos de diferenças apresentados pelo INSS às fls. 390/403, bem como para que se manifeste acerca de eventuais diferenças devidas ao co-autor José Valentim Ribeiro, apresentando o respectivo cálculo. Int.

97.0906039-2 - ZILPA MARIA DE MORAES (PROCURAD ADV. LIDIA ALBUQUERQUE S. CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fl14) e de porte e remessa à fl. 662.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.056057-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904114-0) ELENI SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS de fl.152 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.075242-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901811-6) GERALDO LEITE PIRES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.002965-3 - VALMIR CARRIEL RIBAS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2000.03.99.012343-0 - NARCISO CASCIMIRO DA SILVA (ADV. SP119369 RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em proceder a averbação do tempo de serviços rural, referente ao período de janeiro de 1955 à maio de 1969 e expedir certidão de tempo de serviço com a inclusão do período acima mencionado, em nome do autor NARCISO CASCIMIRO DA SILVA.Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer nos autos. Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem prejuízo, concedo 15 dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada do cálculo referente aos honorários advocatícios arbitrados em sentença, promovendo a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C. Intimem-se.

2000.61.10.000209-3 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA E ADV. SP202866 ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se, com urgência, o autor acerca da informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 247-verso (autor não localizado), tendo em vista a audiência designada nos autos para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h30.

2000.61.10.001324-8 - ANGELA SANCHES GALLI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.002396-9 - LEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Recebo a manifestação do INSS de fl.165 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.009108-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ (ADV. SP132660 FRANCISCO CARLOS

DOS S POLITANI E ADV. SP132641 BEATRIZ APARECIDA MESQUITA POLITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao INSS, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2001.61.10.009782-5 - PEDRO LEMES MACHADO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.000490-6 - MARIA INES CONTI DE DILLON (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (custas e honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2003.61.10.002989-0 - DENIS AUGUSTO FERNANDES SANTOS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.007501-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.011730-4 - ANTONIO FERREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ciência às partes da descida do feito. II) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalcular a renda mensal inicial (RMI dos benefícios dos autores abaixo relacionados), procedendo à correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, com D.I.P. = julho/2008 e RMI a ser calculada pelo próprio INSS, nos termos da Lei nº 6.423/77, e demais determinações constantes do julgado de fls. 195/203. ANTONIO FERREIRA PINTO - NB 079.486.961-0. JOÃO IGNÁCIO ANTUNES - NB 071.496.220-1. JOÃO LOPES DA ROSA - NB 082.251.832-5. RUI GOMES DOS SANTOS - NB 80.344.319-6. III) Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando os cálculos realizados para encontrar as RMIs revistas e o novo valor dos benefícios. Ainda, deverá trazer informação a respeito de todos os valores pagos aos segurados, por conta daqueles benefícios, desde a concessão até hoje. IV) Providencie o autor as cópias necessárias para instrução do mandado de citação a ser expedido (inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado). V) Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da obrigação de pagar. VI) Intimem-se.

2004.61.10.000882-9 - IVANY HIGINO FRUTUOSO KAWABATA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP143133 JAIR DE LIMA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Cumpra-se o V. Acórdão, remetendo-se os autos à Comarca de Votorantim. Int.

2004.61.10.003979-6 - BENEDITO VALERIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do informado pelo INSS às fls. 108/112. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.000215-7 - CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da sentença de fls. 669/688 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo à fl. 710 e de porte e remessa à fl. 709. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2005.61.10.000269-8 - JOSE PARREIRA NETTO (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO) X JOSE PARREIRA NETTO (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/291: Dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2005.61.10.005439-0 - SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP195640A HUGO BARRETO SODRÉ LEAL E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009996-7 - FAUSTO MINETO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

FLS. 325/327 - Ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2005.61.10.012116-0 - VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2006.61.10.001572-7 - BASILIO BRAGATTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF às fls. 451 e de porte e remessa à fl. 452. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.004641-4 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.006621-8 - IZAQUE GOMES FILHO (ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2006.61.10.007588-8 - BENEDICTO LEROY (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI E ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2006.61.10.007589-0 - JOSE MARIA LEROY (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI E ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 159/161, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2006.61.10.008003-3 - ANA LUIZA AMARAL SQUARIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Diante dos depósitos dos valores fixados em sentença nas contas vinculadas dos autores ELVIRA BIANCHI MANCIBO HOLTZ, IARA FÁTIMA DE ARAUJO CARNEIRO, LUIZ WALDERLEI ABREU DOS SANTOS e PAULO TADEU FERRAZ DE MOURA efetuados pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 346/368 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância dos mencionados autores com os valores depositados (fls. 377/379) dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, acerca do informado pela autora

remanescente, Ana Luiza Amaral Squario, às fls. 377/398, apresentando eventuais cálculos.Int.

2006.61.10.008004-5 - ELIAS DIOCLE SAEZ ANDAUR (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2006.61.10.010323-9 - INDARU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Perito Judicial às fls. 399/400.Após, volteme conclusos para apreciação dos quesitos ofertados pelas partes.Int.

2006.61.10.011907-7 - NILSON ZANERATTI DA SILVA (ADV. SP160525 ANTONIO CÉSAR LABRONICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013330-0 - MARCO AURELIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013557-5 - OLIVIO GAZOLI (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 224/233.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.014103-4 - CLAUDIO DE PONTES OLIVEIRA (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.000466-7 - ANTONIO DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.001275-5 - HUMBERTO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.003087-3 - WAGNER ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP109425 JORGE ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 112 e de porte e remessa à fl. 111.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003350-3 - JORGE FERNANDES (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o INSS, em 10 (dez) dias, o cumprimento do determinado na sentença (tutela antecipada - implantação de benefício). Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006064-6 - VALDIR RODRIGUES VAZ (ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/227 - Ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2007.61.10.006274-6 - SHIGUEO YAMAMOTO (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1) Fl. 96/98- Defiro o levantamento, pelo autor, da parte incontroversa, já depositada nos autos à fl. 79/80. 2) Expeçam-se os Alvarás de Levantamento, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, intimando-se o procurador do autor para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. 3) Após, prossiga-se com a execução, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 78/88 e 96/109, observando o levantamento do montante depositado à fl. 79/80, ora deferido. Int.

2007.61.10.006435-4 - JOSE PERES E OUTRO (ADV. SP094679 CARLOS POLES E ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 42/50 como aditamento à inicial. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2007.61.10.008203-4 - WALTER ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao informado à fl. 59, suspendo o processo, por 60 (sessenta) dias, determinando ao autor que providencie a documentação necessária à substituição processual, nos termos do art. 43 do C.P.C., sob pena de ser decretada a nulidade do processo (art. 13, C.P.C.). Cancele-se a audiência médica designada para o dia 26/08/2008, intimando-se o Sr. Perito, nomeado às fls. 51/52, do cancelamento.

2007.61.10.008586-2 - ALDO DE MORAIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 134/155 - Manifestem-se os autores, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2007.61.10.008768-8 - MARIA LEONICE FAVERO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093203 ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 98. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.10.009243-0 - WILSON AUGUSTO MACIEL (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 118/124, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 103/105. Int.

2007.61.10.009894-7 - LEONELLA CAFFARO GIORGIO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO E ADV. SP233346 JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Intime-se a CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 69/71, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2007.61.10.009972-1 - LUIZ FERNANDES GOMES FILHO (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.010043-7 - WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
1) Fl. 81/89 - Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela CEF. 2) Após, prossiga-se com a liquidação da sentença, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 81/89 e 90/104, observando o valor já depositado à fl. 83.Int.

2007.61.10.010084-0 - DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito judicial o Engº. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, CREA/SP nº 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga nº 120, cj 512, São Paulo/SP, CEF 01042-020, Fone (11) 3129.3475, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, as quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do C.P.C. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários, bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data da retirada dos autos em Secretaria. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo

2007.61.10.010222-7 - LUCIA CATARINA BERTOLA GHIRALDI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 151/152 residem no município de Tietê/SP, cancelo a audiência designada às fls. 137.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Tietê/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 151/152.Intime-se a autora, com urgência, do cancelamento da audiência designada para o dia 07/08/2008.Int.

2007.61.10.010534-4 - DORACI APARECIDO HESSEL (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a manifestação do INSS de fl.173 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.011761-9 - CARLOS DONIZETE DO AMARAL (ADV. SP218243 FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2007.61.10.012070-9 - OMERIO DIAS ROZALLES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012500-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP238986 DANIELA RIBEIRO PEIRETTI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a manifestação do INSS de fl. 49 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013665-1 - INTAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014444-1 - JOAO FELICIO CARNEIRO DE CAMARGO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.014493-3 - GERALDO SOARES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014559-7 - JOSE FELICIANO BEZERRA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o requerimento para a realização de prova pericial e nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2008.61.10.000738-7 - JOSE ODAIR DA COSTA (ADV. SP158901 THEODOMIRO BENTO JUNIOR E ADV. SP179625 JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001183-4 - JOSE ROCHA DE CAMPOS (ADV. SP171324 MARCELO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001325-9 - NIVALDO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.10.001342-9 - FRANCISCO FAUSTINO FILHO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001502-5 - VANIA JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001643-1 - VALDISNEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP250744 ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES E ADV. SP240136 JOYCE HISAE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001706-0 - LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Fl. 150 - Sem prejuízo, informe o autor se foi restabelecido o pagamento de seu benefício nos termos da decisão de fls. 134/135.Int.

2008.61.10.002588-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006475-5) NANCY ROLIM LEME E OUTRO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida nestes autos, uma vez que as razões de apelação não modificaram os fundamentos expostos. Recebo a apelação dos AUTORES (Art. 296 do C.P.C.).Custas de preparo e de porte e remessa às fls. 45/46. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.003132-8 - SILVANO ANTONIO DE OLIVEIRA ME (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.005127-3 - POSTO VOTORANTIM LTDA (ADV. SP142305 ANDREA CRISTINA TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Regularize a autora sua representação processual juntando ao feito cópia do contrato social onde conste a cláusula contratual que confere poderes ao subscritor da procuração de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 267, V, do C.P.C.Int.

2008.61.10.005687-8 - ANTONIO APARECIDO DO AMARAL PINTO (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47 - Comprove a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da tutela deferida às fls. 30/31.Int.

2008.61.10.006402-4 - SIMONE MASTROCOLA DOMINGUES (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.006777-3 - JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. JOSÉ NELSON AFONSO DE NORONHA opôs embargos de declaração com fulcro no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, por vislumbrar omissão e contradição no decisum de fls. 57/58, que indeferiu a inicial e extinguiu parcialmente o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de aplicação à conta fundiária do autor do índice de correção monetária relativo a abril de 1990, ao entendimento de ter-se operado o fenômeno da coisa julgada. Argumentou que, de fato, o índice em questão foi aplicado à sua conta vinculada ao FGTS por força de sentença proferida nos autos da ação autuada sob nº 2002.61.00.023239-5, porém sobre o saldo existente antes do creditamento dos valores decorrentes da aplicação, à mesma conta, dos valores relativos à taxa progressiva de juros, valor este que foi objeto da ação autuada sob nº 2003.61.00.015857-6. Sustenta que sua pretensão, neste feito, é a aplicação dos índices de correção monetária relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 sobre o saldo decorrente da incidência da taxa progressiva de juros, de forma que não ocorre na hipótese a violação ao princípio da coisa julgada noticiado na decisão embargada. Pleiteou, ao final, seja dado provimento aos presentes embargos, reformando-se a decisão embargada para o fim de que seja determinado o prosseguimento do feito nos termos pugnados na inicial. Recebo os embargos, posto que preenchidos os requisitos legais. Compulsando os autos, bem como consultando o sistema processual desta Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida, recentemente, na ação autuada sob nº 2003.61.00.015857-6 - que tinha por objeto a aplicação da taxa progressiva de juros à conta do FGTS do autor - sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794 do Código de Processo Civil. Verifico, ainda, que por ocasião do início do processo de execução naqueles autos, o direito do autor ao creditamento em sua conta fundiária do índice de correção monetária relativo a abril de 1990 já havia sido reconhecido, inclusive em 2º grau de jurisdição, nos autos da ação autuada sob nº 2002.61.00.023239-5, ação esta extinta, também recentemente, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, vislumbro a possibilidade de ter o autor, força na sentença proferida nos autos da ação nº 2002.61.00.023239-5, incluído na execução da sentença prolatada nos autos nº 2003.61.00.015857-6 o índice ora discutido. Por tal razão entendo prudente, antes de apreciar o pedido de reforma da decisão embargada, determinar seja o autor intimado para, em 15 (quinze) dias, comprovar que nas execuções processadas nos autos das ações autuadas sob nº 2002.61.00.023239-5 e nº 2003.61.00.15857-6 não foi incluída a correção monetária do mês de abril de 1990 à taxa de 44,80%. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.10.007835-7 - VIVIANE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183635 MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP271790 MAGALY FRANCISCA PONTES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Junte a autora aos autos, em 15 (quinze) dias, a CTPS original do falecido, assim como os documentos originais relativos às cópias de fls. 33/37. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.10.008588-0 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP157802 LUIS RENATO DOMINGUES E ADV. SP219821 FLÁVIA REGINA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

1) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de: a) especificar quais os danos materiais que alega ter sofrido, com sua consequente quantificação, bem como juntar os documentos necessários à sua efetiva comprovação, já que os documentos de fls. 46/56 são insuficientes para a comprovação do valor pedido a título de dano material. b) atribuir valor à causa condizente com o benefício econômico pretendido, que no seu caso deve corresponder à somatória das indenizações pretendidas pelos supostos danos moral e material sofridos. O autor propôs a presente ação em face da União Federal e Estado de São Paulo, sendo que este último ente, na forma indicada, não detém personalidade jurídica própria, deixou o autor, com isso de especificar a pessoa jurídica responsável pelo pagamento da indenização que pleiteia. Diante disso, no mesmo prazo e sob a mesma pena acima especificada, regularize o autor a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação. Int.

2008.61.10.008661-5 - VICENTE ALVES FOGACA (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabelecendo, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.008662-7 - IRANI LEITE DE JESUS (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à Autora a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência,

a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame da autora, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculta às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabelecendo, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.008670-6 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SC011850 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação da tutela. 2. Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, a fim de que: a) indique corretamente o pólo passivo; b) regularize sua representação processual, mediante juntada de procuração; c) recolha as custas devidas pelo ajuizamento do presente feito; d) promova a juntada de cópias das iniciais e sentenças prolatadas nos autos mencionados no termo de prevenção de fls. 42/42, assim como certidão de objeto e pé dos mesmos, a fim de possibilitar a este Juízo a análise acerca de eventual existência de relação de conexão com a presente ação; e) junte aos autos certidão de objeto e pé e cópia do acórdão proferido nos autos da ação declaratória interposta por Classe Industrial de Móveis Ltda. em face da União Federal perante a Justiça Estadual do Paraná (autos nº 98.00.11215-4); Intimem-se.

2008.61.10.008691-3 - CONSTRUMIX CENTER CENTRAL DE COMPRAS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES E ADV. SP240783 BIANCA LANGIU CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. CITE-SE a ré. Intimem-se.

2008.61.10.008726-7 - NATANAEL BATISTA CAMARGO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. No prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.10.008733-4 - JOSE BENJAMIM FLORINDO (ADV. SP165984 LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a ausência nos autos de certificado, fornecido pelos Ministérios Militares, de que tenha o autor de fato participado de missões de vigilância e segurança do litoral, nos termos da Lei 5.315/67, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.10.008953-7 - CLARICE MARQUES FERNANDES (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo se o inventário dos bens de seu falecido cônjuge já foi encerrado, juntando ao feito, se for o caso, o formal de partilha. Int.

2008.61.10.009000-0 - PEDRO MACHADO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.CITE-SE o INSS. Intime-se o Réu, ainda, para que tragar aos autos, no mesmo prazo concedido para oferecimento de contestação, cópia integral dos procedimentos administrativos interpostos em nome do autor.Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se.

2008.61.10.009239-1 - CLAUDIO WALTER DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento.Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC.Intime-se pessoalmente a perita acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da do exame pericial. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC.Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pela Senhora Perita Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano.Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa.Cite-se o Réu. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.10.003925-1 - MANOEL ALVELINO BALBINO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS de fl.174 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.010673-2 - CHRISTIAN MASSAAKI NAKANO TANAKA (KIOKO SANDRA NAKANO) (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 306/307: Dê-se ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2003.61.10.011581-2 - JAIME LOPES (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS de fl.115 como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.005508-0 - ALEXANDRE PARDINI NETTO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.011070-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALO ALTO (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO)

Fl. 314: Defiro a devolução de prazo para apresentação de contra-razões para a co-ré Eliana Nerdes de Lima. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2008.61.10.008686-0 - GIVALDO PEREIRA BASTOS (ADV. SP145387 CLAUDIA ANDREIA TARIFA GIANOTTO) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.011433-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011431-0) CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da sentença de fls. 200/210 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença de fls. 200/210 para os autos da ação principal (Execução Fiscal n. 2007.61.10.011431-0), bem como desta decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.000049-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.000048-7) VENILTON DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP171959 TAISA CARLINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante à proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 173/174, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo a CEF se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Int.

2006.61.10.010532-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904688-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ALCIDES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

Fls. 108/122: Dê-se ciência às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargado. Após, voltem-me conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.10.011432-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011431-0) CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS)

Traslade-se cópia do julgado para os autos da Ação Ordinária n. 2005.61.10.000215-7 e proceda-se ao desapensamento dos feitos. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.002036-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008304-0) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.10.000801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010084-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.10.014101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARINEZ CASSIANO NUNES (ADV. SP137953 DULCE HELENA LISBOA)

Em face da certidão de fl. 125, decreto a revelia da ré. Voltem-me conclusos para sentença. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0902639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903896-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD VALDIR SERAFIM) X CAMBUCI S/A (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)

Dê-se ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia de fls. 59/64 e 67 para os autos principais, ação ordinária nº 94.0903896-0. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.10.005943-9 - LUIZ CARLOS FERNANDES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista aos autores do valor estimado pelo perito para a realização da perícia, devendo os mesmos efetuar o depósito à ordem deste Juízo. Assim que efetivado o depósito e comprovado nos autos, intime-se o perito para a realização da perícia, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

2003.61.10.006855-0 - JOSE LOPES GUIRADO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista aos autores do valor estimado pelo perito para a realização da perícia, devendo os mesmos efetuar o depósito à ordem deste Juízo. Assim que efetivado o depósito e comprovado nos autos, intime-se o perito para a realização da perícia, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

2003.61.10.006958-9 - SANTO PINTO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 99/101, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2003.61.10.008232-6 - OSNY BENEDITO DE MORAES (ADV. SP149930 RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista ao autor da informação do INSS de fls. 79/80. Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2003.61.10.011339-6 - MARIA HELENA MEMBRIVE BERTACO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2003.61.10.011696-8 - OTOMILTON ALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.011697-0 - MARIA CANDIDA GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.010255-0 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que, até a presente data a autora não deu cumprimento ao determinado pela decisão de fls. 75. Portanto, concedo-lhe o prazo suplementar de 10(dez) dias para esclarecer a divergência apontada quanto ao seu nome uma vez que da inicial, da procuração e RG, por exemplo, consta o nome de Sebastiana Maria de Oliveira e no RG e na CTPS do segurado falecido, consta como filiação Sebastiana Maria da Conceição. No mesmo prazo, deverá também juntar Certidão de Inexistência de Herdeiro Habilitado à pensão por morte. Ressalto que a regularização do nome da autora se faz imprescindível, inclusive para efeito da correta autuação do processo. Outrossim, considerando a realização do laudo social (fls. 98/108), desnecessária se faz a produção de prova oral. Portanto, após a manifestação da autora, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.012070-8 - ANTONIO ANTUNES PAES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, devidamente cumprida, concedo dez dias para as alegações finais do autor, após o que deverá o INSS ser intimado para também apresentar suas contra razões em dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.10.000452-0 - NANCY FIUZA DOMINGUES (ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.001045-2 - NELSON EMILIO SILVEIRA FILHO (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS E ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro tão somente a oitiva de testemunhas. Concedo o prazo de 10(dez) dias para o autor juntar o rol de testemunhas, ficando desde já consignado que a não localização da testemunha por inconsistência de dados, resultará na presunção de que ela comparecerá independentemente de intimação. Defiro também a oportunidade para as partes juntar documentos que entederem pertinentes para o conjunto probatório. Int.

2005.61.10.002328-8 - CARLOS ROGERIO DA SILVA - ME (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X G F G RECUPERADORA DE CREDITO (ADV. SP213275 MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela GFG Recuperadora de Crédito. Intime(m)-se.

2005.61.10.008345-5 - MERCHIADES RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP232631 GRAZIELA USIGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Defiro prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Intimem-se.

2006.61.10.004058-8 - MIRIAN DELATORRE DE MARTINO (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o retorno das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, devidamente cumpridas, concedo dez dias para as alegações finais da autora, após o que deverá o INSS ser intimado para também apresentar suas contra razões em dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.10.009773-2 - HURTH INFER IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência. No silêncio, venham os presentes autos e os da Medida Cautelar nº 2007.61.10.003727-2, em apenso, conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.011335-0 - SONIA SOUSA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.10.012228-3 - FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP187772 GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls.106/107: Dê-se vista ao autor do cumprimento da tutela.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência da realização. Int.

2006.61.10.012310-0 - COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LOGISTICA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.001277-9 - TRUTZSCHLER CARD CLOTHING IND/ E COM/ DE GUARNICOES TEXTEIS LTDA (ADV. PR002086 EROS SANTOS CARRILHO E ADV. PR036564 JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.001737-6 - HELIO SEGAMARCHI DOS SANTOS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 140/143, devendo os assistentes técnicos, se indicados pelas partes, também se manifestarem no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.003346-1 - VALTER ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de sua realização. Intimem-se.

2007.61.10.006771-9 - IOLANDA GOMES BARBOZA VALENTE (ADV. SP169421 LUCIANA PAIVA CIETTO E ADV. SP207890 ROGERIO PAIVA CIETTO) X CLAUDETE CARLOS DE PAIVA VAQUEIRO ME (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Defiro a realização da produção de prova oral, inclusive o depoimento pessoal da autora. Defiro o prazo de 10(dez) dias para oferecimento do rol de testemunhas, com nome, qualificação e endereço completo. Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.10.009968-0 - FLAVIO LUIZ FAVARO (ADV. SP153493 JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS E ADV. SP132255 ABILIO CESAR COMERON E ADV. SP249357 ALDO FLAVIO COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.010953-2 - RODRIGO JOSE DE PAULA DO AMARAL (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.16.001594-3 - CRISTIAN ROCHA ANTUNES (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal. Concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para a juntada de documentos complementares que entenderem pertinentes à demanda. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2315

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0903376-8 - ANTONIA NORIS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP140721 VANDA SILVA DE LIMA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0903683-3 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP092694 PAULO JOSE BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Vista aos autores da proposta de honorários do senhor Perito de fls. 352. Havendo concordância com o valor sugerido, deverão efetuar o depósito à ordem deste Juízo, informando nos autos. Após a confirmação de depósito, uma vez que já foram apresentados os quesitos, intime-se o Senhor Perito para iniciar a perícia e do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de seu laudo. Int.

1999.03.99.061629-5 - ENEIDA MARIA CEREDA GOMIDE PAPA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IRANI MESQUITA MORAES LEITE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JANE DIAS BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA CELESTE GOES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARISA APARECIDA CARLINI WIEZBICKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista pelo prazo requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003474-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP090489 PAULO ROBERTO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Antes de dar continuidade ao presente feito, intimem-se os autores para juntarem certidão atualizado da matrícula do imóvel objeto da presente ação. Para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Com o cumprimento do acima determinado, será apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

1999.61.10.004505-1 - ESTERLINO COUTO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Apresentem os habilitandos certidão fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados junto ao Instituto ao recebimento de pensão por morte de Esterlino Couto. Após, cite-se o INSS para os termos do artigo 1057 do CPC, devendo os habilitandos fornecerem as cópias para a contrafé. Int.

2000.61.10.001831-3 - HELIO JOYA BENETTI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Primeiramente, vista ao INSS da petição de fls. 122 do autor, que informa não ter ocorrido a implementação do benefício revisado. Após, considerando que o(a)(s) autor(a)(es) pretende(m) promover a liquidação de sentença, deverá(ão) observar o prescrito pela legislação processual civil para a execução contra a Fazenda Pública. Int.

2003.61.10.008222-3 - ALBERTO CESAR FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP147876 MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Comprove documentalmente a CEF o alegado às fls. 372, juntando aos autos a carta de arrematação do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos. Int.

2004.61.10.005267-3 - PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) Dê-se vista às pates do despacho de fls. 120, bem como do cálculo elaborado pela contadoria judicial às fls. 128/131. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.007273-8 - YOSHIRO NAGAO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) Dê-se vista às pates do despacho de fls. 143, bem como do cálculo elaborado pela contadoria judicial às fls. 151/154. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.010385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009992-6) CARLOS ALBERTO SANTOS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se a CEF, bem como o litisconsorte passivo porventura existente nos autos, para manifestação acerca da possibilidade de realização de acordo para o presente contrato habitacional. Para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.10.004653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010890-7) DJAIR

ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Comprovem documentalmente os assistentes da ré, peticionários de fls. 192/193 a imissão na posse noticiada. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

2006.61.10.009653-3 - IRAIDE DOMINGUES (ADV. SP201074 MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, devendo o INSS, na ocasião, cumprir ao determinado às fls. 61/63 e 121, ou seja, apresentar a cópia do procedimento administrativo que apreciou o pedido de aposentadoria da autora. Int.

2006.61.10.011473-0 - ALESSANDRA CRISTINA CANCIAN DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/112 - Manifeste-se a autora sobre o resultado da audiência de tentativa de conciliação designada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o dia 13/12/07, às 12:00 horas. Verifico também que a autora até a presente data não cumpriu a determinação datada de 13/10/06, tendo transcorrido tempo mais do que suficiente para promover a juntada do formal de partilha ou outro documento que comprove que a quitação do imóvel é de responsabilidade exclusiva da autora. Para o cumprimento do acima determinado concedo o prazo final de 10(dez) dias. Int.

2007.61.10.001610-4 - LUZIA APARECIDA ALVES (ADV. SP236492 SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ROSILDA DA CONCEICAO SILVEIRA (ADV. SP211741 CLEBER RODRIGO MATIUZZI E ADV. SP227901 LARISSA YUZUI E ADV. SP250157 LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) Vista à autora e ao INSS da contestação e documentos juntados pela co-ré Rosilda da Conceição Silveira. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

2008.61.10.000815-0 - LUDWIG WEBER (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência da remessa dos autos para esta Vara Federal. Intime-se o INSS para informar se o benefício do autor encontra-se devidamente revisado e atualizado, facultando-lhe também a oportunidade de apresentar a conta do valor devido a título de atrasados, devendo nesse caso o cálculo estar acompanhado do histórico de créditos do autor. Int.

Expediente N° 2345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900144-7 - OSVALDO MANIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0900272-9 - BEATRIZ DURAN E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, cumpram os autores BENEDITO MACHADO FILHO, CLEMENTINA DO MORAES, LUIZ EDGARD FERRAZ DE ANDRADE BAPTISTA E ROBERTO FIORAVANTI o determinado no despacho de fls. 430, Int.

94.0900302-4 - DIRCEU ROSA DOS SANTOS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que em sua petição a habilitanda menciona comprovante de recebimento de pensão, que, no entanto não juntou aos autos, informe a habilitanda Elza Pasqualini dos Santos se é habilitada junto ao INSS para o recebimento de pensão por morte de DIRCEU ROSA DOS SANTOS, apresentando a devida certidão, fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados ao recebimento de pensão por morte. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 83/90. Int.

94.0900345-8 - IVANI APARECIDA PEREIRA ZOCCA E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Mantenho a decisão de fls. 248, deferindo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos valores que entendem devidos. No silêncio, cumpra-se o final da decisão de fls. 248. Int.

94.0900373-3 - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA E PROCURAD RODOLFO FEDELLI)
Defiro a vista requerida pelo autor pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0901337-2 - OSVALDO DE SOUZA MORAES (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0901461-1 - ALCEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Tendo em vista que há nos autos pedido de habilitação de herdeiros, às fls. 397/407, deverão os habilitandos apresentar certidão, fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados ao recebimento de pensão por morte de JOÃO DE FREITAS junto à autarquia. Com o cumprimento, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do pedido. Sem prejuízo do acima determinado, tendo em vista a apresentação de cálculo para a liquidação de sentença, deverá o INSS primeiramente informar se os benefícios dos autores foram devidamente revisados conforme sentença de fls. 63/64, transitada em julgado. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

94.0901751-3 - JOVINO PATROCÍNIO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Promova a habilitanda a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgada à petionária de fls. 240/242. Após, voltem os autos conclusos para decisão de habilitação. Int.

94.0904443-0 - OCLAVIO FORTE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP218928 PATRICIA FRAGA SILVEIRA E ADV. SP147134 MARCO AURELIO GERMANO LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Apesar da citação do INSS para os termos do artigo 1057 do CPC de fls. 365, não consta ainda dos autos a certidão de inexistência de herdeiros habilitados junto ao INSS para o recebimento de pensão por morte de Darcy de Mello. Forneça a habilitanda Maria Tereza de Mello a referida certidão, no prazo de 10 (dez) dias, após venham os autos conclusos para decisão. Int.

97.0902842-1 - JUDITH SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

Expediente Nº 2378

HABEAS CORPUS

2008.61.10.009262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010934-5) HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E OUTRO (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 123/126 (PARTE FINAL): Assim, ante a incompetência racione personae, de caráter absoluto, deste juízo, posto que a competência originária para conhecer de habeas corpus contra ato do Ministério Público Federal pertence ao órgão judiciário hierarquicamente superior, determino a remessa deste writ ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que tenha o seu regular processamento perante aquela Egrégia Corte. Int.

Expediente Nº 2379

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901768-8 - ODINIR FURLANI (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Antes de apreciar o requerimento de citação para os termos do art. 730, do CPC, há que se ficar definida a correta implantação do benefício a ser implantado pelo INSS. Portanto, manifeste-se expressamente o autor sobre a petição do INSS (fls. 120/129), uma vez que o valor de seu benefício deverá ser fixado e implantado antes mesmo da execução dos valores atrasados. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 872

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.001065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008166-1) BITENTE & ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Cunpra a embargante integralmente o despacho de fls. 212, juntando aos autos, no prazo de 15 dias cópia do procedimento administrativo. Após, dê-se vista ao embargado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados às fls. 215/240, através dos quais pretende o embargante demonstrar a compensação de créditos. Com a vinda das informações acima determinadas será apreciada a viabilidade da realização de prova pericial requerida pelo embargante às fls. 208. Int.

2007.61.10.004740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006895-4) ABRAO REZE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nos autos pelo embargado, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.008166-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BITENTE & ALMEIDA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Despacho de fl. 614: Suspendo a presente Execução Fiscal, até decisão final deste Juízo nos Embargos À Execução Fiscal opostos em apenso.

2006.61.10.013747-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS) X M C A DIAS & CIA/ LTDA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X MARIA DO CARMO ANDRADE DIAS (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X TENILSON WAGNER RAMOS (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X NARIA MARGARETE ANDRADE DIAS RAMOS (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN)

Tópicos finais da decisão de fls. 91/98: (...) Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré executividade, mantendo os executados MARIA DO CARMO ANDRADE DIAS e TENILSON WAGNER RAMOS no pólo passivo da presente execução...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.092313-1 - FRANCISCO TORO GIUSEPPONE (ADV. SP141560 FERNANDO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.83.013347-3 - ARMINIO COSTA FILHO (ADV. SP179039 LEONARDO LAPORTA COSTA E ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.83.003512-1 - APARECIDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.83.004702-0 - EDES MORALES ROMAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.83.004789-5 - BERNARDO SILVA BACELAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.83.005035-3 - BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.002977-0 - FILOMENA FERNANDES COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.005952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.005844-7) ZEFERINO MARIO DE JESUS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.006626-2 - MARIA NATIVIDADE PACHECO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.83.003743-6 - ANTONIO BATSCHAUER (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.83.003675-8 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.83.005699-0 - CAETANO MARQUES BARGE FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.83.005898-5 - VIRGILIO CA TELANI FILHO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.83.006718-4 - RODRIGO MUNIZ FERREIRA CAVENAGHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.83.000423-3 - BIANCA XAVIER TAVARES (REPRESENTADA POR MARIA SOCORRO XAVIER) E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 4393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002317-6 - MANOEL DAS VIRGENS CARVALHO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 197 a 263: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003503-8 - AUDIZIO ROZEO DOS SANTOS (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 461/475: manifeste-se o INSS. Int.

2006.61.83.008259-4 - ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 220 a 234: vista ao INSS. 2. Fls. 236: considerando que cabe ao juízo a valoração da prova dos autos quanto aos períodos de labor pleiteados pelo autor, não há que se falar em remessa dos autos à contadoria para apuração do seu tempo efetivo do trabalho. Int.

2007.61.83.005083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008477-3) RITA DE CASSIA SANTANA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.005766-0 - AMERICO SANCHES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2007.61.83.006584-9 - MARCOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006910-7 - WALTER REIMBERG DE PAULA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que junte aos autos esclarecimentos relativos ao laudo técnico de fls. 27/28, a fim de que seja informado o nível de ruído a que ficava exposto no exercício da atividade de motorista, visto que consta declaração do expert que no setor de fabricação ficava a nível médio de 92 dB(a), não se referindo especificamente à sua atividade. Esclarecer, outrossim, se no exercício da atividade de motorista, ficava exposto a agente agressivo de modo habitual e permanente. Tais esclarecimentos deverão ser prestados por profissional habilitado e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após, vistas ao INSS e em seguida conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007071-7 - SILVIO LEGIERI (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2007.61.83.007751-7 - MANOEL EQUES BOLOGNANI (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.008516-2 - JOSE UTEMBERG MOREIRA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008570-8 - MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000220-0 - ALDEMIR DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.000530-4 - SALOMAO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000936-0 - AUGUSTO DE ALMEIDA TELES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001063-4 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001563-2 - NILBERTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.83.001956-0 - CONCEICAO APARECIDA AMADEU (ADV. SP199011 JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção Int.

2008.61.83.002250-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.002339-2 - ADEMIR DA ROSA MARTINHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Conceddo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.002824-9 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.002883-3 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, UNDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.002923-0 - EDISON SANTOS ARAGAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.002972-2 - MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003173-0 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Conceddo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.003259-9 - DULCINEIA APARECIDA FREITAS CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.003348-8 - ADELSON SANTOS CRUZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Conceddo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.003472-9 - GERALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se os documentos de fls. 197/210, tendo em vista, não pertencerem a este feito, juntando-os no devido processo. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

2008.61.83.003548-5 - FRANCISCO TETSUO SASAKI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.003719-6 - EDUARDO DANIEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.003767-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003790-1 - SUELI CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003989-2 - JOSE VICENTE RODRIGUES (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.004025-0 - JOSIAS DANTAS CORREA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004087-0 - FERNANDO REIS ALVES TEMEROSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.004117-5 - ARISTIDES ROQUE CORREA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.004189-8 - ANTONIO EDVAM ANDRADE DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo loegal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004352-4 - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.004693-8 - CICERO VITAL DA SILVA (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o indicado às fls. 55. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.004786-4 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 84. Int.

2008.61.83.004870-4 - JANICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005024-3 - JOSE SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela anteccepada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005063-2 - IVELY FONTANA (ADV. SP256994 KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.005131-4 - LINDOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.005261-6 - OLINDO NEGRISOLI JUNIOR (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS

BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se.
Intime-se.

2008.61.83.005263-0 - JOAO DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP256789 ADRIANA MATIAS MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das causas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Intime-se a parte autora para esclarecer a natureza do benefício pretendido, tendo em vista incompetência deste juízo para o julgamento das ações acidentárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.005297-5 - SELIO DE MENEZES (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se,

2008.61.83.005355-4 - APARECIDO GASPARDI (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO E ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se.
Intime-se.

2008.61.83.005644-0 - NICEIA DOS REIS (ADV. SP257186 VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005799-7 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Intime-se. Cite-se, devendo o INSS apresentar com a contestação, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2008.61.83.005851-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite (m)-se.

2008.61.83.005898-9 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.
Intime-se.

2008.61.83.005947-7 - NILDON DIAS DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.005953-2 - ARIIVALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.005966-0 - EDNA FERNANDES MAXIMINO (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.005967-2 - MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006050-9 - ORLIK DA SILVA MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006052-2 - JOSE PAULO IZABEL (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006053-4 - SOLANGE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006099-6 - ANDREA PESSOA RODRIGUES (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006104-6 - JOSE BATISTA COSTA SOUZA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006128-9 - JOSE LUIS RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP155932E WLADIMIR PINGNATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.006159-9 - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.006194-0 - MARIA VIEIRA DA SILVA LUNA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006273-7 - THEREZINHA MARTINS DE MESQUITA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara. 2. Emende o autor a petição inicial regularizando o pólo passivo. 3. Regularizados, ao SEDI. 4. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 5. Tendo em vista tratar-se de

documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(s) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.006277-4 - FRANCISCA DE ASSIS DOS REIS (ADV. SP257399 JENNY RURIKO TAKEI HAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.006297-0 - ZULMIRA VIEIRA (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.006299-3 - JULIO APARECIDO CANDIDO (ADV. MG082982 LUIS FABIANO VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.006402-3 - ROSA ESPOSITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006406-0 - RUTH MARIA DIAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.006417-5 - CICERO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP179258 TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de indeferimento. Int.

Expediente Nº 4394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660376-9 - OSVALDO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP060997 DANILO RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

00.0765438-3 - JOSEFINA PEREZ BRESSAN (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

92.0081094-2 - JOSE DANIEL ROSA (ADV. SP066330 WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO E ADV. SP116474 MARCELO DE PAIVA ROSA E ADV. SP047125 MARIA CECILIA JORGE TURELLA E ADV. SP137687 SANDRA CRISTINA DO CARMO LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de

execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0006516-7 - LUIS SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP110107 UILSON ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0020288-1 - ANIBAL ANTONIO MOURA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.0044239-0 - HELVETIA APARECIDA DE TULLIO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.000861-6 - THIAGO DI LERNIA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP020907 AUGUSTA MARIA GUIMARAES MELLO E ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.003480-2 - ELIAS BRAZ SIMIAO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005635-1 - JOSE LAFORE DANIEL (ADV. SP187470 BEATRIZ CASTILHO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.006445-1 - HOMERO RUBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.008491-7 - OSWALDO NUNES DE MIRANDA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.009223-9 - DEBORAH FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010073-0 - IARA LELIS ANTONIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X

IVANDITE MUNIS DA SILVA (PROCURAD HILDA HELENA SIMOES AZEVEDO PEREIRA)

1. Fls. 226 a 229: vista à parte autora. 2. Recebo o recurso adesivo de fls. 217 a 222. 3. Vista ao INSS para contra-razões. 4. Após, cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 215. Int.

2003.61.83.010340-7 - SEBASTIANA OLIVEIRA BOAVENTURA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011777-7 - WENE AVELLAR GOMES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.012286-4 - LEONOR PRADO NICODEMO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.012681-0 - GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.03.99.012367-7 - NEUZA ALVES SILVA DE TOLEDO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.002710-0 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004143-1 - MARIA DO CEU FERNANDES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.004549-7 - WALTER FERNANDES GILVEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.004840-1 - ARLETE DE GODOY CHAVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001383-0 - ALCIDES ZERBINATTI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K

DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos do autor, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.83.003269-0 - VALDIR BRANCO DE FARIA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.83.006605-5 - SUIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP205263 CLÉBIA CUNHA DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Suiene Ferreira da Silva, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2006.61.83.002380-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004884-7 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008011-1 - RITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000484-8 - ELIENE BESSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000487-3 - JOSE CARDOZO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000623-7 - SONIA MARIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e de honorários advocatícios.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.001220-1 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores José de Araújo de Oliveira e Maria Helena Moura de Oliveira resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.003615-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os

autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004137-7 - DURVALINA MONTE CAVALLI (ADV. SP083416 IRACEMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço de ofício (nos termos do art. 219, 5º do CPC, alterado pela Lei nº 11.280/2006) a prescrição do direito de ação da autora para o recebimento da prestação relativa ao pecúlio, nos moldes requeridos, resolvendo o mérito da causa com fulcro no inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.006112-1 - GERALDO THOMAZ RINALDI (ADV. SP240243 CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.008300-1 - JOSE VALTER GONCALO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.83.001149-3 - NILZA BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.004185-0 - VALDIR SARZI (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 25, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.004287-8 - DURVAL DE LESSA (ADV. SP126380 ANTONIO MANOEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo de execução sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.83.005095-4 - ADILSON MARTINS DIAS E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 32, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.005182-0 - LUCIA VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta por Lucia Vicente em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 22, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.005307-9 - JOSE MEDEIROS DOS PASSOS (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.000570-4 - JAIME SERGIO PITKOWSKY (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Fls. 154 a 160: vista às partes acerca do laudo pericial complementar. 2. Após, conclusos.

2006.61.83.003194-0 - SUSELI FERNANDES FRANCISCO GRADILONE (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 182 a 183: vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. 2. Após, conclusos.Int.

2007.61.83.001624-3 - VANIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP210755 CARLA TEIXEIRA BORNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98 a 118: vista às partes acerca do procedimento administrativo. 2. Após, intime-se o INSS para a apresentação de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, conclusos.

2007.61.83.004673-9 - EVANGELINO GLORIA DE SANTANA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. 2. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 3. Após, conclusos.

2007.61.83.007582-0 - VICENTE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008128-4 - VALDEIR NERES DA CRUZ (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008315-3 - ANTONIO ROBERTO ZANETI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008479-0 - VITORIO ANTONIO GARBO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativos. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008543-5 - SERGIO ANTUNES RAYMUNDO (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

2007.61.83.008548-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativos. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000442-7 - CARLOS DE CAMPOS SCHITINI (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.000742-8 - MARIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo leg al. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, espe cifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produz ir.

2008.61.83.002746-4 - AFONSO SILVIO SOARES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.002809-2 - MARIA DE LOURDES LIMA YAZAKI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003263-0 - LEILA DALL ACQUA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003542-4 - JOSESILTON ANDRADE DONATO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003547-3 - MARCELO ROBERTO DEBENEST FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/139 e 144/146: recebo como emenda à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. INTIME-SE

2008.61.83.003554-0 - ARIEL FRANCISCO DA PALMA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003651-9 - ALBINO MASATOSHI FUGII (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003703-2 - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004078-0 - MITIE JAMAUTI MIYASHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004085-7 - SONIA REGINA GALICIO DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004327-5 - BENJAMIM MARCHETTI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005341-4 - MARIA EDNALVA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP220472 ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005676-2 - NATALINO DE OLIM PERESTRELO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005708-0 - MANOEL LAURINDO FILHO (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.005940-4 - WALTER CUTOLO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006005-4 - LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006006-6 - ANTONIO CONCEICAO PORTELA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006293-2 - AMILTON DA SILVA (ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006315-8 - LAURINDO ANTEVERE (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006375-4 - CELIA MARIA ROCHA MARANGONI RIBEIRO (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.006496-5 - ISAAC GOMES ALVES (ADV. SP144481 LUIZ CARLOS FERRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

Expediente Nº 4397

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016546-1 - EDNEI AGIDE BRUSON E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 1063 a 1069: manifeste-se o INSS. Int.

89.0019534-4 - ROSICLER APARECIDA MADUREIRA CARDIERI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

89.0026335-8 - WALTERINA DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP049515 ADILSON COSTA E ADV. SP055081 JURANDI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

1. Fls. 114 a 178: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0006986-0 - JOSEBIAS GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0038116-4 - MARCIA CRISTINA BELTRAO VALENCA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CELINA APARECIDA ZANOTA (ADV. SP024782 ALVARINA HONORIA DA SILVA)

Fls. 469 a 470: manifeste-se o INSS. Int.

95.0055951-0 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, nos prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002375-4 - MANFREDO ERNE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 112: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.001546-4 - BENEDICTO RUBENS MARCOLINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002672-3 - WANDERLEY MARTINS CAMPOS (ADV. SP170037 ANTONIO CARLOS SÁ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.003575-0 - ADAUTO PALMITO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010289-0 - MARILENE DANINO MARTOS NACCACHE (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 151: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.013885-9 - AMANDA GRINBERG DE ROUSSET SILVA (ADV. SP054151 OVIDIO MIGUEL VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002422-3 - RUTH GONCALVES FERRAZ ALVIM (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento acostado à fl. 13, fica prejudicada a determinação de fl. 33. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.002537-9 - RAFAEL ANSANELLI (ADV. SP224656 ANA CAROLINA DA MOTTA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que mantenha os pagamentos relativos ao benefício de auxílio-doença do autor RAFAEL ANSANELLI, NB 122.734.417-9, no prazo de 10 (dez) dias, até que perícia médica a ser realizada pelo Perito do Juízo ateste a recuperação da capacidade laboral do segurado. Os valores atrasados não estão abrangidos por esta decisão, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 157, e nomeio perita judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, devendo a Secretaria promover a sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários da perita, será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao INSS, dando ciência do inteiro teor desta decisão. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1649

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.000149-4 - AMELIA PEREIRA STER E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial>(…)

2004.61.83.004349-0 - FATIMA APARECIDA VOLPE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os parcialmente para retificar o dispositivo da sentença de fls. (...) nos seguintes termos (...)

2004.61.83.004424-9 - VITORIO POLETO NETO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E PROCURAD PAULA SIMNI DE MORAIS OABSP228236) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (...)Retifico a tutela anteriormente deferida para determinar o restabelecimento do benefício nos termos ora definidos(...)

2004.61.83.006327-0 - JOSE MARIA BACARINI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. Fls. 211/212: com a prolação da sentença o Juízo de Primeiro Grau esgota sua atividade jurisdicional, de forma que precluso tal requerimento. P. R. I.

2005.61.83.006066-1 - DEBORA BARBOSA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2005.61.83.006750-3 - JOSE CARLOS DONIZETE FERREIRA (ADV. SP181458 ANA PAULA MASSONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 229/231 - Defiro.2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 227, vindo os autos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.000001-2 - ALBERTO SGARBI NETO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.000083-8 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.000195-8 - MANOEL MORAES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 149/150 - Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

2006.61.83.000359-1 - MARLENE CHRISTOFARO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, tendo em vista que a sentença prolatada está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2006.61.83.000666-0 - VALDIR SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a subscritora da petição de fls. 287/290, a Sra. CÁSSIA BRAZ - OAB/SP nº 157.826E, sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.001004-2 - VALDIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a parte autora se as testemunhas que pretende ouvir, serão inquiridas perante este feito ou por Carta Precatória, precisando-lhe(s) o(s) nome(s), qualificação(ões) e respectivo(s) endereço(s).2. Int.

2006.61.83.001792-9 - DAVIDE ADDUCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Proceda o patrono da parte autora a correta identificação e qualificação da parte, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, no que couber, no prazo de dez (10) dias.3. Regularizados, tornem os autos conclusos.4. Int.

2006.61.83.002669-4 - LUCI TAVARES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003181-1 - NATANAEL BORGES DE LIMA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.003284-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.004133-6 - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004258-4 - JOSE PINTO DE CAMARGO (ADV. SP086782 CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhem-se as petições de fls. 208/210, 213 e 216, tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 113 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, arquivando-as em pasta própria, para que sua subscritora promova sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos.2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.004428-3 - SILVIO BORGONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a serventia o item 3 do despacho de fl. 44. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.004435-0 - JOSE ALEXANDRE DOS PASSOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo (artigo 267 do Código de Processo Civil).2. Int.

2006.61.83.005022-2 - AURELINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP219659 AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.005390-9 - VITORIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos, ficando, desde logo indeferido os de letras g, h, i, k e l por impertinentes à perícia.4. Desapensem-se e archive-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, certificando-se e anotando-se.5. Int.

2006.61.83.005851-8 - LUIZ MOREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006199-2 - JOVERCINO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atenda a parte autora o primeiro parágrafo do despacho de fl. 77, no prazo de cinco (05) dias.2. Int.

2006.61.83.006353-8 - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006639-4 - VICENTE CELESTE PRESTES TOLEDO (ADV. SP173880 CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que, a parte autora deixou de cumprir o disposto no artigo 113 do Provimento 64 de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desconsidere-se para todos os fins, as petições de fls. 120/121 e 122/123.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.006879-2 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007809-8 - APARECIDA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 394 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2006.61.83.007864-5 - JORGE DE DEUS FERREIRA (ADV. SP102469 SUZANNE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 226/231 - Manifeste-se o INSS, expressamente, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.008325-2 - JOSE SOARES SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008332-0 - LUIZ BATISTA PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 135/155 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma

clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.008502-9 - DANIEL ELIZEU DE SIQUEIRA (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. O pedido de fl. 93 será analisado no momento processual oportuno.3. Int.

2006.61.83.008573-0 - VALDOMIRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008715-4 - DAMIAO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/79 - Defiro, ao Contador Judicial.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.003787-8 - JOSE ESTEVAM BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1651

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.002457-9 - MARIO LEME (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de quarenta e oito horas (48) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.005381-7 - ROMILDO DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.006439-6 - ANTONIO PLASTINA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO E ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos, etc. 1. Uma vez que o presente feito encontra-se em grau de apelação, compete ao Egrégio Tribunal Regional Federal a apreciação do pedido de assistência formulado nos autos, (confira-se Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor - 39ª ed. Theotônio Negrão - José Roberto de Gouvêa - pág. 193 - Nota 5 ao artigo 50).2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.004351-8 - SERGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS E MARCHESI (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004871-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, arquivando-os.2. Fls. 146/156 - Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.3. Fls. 144/145 - Ciência ao INSS.4. Fls. 122/125 - Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, apreciarei o pedido de fl. 141. 6. Int.

2005.61.19.004618-0 - ADELCI SOARES (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69/76 - Ciência ao INSS. 2. Tendo em vista que os autos encontram-se regular e devidamente instruídos com as provas documentais já juntadas, tenho por desnecessárias outras provas a teor do artigo 420, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) às fls. 64/65.3. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

2005.61.83.000290-9 - MARIO SECCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000416-5 - ALIATAR MATEUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000922-9 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2005.61.83.001976-4 - RICARDO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002344-5 - MARCIA DONIZETTI SALOMAO E OUTROS (ADV. SP197477 PATRÍCIA DE CARVALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2005.61.83.002416-4 - DONATILDES NUNES PINHEIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2005.61.83.002448-6 - VIVALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002830-3 - EDSON COUTO PITA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que o pedido formulado na exordial refere-se, basicamente, à concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, com a conversão, pelo INSS, do período laborado em condições especiais em comum, tratando-se, portanto, de matéria que se prova por documento(s), somente sendo admissível a sua substituição por outro(s) meio(s), em situação(ões) excepcional(ais). Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora, quanto a produção de prova(s).2. Intime(m)-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.002972-1 - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003314-1 - JOSELITO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 277/278 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 185, no prazo improrrogável de cinco (05) dias.3. Int.

2005.61.83.003520-4 - ANTONIO BRAS BUGUI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s).2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2005.61.83.003820-5 - EDMIRSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

2005.61.83.003962-3 - MARISA ALVAREZ COSTA (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. A nova procuração carreada aos autos, revoga a anterior. Assim sendo, anote-se (fl. 167) e prossiga-se. 2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2005.61.83.004793-0 - ITALIA FREDERICO COELHO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006160-4 - WILSON FIGUEIRA GIMENES CANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a conversão do Agravo Instrumento em Retido, dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.2. Após, conclusos para deliberações.3. Int.

2005.61.83.006614-6 - OZANAM LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 349/412 e 414/420 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2005.61.83.006776-0 - TARCISO TEIXEIRA (ADV. SP122090 TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO E ADV. SP143414 LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fl. 176, por seus próprios fundamentos. 2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2005.61.83.006802-7 - SAMUEL GOMES ROCHA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, especialidade médica - Neurologista, com endereço à Rua Jorge Tibiriça - n.º74 - Bairro: Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04126-000 - Tel: 5082-2820, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

2005.61.83.006988-3 - JOAQUINA DA CONCEICAO PIVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial(...)

2005.61.83.007070-8 - MARIO EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 413/415 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno.2. Compete à parte promover os atos

necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Há nos autos elementos suficientes ao julgamento da lide, ainda que por paradigma. Posto isto, INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal e pericial, visto que o labor exercido em atividade especial comprova-se através de laudo(s) técnico(s) e formulário(s) SB-040, DSS 8030, ou documento equivalente à época, bem como o que dispõe o artigo 400, inciso II, 1ª parte, do Código de Processo Civil.4. Tornem os autos conclusos para sentença.5. Int.

2006.61.83.001458-8 - VANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2006.61.83.002416-8 - EDNALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

2006.61.83.002505-7 - MARIA STELLA MALAGODI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo procedente o pedido (art. 269, I, CPC)(...)

2006.61.83.002691-8 - ELZA GENARO DE MATTOS (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. , julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial(...)

2006.61.83.002795-9 - HORACIO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido(...)

2006.61.83.003306-6 - MARIANO ALVES SALOMAO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2008.61.83.001611-9 - ANTONIA LOPES MARTINS (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). Cite-se. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.83.001299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004033-1) LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Atenda a parte exequente.2. Int.

Expediente Nº 1652

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.009457-1 - ABDIAS RIBEIRO SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

2004.61.83.005071-7 - FRANCISCO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos,

acolhendo-os parcialmente...Retifico a TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE DEFERIDA para determinar a reanálise e implantação do benefício nos termos definidos pela sentença de fls. (...)

2004.61.83.005821-2 - MANOEL TRINDADE BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.000203-3 - GUIOMAR DE ASSUNCAO GONCALVES (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Esclareça a parte autora a finalidade da prova testemunhal requerida à fl. 236, no prazo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.001290-7 - JULIETA NAGIB ABDALLA (ADV. SP098701 LUZIA APARECIDA CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2007.61.83.000311-0 - ELIANE SEVAROLLI CURI BIANCHI (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.001437-4 - NAIR DA CUNHA PUGNO (ADV. SP207039 GABRIELA PUGNO TERASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.001988-8 - BENEDITO MOREIRA FILHO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.006588-6 - NEIDE DE BORJA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2008.61.83.001047-6 - PAULO DE TARSO BELUCO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos à Sedi para retificar o assunto do presente feito para auxílio-doença.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.83.001778-1 - ELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 17 - Acolho como aditamento à inicial.2. Encaminhe-se o presente feito ao Juizado Especial Federal, dando -se baixa na distribuição.3. Int.

2008.61.83.001795-1 - SIMONE IVASCO (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício

ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.6. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 7. Int.

2008.61.83.001831-1 - SALUSTIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3 CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.001853-0 - ANTONIO RAFAEL NETO (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Desentranhem-se os documentos de fls. 20 e 21, entregando-se à patrona do autor, certificando-se e anotando-se, para que a mesma carree aos autos por cópias. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. Após, tornem conclusos para deliberações.5. Int.

2008.61.83.001892-0 - IRANI BENTO DA SILVA (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002130-9 - JUVENIL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontados à fl. 56, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.002144-9 - VICENTE TOSCANO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado às fl. 20, pois trata-se de pedidos diferentes.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.002274-0 - HAMILTON CARMO COSTA (ADV. SP261092 MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia integral do Processo Administrativo do benefício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 17, pois trata-se de pedidos diferentes.4. Sem prejuízo, cite-se.5. Int.

2008.61.83.002276-4 - JOSE CARLOS CAPITANI (ADV. SP207385 ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados às fls. 95, posto tratem-se de pedidos diversos, bem como de reconhecimento de incompetência respectivamente.5. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado à fl. 94, para verificação de eventual prevenção.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.002280-6 - PAULO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referentes aos períodos laborados nas empresas Astec Indústria de Condutores Elétricos e Metalúrgica Garden Indústria e Comércio LTDA.4. Regularize a parte autora sua representação processual, carreando aos autos instrumento de procuração com a sua devida qualificação.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.002292-2 - NELSON BERNARDO SENA SOBRINHO (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002328-8 - LINCOLN ETECHEBEHERE JUNIOR (ADV. RJ076497 EDIR DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE.2. Int.

2008.61.83.002360-4 - WELLINGTON JORGE DOS SANTOS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente) referente a empresa Telecomunicações de São Paulo S.A, laborado no período de 11/04/1978 a 01/03/1993.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 55, pois trata-se de pedidos diferentes.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.002454-2 - GESSY MARTINAZZO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls.392/394, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2008.61.83.002468-2 - JOAO DA CRUZ (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 127/133, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; 5. Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.6. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 7. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fl. 138, para verificação de eventual prevenção.8. Int.

2008.61.83.002556-0 - DAVI DA SILVA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.002562-5 - OSCARLINA ARANTES FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002568-6 - BENEDITO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002570-4 - ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002652-6 - JOSE DE DEUS GOMES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a

parte autora cópia integral do Processo Administrativo do benefício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Sem prejuízo, cite-se.5. Int.

2008.61.83.002680-0 - DAVID REIS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Davox Automóveis S/A.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 143, pois trata-se de pedidos diferentes.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.002710-5 - ARLINDO ALVES CARNEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontados à fl. 31, para verificação de eventual prevenção.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.002726-9 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Comprove documentalmente a parte autora o período laborado na empresa José Menezes Alves.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.002752-0 - IRANI RAMOS DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001361-1 - SONIA MARIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELTORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte impetrante, às fls. 74verso, devendo a parte providenciar as cópias necessárias para a substituição do(s) referido(s) documento(s), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2008.61.83.002987-4 - FERNANDO CANADAS FILHO (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Embora trate-se de mandado de segurança preventivo a parte impetrante deverá indicar uma autoridade coatora específica, sendo que a indicação do impetrado interfere inclusive na competência para o processamento do feito. Aliado a esse fato, dispõe o artigo 17, inciso VI do Decreto nº 5.870/06, que compete às Gerências-Executivas apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos, assim sendo, determino ao impetrante que providencie a emenda à inicial retificando o pólo passivo com a indicação específica da autoridade coatora, bem como fornecendo o endereço para sua notificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Int.

2008.61.83.003182-0 - FABIANO BUONODONO E OUTRO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte impetrante, comprovando nos autos, a data em que tomou ciência do ato designado coator. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Intime-se.

2008.61.83.003424-9 - ELZA COLOMBO BERTINI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) esclarecer a indicação do pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, levando em consideração que na exposição da inicial ficou consignado que o presente mandado de segurança visa atacar ato da D. Gerente Regional do INSS, Agência Voluntários da Pátria, devendo, ainda, indicar o endereço correto para a notificação da autoridade coatora. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. No mesmo prazo, esclareça a parte impetrante o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o recolhimento de fl. 301, bem como providencie as cópias necessárias para a intimação do Procurador Chefe do Instituto Nacional do Seguro Social.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 5. Int.

Expediente Nº 1656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766258-0 - LAZARO SOARES (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS E ADV. SP108069 MARCOS WENCESLAU BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 135: Ciência às partes da redistribuição do feito perante esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Segue sentença em separado. Int. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

00.0904032-3 - VICENTE HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

00.0907451-1 - ADELAIDE ZELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Fl. 1215 - Defiro o pedido pelo prazo de trinta (30) dias.4. Int.

89.0007185-8 - ANTONIO LOURENCO SCHEIDECKER E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

91.0667598-0 - JOSE LUQUES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Oficie-se à 1ª Vara Federal Previdenciária, solicitando informações sobre eventual exclusão do co-autor JOSÉ LUQUES dos autos nº 93.0038808-8, bem como esclarecendo se já levantou (ou não) o crédito executado naqueles autos.2. Int.

93.0013409-4 - EDINAE LUIS SALVIATO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

96.0000708-0 - ANTONIO PERRUCCI (ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2000.61.83.004714-2 - AFONSO DOS REIS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2000.61.83.005011-6 - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

1. Providencie a parte autora a complementação das custas judiciais iniciais, apresentando guia de recolhimento com o código de receita correto, tendo em vista o disposto na Lei nº9289 de 4 de julho de 1996.2. Após, apreciarei à petição de fls. 672/677.3. Int.

2001.61.83.001711-7 - GABRIELA GORKIC QUEIROZ (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 94/95, Dr(a). Antonio Luiz Tozato, OAB/SP nº138568, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2001.61.83.003418-8 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2001.61.83.005455-2 - WALTER MAZOLLA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2002.61.83.000582-0 - CLAUDIO CORREA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.000757-8 - SEBASTIAO ALVES DE FREITAS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 766/768 - Ciência às partes. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2002.61.83.002780-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 346/348 - Ciência às partes. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002794-0 - MARLY VALENTIM DA SILVA (ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO) X GERENCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

2007.61.83.003055-0 - JOSEFA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.003836-6 - GERALDO MAGELA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.044907-0 - BENEDITA VALENCIO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por BENEDITA VALENCIO, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.03.99.007453-3 - ANDRE LUIZ VILAS BOAS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por ANDRÉ LUIZ VILAS BOAS, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.03.99.032022-2 - DIRCEU QUITERIO (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação sumária, intentada por DIRCEU QUITERIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 1,10 Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.20.003412-6 - ADELAIDE DE SOUZA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por ADELAIDE DE SOUZA VIANA DOS SANTOS, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.20.003557-0 - ELIETE DE ABREU PREVATO E OUTROS (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Portanto, considerando que o INSS efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força do V. Acórdão, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.20.003680-9 - IWAO KINOUCI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por IWAO KINOUCI, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.20.005850-7 - TAQUARITINGA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por TAQUARITINGA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.20.006700-4 - DAMIAO VENTURA CAVALCANTE (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por DAMIÃO VENTURA CAVALCANTE, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.20.000165-4 - JUAREZ SIQUEIRA VIANA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por JUAREZ SIQUEIRA VIANA, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.20.003609-7 - CARMEN APARECIDA FECCHIO POMPONI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por CARMEN APARECIDA FECCHIO POMPONI, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.20.003344-1 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por FRANCISCO DOS SANTOS, RUTE APARECIDA ESTEVES GOUVEA, DURVALINO STRUZIATTO, NATALINO FELONATO E LUIZ CARLOS GOMES PIRES, em face do INSS.Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.20.003619-3 - LUIZ HERALDO SOTRATTI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por LUIZ HERALDO SOTRATTI, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.003969-8 - OSVALDO APARECIDO PAULINO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por Osvaldo Aparecido Paulino, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, Declaro Extinta a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.004460-8 - BENEDITO PIRES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por BENEDITO PIRES DE SOUZA, CELSO LUIZ MARCOLONGO E VICENTE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.004576-5 - IRINEU ISAIR DO AMARAL (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por Irineu Isair Do Amaral, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, Declaro Extinta a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.004590-0 - ANTONIO APARECIDO FRIAS FURTADO (ADV. SP131504 CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por ANTONIO APARECIDO FRIAS FURTADO, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.006923-0 - FRANCISCA ELIZENA DE SOUZA SANTANNA (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por FRANCISCA ELIZENA DE SOUZA SANTANNA, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.007199-5 - DIRCEU SIMEI (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por DIRCEU SIMEI, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.20.007899-8 - MARIA DE LOURDES MACHADO RODOLPHI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARIA DE LOURDES

MACHADO RODOLPHI, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir do dia imediato à cessação do benefício NB 504.280.348-0, ou seja, desde 05/11/2005 (fl. 60), até o dia imediatamente anterior à juntada aos autos do laudo médico (12/09/2007 - fl. 48), e a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da juntada do laudo médico, ou seja, em 13/09/2007. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de qualquer benefício por incapacidade, nesse interstício, se for o caso. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.008283-7 - MARIA DE LOURDES MENDES PAULIQUEVIS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei 10.232/2005), para condenar o INSS a implantar o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE (NB 136.830.348-7) em favor da autora MARIA DE LOURDES MENDES PAULIQUEVIS, desde da data do requerimento administrativo (DIB em 20/07/2005). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos sobre as referidas parcelas vencidas atualização monetária com base no Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF) a partir da citação. Em face de sua sucumbência preponderante, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em virtude da iliquidez desta sentença (art. 475, 2º, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º. 10.352/01.P.R.I.

2006.61.20.000116-7 - ANTONIO FERNANDES SEGURA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos:

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao pedido de reajustamento do benefício previdenciário percebido pelo autor, pela aplicação do percentual integral no primeiro reajuste, consoante o disposto na Súmula 260 do Extinto Tribunal Federal de Recursos, pela ocorrência da coisa julgada, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento do tempo de serviço, prestado a Flávio DallAcqua (01/06/1959 a 30/06/1960), João Nicolau Malulli (01/07/1960 a 12/04/1961) e a Mercantil do Lar S/A (01/09/1963 a 31/12/1963), e de correção do benefício previdenciário (NB 47.881.127-6) pelos índices indicados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, que concedo neste ato. Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.20.001497-6 - MARIA SANTINHA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA SANTINHA GOLÇALVES DOS SANTOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia imediato à cessação indevida deste benefício, ou seja, desde o dia 11/02/2006 (fl. 13), e a converter este benefício em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização do laudo médico pericial, ou seja, a partir de 28/08/2007 (fl. 61). Condeno, assim, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002153-1 - RODRIGO FOZ COM/ DE INF. LTDA ME (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP ... ANTE TODO O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO aforado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que anulo a penalidade imposta à sociedade empresarial em questão, constante do processo administrativo SF-40139/04 e auto de notificação e infração 606.830 (fl. 78). Prejudicada eventual reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista confundir-se integralmente com a tutela jurisdicional satisfativa, ora deferida. Em virtude de sua sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora (fl. 15). Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.20.002166-0 - ANTONIO TOMEU (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO TOMEU, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para: a) declarar como efetivo tempo de serviço rural em regime de economia familiar prestado pelo Autor na gleba denominada Sítio Cosmos, encravada na Fazenda Marinheiro - Córrego do Barreiro, em Votuporanga (SP), no período de 28/03/1962 a 16/02/1978 (15 anos, 10 meses e 29 dias) que, somado ao período incontroverso e computado pelo INSS na esfera administrativa em 08.03.2004 (21 anos, 02 meses e 06 dias), totalizam mais de 35 anos de tempo de serviço; b) condenar o INSS a proceder à respectiva revisão do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício (NB 41/131.778.192-6, fls. 33/34), para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo que concedeu a mencionada aposentadoria por idade (08.03.2004). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, desde a data do requerimento administrativo (08.03.2004), sendo devidos sobre elas atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à revisão da RMI do benefício (NB 41/131.778.192-6) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Ante sua sucumbência preponderante, condeno ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, Inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005560-7 - LUZIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia a restabelecer imediatamente à autora LUZIA PEDRO DA SILVA, CPF 105.330.808-60, o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, NB 137.229.194-3 (fl. 98), com direito ao abono anual. O início do

pagamento do benefício se dará a partir da data da cessação indevida em 26/02/2006 (fl. 98), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005713-6 - ZULMIRA BONIFACIO JANUARIO (ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ZULMIRA BONIFÁCIO JANUÁRIO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a autora, em razão de sua sucumbência, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e das custas processuais, porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007489-4 - LIDIA CARNEIRO DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora LÍDIA CARNEIRO DE LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Em face de sua sucumbência, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000487-2 - MARIA ANGELICA IGNATZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da autora nº 00016618-3, em sua data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condene, ainda, a ré, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. É devido, ainda, o pagamento das custas adiantadas pela autora (fls. 22 e 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000856-7 - MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, quanto ao autor Waner Palhares de Oliveira em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral referente às diferenças relativas aos juros progressivos do FGTS. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores abaixo especificados ou pagar-lhes diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) mantiveram vínculo empregatício com as respectivas empresas, deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra, conforme a seguir determinado: 2.a) Manoel Antonio da Silva Neto, referente ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa General Eletric do Brasil S/A (01/10/1962 a 26/02/1980); 2.b) Gelfson Simões, enquanto empregado da empresa Refinadora Paulista S/A - Usinas Paulistas de Açúcar S/A (31/03/1953 a 31/05/1978), observados os limites da

Lei nº 5.107/66;2.c) Moacyr Peixoto, referente ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa General Eletric do Brasil S/A (22/05/1962 a 26/02/1980), observados os limites da Lei nº 5.107/66;2.d) Eunice Paulino Pires Iane, no período em que Ilço Iane, seu falecido marido, manteve vínculo empregatício com a empresa Cargill Agrícola S/A (01.06.1970 a 01.02.1982); e 2.e) Norma Pereira Leite, referente ao período em que seu falecido marido, José Leite, manteve vínculo empregatício com a empresa Citricula Brasileira Ltda (01.06.1967 a 01.10.1981).A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.20.001013-6 - JOSE JORGE COLETTA (ADV. SP102652 HELIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral referente às diferenças relativas aos juros progressivos do FGTS.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.001129-3 - CRISTOVAN ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral referente às diferenças relativas aos juros progressivos do FGTS.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.002520-6 - EVANILDE MOREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança do falecido Valdir Bento, do qual os autores são sucessores, da seguinte forma:Conta nº nº 00014435-6 (fls. 31/32 e 35/36): referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80% ;Conta nº 00016565 (fls. 39/40): referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80% ;Conta nº 00012785-0 (fls. 43/44 e 47/48): referente ao IPC dos meses janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de de 42,72% e 44,80% ;Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, uma vez que este feito foi processado pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003108-5 - APARECIDO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDO SILVERIO, DANIEL DE CAMPOS PENTEADO, IEDA MARIA AMEDURO DEMORI, JESUINO BRITO PENTEADO, MINERVINA DE MORAES PEREIRA, NELSON MARTINS e OSVALDECIR DEMORI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Por outro lado, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003387-2 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício do Autor pela inobservância do valor teto do seu salário-de-benefício, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003794-4 - LUIZA HELENA GIGLIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI E ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupanças dos autores indicada às fls. 39/57,n 00010878-1 em sua data base (dia 05), e 00001815-4, 00003880-5 e 0006302-8, com datas base no dia 01 de cada mês, referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices, porventura, aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.1,10 São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, por fim, a ré, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004220-4 - JOSE PERSEGUELLE (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Por outro lado, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.004239-3 - MARIA DO CARMO PIRES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, restando suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50.Não há custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.20.004406-7 - EDISON ROSA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da ausência de causa de pedir, no tocante ao reajustamento do benefício previdenciário percebido pelo autor, pela aplicação do percentual integral no primeiro reajuste, consoante o disposto na Súmula 260 do Extinto Tribunal Federal de Recursos,de seu benefício nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício do Autor, pela aplicação da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN), e da correção do benefício pelos índices indicados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, que concedo neste ato.Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.005889-3 - LEONOR BISPO LORETTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LEONOR BISPO LORETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, em virtude da gratuidade judiciária, ora concedida. Não há condenação em custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006330-0 - GRACA DO CARMO TELLES RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista os benefícios da justiça gratuita. Em face de sua sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.008047-3 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos JULGO IMPROCEDENTE o pedido aforado por JOAO DOMINGOS DOS SANTOS, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.001564-3 - NIVALDA DE SOUZA BONFIM (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c os artigos 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-a para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.003714-6 - LAIS ZUCCO (ADV. SP261836 WILMAR ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, liminarmente JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, combinado com o art. 285-A, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, que concedo neste ato. Também sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.003594-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de execução de sentença, em ação sumária, intentada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, DAMIÃO BALBINO DA COSTA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS E SONIA MARIA DE ALMEIDA, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.008136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003835-3) GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c os artigos 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-a para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 3470

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.006345-7 - REGINA DE TOLEDO NOGUEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora Regina de Toledo Nogueira, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os benefícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004745-3 - MARLEI COELHO XAVIER MACIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARLEI COELHO XAVIER MACIANO (CPF n.º 141.038.958-88), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir do dia imediato à indevida cessação desse benefício na esfera administrativa (NB n.º 31/139.893.679-8), ou seja, em 11/04/2006, bem como para que seja submetida a autora a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei n.º 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão deste procedimento. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso, inclusive em virtude de decisão judicial antecipatória. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Fica confirmada a antecipação parcial dos efeitos da tutela concedida pela Superior Instância, nos termos da fundamentação supra, ora acrescida da determinação ao INSS para que seja iniciado de imediato o processo de reabilitação profissional da autora. A autoridade administrativa deverá comunicar a este Juízo o cumprimento da decisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, aí incluído o início da reabilitação profissional, sob as penas da lei. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça, no prazo máximo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença (NB 31/139.893.679-8), devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Por fim, considerando-se a estranha informação constante do CNIS (fl. 210) de que a autora foi recentemente admitida em um novo contrato de trabalho, não obstante se encontre em gozo de auxílio-doença, oficie-se, por cautela, à sociedade empresarial CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, para fins do disposto no artigo 63, da Lei n.º 8.213/91, sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005450-0 - MARTINHA SIMONI BORTOLANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Assim sendo, em face da carência superveniente de ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.20.007295-2 - TEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC

(redação dada pela Lei nº. 11.232/2005).Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o, tendo em vista ter litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002852-9 - JOAO STORINO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005) para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança número 00000163-4 da parte autora, na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fl. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002867-0 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005).Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o, tendo em vista ter litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002992-3 - FATIMA APARECIDA GRECCO PAULILLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC(com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00028624-5), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fl.20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002993-5 - LAURETTE TORRES SANTIAGO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005).Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003243-0 - APARECIDO ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral referente às diferenças relativas aos juros progressivos do FGTS.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.003259-4 - SIDNEI LUIZ LIBANORE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) do Autor SIDNEI LUIZ LIBANORE, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), a diferença de remuneração referente ao IPC no mês de abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, corrigida desde 02/05/90, recalculando-se a conta como se tivesse recebido no tempo oportuno o índice ora concedido. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, razão pela qual não há condenação em custas processuais. P.R.I.

2007.61.20.003706-3 - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00025843-8), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fl.35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003724-5 - OSCAR BALDAN (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00020839-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como as custas processuais adiantadas pelo autor (fls. 16 e 37). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003787-7 - TATIANA APARECIDA ZACARO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da parte autora (conta nº 00014106-9), em sua data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003825-0 - LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do Autor no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 10/12 (00089762-0), referente ao IPC dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%. Dos

percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em face de sua sucumbência preponderante, condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado quando do pagamento. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003915-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, quanto ao autor João Fabricio de Andrade Netto em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral referente às diferenças relativas aos juros progressivos do FGTS. 2) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) dos autores abaixo especificados ou pagar-lhes diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) mantiveram vínculo empregatício com as respectivas empresas, deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra, conforme a seguir determinado: 2.a) José Antonio da Silva, referente ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Ometto, Pavan S/A - Açúcar e Álcool (12.06.1963 a 07.02.1988), observados os limites da Lei nº 5.107/66; e 2.b) Durval Villani, enquanto empregado da empresa Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S/A (16.02.1971 a 12.08.1983). A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.003955-2 - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada à fl. 11 (00031101-0) até o valor limite de NCz\$50.000,00 de acordo com a fundamentação supra, referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl. 13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004146-7 - CARMEM HABIB SAAD (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 40/43 (nº 00035382-1), na data de aniversário, nos meses de julho de 1987 e de fevereiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% (IPC de junho/87 e janeiro/89, respectivamente). Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora (fls. 26 e 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004289-7 - ALEXANDRE TADEU CRISTENSEN (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em virtude da Conta Vinculada, a diferença de remuneração referente ao IPC no mês de abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, corrigida desde 02/05/90, recalculando-se a conta como se tivesse recebido no tempo oportuno o índice ora concedido. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.004378-6 - JOVE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar diretamente em dinheiro à autora JOVE QUEIROZ DA SILVA, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei 8.036/90, em virtude da Conta Vinculada do FGTS de seu falecido marido Manoel Francisco da Silva, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: .PA 1,10 janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; .PA 1,10 abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.004977-6 - SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fl.15/16 (00012049-8), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005594-6 - IORICE COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada à fl. 11 (00002701-0), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005903-4 - LUCIANA GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança da parte autora, indicada à fl. 11 (n.º 00000827-2), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio

por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fls. 12 e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005905-8 - JOAO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de caderneta de poupança da parte autora, indicada à fls. 12/13 (n.º 00000826-4 e 00005039-2), em suas respectivas datas de aniversário, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fls. 14 e 39). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006082-6 - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO com relação ao pedido referente aos índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação aos índices de julho/87, abril/89, março/90 e janeiro/91, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.006315-3 - OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Paulista de Força e Luz (de 29.03.1967 a 06.01.1994), deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. Em virtude de sua sucumbência preponderante, deverá a CEF ressarcir o valor adiantado pela parte autora a título de custas processuais (fl. 57). Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. P.R.I.

2007.61.20.006421-2 - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 5330-5 (fl. 88): referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice respectivo de 44,80%; Conta nº 25843-8 (fls. 17 e 19): referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80%; Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fls. 24 e 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006768-7 - JOAO FLAUZINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 23/27 (00007345-7), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80% ;Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado.Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006938-6 - CINIRA RODRIGUES SILVA FUZARO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do falecido Laerte Fuzaro, de quem as autoras são sucessoras (66966-7), referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, pelos índices de 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.1,10 Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007058-3 - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005) para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança número 00039527-3 do falecido Waldir João Picolo, de quem os autores são os legítimos sucessores, na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fl. 42). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007274-9 - ROBERTO ADALTO GIBELLO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005) para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança número 00010440-6 da parte autora, na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados.São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono.Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária, ora deferidos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007891-0 - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls.14/16 (0044245-0), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fls.17/18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007893-4 - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007963-0 - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005) para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança número 00000516-5 da parte autora, na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fl. 16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.001117-0 - OZITA CATUREBA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001184-4 - NORMA TURAZZA DE LUCCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001853-0 - ELIZABETE JANE DA SILVA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa (R\$ 4.560,00 - fl. 37) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002016-0 - FLAVIA JOANA FAZAN (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa (R\$ 4.980,00 - fl. 75)Intimem-se. Cumpra-se.S

2008.61.20.004432-1 - PEDRO PICCININ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança da alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004524-6 - MARIA DE LOURDES BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro á parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.004639-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006726-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X MARLENE PINHEIRO FURST (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, com fundamento no artigos 741, inciso V, e 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados os documentos e os cálculos de fls. 15/18, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96.Ante a sua sucumbência preponderante, condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à presente causa, restando, porém, suspenso o pagamento, haja vista a gratuidade judiciária a ela concedida nos autos principais. P.R.I.

2006.61.20.004642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004079-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X RUY DA COSTA BARROS E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, com fundamento no artigos 741, inciso V, e 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados os documentos e os cálculos de fls. 50/57, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96.Ante a sua sucumbência preponderante, condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à presente causa, restando, porém, suspenso o pagamento, haja vista a gratuidade judiciária a ela concedida nos autos principais.

Expediente Nº 3479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.002904-4 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento.Defiro o pedido de retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que direito.Decorrido, tornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.004452-5 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pelo INSS à fl. 171. Com a vinda, oficie-se ao instituto réu para encaminhamento dos referidos documentos. Após a juntada do ofício recebido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl. 168. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005172-8 - SIDIMIR JOSE DE PAULA SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD LARA PORTO RENO SAS PILOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA 2,10 Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005221-6 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 81: Indefiro o requerido tendo em vista o cálculo da revisão apresentado pelo INSS a fl. 74. Fl. 82: Manifeste-se o autor se tem interesse na execução do julgado quanto à verba de sucumbência. Int.

2003.61.20.006157-6 - ALDO SOARDE E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.09.000541-2 - MARIA BLANDINA MARASCA PIERRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado palo autor à fl. 115. Int.

2004.61.20.005229-4 - MARIA CRISTINA DEL GRANDE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 150/153, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 147. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000800-5 - ANTONIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002549-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004069-7 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005714-4 - MARIA TEREZA FERREIRA JABOR E OUTRO (ADV. SP210669 MARILIA JABOR E ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006505-0 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007909-7 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos

ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001366-2 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 148/152 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.2. Sem prejuízo do acima exposto, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias elencadas pelo instituto réu à fl. 147.Com a vinda, officie-se ao INSS encaminhando-se as referidas cópias.Int.

2006.61.20.002757-0 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005051-8 - FRANCISCO FARIAS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 102/107, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para resposta.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 100.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005574-7 - PRISCILA GRAZIELA MARTINHO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 109/114 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Ciência ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007393-2 - ETELVINA QUITERIA GUILHERMINA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos cópias dos documentos requeridos pelo INSS à fl. 70.Com a vinda, encaminhe-os através de ofício ao instituto réu.Após a juntada do ofício recibado pelo INSS, cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 80.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002864-5 - LUIZ INACIO DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 71, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003314-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 44/55 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003956-4 - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 66/92 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000147-4 - LIRDE TORRES JAFELICE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que nos autos nº 2004.61.84264175-6 que tramitaram no JEF-SÃO PAULO, foi concedida à parte autora a revisão de benefícios, conforme relatório de consulta processual acostada à fl. 127.Verifico ainda que nos presentes autos a sentença de fls. 46/56 julgou parcialmente procedente o pedido da autora, especificando a forma do reajuste concedido e condenou o INSS ao pagamento das diferenças referentes à gratificação natalina dos anos de 1988 e 1989,

bem como as subseqüentes com base nos proventos do mês de dezembro, descontadas as importâncias pagas, respeitada a prescrição quinquenal. O Egrégio T.R.F. da 3ª Região, em julgamento de recurso, deu parcial provimento às apelações das partes, para condenar o INSS a efetuar o recálculo, na forma especificada na r. decisão de fls. 96/106, bem como a pagar as diferenças apuradas na gratificação natalina do ano de 1989, observando-se a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, o INSS, às fls. 118/123, apresentou os cálculos de liquidação, onde apurou o valor devido a autora sobre o abono de 1989, nos termos do r. acórdão. Às fls. 129/130 a autora manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, informando que obteve a revisão do benefício nos autos nº 2004.61.84.264175-6. Isto considerado, expeça-se ofício requisitório à beneficiária do crédito, na forma da Resolução nº 559/2007-CJF. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000838-9 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do instituto réu informando que já houve a satisfação da obrigação e que o autor já recebeu os valores devidos, e considerando-se a inércia da parte autora, conforme certidão de fl. 155, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.20.007934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CARLOS XIMENES (ADV. SP215074 RODRIGO PASTRE E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fl. 59: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para retirada dos autos, conforme requerido. 3. Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3520

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.001933-0 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 342/359: INDEFIRO o requerido, uma vez que não cabe mais nestes autos a discussão relativa a valores a serem executados, tendo em vista a concordância da autora TEREZA FERREIRA DA SILVA (fl. 329) com os cálculos apresentados pelo INSS. Outrossim, ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução nº 559/2007 - CJF). Int.

2006.61.20.004992-9 - ALZIRA DE FREITAS GOUVEA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

DESPACHO de fl. 69: VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que até a presente data a perita social nomeada à fl. 52, não apresentou seu laudo, expeça-se mandado de intimação pessoal à Sra. Rosângela de Fátima Jacob Moro para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, traga aos autos seu relatório. Cumpra-se. Int. DESPACHO de fl. 72: 1. Tendo em vista o contido na certidão do (a) Analista Judiciário - Executante de Mandados de fl. 71, desconstituo a Sra. Rosângela de Fátima Jacob Moro e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), a Sra. LUCY CAMARGO DE PAULA, assistente social, para realização de estudo social, nos termos da r. decisão de fl. 52. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005113-4 - LUIZ BIGAL (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO E ADV. SP075256 ELIANE JUSSARA TORTORELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Diante da informação de fl. 81, afasto a ocorrência de prevenção com as ações 2002.61.20.001781-9 e 2005.61.20.000868-6, pelo que determino o prosseguimento do feito. 2. Outrossim, observo ser a parte autora demandante reiterado do mesmo pedido e causa de pedir. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos feitos supracitados, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Por oportuno, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 4. Ratifico os atos praticados. 5. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 6. Após, tornem à conclusão para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006909-6 - ROSA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO de fl. 63: VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que até a presente data a perita social nomeada à fl. 52, não apresentou seu laudo, expeça-se mandado de intimação pessoal à Sra. Rosângela de Fátima Jacob Moro para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, traga aos autos seu relatório. Cumpra-se. Int. DESPACHO de fl. 66: 1. Tendo

em vista o contido na certidão do (a) Analista Judiciário - Executante de Mandados de fl. 65, desconstituo a Sra. Rosângela de Fátima Jacob Moro e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), a Sra. MARIA APARECIDA CALDAS DOS SANTOS ARRUDA CAMARGO, assistente social, para realização de estudo social, nos termos da r. decisão de fl. 52. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002155-9 - ROGERIO DA CONCEICAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Argüi o INSS, na sua contestação (fls. 37/40), a incompetência desta Justiça Federal para julgar a presente causa, dado o seu teor de ação acidentária. 2. Houve réplica (fl. 46). 3. Aprecio a questão posta. 4. Pois bem, observo que o domicílio do autor está localizado no município de Dourado/ SP, comarca que estaria afeta à 15ª Subseção Judiciária em São Carlos/ SP, porém, o pedido deduzido tem natureza intrinsecamente ligada à Ação Acidentária, a objetivar a manutenção de benefício de auxílio doença e sua conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho. Não se trata, pois, de mera manutenção de benefício previdenciário. Sendo assim, tal causa refoge ao âmbito da Competência da Justiça Federal. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSULETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). Sendo assim, é de se remeter os presentes autos à Juízo Estadual. Por consectário lógico os requerimentos deduzidos nos autos (fls. 02/11) ficam prejudicados, cabendo a sua análise ao juízo competente. 5. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Dourado/ SP, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003645-9 - BENEDITO CARLOS PEREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 57/58: Indefiro o pedido de realização de perícia médica, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, tendo em vista que não há outros pedidos de produção de provas, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.20.004615-5 - MARIA ANUNCIADA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006122-3 - IZABEL TADEIA RUSCHONI ROMANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.093852-3, juntada nestes autos às fls. 36/38, concedo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado na letra b do item 2 do despacho de fl. 25, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de Auxílio-doença e documentos que comprovem a cessação deste, o pedido de prorrogação ou de reconsideração, sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006459-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR) X RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do feito. 3. Assim sendo, emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido (conforme planilha de atualização do débito de fls. 43/44 e documento de fl. 45), de acordo com o art. 259, inc. I, da norma processual supracitada (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé); 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006646-4 - CARLOS ALBERTO RICCO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.20.001852-8 - JOSE DE AQUINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que o requerente atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 14.2. Considerando o documento de fl. 15, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 3. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004806-5 - YASMIN MARCOS SOARES - INCAPAZ (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos declaração de pobreza, atestado de permanência carcerária e carta de nomeação da OAB - Subseção de Araraquara, atualizados, tendo em vista os que instruíram a inicial foram expedidos, respectivamente, em 10 de dezembro de 2006 (fl. 09), 28 de setembro de 2004 (fl. 16) e 04 de dezembro de 2006 (fl. 10). 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004875-2 - DELCINO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, reconsidero a r. decisão proferida às fls. 157/159 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nº 504.223.694-1 (fl. 156), em favor do autor Delcino Pereira de Aguiar, CPF nº 330.580.409-20 (fl. 26). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Expeça-se mandado de citação ao INSS, cumprindo, em seguida, as demais determinações exaradas à fl. 159. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.004996-3 - ELISETE CARVALHO DE FIGUEIREDO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que o patrono da parte autora não possui procuração nestes autos. Intime-se, portanto, o Dr. Carlos Henrique Lúcio Lopes, OAB/ SP 198.697, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 37, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. 2. No mesmo prazo, emende a parte autora a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005223-8 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 06, 51/55 e 56/61. 2. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 51/55 e 56/61, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. 3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, adequando o pólo passivo da presente demanda, pois o órgão indicado não tem personalidade jurídica (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005235-4 - MARIA IZABEL PINTO ALFREDO (ADV. SP250123 ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de pensão por morte. Deste modo,

busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Ao SEDI, para as devidas retificações.4. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé);b) datando seu instrumento de mandato (fl. 08), bem como sua declaração de fl. 09;c) nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil, notadamente quanto a apresentação do rol de testemunhas.5. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005304-8 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, recolhendo os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64/ 2005 c/c do art. 3º e anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria (CEF) ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição ou requerendo, no mesmo prazo, o benefício previsto na Lei nº 1.060/50 (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005305-0 - CELSO SAVIO (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) recolhendo os valores referentes às custas iniciais, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64/ 2005 c/c do art. 3º e anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fazendo o pagamento junto a Instituição Bancária própria (CEF) ao recolhimento destas custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição ou requerendo, no mesmo prazo, o benefício previsto na Lei nº 1.060/50 (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé);b) trazendo cópia da memória de cálculo do seu benefício de aposentadoria.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005379-6 - ANA DA SILVA MILANEZ (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILLO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos documentos hábeis que comprove sua qualidade de filiada ao Regime Geral da Previdência Social, tendo em vista que pelas cópias acostadas nos autos da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 21/22), seu desligamento do último vínculo empregatício deu-se na data de 31 de agosto de 1985 (fl. 22).3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005402-8 - DIONISIO AGRIPINO AGOSTINHO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005447-8 - MARIA DA CONCEICAO BISPO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé):a) indicando a qualificação completa, bem como o domicílio e residência da autora, nos termos do art. 282, II, da norma processual supracitada;b) trazendo aos autos documento que comprove o pedido administrativo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3527

ACAO PENAL

2005.61.20.001950-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X DARCY STOCKER X ELISANGELA MONTE CARVALHO (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X

IZILDINHA APARECIDA ZOCCOLARO DOS SANTOS

Defiro a juntada da cópia da CTPS de fl. 286 requerida pelo defensor da co-ré Elisângela Monte Carvalho (fl. 285). Indefero o pedido de expedição de ofício à JUCESP (fl. 285), já que a diligência requerida pode ser obtida por esforço próprio. Em relação à negativa de autoria, por se tratar de questão de mérito será analisada quando da prolação da sentença. As testemunhas de defesa arroladas às fl. 284 serão ouvidas oportunamente. Em relação à preliminar de inépcia da inicial há que ser indeferida, eis que, em se tratando de crime de apropriação indébita previdenciária, a jurisprudência admite a denúncia genérica. sentido cita-se o seguinte julgado: Em se tratando de crimes que envolvem questões tributárias e cuja autoria é considerada coletiva, o início da ação penal pelo recebimento de denúncia, que não descreve como minucias a conduta de cada acusado na empreitada criminosa, tem sido admitida. A justificativa apresentada pela jurisprudência é de que tem se revelado extremamente dificultoso delimitar, de forma precisa, a participação de cada denunciado nesses crimes, haja vista a crescente complexidade das questões relativas à tomada de decisão no interior das empresas. Raciocínio diverso tornaria sobremaneira penosa a função do órgão acusador, incumbido da instauração da persecução penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. TRF da Terceira Região - Habeas Corpus nº 28317 - Processo: 200703000693058 UF: SP Órgão Julgador: Quinta Turma, Relatora Juíza Ramza Tartuce, DJU: 08/11/2007, p. 451. Outro: Quando se trata de infrações perpetradas no âmbito da administração de pessoas jurídicas, é possível ao órgão acusatório imputar o delito de forma genérica aos sócios-gerentes e diretores da firma, por se encontrarem todos nas mesmas condições de praticá-lo ou impedir sua concretização, controlando assim o iter criminis, segundo a consagrada teoria do domínio do fato. TRF da Terceira Região - Habeas Corpus Processo nº 200504010207683 UF: RS Órgão Julgador: Oitava Turma, Relator Elcio Pinheiro de Castro, DJ: 29/06/2005, p. 837. Insta salientar que, apesar da denúncia não ter individualizado a conduta da co-ré Elisângela Monte Carvalho, não restou prejudicado o exercício de seu direito de defesa. Por fim, em relação ao pedido de prova pericial técnica contábil (fls. 282/283), tenho por descabida a produção da prova requerida já que não se aplica ao delito em comento (artigo 168-A do Código Penal) a regra do artigo 158 do Código de Processo Penal, por se tratar de crime formal, que se consuma com o não recolhimento das contribuições à época própria, bastando para a comprovação da materialidade a NFLD, lavrada pelo INSS. Nesse sentido, a propósito, o posicionamento trilhado pela 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - PERÍCIA CONTÁBIL - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA DA PARTE PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO OBSTA A AÇÃO PENAL - AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. É possível ao Juiz indeferir diligências que julgue impertinentes, desde que fundamente sua decisão. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 2. A não realização da perícia contábil durante a instrução processual não acarreta o cerceamento de defesa, haja vista que esta Egrégia Corte Regional vem firmando entendimento de que a realização de perícia, para o fim de comprovar as dificuldades financeiras, nos crimes de apropriação indébita previdenciária, é dispensável, bastando, para tanto, que sejam juntados aos autos balanços patrimoniais relativos aos exercícios financeiros aludidos na inicial acusatória, ou seja, da época em que ocorreu a conduta criminosa. 3. O magistrado é o destinatário último da prova, cabendo-lhe, por isso mesmo, a tarefa de fiscalizar a atividade probatória das partes, zelando, continuamente, pela celeridade e racionalidade da marcha processual. E é justamente porque é o destinatário último da prova, que faz todo o sentido que o Juiz possa desconsiderar a prova pericial. Desta feita, é evidente que se o Juiz pode desconsiderar a prova pericial realizada, pode também entender desnecessária a sua produção. 4. Não se exige perícia no caso do crime tipificado no artigo 168-A desde que haja nos autos elementos suficientes para afastar qualquer dúvida quanto a materialidade do delito. 5. A conclusão do procedimento administrativo, em nada deve interferir no julgamento da ação penal, até porque não pode o Poder Judiciário ser impedido de exercer sua função típica, que é exatamente a de julgar a questão que lhe é submetida, no âmbito do Direito Penal, segundo a sua livre convicção. As instâncias administrativa e penal são autônomas e independentes, bastando que ao réu seja garantido o exercício da defesa ampla no processo criminal, com a alegação de qualquer matéria de defesa, igual ou mais extensa que aquela levantada no procedimento administrativo-fiscal. Ao Magistrado resta garantida a liberdade para a apreciação das provas e das alegações, que lhe são apresentadas pelas partes, de acordo com a sua livre convicção, sem se submeter, evidentemente, às conclusões da autoridade administrativa, que não tem competência para o exame do fato, à luz da lei penal. 6. A atividade administrativa referente ao lançamento do tributo é vinculada e o controle judicial, nessa matéria, é pleno, autorizando o juiz a desfazer ou desprezar qualquer ato administrativo que repute contrário à lei. É justamente porque não há espaço de liberdade para a administração, ou seja, a discricionariedade, que a decisão judicial prevalece integralmente sobre a administrativa. E ainda que no procedimento administrativo se conclua pela inexistência do fato, ou pela ocorrência de causa excludente de ilicitude, tal conclusão não vincula o Poder Judiciário a adotá-la no âmbito da ação penal, instaurada para a apuração do mesmo fato e da responsabilidade do mesmo agente. Em matéria criminal há o fenômeno que se constitui em reserva de jurisdição, que se traduz pela atribuição de competência exclusiva do Poder Judiciário, e não à administração, para condenar ou absolver aquele a quem se impute um ilícito penal. 7. Ordem denegada. (HABEAS CORPUS nº 18864 - Processo nº 200503000168721 - UF: SP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 27/06/2005 - DJU DATA: 19/07/2005, p. 270 - Relatora Desembargadora Ramza Tartuce) Intime-se o defensor da co-ré Elisângela Monte Carvalho. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 269. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.23.000126-4 - LUZIA BARBARA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2004.61.23.000678-0 - MARIA ISABEL ELVINO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001075-4 - ERONDINA CUNHA DE MORAES BORTOLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001191-6 - JESSICA APARECIDA MARIANO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados

pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001299-4 - ZELIA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000493-3 - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Considerando a especialidade in casu, (clínica geral) reconsidero a nomeação do Doutor Olindo César Preto, anteriormente realizada nos autos. 2-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

Expediente Nº 2339

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.23.001824-1 - LAURENTINA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 16h30min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002139-2 - CINTIA PEREIRA CUNHA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 16h00min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002179-3 - MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 15h30min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO -

CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002285-2 - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 16h45min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002317-0 - MARIA SALETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 17h00min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000528-7 - WILSON BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 17h15min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000550-0 - LUIS GOMES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 14h30min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000553-6 - RONALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/08/2008, às 14h00min - Perito OLINDO CÉSAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1751

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060120-6 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face do novo endereço da autora informado à f. 242, intime-se a Assistente Social nomeada nos autos para realização do estudo social determinado, na forma do despacho da f. 230.Int.

2001.61.25.000309-5 - WALDEMAR CAMILLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS, posto que foi juntada tão-somente cópia de carta de concessão de benefício (fl. 226).Desse modo, providenciem os sucessores do autor, Waldemar Camillo, no prazo de 10 (dez) dias, referido documento para apreciação e viabilização de pretensa habilitação no presente feito (art. 112, da Lei 8.213/91).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.25.001178-0 - JUSCELEM DE PAULA SOUSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a prova oral requerida pela parte autora (f. 04), tendo em vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Desentranhe(m)-se a(s) CTPS atuada(s) à(s) f. 21, entregando-o(a) ao procurador da parte autora, mediante prévia apresentação de cópia a serem substituída(s) nos autos, nos termos do artigo 118, parágrafo 2º, do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005.Int.

2001.61.25.002771-3 - MANOEL DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS, posto que foi juntada tão-somente cópia de certidão de PIS/PASEP/FGTS (fl. 325).Desse modo, providenciem os sucessores do autor, Manoel Domingues, no prazo de 10 (dez) dias, referido documento para apreciação e viabilização de pretensa habilitação no presente feito (art. 112, da Lei 8.213/91).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.25.004692-6 - EDNA FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.25.005412-1 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Justifique, bem como comprove, a parte autora sua ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos pelo perito judicial (fl. 165), levando-se em consideração que deixou de comparecer pela segunda vez, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.005920-9 - ALVINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o arquivamento dos autos de nº 2003.61.25.003118-0, posto a extinção da ação, sem resolução de mérito, consoante o ora certificado pela serventia (fl. 207), vislumbro não restar configurado o instituto da litispendência, o que torna desnecessário o apensamento dos feitos.Desse modo, levando-se em consideração o encerramento da instrução processual, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.002751-1 - JOSE LUIZ COELHO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora a fim de requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2002.61.25.003541-6 - MARIA SERRANO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique a parte autora sua ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos pelo perito judicial (fl. 90), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.25.003591-0 - ELIZABETH DOS SANTOS KASPRIK (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o teor da manifestação do Ministério Público Federal (fl. 120), providencie o subscritor da inicial, Dr. Gilberto José Rodrigues, a regularização da representação processual.Uma vez suprida a deficiência, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, a fim de consignar a incapacidade da parte autora, bem como sua curadora ora nomeada, Margaret Kasprk da Silva (fl. 116). Após, tornem os autos conclusos para designação do estudo socioeconômico. Int.

2002.61.25.003776-0 - OSVALDO ROMAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prioridade na tramitação, conforme o requerido (fl. 116), e nos termos do art. 71, da Lei 10.741/03.Anote-se.Tendo em vista o encerramento da instrução processual, e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.003930-6 - ANTONIA MARIA LIMA TEODORO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Justifique a parte autora sua ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos pelo perito judicial (fl. 119), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.25.004322-0 - ROBERTO JOSE MANOEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista ao instituto previdenciário acerca da juntada dos documentos pela parte autora (fls. 162-170)Postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 102 e 103), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar o restante dos formulários e/ou laudos necessários.Int.

2002.61.25.004441-7 - LUDGERO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo os Agravos Retidos interpostos pelas partes (fls. 186-188 e 191-193), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 184), por seus próprios fundamentos.Postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pelo autor nas empresas apontadas à fl. 195, porquanto cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial relativo ao lapso posterior a 29.04.1995.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Int.

2003.61.25.000220-8 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique, bem como comprove, a parte autora sua ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos pelo perito judicial (fl. 95), levando-se em consideração que deixou de comparecer pela segunda vez, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.000231-2 - EUGENIO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para pronunciamento. Int.

2003.61.25.002057-0 - REGINA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Int.

2003.61.25.002521-0 - OSVALDO MOLINA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 05, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro B. Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria Inês Francisco no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.002656-0 - RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 69, redesigno para o dia 16 de outubro de 2008, às 14h00, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2003.61.25.002817-9 - ONIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique a parte autora a ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos (fl. 125), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo retro, acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 121-123). Int.

2003.61.25.003405-2 - JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos. Int.

2003.61.25.003417-9 - SONIA IZABEL DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI E ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista informação retro, tornem os autos ao SEDI para devida retificação, incluindo-se Renato Luiz Andrade no pólo ativo da ação, excluindo-se, por conseguinte, Sueli de Fátima Salustriano Andrade do presente feito. Após, dê-se integral cumprimento ao despacho de fl. 73. Int.

2003.61.25.003695-4 - SONIA FATIMA XAVIER SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.003698-0 - HILDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Instada a se manifestar acerca do interesse na realização do exame de tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra (fl. 101), a parte autora postulou pelo prosseguimento do feito (fl. 104). Desse modo, não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Int.

2003.61.25.003699-1 - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.25.003701-6 - JOSE CASTILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.003865-3 - NAIR DE SOUZA AMERICO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Justifique a parte autora sua ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos pelo perito judicial (fls. 142 e 144), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.003940-2 - IDIVALDO GONCALVES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o réu sobre o pedido de extinção do feito formalizado nos autos.Int.

2003.61.25.003942-6 - IOLANDA FORTES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 107 e 126).Desse modo, consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas.Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução.Int.

2003.61.25.003943-8 - TEREZA PIVETTA BARRILLI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.25.004768-0 - CRISTALIA SILVA DE FRANCA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Intime-se o advogado da parte autora para que retire o ofício que se encontra na contracapa dos autos, conforme despacho da f. 128.Int.

2004.61.25.000494-5 - ELIZABETH PEREIRA VIEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2004.61.25.000733-8 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 59 e 61), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Int.

2004.61.25.000801-0 - SUELI APARECIDA SEGANTINI (MARLY DE ARAUJO SEGANTINI) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, consistente em depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.001422-7 - HERMINIA DE JESUS SMANIA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 03 e 80, consistente em depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado - CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002015-0 - JOSE CARLOS BERGAMINI (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial apresentado. Arbitro os honorários do Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2004.61.25.002043-4 - APARECIDO CARLOS DE PAIVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 63, realizando os exames complementares exigidos pelo perito nomeado por este Juízo. Int.

2004.61.25.002068-9 - CLAUDEIR JOSE PAULINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06 e 120, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro a substituição dos quesitos do autor da f. 08 pelos quesitos da f. 121-122, os quesitos do réu às f. 98-100 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 98, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 16h00 horas, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002072-0 - IZALTINA BORGES GARCIA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06 e 128, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro a substituição dos quesitos do

autor da f. 08 pelos quesitos da f. 128-130, os quesitos do réu às f. 109-111, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 109, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002269-8 - REGINA RABELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002340-0 - ROBERTO LOURENCO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.25.002518-3 - EDITE ALVES DE LIMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes das respostas do perito acerca dos questionamentos da autora às f. 144-146. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 15, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.002700-3 - NEUSA COCCHI DA SILVEIRA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2004.61.25.002705-2 - APPARECIDA SEVERINO ARANSANA PAULI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06 e 143, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 128-129, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 128, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2004.61.25.002988-7 - FRANCISCO DE SOUSA PASSOS NETO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 05 e 127, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito

ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 129-130, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 129, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2004.61.25.002991-7 - OLAVO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.25.002995-4 - LOURDES DELFINO DE AQUINO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 34-36, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de abril de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.003132-8 - VALTER SANTANA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que o autor foi intimado duas vezes para a realização da perícia médica e não compareceu, determino o regular processamento do feito sem a realização da prova pericial médica. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.003133-0 - JANUARIO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 50-52), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 47), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.003186-9 - DIEGO SOUZA AGUSTINHO - INCAPAZ (JOSE ROBERTO AGUSTINHO DA SILVA) (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO E ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro o pedido de restituição de prazo formulado à f. 102, tendo em vista que houve Inspeção Judicial do dia 23 a 27 de julho de 2008. Int.

2004.61.25.003275-8 - BENEDITO CARLOS DE PAULA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 129-148) e da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 156-188). Após, nada mais sendo requerido, e levando-se em consideração o encerramento da instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

2004.61.25.003276-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Cumpra o patrono da autora o despacho da f. 60 no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.003418-4 - SEBASTIAO CANDIDO DE MATOS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da(s) Carta(s) Precatória(s) (fls. 86-105 e 119-139).Tendo em vista o encerramento da instrução processual, e não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.25.003468-8 - MARIA MENDES DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.003520-6 - TERESA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o r. acórdão retro, cite-se a autarquia ré.Int.

2004.61.25.003749-5 - ZENAIDE DE OLIVEIRA ANDRADE MARTINI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova pericial requerida pela autarquia previdenciária (fls 41 e 32), levando-se em consideração o objeto da presente ação.Outrossim, indefiro o pedido de dilação de prazo para manifestação acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fl. 93), porquanto, não se tratando de prazo peremptório, poderá a parte autora, oportunamente, sobre elas pronunciar-se, no caso, em suas considerações finais.Desse modo, levando-se em consideração o decurso do prazo sem apresentação do rol de testemunhas pelas partes (fl. 94), e o encerramento da instrução processual, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Int.

2004.61.25.003811-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X SOCIEDADE REGIONAL SUDOESTE DE ENSINO S/C LTDA
Tendo em vista o recolhimento integral das custas judiciais pela parte autora (fls. 79-80), nos termos da Lei 9.289/96, dê-se prosseguimento ao feito.Cite-se a ré.Int.

2004.61.25.003957-1 - RICARDO ARLINDO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação contida no documento disponibilizado pelo INSS (Plenus) (f. 109), tendo em vista já estar recebendo o benefício que pleiteia nestes autos.Int.

2004.61.25.004078-0 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Providencie a parte autora a juntada de procuração por instrumento público no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.004081-0 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.25.000046-4 - ALEXANDRE JOSE SOARES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Tendo em vistas a fase em que o presente feito se encontra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2005.61.25.000096-8 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos à f. 100. Int.

2005.61.25.000175-4 - APARECIDA GIMENES CORREIA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que as provas periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.000179-1 - MARIA DE FATIMA PAES CAMOTTI (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.000889-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE FREITAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.000920-0 - MARIA AUDIVINA DE CARVALHO BORGES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 03 e 46, consistente em oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2005.61.25.001300-8 - JOSE ROBERTO MARTIN (ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que o perito Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, nomeado à f. 45, não presta mais serviços a este Juízo, manifeste-se a parte autora a fim de informar se insiste na resposta dos quesitos da f. 47-48. Int.

2005.61.25.001307-0 - MARIA FERREIRA COVRE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 07 e 86, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da

referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro a substituição dos quesitos da f. 10 pelos quesitos da f. 87, os quesitos do réu às f. 70-71 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 70, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.001364-1 - DENIZE CUNHA - INCAPAZ (MARIA DE LOURDES LIMA CUNHA) (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.001385-9 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção de prova pericial indireta requerida pela autora. Para a realização da perícia médica indireta, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela autora às f. 62-63, facultando-lhe a indicação do Assistente Técnico. Faculto à ré a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, ambos nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001418-9 - RAFAEL GUARDA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.001756-7 - MARIA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.001757-9 - IGOR FELIPE FONSECA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para

impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Int.

2005.61.25.001914-0 - MARIA LUZIA SENE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03-04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Vilma Aparecida de Lima no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Int.

2005.61.25.001967-9 - SONIA FATIMA XAVIER SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2005.61.25.001987-4 - IRACI SERAFIM PINHEIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 08, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes.Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 39-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada.Int.

2005.61.25.002112-1 - MANOEL FIRMINO PEREIRA FILHO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora (f. 04), tendo em vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2005.61.25.002120-0 - GABRIELA LADEIRA DA SILVA - INCAPAZ (IVONE ROMAO LADEIRA) (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora da manifestação ministerial das f. 52-53.Int.

2005.61.25.002164-9 - ELIAS ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP202974 MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se pessoalmente a parte autora no último endereço informado nos autos, para dar andamento ao feito conforme o despacho proferido à f. 64, no prazo de 48 horas, na forma do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.Int.

2005.61.25.002193-5 - MARIA ALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 07 e 88, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 59-60, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.002230-7 - RUBENS MILAN (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 30-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002232-0 - ERMINIO MOISES (ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da inércia da autarquia ré em apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas (f. 52), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova oral. Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.25.002298-8 - JOSE VAZ DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 62, porquanto se trata de diligência que incumbe ao próprio autor. Desse modo, cumpra a parte autora a r. decisão de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.002433-0 - CONCEICAO APARECIDA PRADO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.002664-7 - WESLEY DA SILVA SANTOS E OUTROS - INCAPAZES (MARCIA REGINA DA SILVA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, vislumbro que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela vindicado na inicial não foi apreciado até o presente momento. Não obstante, tendo em vista o transcurso do tempo, e o silêncio da parte autora, dou por prejudicada sua apreciação. Atos contínuos, instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl. 83), o instituto previdenciário requereu o julgamento antecipado da lide ou, em caso de dilação probatória, reiterou por aquelas apontadas em contestação (fl. 86). De outro norte, a parte autora nada postulou. Desse modo, justifique a autarquia previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade e pertinência da produção das provas pleiteadas em contestação. Int.

2005.61.25.002857-7 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 76, redesigno para o dia 05 de março de 2009, às 13h30, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002860-7 - FRANCISCO CARNEIRO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002981-8 - REBECCA DE SIQUEIRA RIBEIRO HOMEM E OUTRO (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl. 98), o instituto previdenciário requereu o julgamento antecipado da lide ou, em caso de dilação probatória, reiterou por aquelas apontadas em contestação (fl. 106). De outro norte, a parte autora vindicou, de maneira genérica, todas as admitidas em direito, dentre as quais, oitiva de testemunhas e juntada de documentos (fl. 104). Desse modo, justifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade e pertinência da produção das provas pleiteadas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.25.003121-7 - SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 07 e 102, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.003191-6 - ALIS DE MATOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.003263-5 - HELIA TEREZINHA SIQUEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora acerca do documento juntado à f. 81, informando que encontra-se recebendo o benefício pleiteado nestes autos administrativamente. Int.

2005.61.25.003294-5 - MAGDALENA ALBANEZ BIGGI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 07 e 68, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral

acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 59-60, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003608-2 - ODILIA SILVESTRINI ARIOZO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003655-0 - MARIA SENHORINHA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.003724-4 - ELIAZIR MORENO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 07 e 67, haja vista que unicamente a perícia social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 57-58, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 57, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003725-6 - OSVALDO SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Int.

2005.61.25.003793-1 - ADELAIDE MOLINA LEITE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). O presente feito foi distribuído em 08.11.2005 e até a presente data a parte autora não comprovou o prévio requerimento administrativo exigido, reiterando sucessivos pedidos de suspensão do feito para cumprimento da medida determinada. Diante do exposto e por falta de amparo legal indefiro o pedido de suspensão do feito (f. 23) e determino nova intimação da autora para que providencie a comprovação do pedido na esfera administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis ou não haja comprovação do determinado acima, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.25.003835-2 - ADEMIR VIDA LEAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, consistente em depoimento pessoal e testemunhal, haja vista que as provas periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade

das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.003914-9 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 81 e 83), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Justifique a autarquia previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade e pertinência da produção de prova testemunhal reiterada (fl. 81), e pleiteada em contestação (fl. 54). Int.

2005.61.25.003916-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA TRINDADE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06 e 88, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Defiro a substituição dos quesitos da f. 09, pelos quesitos da f. 89-90, apresentados pela parte autora, os quesitos do réu às f. 73-75 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 73, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. PA 1,10 Designo o dia 26 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003919-8 - AURIENTINA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 59-60, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003921-6 - MANOEL SANTA ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-41, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do

laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada.Int.

2005.61.25.003922-8 - VALDEGAR JOSE RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada, tendo em vista ter sido devidamente intimado, conforme certidão da f. 82.Int.

2005.61.25.004062-0 - TEREZINHA BRAMBILLA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 28, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada, tendo em vista ter sido devidamente intimado, conforme certidão da f. 96.Int.

2005.61.25.004120-0 - ANA MARIA MATHIAS ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a informação dos documentos das f. 84-85, acerca do endereço da parte autora, manifeste-se o patrono da autora informando o endereço correto para que seja possível efetivar o estudo social.Int.

2005.61.25.004121-1 - LOURDES TORRENTE BONIFACIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 143 e 58).Com efeito, faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a autora já o forneceu (fl. 150).Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito de Marialva/PR, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 150).Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes.Manifeste-se a autarquia previdenciária se persiste no depoimento pessoal da autora.De outro norte, indefiro o pedido de produção de prova pericial vindicado pelo instituto réu (fl. 58), levando-se em consideração o objeto da presente ação.Int.

2005.61.25.004192-2 - ROSA SOARES DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Int.

2006.61.25.000028-6 - JOANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Int.

2006.61.25.000032-8 - MARIA DE FATIMA CARDOSO DE SA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04 e 05, haja vista que o exame pericial e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da

Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.000243-0 - LAURA SANCHES SANT ANA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral consistente em oitiva de testemunhas requerida partes partes às f. 03-41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie a autora cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de viabilização da perícia médica requerida, especifique a autora a doença que motiva a alegada incapacidade. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000244-1 - ORACI DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para fins de viabilização da perícia médica requerida, especifique a parte autora a doença que motiva a alegada incapacidade. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000246-5 - OSMAR ROSA FREITAS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 44-45, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000265-9 - ROSA LONGO DE QUEIROZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl. 61), o instituto previdenciário requereu o julgamento antecipado da lide ou, em caso de dilação probatória, reiterou por aquelas apontadas em contestação (63), no caso, depoimento pessoal e testemunhas (fl. 39). De outro norte, a parte autora vindicou pela oitiva de testemunhas (fl. 67). Desse modo, levando-se em consideração que a controvérsia, nos presentes autos, cinge-se acerca da perda da qualidade de segurado, justifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade e pertinência da produção das provas pleiteadas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.25.000270-2 - SILVIA LINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes às f. 05 e 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 42-43 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 24 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) conforme f. 23 dos autos. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que a autora é analfabeta (f. 11), providencie o procurador da parte autora a regularização da sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. Int.

2006.61.25.000339-1 - NEUCI DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes às f. 04 e 27, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 30-31 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 24 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) conforme f. 40 dos autos. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000341-0 - EMERENCIANA DE FATIMA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes às f. 04 e 28, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 31-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 31, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000342-1 - APARECIDO GASPAROTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes às f. 04 e 44, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 45-46, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 45, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) à f. 09. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000382-2 - NELSON VOLPE (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000393-7 - LEONOR DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 08, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas

partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 114-115 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 114, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f.98-107), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 75-77), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2006.61.25.000522-3 - DORVALINA MARTINS DE ABREU (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.000649-5 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Trata-se de ação em que se objetiva a concessão do benefício do auxílio-doença. Após a contestação, a parte autora pede que seja realizada a prova pericial. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, defiro o pedido para a realização da prova pericial. Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 04 e 31, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 32, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de março de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.25.000708-6 - SAMUEL PAULINO CORREA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000744-0 - LEONICE CARREIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000856-0 - TERESINHA DAS GRACAS GASPAROTTO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 12, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado - CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.000931-9 - BENIZETTE FERRAZ (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001086-3 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que as perícias são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Int.

2006.61.25.001153-3 - ELAINE SILVA (ADV. SP182981B EDE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 80, redesigno para o dia 20 de outubro de 2008, às 14h00, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.001221-5 - JURANDIR CANDIDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para fins de viabilização da perícia médica requerida, especifique o autor a doença que motiva a alegada incapacidade. Int.

2006.61.25.001228-8 - SEBASTIAO BATISTA FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 30-31, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.001384-0 - DIVA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 100 e 102, redesigno para o dia 26 de setembro de 2008, às 15h30, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.001413-3 - EXPEDITO JOSE DA CRUZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 97, realizando os exames complementares exigidos pelo perito nomeado por este Juízo. Int.

2006.61.25.001415-7 - ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Int.

2006.61.25.001422-4 - AUGUSTA DOS SANTOS DIOGO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001553-8 - PEDRO BIANCONI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Int.

2006.61.25.001684-1 - DIRCE MANSO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-42, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.001686-5 - OTAVIO FLORIANO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 47-48, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 47, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001776-6 - JOSE BENEDITO LOPES (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes acerca dos laudos juntados aos autos. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.001824-2 - MARCIO JOSE QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Int.

2006.61.25.001828-0 - DIRCE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para

manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001903-9 - EVA APARECIDA AGUIRRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 44-46, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 9h00, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002010-8 - LUCELIA BRAMBILLA SILVEIRA FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). O presente feito foi distribuído em 13.07.2006 e até a presente data a parte autora não comprovou o prévio requerimento administrativo exigido por este juízo, reiterando sucessivos pedidos de suspensão do feito para cumprimento da medida determinada. Diante do exposto e por falta de amparo legal indefiro o pedido de suspensão do feito (f. 26) e determino nova intimação da autora para que providencie a comprovação do pedido na esfera administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis ou não haja comprovação do determinado acima, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.002150-2 - ALDEVINA OLIVEIRA DE TOLEDO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). O presente feito foi distribuído em 13.07.2006 e até a presente data a parte autora não comprovou o prévio requerimento administrativo exigido por este juízo, reiterando sucessivos pedidos de suspensão do feito para cumprimento da medida determinada. Diante do exposto e por falta de amparo legal indefiro o pedido de suspensão do feito (f. 23) e determino nova intimação da autora para que providencie a comprovação do pedido na esfera administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis ou não haja comprovação do determinado acima, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.002163-0 - TEREZINHA ROSA DE ANDRADE PANDO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.002285-3 - MARIA SEBASTIANA DAMASCENO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial e do estudo socioeconômico, defiro a produção de prova técnica requerida pelas partes. Desse modo, nomeio o Dr. Marco Antônio Pereira de Oliveira - CRM 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 43-45 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 43), oportunidade em que faculto à autora a apresentação de seus quesitos, e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o

dia 26 de setembro de 2008, às 15h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Não obstante, para a realização do Estudo Social nomeio a Assistente Social, Aparecida dos Santos, para o devido encargo. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.002619-6 - JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Para fins de viabilização da perícia médica requere especificar o autor a doença que motiva a alegada incapacidade. Int.

2006.61.25.002621-4 - FABIO ANGELO CONDUTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra a parte autora o despacho da f. 22, trazendo para os autos o comprovante de indeferimento do pedido do benefício pleiteado administrativamente. Int.

2006.61.25.002660-3 - WILSON DA SILVA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA E ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 75-77, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 75, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de abril de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002663-9 - BENEDITO LOURENCO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de abril de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002665-2 - NEIVA DE SOUZA ALVIANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 31 de março de 2009, às 13h30, para a

realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002869-7 - DENISE BOLETTI DAL POZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 120-123), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 117-118), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no mesmo prazo acima outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002948-3 - APARECIDA SENIGALIA ROCHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) A providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela, mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro-a, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04-05 e 60-61, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 60, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Joaquim Azevedo, 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.25.002968-9 - EDUARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Preliminarmente intime-se o perito nomeado à f. 44, para que se manifeste acerca dos questionamentos da parte autora à f. 74, sobre o laudo pericial. Após, à conclusão. Int.

2006.61.25.002971-9 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 96), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar o restante dos formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fl. 94 e 96). Não obstante, faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fls. 39-40). Vindo aos autos informações relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

2006.61.25.003133-7 - ROSANA MARIA DA SILVA CHRISTONI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista os quesitos do juízo respondidos pelo perito nomeado (f. 55-57), manifeste-se a parte ré se persiste o interesse na realização de nova perícia médica pelo perito do juízo. Desde

já, fica facultado à autarquia previdenciária agendar nova perícia a ser realizada pelo seu Assistente Técnico, informando previamente este juízo da data e horário para intimação da parte autora. Especifique, ainda, a autarquia ré outras provas a serem produzidas. Int.

2006.61.25.003169-6 - APARECIDO MESSIAS (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção do feito formalizado nos autos. Int.

2006.61.25.003275-5 - ADEMIL GOMES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica formulado pelo autor (fl. 77), porquanto a matéria restou suficientemente esclarecida pelo perito judicial (art. 437, do CPC). Desse modo, não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

2006.61.25.003351-6 - PROMONEW PUBLICIDADE E REPRESENTACAO S/C LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003394-2 - FERNANDO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.003421-1 - MARIA DE LOURDES BUZZO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.003486-7 - ALICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a parte autora o indeferimento do pedido administrativo a que se refere o documento da f. 21. Int.

2006.61.25.003504-5 - MANUEL RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 48-49 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 48, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social nomeada. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.003526-4 - ASSIR SANTOS JORGE (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o ora certificado pela serventia, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o instituto previdenciário. Int.

2006.61.25.003575-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 08, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 104-106 e 128, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 104, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.003576-8 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Após, à conclusão. Int.

2006.61.25.003623-2 - NELSON PIEMONTE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 60, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 61-62, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 61, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.003668-2 - MARIA MADALENA LOPES VERGINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2006.61.25.003814-9 - MIGUEL RODRIGUES CARMONA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2007.61.25.000311-5 - EZIDIA ANEZIA DE OLIVEIRA VILLELA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.000357-7 - MARIANE BENEVENUTO (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do

valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2007.61.25.000466-1 - JOSEFA ALICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 08, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 53-55, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 53, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 31 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2007.61.25.000712-1 - FLAVIO BIAZOTTO GARCIA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que já foi facultado às partes a apresentação dos memoriais. Int.

2007.61.25.000714-5 - DALZIRA TEREZA CARREIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença.

2007.61.25.000833-2 - MARIA CARDOSO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 42-43, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.001164-1 - NAIR SOUZA DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Perito Judicial para conclusão do laudo pericial (fl. 117). Int.

2007.61.25.001225-6 - JOSE SALMAZO NETO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico e o estudo social apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça

Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.25.001348-0 - JOSE MAURICIO CONSOLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a manifestação da parte autora à f. 239, especifique a parte ré as provas que pretende produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.001354-6 - APARECIDA BENEDITA LUIZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 45, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.001502-6 - CLARICE LEME DOMICIANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Intime-se o perito nomeado nos autos, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, para ciência dos documentos juntados às f. 51-65 e conclusão do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.001521-0 - SIMONE APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04-05 e 40-41 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 8h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002079-4 - APARECIDA TEREZA BEZERRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o estudo social apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no mesmo prazo acima outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.25.002183-0 - DALVA ARTUR MATIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra o autor o despacho da f. 55, realizando os exames complementares solicitados pelo perito nomeado por este Juízo. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.002614-0 - LAZARO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Intime-se o perito nomeado nos autos, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, para ciência dos exames juntados às f. 77-80 e conclusão do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.002710-7 - SONIA TIMOTEO DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Comprove a parte autora o indeferimento do pedido de auxílio doença na via administrativa. Após à conclusão. Int.

2007.61.25.002715-6 - PAULO LEMES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 05, consistente em depoimento pessoal do réu, haja vista que unicamente os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.61.25.002771-5 - ALCIDES ALVES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado e eventuais documentos juntados. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.002794-6 - ALBERTO MENDES PIMENTEL (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR E ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 06, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.002795-8 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da

Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.002835-5 - CIRLEI ESCAQUETE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral, requerida pela ré à(s) f. 65, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 53-55, e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 53, bem como faculto à parte autora a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002838-0 - LEONILDA VALVERDE VIEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.25.002872-0 - MARIA RAIMUNDA DO PRADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.25.002912-8 - ANA MANCINHO INDEO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.25.003147-0 - ISMAEL FERNANDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 68, redesigno para o dia 07 de abril de 2009, às 14h00, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2007.61.25.003148-2 - THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007,

do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.61.25.003160-3 - CARLOS LAZARINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, será apreciado, quando da prolação da sentença. Dê-se ciência parte ré dos documentos juntados às f. 118-160 e 173-180. Após, à conclusão.

2007.61.25.003178-0 - ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que unicamente o exame pericial é suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003180-9 - WALDELENE ARAUJO GOMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral, requerida pela parte autora à(s) f. 04 haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela partes partes às f. 05 e 22-25, e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 53, bem como faculto à parte autora a indicação do Assistente Técnico, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de março de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.003406-9 - THEREZINHA FERREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico e o estudo social apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela da f. 130, será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.25.003407-0 - MARIA HELENA CARVALHO HERNANDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça

Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003421-5 - SEBASTIAO ANTONIO MACIEL (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico da ré, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM/SP n. 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003487-2 - JOSE CELSO ATINA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se o réu acerca da petição e documentos das f. 93-97, bem como esclareça a atual situação referente ao benefício do autor. Int.

2007.61.25.003491-4 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antônio Pereira de Oliveira - CRM/SP 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 03, haja vista que unicamente o exame pericial é suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003600-5 - MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM/SP n. 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003656-0 - JORGE BARBOSA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido,

faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Int.

2007.61.25.003685-6 - APARECIDA FOGACA PEDROSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2007.61.25.003690-0 - IGOR DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CRM/SP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 35, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.003691-1 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC).Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e eventuais documentos apresentados.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CRM/SP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 45, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.25.003868-3 - LUIZ CARLOS CAMPOS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.003923-7 - SANDRA MARCIA NOBREGA PINHEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados.Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reiterado à f. 93, será apreciado quando da prolação da sentença.Int.

2007.61.25.003971-7 - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os presentes autos (2007.61.25.003971-7) e o apenso (2003.61.25.003699-1), denoto o envolvimento das mesmas partes (Claudinei Cassola Sanches e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), não obstante, com pedidos distintos.Com efeito, nestes autos (2007.61.25.003699-1), o objeto (pedido) visado é o restabelecimento de aposentadoria por invalidez, enquanto naquele (2003.61.25.003699-1) busca-se a concessão de auxílio-doença e, uma vez comprovada a invalidez, sua conversão em aposentadoria.Desse modo, não restando caracterizada a litispendência, tornem os autos à secretaria para o regular prosseguimento, bem como para juntada de petição.Desapensem-se os autos, e traslade-se cópia desta decisão para o feto n° 2003.61.25.003699-1.Intimem-se.

2007.61.25.004269-8 - MARCIO DE SOUSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se a ré sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n. 85-767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que a parte autora não tem mais prova a produzir, especifique a parte ré outras provas que pretenda produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado à f. 81, será apreciado quando da prolação da sentença. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2007.61.25.004326-5 - GERALDO SILVESTRE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 59-62), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 38-39), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.25.004327-7 - TEREZINHA LEME DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do estudo social apresentado. Arbitro, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.61.25.004328-9 - NILTON LEITE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 55-58), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 43-44), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 03, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.004343-5 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 49-52), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 26-27), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.25.004346-0 - GETULIO BATISTA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 53-56), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 32-33), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP 85.767, em 3/4 (três quartos) do

valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 03, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.25.000229-2 - ADAIR GOZELOTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.25.000334-0 - MARIA APARECIDA FANTINI SILVERIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 45-49), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 33-34), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado à f. 81, será analisado quando da prolação da sentença. Int.

2008.61.25.000335-1 - ALFEZINA ODETE NUNES PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 36-39), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 24-25), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.25.000336-3 - ISAURA DE PAULA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 61-64), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 49-50), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.25.000341-7 - WASHINGTON SASAKI (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Recebo a petição e documentos das f. 236-344 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000391-0 - REINALDO DONIZETI DE FREITAS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do

valor máximo da tabela, nos termos da resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela da f. 81, será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2008.61.25.000392-2 - CELIO DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n. 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela da f. 111, será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2008.61.25.000428-8 - ORGANIZACAO CARLOS DE PNEUS LTDA. - EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.25.000439-2 - IRIZONEIDE DE LIMA MONTEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo acima. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n. 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado à f. 77-78 será apreciado oportunamente. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 52-58), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 29-30), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.25.000440-9 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 61-64), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 38-39), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30ias. Int.

2008.61.25.000484-7 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 75-78), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 62-63), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à f. 85, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2008.61.25.000564-5 - ANIVALDO JOSE FELIPE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado à f. 87-88 será apreciado oportunamente. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 56-59), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 33-34), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.25.000902-0 - GUSTAVO ROGERIO VENANCIO DA CUNHA (MENOR) (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.001103-7 - GENESIO HONORIO VEIGA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 49-54), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 38-39), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora à f. 67, no prazo de 5 (cinco) dias. Em face da informação de que a autora já se encontra recebendo o benefício (f. 68), cancele-se a perícia médica designada à f. 38-39. Int.

2008.61.25.001269-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito rejeitá-los. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.001341-1 - DONIZETE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.61.25.001343-5 - MARIJU COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR014393 LUIZ ROBERTO RECH E ADV. PR029584 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal. Int.

2008.61.25.001618-7 - LAZARO SILVERIO MATHIAS (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.25.001793-3 - ODIRLEI JOSEK DE JESUS (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE E ADV. SP272190 REGIS DANIEL LUSCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação de conhecimento, rito ordinário, em que se objetiva a concessão do benefício previdenciário denominado auxílio-doença. Na petição inicial, a parte autora pede seja concedida antecipação dos efeitos da tutela de mérito, pois afirma ser portadora de doença incapacitante - neoplasia maligna da bexiga. Juntou documentos. Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela buscada, uma vez que a matéria trazida para apreciação envolve questões fáticas que não restaram provadas na petição inicial. No caso, caberá a parte autora, no curso desta ação de conhecimento, realizar provas essenciais para obter a concessão do benefício pleiteado, a saber, (i) prova de sua incapacidade e, presente esta, sua real extensão; (ii) prova da data de início da incapacidade alegada; e, (iii) prova do preenchimento da carência legal e sua condição de segurado, em especial no momento do evento tido por incapacitador. Por outro lado, consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação. Entretanto, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial, principalmente diante da informação contida no documento da f. 18. Por este documento expedido pela perícia técnica do Instituto-réu, verifica-se que a parte autora teve seu pedido negado

por não ter sido comprovada a qualidade de segurado. Ora, num juízo preliminar, constata-se que o perito médico atestou a data de início da doença em 28/02/2006 (fl. 20 verso) e pela cópia da fl. 13 da CTPS do autor, este teve seu último vínculo de contrato de trabalho até 07/01/2000. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n.53.336, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de março de 2009, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, igualmente, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 18, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a autarquia da previdência. Intimem-se.

2008.61.25.001821-4 - ELSO DAMETO FELIPE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora a juntada aos autos de carta de concessão/memória de cálculo, como apontado na inicial. Após, à conclusão. Int.

2008.61.25.001903-6 - ANILTON DE AZEVEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.25.001909-7 - DIRCE MARIA PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de outubro de 2008 às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 23, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001922-0 - ROSALINA CALISTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CREMESP n. 87.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de outubro de 2008 às 15:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 23, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001923-1 - SILVANA DE CAMPOS PERSEDINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada dos autos, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 14 e 15, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico. Faculto, também, à parte ré a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de outubro, de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 23, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001945-0 - JOSE DA CRUZ MACEDO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.25.003456-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da petição das f. 51-54, informando o ingresso de novo patrono nos autos, intime-se-o do despacho proferido à f. 49. Int.

2007.61.25.003735-6 - MARIA IRACY CHELIGA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.25.001688-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004098-7) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X CEREALISTA GUAIRA LTDA

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação acima, apense-se aos autos principais, sobrestando-se sua tramitação até julgamento definitivo desta exceção (art. 306, CPC). Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Int.

Expediente Nº 1764

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.004629-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X RUBENS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X ANISIO SILVA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA (ADV. SP211907 CÉSAR

AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA) X AFFONSO FERNANDES SUNIGA (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X VALTEMIR DOS SANTOS (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JONAS JAMIL LESSA LOPES (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO)
Defiro a prioridade no trâmite do processo, consoante o disposto no artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, como requerido à f. 4823.Em face do despacho da f. 4820, dou como prejudicado o pedido formulado à f. 4822, segundo parágrafo.Fl. 4834: providencie a Secretaria as anotações pertinentes.Com relação ao rol de testemunhas das f. 4835-4836, da análise dos autos verifiquo que os referidos réus elencaram as testemunhas a serem ouvidas à f. 3690, relativamente às quais já foram expedidas precatórias para suas oitivas nos respectivos locais de residência.Assim sendo, indefiro o rol de testemunhas inopertamente apresentado à f. 4836.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido à f. 4835 para manifestação acerca dos esclarecimentos trazidos aos autos pelo perito judicial.Com a vinda para os autos das informações bancárias requisitadas às f. 4827-4829, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal para que requeira o que de direito.Int.

2006.61.25.001707-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COM/ DE VEICULOS BALDUINO LTDA (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
SEGUE TÓPICO FINAL DA DECISÃO DA F. 770:Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal, fls. 763-769, no efeito devolutivo.Intimem-se os réus da sentença proferida nos autos e para que, no prazo legal, apresentem as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DAS F. 740-751:Ante o exposto, rejeito as preliminares:(a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. VI), em face da perda do interesse processual no prosseguimento da demanda, relativamente aos pedidos constantes dos itens b e g da petição inicial.(b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. VI), em face da ilegitimidade ativa, relativamente aos pedidos constantes dos itens c e d da petição inicial.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 18 da Lei n. 7.347/1985).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DAS F. 757-760:Destarte, observa-se que legitimidade ativa ad causam do Ministério Público Federal foi reconhecida quanto aos pedidos que envolviam direito difuso e coletivo e foi afastada no tocante aos pedidos que envolviam direito individual, motivo pelo qual inexistente a contradição aventada.Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000418-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA PAU DALHO S/A (ADV. SP112933 SIDNEY MORAES FILHO)

A Advocacia Geral da União já se pronunciou às f. 491-492 sobre o aditamento à inicial da f. 461 e não se opôs a seu recebimento.Na mesma petição informou, também, que não pretende produzir provas.Ante o exposto, manifeste-se a co-ré Usina Pau DALHO S.A. sobre a emenda à inicial formalizada pelo Ministério Público Federal à f. 461 e especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.25.000021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004629-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP012372 MILTON BERNARDES E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP264228 LUCIANO NICOLA RIOS E ADV. SP211907 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO)

Ciência às partes da juntada de ofício do Cartório de Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, São Paulo-SP (f. 2621-2622).Após, mantenham-se os autos acautelados em Secretaria a fim de ser decidido em conjunto com os autos principais.Int.

2005.61.25.001937-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP142367 MARTA BRAGA ROCCHI)

SEGUE TÓPICO FINAL DE DECISÃO:Em face do exposto, ao menos num juízo de aparência, próprio da fase processual presente, restam configuradas as irregularidades imputadas aos réus, razão pela qual defiro o pedido cautelar (aditamento) requerido pelo Ministério Público Federal; ainda, em consonância com a medida constritiva proferida em Superior Instância Federal no AI nº 2005.03.00.040846-0 : (i) decreto a indisponibilidade dos bens da Força Sindical e da Fundação João Donini, qualificadas nesta ação cautelar, suficientes para assegurar eventual ressarcimento do dano provocado ao erário, relativamente aos bens adquiridos após o ano de 2001 e até o limite de R\$ 215.460,00 nos termos do art. 7, parágrafo único, e 16, parágrafo único, ambos da Lei n 8.429/92:(ii) visando obter maior efetividade na medida ora deferida, bem como naquela anterior, ou como menciona o MPF na sua petição de aditamento da inicial, visando evitar inocuidade da sentença no que se refere ao ressarcimento do prejuízo ao erário, remetam-se estes autos

ao Parquet Federal para indicar os bens, especificando-os, para os fins dos arts. 822/25 do CPC em relação a cada um dos atingidos pela medida de indisponibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.25.000573-6 - COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (CAZL) (ADV. SP032604 VAGNER ANTONIO PICHELLI E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X M.S.T - MOVIMENTO DOS SEM TERRA

Em face do tempo decorrido desde o ajuizamento da presente demanda, manifeste-se a parte autora se persiste o interesse na medida pleiteada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 1779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.25.003134-4 - JOSE GONCALVES DUARTE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização da testemunha representante legal da Agrocana Produção e Serviços S/A, à f. 280. Int.

2003.61.25.002637-7 - RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo Federal de Jacarezinho-PR, Carta Precatória n.

2008.70.13.000797-4, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 15h00, conforme informação da(s) f. 378. Int.

2004.61.25.003007-5 - ADAO CUSTODIO CAETANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a carta de intimação, referente às folhas 162-163, foi devolvida com a informação não existe número indicado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 1780

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.25.000266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001887-8) LUCINIO TAMBOSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do veículo acima descrito, em caráter definitivo, ressalvada a constrição de natureza administrativa. Como se vê, o veículo foi inicialmente apreendido pela Polícia Federal (fls. 30-32). Analisando os autos da ação penal n. 2007.61.25.001887-8 verifico que embora conste do ofício 1719/2007 da DPF (fl. 41 da referida ação penal) que o veículo seria enviado à Receita Federal, não há notícia sobre seu efetivo encaminhamento, especialmente tendo em vista o informado pela Receita Federal à fl. 27 do presente incidente. Assim, determino que a Polícia Federal proceda à entrega do veículo GM/Monza SLE 2.0, ano 1990, placas CGZ-7716, chassi 9BGJK69TLLBO50843 ao proprietário LUCINIO TAMBOSI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 1.412.727 e do CPF n. 197.491.479-87, mediante tomada do competente Termo de entrega. Deverá a autoridade remeter a este Juízo cópia do respectivo Termo. Oficie-se, devendo seguir com o ofício cópias das fls. 27 e 30-32. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal n. 2007.61.25.001887-8 e desta última translade-se cópia da fl. 41 para o presente incidente. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após a remessa a este Juízo do Termo de Entrega pela autoridade policial, arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 194

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.004607-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)

Verifico que, embora tenha sido deferida a produção de prova testemunhal requerida pelos autores (ff. 1754 e 1761) e designada audiência de instrução (ff. 1834-7) - que foi cancelada posteriormente (ff. 2015-6) -, não houve arrolamento de testemunhas pelo MPF ou pela UNIÃO. O mesmo se deu com o requerido OSMAR PEREIRA DUTRA. Assim, deixo de designar nova data para oitiva de testemunhas dos autores e do requerido acima. Designo o dia 07/10/08, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas de LOURIVAL ÂNGELO PONCHIO e JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE, arroladas, respectivamente, às ff. 1922 e 1950. Designo o dia 08/10/08, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas de JOÃO PEREIRA DA SILVA, arroladas às ff. 1979-80. Designo o dia 14/10/08, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas de AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e MÔNICA REGIS WANDERLEY, arroladas, respectivamente, às ff. 1981-2 e 1997-8. Por fim, designo o dia 15/10/08, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas de PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA, arroladas, respectivamente, às ff. 1993 e 1994. Intimem-se as partes e as testemunhas.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.00.002756-3 - HILARIO PEDRO COLDEBELLA (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO E ADV. MS007356 FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA E ADV. MS002509 ITAMAR DA SILVA DUTRA E ADV. MS006763 JOB DE OLIVEIRA BRANDAO E ADV. MS003868 JORGE RUY OTANO DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem-se os autos, para apensamento ao processo de n. 2006.60.00.001231-3, retornando à conclusão oportunamente.

MONITORIA

2002.60.00.000301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X ESPOLIO DE JOSE PEREIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo solicitada às f. 78. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001089-8 - ANA CELIA ASSUMPCAO SIQUEIRA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica a exequente (autora) intimada da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 196/197, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

92.0002755-5 - VETERINARIA GLOBO LTDA E OUTROS (ADV. MS003427 NORBERTO NOEL PREVIDENTE E ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS E ADV. MS009495 RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Fica a exequente Maria do Socorro Cavalcanti Freitas intimada da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício

do TRF de f. 291/292, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

97.0004163-8 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA E ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Intimação sobre a vinda dos autos. Manifeste a parte autora (Sociedade Beneficente de Campo Grande), quanto à petição da União de f. 155/156.

2000.60.00.006028-7 - MARIKA SAKIYAMA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008011 HECTORE OCAMPOS FILHO E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. SP161806 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo pólo ativo, acerca dos da proposta de honorários periciais

2001.60.00.002097-0 - HELIO RIOS DE MOURA (ADV. MS004850 OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Fica o exequente (autor) intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 314/315, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

2004.60.00.009606-8 - JOAO CARLOS E OUTROS (ADV. PR008499 REINALDO IGNACIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, cálculos de f. 123-126, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

2006.60.00.010684-8 - DIDIMO DINIS MALTEZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica as partes intimadas da decisão de f. 211, proferida nos autos de agravo de instrumento n. 2007.03.00.025526-0.

2007.60.00.007355-0 - EDENI BARBOSA DA SILVA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação, bem como querendo, indique provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2008.60.00.004664-2 - EDUARDO HENRIQUE FRANCA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.60.00.000942-6 - ANALIA RAMOS DE ARAUJO (ADV. MS004060 EDNA SILVA AZAMBUJA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, comprove a requerente, por meio de documento hábil, que seu nome consta da lista de dependentes de seu falecido esposo junto ao INSS. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91.0009919-8 - MANOEL LIMA DOURADO (ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA E ADV. MS005662 JOAO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MANOEL LIMA DOURADO
Fica o exequente João Correa Filho intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 207/208, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

96.0005391-0 - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AGRO PASTORIL PORTOFINO LTDA
Ficam os exequentes Antônio Vieira, Paulo Tihosuke Oshiro, e João Batista de Sousa, intimados da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 271/274, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

97.0001765-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA

ALBUQUERQUE PALHARES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Fica o exequente Waldir Luiz Braga intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme officio do TRF de f. 176/177, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

98.0005075-2 - ROSEMARY OSHIRO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X ALEX MARQUES LOPES REINOSO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ALEX MARQUES LOPES REINOSO E OUTRO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2004.60.00.003235-2 - GESSY BONETTI FERRARI E OUTROS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU FERRARI E OUTRO (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS004458 OSWALDO VIEIRA ANDRADE) Intimem-se os devedores GESSY BONETTI FERRARI, e IRINEU FERRARI, na pessoa do advogado para, no prazo de 15 dias, pagar montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 517,41 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0005349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DAVID ZANCHETT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR FALEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TADEN MS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Posto isso, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar a presente ação, que tramitam sob o nº95.5349-7, bem como DECRETO a nulidade de todos os atos decisórios prolatados a partir da data em que foi instaurado o processo falimentar de nº 96.7205-1, DETERMINANDO a remessa dos autos à Vara de Falências, Concordata e Insolvência da Comarca de Campo Grande-MS com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 109, inciso I, in fine da Constituição Federal c/c art. 7º, 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45 c/c art. 113, 2º, do CPC.Expeça-se mandado de levantamento das penhora efetivadas às ff. 45 e 49.Ao SEDI, para as providências cabíveis.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.007581-2 - COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A. (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial, emendar a exordial, corrigindo o valor da causa, que fixo em R\$ 448.535,64 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) devendo ser recolhidas as custas complementares.Intime-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONDIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 638

ACAO PENAL

2005.60.00.010359-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 499 CPP.

Expediente Nº 639

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Ficam as partes intimadas que foi designado para o dia 15/10/2008, às 16:00 horas, a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa que acontecerá na 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 737

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.001674-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI)

...Diante de todo o exposto: 1) com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto, sem apreciação do mérito, o pedido de condenação do réu ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA a indenizar as vítimas, por considerar que tal pretensão já foi alcançada através da sentença condenatória proferida na esfera penal; 2) determino o desmembramento dos autos com o fim de possibilitar ao autor e/ou às vítimas o desencadeamento da liquidação, por artigos, dos danos morais, materiais e estéticos, a que está sujeito o réu (art. 475-N, II, do CPC); 3) com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto, sem apreciação do mérito, o pedido de condenação do réu a clinicar; 4) julgo procedente o pedido, para condenar o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA a, solidariamente, indenizar as paciente do réu ALBERTO RONDON quanto aos danos sofridos, aí incluídos os danos morais, materiais e estéticos, na extensão a ser apurada na fase de liquidação de sentença, por arbitramento, nos autos aludidos no item 2 acima, em relação ao CRM, porém, somente a título de antecipação da prova, uma vez que a execução dependerá do trânsito em julgado da sentença, com a reassalva da antecipação a seguir; 5) antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar que os réu, de forma solidária, ofereçam amplo tratamento médico e psicológico às paciente do primeiro, com início no prazo de 30 dias; 6) custas pelos réus. Desentranhem-se o processo administrativo de fls. 856 e 1554, de pessoa alheia aos fatos apurados nesta ação, devolvendo-o ao CRM. As folhas do processo crime movido pelo MPF

contra o réu Alberto rondon (fls. 6206-6942) foram autuadas de forma invertida. Providencia a Secretaria a regularização. P.R.I.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 355

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007020-6 - JUIZO DA 7A.VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINEI DE JESUS RAMOS e OUTROS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL E ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão da petição juntada às f. 484/485, defiro a redesignação da audiência. Fica redesignado o dia 06/08/08, às 14 horas, para inquirição da testemunha(s) TEODORICO GONÇALVES, arrolada pela defesa de José Geraldo Rozembra. Intime-se. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 357

ACAO PENAL

98.0003989-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o réu NEDY RODRIGUES BORGES, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 168, 1º, inciso III, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, abril 1996; condeno também os réus LOTÁRIO BECKERT e VILMAR HENDGES, já qualificados, como incurso nas sanções do artigo 168, 1º, inciso III, do Código Penal a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias multa no valor unitário de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, abril de 1996. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB), sendo que o réu NEDY RODRIGUES BORGES deverá prestar serviço pelo período da pena substituída e os réus LOTÁRIO BECKERT e VILMAR HENDGES durante 02 (dois) anos, bem como todos os réus à prestação pecuniária no valor de 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos vigentes na data da publicação da sentença, em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. Os réus poderão recorrer em liberdade tendo em vista que são primários, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). A multa deverá ser atualizada pelos índices oficiais e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, do CP). Arcação os sentenciados, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se os nomes dos réus no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intimem-se os condenados para pagarem as custas processuais e a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.006273-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUARI MORAES JERONIMO (ADV. SP165209 ADEMAR RODRIGUES MARTINS)

Tendo em vista a informação contida no Ofício de fls. 221 e a certidão supra, cancelo a audiência anteriormente designada. Redesigno para 29/09/08 às 16 horas a audiência para oitiva de IVANILDO GOMEZ CAZUMBA, testemunha arrolada pela acusação. Depreque-se a oitiva de JAFFAR ABDO SATER ao Juízo de Bataguassu/MS. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.009465-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X

FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face à informação acima, terno sem efeito a designação da audiência, às fl. 465. Cumpra-se o despacho de fl. 464

2005.60.00.002147-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE MARCIO DO CARMO (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS)

Defiro o pedido de fls. 183/184 e designo o dia 01/10/08 às 14 horas para audiência de interrogatório do acusado JOSE MARCIO DO CARMO. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória distribuída naquele Juízo sob o nº 042.08.001398-0, independente de cumprimento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.004581-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X BENEDITO ROMUALDO DE LIMA (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES E ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

Ante a petição e documentos juntados às fls. 218/221, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 30/09/2008, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.004999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOAO ALEX MONTEIRO CATAN (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X ANDREY GALILEU CUNHA (ADV. MS009761 MARCELO DIB RAHIM E ADV. MS000317 JORGE ANTONIO SIUFI) X ANTONIO TRINDADE NETO (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS005208 ANTONIO TRINDADE NETO) X AYRES EDUARDO SERVO RAUEN (ADV. MT010372 JOSE ANTONIO ARMOA E ADV. MT003008 HELIO PASSADORE E ADV. MT006084 ROSANGELA PASSADORE E ADV. MT004754 UEBER ROBERTO DE CARVALHO) X DARIO MORELLI FILHO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP094629 MARCOS GRECO PASSOS E ADV. SP038555 LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH) X EDNA DE SOUZA COSTA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ELENILTON DUTRA DE ANDRADE (ADV. MS003835 MARIO SERGIO D AVILA) X GENIVALDO ALVES CORDEIRO (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X IDNEL IZQUIEL LOPES (ADV. PR020095 ELDES MARTINHO RODRIGUES) X JOAO LUIZ FREDERICO (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X JOSE LAZARO SERVO (ADV. MS004761 CESAR FERREIRA ROMERO) X LUIZ ALFREDO GANASSIN E OUTRO (ADV. PR020095 ELDES MARTINHO RODRIGUES) X NILTON CESAR SERVO SEGUNDO (ADV. PR020095 ELDES MARTINHO RODRIGUES E ADV. PR040853 RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA) X RAIMONDO ROMANO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X REGINALDO DA SILVA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X RENATO COSTACURTA PRATA E OUTRO (ADV. PR020095 ELDES MARTINHO RODRIGUES E ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE E ADV. MS004761 CESAR FERREIRA ROMERO)

Fica a defesa dos acusados intimada da expedição da Carta Precatória nº 279/08-SC05.1, à Subseção Judiciária de Maringá-PR, para citação, interrogatório e intimação de defesa prévia do acusado LUIZ ALFREDO GANASSIM.

2007.60.00.009539-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X VERGILINO BATISTA GONCALVES (ADV. MS007352 JORGE DA SILVA MEIRA) X ALGEMIRO LEAO BATISTA PIRES (ADV. MS007352 JORGE DA SILVA MEIRA)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Vergilino Batista Gonçalves e Algemiro Leão Batista Pires como incurso nas penas do art 334 e art 333 do Código Penal Brasileiro. Designo o dia 1º/10/2008, 13h30min, para o interrogatório do acusado Algemiro Leão Batista Pires. Cite-se. Intime-se. Deprequem-se a citação, interrogatório e intimação para defesa prévia do acusado Vergilino Batista Gonçalves. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 835

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada aos autos da perícia antropológica.

ACAO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI - PROCESSO COMUM

2007.60.02.003633-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Vistos em Inspeção Defiro o pedido do Procurador Federal de fls. 1788. Traslade-se cópia do depoimento prestado por Valmir Junior Savala aos autos n. 2007.60.02.003634-0. Mantenho a decisão de fls. 1836 que decretou a contumácia do réu Hermínio Romero. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1057

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.02.001827-1 - AQUILES PAULUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia 11/09/2008, às 14:00 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o respectivo rol. Intimem-se.

Expediente Nº 1060

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.001682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da manifestação ministerial de fls. 43/45, oficie-se ao Comando-Geral da Polícia Militar solicitando o fornecimento de cópia de eventual convênio ou outro instrumento congênere apto a subsidiar, legalmente, a delegação de competência para expedir certificados de registro de arma de fogo à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado. Intime-se o requerente para que esclareça os pontos levantados pelo MPF às fls. 44/45. Após, dê-se nova vista ao órgão ministerial para o parecer necessário, conforme solicitado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 901

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000723-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA ANGELICA RAUL ESPINOSA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Fl. 209: Razão assiste ao MPF o alegar erro material na decisão proferida às fls. 189/205, pois na terceira fase da dosimetria da pena constou erroneamente a indicação do inciso V, quando deveria constar o inc. III, da Lei 11.343/06. Assim, onde consta : Art. 33, caput, da Lei 11.343/06(...) Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos 09 meses e 18 dias de reclusão e 780 dias-multa.(...)-Art. 35, caput, da Lei 11.343/06(...) Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos de reclusão e 960 dias-multa. Passa a constar: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06(...) Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos 09 meses e 18 dias de reclusão e 780 dias-multa.-Art. 35, caput, da Lei 11.343/06(...) Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos de reclusão e 960 dias-multa. Esta correção passa a integrar a sentença que fica mantida nos demais termos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1260

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001367-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDUVINA ICASSATI CANO (ADV. MS009336 DANIELA PORTELA)

1. Recebo a denúncia, uma vez que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. 2. Designo a audiência de interrogatório para o dia 25 / 08 /2008, às 13 : 30 horas, cite-se e requirite-se a presença da ré e testemunhas Marivani, Jucimara e Luzia. (fls. 71). 3. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. 4. Ao SEDI para retificação da classe processual, na categoria de ação penal. 5. Intimem-se a defesa e o MPF.

Expediente Nº 1261

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000911-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000261-6)
SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E
ADV. MS011306 LAURA KAROLINE SILVA MELO E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS) X
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

1- Defiro pedido de fls. 801. 2- Admito a substituição do assistente técnico indicado na petição de fls. 774 e deferido no despacho de fls. 781. Intime-se.